



UCSAL
**UNIVERSIDADE
CATÓLICA
DO SALVADOR**

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DOUTORADO EM POLÍTICAS SOCIAIS E CIDADANIA – PPGPSC**

EVANDRO LUÍS SANTOS DE JESUS

**O PROGRAMA DE APOIO E ACOMPANHAMENTO AOS ADOLESCENTES E
JOVENS EGRESSOS NA CIDADE DE SALVADOR: UM ESTUDO SOBRE A
CONTRIBUIÇÃO DO PAEG PARA (RE) INSERÇÃO SOCIAL**

Salvador
2024

EVANDRO LUÍS SANTOS DE JESUS

**O PROGRAMA DE APOIO E ACOMPANHAMENTO AOS ADOLESCENTES E
JOVENS EGRESSOS NA CIDADE DE SALVADOR: UM ESTUDO SOBRE A
CONTRIBUIÇÃO DO PAEG PARA (RE) INSERÇÃO SOCIAL**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em Políticas Sociais e Cidadania.

Área de Concentração: Políticas Sociais e Cidadania.

Linha de Pesquisa: Direitos Sociais e Novos Direitos, Construções de Sujeitos e Cidadania.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Maria de Fátima Pessoa Lepikson.

Salvador
2024

Dados de Catalogação na Publicação (CIP)
Ficha Catalográfica. UCSAL. Biblioteca Dom Geraldo Majella Agnelo

J58 Jesus, Evandro Luís Santos de

O programa de apoio e acompanhamento aos adolescentes e jovens egressos na cidade de Salvador: um estudo sobre a contribuição do PAEG para (re) inserção social / Evandro Luís Santos de Jesus. – Salvador, 2024. 363f.

Orientadora: Profa. Dra. Maria de Fátima Pessoa Lepikson.

Tese (Doutorado) – Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Doutorado em Políticas Sociais e Cidadania. Linha de Pesquisa: Direitos Sociais e Novos Direitos, Construções de Sujeitos e Cidadania.

1. Adolescência 2. Juventude 3. Vulnerabilidade 4. Ato Infracional
5. Medidas Socioeducativas 6. Egressos do Sistema Socioeducativo
7. SINASE I. Lepikson, Maria de Fátima Pessoa – Orientadora
II. Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação III. Título.

CDU: 364.048.6(813.8)

TERMO DE APROVAÇÃO

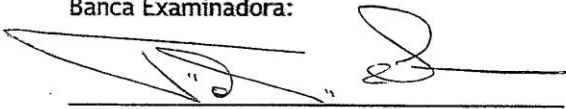
EVANDRO LUÍS SANTOS DE JESUS

“O PROGRAMA DE APOIO E ACOMPANHAMENTO AOS ADOLESCENTES E JOVENS EGRESSOS NA CIDADE DE SALVADOR: UM ESTUDO SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DO PAEG/PARA (RE) INSERÇÃO SOCIAL”.

Tese aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de doutor em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador.

Salvador, 30 de abril de 2024.

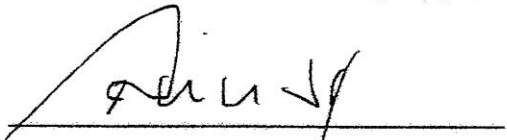
Banca Examinadora:



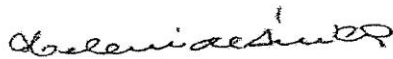
Prof.(a)s. Dr.(a)s. Maria de Fátima Pessoa Lepikson - UCSAL (orientadora)

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA GORETE BORGES FIGUEIREDO
Data: 18/06/2024 21:50:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.(a) Dr.(a)s Maria Gorete Borges Figueiredo - UCSAL



Prof.(a) Dr.(a)s Dirley da Cunha Júnior - UCSAL



Prof.(a) Dr.(a)s Heleni Duarte Dantas de Ávila - UFRB

Documento assinado digitalmente
gov.br GILCA OLIVEIRA CARRERA
Data: 18/06/2024 23:43:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.(a) Dr.(a)s Gilca Oliveira Carrera - UCSAL

Faço uma dedicação especial com este trabalho a todos aqueles que de alguma forma contribuíram para a sua construção, aos que privei da minha atenção e, prioritariamente, a tantos (as) adolescentes e jovens que, por ausência de políticas públicas que permitissem terem vidas dignas, pegaram o vagão errado da história e passaram por caminhos tortuosos, inclusive tendo suas vidas ceifadas.

AGRADECIMENTOS

Agradecimento Especial

Agradeço a esse Deus de todos os nomes e credos, ou à natureza, por ter me permitido a superação do contexto das exceções de exclusões no Brasil e ter podido realizar esse estudo em prol de muitos (as) adolescentes e jovens que não tiveram a mesma sorte na roleta-russa da vida.

Agradeço imensamente à minha família. Aos meus avós Petronilha, Helena, José Américo e Florisvaldo, pelos esforços para que os seus filhos estudassem e terem sido referências de dignidade, conhecimento e fortaleza. Aos meus pais Conceição e Evandro, por toda a renúncia de si mesmos, em prol de todos os seus filhos e serem exemplos de que o caminho trilhado dignamente é uma possibilidade especial na vida. Às minhas tias Lourdes, Bernadete e Vera, por terem acolhido os teus sobrinhos como filhos e terem permitido que pudéssemos estudar, concluir o ensino fundamental, médio e superior, sem deixar de mencionar todo o apoio nos momentos felizes e mais difíceis, não tenho palavras para externar a minha gratidão e amor. Aos meus filhos por serem as minhas melhores referências na vida e, em razão dos quais busco ser uma melhor pessoa a cada dia. Aos (Ás) meus (minhas) irmãos (irmãs) por todos esses anos vividos juntos e serem pessoas especiais para o meu viver, com sorrisos, lágrimas, festejos e abraços acolhedores na caminhada.

Agradeço à minha orientadora **Maria de Fátima Pessoa Lepikson**, a quem devo não somente o cuidadoso acompanhamento deste estudo, como também a valiosa franquia de informações, acertadas orientações, inúmeras correções que me fizeram realizar a pesquisa que mais se adequava aos meus estudos, bem assim por ter acolhido as minhas ideias, abraçado o meu o meu tema, desde o início, contribuindo para a sua melhor versão e, principalmente, pela amizade que construímos ao longo do tempo e pela evolução, só possível com a sua presença.

Aproveito a oportunidade para expressar os mais sinceros agradecimentos ao Corpo Docente do Doutorado de Políticas Sociais e Cidadania e de Família da UCSal, pelo compartilhamento de conhecimentos e oportunas observações que contribuíram para o enriquecimento do trabalho.

Agradeço aos colegas de estudo, aos que estão e aos que passaram por aqui, pelo tanto que aprendi ao longo da caminhada. Este trabalho não teria se concretizado sem o apoio e tamanha colaboração.

À Professora Iêda Matos Freire de Carvalho pela contribuição sem par na feitura da pesquisa do Mestrado, muito me auxiliando nessa nova etapa de investigação científica.

Aos amigos Jáureo, Cecília Amaral e Flávia Wanderley pela fortaleza e auxílios múltiplos na ampliação dos meus horizontes no que diz respeito aos conhecimentos para aprimorar as minhas pesquisas ao longo de muitos anos.

Agradeço aos colegas do Ministério Público, com destaque para Carlos Alexandre, Emille, Dionício e Lucas por toda contribuição diretamente ao desenvolvimento dessa pesquisa.

Aos estudantes e professores da Universidade Estadual da Bahia (UNEB), inclusive aqueles que integram os grupos de pesquisa e extensão, por toda convergência de conhecimentos em prol das crianças e adolescentes.

Aos colegas do Ministério Público, do Poder Judiciário e da Defensoria Pública da Criança e da Juventude, que, no esforço diário pelos adolescentes e/ou jovens em circunstância de prática de ato infracional, cumprimento de medidas socioeducativas e/ou egressos, encontraram tempo para cooperar com esta pesquisa.

Ao Dr. Nelson Amaral, Juiz aposentado de 5ª Vara da Infância e Juventude de Salvador, por ter contribuído para o incremento dos meus conhecimentos sobre a temática objeto do estudo, ao longo de tantos anos de convivência, nas esferas judicial e extrajudicial.

Aos Professores Mestres Nailton José de Menezes Rocha e André Abreu de Oliveira pelas contribuições sem par concedidas à produção da tese em apreço.

À Professora Mestra e Doutoranda Lícia Ferreira Reis por toda a sua bondade contida nos momentos de diálogos sobre a tese em apreço e a colaboração para a sua apresentação.

Aos (Às) Professores (as) Doutores (as) Dirley da Cunha Júnior, Gilca Oliveira Carrera, Heleni Duarte Dantas de Ávila e Maria Gorete Borges Figueiredo, integrantes da Banca de avaliação pela imensa contribuição que concederam à tese em apreço.

Agradeço a todos que, tenho certeza, esqueci-me de citar, mas que contribuíram de alguma forma para a realização deste trabalho.

Abraço fraternal.

RESUMO

JESUS, E.L.S. O programa de apoio e acompanhamento aos adolescentes e jovens egressos na cidade de Salvador: um estudo sobre a contribuição do PAEG para a (re)inserção social. 2024. Tese (Doutorado em Políticas Sociais e Cidadania). Universidade Católica do Salvador, 2024.

Percebe-se o incremento das pesquisas sobre o envolvimento de adolescentes e jovens com práticas de atos infracionais, bem assim sobre a eficácia da responsabilização pela via das medidas socioeducativas, o que vem proporcionando discussões dentro e fora do mundo acadêmico. Verifica-se que existem poucas pesquisas direcionadas aos egressos de medidas socioeducativa e aos seus familiares, com o fito de investigar como se configura a realidade do Programa de Apoio e Acompanhamento ao Egresso (PAEG), em um contexto social de vulnerabilidade, tomando como referência a não reiteração de prática de atos infracionais ou crimes e a viabilização de alterações das condições de uma vida digna. A presente tese tem como objetivo geral deste estudo foi analisar em que medida as ações direcionadas aos adolescentes e jovens realizadas pelo PAEG na cidade de Salvador contribuem para que tenham condições de serem reinseridos no cenário social de forma digna, podendo realizar tarefas e ocupações com posição adequada ao padrão de consumo aceitável social e economicamente, de modo a não reiterarem na prática de atos infracionais ou de crimes. Os objetivos específicos foram edificados a partir do quanto contido nos documentos públicos que dão conta das realidades dos egressos buscou-se: a) apreciar a questão da adolescência a partir de sua condição de vida; b) identificar diferentes concepções sobre os adolescentes em circunstâncias de prática de ato infracional e a sua responsabilização pela via da medida socioeducativa, c) levantar programas e ações desenvolvidos pelo PAEG, no período pós-medida, realizadas no estado da Bahia e mais especificamente em Salvador; d) identificar avanços e dificuldades enfrentadas pelo PAEG no desenvolvimento das suas atividades, em face das funções públicas que lhes são direcionadas; e) analisar os documentos públicos que envolvem adolescentes e jovens egressos de medidas socioeducativas para verificar como está sendo desenvolvido o PAEG do Estado da Bahia e quais os impactos, na vida dos egressos, da medida socioeducativa adotada; f) analisar o impacto do Programa, especialmente, quanto à reiteração de prática de atos infracionais e/ou criminais de adolescentes e jovens egressos de medidas socioeducativas. A investigação tem o caráter exploratório, na medida em que procurou proporcionar mais familiaridade sobre o problema posto e torná-lo mais evidente na construção das hipóteses. Trata-se de uma pesquisa de abordagem quanti e qualitativa, do tipo exploratório, em que se pretendeu como resultado compreender os fenômenos sociais estudados, notadamente com a apreciação dos dados contidos nos documentos do Ministério Público do Estado da Bahia (4.^a Promotoria da Infância e Juventude, 2.^o Promotor, da Capital). Constatou-se a partir da análise de documentos disponibilizados pelo Ministério Público da Bahia a fragilidade dos trabalhos que deveriam ser realizados em rede de atendimento, em todas as fases de contato dos adolescentes e jovens que ingressam no mundo infracional, seja antes, durante ou pós-medida, na perspectiva da incompletude institucional. Verificou-se que outras alternativas existem para a garantia dos direitos dos adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas privativas de liberdade e após o seu desligamento, que podem ser implementadas para a criação de possibilidades de terem novos caminhos.

Palavras-chave: adolescência; juventude; vulnerabilidade; ato infracional; medidas socioeducativas; egressos do sistema socioeducativo; SINASE.

ABSTRACT

JESUS, E.L.S. The support and monitoring program for adolescents and young people who have graduated in the city of Salvador: a study on the contribution of PAEG to social (re)insertion. 2024. Thesis (Doctorate in Social Policies and Citizenship). Catholic University of Salvador, 2024.

There is an increase in research on the involvement of adolescents and young people in committing infractions, as well as on the effectiveness of accountability through socio-educational measures, which has led to discussions within and outside the academic world. It appears that there is little research aimed at graduates of socio-educational measures and their families, with the aim of investigating how the reality of the Graduate Support and Monitoring Program (PAEG) is configured, in a social context of vulnerability, taking as a reference the non-repetition of infractions or crimes and the possibility of changes to the conditions of a dignified life. The general objective of this thesis of this study was to analyze to what extent the actions aimed at adolescents and young people carried out by PAEG in the city of Salvador contribute to their being able to be reinserted into the social scene in a dignified way, being able to carry out tasks and occupations with a position adequate to the socially and economically acceptable consumption pattern, so as not to repeat the practice of infractions or crimes. The specific objectives were built based on what is contained in the public documents that describe the realities of the graduates. The aim was to: a) appreciate the issue of adolescence based on their living conditions; b) identify different conceptions about adolescents in circumstances of committing an infraction and their responsibility through socio-educational measures, c) survey programs and actions developed by PAEG, in the post-measure period, carried out in the state of Bahia and more specifically in Saviors; d) identify advances and difficulties faced by PAEG in the development of its activities, in view of the public functions directed to it; e) analyze public documents involving adolescents and young people who have graduated from socio-educational measures to verify how the PAEG in the State of Bahia is being developed and what are the impacts, on the lives of graduates, of the socio-educational measure adopted; f) analyze the impact of the Program, especially regarding the repetition of infractions and/or criminal acts by adolescents and young people who have graduated from socio-educational measures. The investigation has an exploratory character, as it sought to provide more familiarity with the problem posed and make it more evident in the construction of hypotheses. This is research with a quantitative and qualitative approach, of an exploratory type, in which the aim was to understand the social phenomena studied, notably with the appreciation of the data contained in the documents of the Public Ministry of the State of Bahia (4th Public Prosecutor's Office of the State of Bahia). Childhood and Youth, 2nd Prosecutor, of the Capital). From the analysis of documents made available by the Public Ministry of Bahia, it was verified the fragility of the work that should be carried out in a service network, in all phases of contact of adolescents and young people who enter the world of crime, whether before, during or after -measure, from the perspective of institutional incompleteness. It was found that other alternatives exist to guarantee the rights of adolescents and young people who comply with socio-educational measures that deprive their liberty and after their dismissal, which can be implemented to create possibilities for them to have new paths.

Keywords: adolescence; youth; vulnerability; infraction act; educational measures; graduates of the socio-educational system; SINASE.

RESUMEN

JESÚS, E.L.S. **El programa de acompañamiento y acompañamiento a adolescentes y jóvenes egresados de la ciudad del Salvador:** un estudio sobre la contribución del PAEG a la (re)inserción social. 2024. Tesis (Doctorado en Políticas Sociales y Ciudadanía). Universidad Católica del Salvador, 2024.

Hay un aumento de investigaciones sobre la participación de adolescentes y jóvenes en la comisión de infracciones, así como sobre la efectividad de la rendición de cuentas a través de medidas socioeducativas, lo que ha dado lugar a discusiones dentro y fuera del mundo académico. Parece que existen pocas investigaciones dirigidas a egresados de medidas socioeducativas y sus familias, con el objetivo de indagar cómo se configura la realidad del Programa de Apoyo y Seguimiento al Egresado (PAEG), en un contexto social de vulnerabilidad, tomando como hace referencia a la no repetición de infracciones o delitos y a la posibilidad de cambios en las condiciones de una vida digna. El objetivo general de esta tesis de este estudio fue analizar en qué medida las acciones dirigidas a adolescentes y jóvenes realizadas por el PAEG en la ciudad de Salvador contribuyen a que puedan reinsertarse en la escena social de manera digna, siendo capaz de desempeñar tareas y ocupaciones con una posición adecuada al patrón de consumo social y económicamente aceptable, a fin de no repetir la práctica de infracciones o delitos. Los objetivos específicos se construyeron con base en lo contenido en los documentos públicos que describen las realidades de los egresados. El objetivo fue: a) valorar la problemática de la adolescencia a partir de sus condiciones de vida; b) identificar diferentes concepciones sobre los adolescentes en circunstancias de comisión de una infracción y su responsabilidad a través de medidas socioeducativas, c) programas y acciones de encuesta desarrollados por el PAEG, en el período posterior a la medida, realizados en el estado de Bahía y más específicamente en Salvador; d) identificar los avances y dificultades que enfrenta el PAEG en el desarrollo de sus actividades, en vista de las funciones públicas que le corresponden; e) analizar documentos públicos que involucran a adolescentes y jóvenes graduados de medidas socioeducativas para verificar cómo se está desarrollando el PAEG en el Estado de Bahía y cuáles son los impactos, en la vida de los graduados, de la medida socioeducativa adoptada ; f) analizar el impacto del Programa, especialmente en lo que respecta a la reincidencia de infracciones y/o actos delictivos por parte de adolescentes y jóvenes egresados de medidas socioeducativas. La investigación tiene un carácter exploratorio, pues buscó brindar un mayor conocimiento del problema planteado y hacerlo más evidente en la construcción de hipótesis. Se trata de una investigación con enfoque cuantitativo y cualitativo, de tipo exploratorio, cuyo objetivo fue comprender los fenómenos sociales estudiados, en particular con la apreciación de los datos contenidos en los documentos del Ministerio Público del Estado de Bahía (4° Fiscalía del Estado de Bahía). Niñez y Juventud, Fiscalía 2ª, de la Capital). Del análisis de documentos puestos a disposición por el Ministerio Público de Bahía, se verificó la fragilidad del trabajo que debe realizarse en una red de servicios, en todas las fases de contacto de los adolescentes y jóvenes que ingresan al mundo del crimen, ya sea antes, durante o después de la medida, desde la perspectiva de la incompletitud institucional. Se encontró que existen otras alternativas para garantizar los derechos de los adolescentes y jóvenes que cumplen con medidas socioeducativas privativas de libertad y posteriores a su despido, las cuales pueden implementarse para crear posibilidades para que tengan nuevos caminos.

Palabras clave: adolescencia; juventud; vulnerabilidad; acto de infracción; medidas educativas; egresados del sistema socioeducativo; SINASE.

RÉSUMÉ

JÉSUS, E.L.S. Le programme d'accompagnement et de suivi des adolescents et jeunes diplômés de la ville de Salvador: une étude sur la contribution du PAEG à la (ré)insertion sociale. 2024. Thèse (Doctorat en politiques sociales et citoyenneté). Université catholique de Salvador, 2024.

On constate une augmentation des recherches sur l'implication des adolescents et des jeunes dans la commission d'infractions, ainsi que sur l'efficacité de la responsabilité à travers des mesures socio-éducatives, ce qui a donné lieu à des discussions au sein et à l'extérieur du monde universitaire. Il apparaît qu'il existe peu de recherches destinées aux diplômés des mesures socio-éducatives et à leurs familles, dans le but d'examiner comment se configure la réalité du Programme d'accompagnement et de suivi des diplômés (PAEG), dans un contexte social de vulnérabilité, en prenant comme font référence à la non-répétition des infractions ou des crimes et à la possibilité de changements dans les conditions d'une vie digne. L'objectif général de cette thèse de cette étude était d'analyser dans quelle mesure les actions destinées aux adolescents et aux jeunes menées par le PAEG dans la ville de Salvador contribuent à leur permettre de se réinsérer dignement dans la scène sociale, étant capable d'exercer des tâches et des occupations dans une position adéquate au modèle de consommation socialement et économiquement acceptable, afin de ne pas répéter la pratique d'infractions ou de délits. Les objectifs spécifiques ont été construits à partir de ce qui est contenu dans les documents publics qui décrivent les réalités des diplômés. L'objectif était de : a) apprécier la question de l'adolescence en fonction de leurs conditions de vie ; b) identifier différentes conceptions sur les adolescents en situation de commission d'une infraction et leur responsabilité à travers des mesures socio-éducatives, c) des programmes d'enquête et des actions développés par le PAEG, dans la période post-mesure, réalisés dans l'État de Bahia et plus spécifiquement dans Sauveur; d) identifier les avancées et les difficultés rencontrées par le PAEG dans le développement de ses activités, compte tenu des fonctions publiques qui lui sont confiées ; e) analyser les documents publics impliquant des adolescents et des jeunes diplômés des mesures socio-éducatives pour vérifier comment se développe le PAEG dans l'État de Bahia et quels sont les impacts, sur la vie des diplômés, de la mesure socio-éducative adoptée ; f) analyser l'impact du Programme, notamment en ce qui concerne la répétition d'infractions et/ou d'actes criminels de la part d'adolescents et de jeunes diplômés des mesures socio-éducatives. L'enquête a un caractère exploratoire, car elle a cherché à mieux connaître le problème posé et à le rendre plus évident dans la construction d'hypothèses. Il s'agit d'une recherche avec une approche quantitative et qualitative, de type exploratoire, dans laquelle le but était de comprendre les phénomènes sociaux étudiés, notamment avec l'appréciation des données contenues dans les documents du Ministère Public de l'État de Bahia (4ème Public Parquet de l'État de Bahia). Enfance et Jeunesse, 2e Procureur de la Capitale). À partir de l'analyse des documents mis à disposition par le Ministère Public de Bahia, il a été vérifié la fragilité du travail qui doit être réalisé dans un réseau de services, dans toutes les phases de contact des adolescents et des jeunes qui entrent dans le monde de la délinquance, que ce soit avant, pendant ou après la mesure, du point de vue de l'incomplétude institutionnelle. Il a été constaté qu'il existe d'autres alternatives pour garantir les droits des adolescents et des jeunes qui se conforment à des mesures socio-éducatives qui les privent de liberté et après leur licenciement, qui peuvent être mises en œuvre pour leur créer des possibilités d'emprunter de nouvelles voies.

Mots-clés: dolescence ; jeunesse; vulnérabilité; acte d'infraction; mesures éducatives; les diplômés du système socio-éducatif; SINASE.

RIEPILOGO

JESUS, E.L.S. Il programma di sostegno e monitoraggio per adolescenti e giovani laureati nella città di Salvador: uno studio sul contributo del PAEG al (re)inserimento sociale. 2024. Tesi (Dottorato in Politiche Sociali e Cittadinanza). Università Cattolica del Salvador, 2024.

Si registra un aumento delle ricerche sul coinvolgimento di adolescenti e giovani nella commissione di infrazioni, nonché sull'efficacia della responsabilità attraverso misure socio-educative, che ha portato a discussioni all'interno e all'esterno del mondo accademico. Risulta scarsa la ricerca rivolta ai laureati in percorsi socio-educativi e alle loro famiglie, con l'obiettivo di indagare come si configura la realtà del Programma di Sostegno e Monitoraggio dei Laureati (PAEG), in un contesto sociale di vulnerabilità, assumendo come fare riferimento alla non reiterazione di infrazioni o crimini e alla possibilità di cambiamenti nelle condizioni di una vita dignitosa. L'obiettivo generale della tesi di questo studio è stato quello di analizzare in che misura le azioni rivolte agli adolescenti e ai giovani realizzate dalla PAEG nella città di Salvador contribuiscono alla loro possibilità di reinserirsi nella scena sociale in modo dignitoso, essendo in grado di svolgere compiti e occupazioni con una posizione adeguata al modello di consumo socialmente ed economicamente accettabile, in modo da non ripetere la pratica di infrazioni o crimini. Gli obiettivi specifici sono stati costruiti sulla base di quanto contenuto nei documenti pubblici che descrivono le realtà dei laureati. L'obiettivo era quello di: a) valorizzare la questione dell'adolescenza in base alle proprie condizioni di vita; b) identificare diverse concezioni sugli adolescenti in circostanze di commissione di un'infrazione e la loro responsabilità attraverso misure socio-educative, c) programmi di indagine e azioni sviluppate da PAEG, nel periodo successivo alle misure, realizzati nello stato di Bahia e più specificamente in Salvatore; d) individuare i progressi e le difficoltà incontrate da PAEG nello sviluppo delle proprie attività, in considerazione delle funzioni pubbliche ad essa affidate; e) analizzare i documenti pubblici che coinvolgono adolescenti e giovani diplomati in misure socio-educative per verificare come si sta sviluppando il PAEG nello Stato di Bahia e quali sono gli impatti, sulla vita dei laureati, della misura socio-educativa adottata; f) analizzare l'impatto del Programma, soprattutto per quanto riguarda la ripetizione di infrazioni e/o atti criminali da parte di adolescenti e giovani che hanno conseguito il diploma di misure socio-educative. L'indagine ha carattere esplorativo, poiché ha cercato di fornire maggiore familiarità con il problema posto e renderlo più evidente nella costruzione delle ipotesi. Si tratta di ricerche con un approccio quantitativo e qualitativo, di tipo esplorativo, in cui l'obiettivo era quello di comprendere i fenomeni sociali studiati, in particolare attraverso la valorizzazione dei dati contenuti nei documenti del Pubblico Ministero dello Stato di Bahia (4° Pubblico Procura dello Stato di Bahia). Infanzia e Gioventù, 2° Procuratore, della Capitale). Dall'analisi dei documenti messi a disposizione dal Pubblico Ministero di Bahia, è stata verificata la fragilità del lavoro che dovrebbe essere svolto in una rete di servizi, in tutte le fasi di contatto degli adolescenti e dei giovani che entrano nel mondo della criminalità, sia prima, durante o dopo la misura, dal punto di vista dell'incompletezza istituzionale. Si è constatato che esistono altre alternative per garantire i diritti degli adolescenti e dei giovani che rispettano le misure socio-educative che li privano della libertà e dopo il loro licenziamento, che possono essere attuate per creare loro possibilità di avere nuovi percorsi.

Parole chiave: adolescenza; gioventù; vulnerabilità; atto di infrazione; misure educative; laureati del sistema socio-educativo; SINASE.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Trabalho infantil, 10 a 13 anos, por cor/raça – PNAD Contínua.....	82
Gráfico 2 – Perfil de Idade do Socioeducando 2019.....	265
Gráfico 3 – Perfil de Idade do Socioeducando 2022.....	266
Gráfico 4 – Perfil de Raça/Etnia 2019.....	266
Gráfico 5 – Perfil de Raça/Etnia 2022.....	267
Gráfico 6 – Perfil com quem convivia 2019.....	267
Gráfico 7 – Perfil com quem convivia 2022.....	267
Gráfico 8 – A presença do pai 2019.....	268
Gráfico 9 – A presença do pai 2022.....	268
Gráfico 10 – Provedores da Família 2019.....	269
Gráfico 11 – Provedores da Família 2022.....	269
Gráfico 12 – Perfil de Escolaridade 2019.....	270
Gráfico 13 – Perfil de Escolaridade 2022.....	270
Gráfico 14 – Trabalho realizado fora da unidade de atendimento socioeducativo (formal ou informal), 2019.....	272
Gráfico 15 – Trabalho realizado fora da unidade de atendimento socioeducativo (formal ou informal), 2022.....	272
Gráfico 16 – Modalidades de trabalhos realizados antes da privação de liberdade, 2019.....	272
Gráfico 17 – Modalidades de trabalhos realizados antes da privação de liberdade, 2022.....	273
Gráfico 18 – Cursos de Profissionalização realizados antes do cumprimento das medidas socioeducativas, 2019.....	273
Gráfico 19 – Cursos de Profissionalização realizados antes do cumprimento das medidas socioeducativas, 2022.....	274
Gráfico 20 – Cursos desejados (CASE SALVADOR), 2019.....	275
Gráfico 21 – Cursos desejados (CASE SALVADOR), 2022.....	275
Gráfico 22 – Cursos desejados (CASE CIA), 2019.....	277
Gráfico 23 – Cursos desejados (CASE CIA), 2022.....	277
Gráfico 24 – Cursos desejados/cursos oferecidos (CASE FEMININA), 2019.....	279
Gráfico 25 – Cursos desejados/cursos oferecidos (CASE FEMININA), 2022.....	279
Gráfico 26 – Êxito com o total de Egressos entrevistados.....	285
Gráfico 27 – Sexo do Egresso.....	286
Gráfico 28 – Perfil de Idade do Egresso.....	286

Gráfico 29 – Raça/Etnia do Egresso.....	287
Gráfico 30 – Perfil dos egressos que estavam estudando.....	289
Gráfico 31 – Perfil de escolaridade dos egressos.....	289
Gráfico 32 – Faixa de renda mensal das famílias dos egressos.....	290
Gráfico 33 – Relação dos egressos com a comunidade.....	291
Gráfico 34 – Conhece o PAEG?.....	291
Gráfico 35 – O PAEG manteve contato durante a MSEI?.....	292
Gráfico 36 – Fase da medida socioeducativa em que foi mantido o contato inicial com o socioeducando.....	292
Gráfico 37 – Instrumento de contato com o PAEG.....	293
Gráfico 38 – Recebimento de visitas pelos técnicos.....	294
Gráfico 39 – Atividades realizadas com o PAEG durante e posteriormente ao cumprimento da medida.....	294
Gráfico 40 – Acompanhamento pela rede de atendimento.....	295
Gráfico 41 – Projeto de vida dos egressos para o futuro.....	296
Gráfico 42 – Encaminhamento de egressos para profissionalização.....	296
Gráfico 43 – Encaminhamento para o mercado de trabalho.....	297
Gráfico 44 – Egressos que informaram que trabalhavam.....	297
Gráfico 45 – Relação de emprego atual com a profissionalização recebida durante o cumprimento da medida socioeducativa ou no PAEG.....	298
Gráfico 46 – Interesse em trabalhar na área da profissionalização recebida.....	298
Gráfico 47 – Tipo de trabalho que desempenhavam.....	299
Gráfico 48 – Trabalhos que gostariam de realizar.....	300
Gráfico 49 – Contribui financeiramente para o sustento do núcleo familiar ou do grupo com quem convive?.....	300
Gráfico 50 – Encaminhamento para atividades culturais, esportivas e de lazer.....	301
Gráfico 51 – Encaminhamento para a rede de saúde.....	301
Gráfico 52 – Opinião dos egressos sobre o PAEG.....	302

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Total de socioeducandos, em Salvador, entrevistados em 2019.....	263
Tabela 2 – Total de socioeducandos, em Salvador, por unidade, entrevistados em 2019.....	263
Tabela 3 – Total de socioeducandos, em Salvador, entrevistados em 2022.....	264
Tabela 4 – Total de socioeducandos, em Salvador, por unidade, entrevistados em 2022.....	265
Tabela 5 – Evasão escolar – antes de cumprir medida, 2019.....	271
Tabela 6 – Evasão escolar – antes de cumprir medida, 2022.....	271
Tabela 7 – Resumo da pesquisa sobre profissionalização, 2019.....	274
Tabela 8 – Resumo da pesquisa sobre profissionalização, 2022.....	274
Tabela 9 – Cursos oferecidos na CASE-Salvador, 2019.....	276
Tabela 10 – Cursos Oferecidos na CASE-Salvador, 2022.....	276
Tabela 11 – Cursos oferecidos e cursados na CASE-CIA, 2019.....	278
Tabela 12 – Cursos oferecidos e cursados na CASE-CIA, 2022.....	278
Tabela 13 – Cursos oferecidos e realizados na CASE-Feminina, 2019.....	280
Tabela 14 – Cursos oferecidos e realizados na CASE-Feminina, 2022.....	280
Tabela 15 – Desejos dos socioeducandos por cursos de nível superior, 2019.....	281
Tabela 16 – Desejos dos socioeducandos por cursos de nível superior, 2022.....	281
Tabela 17 – Exclusão por pré-requisitos idade x escolaridade (MÍNIMOS), 2019.....	282
Tabela 18 – Exclusão por pré-requisitos idade x escolaridade (MÍNIMOS), 2022.....	282
Tabela 19 – Quantitativo de egressos entrevistados.....	284
Tabela 20 – Resultados da pesquisa referentes ao período de 2016.....	302
Tabela 21 – Resultados da pesquisa referentes ao período de 2017.....	303
Tabela 22 – Resultados da pesquisa referentes ao período de 2018.....	304
Tabela 23 – Resultados da pesquisa referentes ao período de 2019.....	304
Tabela 24 – Resultados da pesquisa referentes ao período de 2020.....	305
Tabela 25 – Resultados da pesquisa referentes ao período de 2021.....	305
Tabela 26 – Resultados da pesquisa referentes ao período de 2022.....	306
Tabela 27 – Resultados da pesquisa referentes ao período de 2016 a 2022.....	307

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Relação de egressos acompanhados.....	283
Quadro 2 – Egressos selecionados para a pesquisa.....	284

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABMP	Associação Brasileira dos Magistrados e Promotores da Infância e Juventude
AISP	Área Integrada de Segurança Pública
Anvisa	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CAEG	Centro de Apoio e Acompanhamento ao Egresso
CAFE	Coordenação de Apoio à Família e ao Egresso
CAOCA	Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CASE	Comunidade de Atendimento Socioeducativo
CATI	Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar
CECA	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CEJUSC	Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflito
CEO	Centro de Especialidades Odontológicas
CFP	Conselho Federal de Psicologia
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNACL	Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
COE	Comitê Operacional de Emergencial de Saúde
COEG	Coordenação de Apoio ao Egresso
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social

CREAS	Centro de Referência Especializados da Assistência Social
DEPEN	Departamento de Informações Penitenciárias
EaD	ensino a distância
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EJA	Educação de Jovens e Adultos
ENCCEJA	Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos
EPM	Escola Profissional de Menores
FAMEB	Fundação de Assistência a Menores do Estado da Bahia
FASE	Fundação de Atendimento Socioeducativo
FEBEM	Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor
FONACRIAD	Fórum Nacional de Organizações Governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescente
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
FUNDAC	Fundação da Criança e do Adolescente
GERSE	Gerência Socioeducativa
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IHA	Índice de Homicídios na Adolescência
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPR	Instituto de Preservação e Reforma
LA	Liberdade Assistida
LDB	Lei de Diretrizes e Bases
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social
MEC	Ministério da Educação e Cultura
MP	Ministério Público
MSEI	Medida Socioeducativa de Internação

OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OEА	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
PA	Pronto Atendimento
PAEG	Programa de Apoio e Acompanhamento ao Adolescente e Jovem Egresso de Medida Socioeducativa
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PIA	Plano Individual de Atendimento
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNAISARI	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade
PNCFC	Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária
PNJ	Política Nacional de Juventude
PNQ	Plano Nacional de Qualificação
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
POD	Programa de Oportunidades e Direito
PRSS	Programa Rio Grande do Sul Socioeducativo
PSC	Prestação de serviços à comunidade
PUC-SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
REDA	Regime Especial Administrativo
SAEB	Secretaria da Administração
SDH	Secretaria de Direitos Humanos
SEAM	Serviço Estadual de Assistência ao Menor
SEAT	Seção de Assessoramento Técnico
SEDH	Secretaria Especial de Direitos Humanos
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SENAR	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
SENAT	Serviço Nacional de Aprendizagem em Transporte
SESAB	Secretaria de Saúde Estadual
SETRE	Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SIPIA	Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência
SJDS	Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social
SNJ	Secretaria Nacional de Juventude
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUPAT	Superintendência de Patrimônio
SUS	Sistema Único de Saúde
Tab.	Tabela
UBS	Unidade Básica de Saúde
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UPA	Unidade de Pronto Atendimento
VENSE	Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	22
1.1	O LUGAR DE FALA E A APRESENTAÇÃO DA TESE.....	22
1.2	O CAMINHO METODOLÓGICO.....	30
2	SER ADOLESCENTE E JOVEM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	38
2.1	ADOLESCENTES.....	38
2.2	JOVENS.....	46
2.3	A VULNERABILIDADE E A DESIGUALDADE SOCIAL DE ADOLESCENTES E JOVENS BRASILEIROS.....	48
2.3.1	A vulnerabilidade, a desigualdade social e a pobreza	48
2.3.2	Adolescentes e jovens filhos de famílias brasileiras em situação de vulnerabilidade	56
2.3.2.1	A família desses adolescentes e jovens do sistema socioeducativo e a vulnerabilidade social.....	56
2.3.2.2	Os adolescentes do sistema socioeducativo e a vulnerabilidade na história.....	66
3	ADOLESCENTES QUE PRATICAM ATOS INFRACIONAIS	85
3.1	A REALIDADE POR DETRÁS DA VIVÊNCIA INFRACIONAL.....	85
3.2	A RESPONSABILIZAÇÃO INFRACIONAL AO LONGO DO TEMPO NO BRASIL: DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DO MENOR À POLÍTICA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	95
3.3	DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE ADOLESCENTES E JOVENS NO BRASIL.....	121
3.4	POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ADOLESCENTES E JOVENS NO BRASIL	136
3.5	AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.....	147
3.6	O SISTEMA NACIONAL SOCIOEDUCATIVO (SINASE).....	177
3.7	O PROGRAMA DE APOIO E ACOLHIMENTO AO ADOLESCENTE E JOVEM EGRESSO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA PRIVATIVA/RESTRITIVA DE LIBERDADE.....	195
4	APRESENTAÇÃO DOS DADOS	204
4.1	AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PRIVATIVAS E RESTRITIVAS DE LIBERDADE EM SALVADOR.....	204
4.2	O PROGRAMA DE APOIO E ACOMPANHAMENTO AOS ADOLESCENTES E JOVENS EGRESSOS DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	

	PRIVATIVAS/RESTRITIVAS DE LIBERDADE EM SALVADOR.....	219
5	PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOS DADOS E DOS RESULTADOS.....	247
5.1	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.....	247
5.1.1	Procedimento Administrativo n.º 1.....	247
5.1.2	Procedimento Administrativo n.º 2.....	248
5.1.3	Procedimento Administrativo n.º 3.....	249
5.1.4	Procedimento Administrativo n.º 4.....	249
5.2	A QUESTÃO DO MÉTODO DE INVESTIGAÇÃO.....	253
5.2.1	Técnicas de pesquisa.....	253
5.2.2	Desenvolvimento da investigação.....	255
5.2.3	Etapa 1: limites do trabalho investigativo.....	255
5.2.4	Etapa 2: análise das informações.....	259
5.3	CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DADOS.....	261
5.3.1	Aspectos gerais sobre as unidades de internação e de semiliberdade em Salvador.....	261
5.3.2	Apresentação dos dados sobre os egressos.....	283
5.3.3	Reflexões sobre os dados.....	307
5.3.3.1	Dos dados de identificação dos socioeducandos e dos egressos.....	308
5.3.3.2	Condições econômicas dos socioeducandos e dos egressos.....	309
5.3.3.3	Dinâmica familiar.....	310
5.3.3.4	A passagem dos adolescentes e jovens nas CASES.....	312
5.3.3.5	O encaminhamento para o PAEG.....	315
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	318
	REFERÊNCIAS.....	325
	APÊNDICE A – QUADRO DE REFERÊNCIAS NORMATIVAS E ENFOQUES.....	352
	APÊNDICE B – QUADRO DE REFERÊNCIAS NORMATIVAS UTILIZADAS COMO FUNDAMENTO PELO CNJ.....	355
	ANEXO A – AUDITORIA DE MONITORAMENTO RESOLUÇÃO N.º 34/2014 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA.....	359
	ANEXO B – FORMULÁRIO PARA ENTREVISTAS – MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.....	361

1 INTRODUÇÃO

Os ninguéns

As pulgas sonham com comprar um cão, e os ninguéns com deixar a pobreza, que em algum dia mágico a sorte chova de repente, que chova a boa sorte a cântaros; mas a boa sorte não chove ontem, nem hoje, nem amanhã, nem nunca, nem uma chuvinha cai do céu da boa sorte, por mais que os ninguéns a chamem e mesmo que a mão esquerda coce, ou se levantem com o pé direito, ou comecem o ano mudando de vassoura.

Os ninguéns: os filhos de ninguém, os donos de nada.

Os ninguéns: os nenhuns, correndo soltos, morrendo a vida, fodidos e mal pagos:

Que não são, embora sejam.

Que não falam idiomas, falam dialetos.

Que não praticam religiões, praticam superstições.

Que não fazem arte, fazem artesanato.

Que não são seres humanos, são recursos humanos.

Que não têm cultura, e sim folclore.

Que não têm cara, têm braços.

Que não têm nome, têm número.

Que não aparecem na história universal, aparecem nas páginas policiais da imprensa local.

Os ninguéns, que custam menos do que a bala que os mata (Galeano, 2017, p. 71).

O recorte inicial dessa epígrafe foi extraído da prosa poética “Os Ninguéns” (Galeano, 2017, p. 71), que aborda a realidade de seres humanos em condições de vulnerabilidade tão intensas que são retratados como escórias da sociedade.

1.1 O LUGAR DE FALA E A APRESENTAÇÃO DA TESE

A tese tem como nascedouro questões ocorridas durante o meu exercício profissional, como Docente na Universidade do Estado da Bahia (curso de direito), bem assim, na condição de Promotor de Justiça, com atuação na área da infância e adolescência.

Na Universidade do Estado da Bahia (UNEB), ao longo do meu exercício de 21 anos, leciono disciplinas relacionadas aos Direitos Humanos, com especialidade o Direito da Criança e do Adolescente, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão na área em apreço, com as linhas: ato infracional, medidas socioeducativas e justiça restaurativa juvenil.

Contribui para o interesse pela pesquisa, de forma complementar, não menos expressiva, a minha atuação como Promotor de Justiça que milita na área da infância e adolescência, na defesa dos interesses difusos, relativos aos atos infracionais e às medidas socioeducativas, a partir de 1993 e, desde 2009, fiscaliza o desenvolvimento das medidas socioeducativas em Salvador e o Programa de Apoio e Acompanhamento aos Adolescentes e

Jovens Egressos de Medidas Socioeducativas, não olvidando que os resultados obtidos contribuirão para a atuação funcional e a ampliação do conhecimento sobre um tema tão relevante, que carece de que cada vez mais pessoas se apropriem e seja possível a implementação de políticas públicas intersetoriais coerentes para esses adolescentes, jovens que praticam atos infracionais e os egressos de medidas socioeducativas, com os seus familiares considerados nessas abordagens.

Evidencio a estreita relação da aludida Tese com as especializações realizadas, inclusive com a minha dissertação de mestrado, em que realizei estudos sobre o contexto dos adolescentes em circunstância de prática de ato infracional e de cumprimento de medidas socioeducativas, relacionando com a situação de vulnerabilidade, a não garantia dos seus direitos, através da utilização dos recursos do Fundo da Infância e Juventude, por parte daqueles que detêm tal obrigação e a continuidade de tal desproteção, mesmo com as previsões legais contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e Convenções Internacionais.

O cotejamento dessas vivências fez com que além da atuação profissional, buscasse ampliar o conhecimento sobre a temática relativa às políticas públicas e direitos humanos, passei a atuar na formação dos mais variados grupos que integravam os sistemas de garantias de direitos e do sistema de justiça.

Os adolescentes que, geralmente, praticam atos infracionais cumprirão medidas socioeducativas e serão egressos de tal sistema, estão insertos numa realidade de risco pessoal e social, a demandar atuação mais assertiva, na garantia dos seus direitos, com o propósito de que não adentrem em tal mundo relacionado ao contexto infracional, com grave prejuízo à sua vida, considerando a sua condição peculiar de desenvolvimento.

Percorri o Estado da Bahia e fui ao de Sergipe contribuir com tais formações, buscando integrar a participação dos componentes dos eixos da promoção, defesa e controle do Sistema de Garantia de Direitos, com o propósito de que os seus integrantes se apropriassem dos seus papéis e pudessem contribuir para a edificação de políticas públicas que realmente favorecessem as crianças, os adolescentes e as suas famílias, na perspectiva de que se empenhassem para a erradicação de vulnerabilidade em que se encontravam e tivessem a possibilidade de terem uma condição digna de existência.

As formações realizadas, contando com a participação de vários municípios, permitiu a constatação da grande fragilidade na deliberação das políticas públicas, por parte dos integrantes do sistema de garantia de direitos, fato que corroborou para a minha continuidade

nos estudos, bem assim a militância na sua defesa, em todas as minhas áreas de atuação, inclusive na condição de cidadão.

Pude depreender, na prática, que as fragilidades ocorridas no nascedouro para a garantia dos direitos de adolescentes em situação de risco pessoal e social, contribuía para que alguns adolescentes ingressassem no mundo infracional, passando a serem responsabilizados pelo Estado, com a aplicação de medidas socioeducativas.

Identifiquei, com a realização de pesquisas, algumas deficiências por parte do Estado na garantia dos direitos dos adolescentes e jovens no cumprimento das medidas socioeducativas, no exercício da minha atuação como promotor de justiça, na área da execução das medidas educativas e na realização de pesquisas sobre a temática.

Tem-se como oportuno lembrar que o Estado não perde a ligação com o socioeducando após o cumprimento da medida socioeducativa, ao revés, é um momento em que a sua atuação se faz imprescindível, para que possam ser garantidos direitos relativos à educação, profissionalização, inserção no mundo do trabalho, esporte, cultura, lazer, saúde etc.

Assim, passei a investigar a realidade do Programa de Apoio e Acompanhamento aos Adolescentes e Jovens Egressos de Medidas restritivas/privativas de liberdade (PAEG) na capital do estado da Bahia desenvolvidas pela Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC).

O Programa de Apoio e Acompanhamento aos Adolescentes e Jovens Egressos de Medidas Socioeducativas Privativas de Liberdade, que passará a ser chamado de PAEG, por intermédio dos servidores que o integram, tem como objetivo promover o apoio e o acompanhamento com os adolescentes e jovens que estão se desligando do cumprimento das medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade, pelo período de até um ano, podendo ser prorrogado por seis meses, com ações orientadas de forma integrada pelos eixos da construção e fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, práticas restaurativas, escolarização, articulação com as redes Sistema Único de Saúde (SUS), Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a profissionalização, com a precípua finalidade de estimular o desenvolvimento da autonomia responsável, com vistas à prevenção e a reiteração de práticas de atos infracionais.

O PAEG, programa integrante da estrutura organizacional da FUNDAC, do Estado da Bahia, visa apoiar e acompanhar o adolescente ou jovem egresso após o cumprimento das medidas de internação, na fase final do seu cumprimento, com a atuação na concepção de rede e de corresponsabilização dos atores sociais, buscando viabilizar a sua inserção social perante a sua família e a sociedade, em suas dimensões educativa, cultural, esportiva, familiar e

comunitária. Muito embora seja essa a proposta de abordagem do Estado da Bahia, por intermédio do PAEG, a pesquisa predispõe-se, inclusive, a demonstrar a fragilidade na amplitude do serviço prestado no sentido de viabilizar a inserção social adequada, nos termos da legislação pátria, tudo isso sem deixar de mencionar que o PAEG não realiza o apoio e o acompanhamento com os adolescentes e jovens egressos da semiliberdade, no período posterior ao cumprimento da aludida medida socioeducativa.

O PAEG conta com uma equipe multidisciplinar de profissionais especializados (psicólogo, pedagogo, assistente social e educador social) para a realização dos atendimentos do adolescente/jovem e a sua família, com o propósito de garantir a orientação e apoio sistemático e viabilizar a inclusão em oficinas ou cursos que guarde relação com a faixa etária e escolaridade, com acompanhamento psicossocial e escolar, inserção em atividades culturais e esportivas, bem assim o encaminhamento para o mercado de trabalho e apoio financeiro, nos termos legais.

A razão de abordar o tema concernente ao PAEG guarda relação com o momento crucial de transição da saída dos adolescentes e jovens da medida socioeducativa de restrição/privação da liberdade e o retorno ao convívio social, com os desafios que essa nova trajetória “de liberdade” que passarão a conviver (antigas e novas relações).

Não se pode perder de vista que muitos adolescentes e jovens egressos nem sempre contaram com o apoio da família, da sociedade e do Estado, que lhes proporcionasse proteção integral e oportunidades educativas e protetivas que permitissem mudanças de rotas que os distanciariam, em muitos casos, do comportamento transgressor, com implicação basilar no comprometimento na sua inserção social preconizada na legislação pátria atinente à matéria, o que implica em uma forte tendência no sentido de que retornem ao ambiente infracional.

Seria imprescindível a identificação dos problemas da atualidade que considerassem as realidades e as necessidades desse segmento social, na perspectiva de serem incluídos socialmente.

Acredita-se que as mais variadas questões psicossociais que os circundam devem ser refletidas, insertas na formação da agenda e, a partir de então, passarem a integrar as alternativas de resolução que propiciem decisões mais acertadas por parte de todos os integrantes das políticas intersetoriais, refletindo sobre a implementação das ações, projetos e programas pertinentes, constantemente avaliados, mantendo-se o que for edificante e extinguindo-se o que não for.

Cumprir destacar que há ausência do conhecimento necessário, tanto por parte da academia quanto por parte daqueles que atuam com os adolescentes e jovens cumprindo

medidas socioeducativas ou com os egressos, sobre quem sejam essas pessoas, como cumprem as medidas socioeducativas privativas de liberdade e de que maneira têm sido apoiados e acompanhados pelo Estado da Bahia por meio do PAEG, no período que têm as suas medidas extintas e passam a viver do lado de fora dos muros institucionais.

Esta pesquisa busca ampliar o conhecimento sobre o PAEG na cidade de Salvador, analisando em que medida as ações desenvolvidas contribuem para que os beneficiários tenham melhores condições de realizar tarefas e ocupações emancipatórias, com posição adequada ao padrão de consumo aceitável socialmente e economicamente, e não reiterem na prática de atos infracionais ou de crimes. Que a sua inserção aconteça de acordo com suas necessidades, direitos e responsabilidades.

O PAEG é realizado de maneira voluntária e possui um baixo índice de adesão por parte das pessoas que cumprem as medidas socioeducativas, devido à forma como os agentes os motivam e, posteriormente, pela deficiência como desenvolvem as ações numa perspectiva de incompletude institucional que não permite a inserção social almejada, por intermédio do auxílio para viver em sociedade, com o fortalecimento do acolhimento das políticas públicas básica, assistencial e de proteção especial, que garantam a sua proteção integral, nos termos previstos na Constituição Federal pátria (art. 227).

Evidencia-se que, na prática, dos adolescentes e jovens que são desligados das Entidades de Acolhimento Institucional Privativas de Liberdade, denominadas Comunidades de Atendimento Socioeducativo (CASE) e como tem sido a ação conjugada efetiva com o PAEG, para que possam contribuir com o retorno deles ao convívio social.

O egresso que está recebendo apoio e acompanhamento do PAEG geralmente encontra-se na faixa etária acima de 18 anos de idade, numa fase de desenvolvimento em que carecerá muito para que ocorra uma contribuição mais assertiva para a sua reinserção social no período pós-medida daquilo que foi realizado durante o cumprimento da medida socioeducativa restritiva/privativa de liberdade.

Analisa-se o fato de que o atendimento realizado pela unidade de atendimento socioeducativo de internação em Salvador realiza ou não o seu papel socioeducativo, e se a sua ação ou omissão tem contribuído para o insucesso das ações de apoio e acompanhamento do PAEG.

Assim, busca-se identificar as realidades sobre os sujeitos da pesquisa, quais sejam os adolescentes que praticam atos infracionais e no cumprimento de medidas socioeducativas privativas/restritivas de liberdade na cidade de Salvador e, de igual maneira, o desenvolvimento do PAEG para os que aderirem, em contraposição ao que a legislação

preconiza. Com isso, busca-se permitir o acesso a informações sobre uma temática tão pouco conhecida e sobre uma realidade de vida menos ainda considerada.

Pensa-se que esta pesquisa tem importância teórica e prática, com relevância social, na medida em que analisa em que medida as ações direcionadas aos adolescentes e jovens acompanhados pelo PAEG, contribuem para uma nova perspectiva de vida em que possam ter condições de conviverem com novo padrão de consumo aceitável, numa perspectiva de uma vida digna e não retornem mais ao mundo infracional.

Considera-se relevante esta pesquisa pelo fato de versar sobre o enfrentamento do problema voltado para as questões direcionadas às possíveis dificuldades de inserção social de adolescentes e jovens, durante o processo de desligamento da medida aplicada, na condição de egressos, identificando os resultados quantitativos e qualitativos, e os possíveis ganhos alcançados.

O tema é atual e justifica-se também pelas novas reflexões sobre as alternativas ao sistema punitivo que permitam a responsabilização do indivíduo praticante do ato infracional, ouvindo-o e considerando, com seu contexto socioeconômico, sobre as suas necessidades e potencialidades, e sobre as possibilidades que lhes são apresentadas, com o propósito de viabilizar uma nova vivência que vá além dos atos infracionais.

A abrangência e a delimitação do problema estão concentradas na estrutura do funcionamento do Programa e as alterações que produzem nas vidas dos adolescentes e jovens, alvos centrais, bem assim as carências de propostas educativas e protetivas.

A pesquisa situa-se na linha dos *Direitos sociais e novos direitos, construção de sujeitos e cidadania*, para a qual “As pesquisas e estudos inseridos nesta linha remetem: [...] d) a conquista e efetividade das novas dimensões/gerações de direitos;” (Universidade Católica do Salvador, 2020).

Admite-se que os objetivos do Doutorado em Políticas Sociais e Cidadania se ajustam perfeitamente ao estudo proposto, pois o programa encontra-se voltado para a formação de competências acadêmicas, políticas e técnicas necessárias à produção de conhecimentos sobre as atuais configurações da questão social e a formulação, gestão e avaliação de políticas sociais, com vista à promoção do bem-estar dos cidadãos.

Conclui-se, por conseguinte, que a pesquisa será direcionada a tema inédito e atual, bem como proporcionará maior notoriedade à efetividade do Programa de Apoio e Acompanhamento aos Egressos do sistema socioeducativo restritivo e privativo de liberdade da capital do Estado da Bahia, contribuindo, desta forma, para o debate em sociedade, com

viabilidade técnica, financeira e política para a sua realização, tudo isso com a criatividade, habilidade intelectual e conhecimentos teóricos necessários.

A apresentação da Tese ocorreu articulada em cinco capítulos, com a finalidade de apreciar o quanto se comprometeu para a investigação, precedidos desta introdução, que evidencia o lugar de fala e apresenta a tese, e secundados pela conclusão.

No primeiro capítulo do conteúdo, intitulado *Ser adolescente e jovem em situação de vulnerabilidade*, realiza-se uma revisão de literatura sobre o tema em estudo, enfatizando análises sobre os adolescentes e jovens em condição de vulnerabilidade e de risco pessoal e social inseridos num contexto de desigualdade social e a violação de Direitos Humanos. Apresentam-se realidades dos contextos de práticas de atos infracionais, medidas socioeducativas, o Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE), as políticas públicas e o Programa de Apoio e Acompanhamento dos egressos.

No segundo capítulo, considera-se a realidade dos adolescentes que praticam atos infracionais, confrontando com os seus direitos fundamentais e respectivas políticas públicas, findando com esclarecimentos sobre as medidas socioeducativas e acerca do programa de apoio e acompanhamento aos egressos de medidas socioeducativas

No terceiro capítulo, apresenta-se os dados.

No quarto capítulo, oferta-se o procedimento de análise dos dados e os resultados, oportunidade em que se realiza a discussão sobre os dados que foram coletados. Nessa oportunidade, apresenta-se os procedimentos metodológicos e realiza-se as considerações sobre os dados, no quinto capítulo, realizando um cotejamento sobre as realidades dos adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas nas unidades de internação e de semiliberdade e no PAEG.

Por fim, encerra-se o trabalho realizando-se as considerações finais, procedendo uma análise crítica dos resultados da pesquisa e apresentando recomendações, com o precípua interesse de contribuir empiricamente e cientificamente para o conhecimento sobre o objeto de estudo contido nessa pesquisa, na perspectiva de comprovar a tese suscitada.

Em face do quanto evidenciado, constitui a pergunta-problema a ser analisada nesta pesquisa: como se configura a realidade do PAEG na cidade de Salvador, em um contexto social de vulnerabilidade em que o público alvo está inserido, tomando como referência a não reiteração de atos infracionais ou crimes e a viabilização de alterações das condições de uma vida digna.

Para responder à questão-problema, o estudo teve como objetivo geral investigar se as ações direcionadas aos adolescentes e jovens pelo PAEG em Salvador estão viabilizando

transformações nas relações e na dinâmica de vida que contribuam (ou não) para a não reiteração de prática de atos infracionais e/ou crimes e possíveis avanços pós desligamento institucional.

O itinerário percorrido, para alcançar este objetivo, a partir de uma pesquisa qualitativa, foi: a) apresentar concepções sobre os adolescentes em circunstância de prática de ato infracional, a sua responsabilização, pela via da medida socioeducativa, e apoio no período pós medida realizado pelo Estado da Bahia, tomando por base as suas narrativas, inclusive; b) analisar os documentos públicos que envolvam os adolescentes e jovens egressos para verificar como estão sendo desenvolvidos os Programas de Apoio e Acompanhamento pelo Estado da Bahia e pelo Município de Salvador no que diz respeito ao processo socioeducativo, implementado durante o período 2016 a 2022; c) identificar as políticas públicas e direitos garantidos pelo PAEG; d) verificar os avanços e dificuldades que se dão no desenvolvimento do PAEG; e) analisar os documentos públicos para identificar as possíveis transformações ocorridas nas vidas dos egressos; e f) identificar até que ponto os egressos não estão mais reiterando em práticas de atos infracionais ou criminais em face do apoio e acompanhamento do PAEG.

Delineados os problemas do objeto da tese em comento, partiu-se para duas hipóteses centrais. A primeira é de que o funcionamento das instituições que deveriam desenvolver os Programas de Apoio aos Adolescentes e Jovens Egressos de Medidas Socioeducativas na Capital baiana não cumprem as suas ações e programas que lhes são devidos, na realidade do Município de Salvador e por fazê-lo de forma burocrática, fragmentada e sem desenvolver todas as práticas educativas e de inserção social, na realidade do Estado, pela sua Fundação, encarregada do desenvolvimento do aludido Programa, qual seja a FUNDAC.

Importa registrar que a Lei do Sinase determina que são requisitos obrigatórios para inscrição de programa de atendimento socioeducativo, privativo de liberdade ou não, entre outros, que a ocorra a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa, fato que o Município de Salvador não realiza e o Estado o faz inadequadamente.

O PAEG realizado pelo Estado deveria atingir todos os adolescentes e jovens que tenham aderido ao aludido programa voluntariamente, oriundos da medida socioeducativa privativa de liberdade de internação e a restritiva de liberdade de semiliberdade, mas é direcionado apenas para os oriundos da internação definitiva, com prejuízo para os oriundos da semiliberdade.

A segunda hipótese diz respeito ao fato de que o PAEG, desenvolvido pelo Estado da Bahia e que não está sendo desenvolvido pelo Município de Salvador, por força do quanto preconizado na Lei do SINASE (art. 11, V), afeta sobremaneira a vida do segmento social ao qual se destina, com prejuízo para a inserção social almejada e delineada no texto de lei citado, bem assim contribui para que reiterem em práticas de atos infracionais e/ou criminais.

Por superação humana, compreende-se a humanização do adolescente e jovem que cumpre medida socioeducativa, em condições de vulnerabilidade, na formulação que é deduzida do oprimido freireano, com o propósito de que exista a superação dessa ordem social injusta que se nutre da morte, do desalento e da miséria (Freire, 2005).

Nessa compreensão, buscou-se conceder respostas ao problema de pesquisa e, dentro dos seus limites, possibilidades para um trabalho interinstitucional integrando a rede de atendimento, protetivo e de cunho pedagógico humanizado.

1.2 O CAMINHO METODOLÓGICO

No estudo em apreço, buscou-se compreender o desenvolvimento do PAEG e as suas repercussões na vida dos adolescentes, jovens e as suas famílias. Foi necessário, compreender a realidade estrutural do serviço público prestado pelo Estado da Bahia, entre os anos de 2016 e 2022. Para tanto, foram analisados documentos públicos constantes de procedimentos administrativos do Ministério Público do Estado da Bahia, da 4.^a Promotoria, do 2.^o Promotor de Justiça, que acompanham o desenvolvimento do aludido programa.

Tal necessidade de conhecimento acerca da potencialidade PAEG dá-se em virtude da sua importância, como instrumento de política pública estadual com direcionamento específico para garantir a inserção social do adolescente e/ou jovem após o cumprimento de medida socioeducativa privativa de liberdade, em condições tais que possa voltar a conviver em sociedade e não mais reiterar em práticas de atos infracionais e/ou criminosos.

Pretendeu-se, a partir deste trabalho, contribuir para que as instâncias de proteção e atendimento socioeducativo revejam as suas práticas, posto se encontrem em dissonância com a necessidade de inclusão social de adolescentes e jovens que cumpriram medidas socioeducativas privativas de liberdade.

Dessa maneira, a pesquisa teve como objetivo principal analisar o tema da política de proteção especial dos adolescentes em período posterior ao cumprimento de medidas socioeducativas privativas de liberdade nas produções acadêmicas e científicas nacionais, com ênfase no Programa de Apoio e Acompanhamento aos Egressos.

Investigou-se o contexto em que se encontravam os adolescentes, jovens egressos e os seus familiares em período anterior ao engajamento no PAEG e durante o acompanhamento, razão pela qual são os sujeitos da pesquisa em apreço.

Forçosa foi a necessidade de apropriação sobre as ideias correntes relativas às concepções sobre a adolescência, juventude, o autor de ato infracional e o contexto social que está inserto, em que se configura de exclusão pelo critério da pauperização no cumprimento de medidas socioeducativas e, principalmente, no período pós-medida, acompanhado pelo Programa em apreço e os seus Direitos Fundamentais a serem garantidos.

Os sujeitos da pesquisa são os adolescentes, e os jovens egressos da FUNDAC, oriundos das unidades privativas/restritivas de liberdade, os seus familiares e os agentes públicos da mencionada Fundação.

O passo inicial para a realização do estudo exploratório foi a investigação do universo a ser pesquisado.

A partir das pesquisas bibliográfica e documental, centrou-se a pesquisa sobre a situação específica do cenário do PAEG, em um contexto de vulnerabilidade social do público que apoia e acompanha, e sobre o que tem sido feito para viabilizar as transformações das condições sociais para que ele tenha uma vida que permita uma convivência digna em sociedade e o ingresso no mundo infracional não seja mais uma alternativa.

A pesquisa tem o caráter exploratório, na medida em que busca proporcionar maior familiaridade com o problema para torná-lo explícito e construir hipóteses (Gil, 2014).

Utilizou-se a abordagem de natureza qualitativa na medida em que a pesquisa permitiu a análise global do Programa de Apoio e Acompanhamento aos Egressos do Estado da Bahia e a sua relação dinâmica com o contexto social na perspectiva implementação das políticas de proteção especial em favor dos adolescentes e jovens, viabilizando sua inclusão social.

A pesquisa qualitativa permitiu a compreensão dos fenômenos sociais em torno do tema. Para Godoi *et al.* (2010), “dados qualitativos são representações dos atos e das expressões humanas”, pois, como afirmam Minayo e Sanches (1993), a pesquisa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, valores, crenças, representações, hábitos, atitudes e opiniões.

O conhecimento que se pretende produzir é histórica e geograficamente situado, posto que contemporâneo, realizado na Bahia e com elementos da política de proteção especial visualizados em tal estado, com especialidade na sua capital.

A pesquisa é de natureza qualitativa e as suas fontes de dados foram documentos

públicos inseridos na base de dados da 4.^a Promotoria de Justiça, 2.^o Promotor de Justiça, do Ministério Público do Estado da Bahia, aos quais o pesquisador tem acesso por sua condição de Promotor de Justiça.

Os dados estão preservados e assegurados pela Lei de Proteção à Informação e foram rigorosamente tratados, preservando-se os sujeitos, que no caso são os adolescentes, jovens, seus familiares e demais agentes do Sistema Socioeducativo e do PAEG, pois o interesse do pesquisador é analisar os elementos procedimentais que configura as investigações contidas nos procedimentos administrativos de acompanhamento de políticas públicas realizados pelo Ministério Público.

O Ministério Público, nos termos do art. 127, da Constituição Federal pátria, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Brasil, 1988). É, pois, uma instituição permanente, cuja função é defender e fiscalizar a aplicação das leis, representando os interesses da sociedade; zelar pelo respeito aos direitos constitucionais por parte dos poderes públicos e pela garantia dos serviços de relevância pública garantidos na Constituição e tem, entre as suas funções institucionais, a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

A Lei Orgânica do Ministério Público da Bahia (Lei Complementar n.º 11, de 18 de janeiro de 1996) estabelece em seu art. 72, IV, “c”, que, dentre as funções institucionais, nos termos da legislação aplicável, está a de promover o inquérito civil e a ação civil pública para: a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas, ao consumidor e aos portadores de deficiência (Bahia, 1996).

A Resolução n.º 21, de 23 de novembro de 2020, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, em seu art. 1º, inciso LXII, atribuiu à 4.^a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, 2.^o Promotor de Justiça, a defesa dos direitos difusos e coletivos na área infracional, atuando judicial e extrajudicialmente, fiscalização das unidades socioeducativas (meio aberto, e privativas/restritivas de liberdade) e da Delegacia Especializada e Atendimento ao Público (Bahia, 2020).

Vê-se, por conseguinte, que a 4.^a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, especificamente na figura do 2.^o Promotor de Justiça, têm a atribuição de realizar a fiscalização nas unidades de medidas socioeducativas privativas, restritivas e liberdade e as do Meio Aberto e instaurar procedimentos administrativos para apurar as irregularidades,

podendo, entre outras medidas, realizar visitas aos espaços, com elaboração de relatórios, requisitar documentos, ouvir os agentes públicos, bem assim adolescentes, jovens, familiares etc., com a precípua finalidade de acompanhar a regularidade do serviço público prestado.

Cabe enfatizar que o pesquisador integra a 4.^a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Salvador, como 2.^o Promotor de Justiça, com as atribuições relativas à atuação extrajudicial no acompanhamento às Unidades de Internação, Semiliberdade e Central de Medidas em Meio Aberto da Capital. Logo, conduz os procedimentos administrativos em questão, que geralmente são públicos e em razão disso possibilita acesso a tais documentos, motivo pelo qual se entende não ser necessária autorização de outra autoridade para a utilização desses documentos. Por outro lado, uma vez que a modalidade de pesquisa se pautou nesses documentos de caráter público, não houve submissão ao Douto Comitê de Ética da Universidade Católica do Salvador.

Considerando o teor da pesquisa, foram compulsados quatro procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público Estadual.

O Representante do Ministério Público não conseguiu proceder a oitiva dos adolescentes e jovens egressos relativos aos anos de 2016 a 2021, e poucos foram ouvidos no tocante ao ano de 2022, em razão de terem sido informados poucos endereços e telefones corretos, o que demonstrou o fato de que o PAEG não tinha conhecimento da localização e como manter contato. Além disso, foram identificados alguns óbitos e, em outros casos, os adolescentes e jovens não quiseram comparecer perante o órgão ministerial, uma vez que receberam convites, não sendo obrigatório o comparecimento.

No estudo em tela, procurou-se compreender sobre a realidade do ser adolescente e jovem no Brasil num contexto de cumprimento de medidas socioeducativas e posterior inserção em Programa de Apoio e Acompanhamento ao Egresso, identificando a complexidade da temática sobre o adolescer e ser jovem, fato que evidencia a realidade de existirem adolescências diferentes e que não deveriam se distinguir pela sua maior ascensão social, no contexto de garantia de direitos.

Investigou-se também o espaço social que ocupam os adolescentes insertos no Programa de Apoio e Acompanhamento aos Egressos, suas origens e contextos de vivências familiares, que se caracterizam por serem pobres, com diminuta inclusão na agenda das políticas públicas, de forma tal que se permitissem alternativas a muitos que enveredam pelo ato infracional.

Conforme Gerhardt e Silveira (2009, p. 31), a pesquisa científica é resultado de investigação embasada em métodos e procedimentos possibilitando a aproximação e

entendimento da realidade investigada. Sendo assim, há que se recorrer a uma fundamentação teórico-metodológica para sua validade científica.

Para Silva e Menezes (2005, p. 19), “pesquisar significa, de forma bem simples, procurar respostas para indagações propostas”.

Segundo Barros e Lehfeld (2003, p. 30-31), a pesquisa científica é o produto de uma investigação cujo objetivo é resolver problemas e solucionar dúvidas, mediante a utilização de procedimentos científicos.

Minayo (1993, p. 23), por um prisma mais filosófico, considera a pesquisa como:

Atividade básica das ciências na sua indagação e descoberta da realidade. É uma atitude e uma prática teórica de constante busca que define um processo intrinsecamente inacabado e permanente. É uma atividade de aproximação sucessiva da realidade que nunca se esgota, fazendo uma combinação particular entre teoria e dados.

Demo (1996, p. 34) entende a pesquisa como atividade cotidiana considerando-a como uma atitude, um “questionamento sistemático crítico e criativo, mais a intervenção competente na realidade, ou o diálogo crítico permanente com a realidade em sentido teórico e prático”.

Para Gil (2014, p. 42), a pesquisa tem um caráter pragmático, consiste em um “processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico. O objetivo fundamental da pesquisa é descobrir respostas para problemas mediante o emprego de procedimentos científicos”.

Segundo Silva e Menezes (2005, p. 20):

Pesquisa é um conjunto de ações, propostas para encontrar a solução para um problema, que têm por base procedimentos racionais e sistemáticos. A pesquisa é realizada quando se tem um problema e não se têm informações para solucioná-lo.

Existem várias formas de classificar uma pesquisa. Do ponto de vista da sua natureza, o estudo em apreço pode ser considerado uma pesquisa aplicada, porque tem por objetivos proporcionar conhecimentos de aplicação prática e destina-se à solução de problemas específicos (Silva; Menezes, 2005, p. 20).

Segundo Gil (2014), a pesquisa aplicada é voltada para a aquisição de conhecimentos com vistas à aplicação numa situação específica. No caso da pesquisa, permitir sugestões que busquem minimizar a exclusão social de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas restritivas e liberdade e, pela via transversa também a violência produzida contra e por eles.

A pesquisa tem o caráter exploratório, na medida em que busca proporcionar maior familiaridade com o problema para torná-lo explícito e construir hipóteses (Gil, 2014).

Para Severino (2015, p. 123), a pesquisa exploratória busca apenas levantar informações sobre determinado objeto, delimitando assim um campo de trabalho, mapeando as condições de manifestação desse objeto, algo desejado com o estudo em tela.

Conforme Marconi e Lakatos (2010, p. 208), a pesquisa exploratória é aquela “[...] de avaliação de uma situação concreta desconhecida”, mas apesar disso:

[...] em um dado local, alguém ou um grupo, em algum lugar, já deve ter feito pesquisas iguais ou semelhantes, ou mesmo complementares de certos aspectos da pesquisa pretendida. Uma procura de tais fontes, documentais ou bibliográficas, torna-se imprescindível para a não duplicação de esforços, a não “descoberta” de idéias já expressas, a não inclusão de “lugares comuns” no trabalho.

Utilizou-se a abordagem de natureza qualitativa na medida em que a pesquisa permitiu a análise global do Programa de Apoio e Acompanhamento aos Egressos do Estado da Bahia e a sua relação dinâmica com o contexto social na perspectiva implementação das políticas de proteção especial em favor dos adolescentes e jovens, viabilizando sua inclusão social.

A pesquisa qualitativa permitiu a compreensão dos fenômenos sociais em torno do tema. Para Godoi *et al.* (2010) “dados qualitativos são representações dos atos e das expressões humanas”, pois, como afirmam Minayo e Sanches (1993), a pesquisa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, valores, crenças, representações, hábitos, atitudes e opiniões.

O objeto do estudo proposto pela sua repercussão social é extremamente complexo no que toca o nível de profundidade para conhecê-lo, exigindo, portanto, a pesquisa qualitativa.

Para Richardson *et al.* (2015, p. 80):

[...] as investigações que se voltam para uma análise qualitativa têm como objeto situações complexas ou estritamente particulares. Os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais, contribuir no processo de mudança de determinado grupo e possibilitar, em maior nível de profundidade, o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos.

O conhecimento que se pretende produzir é histórica e geograficamente situado, posto que contemporâneo, realizado na Bahia e com elementos da política de proteção

especial visualizados em tal Estado, com especialidade na sua capital.

O conhecimento não se supõe neutro, na medida em que se encontra fortemente influenciado pelas pré-compreensões do pesquisador e pela proposta política do trabalho, qual seja a implementação das políticas públicas para assegurar o atendimento de direitos sociais de adolescentes e/ou jovens egressos das medidas socioeducativas restritivas de liberdade, sendo esta a afirmação que guiou a construção teórica.

Não se quer afirmar, com isso, que o pesquisador tenha dispensado o necessário cuidado com a demonstração de suas ideias, mas a preocupação metodológica não foi fetichista, privilegiando-se sempre as possibilidades pragmáticas da descoberta e sua aplicabilidade, mesmo que à custa da pureza metodológica (Feyerabend, 2007).

Convém salientar ainda que não foi priorizada apenas a demonstração por meio dos métodos mais tradicionais de raciocínio jurídico (racionalidade jurídica dogmática), não tanto pela descrença do autor nas possibilidades desses métodos, senão também pela maior aceitação que as ideias assim expostas receberão nos meios jurídicos e sociais se for acrescido o conhecimento zetético, fato que potencializará sua aplicabilidade. Assim, quando aquela forma de estruturação de raciocínio mostrou-se insuficiente, o pesquisador utilizou-se de outras formas, notadamente as hermenêuticas e retóricas.

Acredita-se que a supremacia do método ou de determinado método não deve existir. Em que se mensure tal fato, não se deixou de utilizar o método científico para demonstrar o conteúdo da pesquisa.

A concretude dos estudos careceu de um cotejamento do quanto visualizado nos documentos noticiados que permitiram a análise mais detida sobre o alcance da inserção social dos adolescentes e jovens egressos e a não reiteração de prática de atos infracionais.

Com o intuito de compreender a problemática contida na pesquisa, realizou-se um estudo sobre o PAEG e os efeitos da política pública de proteção especial que se pretende implementar nas vidas de adolescentes e jovens em situação de risco pessoal e social. Voltou-se o olhar para a realidade do cumprimento do programa, durante o período noticiado, analisando as oitivas daqueles adolescentes, jovens e familiares que compareceram perante a 4ª Promotoria e responderam aos questionamentos, dando conta da realidade do apoio ao Egresso e a sua repercussão de inclusão social na vida de cada um, nos eixos de educação, profissionalização, encaminhamento ao trabalho, saúde, esporte e lazer, sem deixar de mencionar a não reiteração de prática de ato infracional e/ou crime nesse estágio da vida.

A pesquisa é de natureza qualitativa e as suas fontes de dados foram documentos públicos inseridos na base de dados da 4.^a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, 2.º

Promotor de Justiça, do Ministério Público do Estado da Bahia, aos quais o pesquisador tem acesso por sua condição de Promotor de Justiça.

Os dados estão preservados e assegurados pela Lei de Proteção à Informação, sendo rigorosamente tratados, preservando-se os sujeitos, que no caso são os adolescentes, jovens, seus familiares e demais agentes do Sistema Socioeducativo e do PAEG, pois o interesse do pesquisador foi analisar os elementos procedimentais que configuram as investigações contidas nos procedimentos administrativos de acompanhamento de políticas públicas realizados pelo Ministério Público.

2 SER ADOLESCENTE E JOVEM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

2.1 ADOLESCENTES

Julgamento

[...] Me julgam pelo que fiz e não sabem o que já passei.
 Em uma briga
 Acabei com minha vida e uma vida tirei.
 Permaneço forte, sem desanimar e
 nos versos me seguro.
 Vou apagar meu passado e escrever meu futuro...
 (Iasmin, 2017, p. 17).

Gostaria de iniciar algumas reflexões, tidas como pertinentes, sobre os adolescentes e jovens, prestando uma homenagem póstuma à autora da epígrafe acima, a qual, poucos dias após haver participado da apresentação de um livro de poesias juntamente com outras colegas de internação, cometeu suicídio no interior da Comunidade de Atendimento Socioeducativo (CASE) Feminina, em Salvador.

A pesquisa que se desenvolve investiga a execução do PAEG, realizado pela Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC), com a finalidade de garantir os seus direitos, previstos na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e na Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Lei do SINASE).

Tem-se como imprescindível, antes de adentrar no que diz respeito ao PAEG, considerar o público para o qual o aludido programa se destina, para depreender algumas especificidades necessárias a tal segmento social e quão importantes são as inserções de determinadas abordagens pedagógicas que considerem demandas do contexto etário, em sintonia com as suas realidades sociais e psicológicas.

Importa dizer, inicialmente, que refletir sobre o adolescente e o jovem, por si mesmo, encerra uma questão complexa, por intermédio de alguns aspectos que precisam ser considerados e permitirão algumas reflexões sobre tal fase do desenvolvimento humano.

O tema “Adolescente” sugere ser algo familiar, mas a fase do adolescer, com as suas características, fragilidades e potencialidades, não é do conhecimento de todos. Daí a importância de se aprofundar um pouco sobre o assunto, com a intencionalidade de analisar se determinado programa que atua com esse público alvo estaria considerando as suas realidades psicossociais e socioeconômicas.

Souza (1987, p. 7), apreciando a temática relativa a esse ser desconhecido denominado adolescente, apresenta-nos um fragmento do filósofo Sócrates, contendo as mesmas queixas sobre eles há 2500 anos:

Nossos adolescentes atuais parecem amar o luxo. Têm maus modos e desprezam a autoridade. São irrespeitosos com os adultos e passam o tempo vagando nas praças mexericando entre eles...São inclinados a contradizer seus pais, monopolizam a conversa quando estão em companhia de outras pessoas mais velhas; comem com voracidade e tiranizam os seus mestres.

Souza (1987, p. 8) evidencia que se torna mais fácil compreender as suas aflições quando consideramos com atenção o que se passa com seu corpo e sua mente.

A palavra "adolescente" vem do particípio presente do verbo em latim *adolescere*, crescer. Já o particípio passado "*adultus*" deu origem à palavra "adulto". Em português, as palavras seriam equivalentes a "crescente" e "crescido", respectivamente. Apesar de considerar-se a fase da adolescência uma "invenção sociológica" relativamente recente, a palavra adolescente é cerca de cem anos mais antiga do que a palavra "adulto" (Adolescente, 2008).

Pereira (2004) assevera que a palavra "adolescência" tem sua origem etimológica no latim *ad* (para) + *olescere* (crescer); portanto "adolescência" significaria, *stricto sensu*, "crescer para".

Pensar na etimologia dessa palavra nos remete à ideia de desenvolvimento, de preparação para o que está por vir, algo já estabelecido mais à frente; preparação para que a pessoa se enquadre neste "à frente" que está colocado (Pereira; Pinto, 2003). É como se a adolescência fosse uma "fase" que tem que ser transposta para alcançar aquilo que é o ideal. Há algum tempo que a adolescência tem sido vista como "o problema", um momento de crise (Brandão, 2003; Rena, 2001).

A sociedade ocidental vem reproduzindo a ideia acima esposada, limitando a compreensão da adolescência, como se resumisse à puberdade, acreditando que somente as mudanças fisiológicas "comandam" este momento, normatizando e "naturalizando" os possíveis conflitos através da noção de que esses estão atrelados a uma passagem de hormônios, menosprezando o sujeito de desejo que confronta seu lugar no mundo. Isso se mostra por meio de discursos minimizadores do tipo "todo adolescente é assim".

Para Ariès (2006), no período que antecedeu ao século XVIII, com especialidade a Idade Média, a infância era um período de transição, logo, ultrapassado que fosse o período estipulado, a criança e/ou adolescente na mais tenra idade já eram caracterizados como se fossem adultos de tamanho reduzido ou em miniatura.

Segundo Becker (2003), o conceito de adolescente é bastante recente, noticiando que até o século XVIII, a adolescência era confundida com a infância e a noção do limite da infância estava mais ligada à dependência do indivíduo do que à puberdade, só passando a ter uma atenção com a ascensão da burguesia como classe dominante.

Esse fato propiciou mudanças significativas na estrutura escolar, surgindo a formação primária e a secundária, o que gradativamente foi permitindo a melhor distinção da adolescência em relação à infância e à fase adulta, passando a ser foco mais acentuado de atenção após a Segunda Guerra Mundial.

O próprio nome indica que é um momento de mudanças na vida do indivíduo, não apenas em termos psíquicos e somáticos, mas influenciados também por fatores sociais, econômicos e culturais que irão incidir sobre o indivíduo na condição de adolescente, tornando-o um ser único com as suas especificidades. Tanto que algumas vicissitudes sociais que se materializam na vida de alguns adolescentes, são de ordem histórica, cultural e orgânica, no sentido de evidenciar que não apenas os elementos maturacionais conformam as características peculiares do funcionamento psíquico (Souza; Silva, 2018).

Assim, é preciso considerar que não existe um mesmo tipo de adolescente no tempo e espaço, mas vários, justificando um olhar com perspectiva bem mais ampla do que a tradicional, a qual coloca todos no mesmo lugar conceitual.

Importa evidenciar que o adolescente não é uma categoria física ou biológica claramente definida, é uma construção social (Papalia; Martorell, 2022, p. 321).

Conforme Rosa (2007), a possível assunção dos desejos pelo adolescente, deixando de ser objeto do outro, se dá mediante a superação de muitos obstáculos, externos e internos, com os quais precisa de tempo para significar, não sendo um processo linear, tão ao gosto dos cartesianos.

Os experimentos sobre o ser adolescente variam no tempo, no espaço, inclusive, no mesmo tempo e espaço, como acontece, por exemplo, com aqueles que vivem em famílias ricas e os que são originários de famílias com poucos recursos financeiros, demonstrando que estes últimos possuem menos oportunidades na vida e fragilização na garantia de direitos fundamentais, tais como alimentação, educação, saúde, cultura, habitação etc.

Com o advento da Constituição Federal pátria de 1988, as crianças e os adolescentes passaram a ser considerados sujeitos de direitos, obtendo uma proteção integral com prioridade absoluta, consoante bem delineado no seu art. 227.

O Estatuto da Criança e do Adolescente esclarece quais seriam as pessoas definidas como crianças e adolescentes no seu art. 2.º, que considera criança, para os efeitos da Lei, a

pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela pessoa entre doze e dezoito anos de idade (Brasil, [2023b]).

A compreensão sobre quem seja criança foi precisa, contudo não se pode dizer o mesmo em relação ao adolescente, pela utilização da preposição “entre”, que, conforme *Dicionário Online de Português* (2008), significa um lugar ou espaço intermediário; nem uma coisa, nem outra. Logo, pela interpretação meramente gramatical, as pessoas com 12 e 18 anos não seriam adolescentes, o que se constituiria num equívoco.

Será necessário utilizar outros elementos de interpretação do direito, quais sejam: lógico, sistemático, histórico e teleológico em apoio ao gramatical para contribuir com a compreensão da real intenção do legislador na definição de quem seja o adolescente.

Além do aproveitamento dos elementos de interpretação do direito citados no parágrafo anterior, será imprescindível a realização da interpretação quanto ao resultado e fonte, na modalidade “extensiva”, na medida em que o legislador não foi muito feliz na redação do texto com a utilização da preposição “entre”, dizendo menos do que deveria dizer, excluindo, assim, as pessoas com doze anos de idade da condição de adolescentes. Porém, com o emprego de tal interpretação extensiva, e com o apoio dos elementos de interpretação do direito, permitir-se-á a correção para o que deveria ter sido dito, ou seja, no sentido de que adolescentes são pessoas com idades que variam entre doze anos de idade completos até 18 anos de idade incompletos.

Como visto, o tema adolescente é bastante recente e vem sendo objeto de pesquisa, em face das mudanças que propicia na vida do indivíduo, carecendo de análises mais profundas.

Conforme Silva, Viana e Carneiro (2011), a adolescência é caracterizada pela fase que vem depois da infância e antes da juventude. Esse período começa por volta dos doze anos e termina por volta dos dezoito. É um momento na vida em que o indivíduo sente prazer de manifestar seus gostos e preferências de forma exagerada. É uma fase cheia de questionamentos e instabilidade, que se caracteriza por uma intensa busca de si mesmo e da própria identidade, na qual os padrões estabelecidos são questionados, bem como são criticadas “as escolhas” de vida feitas pelos pais, buscando, assim, a liberdade e a autoafirmação.

A fase de ser adolescente é, por conseguinte, um processo de transição na vida do indivíduo e que cada qual viverá por si, não sendo possível colocar todos os adolescentes na mesma condição existencial, tanto no aspecto temporal, quanto espacial, posto que não é somente uma categoria física ou biológica e sim, uma categoria social, com os impactos do seu tempo, como, por exemplo, o que acontece na atualidade, em que tal momento da vida tem começado mais cedo e tem se estendido por um período maior.

As mudanças sociais na modernidade têm implicado ingresso mais prematuro das novas gerações na adolescência, tais como o fato de que o período da puberdade esteja iniciando com antecedência, em decorrência das transformações decorrentes das novas tecnologias e acesso a um quantitativo bem acentuado de informações, bem assim pela necessidade de uma quantidade maior de treinamento para as ocupações mais bem-remuneradas (Papalia; Martorell, 2022, p. 321).

As transformações que estão acontecendo na atualidade têm contribuído, inclusive, para que o período da adolescência esteja se estendendo, na medida em que os jovens adultos passam a permanecer mais tempo na escola, deixando para casar e ter filhos mais tarde e estabelecerem-se em carreiras permanentes, como menos firmeza do que no passado (Papalia; Martorell, 2022, p. 321).

Segundo Saraiva (2010, p. 35), o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece como um de seus princípios norteadores o reconhecimento de que crianças e adolescentes gozam de uma condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, expressos, por exemplo, em seus artigos 6º, 15 e 121, na esteira do mandamento insculpido no art. 227, § 3º, inciso V, da Constituição Federal, e que esta condição de pessoa em desenvolvimento é inquestionável e justifica a existência de um sistema diferenciado de atendimento desse segmento da população.

Segundo Becker (2003), esse fenômeno de passagem da atitude do adolescente de simples espectadora para outra ativa, questionadora, implicará revisão, autocrítica e transformação, algo fundamental tanto para o desenvolvimento da sua própria personalidade quanto para o aperfeiçoamento da sociedade em que ele vive e tais fenômenos são diferentes em cada grupo humano, inclusive dentro do mesmo espaço, tomando em conta diversos fatores psíquicos, sociais, econômicos e culturais que poderão propiciar algumas reações diversas em alguns.

Para Becker (2003), as desigualdades sociais e a injustiça social se refletem profundamente no cotidiano dos adolescentes, posto que muitos direitos e liberdades que eles querem, podem e precisam exercer lhes são negados.

Bock (2007), por exemplo, utilizou a abordagem de Bajoit e Fransen (1997), quando relacionam o adolescente à experiência no mercado de trabalho, principalmente em relação ao mercado de trabalho tradicional, impraticável por sua dificuldade de inserção, apresenta perspectivas diversas de como tal fenômeno se dá entre os jovens em vulnerabilidade e os jovens da classe média:

Em jovens do meio popular a representação do trabalho está mais ligada a normas tradicionais e o desemprego é vivido como exclusão; já, entre os jovens da classe média desvalorizam o trabalho assalariado preferindo um projeto de auto-realização e o desemprego é vivido como tempo para redefinição de projetos existenciais (Bajoit e Fransen, 1997 *apud* Bock, 2007).

Becker (2003) evidencia que não é preciso fazer muito esforço para perceber que a diferença na posição social do indivíduo, em dado momento, influencia acentuadamente na estruturação da realidade de ser adolescente, fazendo com que adolescentes de classes sociais diversas, em mesmo espaço geográfico, apresentem padrões de comportamentos bastante diferentes, com grandes desvantagens para aqueles que atingem a adolescência, oriundo de classe mais pobre.

Os adolescentes que integram as classes populares desprovidas de recursos não têm as mesmas condições de igualdade de concorrência com aqueles que são das classes mais favorecidas, que possuem um maior capital cultural inclusive no âmbito da escola, como bem assevera Bourdieu (2018, p. 59): “[...] Em outras palavras, tratando todos os educandos, por mais desiguais que sejam eles de fato, como iguais em direitos e deveres, o sistema escolar é levado a dar sua sanção às desigualdades iniciais diante da cultura”.

Bourdieu (2018, p. 65) aduz que a concessão da sanção que se pretende neutra e que é altamente conhecida como tal, a aptidões socialmente condicionadas que trata como desigualdades de “dons” ou de mérito, transforma as desigualdades de fato nas de direito, as diferenças econômicas e sociais em “distinção de qualidade”, e legitima a transmissão da herança cultural.

Vê-se, por conseguinte, nos moldes esboçados por Bourdieu (2018, p. 65-66), que a justificativa de que a “ideologia do dom”, base do sistema escolar e social, contribui para distanciar os adolescentes e jovens das classes menos favorecidas, fortalecendo em suas mentes de que se vejam como inaptos naturalmente e as suas condições no processo de seleção são inferiores, em face da sua natureza individual e falta de dons.

Segundo o relatório sobre a Situação do Adolescente Brasileiro 2011 do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), 661 mil lares são chefiados por adolescentes com idades entre 15 e 19 anos (Unicef, 2011a).

Os adolescentes pobres e de grupos minoritários são mais propensos a abandonar os estudos, pelas baixas expectativas dos professores, menos apoio do que o ocorrido no ensino fundamental I e a percepção de irrelevância do currículo para grupos culturalmente pouco representados. Em decorrência dessa atitude de abandonar os estudos, eles são mais propensos a

ficar desempregados ou ter baixos salários, a depender da previdência e a envolver-se com drogas, crimes e delinquência (Papalia; Martorell, 2022, p. 347).

Um adolescente pobre no Brasil de hoje, por exemplo, precisará, muitas vezes, que ser arrimo de família, lutar por sobrevivência, procurar o que comer e/ou vestir, e atingir a perspectiva de vida do adulto mais cedo, diversamente do que acontece com os outros adolescentes em condições financeiras mais abastadas, tidos como “bem-nascidos”¹.

Estes últimos poderão desfrutar desse estágio da vida por mais tempo, vivendo por períodos cada vez maiores nas casas dos pais para estudarem tanto mais e melhor, com a finalidade de se qualificarem, o que indica a coexistência de realidades diversas, quanto à garantia de direitos de adolescentes no Brasil, a depender da sua condição de vulnerabilidade ou não.

Conforme Saraiva (2010, p. 35), ainda funciona em nossa sociedade, produto da discriminação e do preconceito fomentados pela posição ideológica daqueles quem ainda distinguem as “crianças” dos “menores”, uma lógica de que os adolescentes excluídos atravessariam a adolescência diferentemente dos incluídos. O tratamento que é dado aos jovens é distinto, a uns justificando e a outros implacavelmente cobrando uma postura adulta, para fazer chegar à conclusão de que seriam eles diferentes entre si.

Há uma postura discriminatória contra os adolescentes que se encontram em vulnerabilidade social, no sentido de que mesmo sendo iguais em direitos e em humanidade aos que não integram a casta dos excluídos, não recebem o mesmo tratamento. Ele, o excluído, não tem direito a adolecer, e passa a receber dos adultos uma cobrança como se adulto também fosse, e não um adolescente, o que se caracteriza uma lógica perversa, como bem ilustrou Saraiva (2010).

Becker (2003) assevera que é na fase do adolecer que começamos a aprender a escolher livremente, consistindo num aprendizado que nunca termina, em face da constante evolução do ser humano, principalmente em virtude de tantas transformações ocorrendo de uma só vez. Isso permite a compreensão de que o adolescente não deve ser considerado apenas o futuro da pátria, mas sim o e no presente, e a sua vida lhe pertence para vivê-la da maneira que

¹ “Bem-nascidos. Adj. 1. Que nasceu para o bem, ou sob bons auspícios; 2. De boa família, ou de família nobre (rica)” (Ferreira, 1986, p. 247).

O termo “bem-nascidos” corresponde etimologicamente a eugenia que foi um movimento que ganhou força com base científica no final do século XIX, com a tentativa de melhorar a “raça” a partir de políticas públicas que poderiam ir desde a esterilização e segregação até mesmo a políticas sanitárias, direcionado especificamente contra as pessoas com traços negros e indígenas, pobres marginalizados, jogados para as periferias e favelas, buscando o branqueamento da população brasileira (Martins, 2018).

escolher, como sujeito de direitos e com as implicações que dela decorrem, possuindo direitos e deveres, com o exercício de tais faculdades nos limites da sua capacidade.

Deve ser pontuado que os adolescentes, na fase de desenvolvimento em que se encontram, irão se relacionar com o ambiente em que vivem, no seu tempo particular e espaço de ambiência, com respostas aos estímulos positivos ou negativos, de acordo com a sua realidade de amadurecimento.

Rosa (2020, p. 148-149) esclarece que, apesar do desenvolvimento cognitivo, o adolescente possui limitações quanto à capacidade de frear impulsos e medir a dimensão e consequências das suas decisões, daí, aliado ao fato das transformações que acontecem no seu cérebro, eles tendem a serem mais suscetíveis à correr riscos, possuem dificuldades de concentração, planejamento e de projetar as consequências de seus atos ou de sua conduta, além da incapacidade de refrear impulsos, o que torna o período da adolescência um estágio em que há maior propensão a condutas desviantes, antissociais e transgressivas.

Vive-se na atualidade com muitas informações disponíveis e se espera atendimento rápido para a satisfação das necessidades, muito embora, a vida real nem sempre permita tal desfecho, o que pode causar impacto ao se lidar com as frustrações, principalmente numa fase da vida tão complexa, quanto é a do adolescente e a do jovem.

A temática da pesquisa remete aos adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo que, muito embora tenham praticado atos infracionais e sejam responsabilizados mediante a aplicação das medidas socioeducativas, não deixam de ser adolescentes/jovens e assim precisam ser considerados nessa condição, inclusive quanto aos fatores que contribuíram para a realização de tais práticas, com a finalidade de que possam ser desenvolvidas as melhores políticas públicas intersetoriais eficazes para demovê-los desse contexto de risco pessoal e social.

No que diz respeito aos adolescentes que comprem medidas socioeducativas, principalmente as restritivas e privativas de liberdade, fase anterior ao acompanhamento pelo PAEG, mesmo público-alvo, comunga-se do entendimento de Francisco (2020, p. 25), no sentido de que devam ser realizadas mais apostas em seus potenciais, com metodologias de confiança, amizade, respeito, incentivo aos estudos, pesquisas, leituras direcionadas, confecção de um projeto de vida em consonância com os anseios dessas pessoas, preparando-as para que sejam sujeitos qualificados para o mercado de trabalho, empoderados com instrumentos de luta para enfrentar os desafios da vida.

Francisco (2020, p. 24) relata que, diversamente do ideal que deveria acontecer, em ambientes de privação de liberdade, as propostas que visam protagonismo, iniciativa, resolução

de problemas ficam em segundo plano, em decorrência da segurança, do poder da instituição, das regras impostas, e precisam ser seguidas rigorosamente.

Todavia, o que não se deve esquecer é que, consoante preconizado no art. 227 da Constituição Federal e bem delineado no art. 4.º do Estatuto de Criança e do Adolescente, a responsabilidade do cuidado é de todos ali definidos: família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público (Brasil, 1988, 1990).

Feitas tais considerações sobre os adolescentes, cumpre, pois, fazer uma relação da aludida temática com a do jovem, posto que o PAEG se destina a ambos os sujeitos.

2.2 JOVENS

A compreensão do que venha ser o jovem, com as suas especificidades, igualmente não é uma tarefa simples.

O termo “Jovem” é originário do latim *juvene* e é todo aquele que é moço, que está na idade juvenil, segundo o Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa (Holanda Ferreira, 1986, p. 991).

Vê-se que o aludido conceito é bastante genérico e não permite precisar quem seja abrangido pelo conceito de jovem.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) circunscreve a adolescência à segunda década da vida (de 10 a 19 anos) e considera que o jovem se estende dos 15 aos 24 anos. Esses conceitos comportam desdobramentos, identificando-se adolescentes jovens (de 15 a 19 anos) e adultos jovens (de 20 a 24 anos).

Percebe-se que a OMS adotou o critério cronológico para identificar de maneira objetiva os adolescentes e jovens, para o desenvolvimento dos programas de serviços sociais e de saúde pública, mas desconsidera os seus caracteres individuais. Faz-se necessário evidenciar que não se pode perder de vista que, para compreender tais segmentos da sociedade, além do aspecto cronológico, deverão ser observados, igualmente, os critérios biológicos, psicológicos e sociais, na abordagem conceitual de adolescentes e jovens.

A Lei n.º 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude, dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e as diretrizes das políticas públicas de juventude, bem assim sobre o Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE), preconizando que são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

O Estatuto da Juventude disciplina também que, aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos, aplica-se a Lei n.º 8.069/90 (ECA) e, excepcionalmente, esse

Estatuto da Juventude, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

Percebe-se que ser adolescente e ser jovem, por um determinado período da vida, no plano legal confundem-se na faixa etária entre os 15 e 18 anos de idade. Logo, muito dos aspectos já ilustrados que dizem respeito aos adolescentes são aplicáveis a determinado segmento dos jovens compreendidos dentro dessa faixa e outros não, o que por si só já sugere quão difícil seja apenas considerar a compreensão das realidades que os envolvem.

Se pensada essa categoria adolescente e do jovem como categoria homogênea que seria uma mera, simples e natural continuação da infância, um tempo de transição visto como um “entretempos e entre situações”, isto é, entre o ser criança e o ser adulto e o assumir de responsabilidades, tornaria aquela aludida categoria um ser de impotência, de “meio de caminho”, fato que não pode ser acolhido pela realidade, uma vez que os tempos não são fragmentados e as relações estabelecidas nesse período não são homogêneas e repetitivas (Lepikson, 1998, p. 33).

Não se deve perder de vista que os desenvolvimentos dos indivíduo são particulares e cada um atingirá novas etapas da sua vida por si, considerando as variantes constantes na suas vivências. Daí, a importância de apreciar cada realidade do adolescente e jovem individualmente, quando se for tomar por conta a garantia dos seus direitos e a exigência dos seus deveres.

Segundo Castro e Abramovay (2020, p. 383-384), o debate sobre o conceito de juventude ganha propriedade no que diz respeito, quer considerando os direitos de cidadania e do ser sujeito, ou seja, o direito a uma cidadania ativa e à participação, principalmente pelo fato de que não é tão consensual como pode parecer, muito embora tal definição tenha implicações para a modelagem do desenvolvimento e dos tipos de cidadania acionadas, com ênfase para as políticas, pois é relevante definir quem são jovens para destacar a importância de oportunidades para tal estágio de desenvolvimento e a preparação para que os indivíduos assumam o papel de adultos na sociedade.

Bourdieu (2019) reforça o caráter da complexidade do tema relativo ao jovem, na medida em que a considera apenas uma palavra e que o reflexo social do sociólogo é de lembrar que as divisões entre as idades são arbitrárias e que a fronteira entre a juventude e a velhice é, em todas as sociedades, uma questão controversa.

Vê-se, por conseguinte, que os conceitos de adolescente e jovem são moldados na construção social de um tempo histórico e pede referências à contemporaneidade. Isso leva alguns sociólogos da juventude a ressaltar a importância do conceito de geração para melhor

compreender os tempos e sobre quais pessoas são faladas e, de tal maneira, poder compreender, entre outros aspectos que envolvem tal segmento social, a realidade do processo de afirmação individual ou grupal que pode se chocar, em alguns casos, com a pluralidade de redes de oportunidades disponíveis e necessárias para cada ciclo de vida, importantes tanto para a socialização e a formação crítica quanto para a aquisição e de acesso a direitos (Castro; Abramovay, 2020).

Depreende-se que os conceitos de adolescente e jovem ainda carecem de maiores estudos, inclusive para a melhor compreensão sobre a temática, no que diz respeito às variações das vivências desse segmento humano no Brasil, dentro da mesma geração e lugar, em que as diferenças de acesso às melhores condições de vida para alguns fragilizam e/ou impossibilitam, por vezes, a concretização das aspirações, em face das suas chances reais. Já pela via transversa, para o lado mais favorecido, pela garantia dos direitos assegurando oportunidades, permitir-se-á a tal segmento participar do processo de inserção de forma digna, com reais chances de lograr êxito, em virtude de se encontrar mais qualificado no critério do acréscimo de competências na formação educacional e cultural para a disputa e não por “mérito”, como se costuma dizer para justificar os privilégios de poucos no Brasil.

Feitas tais pontuações, acredita-se que seja imperioso voltar os olhos para a vulnerabilidade de parte dos adolescentes e jovens brasileiros, com a intencionalidade de melhor entender tal circunstância e algumas implicações que dela decorrem.

2.3 A VULNERABILIDADE E A DESIGUALDADE SOCIAL DE ADOLESCENTES E JOVENS BRASILEIROS

2.3.1 A vulnerabilidade, a desigualdade social e a pobreza

Acredita-se que não seja tarefa factível pensar a política de atendimento para adolescentes em circunstância de cumprimento de medidas privativas/restritivas de liberdade sem considerar os fatores que os conduzem a tais espaços, nas suas mais variadas dimensões socioeconômicas, políticas e psíquicas, fato que implica a necessidade de reflexão sobre temas intimamente ligados à vulnerabilidade em que se encontram, entre eles, a diminuta integração das políticas sociais e a constante violação de direitos humanos fundamentais.

A vulnerabilidade, segundo Giovanni e Valentini (2015), é um conceito que se refere a uma situação ou a um estado em que pessoas, famílias ou coletividades se encontram diante de riscos de natureza variada, sejam de origem natural (velhice, doença e o infortúnio), sejam

de origem social, como o desemprego, a perda de renda e a inacessibilidade ao sistema de direitos, encontrando-se em todos os casos, abaixo da norma socialmente aceita.

Consoante Santos (2020), a situação de vulnerabilidade social relaciona-se com a exclusão de cidadãos, com falta de representatividade e oportunidades, sendo um conceito multifatorial que pode ocorrer por questões de moradia, renda, escolaridade, entre outros e não é sinônimo de pobreza, na medida em que a vulnerabilidade social refere-se à fragilidade de um determinado grupo ou indivíduo por questões, que podem ser históricas, socioeconômicas ou de raça.

A vulnerabilidade, pelo que se pode depreender, está centrada na desigualdade existente entre seres humanos, com o enfoque nas desvantagens que alguns terão para superar as limitações de capacidade para a realização das ascensões sociais almeçadas, em virtude da fragilidade do seu contexto de vida e da sua origem socioeconômica e cultural, circunstâncias que dificultam, quando não impossibilitam a concretização de suas pretensões.

Acredita-se que a desigualdade social contribui para a vulnerabilidade dos adolescentes e jovens do Brasil, pela fragilidade na forma de serviços públicos precarizados, submetidos às mais variadas reduções de despesas, quase sempre movidas por interesses, justificados pela necessidade de equilíbrio econômico orçamentário (Izeczias, 2015, p. 132).

Consoante Carvalho (2019), as maiores dificuldades na área social têm a ver com a persistência das grandes desigualdades sociais que caracterizam o país, desde o período colonial, de natureza primordialmente regional e racial, com a concentração da riqueza nacional nas mãos de poucos o que acarreta níveis dolorosos de pobreza e miséria, muito embora, a Constituição de 1988 tenha ampliado mais do que qualquer outra, os direitos sociais.

Sen (2011) entende que a desigualdade social decorre da incapacidade do indivíduo de realizar as diferentes coisas que a pessoa valoriza, algo tido mais adequado do que apenas focar na questão da pobreza, pela ausência de renda e riqueza, como fator determinante para a limitação da consecução de ideais do ser humano.

Consoante Sen (2011), a relação entre os recursos e a pobreza é variável e profundamente dependente das características das pessoas e do ambiente em que vivem, tanto natural como social, com vários tipos de contingências que resultam em variações na conversão de renda nos tipos de vida, como as características físicas díspares em relação à idade, gênero, deficiência, propensão à doença, bem assim as diversidades no ambiente físico, variações nas condições sociais e nos padrões estabelecidos de comportamento de uma sociedade. Por essa razão, o mais coerente deva ser o enfoque nas vidas humanas,

considerando as aptidões reais para fazerem diferentes coisas que valorizem, identificando as suas capacidades para desfrutar, ao invés do foco sobre a renda e a riqueza, que é centrado nos recursos.

Identifica-se em Sen (2011) quando assevera que a aludida desigualdade social não pode ser compreendida apenas pela pobreza, ausência de renda e riqueza, mas especialmente pela capacidade do indivíduo de satisfazer as mais variadas necessidades almejadas, percepção que não pode ser desconsiderada num contexto em que muitos acessos são negados para as pessoas socioeconomicamente desprotegidas.

A noção de desigualdade, consoante Pietro (2020), define a assimetria de acesso a bens significativos entre indivíduos e grupos sociais diferentes em dada sociedade, na qual alguns, em detrimento de outros, ocupam oportunidades diversas de acesso ao bem-estar, prestígio e poder, de uma forma que não é casual que resulta do tipo de vínculos entre posições sociais dissemelhantes e contrastantes, razão pela qual aplica-se a diversas dimensões de análise e esferas da interação humana.

Não se pode perder de vista que uma sociedade estagnada, sem mobilidade social vertical, com a passagem de indivíduos ou grupos de um nível social a outro é uma das medidas da dinâmica e desenvolvimento social de um país (Lakatos; Marconi, 2016, p. 290), consoante bem se pode depreender da realidade brasileira, em que não se visualiza tal ascensão como deveria ocorrer, pela vulnerabilidade que se encontram certos segmentos sociais, mais fragilizados economicamente.

Therborn (2001), por seu turno, evidencia que as desigualdades neste mundo são plurais, produzidas por uma série de processos diferentes e se preocupar com a desigualdade, em vez de apenas com a pobreza, significa atentar-se à maneira como toda a sociedade é estruturada e não apenas com o seu pior aspecto. Por isso, o foco da preocupação ser direcionado à desigualdade será mais propício à auto-organização e mobilização dos próprios desfavorecidos, ao conflito social e à transformação social em grande escala.

As desigualdades produzem segregados em situação de fatalidade na vida, de não participação, invisibilizados no convívio social, “os excluídos”. Essa condição de miserabilidade fica incrementada, na atualidade, pela predominância do modelo político neoliberal na vida social e produtiva, que acarreta entraves para o aumento de chances de vida das populações mais pobres, sem tetos, moradores de periferias, crianças e jovens institucionalizados em casas e abrigos, ex-detentos (Francisco, 2020, p. 62-63).

Ainda, segundo Therborn (2001) a partir de pesquisas suecas e escandinavas sobre o padrão de vida (*Swedish and Scandinavian Level of Living Surveys*), também se pode produzir

uma lista empiricamente manejável de (des)igualdades, com dez componentes: nutrição, saúde e acesso aos serviços de saúde, emprego e condições de trabalho, recursos econômicos, conhecimento e acesso à educação, relações familiares e sociais, habitação e serviços locais, recreação e cultura, segurança da vida e da propriedade, recursos políticos.

Um dos aspectos que não pode ser desconsiderado quanto ao contexto das desigualdades é a capacidade mais elementar de sobrevivência.

Segundo Izeccias (2015), nas últimas décadas do século passado, no índice relativo à distribuição da renda familiar per capita, há um destaque internacional para o Brasil, como uma das sociedades mais desiguais do planeta e a desigualdade na distribuição de renda gerada pelo modo de produção capitalista é a origem da pobreza no Brasil, colocando milhões de pobres e indigentes à margem da cidadania, disseminando injustiça social, que clama por políticas públicas eficientes, voltadas para uma maior equidade.

Consoante Veras (2014), desde os tempos coloniais, no Brasil do Império, seguido pelo das Repúblicas – velha, nova e contemporânea – e agravados durante a ditadura militar, os processos sociais excludentes estão presentes em nossa história e, citando Martins (1997, p. 20 *apud* Veras, 2014) e Oliveira (1997 *apud* Veras, 2014), acrescenta que a nova desigualdade necessita ser analisada através de uma fenomenologia dos processos sociais excludentes que gera dois mundos, numa sociedade dupla, uma, da imitação, da reprodutibilidade e da vulgarização e outra, no lugar da criação e do sonho.

A aludida sociedade caracteriza-se, nos moldes delineados por Veras (2014), por ser de duas partes que se excluem reciprocamente, mas são parecidas, por conterem algumas mesmas mercadorias e as mesmas ideias individualistas e competitivas, separadas pelas oportunidades que não são iguais, em que o valor dos bens é diferente e a ascensão social é bloqueada. Tal fato produz um apartheid social que se caracteriza pela criação de um campo semântico que, na perspectiva da classe detentora do capital e caracterizada pelo neoliberalismo, os direitos conquistados são transformados, ideologicamente em fatores causais da miséria, pobreza e exclusão, consistindo em obstáculo ao desenvolvimento econômico e, mais, são transformados em ausência de cidadania, fazendo com que a proteção social, imprescindível, transforme-se em “custo Brasil”.

Por falar em história do Brasil e processos excludentes, em que o segmento detentor do capital segue sendo favorecido, registra-se a transição do Império ao da República, pelo olhar de Machado de Assis (1998, p. 117), no diálogo contido no livro *Esaú e Jacó*, quando demonstra que nada mudaria no país, para além do regime, e, com o acréscimo particular de que a desigualdade continuaria tal e qual, permanecendo o poder com a aristocracia.

[...] Só às duas horas da tarde, quando Santos lhe entrou em casa, acreditou na queda do Império.

- É verdade, conselheiro, vi descer as tropas pela Rua do Ouvidor, ouvi aclamações à República. As lojas estão fechadas, os bancos também, e o pior é se não se abrem mais, se vamos cair na desordem pública; é uma verdadeira calamidade.

Aires quis aquietar-lhe o coração. Nada se mudaria; o regime, sim, era possível, mas também se muda de roupa sem trocar de pele. Comércio é preciso. Os bancos são indispensáveis. No sábado, ou quando muito na segunda-feira, tudo voltaria ao que era na véspera, menos a constituição.

A realidade esposada por Machado de Assis, no contexto pátrio é bem evidenciada por Veras (2014, p. 45), quando colaciona a reflexão de F. Oliveira (1997 *apud* Veras, 2014) no sentido de que:

O sentido mais profundo da exclusão está ligado ao desejo dos burgueses brasileiros de mostrar que os dominados são diferentes, segregando-os, nem se preocupando mais em legitimar sua dominação na clássica fórmula de coerção e consenso. Deixam-nos à parte, proibindo o dissenso, porque o “social” deve subordinar-se ao econômico e aproximando-se mais de totalitarismo que de hegemonia (em termos gramscianos).

As preocupações com a proteção social no país devem ser mais acentuadas, em virtude do fato de que, nas últimas décadas, o país assumiu um projeto neoliberal, avalizando, assim, políticas de ingerência privada, conforme dito por Pereira (2011), tendo como resultado uma alteração na articulação entre Estado e Sociedade no processo de proteção social o que concorreu para o rebaixamento da qualidade de vida e da cidadania de consideráveis parcelas da população do planeta e, com especialidade, no Brasil.

Tem-se por oportuno enfatizar que o homem é um animal social e desde a época primitiva, viveu em sociedade, relacionando-se com outros homens com a finalidade de encontrar segurança e proteção necessárias para o desenvolvimento e sobrevivência, dentre outros fatores e existem vários tipos, tais como familiar, religiosa, política etc. (Bastos, 2002).

Cabe destacar, na perspectiva do estudo, as sociedades familiares e a política, sendo a primeira a mais antiga, na medida em que todo homem nasce dentro de um núcleo familiar. Já a segunda é aquela que busca realizar determinados fins das organizações mais amplas que o homem teve que criar para disciplinar o mútuo relacionamento, assim como passando a zelar pelos interesses emergidos das diversas sociedades, destinados ao “bem comum” ou interesse público, como é o caso dos Estados na atualidade (Bastos, 2002).

Tem-se com o importante registrar, consoante Maluf (2003) que o Estado é o órgão executor da soberania nacional e para que tal condição seja perfeita, pressupõe-se concomitantemente conjugada a presença de três elementos: população homogênea, território

certo e inalienável, bem assim a existência de um governo independente e, consoante Lakatos e Marconi (2016), detém as funções de garantir a soberania, manter a ordem e promover o bem-estar social.

O Estado, segundo a sua organização econômica, divide-se em: liberal, marxista, neoliberal e o da social-democracia (Bastos, 2002).

O Estado brasileiro, nos dois últimos governos, respectivamente com os mandatos do presidente Jair Messias Bolsonaro, de 2019 a 2022 (Silva; Barbosa, 2021), e do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, de 2023 até os dias atuais (com mandato em andamento em 2024) (Sampaio, 2022), tem vivido a experiência de conviver com as realidades neoliberal ou da social-democracia, conforme a intencionalidade de quem esteja no poder, salvaguardando os interesses de quem detém o capital ou o interesse público.

Consoante Pastorini (2010), a proposta neoliberal promove a ideia do Estado mínimo que implica redução dos direitos sociais, das políticas sociais e, se for necessário, dos direitos políticos, em prol de uma sociedade de “livre” mercado, sem a existência de uma autoridade (Estado) impondo-lhes o que deve ser feito e que não pode perder de vista os problemas criados com o desemprego estrutural, as crescentes desigualdades sociais e a pobreza, traços característicos da modernização capitalista dos países da América Latina.

Segundo Maluf (1980, p. 297), citado por Bastos (2002, p. 222), o Estado da social democracia, por seu turno, com a organização econômica em que se acredita mais assertiva, assevera:

Cabe ao Estado, no cumprimento da sua finalidade, enfrentar o problema da igualdade econômica, equacionado-o a luz dos métodos científicos, da razão humana e da doutrina cristã, no sentido de minorar as grandes desigualdades e fixar padrões mínimos de vida, para proporcionar ao homem a possibilidade de realizar o seu destino como cidadão e pessoa humana.

Dessa forma retro mencionada, o Estado é um ente que administra e governa, pratica políticas públicas, cuida de planejamento global, regula a economia capitalista, garantindo o poder das classes dominantes, mas atende, também, parte das reivindicações e necessidades sociais (Nogueira, 2015, p. 332).

Não se pode perder de vista que o Estado é um grande ente societário e o agente primordial na execução das medidas socioeducativas privativas/restritivas de liberdade, tanto na questão que deveria envolver as implementações de políticas públicas que fossem capazes de evitar e/ou diminuir as práticas de atos infracionais, o que vem se depreendendo a sua ineficácia, comparando com a sua ostensividade na responsabilização.

Montaño e Durigueto (2011) esclarecem que a ofensiva estratégica da luta pelos direitos, e pelas ideias de justiça e equidade que os revestem, só adquire um sentido emancipatório se estiver em consonância, em sintonia, com a luta por um projeto de superação social da ordem vigente, ou seja, do modo capitalista.

Santos (2013) aponta que o problema da pobreza é social e a definição deve ir além da pesquisa estatística, relativa ao situar do homem na sociedade global à qual pertence, posto que não é apenas uma categoria econômica, mas também uma categoria política e, por ser um fenômeno tão sintético e complexo carece de um exame do contexto, responsável num dado momento por uma determinada combinação que pode ser de alguma ajuda para a construção de uma teoria coerente e capaz de servir como base para a ação.

Carvalho (2019) asseverou que a Constituição de 1988 propiciou significativas mudanças no ordenamento jurídico pátrio, com o estabelecimento de novos paradigmas, no que diz respeito às garantias de direitos, mas os brasileiros continuaram enfrentando dificuldades na área social, em face da persistência das grandes desigualdades sociais que caracterizam o país desde a independência, para não mencionar o período colonial e arremata:

José Bonifácio afirmou, em representação enviada à Assembleia Constituinte de 1823, que a escravidão era um câncer que corroía nossa vida cívica e impedia a construção da nação. A desigualdade é a escravidão de hoje, o novo câncer que impede a constituição de uma sociedade democrática. A escravidão foi abolida 65 anos após a advertência de José Bonifácio. A precária democracia de hoje não sobreviveria a espera tão longa para extirpar o câncer da desigualdade (Carvalho, 2019, p. 228).

O tempo seguiu seu rumo como as águas de um rio perene e a desigualdade social continua imperando no Brasil. Uma realidade perversa demonstrada por Gilberto Gil, com a licença poética que a sua sensibilidade aguçada permite, aliada a uma inteligência sem par, apresentando-a ao povo brasileiro por intermédio do refrão de *A Novidade*:

Oh! Mundo tão desigual.
Tudo é tão desigual
ÔÔÔÔÔÔ!
Oh! De um lado esse carnaval
De outro a fome total
ÔÔÔÔÔÔ! ...

A desigualdade social no Brasil pode ser visualizada nas mais variadas circunstâncias e evidencia a ausência de políticas sociais que permitam o acesso a direitos que garantam a emancipação humana de alguns segmentos sociais, resultando na exclusão de seres humanos a de certas liberdades, em razão das vulnerabilidades que sofrem.

Segundo Demo (2002), a origem histórica de desigualdade não natural seria uma economia mal conduzida e a existência de adequada gestão de mercado poderia dar conta de tal problemática, o que lhe permite trazer o pensamento de Fassin, para quem é sempre possível encontrar algum nível de funcionalidade para o sistema. Primeiro pelo fato de que a dificuldade ou mesmo a impossibilidade de se inserir não faz do marginalizado um elemento disfuncional, seja porque pode ser útil ao sistema, pelo menos em termos de reduzir os custos financeiros das políticas sociais, e/ou porque é sempre possível imaginar alguma forma de reação histórica e, em segundo, em razão de que dificilmente se poderia, numa visão marxista, dispensar a relação dialética contrária, que não saberia ver nestas categorias marginalizadas apenas segmentos justapostos.

As causas desse descompasso devem ser buscadas em outras áreas. O ruim aqui, e efetivo fator causal desse atraso, é o modo de ordenação da sociedade, estruturada contra os interesses da população, desde sempre sangrada para servir a desígnios alheios e opostos aos seus (Ribeiro, 2006, p. 408).

Conforme Santos (2013), a noção de marginalidade foi julgada inadequada na opinião de muitos, mostrando-se ambígua e, concordando com Paulo Freire, recorda que os oprimidos não são marginais (Freire, 1968, p. 61 *apud* Santos, 2013), posto que não são homens que vivem fora da sociedade, no mesmo sentido de ser incorreto considerar a favela um mundo autônomo, isolado e à parte, trazendo à colação a reflexão de Valladares (1970 *apud* Santos, 2013).

Por fim, importante ressaltar que as desigualdades são indispensáveis para o sistema capitalista, na medida em que elas são criadas e recriadas permanentemente como forma de assegurar a vitalidade e o dinamismo da economia de mercado (Cattani, 2009), o que repercutirá nas vidas de muitos brasileiros, que não tiveram acesso a certas oportunidades e continuarão sem ter.

Ferreira (2003), no entanto, assevera que a saída para esse quadro pavoroso, passa pela compreensão de suas origens e pela necessidade de investimentos maciço em educação, somando-se a um combate não demagógico e efetivo à pobreza e à implementação de políticas positivas de distribuição de renda nacional.

Pinceladas algumas reflexões sobre a vulnerabilidade social, passa-se a apreciar a sua ocorrência nos lares de muitas famílias brasileiras, células primeiras da sociedade, e algumas repercussões.

2.3.2 Adolescentes e jovens filhos de famílias brasileiras em situação de vulnerabilidade

2.3.2.1 A família desses adolescentes e jovens do sistema socioeducativo e a vulnerabilidade social

Tem-se, por oportuno, contextualizar o instituto da família, antes de adentrar nas implicações sociais que algumas delas estão vivenciando no Brasil da contemporaneidade.

A família é a primeira instituição em que a criança vivencia o meio social, experimentando sensações, sentimentos, valores, angústias, medos e frustrações. É através dela que normas e padrões são assimilados e vivenciados durante o desenvolvimento do indivíduo, fato que a caracteriza como um fenômeno social e não natural, compreendido como um sistema complexo semiaberto, permeável e afetado pelas influências do ambiente externo que em está inserida, razão pela qual não se pode falar da família em geral, mas de configurações familiares produzidas em momentos históricos (Toledo; Silva; Carvalho, 2015).

A família está prevista na Constituição Federal pátria, no seu art. 226, e é tida como a base da sociedade, tendo proteção especial do Estado.

Martins (1988) já dizia, ainda sob a égide do antigo Código de Menores de 1979, que uma das grandes preocupações do país, no aspecto de desenvolvimento social e que atinge a consciência nacional como uma verdadeira angústia coletiva, é o problema do “menor” no Brasil.

Acredita-se que a família do futuro deve ser mais uma vez reinventada e que:

[..] há necessidade de se articular e propor políticas sociais que venham dar sustentabilidade às famílias e aos adolescentes para que possam rearticular seus respectivos projetos de vida. [...] Não são os pais que necessitam de recursos para cuidarem de seus filhos, mas são os filhos que necessitam de recursos, uma vez que seus pais são incapazes de protegê-los e educá-los (MIOTO, 2001, p. 117) ou se encontram com incapacidade momentânea para tanto (Roudinesco, 2003).

As demandas do modo de produção capitalista impactaram no aumento nas taxas de participação da mulher na força de trabalho, bem assim nos relativos às separações judiciais e divórcios e as novas relações de gênero e nos arranjos familiares. Um dos resultados concretos das novas formas de arranjos familiares pode ser visto pela proporção de crianças menores de 15 anos que já não vivem com os pais biológicos. No total do país, segundo pesquisa realizada em 1996, de cada 100 “menores”, 28 deles não viviam com os dois pais biológicos. Dessa última parte, a maioria vivia só com a mãe (17 “menores”), enquanto que 2

viviam somente com o pai e os 9 restantes com outras pessoas (Bemfam; Macro, 1997 *apud* Goldani, 2002).

A família participa dos dinamismos próprios das relações sociais e sofre as influências do contexto político, econômico e cultural no qual está imersa. Podem ser destacadas algumas transformações: a) as relações entre pais e filhos estão sofrendo desgastes, indicando que os vínculos de pertença que ligam os pais aos filhos e vice-versa, estão sendo mais frouxos, o que tem contribuído para o prevalecimento de formas de acomodação prática em que o diálogo é substituído por negociações pontuais; b) notícias de grave violência entre pais e filhos; c) adultos aderem à frivolidade das modas, segundo modelos de comportamento aos da nova geração; d) aumento da esperança de vida, que faz com que se encontrem, na mesma família, três ou quatro ou até cinco gerações simultaneamente, visualizando-se a tendência dos filhos permanecerem na casa dos pais durante muitos anos, até terminarem os estudos e conseguirem uma situação profissional que lhes permita sair de casa e, possivelmente, construir sua própria família (Petrini, 2005).

A igualdade garantida nos textos legais nem sempre aparenta o que se vivencia no mundo real, onde as desigualdades são descortinadas.

Na inserção da mulher no mercado de trabalho, por exemplo, fica bem caracterizada a diferença de posições sociais que experienciam a classe burguesa e a camada popular que vive exclusivamente do seu trabalho e/ou do sistema de proteção.

Através da revalorização das tarefas educativas se estabelece para a mulher burguesa uma nova continuidade entre as suas atividades familiares e as suas atividades sociais, pois se descobre um domínio de missão, podendo ser suporte de uma transmissão de patrimônio no interior da sua família e instrumento de irradiação cultural no exterior, abrindo para si um novo campo profissional na propagação das novas normas assistenciais e educacionais (Donzelot, 1980).

Já a mulher das camadas pauperizadas, por ser menos qualificada, isto é, ter pouca escolaridade, recebe baixos salários e chega, no máximo, a se alimentar, dificilmente podem cuidar de seus filhos, pois, muitas delas, em situação de pobreza, prestam serviços às famílias burguesas. O trabalho para a mulher das camadas populares, algumas vezes, representa uma necessidade, mas é sempre obstáculo à realização de sua função de guardiã do lar (Donzelot, 1980), mormente na modernidade, em que muitas exercem essa atribuição sozinha, sem a presença do parceiro ou alguém que represente tal figura no seio do lar, fato que fragiliza a estrutura familiar, em muitos casos, por falta de apoio econômico e social, somado à vulnerabilidade em que se encontram.

A pesquisa em apreço dedicou o seu olhar mais detido a esse segundo grupo de mulheres, mães dos adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas e, posteriormente, passam ser egressos, são seus filhos. Obviamente, não é demasiado recordar que o quantitativo mais acentuado de adolescentes não envereda pelo mundo infracional, comparado com os que praticam.

Para se ter uma noção do quanto acima esposado, no ano de 2022, segundo dados da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, o estado da Bahia tinha uma população de 1.249.858 adolescentes entre 12 e 17 anos (Bahia, 2024), e apenas 189 adolescentes e jovens cumpriam medidas socioeducativas privativas de liberdade, conforme previsto no Procedimento n.º 2 do MP.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante o direito de a criança e o adolescente viverem no seio de sua família, quer seja natural, quer seja substituta, prevendo também a prevenção em face de possíveis violações com uma política de atendimento para garantir tais direitos mediante a utilização de medidas protetivas quando ocorrerem violações por atos omissivos ou comissivos dos pais, da comunidade, da sociedade ou do Estado.

A existência de vulnerabilidades em que se encontram as famílias, além de outras tantas situações e vivências, deve-se também a ausência de políticas públicas coerentes que as considerem em suas realidades buscando reverter o esse quadro, na perspectiva da possibilidade de viverem dignamente.

Lima e Alves (2005) realizaram um estudo com o propósito de analisar a relação entre a vulnerabilidade social e econômica da família, do adolescente e da prática de ato infracional na periferia de Salvador, Bahia. Apresentaram, então, diversas constatações em apoio ao objeto da pesquisa comprovando que a realidade das famílias se caracteriza pelas situações de exclusão e de vulnerabilidade. Nesse contexto, 36,5% das famílias, em grande parte extensas, eram chefiadas pelas genitoras e apenas uma pessoa trabalhava, além de terem visualizado outros fatores, a saber: o envolvimento de adolescentes com a prática de atos infracionais; o uso de substância psicoativa entre algum membro da família; a ocorrência de antecedentes criminais na família (4,9%); conflitos com familiares, principalmente entre o genitor, a genitora e o padrasto e adolescentes que relataram história de abandono (9,2%);

Lima e Alves (2005) concluem dizendo que, diante desse quadro, é necessária a participação de toda a comunidade, inclusive dos jovens, na discussão e no desenho das políticas públicas, e somente assim será possível a construção de um conceito de cidadania que considere oportunidades de participação juvenil, o que permitirá o desenvolvimento, como direito de todos, e a liberdade, como vocação humana, que constituem um exercício de

responsabilidade comum.

E, nesse contexto de democratização da violência que tem assolado o Brasil, em que muitas famílias têm se tornado reféns de um processo perverso comandado pelo crime organizado, em face de um Estado com limitação em relação à efetivação de direitos através da implementação e concessão de políticas públicas de enfrentamento de tal contexto, a da segurança pública, por si só, não poderá dar conta do que se faz necessário.

A família é um grande lócus para o desenvolvimento de políticas sociais nessa perspectiva de enfrentamento diferentes situações de vulnerabilidade, principalmente, no que diz respeito a essa ambiência com a violência dos adolescentes e jovens na modernidade.

Alcântara e Bastos (2003) aduzem que o vínculo estável com o adulto favorece o desempenho de novos papéis na família e, portanto, contribui para a reorganização de todo o grupo familiar em eventos que representem crise. Esse relacionamento com o adulto pode representar proteção ao adolescente que se mostra mais disponível a dedicar-se a outras relações, como por exemplo, as da escola e do bairro. Isso demonstra que a família se mostrou um contexto privilegiado para o processo, através das relações nem sempre intencionais as quais provocam o sujeito na formulação de expectativas para sua posição social.

Os adolescentes e jovens que estão cumprindo medidas socioeducativas e/ou acompanhados pelo PAEG não convivem, geralmente, com ambos os pais. Vivem mais com a mãe e outros arranjos familiares, e na realidade do sistema socioeducativo privativo/restritivo de liberdade de Salvador esse fato é flagrante.

Não cabe no tempo presente nenhuma saudade do pai autoritário, patriarca, coronel, todavia não se pode ignorar a importância da sua colaboração para o contexto familiar ou outra pessoa que exerça tal papel, em apoio à genitora. Diversos fatores convergem para essa diminuição da cooperação entre homens e mulheres, pais e filhos, adultos e idosos e dentre elas: a organização do trabalho, a batalha ideológica que relativiza os vínculos familiares, a complexidade da cultura urbana (Petrini, 2019).

Reis e Freitas (2015) asseveram que as famílias chegam às portas das instituições buscando atendimento em face dos seus filhos que praticaram atos infracionais, da mesma forma que os seus filhos. Têm endereço, cor e gênero bem definidos, na medida em que são, normalmente, famílias pobres, chefiadas por mulheres negras e pobres, pouco alfabetizadas, com filhos também negros que quase não frequentam as escolas e tendem a reproduzir esse ciclo de pobreza indefinidamente, razão pela qual as políticas sociais podem ser um elemento fundamental para reduzir a situação de pobreza dessas famílias.

Passetti *et al.* (1984, p. 167) já evidenciavam, no período anterior ao da promulgação

do Estatuto da Criança e do Adolescente, que o “menor infrator” provém, na sua maioria, de famílias estruturadas numa dinâmica diferente do da dinâmica padrão dominante, sujeitas a pressões que as fazem fluídas e instáveis, pela substituição frequente de seus membros formadores (pai ou mãe), deslocando atribuições socializadoras e provedoras destes para os filhos mais velhos e, principalmente, para a vida nas ruas (malandragem, polícia, instituição de recuperação) e arrematam:

Esse padrão de estruturação familiar impede a socialização institucional (tanto a que ocorre numa família-padrão dominante, como a que ocorre na escola) que se funda no respeito à autoridade dos pais e mestres e na participação em tarefas organizadas coletivamente, condição para interiorização da lógica de tempo-hierarquia capitalista, e para a elaboração de um projeto de vida que acompanhe essas balizas (Passeti *et al.*, 1984, p. 167).

Reis e Freitas (2015), considerando o público alvo que é atendido no sistema socioeducativo, nesse contexto de vulnerabilidade, entendem que a utilização de instrumentos para se construir o atendimento a esse segmento, bem como diálogos no interior das instituições, possibilitando ainda a criação de redes intersetoriais, seja uma aposta a ser feita pelos profissionais que desejam uma prática alternativa e eticamente comprometida.

Segundo Jesus, Rocha e Amaral (2021), a importância da família na vida dos adolescentes e jovens em situação de privação de liberdade, especificamente em cumprimento de medida socioeducativa de internação em Salvador, pode ser aquilatada e observada, na prática, durante o período em que vigorava o distanciamento social em razão da pandemia do novo coronavírus. Constatou-se que a necessidade de contato aumentou, não só por razão do sentimento de saudade do parente ausente, mas também por causa da aflição de ambos os lados, para ter notícias sobre o estado de saúde e eventual contaminação pelo vírus que causa a covid-19.

O surgimento do coronavírus, denominado SARS-CoV-2, na cidade de Wuhan, na China, em dezembro de 2019, fato amplamente divulgado, revolucionou o mundo, nestes primeiros anos do século XXI, afetando populações, grupos vulneráveis, especialmente, pessoas idosas, sem preferências por sexo, cor ou idade.

Significativas mudanças na vida social que mudaram os hábitos, com imposição de medidas de intensificação de higienização, desinfecção, sem deixar de mencionar as relativas ao isolamento social, quarentena e aplicação de *lockdown* em algumas cidades e países, com a finalidade de evitar a propagação do vírus.

O primeiro caso de coronavírus no Brasil foi confirmado em 26 de fevereiro de 2020 e até 28 de fevereiro de 2022, já tinha ocorrido 649.443 óbitos e 28.786.072 casos registrados,

sendo 3,3 milhões de casos conhecidos registrados nos 28 dias do aludido mês (Sanar, 2020).

O Conselho Nacional de Justiça, através da Recomendação n.º 62, de 17 de março de 2020, recomendou aos tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – covid-19 – no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo, cumprindo o quanto lhe autoriza a Magna Carta, o poder de fiscalização e a normatização do Poder Judiciário e dos atos praticados por seus órgãos (artigo 103-B, § 4.º, I, II e III, da CF) (Brasil, 2020c).

O CNJ, por meio dessa norma referida, recomenda aos magistrados competentes para a fase de conhecimento na apuração de atos infracionais nas Varas da Infância e da Juventude e na execução de medidas socioeducativas a adoção de providências visando à redução dos riscos epidemiológicos e a disseminação do vírus, orientando a aplicação preferencial de medidas socioeducativas em meio aberto e a revisão das decisões que determinaram a internação provisória (Brasil, 2020c).

No caso da execução das medidas socioeducativas privativas de liberdade, a recomendação foi pela aplicação de medidas para cumprimento em meio aberto, especialmente nos casos de atos praticados sem violência ou grave ameaça.

Enfim, a preocupação do CNJ foi mesmo com a saúde de adolescentes, socioeducandos e socioeducandas, como preferimos denominar, que já estão cumprindo medida de internação ou de semiliberdade e evitar a proliferação dos riscos, pelo fato de estarem em ambientes de isolamento e com possível superlotação.

Embora amplamente elogiada nacional e internacionalmente, a Recomendação do CNJ não deveria ser usada como uma “porteira aberta” do sistema socioeducativo, ainda que se saiba que se trata de um sistema que está muito longe ainda de cumprir o quanto dispõe o Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE) (Lei n.º 12.594/2012), da forma que aconteceu em Salvador.

No caso dos socioeducandos que estavam cumprindo a medida de semiliberdade, eles tiveram as suas medidas socioeducativas suspensas e foram liberados para retornarem para as suas famílias, com a finalidade de serem protegidos do coronavírus.

Para se ter uma breve noção do esvaziamento que aconteceu nas unidades de atendimento socioeducativo privativas de liberdade em Salvador e no PAEG, faz-se uma comparação de como eram quantitativos de pessoas internas em 2019 e em 2022, consoante documentos de inspeção ministerial contidos no Procedimento n.º 2.

As unidades de atendimento socioeducativo privativas de liberdade localizadas no município de Salvador, no ano de 2019, eram assim dispostas: CASE Salvador (capacidade

para 180 adolescentes e jovens do sexo masculino e 236 estavam internos, com 56 socioeducandos a mais); CASE CIA (capacidade para 90 adolescentes e jovens do sexo masculino e 120 estavam internos, com excesso de 30 pessoas) e a CASE Feminina (capacidade para 35 e 27 estavam internas, sendo a única que não excedia o quantitativo).

Destaca-se que em 2019, 383 adolescentes e/ou jovens cumpriam medidas socioeducativas privativas de liberdade. Enquanto isso, apenas 14 eram acompanhados pelo PAEG, o que correspondia a 3,65% do total que cumpria medidas privativas de liberdade.

Já no ano de 2022, as unidades de atendimento socioeducativas privativas de liberdade de Salvador, eram assim dispostas: CASE Salvador (capacidade para 180 adolescentes e/ou jovens do sexo masculino e 38 estavam internos); CASE CIA (capacidade para 105 adolescentes e/ou jovens do sexo masculino e 29 estavam internos) e a CASE Feminina (capacidade para 38 e 1 estava interna).

Assim, em 2022, apenas 68 adolescentes e jovens cumpriam medidas socioeducativas. Enquanto isso, apenas 5 eram acompanhados pelo PAEG, o que correspondia a 7,35 % do total que cumpria medidas privativas de liberdade.

O cotejamento dos anos de 2019 e 2022 permite a conclusão de que houve um esvaziamento de 315 adolescentes e jovens.

O controle de vagas das unidades de atendimento socioeducativo da FUNDAC evidencia que o esvaziamento continua no ano de 2024, mesmo com o aparente controle do coronavírus no Brasil em 2022, senão veja-se: CASE Salvador (capacidade para 130 adolescentes e jovens, só tem 43 socioeducandos cumprindo internação); CASE CIA está sem funcionar, com o aparente propósito de ser reformada; CASE Feminina (capacidade para 38 adolescentes e jovens e só 6 socioeducandas estão cumprindo medida de internação).

Perguntar-se-ia, então: qual a razão de tal esvaziamento persistir em 2024, se a pandemia do coronavírus foi controlada no Brasil e o estado da Bahia, consoante o Anuário Brasileiro de Segurança Pública no ano de 2023 (FBSP, 2023, p. 22), destacou-se negativamente no país no quesito taxa de mortes violentas intencionais com população acima de 100 mil habitantes, com 12 cidades entre as 50 mais violentas, inclusive as quatro primeiras? Acredita-se que tal circunstância carece de investigação acadêmica e pelos integrantes do sistema de justiça.

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) disciplinou, inicialmente por intermédio do Decreto Judiciário n.º 12, de 12 de março de 2020, que marcou o começo das audiências por videoconferência, e posteriormente mediante o Decreto Judiciário n.º 276, de 30 de abril do mesmo ano, a realização das audiências por videoconferência no âmbito do

Poder Judiciário do Estado da Bahia no período da aludida pandemia de covid-19, oportunidade em que passaram a ocorrer audiências nesses moldes para a reavaliação das medidas socioeducativas. Isso permitiu a participação das famílias, em lugares diversos, algo muito positivo para os adolescentes e jovens que sentiam falta de seus entes queridos (Jesus; Rocha; Amaral, 2021).

Toledo, Silva e Carvalho (2015) evidenciam que o jovem que cumpre medidas socioeducativas também está inserido num contexto social onde as famílias são peças fundamentais no processo de ressocialização. Por essa razão, família é a referência primordial para o corpo técnico (psicólogos, assistentes sociais e pedagogos) que acompanha o adolescente durante o cumprimento da medida e tem por objetivo resgatar e fortalecer os vínculos familiares e afetivos. Entretanto, acrescentam, nem todas as famílias aceitam, podem ou querem participar desse trabalho.

Toledo, Silva e Carvalho (2015) acrescentam também o fato de que, mesmo com todas as alterações sociais, o vínculo do adolescente com os seus familiares, em seus aspectos sociais, afetivos e legais, é condição fundamental para o crescimento e desenvolvimento global deste jovem, muito embora, no âmbito socioeducativo, pode-se inferir que em alguns casos a família, lugar de proteção e de cuidados, constituiu-se como um vazio, um não lugar, que favoreceu ao jovem buscar apoio, proteção e segurança em outros grupos sociais, muitas vezes ligados à marginalidade. Por isso, os referidos autores entendem que:

[...] as políticas públicas devem apoiar as famílias (quando elas existem e estão presentes na vida do adolescente) no cumprimento de suas funções de cuidado e socialização de seus filhos, buscando promover a inclusão social e a superação das vulnerabilidades, sendo também necessárias políticas a ações voltadas para proteger as crianças e adolescentes quando os vínculos estão fragilizados ou rompidos, oferecendo atenção especializada e acompanhamento sistemático em programas de orientação, apoio e proteção no contexto social (Toledo; Silva; Carvalho, 2015, p. 137).

Diante da realidade até então apresentada, faz-se necessária a revisão radical de atenção aos adolescentes e às suas famílias vigentes na maioria dos serviços, transformando o modelo técnico-burocrático ancorado na ideia de que a família seja um problema e o tipo de atendimento proposto é condicionado muito mais pelos objetivos da instituição que os desenvolve do que pelas necessidades apresentadas pelas famílias (Miotto, 2001).

Considerando tudo o que já foi dito, importante se faz trazer para a discussão os processos de proteção dos adolescentes e jovens, inclusive considerando os ditames contidos na Constituição Federal brasileira (art. 226), no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 4.º

e seu parágrafo único) e, não menos importante, o quanto disposto no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

O SINASE, erigido sobre os preceitos democráticos, já prevê a aproximação das entidades socioeducativas com a rede social, incluindo famílias nos serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e programas de transferência de renda. Além disso, exige das entidades socioeducativas a elaboração de programas que aproximem famílias e adolescentes, qualificando suas relações e potencialidades inclusive com o estabelecimento de encontros grupais que permitam a circulação respeitosa da palavra, a identificação de dificuldades, rupturas e desafios, assim como a elaboração de estratégias e de sentidos surgem como instrumentos de intervenção valiosos (Yokomiso; Fernandes, 2014, p. 203-204).

Os problemas que são originados de forma externa ao Sistema Socioeducativo, e por via de consequência no Programa de Apoio e Acompanhamento ao Adolescente e Jovem Egresso de Medida Socioeducativa (PAEG), exigem estratégias capazes de minimizar os seus efeitos sobre a pessoa do adolescente, e para enfrentá-las tem-se como necessária uma ação educativa pensada e planejada para criar condições de mudança de postura e de pensar, permitindo ainda a superação das influências que exercem sobre os adolescentes que adentram os programas de medidas socioeducativas (Lima; Francisco, 2023).

Acredita-se que uma destas ações seja a implementação das práticas restaurativas com os adolescentes, jovens que cumprem medidas socioeducativas, entre si e com a presença dos seus familiares e comunidades de referência.

No Brasil, Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012, Lei do SINASE, em seu art. 35, ao adotar como princípio a excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, viabilizou o favorecimento dos meios de autocomposição de conflitos, elegendo como prioridade práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas (Saraiva; Rocha, 2023), conforme se constata a seguir:

Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

[...]

II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;

III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

[...]

IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo. (Brasil, 2012c).

Pode-se dizer, então, que as práticas restaurativas são diferentes instrumentos culturais que permitem a existência de um espaço de diálogo, contribuindo nos mais variados espaços, inclusive nos sistemas socioeducativos e no PAEG, para a reparação de danos, restauração de vínculos, promoção de responsabilizações, permitindo a possibilidade de integração, aprendizado, crescimento, pacificação e edificação comunitária, com a participação dos socioeducandos, agentes do sistema socioeducativo, familiares, comunidade de referência e, não obrigatoriamente, das vítimas.

A resolução de conflitos por intermédio das práticas restaurativas encontra sustentação nos mais variados textos legais, nacionais e internacionais, com destaque para o quanto preconizado nas Resoluções n.º 1999/26, 2002/12 e 2002/14 do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas (ONU), nas Resoluções n.º 125/2010 e 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e na Resolução n.º 17/2015 do Tribunal de Justiça da Bahia. Além disso, essa previsão encontra guarida ainda na Declaração de Lima sobre a Justiça Restaurativa (2009) e nas Leis n.º 8.069/90 e 12.594/2012, em sintonia com a Constituição Federal brasileira de 1988.

Araújo e Siqueira Neto (2013) argumentam que, com a positivação da metodologia restaurativa amparada nos círculos de paz, ela possa ser institucionalizada em todo o País, em qualquer fase do processo, entre adolescente/autor e vítima do fato, realizando a pacificação de um conflito pretérito, senão também prevenindo um futuro entre as mesmas partes conflituosas.

Oportunizar aos adolescentes autores de atos infracionais ou em cumprimento de medidas socioeducativas a vivência de práticas restaurativas, permite-lhes experienciar sentimentos e valores humanos consistentes em solidariedade, tolerância, respeito, acolhimento, empatia e perdão, que nem sempre lhes são demonstrados na realidade de suas vidas (Saraiva; Rocha, 2023; Brancher, 2008).

Segundo Silva (2023), é importante que se tenha em mente que a justiça restaurativa, além de uma metodologia, traduz-se numa política pública que se desenvolve em três dimensões, estas concernentes em: relacional, institucional e social, fazendo-se presente na sua dimensão institucional como ferramenta para o diálogo interinstitucional, horizontalizado e cooperativo, necessário à construção de uma política pública interdisciplinar, intersetorial e sistêmica.

2.3.2.2 Os adolescentes do sistema socioeducativo e a vulnerabilidade na história

É importante evidenciar o contexto histórico da vulnerabilidade de muitas crianças e adolescentes no Brasil em face das violações de direitos, inclusive o relativo à assistência social que deveria ser utilizado para o enfrentamento de tal realidade, com a precípua finalidade de viabilizar uma melhor compreensão da realidade dos egressos de medidas socioeducativas que se encaixam perfeitamente na seara em apreço.

Não cabe afirmar, colacionando a reflexão de Carrera (2005, p. 20), que o empobrecimento da população por si só assume um caráter indicador de violência, contudo a pobreza e a violência encontram-se nas condições estabelecidas pela desigualdade socioeconômica geradas pelas relações capitalistas de produção e, segundo os resultados de uma pesquisa inédita à época, desenvolvida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, a estagnação da economia gera impacto direto sobre o aumento da criminalidade (Cotes; França, 2004, p. 77 *apud* Carrera, 2005, p. 20).

Os ditos “menores infratores”, segundo Passetti *et al.* (1984), originam-se em sua maioria das parcelas mais pauperizadas da classe trabalhadora. Razão pela qual, considerando a proposta da investigação, tem-se como imprescindível descrever o percurso da assistência no Brasil e como foram tratados as crianças e adolescentes que necessitavam de apoio, em razão da vulnerabilidade que enfrentavam.

A história social do Brasil está marcada pela vulnerabilidade social da criança em situação de risco pessoal e social. Conforme Jesus (2015, p. 50), o longo do tempo, ocorreram diversas violações aos direitos das crianças e dos adolescentes na sua integridade física e moral, justificando a necessidade do registro nos moldes em que ocorreram, ainda que sucintamente, para que seja possível compreender um pouco do que passaram, e muitos ainda passam, necessitando de um olhar diferenciado sobre a sua condição especial de ser humano em desenvolvimento, a justificar outras ações bem diversas das que ainda hoje se praticam, sem a percepção inclusive do mal produzido.

Os portugueses, conforme os registros escolares, aportaram as suas embarcações no Brasil em 22 de abril de 1500, muito embora as suas terras só começassem a ser colonizadas a partir de 1530, e desde tal época várias agressões à dignidade de pessoa humana foram produzidas pelos adultos em relação a crianças e adolescentes.

Os sofrimentos já iniciaram durante as viagens marítimas das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. Conforme Ramos (2008, p. 18), as crianças subiam a bordo na condição de grumetes ou pajens, como órfãs do Rei, sendo enviadas ao Brasil para

se casarem com súditos da Coroa, ou como passageiras embarcadas em companhia dos pais ou de algum parente.

Ramos (2008) assevera que em qualquer condição eram os “miúdos” aqueles que mais sofriam com o difícil dia a dia em alto mar, acabavam por serem abusados sexualmente, agredidos fisicamente e ingressavam no mundo adulto, em quotidiano extremamente difícil e cheio de restrições.

Ainda segundo Ramos (2008, p. 22), a criança, em tal momento histórico, era considerada como um pouco mais do que animais, e como a alta taxa de mortalidade em Portugal fazia com que a chance de morrer vítima de inanição ou de alguma doença em terra fosse quase igual, quando não maior do que a de perecer a bordo das embarcações, tudo isso, além dos ganhos financeiros para os seus familiares principalmente, contribuía para que fossem entregues para o trabalho infantil ou como esposas.

Vê-se que, desde o período que antecedeu a chegada dos portugueses ao Brasil, as crianças e os adolescentes já eram vítimas de todas as espécies de maus-tratos e os seus direitos eram constantemente violados.

Quando os portugueses chegaram ao Brasil, encontraram diversas comunidades indígenas, com as suas culturas próprias e, como é sabido, os que conquistam tentam inserir entre os conquistados os seus valores, sua língua, religião e cultura, aqui não foi diferente. Os portugueses, por intermédio dos padres jesuítas, buscaram realizar o que denominaram de conversão dos “gentios”, tidos como papel branco. E investiram, então, na formação das crianças, pelo fato de que não eram tão reativos como os adultos, facilitando também o estabelecimento de alianças com os indígenas.

Segundo Chambouleyron (2008, p. 59):

Vendo os padres que a gente crescida estava tão arraigada em seus pecados, tão obstinada no mal, tão ceva em comer carne humana, que a isto chamavam de verdadeiro manjar, e vendo quão pouco se podia fazer com eles por estarem todos cheios de mulheres, encarniçados em guerras, e entregues a seus vícios, que uma das coisas que mais perturba a razão e tira de seu sentido, resolveram ensinar a seus filhos as coisas de sua salvação para que eles depois ensinassem a seus pais, para o que estavam mais disposto, por carecer dos vícios dos pais, e assim indo pelas aldeias os juntavam para lhes ensinar a doutrina cristã, e desta maneira foi Nosso Senhor abrindo os olhos a muitos, não só pequenos mas também dos grandes, para que lhe aficinassem (sic) à nossa santa fé e aos costumes dos cristãos, e assim alguns, depois de bem instruídos, deixando os rito gentílicos, foram batizados.

Freyre (2004, p. 85) evidenciava o processo de aculturação dos indígenas brasileiros pelos padres:

Em oposição aos interesses da sociedade colonial, queriam os padres fundar no Brasil uma santa república de “índios domesticados para Jesus” como os do Paraguai; seráficos caboclos que só obedecessem aos ministros do Senhor e só trabalhassem nas suas hortas e roçados.

Consoante Melati (2014), durante todo o período colonial, o governo português, no que se refere à legislação sobre a população indígena, oscilou entre salvaguardar os interesses dos colonos, que desejavam escravizar os índios, e os esforços missionários e ao mesmo tempo fazê-los adotar os costumes civilizados, fato que irá mudar mais acentuadamente com o período republicano, em virtude das transformações sociais que se deram no final do século XIX, inclusive pelo fato de o governo não mais se atribuir a promoção do trabalho missionário, como era anteriormente, separando a Igreja do Estado.

Pelas privações, passavam todas as crianças e adolescentes no Brasil Quinhentista, inclusive os órfãos, filhos de portugueses e negros. Verifica-se que todas as crianças sofriam violências, sejam as brancas, as indígenas, as negras e as mestiças.

Segundo Marcílio (2019), os brancos introduziram nas Américas a prática do abandono dos filhos. A situação de miséria, exploração e marginalização levou os indígenas, e depois os africanos e os mestiços, a seguir o exemplo dos descendentes de espanhóis ou de portugueses.

Para Chambouleyron (2008), os meninos órfãos tinham uma vida atarefada, auxiliando os padres nas suas visitas, nas doutrinas e ensinamentos aos índios e escravos, em detrimento das atividades lúdicas e dos estudos próprios para as suas idades, demonstrando que os órfãos nunca foram tratados dignamente neste país.

As crianças, filhas dos portugueses no Brasil, além dos prejuízos educacionais em decorrência da cultura da época quinhentista, também sofriam com as alimentações, indumentárias e com os cuidados com a saúde, muito rudimentares, acarretando muitas doenças e mortes prematuras.

Segundo Priore (2008), existia um alto índice de mortalidade infantil, decorrente de diversos fatores, desde a amamentação pelas amas de leite com sífilis até a alimentação e indumentárias inadequadas, passando pelos problemas relativos à higienização e a ausência de cuidados médicos adequados. Além disso, e das violências decorrentes de omissões nos cuidados devidos, ocorriam, também, as violências físicas, como forma de educação ou de imposição de autoridade, tão comuns à época, que eram direcionadas tanto às crianças como às suas mães. Assim, era conferido ao pai o direito de castigar ao seu filho e se, por ventura, disso decorressem lesões, excluía-se a ilicitude da conduta paterna.

Freyre (2004, p. 98) destacava em relação às crianças escravizadas:

Os próprios senhores de engenho de Pernambuco e da Bahia nutriam-se deficientemente: carne de boi má e só uma vez ou outra, os frutos poucos e bichados, os legumes raros, daí certamente, muitas das doenças do aparelho digestivo, comuns da época.

[...] Isso quanto ao sadismo de homem para mulheres – não raro precedido pelo de senhor para moleque. Através da submissão do moleque companheiro de brincados e expressivamente chamado leva-pancadas, iniciou-se muitas vezes o menino branco no amor físico (Freyre, 2004, p. 113).

A francesa Toussaint-Samson (2003) publicara as suas memórias em 1883 sobre as observações dos 12 anos que morou no Brasil, na década de 1859, e da leitura da sua obra *Uma parisiense no Brasil* pode-se extrair diversas violências praticadas contra os seres humanos, com especialidade as mulheres livres ou escravizadas; as crianças livres ou escravizadas, entre outros aspectos, e na perspectiva que demonstra um pouco do sofrimento das crianças e mulheres escravizadas destaca-se:

Parida a negra, dava-se lhe um pouco de caldo de galinha e arroz durante uma semana; ao fim de três dias, tinha de retornar o serviço na habitação enquanto amamentava o filho e, depois de três semanas, era enviada aos rudes trabalhos de cultura, enquanto seu negrinho era confiado, durante esse tempo, a velhas negras inválidas ou a crianças de seis a sete anos, que lhe enfiavam por alimento uma espécie de papa feita de amido e água. (Toussaint-Samson, 2003, p. 124).

No Brasil, segundo Marcílio (2019), a proteção à criança abandonada, prevista nas três Ordenações do Reino, iniciou-se com a própria colonização e quando os pais ou parentes não assumiam a responsabilidade por um filho, essa obrigação recaía sobre a Câmara Municipal, que devia encontrar os meios para criar a criança sem família, obrigação que era cumprida com relutância e a contragosto, quase sempre com omissão, negligência, falta de interesse ou de assistência às crianças expostas.

Marcílio (2019) evidenciou que no período colonial, nem o Estado nem a igreja assumiram diretamente a assistência aos pequenos abandonados, sendo tal proteção feita pela sociedade civil, organizada ou não, que se compadecia e se preocupava com a sorte da criança desvalida e sem família.

A discriminação racial, por sua vez, já existia de maneira acentuada no Brasil no período do Império.

Segundo Scarano (2008, p. 120):

Desde os primeiros decênios do século XVIII, o aumento do número de crianças

mulatas gerava críticas acerbas das autoridades locais e de alguns habitantes das vilas e arraiais que escreveram a Lisboa, quase sempre fazendo amargas considerações. Tais queixas se referem à quantidade de pessoas que irão integrar outra categoria populacional: não eram brancos, e nem africanos, ou seus descendentes. Logo foram vistos como um grupo à parte, gerando o desfavor dos habitantes das vilas e arraiais mineiros que se consideravam brancos e que constituíam a categoria dos favorecidos.

Existia discriminação em relação aos cruzamentos, mais acentuadamente o relativo às crianças havidas fora do casamento. Estas, em regra, pertenciam ao grupo dos desfavorecidos e marginalizados, inclusive sem amparo legal.

E o que dizer das crianças de cor negra, descendentes de pessoas escravizadas? Segundo Goes (2008), as suas vidas traduziam-se em sobrevivência. A sobrevivência já existia muito antes da chegada ao Brasil, desde mesmo as travessias do oceano Atlântico, em que apenas 4% dos que desembarcavam naquela época possuíam menos de dez anos de idade, passando pelos rituais de passagem para o mundo adulto, que se dava pelo adestramento no mundo do trabalho e na obediência ao senhor.

Na idade moderna, outra forma de violência pode ser noticiada, que era o recrutamento de crianças pobres, órfãs e rejeitadas para o aprendizado de guerra, colocadas nesses espaços, muitas vezes, sem qualificação alguma, sendo, pois, alvos fáceis nos combates.

Conforme Borges (2008), o Brasil participou de uma guerra, juntamente com a Argentina e o Uruguai, contra o Paraguai, de dezembro de 1864 a março de 1870, sendo este o maior conflito armado internacional ocorrido na América do Sul. Essa tríplice aliança, composta pelo Brasil, Argentina e Uruguai, ganhou a guerra, mas a custo de muitas vidas ceifadas, inclusive de adolescentes, sem qualificação alguma para tal embate.

Quando foi extinta a escravização de pessoas, ocorreu no Brasil a imigração em larga escala de pessoas vindas de outros países, com o objetivo de garantir a posse do território nacional, bem como a formação de um mercado de mão de obra a ser utilizada nas grandes lavouras.

Montello (1975) narra as desventuras da vida de Damião, que conseguiu sobreviver à escravização no período da abolição. Enquanto os senhores de engenho providenciavam novas formas para a aquisição do seu lucro, ele tinha outras preocupações, na velha São Luís, como se constata adiante:

[...] Lá embaixo, ao sol, na amurada do cais, um grupo de negros. Adiante, à entrada da Rua do Trapiche, outro grupo ainda maior, e todos eles maltrapilhos.

[...] Logo após a Abolição, tentara baldadamente localizar a irmã, tendo posto

anúncios nos jornais da Corte, para ver se conseguia obter notícias dela. Teria morrido? Ou permaneceria nalguma fazenda do alto sertão, com outro marido e outros filhos? E se o seu caso fosse igual ao de muitos negros, que viviam longe das cidades, isolados no ermo de um vale ou de uma chapada, e aos quais a astúcia dos senhores continuava a sonegar a notícia da liberdade? Cada carta que recebia do Sul reascendia-lhe a esperança de encontrá-la, certo de que, para Deus, nada era impossível. Ultimamente, entretanto, já se convencera de que nunca mais se veriam. (Montello, 1975, p. 459).

Consoante Veronese (1999, p. 15), muitos desses imigrantes sonhavam encontrar aqui um país próspero, nos moldes de como era vendida a ideia de migrar para o Brasil por toda a Europa. Entretanto, quando tais imigrantes chegaram e constataram uma diferente e áspera realidade, concretizada por fatores como doenças e pragas nas lavouras, ano agrícola desfavorável, aumento do número de dependentes pela frequente chegada de parentes, pouca fertilidade do solo, concorrência da agricultura consorciada, as tendências de um mercado monopolista de gêneros e ainda a inadaptação ao clima e a sujeição a doenças. Tanto que, dos orfanatos surgidos a partir de 1870, alguns foram criados com a finalidade de abrigar os filhos de colonos italianos, vitimados pela febre amarela.

Marcílio (2019, p. 147) evidenciou que a assistência ocorreu no Brasil dividida em três fases:

A primeira fase, de caráter caritativo, estendendo até a metade do século XIX. A segunda fase – embora mantendo setores e aspectos caritativos – evoluiu para o novo caráter filantrópico, e está presente, a rigor, até a década de 1960. A terceira fase, já nas últimas décadas do século XX, surge quando se instala entre nós o Estado do Bem-Estar Social, ou o Estado-Projeto, que pretende assumir a assistência social da criança desvalida e desviante. Só a partir dessa fase, a criança tornou-se, na lei, sujeito de Direito, partícipe da cidadania.

Conforme Veronese (1999), deu-se início paulatinamente aos serviços de assistência aos menores, inicialmente de cunho caritativo, concedendo casa e comida, e depois vieram os de iniciativa filantrópica, realizada por associações privadas ou por particulares, limitando-se a um só tipo de serviço, como o de assistência médica, simplesmente alimentar ou educacional, atribuindo relativa prioridade ao ensino primário.

A fase caritativa, segundo Marcílio (2019, p. 151), vigorou do período colonial até meados do século XIX. O assistencialismo tinha como marca principal o sentimento da fraternidade humana, de conteúdo paternalista, sem pretensão a mudanças sociais, até porque a sua inspiração é religiosa, e suas formas de ação privilegiam a caridade e a beneficência, que se dava pela via formal pública, pelas Câmaras Municipais, por repasse de tais atribuições às Santas Casas e pela forma privada, por intermédio das doações às Santas Casas pelos mais

ricos e poderosos, procurando minorar o sofrimento dos mais desvalidos, por meio de esmolas ou das boas ações, em troca da salvação das suas almas e o reconhecimento da sociedade e o status de beneméritos.

Graciani (2005, p. 256) assevera que no Brasil Colônia (séc. XVI e XVII) os trabalhos com a criança eram realizados pela Companhia de Jesus, com reuniões com órfãos para ensinar os bons costumes (ler, escrever e se evangelizar), e no século XVII foi criada nova forma de atendimento por intermédio da “Roda dos Expostos” voltada para crianças pobres rejeitadas ou órfãs, consistindo na principal política pública do período colonial ao republicano.

[...] Ouve o que eu vou te dizer, negra! Antes que o dia amanheça, toma essa criança e vai colocar na Roda dos Expostos! – foi o que determinou de maneira decisiva.

[...] -A sufocação se faz necessária! – Diz. E virando-se para a encarregada do delito, ordena mais uma vez: Vai depressa, negra! O que está esperando? E ai daquele que bater com a língua nos dentes sobre o que se passa nesta casa!

- Podia ser razoável! Comenta a dona de casa, enquanto Jacinta e a criança desaparecem na escuridão da alta madrugada.

[...] -A honra da família está em jogo!

Caminha quase correndo e a se vigiar, Jacinta, à procura da roleta presa a uma das janelas da Santa Casa de Misericórdia. Certa de não haver testemunhas, a negra coloca a inocente na “Roda” e a faz se movimentar como fora instruída. Em virtude da roleta ser acionada, uma campainha soa no interior do prédio. Despertadas mais uma vez com a chegada do “presente”, as moças da Irmandade de Nossa Senhora Mãe dos Homens, vêm logo recolher a criança anônima (CARVALHO, 1994, p. 109-110).

A citação é um recorte do drama contido na obra *A roda dos expostos*, de Waldir P. de Carvalho (1994), contextualizada no nordeste brasileiro, no final do século XIX, em que uma menina nascida de um amor proibido é entregue à Santa Casa de Misericórdia, onde funcionava a Roda dos Expostos, sem que a mãe sequer tivesse conhecimento do destino da sua filha.

Assim, começaram a surgir as Casas dos Expostos, conhecidas como Rodas dos Expostos, para recolherem as crianças abandonadas ou rejeitadas. O sofrimento das crianças não minorava com o acolhimento em tais estabelecimentos, ao revés era incrementado na medida em que a maioria não sobrevivia, sobretudo nos primeiros meses de vida, em virtude das condições miseráveis que eram expostas.

Segundo Irene Rizzini e Irma Rizzini (2004), as crianças eram abandonadas na Roda por diversos motivos (não ficarem sem o sacramento do batismo, com a salvação das almas, impedir infanticídios e abortos, diminuir que os bebês não queridos fossem abandonadas nas

ruas etc.) e, mesmo diante de um alto índice de mortalidade infantil, muitas casas surgiam no Brasil, enquanto na Europa tais casas estavam sendo combatidas pelos higienistas e reformadores, pela alta mortalidade e pela suspeita de fomentar o abandono de crianças.

Moncorvo Filho (1927, p. 38), na Casa dos Expostos ou Roda dos Expostos, em face da escassez de recursos materiais e humanos, não era de se estranhar que a mortalidade infantil, sobretudo nos primeiros meses de vida, fosse excessiva, desde quase dois séculos, chegando-se a um total, por vezes de 70, 80 e até mais de 90%.

A Roda dos Expostos ou dos Enjeitados sobreviveu do Brasil Colônia até a República, quando foi extinta em 1950.

Consoante Marcílio (2019, p. 163-167), as primeiras instituições de proteção à infância desvalida (Roda dos Expostos e os Recolhimentos para Meninos Pobres) só surgiram no século XVIII e até a proclamação da independência, limitou-se a três cidades, Salvador, Rio de Janeiro e Recife, sendo a primeira criada em Salvador e a última a ser fechada foi a de São Paulo, em 3 de outubro de 1951.

Marcílio (2019, p. 163) evidencia que a Roda se destinava à proteção dos bebês abandonados, sendo que até os três anos, período denominado de “criação”, em quase sua totalidade, permaneciam nas casas de amas de leite e, em seguida, até os sete anos, momento da “educação”, retornavam para a Casa dos Expostos, com a finalidade de serem encaminhados para casas de família ou meios para criá-los.

Tem-se como oportuno trazer à colação um texto do Diário da Bahia² para se ter uma breve noção de como tal entrega se dava:

Quem passasse ante-hontem, às 17 horas pela rua Marechal Floriano Peixoto, no trecho do Campo da Pólvora, a porta do Asylo dos Expostos, teria o ensejo de ver a mulidão de curiosos rodeando uma mulher de pelle rosada, bonita, aparentando uns 30 anos de idade, tendo em derredor quatro creanças e no braço duas outras menores. Eram flagelados...

A mulher Maria Eulalia do Bonfim, natural de Sergipe, angustianda não só por ter seu esposo lhe abandonado, aqui, na capital, e viajado para Ilheos mas também pela miséria em que vivia, fora colocar na roda, ali existente os filhos que poderiam ser aceitos.

A estratégia da exposição de uma bebê na roda foi assim descrita pelo viajante inglês Kidder (1972 *apud* Marcílio, 2019, p. 164) que andou pelo Rio de Janeiro no século XIX: “Esta Roda ocupa um lugar de uma janela dando face para a rua e gira no eixo perpendicular. [...] Para tanto tem apenas que depositar a criança na caixa e, por uma volta da roda, fazê-lo passar para dentro, seguindo, depois, seu caminho, sem ser vista”.

² Fonte: Arquivo público da Bahia. Salvador: Diário da Bahia, 3 fev. 1933, p. 8.

A fase da infância romantizada, como anjos, vigerá até o século XVIII, passando a ser contestada na ótica racional do século XIX, preservando-se a inocência apenas às crianças de “boas famílias”, em paralelo à noção de perversidade inata atribuída à infância das classes pobres, época propícia para o germinar do movimento com o objetivo de ‘salvar a criança’, baseado na crença da época de que a herança e meios deletérios transformavam em monstros, crianças já marcadas por certas inclinações inatas, acarretando consequências funestas para a sociedade como um todo (Rizzini, 2008).

Assim, consoante Rizzini (2008), salvar a criança era uma missão que ultrapassava os limites da religião e da família e assumia a dimensão política de controle, sob a justificativa de que havia que se defender a sociedade, em nome da ordem e da paz social. Deu-se início às ações filantrópicas, em que o Estado assume a responsabilidade na criação de políticas destinadas à infância.

Fraga Filho (1996) relata que ao longo do século XIX o poder público passaria a assumir papel crescente de controle dos menores desvalidos, passando a intervir para retirá-los das ruas, devendo realizar a formação de homens amestrados para o trabalho.

O governo provincial lançou mão, em diversos momentos, do recrutamento de menores órfãos e desvalidos para a marinha, consistindo esse um meio para esvaziar a cidade de um problema que se avolumava a cada ano, o que fez com que muitos pais, para afastar os filhos dos perigos das “vadiagens”, ou pressionados pela pobreza, entregassem os filhos às patrulhas de recrutamento (Fraga Filho, 1996).

O final do século XIX e início do século XX, foi marcado por intensas mudanças em terras brasileiras, tais como a revolução demográfica, a libertação das pessoas escravizadas, sem o devido apoio, que as mantiveram em condições de vulnerabilidade, as migrações do campo para as cidades e os inchaços populacionais, falta de condições higiênicas nas cidades, o ingresso da mulher no mercado de trabalho, a industrialização etc. (Marcílio, 2019).

Schwarcz e Starling (2018, p. 325-326) afirmam que a sociedade brasileira se dinamizou muito entre 1880 até 1930 e a nova configuração social representava o resultado imediato do crescimento geral da população, fato que poderia ser constatado, confrontando o crescimento do país e o das cidades. Nesse sentido, o país cresceu a uma taxa média de 2,5% ano, enquanto a população das cidades com 50 mil ou mais habitantes subiu a 3,7%, e a das cidades com mais de 100 mil, a 3,1%. De igual forma, aduzem que enquanto a população rural decresceu 2,2%, na área urbana ela aumentou 6,8%, demonstrando que a urbanização era uma realidade e vinha para ficar.

Consoante Furtado (2007, p. 201), os “escravos” liberados que abandonaram os

engenhos encontraram grandes dificuldades para sobreviver mediante um salário baixo e, nas regiões urbanas, pesava já um excedente de população que desde o começo do século constituía um problema social.

Almeida (2019, p. 31), fazendo uma comparação relativa ao racismo, asseverou que , embora ainda hoje seja quase um lugar-comum a informação de que a antropologia surgida no início do século XX, e a biologia, especialmente a partir do sequenciamento do genoma, tenham há muito demonstrado que não existem diferenças biológicas ou culturais que justifiquem um tratamento discriminatório entre seres humanos, o fato é que a noção de raça ainda é uma fator político importante, utilizado para naturalizar desigualdades e legitimar a segregação e o genocídio de grupos sociologicamente minoritários.

Tais circunstâncias, somadas, propiciaram que legiões de crianças maltrapilhas e desamparadas se tornassem uma constante nas grandes cidades. Tal fato fez surgir a “questão do menor” que exigia políticas públicas renovadas (Marcílio, 2019), abrindo espaço para o movimento higienista direcionado à infância, abraçado por médicos brasileiros desde o final do século XIX, na perspectiva de investir na ‘célula’ da infância e, através dela, atuar sobre a família, saneando a sociedade e o caminho compatível com a tendência apontada, foi o de deslocamento da caridade para a filantropia, claramente entendida como a substituição de uma ação essencialmente religiosa por uma assistência de cunho social (Rizzini, 2008).

Com o quantitativo significativo de pessoas chegando ao país, sem controle e organização, aliado ao fim da escravidão sem que fosse viabilizada a implementação de políticas sociais inclusivas, o resultado previsível aconteceu: a urbanização desestruturada, não planejada, e, em relação às crianças, primeiras vítimas de muitos males sociais, o abandono e a rejeição pelas ruas ou portas das casas.

No final do século 19, iniciou-se a industrialização, principalmente no Estado de São Paulo, que sujeitava o excesso de mão de obra a baixo custo, a trabalhos espinhosos e inclusive para crianças e adolescentes que eram submetidos a tais atividades.

O Decreto n.º 1.313, de 17 de janeiro de 1891, estipulava a idade mínima de 12 anos, e a duração do trabalho seria estipulada, de acordo com a idade, em 7 ou 9 horas. Importante registrar que tal decreto não foi regulamentado e a sua previsão tinha apenas o condão de ilustrar teoricamente que o Brasil estava inserto no processo democrático, mas na realidade isso não acontecia.

Dando continuidade à série de violências praticadas contra a criança e o adolescente, agora já com o advento da Proclamação da República, existiu no Brasil um aumento populacional nos grandes centros, especialmente Rio de Janeiro e São Paulo, em decorrência

da migração significativa dos ex-escravos recém-libertos, proporcionando a produção de males esperados, como doenças, ausência de moradia e o analfabetismo. Isso fez com que medidas urgentes fossem adotadas, tais como a fundação de entidades assistenciais para acolher alguns integrantes desse segmento, com o conteúdo caritativo, mas com práticas higienistas.

Segundo Irene Rizzini e Irma Rizzini (2004), a presença maciça de crianças e adolescentes nas ruas na primeira república provocou na população mais abastada o entendimento contraditório de assegurar direitos ou se defender deles. Essa fase inicial da república foi um momento de presença notória do Estado na formulação e implementação de políticas públicas direcionadas às crianças e aos adolescentes, denominados menores à época.

Conforme Amin (2023), no início do século XX, em face da influência externa e das discussões internas, foi criada a Doutrina da Situação Irregular em relação aos menores expostos e abandonados, fundada no binômio carência-delinquência, criminalizando a pobreza, denominada Doutrina do Direito do Menor, tendo em vista a consciência geral da época de que o Estado teria o dever de proteger os menores, mesmo que suprimindo suas garantias.

Em 12 de outubro de 1927 foi publicado o Decreto n.º 17.943-A, rotulado como Código Mello Matos, que centralizava a justiça e a assistência nas mãos dos juízes de menores para atender prioritariamente essa demanda relacionada à infância e adolescência pobre.

Segundo Rodrigues (2003), a cidade de Salvador, nas três primeiras décadas da República, era um centro urbano que apresentava sérios problemas infraestruturais, tais como: baixo número de casas, superlotação em cada unidade residencial, concentração da propriedade, e, conseqüentemente, péssimas condições de moradia para a maior parte da população e terríveis condições sanitárias.

Assim, ao ser planejada uma cidade modelo para Salvador, almejavam-se ruas limpas de toda sujeira física e humana, nada de miséria nem de crianças famintas a pedir esmolas, sem lugar no novo centro urbano para crianças e mulheres que, empurradas pela miséria e fome, faziam de espaço da rua um local de sobrevivência e lazer, tanto que o nesse período a alternativa para o aludido desenvolvimento, no que diz respeito às crianças, foram as práticas assistenciais (Rodrigues, 2003).

Nos idos da década 1940, já com o serviço de assistência social mais consolidado, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) que deveria atender os ditos menores delinquentes e desvalidos.

A tutela da infância nesse período não cumpria o que deveria ser a sua finalidade de viabilizar a inclusão social, buscava apenas corrigir certos comportamentos desviantes com a quebra dos geralmente preciosos vínculos familiares, e com a ausência de êxito do SAM, ocorreu a sua extinção.

O crescimento acelerado da industrialização brasileira e as imposições do processo de acumulação do capital a partir dos anos 60 repercutiram nas condições de vida da classe trabalhadora e contribuiu para o aumento das estatísticas de criminalidade e, como não poderia ser diferente posto que vivendo na mesma sociedade, os adolescentes igualmente passaram a praticar mais atos infracionais e, diante de o aludido problema do “menor” ter ganhado a dimensão de um problema social e a modernização do sistema de atendimento, fez com que fosse criado em 1.º de dezembro de 1964, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, com o objetivo de implantar e formular uma política nacional de bem-estar do menor (Passetti *et al.*, 1984, p. 47).

Segundo Amin (2023):

A década de 1960 foi marcada por severas críticas ao SAM, que não cumpria e até se distanciava do seu projeto inicial. Desvio de verbas, superlotação, ensino precário, incapacidade de recuperação dos internos foram alguns dos problemas que levaram à sua extinção em novembro de 1964, pela Lei n. 4.513, que criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM).

A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) foi criada em plena ditadura militar no Brasil, centrada na política do bem-estar do menor, inserta numa organização administrativa vertical e centralizadora, com decisões que não atendiam às necessidades locais.

Conforme Amin (2023, p. 8):

A atuação da nova entidade era baseada na Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM) com gestão centralizadora e verticalizada. Nítida contradição entre o técnico e a prática. Legalmente, a Funabem apresentava uma proposta pedagógica-assistencial progressista. Na prática, era mais um instrumento de controle do regime político autoritário exercido pelos militares. Em nome da Segurança Nacional, buscava-se reduzir ou anular ameaças ou pressões antagônicas de qualquer origem, mesmo se tratando de menores, elevados, naquele momento histórico, à categoria de “problema de segurança nacional”.

A FUNABEN, segundo Lepikson (1998), foi criada sob novo discurso, com a ideia de corrigir as irregularidades do SAM, e teve como proposta inicial a prevenção, devendo atuar nos espaços familiares e comunitários a fim de evitar a formação de marginais,

rompendo com as práticas repressivas do antigo instituto, com proposta de adoção de práticas que prevenissem ou corrigissem as causas dos desajustamentos dos menores.

Lepikson (1998) lembra que o período de atuação da FUNABEM correspondeu ao da ditadura militar, em que imperavam no Brasil posturas autoritárias dos governos, o que fez com que o menor fosse alvo de intervenções, nas quais as suas necessidades não eram consideradas, sendo apenas introduzidos em espaços determinados para ser tratado pela prática das “re” – reintegração, reeducação, reintegração etc., ações de cunho pragmático, imediatista e escamoteador das causas geradoras da situação, não deixando de se utilizar das práticas violentas e desrespeitosas do SAM. Isso fazia com que os conhecimentos adquiridos não lhes fornecessem habilidades para serem aproveitados pelo mercado de trabalho e, ao completarem 18 anos, o “egresso” era então relançado à sociedade sem ter superado a sua condição marginal, levando consigo as discriminações pelo estigma de ex-interno que carregava, inclusive formalizado em documentos, todavia, mais submisso e adaptável aos serviços subalternos.

A implantação da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, segundo Passeti *et al.* (1984, p. 50) não solucionou ou mesmo permitiu que ocorresse o controle do problema do menor infrator, mas é resultado da necessidade de ampliação e modernização do sistema de atendimento diante da dimensão que vinha ganhando o problema.

Ainda segundo Lepikson (1998), o tratamento conferido ao menor era pautado no afastamento da realidade, negando a sua origem, que o mantinha na condição de desajustado socialmente, ainda que em situação irregular, sem o preparo para a reinserção familiar ou para assumir a cidadania, quando da chegada da maioridade, consistindo em práticas assistencialistas de reclusão e abandono.

Em 10 de outubro de 1979, foi editada a Lei n.º 6.697, o novo Código de Menores, revogando o Código de Mello Matos, com a finalidade de melhorar o enfrentamento da realidade infanto-juvenil no Brasil. Com o novo Código de Menores, manteve-se a Doutrina da Situação Irregular, alterando muito pouco a realidade infanto-juvenil, principalmente no que mais carecia de ser feito: a implementação de políticas sociais e inserção das crianças e dos adolescentes na condição de sujeitos de direitos, protegidos integralmente.

Foi prevista acentuadamente no novo Código de Menores a possibilidade de segregação de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, sem que existisse no seu bojo a previsão de uma política de atendimento de direitos a esse público alvo. Diante de tal realidade, poucas alterações positivas ocorreram em prol dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil.

Vê-se claramente que em tal período as crianças e os adolescentes não eram sujeitos de direitos, fato que só viria acontecer com a Constituição de 1988, antes disso eram apenas menores expostos e abandonados, objetos de medidas assistenciais e jurídicas.

Finalmente, em 1990, amparado na Constituição Cidadã de 1988, foi publicada a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, denominada de *Estatuto da Criança e do Adolescente*, com a finalidade de proteger integralmente, com absoluta prioridade, todas as crianças e adolescentes no Brasil, perspectiva da assistência concedida pelo Estado do Bem-Estar Social. Para tanto, foram previstos meios para concretizarem tal intento e nada mais significativo do que a previsão de recursos próprios para o atendimento das necessidades de uma parcela significativa da sociedade que demanda uma proteção pessoal e social a exigir políticas públicas a serem acolhidas com a urgência e seriedade que carece.

Amin (2023) afirma que a atuação da FUNABEM era baseada na Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), possuindo uma gestão centralizadora e verticalizada, sendo nítida a contradição entre o técnico e a prática, na medida em que, legalmente, a FUNABEM apresentava uma proposta pedagógico-assistencial progressista, mas, na prática, era mais um instrumento de controle do regime político autoritário exercido pelos militares, tratando os menores como se fossem “problemas de segurança nacional”.

Ainda consoante Amin (2023, p. 9):

Em 1990, já completamente desgastada pelos mesmos sintomas que levaram à extinção do SAM, a Funabem foi substituída pelo Centro Brasileiro para Infância e Adolescência (CBIA), percebendo-se, desde logo, uma mudança terminológica, não mais se utilizando o estigma “menor”, mas sim “criança e adolescente”, expressão consagrada na Constituição da República de 1988 e nos documentos internacionais.

Em que se mensure o quanto preconizado na legislação pátria no que diz respeito à assistência social às crianças e adolescentes em circunstância de risco pessoal e social, a realidade de pauperização evidencia a necessidade de implementação de muitas ações, programas e projetos sociais em favor de tal segmento populacional, com vista à satisfação das suas necessidades básicas e de uma condição de vida digna.

A vulnerabilidade acarretada pela incapacidade de acesso aos bens de vida é mais dificultada nessa fase da adolescência e da juventude, pela pouca formação e, principalmente se estiverem fora da escola.

Segundo Izeccias (2015), os estudos de Barros, Henrique e Mendonça referenciam as reflexões dos pesquisadores como Lau, Jamison, Liu e Riukin, que estimam, referindo-se ao impacto da educação sobre a renda per capita e o nível dos salários, que um ano a mais na

escolaridade da força de trabalho elevaria a renda per capita brasileira em 20 pontos percentuais.

Segundo a referida pesquisa, a importância da educação sobre a renda per capita e o nível dos salários merecem atenção especial, quando se trata dos adolescentes e jovens que são egressos de medidas socioeducativas e, geralmente, inseridos num contexto de pobreza, fora da escola e não convivendo com ambos os pais.

Armand (2002) ilustra que a família tem um papel primordial na educação da criança, principalmente no que diz respeito à aquisição dos princípios de vida e de ética, que são absorvidos mais com o exemplo do que com as regras ensinadas, motivo pelo qual, os papéis de cada um dos pais são complementares e transmitem um patrimônio que eles mesmos já receberam dos seus progenitores.

Tem-se por oportuno registrar que existem duas realidades vivenciadas pelos adolescentes e jovens, sentidas na pele e no ideário popular, quer estejam num contexto de pauperização ou não, no que diz respeito ao quesito educação.

Lepikson (1998) assevera que existem duas “construções” distintas determinadas a partir de formas de inserção social diversas: o adolescente “tipo estudante”, que desperta sentimentos de esperança no futuro, vistos como cidadãos sendo formados para assumir a sua cidadania e o comando das decisões, mais protegido e, do outro lado, o outro grupo considerado uma ameaça à ordem social que, pela falta de quem controle e eduque, a suposta “falta de disciplina”, de valores e princípios norteadores, faz com que sejam vistos (e ajam) como agressivos, rebeldes e irresponsáveis.

Ainda segundo Lepikson (1998, p. 33), para os adolescentes do primeiro grupo, o tempo de transição e a sua inserção no mundo adulto são retardados e cuidadosamente construídos de forma promissora, ao menos dentro das possibilidades de inserção que a conjuntura social e econômica globalizada tem permitido. O que acontece em sentido oposto em relação ao segundo grupo: destina-se o atendimento em instituições de assistência que nem sempre lhes permitem a reinserção social pretendida ou o ingresso precoce no mundo do trabalho e, por não corresponderem, portanto, às exigências decorrentes do modo de produção contemporâneo, em face do distanciamento dos meios de escolarização e da formação oficial, tais circunstâncias se tornam obstáculos para a sua inserção adequada no modo de vida adulto (como percebido pelo modelo dominante).

Tudo isso não perdendo de vista aqueles que podem buscar a satisfação das suas necessidades, segundo as perspectivas momentâneas, pelo viés da prática do ato infracional.

Enquanto a realidade do segundo grupo consiste em institucionalização, inserção precoce no mundo do trabalho e, em alguns casos, até a infração, verifica-se que para o primeiro grupo, o período escolar e a permanência na casa dos pais aumentam.

A condição juvenil, em relação ao primeiro grupo, no que tange ao prolongamento dessa fase, tanto pela maior permanência do jovem no sistema educacional, como pela dificuldade de ingressar no mercado de trabalho e, com isso, adquirir autonomia e independência econômica, inclusive para a constituição de nova família, muito embora tal experiência não seja vivenciada por todos, na medida em que existe desigualdade de condições de usufruto dos direitos e, também, em termos de vida, já que em muitos países, como no caso do Brasil hoje, apresentam as mais altas taxas de morte de adolescentes e jovens (Castro; Abramovay, 2020).

Por outro lado, vê-se que muitos jovens estão ficando mais tempo na casa dos pais. Segundo a pesquisa da Kantar IBOPE Media, o número de pessoas entre 25 e 34 anos que não saíram de casa – a chamada geração canguru – aumentou 137% entre 2012 e 2022, e em paralelo a isso a pesquisa aponta também para o fato de que mais brasileiros estão investindo nos estudos, mesmo com idade avançada, justamente porque estão começando ou retomando a faculdade entre 20 e 34 anos, registrando crescimento de 69% durante os 10 anos avaliados (Albuquerque, 2022).

Acrescenta Izecias (2015), quanto ao impacto da escolaridade no mercado de trabalho, que é farta a literatura existente sobre educação, especialmente focalizando os seus efeitos sobre os indicadores econômicos, em especial a distribuição de rendimentos dos trabalhadores no mercado de trabalho e que há economistas que sugerem ser uma alta renda familiar a determinante do alto nível educacional, não o contrário, o que implicaria dizer, segundo esse pensamento, que o rendimento das pessoas depende exclusivamente de sua renda familiar, nada devendo ao esforço pessoal e seus avanços em educação. Na oportunidade, colaciona o pensamento de Barros que irá enfatizar, seguindo o pioneirismo de Langoni, que a educação de baixa qualidade, associada à sua má distribuição nacional, constitui-se em um dos principais problemas sociais do Brasil.

O *Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do Estado da Bahia (2022-2032)* reconhece que a Bahia seguiu a tendência nacional no sentido de ocorrer uma ampliação relativa das crianças e adolescentes na situação social de extrema pobreza, sendo que aproximadamente 546 mil crianças e adolescentes viviam em famílias extremamente pobres em 2021, quantitativo que supera em 201 mil o número de 2012. O levantamento, nas suas conclusões, evidenciou que as crianças e adolescentes baianos estão

suscetíveis às diversas formas de vulnerabilidade (Bahia, 2023b, p. 14-30).

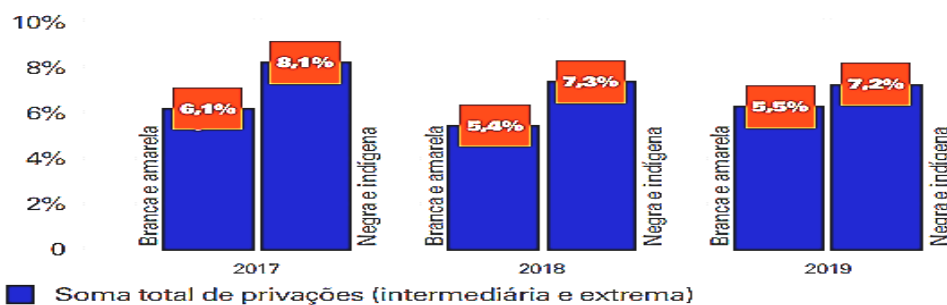
No que se refere à pobreza, em 2021, havia 548 mil crianças e adolescentes nessa situação na Bahia, o que correspondia a 14,3% da população nesse grupo etários, muito embora, em relação ao ano de 2012, nesse quesito, representou aproximadamente 245 mil a menos do que em 2012 (Bahia, 2023b, p. 15).

Uma grande dificuldade que vem sendo considerada para que as pessoas possam se sentir pertencentes, unirem-se em prol de transformar as desigualdades que fortalecem as suas vulnerabilidades, nessa arena de lutas generalizadas por reconhecimento, diz respeito ao drama do desprezo que adere aos tempos modernos (Sloterdijk, 2016).

De acordo, com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa de escolarização das pessoas de 15 a 17 anos subiu de 89,0% em 2019 para 92,2% em 2022. Também aumentou a proporção dos que estavam na etapa adequada, frequentando ou já tendo concluído o ensino médio, passando de 71,3% em 2019 para 75,2% em 2022. No entanto, na população de 18 a 24 anos, 36,7% das pessoas brancas estavam estudando, enquanto entre pretos e pardos a taxa foi de 26,2%. Entre os brancos, nesse grupo etário que frequentavam escola, 29,2% cursavam graduação, ante 15,3% das pessoas de cor preta ou parda. Além disso, 70,9% dos pretos e pardos nessa idade não estudavam nem tinham concluído o nível superior, enquanto entre os brancos este percentual foi de 57,3% e cerca de 18,3% dos jovens de 14 a 29 anos não concluíram o ensino médio, seja por abandono ou por nunca terem frequentado a escola, sendo que a necessidade de trabalhar foi a principal justificativa dos jovens com 14 a 29 anos de idade para abandonarem a escola, motivo informado por 40,2% deste grupo etário (PNAD Contínua [...], 2023).

O Gráfico 1 do UNICEF (2019), por sua vez, demonstra que as crianças e os adolescentes negros e indígenas são os que mais estão sendo submetidos à exploração de mão de obra vedada e/ou de trabalho proibido.

Gráfico 1 – Trabalho infantil, 10 a 13 anos, por cor/raça – PNAD Contínua



Fonte: UNICEF (2019).

Tal fato demonstra qual o segmento populacional está mais sujeito à vulnerabilidade social no Brasil nesse quesito relativo ao trabalho infantil.

O trabalho precoce acarreta diversos prejuízos ao desenvolvimento físico, psicológico e social de crianças e adolescentes e não podem ser desconsiderados, sob pena de se estar negando oportunidades a uma considerável quantidade de seres humanos de evoluírem com dignidade e poderem alcançar o mercado de trabalho no tempo certo e em igualdade de condições (Jesus; Novaes, 2017).

No estado da Bahia, segundo Jesus e Novaes (2014), ainda hoje são encontrados crianças e adolescentes trabalhando com o sisal na região nordeste, com sérios prejuízos à saúde. Nas periferias das cidades de Cruz das Almas e de Santo Antônio de Jesus, encontram-se crianças e adolescentes trabalhando, respectivamente, com preparo do fumo e na fabricação de fogos de artifício. A fabricação clandestina de fogos no Município de Santo Antônio de Jesus deu ensejo à denúncia do Brasil perante Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), em virtude de uma explosão de uma fábrica de fogos clandestina, no dia 11 de dezembro de 1998, que acarretou a morte de 64 (sessenta e quatro) pessoas. Desde então, o Brasil é réu na Comissão Interamericana no caso conhecido como “Explosão de Fábrica Clandestina de Fogos de Artifício” (Caso 12.428).

A condição dos adolescentes e jovens, consoante Caliman (2006), demanda a satisfação de necessidades particulares, relativas, sobretudo, à formação da personalidade, à integração na sociedade, no grupo de coetâneos e ao contato com adultos significativos, e a frustração dessas necessidades – formativas, materiais, relacionais e existenciais- provoca situações de risco às mais diversas: a condição juvenil é considerada em si mesma um período sujeito à marginalização e ao risco social.

Caliman (2006) afirma que de uma análise da condição juvenil brasileira emerge uma realidade caracterizada pela desigualdade social, cujos sintomas se manifestam em formas diversas de mal-estar ou deságio:

[...] situações de pobreza extrema, analfabetismo, condições habitacionais precárias, baixa qualidade de ensino, alta incidência de falências escolares, trabalho precoce, desestruturação familiar, trabalho ilegal e abandono. São problemas que envolvem a população infanto-juvenil. Na esfera do tempo livre, encontramos algumas faixas de população juvenil que reagem ao senso de mal-estar social, integrando gangues e consumindo drogas.

Lepikson (1998) assevera que o desvendar da heterogeneidade infanto-juvenil, construída por relações capitalistas excludentes, aponta para a dinâmica de relações que nega,

aos meninos e às meninas que vivenciam situações de extrema pobreza, o direito de se desenvolver a partir de sua condição infanto-juvenil.

Lepison (1998, p. 18) afirma que: “As relações históricas, econômicas, políticas e culturais revelam, assim, que a infância e juventude não só heterogêneas, mas, especialmente, contrastantes”, arrematando:

O desvendar da heterogeneidade infanto-juvenil, construída por relações capitalistas excludentes, aponta para a dinâmica de relações que nega, aos meninos e às meninas que vivenciam situações de extrema pobreza, o direito de se desenvolver a partir de sua condição infanto-juvenil;

Santos (2013) aponta que a pobreza, como muitos outros problemas, obteve inúmeras abordagens, entretanto mostraram-se incapazes, até o presente momento, de encontrar um tratamento eficiente para o mal, razão pela qual conclui que chegou a hora de chamar a pobreza pelo seu nome real e, respondendo ao desafio lançado a toda a humanidade, identificar seus mecanismos fundamentais.

As desigualdades sociais e a injustiça social se refletem profundamente na adolescência (Becker, 2003) e tal fato não pode ser desconsiderado por parte de quem integre o ciclo de elaboração de políticas públicas, em qualquer das suas fases: identificação do problema, formação da agenda, formulação de alternativas, tomada de decisão, implementação da política pública, avaliação da política pública e da extinção da política pública.

É imperioso evidenciar que as políticas públicas no Brasil para a proteção à criança e adolescente em condição de risco pessoal e social, inclusive quanto ao combate ao trabalho infantil, pelo que se depreende, não logram os resultados esperados e precisam ser revistas, com a amplitude que as demandas sugerem, na perspectiva de que os seus direitos fundamentais sejam garantidos.

3 ADOLESCENTES QUE PRATICAM ATOS INFRACIONAIS

3.1 A REALIDADE POR DETRÁS DA VIVÊNCIA INFRACIONAL

A vida do crime é muito cruel
 perdemos irmãos e amigo fiel.
 Depois que estamos privadas
 É que paramos para a realidade.
 Ficamos longe da família, parentes e amigos
 Perguntando a Deus:
 Qual vai ser o meu destino?
 Estou arrependida do que fiz,
 Toda criança merece ser feliz.
 (Vanessa, 2017).

A epígrafe apresentada acima dá conta da perspectiva de uma socioeducanda, interna da Comunidade de Atendimento Socioeducativo (CASE) Feminina, em Salvador, exposta no livro *Força feminina: a poesia que liberta*, publicado em 2017, em que a referida adolescente evidencia as suas perdas num contexto de uma vida farta de carência material, o seu arrependimento pelo ato realizado e a sua projeção para o futuro.

A mencionada epígrafe poderia ser também um recorte da vida de um adolescente em circunstância de prática de ato infracional, em período anterior ao cumprimento da medida socioeducativa, extraída da obra de Bill e Athayde (2006, p. 65):

Eram quatro peças de cocaína na balança, 11,885 quilos de bagulho. O maluco pesando as peças e, ao fundo, rolando a chamada de estreia daquela novela Esperança. E aquele maluco lá da Globo, com aquele vozeirão, mandava: “Nesta segunda, estreia...’ *viiida, miiiiiiaaa, esperanza’* ...”. Enquanto isso, aqui na realidade nua e crua da favela, quando olhei de novo pro chão, já eram sete peças. A gente resolveu sair do barraco e já deu de cara com o comércio rolando a toda na boca. Os vapores* com sacos cheios de papelotes, trabalhando.

Vapor Marronzinho: maconha de dois! Pó de dez!

O vapor contando dinheiro, um maço na mão.

Vapor Marronzinho: Porridão de dez!

Poderia ser traduzida numa canção, a realidade desses adolescentes e jovens insertos no contexto de vulnerabilidade, já praticando atos infracionais? Sim, também:

O mais importante prum guerreiro
 É simplesmente a vontade de viver
 Sem parar pra pensar nos momentos
 Que virão
 Ele sabe o que quer
 Sabe o que é
 Conhece o caminho

É o dono da sua verdade
Do seu destino
(Sangue da Cidade, 1983).

Assim como poderia ser extraída de processo judicial:

O adolescente W.S.S., com apenas 17 anos de idade, revelou que mataria todos aqueles que lhe fizeram mal na infância. W., ainda jovem, vivenciou a separação dos pais e acabou ficando com a mãe. Era obrigado a vender pirulitos, geladinhos e salgadinhos nas ruas e no estádio de futebol. Várias vezes apanhou de garotos mais fortes e voltou para a casa de mãos vazias, já que fora saqueado. A sua agressividade se revelou quando, num período de seis meses, cometeu três homicídios, todos sem qualquer motivo aparente e sem qualquer discussão. Surgia de repente do nada e disparava contra as inditas vítimas, as quais não tinham tempo nem de reagir. Foi apreendido e cumpriu um ano internado no CAM, todavia, quando retornou para Itabuna matou mais um jovem no bairro e ao tentar fugir morreu no meio do Rio Cachoeira ao ser atingido por um disparo de rifle efetuado por um policial militar. W. morreu aos dezessete anos em troca de tiros com a polícia. Essa foi a manchete dos jornais (Bandeira, 2006, p. 236-237).

A realidade vivenciada por parte de quem pratica ato infracional, geralmente é antecedida por violações variadas em relação aos direitos dos adolescentes, em virtude da insuficiência e fragilidade do Estado em relação às políticas sociais que implicam no nascimento dos bolsões de miséria e da criminalidade (Bandeira, 2006, p. 231).

Para Nigro (2011), uma grande parcela dos adolescentes “infratores” apresenta semelhanças em sua história, na qual se encontram núcleos familiares disfuncionais, com pais alcoólatras, desempregados, além de serem vítimas de injustiças sociais.

Moraes e Ramos (2013, p. 959) esclarecem que o ato infracional é, portanto, a ação violadora das normas que definem os crimes ou as contravenções. É o comportamento típico, previamente descrito na lei penal, quando praticado por adolescentes (art. 103, ECA). Concluem dizendo que essa definição decorre do princípio constitucional da legalidade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza que se considera ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção, e que todas as pessoas abaixo de 18 anos, em princípio, serão inimputáveis, sujeitas às medidas da aludida lei, como se constata a seguir:

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato. (Brasil, [2023b]).

A preocupação com a prática de atos infracionais atribuídas aos adolescentes e as

possíveis questões que os conduzem para que enveredem por tal realidade, não é algo recente na história brasileira.

Moraes (1927), no início do século passado, já preceituava que em quase todos os países civilizados, onde a estatística criminal pode receber algum crédito, faziam a lamentável observação do aumento da “criminalidade da infância e da adolescência, revelando-se de dia para dia, mais precocemente os impulsos antissociais³.

O ato infracional, na maioria das vezes, é cometido por adolescentes de baixa renda que sofrem com o processo de exclusão social, tornando-se responsáveis pelas infrações cometidas (Castro; Guareschi, 2008).

Silva (2012, p. 107) acresce que se verifica perfeitamente possível transportar para o universo da infância e da adolescência os estereótipos do “pivete”, “menor”, “infrator”, feio e perigoso, como instrumentos que atuam no (in) consciente do ator jurídico e que se tornam determinantes para a imposição de medidas socioeducativas. Segundo Silva (2012), o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), em interessante estudo, já concluiu que a cultura punitiva brasileira é a expressão da ideologia dominante do sofrimento dos mais pobres, tendo na Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM) o exemplo mais terrível. E continua o documento afirmando que: “Profissionais da justiça solapam o ECA e enganam com suas palavras e conceitos que emanam dos altos postos que ocupam” (Espinheira, 1998, p. 38).

Por outro lado, se o ato infracional tiver sido praticado pelo adolescente de boa aparência, de classe social elevada, de família conhecida, nas poucas vezes que é apanhado pela malha seletiva, o senso comum não identifica nele alguém perigoso e que mereça resposta do Estado, ao contrário, reconhece nele o seu filho, rejeitando-se uma ideia de punição e, por vezes, o suficiente para tal conduta desviante é o encaminhamento para ser

³ Na época, vigia o Código Penal da República (arts. 27, 30 e 65 do Decreto n.º 847/1890), que permitia retroceder a imputabilidade penal a partir dos 9 anos e, entre os 9 e 14 anos, verificada a existência de discernimento, os infratores poderiam ser encaminhados a colônias agrícolas ou industriais. Aos 17 anos, os adolescentes poderiam ser apenados com 2/3 da pena aplicada aos adultos. Com as alterações legislativas que se seguiram, as crianças passaram a não serem responsabilizadas pelos atos infracionais praticados, sendo-lhes aplicadas medidas protetivas, algo diverso dos adolescentes que em infringindo normas similares a crimes ou contravenções, ser-lhes-iam aplicadas medidas socioeducativas e protetivas. Daí, a concepção de que crianças e adolescentes praticavam crimes.

Art. 27. Não são criminosos:

§ 1º Os menores de 9 anos completos;

§ 2º Os maiores de 9 e menores de 14, que obrarem sem discernimento

Art. 30. Os maiores de 9 anos e menores de 14, que tiverem obrado com discernimento, serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriais, pelo tempo que ao juiz parecer, comtanto que o recolhimento não exceda á idade de 17 annos.

Art. 65. Quando o delinquente for maior de 14 e menor de 17 annos, o juiz lhe a applicará as penas da cumplicidade.

acompanhado por psicólogo.

Volpi (2006) enfatiza que os distintos aspectos da problemática social podem ser percebidos de ângulos completamente diferentes. As dimensões da saúde física e emocional, dos conflitos inerentes à condição de pessoa em desenvolvimento e dos aspectos estruturais da personalidade precisam ser consideradas. Aduz ainda que, na análise do tema adolescente em circunstância de prática de ato infracional, terá que ser considerada a sua transgressão à lei pelo sistema de justiça e também as demais questões que afetam os adolescentes e jovens, que são objeto da atuação do Estado mediante o conjunto das políticas públicas.

Volpi (2006) reafirma que a “delinquência” não pode ser considerada uma categoria homogênea nem um critério exclusivo de definição de causa da transgressão da lei.

Silveira (2009), por seu turno, afirma que:

[...] diversos fatores são responsáveis pela formação do indivíduo na adolescência. Os fatores extrínsecos – escola, família, amigos e comunidade e fatores intrínsecos – genéticos, biológicos, psicológicos e emocionais, são complexos e interagem entre si ajudando no amadurecimento do adolescente e na formação de sua identidade. O estudo mostrou que qualquer alteração no período da adolescência pode provocar alterações e transformações no adolescente. E que se for negativa a interferência sofrida o adolescente pode vir a se tornar um adolescente infrator. Por isso, políticas sociais básicas são primordiais para a formação do jovem.

Pereira (2006), por sua vez, evidencia que os fatores que contribuem para a delinquência são mais complexos do que simples, com uma tendência de estudo quando se procura explicar as suas causas mais concentradas nas razões psicossociais, de onde se destacam as características internas do sujeito, da família, especialmente, do alheamento familiar, e da sociedade seletiva e estigmatizante.

Shecaira (2015) assevera que é extremamente difícil – para não dizer impossível – procurar uma relação absoluta de causa e efeito para identificar uma “causa da criminalidade juvenil, posto que as variáveis estão correlacionadas”. O autor marca três níveis distintos de explicação para as ocorrências dos atos infracionais praticados pelos adolescentes: o plano individual, o microssociológico e o macrossociológico.

Assim, conforme Shecaira (2015), na busca de encontrar o que motiva o cometimento do ato infracional, faz referência a aspectos motivacionais individuais, podendo alcançar o estudo da personalidade e os fatores biopsicológicos em suas características precípua, por exemplo a impulsividade, a inabilidade em lidar com o outro, a dificuldade de aprender com a própria experiência, a insensibilidade à dor dos outros e a ausência de culpa.

Nos moldes traçados pelo autor, no plano microssociológico cuida-se dos modos de

interação entre grupos e indivíduos, analisando o comportamento dos jovens em suas relações mútuas com outras pessoas que já praticaram atos infracionais, bem como o papel da igreja, das instituições escolares e sua relação com a família, companheiros, amigos e instituições responsáveis pela segurança pública.

Na esfera macrosociológica, o autor busca destacar as razões de alguns sistemas sociais, culturas ou subculturas produzirem determinados tipos de atos infracionais, enveredando-se em estudos sociológicos e ecológicos, para tentar elucidar o que motiva existirem tão diversificados índices de práticas de atos infracionais numa determinada sociedade, bem como pelo estudo da desigualdade social e das oportunidades, da desestruturação das instituições públicas e das facilidades oriundas do crime organizado.

Vê-se que são diversas razões que podem contribuir para a prática dos atos infracionais, mas não se pode deixar de buscar entender tais motivações para viabilizar a adoção de práticas preventivas com os adolescentes, familiares e comunidades com a precípua finalidade de evitar que adentrem nesse mundo infracional. Se ainda assim tal fato acontecer, medidas educativas e coerentes deverão ser implementadas para que possam desenvolver um projeto de vida diverso desse mundo. Nesse contexto, Volpi (2006, p. 9) afirma:

Os adolescentes em conflito com a lei, [...] não encontram eco para a defesa dos seus direitos, pois, pela condição de terem praticado um ato infracional, são desqualificados enquanto adolescentes. A segurança é entendida como a fórmula mágica de “proteger a sociedade (entenda-se, as pessoas e o seu patrimônio) da violência produzida por desajustados sociais que precisam ser afastados do convívio social, recuperados e reincluídos”. É difícil, para o senso comum, juntar a ideia de segurança e cidadania. Reconhecer no agressor um cidadão parece um exercício difícil e, para alguns, inapropriado.

Os dados estatísticos contidos no *Levantamento Anual do SINASE de 2017* demonstram que a maioria dos atos infracionais não incide contra a vida, mas, sim, contra o patrimônio: 38,1% análogo a roubo e 5,6% análogo a furto e contra a incolumidade pública: 26,5% análogo a tráfico de entorpecentes. Apenas 8,4% são de homicídios (Brasil, 2019c). Além disso, os dados evidenciam que 56% dos adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade foram considerados negros/pardos, e a faixa de renda salarial das famílias de 81% dos adolescentes e jovens está entre sem renda e menos de um salário mínimo, com 72% de famílias numerosas. Esses dados corroboram a apreciação de como se encontra a vulnerabilidade socioeconômica dos adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas na Bahia e, em seguida, demonstrar o contexto dos egressos.

Tem-se como imprescindível registrar que o Brasil deixou de realizar os

Levantamentos Anuais do SINASE no período compreendido entre 2018 e 2022, nos mandatos do Presidente Michel Temer (31 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2018) e do Presidente Jair Messias Bolsonaro (1.º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2022), o que se considera um gravame ao sistema socioeducativo, na medida em que as avaliações anuais são imprescindíveis para a análise da política pública desenvolvida.

Por sua vez, os dados estatísticos contidos no *Levantamento Nacional de dados do SINASE – 2023* demonstram que em 11 dos estados respondentes, isto é, cerca de 73%, o roubo é o ato infracional mais apontado. O tráfico de drogas é o primeiro ou segundo ato infracional em 6 dos estados respondentes (40%), e o homicídio figura em primeiro ou segundo lugar também em seis estados (40%) (Brasil, 2023d). Além disso, os dados evidenciam que 63,8% dos adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade foram considerados negros/pardos, e a faixa de renda salarial das famílias de 78% dos adolescentes e jovens está em até um salário mínimo (19,1%) e outras formas de renda ou sem informação (58,9%)⁴, enquanto na Bahia a maioria das famílias tem renda de até 2 salários mínimos. Esses dados colacionados igualmente evidenciam a vulnerabilidade socioeconômica dos adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas no Brasil e na Bahia. Em seguida, demonstrar-se-á o contexto dos egressos.

Verifica-se que os adolescentes que praticam atos infracionais e estão sendo responsabilizados por intermédio de medidas socioeducativas vivem num contexto de vulnerabilidade social caracterizada pela exposição ao risco de vida pela presença da violência, com a ausência da garantia de muitos direitos.

Segundo Caliman (2006), as pessoas que vivem em situação de risco pessoal e social tendem a dar respostas a tais situações pautadas pela transgressividade e pelo desvio, iniciam processos de rotulação e acabam se transformando em delinquência no âmbito da marginalidade, das culturas e das subculturas alternativas, o que indica que os comportamentos desviantes tendem sempre a comunicar um mal-estar gerado pela frustração das necessidades humanas fundamentais.

Outro aspecto a ser considerado em relação aos adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas privativas/restritivas de liberdade e os egressos, diz respeito aos arranjos familiares em que estão insertos. A maior parte deles, vive com a mãe apenas, dentro de uma condição de vulnerabilidade extrema pobreza, em muitos casos, precisam trabalhar, e

⁴ Outras rendas, a exemplo do trabalho informal que precariza as relações trabalhistas, a crise econômica, o desemprego e a falta de oportunidades têm levado trabalhadores a se engajarem em relações de trabalho pautadas na informalidade como estratégia para garantir a subsistência (Brasil, 2023d).

os cuidados são destinados a terceiros ou à própria sorte, em face da necessidade de sobrevivência que fica a cargo da genitora.

Assim, em tal contexto de indefinições, preconceitos e suas reproduções, conforme assevera Volpi (2006), alastram-se explicações simplistas, ficando a sociedade exposta a um amontoado de informações desencontradas e desconexas usadas para justificar o que no fundo não passa de uma estratégia de criminalização da pobreza, especialmente dos pobres de raça negra.

Espinheira (2004) ilustra que há um tipo humano considerado desprezível: é jovem, homem, pardo/negro e pobre. É um tipo numerosíssimo e que quer viver intensamente, correspondendo a 70% dos baianos jovens do sexo masculino. É o tipo social que se constitui como a principal vítima de assassinatos em Salvador e na Bahia. Conclui Espinheira (2004) que a destruição da juventude é terrível e que o Brasil se posiciona como um dos países mais cruéis do mundo, onde se elimina uma proporção considerável de jovens que não têm oportunidade de ingresso no sistema formal de trabalho, ou seja, de construir a vida adulta dentro de padrões da sociedade tomados como normais.

O atlas da exclusão social no Brasil indica que a economia nacional segue inserta entre os 15 países mais desiguais do mundo, com pobreza absoluta acima do aceitável e distante do pleno emprego de sua mão de obra, sinalizando, tardiamente, para a possibilidade de tratar da exclusão social em melhores condições, pois sustenta um dos maiores e mais importantes regimes democráticos do planeta, com potencial de ampliar o movimento de acumulação de capital e subordiná-los aos desígnios do conjunto da sociedade (Guerra; Pochmann; Silva, 2014).

Para Sequeira, Pinheiro e Soares (2010), é possível considerar uma situação de exclusão social quando constatamos a privação, ou seja, com a falta de acesso às oportunidades e recursos, ocasionando a ausência de cidadania, o que dificulta o acesso à cultura e às oportunidades socioeducacionais que favoreceriam ao desenvolvimento pleno dos jovens.

Gomes e Pereira (2005, p. 5) mencionam que o termo exclusão social e pobreza tem sentido temporal e espacial: um grupo social está excluído segundo determinado espaço geográfico ou em relação à estrutura e à conjuntura econômica e social do país a que pertence. No Brasil, esse termo está relacionado principalmente à situação de pobreza, uma vez que as pessoas nessa condição constituem grupos em exclusão social porque se encontram em risco pessoal e social, ou seja, excluídas das políticas sociais básicas (trabalho, educação, saúde, habitação, alimentação).

Tem-se como importante considerar, em face do objeto da pesquisa, que os jovens em situação de pobreza e vulnerabilidade, além da satisfação das necessidades básicas, como de instrução de base, de habitação, serviços sanitários, de estrutura familiar etc, precisam ser estudados no sentido da reparação de demandas secundárias e mais altas, com análise da dimensão individual e cultural, tais como de afeto, de pertença, de estima e de auto-realização.

Castro e Abramovay (2002), em análise sobre os jovens em situação de pobreza, vulnerabilidades sociais e violências, ilustraram que afetam a geração dos jovens o desencanto, as incertezas em relação ao futuro, o distanciamento em relação às instituições, a descrença na sua legitimidade e na política formal, além de resistência a autoritarismos e "adultocracia".

Um adolescente pobre no Brasil de hoje, por exemplo, terá muitas vezes que ser arrimo de família, lutar por sobrevivência, procurando o que comer e/ou vestir, atingindo a perspectiva de vida do adulto mais cedo, diversamente de outros adolescentes que se encontram em condições financeiras mais abastadas, combinados os fatores de influência. Esse fato permitirá a possibilidade de as suas adolescências perdurarem por muito mais tempo, indicando que cada pessoa tem a sua leitura de mundo e participação nele de forma própria e assim deverá ser considerada.

Segundo Saraiva (2010, p. 35), ainda funciona em nossa sociedade, produto da discriminação e do preconceito fomentados pela posição ideológica daqueles quem ainda distinguem crianças dos ditos "menores", certa lógica de que os adolescentes excluídos atravessariam a adolescência diferentemente dos incluídos. Existe o tratamento distinto dado aos jovens, a uns justificando e a outros implacavelmente cobrando uma postura adulta, para fazer chegar à triste conclusão de que seriam eles diferentes entre si.

Das disparidades entre as classes produzem-se os marginalizados, muitos dos quais estão propícios à busca por reconhecimento e status de prestígio pelas vias dos atos infracionais, de modo a satisfazerem as suas necessidades de consumo, de ostentação, de relações mundanas com os seus pares, mesmo que uma socialização infracional, com valores e regras próprias (Francisco, 2020, p. 22).

Francisco (2020) aponta para o fato de que entre as classes mais abastadas se encontram com frequência adolescentes e jovens envolvidos com as práticas delinquentes e criminosas, mas que, por suas condições sociais privilegiadas, muitas vezes, são vistas como "rebeldia", "aventuras", "falta de juízo", e não como verdadeiros delitos.

Vê-se uma postura discriminatória contra o adolescente, no sentido de que mesmo sendo igual aos que não integram a casta dos excluídos, é um ser humano experimentando a

adolescência, com as suas especificidades, não recebe o mesmo tratamento de outro semelhante ao menos no adolecer. Ele, o excluído, não tem direito a adolecer, e passa a receber dos adultos uma cobrança como se adulto também fosse, e não adolescente o que se caracteriza uma lógica perversa, como bem ilustrou Saraiva (2010).

Ainda segundo Saraiva (2010, p. 34), o mínimo que costumamos fazer é considerá-lo delinquente. Poucas vezes consideramos que a maioria estuda e, além de estudar, trabalha. É sabido que contestam valores tradicionais, mas sempre lutam por condições justas, opõem-se às guerras e, de alguma forma, contribuem para a Nação. São dotados de uma enorme capacidade de amar e se deixam apaixonar com grande facilidade. Quem sabe não está justamente aí, nessa invejável e desprendida capacidade de amar, o forte elemento gerador das dificuldades que muitos adultos têm em aceitar o adolescente assim como ele é.

Os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas privativas de liberdade, na realidade brasileira, estão perfeitamente inseridos no contexto de exclusão social a justificarem prioritariamente a implementação de diferentes e complementares modalidades de políticas sociais em seu favor.

Carli (2008, p. 129) afirma que:

A única forma de se socializar um jovem infrator é oportunizar que possa viver como tal, a prisão e a imposição da força somente podem atuar como agravantes nesse caso. A educação é a base fundamental de qualquer sociedade, pois possui caráter transformador, ela transforma a cada um individualmente para que o mundo possa ser transformado.

Para Espinheira (2004), o campo da marginalidade é muito menor do que se supõe, e no quadro mais geral das estatísticas de assassinato há uma proporção considerável de pessoas eliminadas, sobretudo jovens, supostamente marginais.

Em que se mensure o fato de serem mais acentuadamente vítimas a indicarem implementação de políticas sociais públicas eficazes para combater tal problemática, com a urgência que o caso requer, percebe-se que a sociedade e a mídia, de maneira perversa, insistem em dar maior destaque e importância aos eventos envolvendo jovens que praticaram atos violentos.

A Constituição Federal brasileira (art. 3º, incisos I, II e IV) preconiza que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem assim a erradicação da pobreza, da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais, com promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei n.º 8.069/90), em seu art. 86, versa sobre a política de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes e preconiza que deverá ser realizada por intermédio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Constituição Federal pátria (art. 227) assegura a proteção às crianças e aos adolescentes, razão pela qual preconiza que a família, a sociedade e o Estado devem assegurar a aqueles, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Verifica-se, por conseguinte, que os sujeitos da pesquisa, os adolescentes e jovens, autores de atos infracionais, que praticaram condutas descritas como crime ou contravenção (art. 103, ECA) e que cumprem ou cumpriam medidas socioeducativas, não perdem os seus direitos, ao revés são fortalecidos e devem ter implementadas em seu favor políticas públicas que permitam a sua convivência social em condições que possam ter uma existência digna e não precisem adotar posturas violentas para se tornarem visíveis.

Tem-se como imprescindível que o pensar sobre a política de proteção especial para os adolescentes e jovens em situação de risco pessoal e social inseridos no cenário de violência reinante não pode desconsiderar os fatores que os conduzem a tais espaços, nas suas mais variadas dimensões sociais, políticas e psíquicas, fato que implica a necessidade de reflexão sobre temas intimamente ligados, como violência, exclusão social e violação de direitos humanos fundamentais.

As situações vivenciadas pelos meninos e meninas em situação de rua no Brasil, por exemplo, no imaginário reproduzido, consiste no fato de que a maioria é dotada de suposta periculosidade. Isso fez com que grupos de extermínio fossem encarregados de assassinar crianças e adolescentes como forma de “limpar as ruas”. Segundo dados da Polícia Federal de 1991, colhidos por Rizzini (1993, p. 59), 4.611 menores de 5 a 17 anos foram violentamente assassinados em 17 estados e no Distrito Federal, no período de 1988 a 1990.

Vê-se que os jovens brasileiros principalmente os de classes menos favorecidas, inseridos num contexto de exclusão social, são as principais vítimas da violência na atualidade, muito mais do que autores dela, principalmente na perspectiva dos adolescentes.

Esse processo é permeado por duas premissas lógicas. A primeira, que é a inserção, possibilita o acesso do indivíduo na sociedade, viabilizando e aumentando as suas escolhas. Isso

ocorre através da reorganização da sociedade de forma a abrir espaço tornando as oportunidades equitativas e reforçadas (Amaro, 2011).

Já a segunda lógica do processo é a inclusão. Para considerar a inclusão social é necessário pensar na erradicação da exclusão social, fazendo a escolha de dois caminhos: um, em que os indivíduos excluídos se tornam cidadãos plenos; outro, em que a sociedade permite e acolhe a cidadania. Esse duplo processo pode ser chamado de integração, caracterizado pela interação entre as partes, construindo uma interdependência positiva, solidariedade e conflitualidade. Portanto, a integração permite ao excluído retornar ao relacionamento com outro indivíduo, a família e a sociedade enriquecendo esse conjunto com suas particularidades e mantendo sua individualidade que o diferencia dos outros (Amaro, 2011).

Acredita-se que seja importante, dentro desse processo análise do contexto do desenvolvimento do PAEG, como ação de acompanhamento após o cumprimento da medida socioeducativa, compreender como a responsabilização dos adolescentes ocorreu no Brasil, até a responsabilização delineada no Estatuto.

3.2 A RESPONSABILIZAÇÃO INFRACIONAL AO LONGO DO TEMPO NO BRASIL: DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DO MENOR À POLÍTICA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A responsabilização é um compromisso do Estado e da sociedade com o adolescente em face do Estado de vulnerabilidade social, especialmente em países como o Brasil, onde impera a desigualdade social levando crianças e adolescentes para a marginalidade social (AMARAL, 2022, p. 115).

Responsabilizar, segundo o *Dicionário Online de Português* (2008), significa “atribuir responsabilidade, ter alguém como responsável de certo ato, tornar-se responsável por ações suas ou de terceiros, considerar, ter em conta”.

Como bem preceitua Veronese (2015, p. 266), ao procedermos a análise da origem da palavra *responsabilidade* constatamos que significa responder, do latim *respondere*, portanto invoca a obrigação de assumir pelo ato praticado. A partir dessa premissa básica decorrem a responsabilidade infracional, administrativa, civil e, como objeto desse estudo, responsabilidade estatutária.

Almeja-se que os indivíduos sejam responsáveis por seus atos e não violem as normas estabelecidas pela sociedade, através do seu corpo legislativo, pautando a sua conduta

de forma consentânea com o que foi pactuado para o bem viver escolhido em determinado lugar e momento histórico.

Na realidade social, entretanto, existirão condutas, ações e comportamentos de pessoas que implicarão violações ao quanto estabelecido, que carecerão de controle nos moldes preconizados na norma vigente.

Segundo Shecaira (2020, p. 57):

Podemos definir o controle social como o conjunto de mecanismos e sanções sociais que pretendem submeter o indivíduo aos modelos e normas comunitários. Para alcançar tais metas as organizações sociais lançam mão de dois sistemas articulados entre si. De um lado tem-se o controle social informal, que passa pela instância da sociedade civil: família, escola, profissão, opinião pública, grupos de pressão, clubes de serviço etc. Outra instância é a do controle social formal, identificada com a atuação do aparelho político do Estado. São controles realizados por intermédio da Política, da Justiça, do Exército, do Ministério Público, da Administração Penitenciária e de todos os consectários de tais agências, como controle legal, penal etc.

Verifica-se, por conseguinte, que o controle social e a responsabilização que dele decorre não se dão apenas e tão somente no sistema de justiça, no âmbito infracional. Ele é edificado pelos mais variados componentes da sociedade.

Zaffaroni e Pierangeli (2018) bem advertem que para avaliar o controle social em um determinado contexto o observador não deve deter-se no sistema penal, e menos ainda na mera letra da lei penal, mas é mister analisar as mais variadas estruturas: a) familiar se é autoritária ou não; b) a educação (a escola, os métodos pedagógicos, o controle ideológico dos textos, a universidade, a liberdade de cátedra etc.); c) a medicina (com orientação “anestesiante” ou puramente organicista, ou mais antropológica de sua ideologia e prática) e muitos outros aspectos que tornam complicadíssimo o tecido social. Eles concluem dizendo que quem quiser formar uma ideia do modelo de sociedade com que depara, esquecendo esta pluridimensionalidade do fenômeno de controle, cairá em um simplismo ilusório.

Portanto, depreende-se que dimensionar o contexto de responsabilização contido no controle social que se dá no Brasil não é algo tão simples. Ao revés, é complexo desde a perspectiva de quem responsabiliza, quem é responsabilizado, as razões da responsabilização e os instrumentos utilizados para a sua concretização.

Feitas tais considerações, buscando evidenciar a dimensão do controle social, passa-se a ilustrar a responsabilização de crianças e adolescentes por infrações cometidas, similares aos crimes e contravenções penais, evidenciando como ela se deu ao longo do tempo no Brasil, com o fito de evidenciar que a ausência de implementação de políticas sociais

coerentes contribui sobremaneira para que esse público seja inserido nesse contexto.

Consoante Mendez (2023), o tema da responsabilidade infracional dos menores de idade não é novo na América Latina e desde a constituição dos Estados nacionais até hoje, a percepção e o tratamento da responsabilidade penal têm transitado por três grandes etapas: a do caráter penal indiferenciado, caráter tutelar e o modelo da responsabilidade “penal juvenil”.

A primeira etapa do caráter penal indiferenciado, segundo Mendez (2003), estende-se desde o nascimento dos códigos penais de corte claramente retribucionista do século XIX até 1919, caracterizando-se por considerar os menores de idade praticamente da mesma forma que os adultos, excetuando crianças de poucos anos de idade ou algumas atenuações.

A etapa tutelar foi assim identificada por concentrar na autoridade do juiz de menores o poder de decidir, em nome da criança, sobre o que é melhor para ela e, nesse estágio, com a aprovação do Código de Menores de 1927, foram criados dispositivos de intervenção sob a forma de normas jurídicas e procedimentos judiciais que atribuíam ao Estado o poder de atuar sobre o menor e intervir sobre sua família em quaisquer circunstâncias (Sposato, 2006, p. 33-38).

A etapa seguinte e contemporânea, do direito penal juvenil ou garantista, dependendo da corrente de entendimento, caracteriza-se pela introdução do princípio da proteção integral em substituição à situação irregular, e pelo reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, titulares de garantias positivas (Sposato, 2006, p. 49).

A despeito das diferentes formas de interpretação e recepção importa destacar, consoante Rodrigues (2017, p. 100-101), que, no modelo de responsabilidade ou de proteção integral, amparado nas convenções e nos tratados internacionais fixados pela Organização das Nações Unidas (ONU) acerca dos direitos da criança e do adolescente, considera-se como sujeitos de direitos e identifica os adolescentes e jovens adultos como dotados de relativa capacidade para responderem pelos seus atos similares a crimes ou contravenções, sem perder de vista a condição especial de seus destinatários e os princípios e garantias relativos à sua proteção.

Consoante Carvalho Júnior (2017), a discussão da imputabilidade da responsabilidade penal é tão antiga quanto o próprio Direito Penal. A eleição da idade é feita acientificamente a partir da suposta ausência de discernimento desses agentes no Direito Romano (responsabilidade) – recorte cronológico, desprezando-se a singularidade do sujeito.

A responsabilização de crianças e adolescentes ocorreu até o início do século XX de forma indiferenciada em relação aos adultos, com diminuição de pena em alguns casos. Esse

período ficou denominado como o da tutela penal indiferenciada.

Atualmente, apenas os adolescentes, pessoas entre doze anos de idade completos e dezoito anos incompletos, respondem pelas práticas infracionais, oportunidade em que serão julgados e, acaso seja comprovado tudo quanto a si atribuído, ser-lhe-á aplicada uma medida socioeducativa, com natureza sancionatória, mas com finalidade pedagógica.

Em que se mensure o contexto vigente como ponto de partida, vale o registro de que nem sempre a responsabilização pela prática de atos infracionais se deu de tal maneira, pois houve tempo que respondiam como se adultos fossem e o que se propõe é evidenciar, ainda que brevemente, como isso se deu no Brasil, confrontando com as políticas públicas implementadas em seu favor ou não.

Com a chegada dos portugueses ao Brasil, as primeiras regulamentações oficiais em matéria de responsabilização estavam contidas nas Ordenações do Reino de Portugal [Afonso (1446 até 1514), Manuelinas (1521 até 1603) e Filipinas (1603 até 1830 no plano criminal, com a promulgação do Código Penal do Império, e de 1603 até 1916 no plano cível, com a promulgação do Código Civil brasileiro)], caracterizadas pela crueldade das penas e o temor que buscava incutir nos súditos brasileiros.

Foi no período do Império que se depreendeu o início da preocupação com os menores infratores, com o foco voltado para as crianças e adolescentes oriundos das famílias mais pobres, principalmente, filhos de pessoas escravizadas ou de escravizadas libertas que, por não terem projetos voltados para tal segmento populacional, tinham a rua como companheira e provedora das suas necessidades de sobrevivência.

As Ordenações Filipinas são um conjunto de Leis que vigorou no Brasil por mais tempo, sendo promulgado em 11 de janeiro de 1603 e revogado pelo Código Penal do Império em 16 de dezembro de 1830, perfazendo uma vigência de quase 228 anos. Os crimes, as penas e o processo penal estavam disciplinados no Livro V, sendo um texto de lei, com previsão de penas cruéis, com previsão de tortura e pena de morte, podendo incidir a responsabilização em relação ao réu e os seus descendentes.

Em relação à responsabilização do público infanto-juvenil, nesse texto das Ordenações Filipinas, a imputabilidade iniciava-se aos sete anos, eximindo-se apenas o menor da pena de morte e concedendo-lhe redução da pena. Todavia, entre dezessete e vinte e um anos havia um sistema de 'jovem adulto', o qual poderia até mesmo ser condenado à morte, ou, dependendo de certas circunstâncias, ter sua pena diminuída. A imputabilidade penal plena ficava para os maiores de vinte e um anos, a quem se cominava, inclusive, a pena de morte para certos delitos.

É digno de nota o arbítrio concedido aos magistrados para aplicar a pena total ou diminuí-la aos jovens entre 17 e 20 anos de idade, considerando o modus operandi, as circunstâncias e as características pessoais dos infratores (Brasil, 1603, CXXXV).

Consoante Veronese (2015, p. 16), os castigos aplicados aos menores infratores eram semelhantemente rigorosos aos dos adultos. Quando escapavam da morte, eram submetidos a penas degradantes como os açoites, as queimaduras e as mutilações, ficando os menores expostos às decisões arbitrárias dos juízes, que consistiam basicamente em punir e intimidar.

Ainda na vigência do Império, a Constituição de 1824 já previa em seu art. 179 que as penas ocorressem em instalações dignas, necessidade que persiste até os dias hodiernos.

Em 1830, as Ordenações Filipinas, na parte atinente à responsabilidade criminal, foram revogadas pela entrada em vigor do Código Criminal do Império, que previu a imputabilidade aos 14 anos de idade, podendo haver responsabilização entre os 7 aos 14 anos se compreendesse o caráter ilícito e o de se comportar conforme esse entendimento mediante o exame da capacidade de discernimento a ser realizado pelo juízo criminal, oportunidade em que poderiam ser encaminhados para casa de correção e permaneceriam até os 17 anos de idade, conforme se vê adiante:

Código Criminal

Art. 10. Também não se julgarão criminosos:

1º Os menores de quatorze annos.

[...]

Art. 13. Se se provar que os menores de quatorze annos, que tiverem commettido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos às casas de correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda à idade de dezasete annos. (Brasil, 1830).

As Casas de Correção, por sua vez, eram prisões alinhadas aos novos conceitos advindos do surgimento dos sistemas penitenciários. As crianças e adolescentes ficavam presas juntamente com mendigos, vadios e condenados. Na prática, consoante Veronese (2015), na falta de casas de correção, os menores eram colocados na mesma prisão que os adultos, em deplorável promiscuidade, sem deixar de mencionar que completados quatorze anos e um dia eles já poderiam ser condenados à prisão perpétua.

Sant'Anna (2017) elabora uma narrativa a partir dos periódicos *Jornal do Brasil* e *A Gazeta de Notícias*, além do relatório do diretor da Casa de Correção do Rio de Janeiro no ano de 1905, que bem descreve um pouco do que lá acontecia:

“Não pode! Não pode!”

Foi esse o grito de revolta dos presos da Casa de Correção do Rio de Janeiro quando

viram Januário João Gonçalves, também conhecido como “Jiló”, ser agredido por um guarda nas costas e na cabeça com a coronhada da carabina e cair no chão banhado em sangue. Logo a seguir, o preso foi levado para a “solitária” que existia no último andar da prisão e ali, junto com os demais condenados que gritaram com os guardas, passou a pão e água até a manhã do dia seguinte.

As Casas de Correção foram espalhadas por importantes cidades brasileiras a partir da segunda metade do século XIX, inicialmente com a finalidade de possibilitar a pena de prisão com trabalho, mas, pelo mal funcionamento do serviço, ensejou a elaboração de um relatório de vinte páginas do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 1905, onde não poupou críticas às condições físicas e higiênicas dos estabelecimentos que em nada contribuía para o desenvolvimento moral dos indivíduos condenados (Sant’anna, 2017, p. 283-311).

Ultrapassada a questão do local a que os menores de 14 anos eram levados em caso de prática de crime se o tivessem feito com discernimento, que é a Casa de Correção, passa-se a considerar um segmento populacional ainda mais vulnerável nesse período histórico brasileiro, consistente nas pessoas escravizadas.

Pois bem, e se o réu fosse uma pessoa escravizada e incorresse em pena que não fosse a capital ou de galés? Ele seria condenado à pena de açoite e, depois de a sofrer, seria entregue a seu “senhor”, que se obrigaria a trazê-lo com um ferro pelo tempo e maneira determinada pelo juiz. O dispositivo em apreço foi revogado apenas em 1886, pela Lei n.º 3.310, e teria aplicabilidade aos maiores de 14 anos que fossem escravizados, como se vê adiante:

Código Criminal

Art. 60. Se o réo fôr escravo, e incorrer em pena, que não seja a capital, ou de galés, será condemnado na de açoites, e depois de os soffrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a traze-lo com um ferro, pelo tempo, e maneira que o Juiz designar. O numero de açoites será fixado na sentença; e o escravo não poderá levar por dia mais de cincoenta. (Brasil, 1830).

O Código Criminal do Império, em alguns artigos, contempla a forma perversa como eram punidas as pessoas escravizadas, porque não dizer desumana.

Ademais, vê-se que o tratamento aos jovens infratores, no que se refere ao processo de conhecimento e de execução da pena era similar aos dos adultos, sendo a segregação por vezes realizada no mesmo espaço, em condições indignas, e que os benefícios dados aos jovens infratores se assemelhavam muito mais a causas atenuantes da pena do que à sistemática do corte etário para a responsabilidade penal.

Na hipótese de ser maior de 17 anos e menor de 14 anos, a critério do juiz, poderia ser punido com as cominadas para as penas da tentativa e se fosse, na forma tentada,

diminuída de um terço.

Aos menores de 21 anos não era aplicada a pena de galés, que consistia em sujeitar o réu a andar com calceta no pé, e corrente de ferro e a empregarem nos trabalhos públicos da província, onde tivessem sido cometidos os delitos, estando à disposição do Governo.

Os menores de 14 anos que fossem condenados, seriam destinados às Casas de Correção e seriam obrigados a ocuparem-se diariamente no trabalho, que lhes fosse destinado dentro do recinto das mencionadas prisões, na conformidade das sentenças, e dos regulamentos policiais das mesmas prisões, misturados com adultos, em condições deploráveis.

Lemos de Britto, consoante Rizzini (2009, p. 23-28), defendia a criação de colônias correcionais para os menores, posto que à época eles eram internos na Penitenciária ou na Casa de Correção, denominada de “Casa dos Mortos”, com inspiração em Dostoievsky, e ilustrava que os menores “de cambulhada com a ralé do vício” e as menores mulheres eram recolhidas à Casa de Correção, “prisão infecta e sem luz”, “um ultraje de pedra à cultura da Bahia”. Registra que não tardou muito para que a propalada eficácia das escolas e reformatórios fosse questionada, inclusive por seus mais ativos empreendedores e que Lemos Brito (1959) acusou as dificuldades da “vida do internato” e os obstáculos que os egressos destas instituições enfrentavam devido à falta de amparo fora dos seus muros. O que demonstra que a falta de apoio adequado aos egressos não é algo produto da modernidade.

Impõe registrar que a responsabilidade das crianças e adolescentes foi em todo o império e no Brasil Colônia, tratada de forma similar à do adulto, daí a denominação indiferenciada, na medida em que as punições eram as mesmas.

O Código Criminal do Império foi revogado pelo Código Penal da República, instituído pelo Decreto n.º 847, de 11 de novembro de 1890, que previa a inimputabilidade para os menores de 9 anos, mantinha o critério do discernimento para os indivíduos que tinham entre 9 e 14 anos, e dos 14 aos 17 anos a pena poderia ser reduzida em 2/3 (dois terços), pois se aplicava a sanção prevista para a cumplicidade, em relação aos adultos. Ou seja, a partir de 9 anos de idade, se tivessem o discernimento constatado perante o Poder Judiciário, responderiam no mesmo espaço que os adultos, com uma certa atenuação.

Código Penal da República

Art. 27. Não são criminosos:

§ 1º Os menores de 9 annos completos;

§ 2º Os maiores de 9 e menores de 14, que obrarem sem discernimento

[...]

Art. 30. Os maiores de 9 annos e menores de 14, que tiverem obrado com discernimento, serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, pelo tempo que ao juiz parecer, comtanto que o recolhimento não exceda à idade de 17 annos.

[...]

Art. 65. Quando o delinquente for maior de 14 e menor de 17 anos, o juiz lhe a aplicar as penas da cumplicidade. (Brasil, 1890).

O aludido Código, consoante Carvalho (1977, p. 32), proporcionou poucas mudanças em relação ao anterior no que concerne à responsabilização de crianças e adolescentes:

a) declarou irresponsáveis de pleno direito os menores de 9 anos; b) ordenou que os menores entre 9 e 14 anos que agissem com discernimento fossem recolhidos a estabelecimento disciplinar industrial pelo tempo que ao juiz parecesse, contanto que o recolhimento não excedesse a idade de 17 anos; c) tornou obrigatório e não apenas facultativo que se impusessem ao maior de 14 e menor de 17 anos as penas de cumplicidade; d) manteve a atenuante da menoridade.

Carvalho (1977) esclarece que sobre o tal “estabelecimento disciplinar industrial” a que aludia o Código Penal de 1890 pode se repetir o mesmo sobre que o autor disse em relação às Casas de Correção do Código de 1830: jamais foram criadas, salvo raras exceções.

O Código Penal de 1890 acolheu o critério psicológico, consagrado no Código Criminal do Império, que declarou irresponsáveis os menores de nove anos e aqueles que tivessem entre nove a quatorze anos quando praticassem uma conduta sem discernimento (art. 27, §§ 1.º e 2.º). Vale o registro de que aqueles que estivessem na faixa etária entre 9 e 14 anos e que tivessem praticado crime com discernimento deveriam ser recolhidos em estabelecimento disciplinar industrial com intuito correccional, por tempo fixado pelo juiz, não podendo exceder à idade de 17 anos (art. 30), mantendo a obrigatoriedade da imposição ao maior de 14 anos e menor de 17 anos, das penas de cumplicidade e manteve a atenuante da menoridade.

Em termos de política criminal, segundo Veronese (2015), o Código Penal da República caracterizou-se como um retrocesso, pois somente considerou livres das penas os menores de nove anos, abandonando todos os outros infantes, fazendo com que os menores imputáveis respondessem por seus crimes nas cadeias sujas e promíscuas, junto aos adultos, consistindo o novo sistema um simples abrandamento das penas, já experimentado no Código antecedente, com as casas de correção que fracassaram pela falta de estrutura e de organização, só veio reafirmar a sua falência, deixando os menores abandonados à própria sorte.

Conforme Veronese (2015), a análise do Código Penal da República permite a constatação de que este teve uma atenção diferenciada às condições de moralidade da época, uma vez que sofreu profunda influência das doutrinas higienistas e positivistas. Portanto, a preocupação com a “limpeza das ruas”, o que significava a retirada dos infantes das ruas, era

tema frequente dos debates políticos, além de uma série de medidas penalizadoras que foram adotadas, podendo citar-se as relacionadas à repressão ao jogo, à mendicância, à vadiagem, bem como a criminalização da capoeira, ao que o supracitado autor arremata:

No período imperial era clara a atenção, ao fazer referência às crianças, adolescente e aos jovens, com o uso das expressões “infante”, “menor”, “expostos”, “órfãos”, abandonados. Já o período republicano inaugurou a concepção “menorista”, associando gradativamente à expressão outros termos, de igual modo discriminatórios, como a figura do “delinquente” e do “infrator” (Veronese, 2015, p. 22).

O Ministro Francisco Campos, na Exposição de Motivos do Projeto do Código Penal pátrio da época, na fixação do pressuposto da responsabilidade penal (baseada na capacidade de culpa moral), esclareceu os três sistemas em que são apresentados, com a intencionalidade de justificar a opção legislativa, delineando os seus contornos, o que permitirá a compreensão da utilização dos critérios utilizados no Brasil, ao longo do processo histórico:

O sistema biológico condiciona a responsabilidade à saúde mental, à normalidade da mente. Se o agente é portador de uma enfermidade ou grave deficiência mental, deve ser declarado irresponsável, sem necessidade de ulterior indagação psicológica. O método psicológico não indaga se há uma perturbação mental mórbida: declara a irresponsabilidade se, ao temo do crime, estava abolida no agente, seja qual for a causa, a faculdade de apreciar a criminalidade do fato (momento intelectual) e de determinar-se de acordo com essa apreciação (momento volitivo). Finalmente, o método biopsicológico é a reunião dos dois primeiros: a responsabilidade só é excluída, se o agente, em razão de enfermidade ou retardamento mental, era, no momento da ação, incapaz de entendimento ético-jurídico e autodeterminação. (Brasil, 1941).

No critério biopsicológico, a responsabilidade só será excluída se o agente, em razão de enfermidade ou retardamento mental, for, no momento da ação, incapaz de entendimento ético-jurídico e de autodeterminação.

Nessa época, foi banida a pena supliciante, e a prisão se tornou a pena, decorrendo da racionalidade iluminista e do surgimento dos sistemas penitenciários, sendo mantida a possibilidade de recolhimento de crianças e adolescentes no mesmo estabelecimento em que os adultos cumpriam penas.

O século XX surgiu com várias mudanças no cenário nacional, podendo-se destacar, dentre outros aspectos, o fim da escravização das pessoas de origem africana, a urbanização e aumento considerável das populações nas cidades, sem a implementação de políticas públicas coerentes para atender as necessidades de emancipação dos indivíduos à época.

Muitas famílias passaram a viver nas ruas, posto que não tinham residências para

morar e se valiam das praças e avenidas das cidades para conseguirem o mínimo para o sustento. Tinham, muitas vezes, que se valer de infrações, como atos similares a furtos e roubos, o que passou a destacar as suas presenças e, assim, passaram a serem percebidos, ante a omissão do Estado brasileiro.

As legislações dessa época foram influenciadas pelo positivismo e intentavam prevenir, já na infância, com instrumentos de defesa social, a criminalidade futura, mediante prevenção e tratamento, com especialidade para a infância desassistida e abandonada.

A influência externa (Congresso Internacional de Menores, Paris, 1911) e a Declaração de Gênova de Direitos da Criança (1924), adotada pela Liga das Nações, reconheceu a existência de um Direito da Criança (Amin, 2021), fato que fortaleceu as iniciativas em prol da edificação de textos legais, cuidando especificamente das crianças e dos adolescentes.

Em 1912, o Deputado João Chaves apresentou projeto de lei afastando o campo das crianças e adolescentes da área penal e propôs a especialização de tribunais e juízes. Já em 1926, foi publicado o Decreto n.º 5.083, o primeiro Código de menores do Brasil, que cuidava dos infantes expostos, menores abandonados e delinquentes. No entanto, em 12 de outubro de 1927, foi publicado o Decreto n.º 17943-A, novo Código de Menores, denominado “Código Mello Mattos” em homenagem ao jurista José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, que sistematizou a legislação em apreço fazendo surgir uma nova etapa de responsabilização dos adolescentes, denominada de doutrina da situação irregular.

Inaugurou-se o modelo salvacionista da infância pobre e abandonada e, consoante Carvalho Júnior (2017), caminhou para o lado oposto da tutela penal indiferenciada, mas com resultados igualmente catastróficos, na medida em que o ilusório remédio da segregação como forma de tratamento, para além da efetiva proteção, descambou para internações discricionárias em anteparo no ato infracional cometido pela ditadura judiciária da situação irregular da época, em que existia a coisificação do indivíduo, alvo da intervenção judicial, confundindo menores “delinquentes” e “abandonados” e criando, em nome de uma pseudoproteção, técnicas de segregação.

Existia uma política higienista, em que crianças eram retiradas do lar que se encontrasse excessivamente numeroso, com o etiquetamento dos adolescentes pobres, alvo principal das forças policiais e do sistema de justiça, algo similar ao que acontece até os dias atuais em que a cultura do suspeito termina sempre recaindo no mesmo segmento populacional.

A infância, nesse período, segundo Rizzini (2009), foi nitidamente “judicializada”,

oportunidade em que se populariza a categoria jurídica “menor”, comumente empregada nos debates da época para designar a criança abandonada, desvalida, delinquente, viciosa, entre outras, fazendo com que fossem tais denominações incorporadas na linguagem, para além do círculo jurídico.

Consoante Machado (2003, p. 37), que, embora revestido de certa roupagem protetiva (dada a preocupação com a retirada dos menores dos cárceres de adultos, o que, por si, representava um avanço), fica nítida a centralidade da preocupação com o combate à criminalidade juvenil e a confusão conceitual dela com o tratamento do problema social relacionado à infância desvalida.

No que diz respeito à responsabilidade dos adolescentes, existiam faixas que dosavam a atuação do sistema de controle social formal.

Se era menor de 14 anos, não existiria processo penal, mas se fosse verificado doença e abandono, seria passível de internação em asilo etc. e se não era abandonado, seria entregue aos pais ou responsável (Código de Menores, art. 68), fato que sugere a preservação das crianças e adolescentes que pertencessem às classes sociais mais privilegiadas financeiramente.

Para aqueles (as) inseridos (as) na segunda faixa, entre 14 e 18 anos, o código criou um “processo especial”, com verificação das condições pessoais do autor e responsáveis, priorizando quem fosse o autor, em detrimento do delito praticado, o que denota outra vez privilégio para os insertos nas classes mais abastadas.

Os jovens entre 16 e 18 anos podiam, a critério do julgador, dadas a gravidade da conduta e as condições pessoais do agente ser submetidos à prisão comum, porém em celas separadas dos adultos, com as penas da cumplicidade, equivalentes às da tentativa no código de 1890. Permanecerá até que se verifique a sua regeneração, sem que a duração da pena possa exceder o seu máximo legal (Código de Menores, art. 71).

Os menores de 18 a 21 anos teriam a imputabilidade plena, com atenuante, consoante disposição expressa do art. 42, § 11, do Código Penal de 1890.

O Código de Menores de 1927, segundo Veronese (2015), promoveu alterações e substituiu concepções obsoletas como as de discernimento, culpabilidade, penalidade, responsabilidade, pátrio poder, passando a assumir a assistência ao menor de idade, sob a perspectiva educacional, abandonando a postura anterior de reprimir e punir, priorizando-se, como questão básica, o regenerar e educar.

Campos (1979, p. 98), com um pensamento além do seu tempo, analisando a retributividade do Código de Menores de 1927, com base no enfoque humanista que

considerava que deveria ser utilizado, disse:

Arriscando um pouco de futurologia ousamos dizer que a implantação, a nível nacional e até mesmo internacional de sistemas de reeducação de menores de conduta antissocial com uma postura humanista, fará com que seja revisto todo o sistema penal repressivo. Realmente parece de todo ilógico que um ser humano que tenha praticado um ato antissocial típico, depois de comprovar a sua recuperação, continue apenas em consequência de um sistema que ainda preconiza uma punição retributiva do mal por ele causado.

Teremos chegado, então, a uma verdadeira maioria do direito do menor; uma inversão de posições. O direito do menor que tem como principal origem o direito penal influenciando esse mesmo direito repressivo para que se modifique em razão de uma verdadeira promoção humana que vem impondo.

Em 1932, ocorreram as Consolidações das Leis Penais de Piragibe (1938), por intermédio do Decreto n.º 22.213, de 14 de dezembro de 1932, que previam que os menores de 14 anos não eram criminosos, sendo aplicadas as regras do Código de Mello Mattos para aqueles que tivessem maiores de 14 e menores de 18 anos que fossem abandonados e delinquentes. Já aos maiores de 16 anos e menores de 18 anos, considerando a gravidade, seria aplicada a prisão comum, separados dos adultos.

Verifica-se que o tratamento com os adolescentes, ao longo dos anos no Brasil, tem sido severo, principalmente com oriundos dos estratos populares e, mais ainda, com aqueles que estão em situação de rua, os quais deveriam receber proteção mais acentuada do Estado.

O novo Código Penal foi promulgado por intermédio do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Esse texto legal estabeleceu, em seu art. 23, que: “Os menores de dezoito anos são penalmente irresponsáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial”

Verifica-se, então, que o seu art. 23 adotou o critério biológico, em plena ditadura de Getúlio Vargas, determinando que os menores de 18 anos são penalmente irresponsáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial, qual seja o Código Mello Mattos.

Percebe-se que, além da inimputabilidade, agora aos dezoito anos, e não mais quatorze anos, a responsabilização dos adolescentes continuava muito rígida, punitiva e sem enfoque pedagógico.

Importa evidenciar que a irresponsabilidade dos menores de 18 anos mencionada no Código Penal diz respeito ao Código Penal, pois continuam sendo responsabilizados segundo regras muito severas, contidas no Código Mello Mattos.

Durante a ditadura militar brasileira, ocorrida entre 1964 e 1985, foi promulgado o Código Penal, por intermédio do Decreto-Lei n.º 1.004/69, previsto para entrar em vigor em

1.º de janeiro de 1970, mas ele não teve sequer um dia de vigência.

De toda maneira, colacionava a redução da maioridade penal para 16 anos que não foi levada adiante:

Art. 33. O menor de dezoito anos é inimputável salvo se, já tendo completado dezesseis anos, revela suficiente desenvolvimento psíquico para entender o caráter ilícito do fato e determinar-se de acordo com este entendimento. Neste caso, a pena aplicável é diminuída de um terço até a metade. (Menores) (Brasil, 1969).

Em 1973, foi promulgada a Lei n.º 6.016, de 31 de dezembro, que manteve o limite da capacidade penal em 18 anos e excluiu a imputabilidade relativa aos 16 anos:

Menores

Art. 33. O menor de dezoito anos é inimputável.

Art. 34. Os menores de dezoito anos ficam sujeitos às medidas educativas, curativas ou disciplinares determinadas em leis especiais. (Brasil, 1973).

Em 10 de outubro de 1979, pela Lei n.º 6.697, foi instituído o novo Código de Menores. A mencionada lei consolida a doutrina da situação irregular, em que se vê a separação entre crianças e adolescentes de um lado e menores do outro, sob a discricionariedade do julgador, que devia agir como bom pai de família.

Na realidade, o que se visualizou foi a continuidade do etiquetamento, da criminalização da infância pobre e a impunidade dos adolescentes pertencentes às classes média e alta, com a negação da subjetividade do menor e o seu estabelecimento como objeto de intervenção estatal.

O Código de 1979 cuidará da pretensa situação irregular dos ditos “menores” abandonados e delinquentes, enquanto o Código de Mello Mattos apenas tratava dos abandonados.

O tratamento concedido aos ditos menores em situação irregular autores de ato infracional era bem mais gravoso do que o concedido aos adultos, em algumas situações. Por exemplo, o art. 41 prevê a internação.

Além disso, dentre outras situações aberrantes visualizadas na aludida lei, pode-se ilustrar a relativa à contida no art. 41, em que o menor tido como com desvio de conduta ou autor de ato infracional, poderia ficar internado com avaliação para verificação da necessidade de manutenção com intervalo de até dois anos, no máximo.

É estarrecedor esse fato, mas aconteceu no Brasil que um “menor” poderia ficar, por desvio de conduta, até dois anos, para avaliar se continuaria internado. Isso já seria absurdo

para a autoria de ato infracional considerando a condição peculiar de desenvolvimento do adolescente e jovem, a indicar que a medida já teria sido suficiente, pelos efeitos produzidos no propósito de terem permitido a revisão do ato praticado ou da conduta, em momento bem anterior aos dois anos que poderiam ficar confinados, o que se configuraria uma segregação descabida e prejudicial ao dito menor.

O art. 41 excede na violação à igualdade de direitos entre os adultos e os menores, quando não concede um prazo final para a conclusão da internação destes, na medida em que se o “menor” completar vinte e um anos, sem que tenha sido declarada a cessação da medida, passará a jurisdição do Juízo incumbido das Execuções Penais, hipótese em que o menor será removido para o estabelecimento adequado, até que o juízo das execuções penais julgue extinto o motivo em que se fundamenta a medida, na forma estabelecida na legislação penal:

Art. 41. O menor com desvio de conduta ou autor de infração penal poderá ser internado em estabelecimento adequado, até que a autoridade judiciária, em despacho fundamentado, determine o desligamento, podendo, conforme a natureza do caso, requisitar parecer técnico do serviço competente e ouvir o Ministério Público.

§ 1º O menor sujeito à medida referida neste artigo será reexaminado periodicamente, com o intervalo máximo de dois anos, para verificação da necessidade de manutenção de medida.

§ 2º Na falta de estabelecimento adequado, a internação do menor poderá ser feita, excepcionalmente, em seção de estabelecimento destinado a maiores, desde que isolada destes e com instalações apropriadas, de modo a garantir absoluta incomunicabilidade.

§ 3º Se o menor completar vinte e um anos sem que tenha sido declarada a cessação da medida, passará à jurisdição do Juízo incumbido das Execuções Penais.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o menor será removido para estabelecimento adequado, até que o Juízo incumbido das Execuções Penais julgue extinto o motivo em que se fundamentara a medida, na forma estabelecida na legislação penal. (Brasil, 1979).

Segundo Carrera (2005, p. 46-47), ainda que os principais legisladores do direito menorista no Brasil tenham sido baianos, as políticas de privação de liberdade para o menor na Bahia só começaram a ser implementadas na década de 1930, quando ocorreu uma ação concreta do Estado. Em 27 de dezembro de 1932, com a divulgação da Lei estadual n.º 8.225, foi criada a Escola Profissional de Menores (EPM) e inaugurada no dia 4 de fevereiro de 1933, que seria construída no “aprazível arrabalde de Brotas”, à época a distância do centro da cidade garantia o afastamento peculiar das instituições totais.

A EPM foi transformada em Instituto de Preservação e Reforma (IPR), através do Decreto n.º 10.715, adotando a proposta de educação emendativa, sem qualquer espírito de repressão, de modo a não presidir no espírito dos menores uma mentalidade carcerária (Albuquerque, 1947 *apud* Carrera, 2005), mas sobreviveu apenas 23 anos, devido a muitas

crises financeiras e estruturais.

Ainda conforme Carrera (2005), entre os anos 1930 e 1950 a questão do menor agrava-se intensamente na Bahia ante a influência do êxodo rural, o reordenamento das cidades, da urbanização e da ocupação das periferias, mas somente do início dos anos de 1960 foram adotadas novas iniciativas que demarcariam mais um formato de atendimento ao menor, tal como o Serviço Estadual de Assistência ao Menor (SEAM).

Nessa oportunidade, elaborou-se um protótipo de unidade de internação permanente dos menores do sexo masculino em erro social mais grave, já previamente investigados e sentenciados pelo Juizado de Menores, e uma outra unidade destinada a internação permanente, que foi a Escola Agroindustrial, na cidade de Maragogipe, com o propósito assistencial, para que funcionassem como escolas profissionais e modelos a servirem de exemplo para outros municípios baianos e a criação de uma unidade destinada à internação permanente, mas que não lograram êxito em virtude da superlotação, das constantes fugas e da especialização de uma pedagogia que admitia a violência e maus-tratos praticados contra os menores, o que fez com que o SEAM passasse a ser denominado de “sucursal do inferno” (Carrera, 2005, p. 55-59).

Com o regime militar, foi criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), passando a integrar questão do menor e a sua família na sua política assistencial por incorporar a segurança nacional. Nessa oportunidade, foi reordenado o sistema de institucionalização do menor a partir da manutenção de centros de recepção, triagem e diagnóstico, que, como as políticas que a antecederam, procurariam estabelecer a separação entre os grupos classificados como carentes e os que apresentavam condutas antissociais.

A instância estadual da FUNABEM foi a Fundação de Assistência a Menores do Estado da Bahia (FAMEB), fundada em 4 de outubro de 1976, em substituição ao SEAM. Entretanto, ela não saiu do discurso dos seus dirigentes em todas as proposições assistenciais, bem assim na sua audaciosa proposta de cura da marginalidade tornar-se inviável, não somente por continuar a culpabilizar o indivíduo por sua condição marginal, e assim desprezar a sua realidade social como fator de marginalização, como por atestar o confinamento, a institucionalização total como recurso terapêutico, sem uma proposta pedagógica definida, sem estrutura física e financeira, sem material humano. Isso resultou na revogação da aludida Fundação, automaticamente com a promulgação do Estatuto, em 1990, sendo criada para atuar em seu lugar a Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC), por intermédio da Lei n.º 6.074, de 22 de maio de 1991.

O processo civilizatório permitiu alguns avanços, em matéria de garantia de direitos humanos das crianças e dos adolescentes, tendo como ápice a revolução constitucional que colocou o Brasil no seletorol das nações mais avançadas na defesa dos interesses infanto-juvenis, para as quais crianças e jovens são sujeitos de direito, titulares de direitos fundamentais. Foi adotado o sistema garantista da doutrina da proteção integral, acolhido no art. 227 da Constituição Federal pátria.

A doutrina da situação irregular, em que os “menores” eram objeto de medidas, cede lugar para a doutrina da proteção integral, com caráter de política pública, em que as crianças e adolescentes passam a ser considerados iguais, titulares de direitos subjetivos.

A Constituição Federal prevê, em se art. 228, que são inimputáveis os menores de 18 anos, sendo responsabilizados pelas práticas dos atos infracionais pela legislação especial: “Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial” (Brasil, [2022a]).

Posteriormente, a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelecendo que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, praticam atos infracionais, similares a crimes e contravenções, e estão sujeitos às medidas previstas em tal instrumento normativo:

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato. (Brasil, [2023b]).

Conforme Graciani (2005, p. 265), até o surgimento do ECA em 1990, que previa a proteção integral, todas as legislações menoristas latino-americanas, inclusive, as brasileiras, encontravam amparo na doutrina da situação irregular, sendo que na segunda doutrina, existia a negação formal e substancial da criança e adolescentes, tidos como “menores” e a primeira respeita-os como sujeito de direitos.

Importa noticiar que aos atos infracionais praticados por criança corresponderão as medidas protetivas previstas no art. 101 do ECA, e não as medidas socioeducativas, aplicadas tão somente aos adolescentes pelas mesmas ações.

Existem propostas de emenda à Constituição Federal, no sentido de reduzir a maioria penal ou aumentar o quantitativo de internação, ambas em andamento.

Quanto à redução da maioria penal, não se concebe como factível a possibilidade

de emenda constitucional em tal sentido, pelo que contempla o ordenamento jurídico pátrio, salvo se fosse constituída nova Assembleia Geral Constituinte que deliberasse sobre tal rebaixamento, por ser uma garantia individual para crianças e adolescentes tida como cláusula pétrea, prevista no art. 228, em perfeita sintonia com os art. 5.º, § 2.º, e 60, § 4.º, inciso IV, todos da Constituição Federal:

Art. 5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

[...]

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

[...]

V - os direitos e garantias individuais.

O sistema carcerário brasileiro, em que uns amontoados de pessoas ficam presas num contexto de confinamento, fato de conhecimento público, é falido e degenera mais o indivíduo do que contribui para a sua ressocialização.

A questão mais imediata hoje é como prevenir um aumento ainda maior das populações carcerárias e como levar tantos detentos do sexo masculino e do sexo feminino, quando possível, de volta para o que eles chamam de “o mundo livre” (Davis, 2018, p. 22).

Davis (2018, p. 22) considera que:

Alternativas eficazes envolvem a transformação tanto das técnicas de abordagem do “crime” quanto das condições sociais e econômicas que levam tantos jovens de comunidades pobres, especialmente das comunidades de pessoas de cor, ao sistema correccional juvenil e depois à prisão. O desafio mais difícil e urgente hoje é explorar de maneira criativa novos terrenos para a justiça nos quais a prisão não seja mais nossa principal âncora.

Foucault (2004, p. 214) não entende de forma diversa, ao revés consolida a reflexão de Davis (2018, p. 22), quando assevera que:

[...] se há um desafio político global em torno da prisão, este não é saber se ela será não corretiva; se os juízes, os psiquiatras ou os sociólogos exercerão nela mais poder que os administradores e guardas; na verdade ele está na alternativa à prisão ou algo diferente de prisão. O problema atualmente está mais no grande avanço desses dispositivos de normalização e em toda a extensão dos efeitos de poder que eles trazem, através da colocação de novas objetividades.

A história penal evidencia que em nenhum momento e em nenhuma sociedade a prisão soube cumprir a sua suposta missão de recuperação e de reintegração sociais, na perspectiva da redução da reincidência (Wacquant, 2003) e que um sistema penal expansivo e dispendioso não é uma consequência do neoliberalismo, mas um componente essencial do próprio Estado Liberal, consistindo os esforços contemporâneos da penalidade em parte de uma reengenharia e de uma remasculinização mais ampla do Estado que tornaram obsoleta a separação convencional acadêmica e política entre *welfare* e crime, o que torna a polícia, os tribunais e a prisão meros implementos técnicos mediante os quais as autoridades reagem ao crime, mas, em verdade, são capacidades políticas essenciais por meio das quais o Leviatã produz e gera, ao mesmo tempo, a desigualdade, a marginalidade e a identidade (Wacquant, 2011).

Gomes Neto (2022), em pesquisa contemplada em sua obra sobre o sistema prisional baiano, ilustra com riqueza de detalhes o que acontece por detrás das grades e, dentre algumas narrativas, pode-se chegar à conclusão de que a vida dentro de uma cela oferece solidão, fazendo com que o apenado se molde de acordo com a pena recebida, permitindo ainda uma adequação ao castigo que lhe foi atribuído pelo Estado.

Gomes Neto (2022) evidencia que o sofrimento velado dos presos permite conviver em espaços físicos minúsculos, com superlotação e ocorrendo revezamento de utilização dos locais de dormida, uma vez que, o número de apenado em uma cela é três vezes maior que o permitido pelo projeto da infraestrutura, assim consolidada, o que bem demonstra o tamanho sacrifício pela sobrevivência e indica que a prisão, em vez de frear a delinquência, parece estimulá-la, convertendo-se em instrumento que oportuniza toda espécie de desumanidade (Bitencourt, 2011, p. 2011).

As medidas socioeducativas possuem outro viés, além da retribuição da punição pela infração praticada, têm um conteúdo pedagógico, que será melhor delineado, e que se constitui muito mais proveitosa, considerando o seu peculiar estágio de desenvolvimento.

Não se questiona que o adolescente não tenha condições de entender o caráter ilícito da sua conduta, principalmente considerando a facilidade de acesso à informação. Ao revés, acredita-se que muitos tenham, mas o que se acredita é que as medidas socioeducativas aplicadas, garantindo os direitos dos adolescentes e dos seus familiares, nesse processo, terão muito mais chance de contribuir para a ascensão social deles e para que não mais reiterem em práticas de atos infracionais do que serem inseridos no sistema prisional, juntamente com os adultos, aos 16 anos.

O Sistema Carcerário Brasileiro, de acordo com o Monitor da Violência 2021,

evidencia que a sua realidade é de celas lotadas, escuras, sujas e pouco ventiladas, racionamento de água, comida azeda e em pequena quantidade, infestação de ratos, percevejos e baratas, dificuldade para atendimento médico, presos que estavam com covid-19 dividindo espaço com presos sem sintomas e sem a doença (Silva *et al.*, 2021). Esse é o retrato do sistema penitenciário brasileiro em meio à pandemia do novo coronavírus.

A situação só não é pior porque, em um ano, o Brasil teve uma pequena redução no número de presos. A superlotação nas penitenciárias, porém, ainda é alarmante: elas estão 54,9% acima da capacidade (Silva *et al.*, 2021).

Os dados apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) revelam que a população carcerária brasileira é de 711.463 presos, o que coloca o Brasil na terceira posição mundial de maior população de presos e ao mesmo tempo há um déficit de 354 mil vagas no sistema carcerário (Brasil, [20--]).

Os dados do CNJ demonstram que se fossem considerados os mandados de prisão em aberto – 373.991 –, a população carcerária saltaria para mais um milhão de pessoas. Além disso, noticia que o Relatório divulgado pela Anistia Internacional em fevereiro de 2015 coloca o Brasil no topo dos países mais violentos do mundo, com pelo menos 130 homicídios por dia, e registra que a sensação de impunidade é um incentivador, já que 85% dos homicídios não são solucionados, citando como os principais fatores para a crise no Brasil a violência policial, registros de tortura e a falência do sistema prisional, em condições desumanas, o que contribui para a reincidência de 7 em cada 10 presos (Brasil, [20--]).

Na Bahia, os dados de 9 de novembro de 2023, da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado, noticiam que a população carcerária é de 12.461 pessoas, com capacidade para 11.293 pessoas, o que consiste em um excedente de 1.103 pessoas (Bahia, 2023).

Segundo dados do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência (SIPIA), com acesso no Ministério Público do Estado da Bahia, a Bahia conta com 212 adolescentes, entre internos e em semiliberdade, num total de 556 vagas, ocupando 38% do universo de vagas destinadas à privação/restrrição de liberdade. Em Salvador, existem apenas 66 adolescentes e jovens cumprindo medidas de internação e de semiliberdade.

Como imaginar que retirando os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em espaços que podem contribuir mais acentuadamente para a sua ascensão social e não reiteração de ato infracional e transferir aqueles que já contem com 16 anos para o sistema prisional falido contribuirá para a redução da prática criminosa no país seria algo risível, se não fosse algo trágico, acredita-se que iria agravar a situação de criminalidade ao invés de

diminuí-la, mediante a utilização do falido critério do discernimento.

O Código Penal pátrio, igualmente estabelece que os menores de 18 anos são inimputáveis, pelo fato de que ainda não possuem o desenvolvimento mental completo ao tempo da ação ou da omissão:

Da imputabilidade penal

Art. 26. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Menores de dezoito anos

Art. 27. Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial. (Brasil, 1940).

Tem-se como importante, antes de adentrar na responsabilização dos adolescentes nos termos do ECA, prestar alguns esclarecimentos sobre a inimputabilidade deles e o motivo de não poderem cometer crime no âmbito do Código Penal.

A Constituição Federal, o ECA e o Código Penal estabelecem que os menores de 18 anos são inimputáveis, o que já esclareceria sobremaneira a temática, uma vez que são normas de Direito Público e já estabelecem que eles praticam atos infracionais, similares a crimes ou contravenções e não crimes. Além disso, algumas breves considerações sobre a inimputabilidade permitirão uma compreensão mais acurada sobre o tema.

Para a ação humana ser criminosa, conforme Noronha (1991), há de corresponder à conduta descrita pela lei (fato típico), contrariando a ordem jurídica (fato antijurídico) e incorrendo o seu autor no juízo de censura ou reprovação social (fato culpável). Sem a existência de tais elementos, não há que se falar em crime.

Segundo Bitencourt (2018), a tipicidade, a antijuridicidade e a culpabilidade são predicados de um substantivo, que é a conduta humana definida como crime.

Em relação ao adolescente, além das disposições expressas já mencionadas, cumpre destacar que falta o elemento culpabilidade, pela existência da excludente concernente ao agente do fato ter menos de 18 anos, consoante disposições expressas no Código Penal no seu art. 27.

Falta ao adolescente a imputabilidade penal, por ser considerado imaturo, razão pela qual não há que se falar em crime. No Brasil, consoante Nucci (2012), em lugar de se permitir a verificação da maturidade caso a caso, optou-se pelo critério cronológico, isto é, ter mais de 18 anos, em que a lei penal criou uma presunção absoluta de que, em face do seu desenvolvimento mental incompleto, não tem condições de compreender o caráter ilícito do

que faz ou capacidade de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Nucci (2012) pontua muito bem que, apesar de se observar que na prática menores com 16 ou 17 anos, por exemplo, têm plenas condições de compreender o caráter ilícito do que praticam, mesmo com os avanços da modernidade que os tornam mais aptos a precocemente compreenderem integralmente os fatos da vida, o Brasil ainda mantém a fronteira fixada nos 18 anos.

Não se pode confundir, todavia, inimputabilidade no âmbito do Código Penal, com irresponsabilidade pelas práticas de atos infracionais similares a crimes ou contravenções. Os adolescentes são imputáveis sim, só que perante a legislação especial do ECA e são responsabilizados, na medida em que a eles são aplicadas medidas socioeducativas, de natureza jurídica sancionatória, mas de cunho pedagógico.

Noronha (1991), esclarece que a imputabilidade é o conjunto de requisitos pessoais que conferem ao indivíduo capacidade, para que, juridicamente, lhe possa ser atribuído um fato delituoso, e responsabilidade, por sua vez, é a obrigação que alguém tem de arcar com as consequências jurídicas do crime. Para alguns, a imputabilidade seria um pressuposto da responsabilidade e para outros, os dois termos são sinônimos. De toda maneira, se o adolescente é considerado inimputável, nos termos do art. 27 do Código Penal, não poderá ser responsabilizado nos moldes dos seus ditames, mas tal fato se dará, segundo as regras contidas no ECA.

Ao contrário do que sofismática e erroneamente se propala, como bem adverte Saraiva (2006), o sistema legal implantado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente contempla um modelo de responsabilidade juvenil, fazendo com que estes compreendidos entre aqueles que atingiram a idade de 12 anos e têm menos de 18 anos sejam sujeitos de direitos e de responsabilidades e, em caso de infração, sejam sancionados com medidas socioeducativas, com natureza sancionatória e prevalente conteúdo pedagógico, o que bem demonstra que o fato de o adolescente não responder por seus atos perante a Corte Penal não o faz irresponsável, na medida em que é responsabilizado nos moldes delineados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os adolescentes em situação de risco pessoal e social carecem muito mais da proteção social do Estado do que da segregação e etiquetamento dos mais pobres que tanto sofreram no Brasil de todos os tempos.

No período imperial, consoante já demonstrado, as crianças, adolescentes e jovens, originários das classes mais pobres recebiam as seguintes expressões discriminatórias: “infante”, “menor”, “expostos”, “órfãos” e “abandonados”.

Na república, conforme já ilustrado, com a inauguração da concepção menorista, passaram a ser conhecidos com alcunhas intolerantes: “delinquente” e “infrator”.

O Código de 1979 deu continuidade ao tratamento relativo às crianças e adolescentes pobres pela denominação de menores e, se praticassem atos infracionais, menores infratores, relacionando o ato praticado ao indivíduo.

A leitura do Código de 1979, segundo Passetti (1987), permite a compreensão nítida de que não está falando de menores em geral, ao revés, apenas e tão somente, para crianças e jovens oriundos de famílias trabalhadoras de baixa renda, geralmente desorganizadas e este “menor”, além de aparecer no Código de Menores da época, constará do Código Penal, e será o contingente que habitará as instituições para menores porque, nesse ideário, são debilitados psicologicamente, biologicamente e socialmente e estão em defasagem com os valores da cultura ocidental, o que demonstra que nem toda criança ou jovem é menor.

O Estatuto da Criança e do Adolescente contempla a proteção integral de todas as crianças e adolescentes sem distinção. Quanto aos adolescentes que praticaram atos infracionais, não se busca atribuir o ato à pessoa do adolescente, como faziam e ainda fazem, “adolescente infrator”. Ao revés, cuida-se de se aplicar medidas socioeducativas que permitirão a sua responsabilização pelo ato infracional praticado, a revisão da postura do socioeducando, com a internalização de conteúdos pedagógicos para auxiliar em tal desiderato. Criar pechas, etiquetas estigmatizantes em relação ao indivíduo só os relaciona com o próprio ato, algo que é diverso do indivíduo.

Mensurando-se a compreensão de que o fato é algo diverso do indivíduo, ainda hoje os adolescentes são chamados de maneira hostil e, em alguns casos, as pessoas que os rotulam não têm a noção de que assim o fazem, denominando-os de “menores infratores”, “adolescentes em conflito com a lei” e “adolescente infrator”.

Depreende-se a continuidade da relação do ato ao indivíduo, o que se acredita equivocado, pois é uma etapa na qual se busca superar, principalmente nas abordagens que precisam ser realizadas pelo Estado, no sentido de minimizar tal postura preconceituosa que não contribui para o alcance da finalidade de medida, ao contrário, internaliza no indivíduo que a infração e ele fazem parte de uma mesma realidade. Isso destoa da possibilidade da evolução da espécie humana, principalmente na fase de peculiar desenvolvimento que se encontra tal segmento social.

Por outro lado, a expressão “menor” contém um caráter estigmatizante, na medida em que a denominação geralmente é destinada àqueles que são originários das classes mais pobres. Os filhos dos ditos “bem-nascidos” são denominados constantemente de “bebês”,

“crianças”, “meninos” e “meninas”, até quando, em muitos casos, já estão adultos em seu meio. Enquanto isso, do lado frágil da força, os originários das classes mais pobres não têm direito a serem crianças e adolescentes, a esperarem pela bondade de Papai Noel, de se fartarem na Ceia de Natal, de receberem presentes no Dia da Criança. Não! Para os menores não se confere tais direitos no contexto de exclusão de seres humanos, arrefecidos pelo sistema capitalista nessa perspectiva neoliberal.

Rizzini (2008, p. 130) asseverou que a questão da utilização da expressão “menor” utilizada apenas para os filhos dos pobres, desde o início do século passado, não foi problematizada à época. Para ele, os documentos analisados pela pesquisadora mostram claramente que um certo segmento da infância (definido como abandonado e delinquente) foi nitidamente criminalizado neste período e que tal expressão foi sendo popularizada e incorporada na linguagem comum, para além do círculo jurídico, não se detectando nenhum discurso jurídico contrário a essa tendência ou mesmo qualquer tipo de questionamento a respeito, o que sugere que a intervenção jurídica era, de um modo geral, muito bem vinda como possível chave para resolver os problemas sociais impostos pela instabilidade do momento. Quem é o menor infrator concretamente?

No dizer de Passeti *et al.* (1984, p. 50), ainda sob a égide do Código de Menores de 1979:

É se constituir numa ameaça à propriedade e ser punido; mas é também ser resultado de um processo de marginalização, é ser vítima da desagregação familiar, é ser deformado pelo convívio pernicioso, é se afastar cada vez mais do padrão normal de viver em sociedade. Enfim, é ser uma representação que dele faz o Estado e o Direito, refletida na consciência dos sujeitos e na sua própria.

As expressões “Menor Infrator” e “Adolescente Infrator” são juridicamente equivocadas no que diz respeito às pessoas que serão responsabilizadas pelas práticas de atos infracionais.

Tem-se como importante trazer à colação o fato de que as denominações “menores infratores” e a mais recente “adolescente infrator” são produtos de uma abordagem equivocada utilizada no século XVIII pela Escola Positivista, em que o postulado principal era no sentido de desviar o foco do problema da norma jurídica para a figura do delinquente (Nicodemos, 2006, p. 67).

Segundo Peixoto (1953, p. 32), na escola positiva, o crime seria uma determinação de condições intrínsecas ou internas do criminoso, doente fadado para a delinquência e se o crime é uma manifestação violenta e antissocial, se apenas revela, como sintoma um doente, é

esse criminoso que interessa e precisa ser tratado, reduzindo a penologia a uma defesa social, contra o criminoso temível, segregado na prisão, como o pestífero no isolamento, para não malfazer, morto até se incurável, para tranquilidade pública. Nesse contexto eram vistos os menores, como “menores infratores” desse período da Escola Positivista e eram relacionados à própria ação criminosa, um doente, devendo ser afastado da sociedade. E com tal denominação equivocada cientificamente e discriminatória são tratados até os dias de hoje.

Segundo Waldman (*apud* Baratta, 2014) o perigo de uma degradação do próprio *status* comporta uma exigência existencial muito mais concreta de diferenciar-se de quem recebeu o estigma criminoso, e Baratta (2014, p. 179) arremata sobre os efeitos da estigmatização penal sobre a identidade social do indivíduo, ou seja, sobre a definição que ele dá de si mesmo e que os outros dão dele.

O que se sabe é que membros de uma categoria de estigma particular tendem a reunir-se em grupos sociais cujos membros derivam da mesma categoria (Goffman, 2017), diga-se de passagem, como para a maioria dos jovens indisciplinados trazidos à investigação pelos estudos Elias e Scotson (2000). Em pesquisa realizada entre a década de 50 e início de 60, na cidade de Leicester, Inglaterra, com dados que ultrapassam as barreiras do tempo e pousam na atualidade, dá conta que era difícil ter uma visão de si mesmos a longo prazo e realizavam-se no presente e a forma de fazer com que aqueles que estavam do outro lado e os enxergavam como ninguém, era obrigar a prestar atenção neles, se não por amor, ao menos por ódio, na medida em que tendo crescido em famílias rejeitadas pelas famílias ordeiras do bairro e excluídas de qualquer relação social mais estreitas com elas, esses jovens desenvolviam tendências comportamentais que faziam com que o estigma da rejeição e da exclusão recaísse sobre eles como indivíduos, consistindo num círculo vicioso de nascença do qual era difícil escapar.

Instaura-se, segundo Nicodemos (2006), um rompimento metodológico de compreensão do delito, passando este a ser a expressão não mais de uma vontade, mas sim de um processo de causalidade inerente ao homem delinquente, ora por fatores endógenos, ora por fatores externos, o que permite a compreensão patológica de que a infração é inerente ao próprio sujeito, ou seja, uma resposta biológica da estrutura orgânica do homem.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, amparado nas convenções e tratados fixados pela ONU de que o Brasil é signatário, com especialidade a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, promulgada pelo Decreto n.º 99.710, de 21 novembro de 1990, e no quanto preconizado na Constituição Federal de 1988, acolheu a Doutrina da Proteção Integral, no sentido de considerar as crianças e adolescentes sujeitos de direitos, erradicando nessa área a

denominação “menores” e passando a utilizar “crianças e adolescentes”.

A expressão “menor”, além de ter sido revista pelo ECA, o que por si já caracteriza um equívoco utilizá-la em relação aos adolescentes em circunstância de prática de ato infracional, é inadequada na perspectiva da técnica no âmbito do ordenamento jurídico pátrio.

A expressão “menor” abaixo de 18 anos, para a responsabilização infracional, para além da revisão do ECA, é inadequada, pelo fato de que apenas adolescentes são responsabilizados pelas práticas dos atos infracionais, pelas infrações praticadas nessa fase da vida, ao tempo da ocorrência. Assim, crianças abrangidas pela expressão “menor”, muito embora pratiquem atos infracionais, nos termos do art. 105 do ECA, não podem responsabilizadas, razão pela qual a sua inserção nesse contexto configura-se como tecnicamente incorreta.

Não bastasse tudo isso, as medidas socioeducativas podem ser aplicadas entre 18 e 21 anos de idade, em relação aos jovens que praticaram atos infracionais, na época da adolescência. Vê-se que nesses casos, as medidas socioeducativas poderão aplicadas a maiores de 18 anos, corroborando quão inadequada é a utilização da expressão “menor” pelo viés social, jurídico, educacional, psicológico etc.

A expressão “adolescente em conflito com a lei”, utilizada por muitos de forma erudita, tem-se igualmente como incorreta. Em primeiro lugar, porque ela não tem sentido, excluindo a sua origem. Um adolescente que pratica ato infracional está tão em conflito com o que disciplina a lei, e quanto o adolescente que passa fome.

Nicodemos (2006) aponta os fragmentos históricos da Escola Clássica Criminológica, de base iluminista e liberal, que permitem entender que o sistema de responsabilização entendia o delito como expressão da vontade livre do homem, e a liberdade como um direito e que deveria ser exercida sempre a favor do direito e no sentido da lei, sendo que a sua contrariedade era resultado de um uso negativo e equivocado desse direito, o que faz surgir o homem em conflito com os parâmetros legais do Estado e, na área da Criança e do Adolescente, o adolescente em conflito com a lei.

Verifica-se que a expressão “Adolescente em conflito com a lei” é originária desse contexto extraído de um período do Estado Liberal, em que o máximo de bem-estar comum é atingido em todos os campos com a menor presença possível do Estado, em que sua máxima principal está esculpida na expressão francesa “*Laissez faire, laissez passer, le monde va de lui-même*” (Deixai fazer, deixai passar, o mundo caminha por si só), tendo como fundamento que o indivíduo seja livre para agir e realizar suas opções essenciais, pregando-se portanto um Estado absteísta, consistindo num mal necessário (Bastos, 2002).

Segundo Bastos (2002), a experiência histórica não confirmou todas as previsões do ideário liberal, constatando-se que a liberdade entre o empregado e o empregador era uma mera aparência, já que o desnível de força socioeconômica era muito acentuado, fazendo com que a presença do Estado se fizesse necessária para suprir omissões, coibir abusos e para empreender objetivos não atingíveis pela livre iniciativa, não logrando êxito e dando lugar ao Estado Social.

Vê-se que, segundo a lógica da ação, em conformidade com a Lei, aqueles que a violassem deveriam receber uma das poucas ações atribuídas ao Estado: a de reprimir aqueles em conflito com a lei. No caso, dentre eles, os adolescentes. Eles continuam sendo julgados pelo que, em muitos casos, são estimulados à inserção no mundo infracional, por ausência de políticas públicas que priorizem os seres humanos, em detrimento do senhor capital, que as pessoas valem pelo que possuem e podem consumir.

Segundo Gomes e Molina (2000), a Criminologia Clássica concebe o crime como fato individual, isolado, como mera infração à lei, sendo a contradição com a norma jurídica que dá sentido ao delito, sem que seja necessária uma referência à personalidade do autor ou à sua realidade social, para compreendê-lo.

Gomes e Molina (2000, p.161) entenderam como ponto débil sobre a Criminologia Clássica o intento de abordar o problema do crime menosprezando o exame da pessoa do delinquente, assim como do seu meio ou relacionamento social, como se pudesse conceber o delito como uma abstração jurídico-formal.

Ao invés das posturas estigmatizantes, produzidas, inclusive, no âmbito institucional, para com os adolescentes empobrecidos, faz-se necessário, consoante Nicodemos (2006, p. 79) ir em busca de caminhos e atalhos em três questões estratégicas:

Primeiro na criação de mecanismos políticos de neutralização ou minimização da política de criminalização do Estado contra os adolescentes empobrecidos por esse sistema político e econômico.

Num segundo momento, na valorização do adolescente como um ser político e histórico, neste caso, especialmente aqueles considerados autores de ato infracional.

Terceiro a construção de um conjunto de agentes de controle social do ato infracional fundados, exclusivamente, na lógica da proteção, por meio de agentes informais.

Passa-se a apreciar os Direitos Fundamentais de adolescentes e jovens no Brasil, cotejando com políticas públicas e a Lei do SINASE, para melhor compreender o contexto das medidas socioeducativas, fase que antecede o encaminhamento para o PAEG e a realidade do serviço que tem sido prestado aos futuros egressos do sistema de responsabilização juvenil.

3.3 DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE ADOLESCENTES E JOVENS NO BRASIL

Já podaram seus momentos
Desviaram seu destino
Seu sorriso de menino
Tantas vezes se escondeu
Mas renova-se a esperança
Nova aurora a cada dia
E há que se cuidar do broto
Pra que a vida nos dê flor e fruto [...]
(Milton Nascimento)

O estudo dos direitos fundamentais deve começar pela noção de Direitos Humanos. A ideia de que os indivíduos e grupos humanos podem ser reduzidos a um conceito ou categoria geral, que a todos contempla, é de elaboração recente na história e essa convicção de que todos os seres humanos têm direito a ser igualmente respeitados, pelo simples fato de sua humanidade, nasce vinculada a uma instituição social de capital importância: a lei escrita, como regra geral e uniforme, igualmente aplicável a todos os indivíduos que vivem numa sociedade organizada (Comparato, 2019).

A garantia dos direitos humanos foi uma conquista paulatina, cercada de muitos questionamentos sobre a validade de tal defesa. O desejo de seguir na luta em prol desses direitos, denominado de desejo de potência por Bobbio (2004), consiste no fato de que a história dos direitos humanos é a dos tempos longos, afinal, como sempre aconteceu. Enquanto os profetas das desventuras anunciam desgraça que está prestes a acontecer e convidam à vigilância, os profetas dos tempos felizes olham para longe. Eis a razão porque o *ethos* dos direitos do homem tem sido fortalecido na história.

Para Barroso (2019) a ideia de direitos humanos era estranha ao pensamento convencional até o final da Idade Média e sequer existia registro de uma palavra que identificasse a ideia de direito, no sentido de direito individual. Segundo o autor, o conceito contemporâneo de direitos humanos começa a se delinear no alvorecer da Idade Moderna, ao final do século XV e início do século XVI, com o Renascimento, o surgimento do Estado Moderno, as grandes descobertas, a Reforma Protestante e a Revolução Científica e teve o seu impulso decisivo com o iluminismo, quando já avançado o século XVIII, com as contribuições dos filósofos políticos, e, da noção das ideias sobre o direito natural, passou-se para a Declaração da Independência dos Estados Unidos (1776), estabelecendo-se alguns direitos como “inalienáveis”, bem assim a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), marco da Revolução Francesa, que menciona direitos naturais, inalienáveis e sagrados do homem, o que faz com que os direitos humanos iniciem a sua carreira triunfal. Tais direitos

passam a constar nas Constituições de diversos países, sendo o significado atual sedimentado após a 2ª Guerra Mundial e tendo como pano de fundo as experiências traumáticas produzidas pelo nazismo e fascismo e na necessidade de reconstrução do mundo, na perspectiva de garantia da dignidade humana que identifica:

(i) O valor intrínseco de toda pessoa, significando que ninguém é um meio para a realização de metas coletivas ou projetos pessoais dos outros. (ii) a autonomia individual – cada pessoa deve ter autodeterminação para fazer suas escolhas existenciais e viver o seu ideal de vida boa, assegurado um mínimo existencial que a poupe da privação de bens vitais; e (iii) a limitação legítima da autonomia por valores, costumes e direitos das outras pessoas e por imposição normativa válida (valor comunitário). A dignidade humana e os direitos humanos são duas faces de uma mesma moeda: uma voltada para a filosofia moral e a outra para o Direito (Barroso, 2019).

A Constituição Federal de 1988 erigiu a dignidade da pessoa humana como um dos seus fundamentos do Estado Democrático de Direito da República Federativa do Brasil:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III - a dignidade da pessoa humana; (Brasil, [2022a]).

Sarlet (2015) assevera que o princípio da dignidade da pessoa humana deve ser aplicado (interpretado) na sua condição de norma jurídica, seja de modo autônomo, seja no que diz com a sua relação com os direitos fundamentais. Essa situação assume cada vez maior relevo teórico e prático. Ressalta, inclusive, que os direitos sociais de cunho prestacional (especialmente compreendidos como direitos a prestações fáticas), buscam a proteção da pessoa contra as necessidades de ordem material, mas especialmente (e, além disso), buscam assegurar uma existência com dignidade, não como um conjunto de prestações suficientes para assegurar a existência, numa perspectiva de garantia de vida com um mínimo vital, mas sim, bem mais do que isso, garantir dignidade nessa existência, no sentido de ter uma vida saudável, podendo ter o que as demais pessoas têm na concepção de uma vida boa.

A consagração da dignidade humana como direcionamento maior para os seres humanos só veio acontecer após a Segunda Guerra Mundial, com a aprovação da Declaração Universal dos Direitos do Homem pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948.

Consoante Machado (2003, p. 97-98):

[...] Penso, outrossim, que a dignidade de pessoa humana é o ponto de esteio do

Estado Democrático de Direito brasileiro – o fundamento básico dele, o ápice da pirâmide valorativa do ordenamento jurídico instituído pela CF de 1988 – eis que, mesmo quando cotejada aos demais fundamentos referidos de maneira expressa no artigo 1º da Carta Magna, ela tem posição de centralidade, porque atrai o conteúdo valorativo dos outros quatro.

Vê-se, por conseguinte, que os adolescentes e jovens egressos de medidas socioeducativas são seres humanos iguais aos demais e têm direito a ser garantido pelo Estado a viverem dignamente uma vida tida como boa, dentro do que se considera uma existência centrada nos direitos básicos para viver bem e não na perspectiva de poderem apenas ter o mínimo para sobreviverem, o que vai de encontro ao previsto na Constituição Federal, em seu art. 1.º, inciso III.

É oportuno destacar a relevância da distinção entre as expressões “direitos fundamentais” e “direitos humanos”, em face das confusões que ocorrem no emprego delas que, geralmente, são empregadas como sinônimas.

Canotilho (1993, p. 393) evidencia que, segundo a sua origem e significado, poderia distinguir as expressões “direitos do homem” e “direitos fundamentais” da seguinte maneira:

Direitos do homem são direitos válidos para todos os povos e em todos os tempos (dimensão jusnaturalista-universalista); direitos fundamentais são os direitos do homem, jurídico-institucionalmente garantidos e limitados espacio-temporalmente. Os direitos do homem arrancariam da própria natureza humana e daí o seu carácter (sic) inviolável, intemporal e universal; os direitos fundamentais seriam os direitos objetivamente (sic) vigentes numa ordem jurídica concreta.

Para Sarlet (2021), a expressão “direitos fundamentais” se aplica para aqueles direitos do ser humano, reconhecidos e positivados, diz-se, prescritos na esfera do direito constitucional de determinado Estado, enquanto que a expressão “direitos humanos” guardaria relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano, como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto aspiram à validade universal, para todos os povos e tempo, de tal sorte que revelam um inequívoco carácter supranacional (internacional).

A investigação adotará tal distinção entre os direitos humanos e direitos fundamentais, passando a analisar os direitos fundamentais dos adolescentes e jovens.

Cunha Júnior (2024) conceitua os direitos fundamentais como posições jurídicas que investem o ser humano de um conjunto de prerrogativas, faculdades e instituições imprescindíveis a assegurar uma existência digna, livre, igual e fraterna a todas as pessoas.

Segundo Silva (2015, p. 178):

Direitos humanos é expressão preferida nos documentos internacionais. Contra ela, assim, como contra a terminologia direitos do homem, objeta-se que não há direito que não seja humano ou do homem, afirmando-se que só o ser humano pode ser titular de direitos. Talvez já não mais assim, porque, aos poucos, se vai formando um direito especial de proteção dos animais.

Conforme Silva (2015, p. 180), a expressão ‘direitos fundamentais do homem’ corresponde a situações jurídicas, objetivas e subjetivas, definidas no direito positivo, em prol da dignidade, igualdade e liberdade da pessoa humana e que assumem o caráter concreto de normas positivas constitucionais na medida em que se inserem no texto de uma constituição, ou mesmo constam de simples declaração solenemente estabelecida pelo poder constituinte, sendo assim direitos que nascem e se fundamentam, portanto, no princípio da soberania popular.

Para Silva (2015, p. 151), o reconhecimento dos direitos fundamentais do homem em enunciados explícitos nas declarações de direitos é coisa recente, e estão longe de se esgotarem suas possibilidades, já que cada passo na etapa da evolução da Humanidade importa na conquista de novos direitos.

A Constituição Federal de 1988 prevê, no seu Título II, os direitos e garantias fundamentais, subdividindo-os em cinco capítulos: direitos individuais e coletivos; direitos sociais; nacionalidade; direitos políticos e partidos políticos.

Em que se mensure a importância dos direitos humanos fundamentais, consoante bem assevera Moraes (2011), eles não podem ser utilizados como escudo protetivo da prática de atividades ilícitas, nem tampouco argumento para afastamento ou diminuição da responsabilidade civil ou penal por atos criminosos, sob pena de total consagração ao desrespeito a um verdadeiro Estado de direito.

O século XX pode ser situado como marco histórico no qual se deu início à concepção de documentos internacionais com o viés universal para a formulação de uma efetiva proteção da infância pelos Estados. Destacam-se, em tal sentido, como exemplos: a Declaração de Genebra de 1924, adotada pela Liga das Nações (ou Sociedade das Nações); a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que previa direitos e cuidados especiais voltados à infância; a Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959 e a Convenção dos Direitos da Criança de 1989.

Para se ter uma noção da realidade da proteção das crianças no século XIX, aconteceu, em Nova York, o famoso caso envolvendo a Sociedade Protetora dos Animais, em defesa de uma menina de nove anos, maltratada pelos pais, chamado Caso Marie Anne, como

precedente histórico da luta pelos direitos da infância nos Tribunais, que remonta ao ano de 1896⁵.

A primeira referência a “direitos da criança” num documento jurídico internacional ocorreu em 1924, quando a Assembleia da Sociedade das Nações adotou a Declaração de Genebra dos Direitos da Criança com a finalidade de auxiliá-la, protegê-la, priorizá-la e garantir alguns direitos (Liga das Nações, 1924).

Consoante Leal (2007), o primeiro passo efetivo de respeito à alteridade da criança foi dado pela Declaração da Criança de 1924, seguida em 1948 pelo art. 25 da Declaração Universal dos Direitos do Homem:

Art. 25. [...]

II) A maternidade e a infância têm direito a um auxílio e a uma assistência especial. Todas as crianças, quer tenham nascido no casamento, quer fora do casamento, gozam da mesma proteção social (ONU, 1948).

Igualmente, em 1924, foi criado o primeiro Juizado de Menores do Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, graças aos esforços do jurista e legislador Mello Mattos, na defesa da criança desvalida, por intermédio do Decreto n.º 16.272, de 20 de dezembro de 1923 (Cap. I, art. 37): “É creado no Districto Federal um Juizo de Menores, para assistencia, protecção, defesa, processo e julgamento dos menores abandonados e delinquentes (sic)” (Brasil, 1923).

Foi promulgado o Código de Menores, por intermédio do Decreto n.º 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, que consolidava as leis de assistência e proteção aos menores da época. Ficou conhecido como Código Mello Mattos, da mesma forma que a norma relativa à criação do Juízo Privativo dos Menores, pela atuação na sua defesa pelo Juiz e Legislador Mello Mattos.

Consoante, Veronese (1999), a tônica da legislação do Código Mello Mattos era corretiva, no sentido de que se fazia necessário educar, disciplinar, física, moral e civicamente as crianças oriundas de famílias desajustadas ou da orfandade, culpabilizando de forma quase

⁵ A menina de nove anos sofria intensos maus-tratos impostos pelos pais, fato que chegou ao conhecimento público na Nova York daquela época. Como para o Direito civil do século XIX não havia distinção entre uma criança e um cachorro, ao menos do ponto de vista da responsabilidade civil, o certo é que os pais se julgavam donos dos filhos e que poderiam educar lhes como lhes aprouvesse. O castigo físico – até hoje utilizado por alguns – era visto como método educativo e sendo as crianças – como os animais – propriedade de seus donos, no caso os pais, poderiam ser educadas da forma que entendessem. A situação se tornou de tal modo insuportável que o caso chegou aos Tribunais. Quem entrou em juízo para defender os direitos desta menina e afastá-la de seus agressores? A Sociedade Protetora dos Animais de Nova York. Poderia não existir uma entidade preocupada com os direitos da criança, mas já existia uma entidade protetora dos animais. Argumentou a entidade que se aquela criança fosse um cachorro, um gato ou um cavalo, que estivesse submetida àquele tratamento, teria ela legitimidade para agir e, então, com maior razão, tratando-se de um ser humano. Instalou-se um nova era no Direito. A criança que, no início do século XX, era tratada como “coisa” passou a reclamar ao menos a condição de objeto da proteção do Estado (Saraiva, 2016, p. 36-37).

que exclusiva a desestrutura familiar. Apesar disso, teve os seus méritos de alterar e substituir concepções obsoletas como as de discernimento, culpabilidade, penabilidade, responsabilidade, pátrio poder (poder familiar, na atualidade), passando a assumir a assistência ao menor de idade, sob a perspectiva educacional, abandonando-se a postura anterior de reprimir e punir, passando a priorizar a regeneração e a educação, na perspectiva de que as questões relativas à infância e à adolescência devam ser abordadas fora do enfoque penal, ou seja, fora do Código Penal.

Consoante Arend (2010), nos séculos que antecederam o século XX, os legisladores e os juristas dispensaram pouca atenção para as matérias cujos protagonistas eram os infantes brasileiros livres e libertos, com a exceção por conta dos filhos e filhas dos escravos. Sendo assim, toma corpo no país, quando os primeiros governantes republicanos (1889-1930), transformaram em uma questão social os destinos das crianças e dos jovens pobres.

Rizzini (2008) esclarece que as leis de proteção à infância, desenvolvidas nas primeiras décadas do século XX no Brasil, também faziam parte da estratégia de educar o povo e sanear a sociedade. E, no tocante às crianças, era preciso proteger a infância como forma de defesa da própria sociedade, num discurso que se apresentava ambíguo, com frequência, onde a criança devesse ser protegida, mas também contida, a fim de que não causasse danos à sociedade, oportunidade em que registra que tais representações não por acaso estavam associadas a determinados estratos sociais, sendo a periculosidade invariavelmente atrelada à infância das classes populares.

Tem-se como oportuno acostar alguns recortes da literatura que sugerirão de maneira breve a dura perspectiva do indivíduo que pertencia ao segmento dos ditos menos favorecidos no Brasil, para além das suas fronteiras, no século XIX e na primeira metade do século XX.

A obra *A ilha de coral*, de Ballantyne (1983, p. 15-16), mostra a percepção dos indígenas, pelos ingleses, no século XIX, trazendo um diálogo de rapazes ingleses que acreditavam estar perdidos numa ilha:

- Perdidos, Ralph? Exclamou Jack com um sorriso no semblante que exprimia resolução. Salvos, era o que deveria dizer. Suas cogitações parecem ter enveredado por mau caminho, fazendo-o chegar a uma triste conclusão.
- E sabe a que conclusão cheguei? Disse Peterkin. Primeirro pus-me a pensar no que de melhor nos sucedera, na mais bela perspectiva que poderia ter três rapazes como nós. Éramos donos de uma ilha inteira. Tomávamos posse dela em nome do rei e ficaríamos como empregados de seus negros habitantes. Mas depois, come era natural, íamos melhorando de posto até assumirmos o governo dela. Aos homens brancos sempre sucede isto em terras de selvagens. Você, Jack, seria o rei; Ralph, primeiro-ministro, quanto a mim...
- Seria o bobo da corte – interrompeu-o Jack.
- Não, retorqui Peterkin; não tenho méritos para tanto; apenas aceitaria um

emprego muito importante, pois meu desejo, Jack, seria ganhar um grande ordenado sem fazer coisa alguma.

Aluísio de Azevedo, em *O cortiço*, principal obra do Naturalismo brasileiro, escreve um romance que noticia as mazelas sociais enfrentadas pelos moradores de um cortiço e pelas pessoas que lá viviam ficticiamente, no Rio de Janeiro, durante o século XIX:

[...] E naquela terra encharcada e fumegante, naquela umidade quente e lodosa, começou a minhocar, a esfervilhar, a crescer, um mundo, uma coisa viva, uma geração, que parecia brotar espontânea, ali mesmo, daquele lameiros, e multiplicar-se como larvas no esterco (p.16).

[...] Mulheres ensaboavam os filhos pequenos debaixo da bica, muito zangadas, a darem-lhes murros, a praguejar, e as crianças berravam, de olhos fechados, esperneando (p.47).

[...] – Olha! – pediu ela. – Faz-me um filho, que eu preciso alugar-me de ama-de-leite... Agora estão pagando muito bem as amas! A Augusta Carne-Mole, nesta última barriga, tomou conta de um pequeno aí na casa de uma família de tratamento, que lhe dava setenta mil-réis por mês! ...E muito bom passadio! ... Sua garrafa de vinho todos os dias! ... Se me arranjares um filho dou-te outra vez o coelho (p.72)!

[...] Para defronte das tinas vazias, encolerizado, procurando pretextos para ralar. Mandava, com um berro, saírem as crianças de seu caminho: “Que praga de piolhos! Arre, demônio! Nunca vira gente tão danada para parir! Pareciam ratas (p.101)!”

[...] A polícia era o grande terror daquela gente, porque, sempre que penetrava em qualquer estalagem, havia grande estropício; à capa de evitar e punir o jogo e a bebedeira, os urbanos invadiam os quartos, quebravam o que lá estava, punham tudo em polvorosa. Era uma questão de ódio velho (Azevedo, 2018, p. 108).

Passados tantos anos que separam os dias atuais do século XIX de Aluísio de Azevedo, verifica-se que a falência das políticas públicas de habitação continua a favorecer um número ínfimo de pessoas que é ser beneficiado, o que conduz a grande parte da população brasileira a ter que se deslocar às zonas periféricas das cidades e passarem a viver em casas populares, inclusive, em cortiços, o que representa a presença ou ausência perversa do Estado (Patto *et al.*, 2009).

Jorge Amado, em sua obra *Capitães da Areia*, publicada em 1937, até hoje tão atual, conta a história de meninos em situação de rua que moram num trapiche abandonado e vivem de pequenos furtos e golpes, na Velha São Salvador, na Bahia do início do Século XX. O livro retrata a realidade de seres tão jovens, dotados de inteligência, energia e vontade, que sobrevivem num contexto de vida e que se encontram cerceados pelas condições sociais hostis, num cenário de vulnerabilidade, acarretado pela imposição que a desigualdade de acesso impunha no Brasil da época e em muito persiste até os dias de hoje.

[...] Seria bem melhor dormida que a pura areia, que as pontes dos demais trapiches onde por vezes a água subia tanto que ameaçava leva-los. E desde esta noite uma grande parte dos Capitães de Areia dormia no velho trapiche abandonado, em

companhia dos ratos, sob a lua amarela (p.26).

[...] Todos reconheceram os direitos de Pedro Bala à chefia, e foi desta época que a cidade começou a ouvir falar nos Capitães da Areia, crianças abandonadas que viviam do furto. Nunca ninguém soube o número exato de meninos que assim viviam. Eram bem uns cem e destes mais de quarenta dormiam nas ruínas do velho trapiche.

Vestidos de farrapos, sujos, semi-esfomeados, agressivos, soltando palavões e fumando pontas de cigarro, eram, em verdade, os donos da cidade, os que a conheciam totalmente, os que totalmente a amavam, os seus poetas (Amado, 2009, p. 27).

Vê-se, por conseguinte, que o contexto social no final do século XIX e início do XX, já indicava a necessidade de implementação de políticas públicas inclusivas que permitissem a inserção social de uma parcela já significativa da população brasileira que se encontrava numa faixa de considerável pobreza, principalmente quanto às crianças e adolescentes, fato que não aconteceu, ao contrário, depreendeu-se a existência de uma abordagem jurídico-social que reforçava os preconceitos voltados para as camadas insertas nessa realidade de pauperização.

Percebe-se que o Código de Menores, de 1927 proporcionou algumas inovações para a garantia dos direitos, destacando-se, além das citadas: a intencionalidade de as medidas serem educativas; a instituição de tribunais especiais de menores; elevação do limite de idade da irresponsabilidade penal do menor para 14; exclusão da pesquisa de discernimento e da aplicação da pena; multiplicação das medidas aplicáveis aos menores e a seus responsáveis; proposta de nova estrutura dos internatos; tutela à família pelo regime de assistência educativa; serviço social do estado; polícia especial de menores e prisão escola para os maiores de 18 anos e menor de 21.

Segundo Carvalho (1978), o Código de Mello Mattos era rigorosíssimo com o menor que apreendido por qualquer pessoa e levado perante o juiz que traçaria o seu destino, em processo sumaríssimo, sem as formalidades que cercavam a prisão dos adultos. A sua destinação a reformatório estava indicada na lei em apreço e, se ainda fosse considerado perigoso, atingindo a maioridade, poderia prosseguir preso sob a jurisdição do juiz criminal.

Em 1959, promulgou-se a Declaração Universal dos Direitos da Infância, considerando-se a necessidade de proteção prevista pela Declaração de Genebra.

Não se pode deixar de noticiar que, mesmo com o fato de passarem a existir regulamentações normativas internacionais específicas relacionadas à infância, as demais normas protetivas internacionais também podem ser aplicadas, desde que seja pertinente, como é o caso da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Assim, toda criança, como ser humano que é, terá o direito a um padrão de vida que

lhe assegure alimentação, cuidados médicos, etc., da mesma forma que são garantidos tais direitos aos adultos.

Em 1979, foi instituído o novo Código de Menores, por intermédio da Lei n.º 6.697, de 10 de outubro de 1979, estabelecendo no ordenamento jurídico pátrio, a doutrina da situação irregular.

Segundo Sanches e Veronese (2017), a doutrina da situação irregular, consolidada no país pelo Código de Menores, instituído pela Lei n.º 6.697/79, entendia ser papel do Executivo proporcionar a concretização dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. Isso que fez o juiz de Menores Alyrio Cavallieri defender que a Justiça de Menores deveria tão somente aplicar o Direito do Menor, ao passo que seria da competência do executivo a realização dos direitos da Criança. Acresce, ademais, que a doutrina da situação irregular se dirigia a um tipo de criança ou adolescente específico, que se encontrava em situações de patologia social, elencadas no art. 2.º do referido Código, que, quando constatadas, indicavam dever o “menor” ser alcançado pela norma, o que caracterizava o antigo sistema menorista nada mais do que um efetivo sistema inquisitorial, e as suas medidas, na realidade eram reveladoras de uma cultura punitiva travestida de proteção.

Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal.

Parágrafo único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial (Brasil, 1979).

Para Martins (1988), a Lei n.º 6.697/79 afirma que, apesar de ter denominação de “Código”, não atinge o objetivo de uma codificação genérica e integral a respeito de menores, pois, em verdade, já pelo seu art. 1.º, limita e restringe o seu objeto, reportando-se simplesmente à categoria especial de menores em situação irregular, não regendo outras situações jurídicas, razão pela qual a legislação menorista não poderia se autodenominar

“Código”, que tem uma abrangência genérica a toda a que matéria que diz respeito e não a parte dela, apenas.

Martins (1988, p. 74-75) evidencia que se resumem em seis as descrições legais de situação irregular: 1) situação irregular por estar o menor privado de condições essenciais; 2) situação irregular por estar vitimado por maus tratos ou castigo; 3) situação irregular por estar o menor privado de representação ou assistência jurídica; 4) situação irregular por estar em perigo moral; 5) situação irregular por estar o menor com desvio de conduta; 6) situação irregular por ser o menor autor de infração penal. Assim, fixa a competência da atuação do Juizado de Menores nos casos relativos à situação irregular e, se o menor não estiver nas descrições acima, a sua situação jurídica deverá ser conhecida pela justiça comum ou varas especializadas da família na justiça ordinária.

Em que se mensure o quanto visualizado no Código de Menores de 1927 e o de 1979, em que se depreendia o público alvo das ações, quais sejam os menores abandonados, delinquentes, vadios ou libertinos, originários de famílias tidas como desajustadas, tipicamente em situações tidas como irregulares, algo que acontece até os dias de hoje, guardadas as devidas proporções, cumpre relatar que nem todo jurista, em período anterior do acolhimento da proteção integral, comungava desse preceito discriminatório.

De acordo com O Código de Menores de 1927, o menor de 14 anos até 18 anos que fosse indigitado autor ou cúmplice de fato qualificado como crime ou contravenção penal recebia a alcunha de menor delinquente (Brasil, 1927).

Segundo Cavallieri (1983), com o advento do Código Penal de 1940, que entrou em vigor em 1942, provocou-se a necessidade de uma lei de emergência, consistindo no Dec. n. 6.026/1943 para adaptar o Código Mello Mattos, o qual se refere aos menores autores de ato infracional, expressão que foi mantida pelo Código de 1979.

Resende (1980) diverge do conceitual que de um tipo específico de menores devesse merecer a proteção daquele direito e, no seu entendimento, qualquer menor abaixo de 18 anos de idade, deve ser amparado por essa nova disciplina jurídica criada para os menores, encarados em seu mais amplo sentido, muito embora, os menores abandonados, carentes e infratores, encabeçariam a lista daqueles que careceriam de uma atenção mais urgente e especial. Analisando o Direito do Menor sob o seu aspecto protetor, entende que era dever da família, do Estado e da sociedade, proteger a população menoril daquelas influências que podiam ser perigosas ou obstaculizar o seu desenvolvimento. Percebe-se que muito do que fora pensado pelo citado jurista foi acolhido, posteriormente, com a doutrina da proteção integral.

Em 20 de novembro de 1989, ocorreu a Convenção sobre os Direitos das Crianças para as crianças de todo o mundo, com 54 artigos, e ratificada por quase todos os Estados-Membros, com exceção apenas para os Estados Unidos que assinaram, mais ainda não ratificaram, sendo, na história da humanidade, reconhecidamente, o acordo internacional mais amplamente ratificado (Amin, 2023). Registre-se que no ano seguinte, a Convenção foi oficializada como lei internacional no Brasil em 24 de setembro de 1990.

O grande salto dado com a Convenção sobre os Direitos da Criança, iniciativa do governo polonês, que endossou a proposta do pedagogo Janusz Korcsak, morto em 1942, em Treblinka, com as 200 crianças do orfanato de Varsóvia, consoante bem asseverado por Leal (2007), diz respeito ao fato de que os seus princípios aplicam-se de maneira obrigatória aos estados e legislações, assegurando o reconhecimento dos direitos do homem a uma categoria particular, as crianças, até então excluídas dos direitos humanos.

Consoante Amin (2023), a Carta de 1988, distanciando-se da doutrina da situação irregular até então vigente, assegurou às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, determinando à família, a sociedade e ao Estado o dever legal concorrente de assegurá-los, com prioridade e, em ato contínuo, em 1990, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, um verdadeiro microssistema aberto de regras e princípios, que foi erigido em três pilares básicos: 1) criança e adolescente são sujeitos de direito; 2) afirmação de sua condição peculiar de desenvolvimento, e, portanto, sujeita a uma legislação especial e protetiva; 3) prioridade absoluta na garantia de seus direitos fundamentais.

Consoante Silva (2012, p. 195-196), a evolução do sistema de defesa dos direitos humanos, em especial nas últimas décadas, além de se constituir um processo em andamento, mostra ser imperativa a inserção de determinadas categorias que ao longo da história foram de alguma forma excluídas do acesso a esses direitos. É o caso das crianças e adolescentes, cujos interesses, no mundo moderno, ganham especial atenção, por se tratar de pessoas que, além de não tomarem parte nos processos decisórios da sociedade, ainda veem muitos seus direitos violados todos os dias, sem a menor chance de reagira a este estado de coisas imposto pela prática destoante dos mandamentos constitucionais e legais, inclusive pelos atores jurídicos que têm por obrigação defender tais direitos, razão pela qual se verifica uma série de ações legislativas e políticas públicas que, ao menos no plano teórico, englobam classes em situação de vulnerabilidade no projeto de igualdade e justiça social.

A condição de sujeito de direitos amparado na doutrina da proteção integral e com apoio, inclusive, no art. 5.º do ECA, implica o fato de que as crianças e adolescentes passam a

possuir direitos e obrigações, em igualdade com os adultos, podendo exercer os seus direitos na medida das suas capacidades:

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (Brasil, [2023b]).

O art. 5.º do ECA, consoante Liberati (2014), regulamenta a última parte do art. 227 da CF, que visa proteger todas as crianças e adolescentes da negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão e todos os atentados aos seus direitos, por ação ou omissão. Assim, as crianças e adolescentes passam a ser sujeitos de direitos e deixam de ser objetos de medidas judiciais e procedimentos policiais, quando expostos aos efeitos da dita marginalização social, decorrente da omissão da sociedade e do Poder Público, pela inexistência ou insuficiência das políticas sociais básicas.

O art. 6.º, por sua vez, estabelece:

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento (Brasil, [2023b]).

Conforme Carmello Júnior (2013), crianças e adolescentes são seres em formação, disso resultando a necessidade de se prestar atenção a este processo de mudanças físicas e psíquicas, o que deve propiciar efetivamente, abordagens diferenciadas, protetivas, daquelas relacionadas à população adulta.

A menoridade, segundo o conceito da época da situação irregular, já era vista por Resende (1980) como uma consequência fatal de um estágio biopsíquico que atinge o ser humano durante a sua evolução natural, razão pela qual tal etapa da vida não se constitui em privilégio, mas uma realidade pessoal e individualizada, em que o indivíduo não alcançou o pleno desenvolvimento da personalidade, pelo que carece de atenção especial.

Já o princípio da prioridade absoluta, o seu fundamento, ainda segundo Carmello Júnior (2013), reside indiscutivelmente na circunstância de serem os direitos da criança e do adolescente efêmeros e o decurso do tempo se encarrega de fazer com que direitos não fruídos no momento oportuno percam a razão de ser.

O art. 4.º, parágrafo único, do ECA ilustra em que consiste a prioridade absoluta, ilustrado no art. 227 da CF:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (Brasil, [2023b]).

Vê-se, portanto, que as crianças e adolescentes, em condições normais, em relação aos demais segmentos sociais, pelo que está contido na Constituição Federal pátria, deverão ter primazia para receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e deverá ocorrer destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

A regulamentação da doutrina da proteção integral da criança no Brasil foi prevista inicialmente na Constituição de 1988, em seu art. 227, e regulamentada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

No período que se seguiu após a promulgação da Constituição de 1988, ocorreu uma intensa mobilização de organizações populares nacionais, atores da área da infância e juventude e pressão de organismos internacionais (Unicef), em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, principalmente porque já existiam diversos documentos internacionais como a Declaração de Genebra (1924), a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas (1948), A Declaração dos Direitos da Criança (1959), a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica, 1969) e as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e Juventude – Regras Mínimas de Beijing (Resolução n. 40/33 da Assembleia Geral, de 29 de novembro de 1985), fatos que contribuíram para a sensibilização da comissão constituinte de 1987, em prol da doutrina da proteção integral.

Coroando a revolução constitucional que colocou o Brasil no seletorol das nações mais avançadas na defesa dos interesses infanto-juvenis, para as quais crianças e jovens são sujeitos de direito, titulares de direitos fundamentais, foi adotado o sistema garantista da doutrina da proteção integral. Objetivando regulamentar e implementar o novo sistema, foi promulgada a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, de autoria do senador Ronan Tito e relatório da Deputada Rita Camata, que incorporou em seu texto os compromissos expostos na Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, de 20 de novembro de 1989, da

qual o Brasil é signatário (Amin, 2023, p. 10).

A doutrina da proteção integral pode ser compreendida como a consolidação teórico-pragmática dos direitos humanos, especificamente destinados à criança e ao adolescente em favor da sua emancipação subjetiva, isto é, a melhoria da qualidade de vida individual e coletiva, e a metodologia utilizada para tal desiderato, é insofismavelmente a transdisciplinar, através da qual se busca assegurar o pleno exercício dos direitos e garantias inerentes à cidadania infanto-juvenil (re)afirmando, assim, a subjetividade jurídica da criança e do adolescente, enquanto sujeitos de direito (Ramidoff, 2010).

Segundo Amin (2023), a doutrina da proteção integral encontra o seu nascedouro na Declaração dos Direitos da Criança, de 1959, que já no seu princípio 1 reconheceu que todas as crianças gozariam e seriam credoras dos direitos enunciados naquele documento (ONU, 1959), considerando-as, portanto, sujeitos de direitos, mas que apenas com a Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, promulgada em 20 de novembro de 1989, que a doutrina da proteção integral ganhou força coercitiva.

Doutrina da proteção integral, com caráter de política pública, sai da esfera da situação irregular. Crianças e adolescentes deixam de ser objeto de proteção assistencial e passam a titulares de direitos subjetivos. Para assegurá-los é estabelecido um sistema de garantia de direitos (Família, Comunidade, Sociedade e Poder Público).

O teor do Estatuto da Criança e do Adolescente propiciou algumas inovações no que toca ao tratamento das crianças e adolescentes no Brasil, no sentido de regulamentar a doutrina da proteção integral, acolhida pela Constituição Federal de 1988, em substituição ao modelo jurídico anterior de proteção às crianças e adolescentes fundado na doutrina da situação irregular.

Outros pactos e convenções internacionais ocorreram, tais como o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, o Pacto de São José da Costa Rica, a Convenção Internacional sobre a proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, os quais têm significância na proteção de crianças.

Segundo Lamenza (2009), no âmbito do direito da infância e da juventude, cumpre dizer que os titulares dos direitos fundamentais serão os próprios infantes e jovens, devendo ser respeitados por todos, inclusive pelos órgãos ligados direta ou indiretamente ao Estado.

É imprescindível registrar que uma das razões de se pensar nesta pesquisa sobre os direitos fundamentais deve-se ao fato de que, conforme ilustrado, as crianças e adolescentes no Brasil, desde a vinda dos primeiros portugueses, sempre tiveram os seus direitos violados,

desconsiderados. Muitos morreram, sangraram, choraram ou não, mas sofreram e continuam sofrendo as mais variadas formas de violações dos seus direitos, principalmente os que vivem em vulnerabilidade social.

Assim, percebe-se que muitos adolescentes buscam visibilidade e poder, pois vivem num mundo onde são considerados um não ser, um marginal, ou são desconsiderados.

Nessa perspectiva de violações de direitos fundamentais, cabe a análise sobre as intervenções para fazer valer tais direitos.

Outra questão foi a criação de um sistema de garantia de direitos, que permite serem os seus direitos previstos, garantidos, por intermédio de um sistema em que todas as fases estão previstas como obrigatórias na consecução garantista.

O sistema de garantia é dividido em três eixos: o da promoção, o da defesa e do controle, fazendo com que tenham as crianças e os adolescentes, sinteticamente, a promoção dos seus direitos pelos atores específicos, por intermédio das políticas públicas pertinentes, defendidos, quando ocorrerem violações aos seus direitos, e, por fim, a realização do controle por todos, família, sociedade e Estado, sobre o que é produzido a seu favor, oportunidade em que serão analisadas todas as ações em prol da garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Cumprir inserir mais acentuadamente, na perspectiva dos três eixos do sistema de garantias de direitos, o adolescente que se encontra cumprindo medida socioeducativa, na medida em que necessita de políticas públicas de proteção especial que satisfaçam aos propósitos de inserção social, garantindo-se a preservação da dignidade humana, sem que ocorra a violação dos seus direitos humanos fundamentais.

O Estado do Bem-Estar tem obrigações com os necessitados das suas intervenções. Assim, existe uma bilateralidade, em que os necessitados possuem direitos garantidos e os Estados têm dever de garantir tais direitos, devendo colocar na ordem do dia os temas prioritários a serem satisfeitos.

Segundo Cunha Júnior (2024, p. 718):

[...] o Estado é, indiscutivelmente, uma estrutura ordenada com vistas a servir a coletividade e prover a pessoa humana das **condições materiais mínimas de existência**. A Constituição de 1988, nesse particular, é nitidamente confessa quando alçou o homem à condição de fim, e o Estado de meio necessário a garantir a felicidade humana e o bem-estar de todos. Por isso mesmo que, no art. 3º de seu texto, ela fixou como objetivo fundamental do Estado, entre outros, construir uma sociedade justa, reduzir as desigualdades sociais e promover o bem de todos, elegendo os direitos fundamentais – a partir da perspectiva de que a dignidade da pessoa humana é fundamento nuclear da organização estatal – como o **centro** do sistema político e jurídico e o **alvo prioritário** dos gastos públicos e previsões

orçamentárias. Nesse contexto, a reserva do possível só se justifica na medida em que o Estado garanta a existência digna de todos. Fora desse quadro, tem-se a desconstrução do Estado Constitucional de Direito, com total frustração das legítimas expectativas da sociedade.

Para Cunha Júnior (2024, p. 716), nem a reserva do possível, nem a reserva de competência orçamentária do legislador podem ser invocadas como óbices, no direito brasileiro, ao reconhecimento e à efetivação de direitos sociais originários a prestações e, em relação à efetividade dos direitos sociais, principalmente todos os mais umbilicalmente ligados à vida e à integridade física da pessoa, não podem depender de viabilidade orçamentária.

Feitas breves considerações sobre os direitos fundamentais, cuida-se de realizar similar abordagem sobre as políticas públicas que precisam ser implementadas para a garantia do quanto assegurado legalmente.

3.4 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ADOLESCENTES E JOVENS NO BRASIL

A pesquisa realiza uma análise sobre a efetividade do PAEG no sentido de contribuir para a recuperação, reinclusão social do adolescente e jovem egresso de medida socioeducativa privativa de liberdade que tiveram e prevenir as carreiras infracionais ou criminosas, num contexto de vida com muitas privações das necessidades humanas fundamentais que carecem de apoio, cuidados e instruções no seu período formativo, por intermédio de políticas públicas coerentes adequadas às realidades.

Cumprido, pois, contextualizar as políticas públicas no cenário de acolhimento de direitos de adolescentes e jovens egressos de medidas socioeducativas privativas de liberdade, delineando o seu ciclo de desenvolvimento, mormente considerando o quadro de vulnerabilidade em que estão inseridos.

Segundo Bobbio (2000, p. 159), o conceito de política é derivado do adjetivo originado de *polis* (*politikós*), que significa tudo que se refere à cidade e, conseqüentemente, o que é urbano, civil, público e, até mesmo, sociável e social.

Conforme Cavalcanti (2012, p. 29):

Política (*Polity*) – organização política de um grupo, governo ou sociedade ou a uma sociedade como uma nação, que tem uma forma específica de governo.
Politics – conjunto de procedimentos formais e informais que expressam relações de poder e que se destinam à resolução de conflitos quanto aos bens públicos.
Policy public – conjunto de decisões e ações relativas à alocação de valores (políticos, ideológicos, filosóficos etc.).

Segundo Caldas (2008, v. 7, p. 5), políticas públicas são a totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público.

Para Cohn (1995), o debate acerca das políticas sociais no Brasil vem ganhando destaque nesse período mais recente, suscitado tanto pelos brutais indicadores que traduzem uma sociedade marcada por profundas desigualdades sociais, condenando à pobreza larga parcelas da nossa população, quanto pela candente questão da reforma do Estado, identificado como historicamente ineficiente.

Dessa forma, ainda segundo Cohn (1995, p. 3):

[...] ao se discutir as políticas sociais na atual conjuntura brasileira, a questão da lógica do seu financiamento e da prestação de benefícios e serviços, e, neste caso, da sua produção, ocupa lugar central no debate atual, e que se desdobra em termos da compatibilidade entre os objetivos propostos por cada política setorial — e dos respectivos programas aí presentes — da área social; da disponibilidade, origem e constância dos recursos disponíveis e previstos para sua efetivação; e da sua eficiência quanto a atingir os objetivos e o público-alvo previamente definidos. E se não é novidade que as políticas e programas sociais no Brasil não preenchem esses quesitos, entender sua lógica e buscar elementos que permitam imprimir-lhes outra racionalidade torna-se tarefa das mais urgentes para a construção de uma sociedade mais igualitária, vale dizer, mais democrática.

Acredita-se que assiste razão a Lepikson (2015, p. 52), quando assevera que:

As medidas implementadas, no entanto, não são neutras e nem meramente de caráter filantrópico e solidário. Estas medidas são respaldadas em diferentes argumentos que pretendem explicar (ou que nem tentam fazê-lo) as causas geradoras da questão social e das possibilidades de seu enfrentamento, seja ele de caráter atenuante ou transformador.

A política social pública de atendimento socioeducativo, conforme Jesus, Santos e Rocha (2023, p. 101), pela especialidade do seu destinatário, adolescentes e jovens adultos em circunstância de cumprimento de medidas socioeducativas, exige serviços públicos singulares, competências bem definidas e responsabilidades compartilhadas entre a União, os estados e os municípios, razão pela qual foi instituído o SINASE, sigla que dá nome à lei que o criou e que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional.

Existem muitos desafios no campo das políticas públicas no que se refere ao atendimento socioeducativo, e as conquistas têm sido diminutas, mas significativas na luta pela garantia dos direitos de adolescentes e jovens em circunstância de cumprimento de medidas socioeducativas e/ou egressos de tais medidas e, dentre elas, pode-se citar a

publicação das Resoluções n.º 113 e 119 do CONANDA, elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e a promulgação da Lei do SINASE.

A Resolução do CONANDA n.º 113, de 19 de abril de 2006, dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que se constitui na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (2006b).

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a competência de promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações e articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade.

A Resolução CONANDA n.º 119, de 11 de dezembro de 2006 (arts. 1.º e 2.º), dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, aprova-o e define-o como uma política pública destinada à inclusão do “adolescente em conflito com a lei” que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais (Brasil, 2006c).

A aludida Resolução n.º 119/2006 (arts. 3.º e 4.º) estabelece que o SINASE é um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve o processo de apuração de ato infracional até a execução de medidas socioeducativas, incluindo os sistemas nacional, estaduais, distritais e municipais, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção ao adolescente em conflito com a lei (Brasil, 2006c).

Para Lima e Francisco (2023, p. 55), abordar o Sistema de Atendimento Socioeducativo significa falar de uma complexa Política Pública, devido às especificidades de lidar com situações de exclusão e vulnerabilidade dos destinatários desta política, bem como às das circunstâncias (cometimentos de atos infracionais) que aproximam os adolescentes do

suporte e da tutela do Estado, numa relação de tipo conflituosa, cuja superação das problemáticas passa pela possibilidade de um funcionamento socioeducativo humanizado e é essencial a compreensão de que se trata de um Sistema e que só uma bem articulada integração entre as instituições e os atores que o compõem torna viável qualquer possibilidade de um bom resultado no trabalho que se busca realizar, sendo essencial, para o seu bom funcionamento, um Plano elaborado de modo democrático e participativo, em consonância com os desafios e a história de cada territorialidade.

Destaca-se a instituição do Plano Decenal Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado em 19 de abril de 2011 pelo CONANDA, o qual se espera venha a contribuir efetivamente para implementar as diretrizes e ações que perpassarão por três mandatos presidenciais e garantirão a orientação das políticas públicas a partir dos diversos debates iniciados no curso dos 20 anos de vigência do Estatuto, garantindo-se a efetivação de uma agenda participativa e que lastreada em uma concepção de direitos humanos as ações governamentais da próxima década – o que certamente, nas concepções de Santana, Silva e Magalhães (2023, p. 134), contribuirá para um salto qualitativo das políticas públicas de promoção, proteção e defesa de direitos humanos de adolescentes “em conflito com a lei” .

A regulamentação do CONANDA sobre o SINASE, entre outros aspectos relacionados à política sobre o atendimento socioeducativo, prevê o estabelecimento de parâmetros da gestão pedagógica (Brasil, 2006d, p. 46) que devem propiciar ao adolescente o acesso a direitos e às oportunidades de superação de sua situação de exclusão, de “ressignificação” de valores, bem como o acesso à formação de valores para a participação na vida social, vez que as medidas socioeducativas possuem uma dimensão jurídico-sancionatória e uma dimensão substancial ético-pedagógica, implicando no fato de que seu atendimento deverá estar organizado observando o princípio da incompletude institucional, o que indica que a inclusão dos adolescentes pressupõe sua participação em diferentes programas e serviços sociais e públicos.

Os mencionados parâmetros da gestão pedagógica preconizam que:

O adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstância e sem reincidir na prática de atos infracionais. Ele deve desenvolver a capacidade de tomar decisões fundamentadas, com critérios para avaliar situações relacionadas ao interesse próprio e ao bem-comum, aprendendo com a experiência acumulada individual e social, potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva (Brasil, 2006d).

Percebe-se no texto orientador do Sinase, o enfoque educativo que se pretende alcançar no atendimento socioeducativo e/ou programas que executam as medidas privativas/restritivas de liberdade ou em meio aberto, ao menos teoricamente, tomando por base que deverão orientar e fundamentar a prática pedagógica nas seguintes diretrizes:

- a) prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios;
- b) projeto pedagógico como ordenador de ação e gestão do atendimento socioeducativo;
- c) participação dos adolescentes na construção, no monitoramento e na avaliação das ações socioeducativas;
- d) respeito à singularidade do adolescente, presença educativa e exemplaridade como condições necessárias na ação socioeducativa;
- e) exigência e compreensão, enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante o atendimento socioeducativo;
- f) diretividade no processo socioeducativo (autoridade competente responsável pelo direcionamento das ações, com a garantia da participação dos adolescentes e estimulando o diálogo permanente);
- g) disciplina como meio para a realização da ação socioeducativa;
- h) dinâmica institucional garantindo a horizontalidade na socialização das informações e dos saberes em equipe multiprofissional;
- i) organização espacial e funcional das unidades de atendimento socioeducativo que garantam possibilidades de desenvolvimento pessoal e social para o adolescente;
- j) diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual norteadora de prática pedagógica;
- k) família e comunidade participando ativamente da experiência socioeducativa;
- l) formação continuada dos atores sociais (Brasil, 2006d, p. 47-49).

Pensar sobre a Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2011-2020) implica em grandes desafios, a começar pela extensão geográfica “continental” do país e seu “público-alvo”, composto por mais de 61,5 milhões de crianças e adolescentes (ou seja, 1/3 da população geral), vivendo em situação de desigualdades e outros entraves relacionados:

- a) autonomia político administrativa das 27 unidades federadas e para os 5.565 municípios;
- b) diversidade de políticas setoriais, planos nacionais e várias políticas temáticas, mas sem uma Política Nacional formulada desde a vigência do ECA, dificultando o desenvolvimento de mecanismos de gestão mais integrados e com escala nacional;
- c) percurso brasileiro de centralidade política para a infância e adolescência na área de assistência social, o que ainda se observa fortemente nos estados e municípios;
- d) o Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente (FONACRIAD), criado em 1997, atualmente está adstrito a dirigentes estaduais do sistema socioeducativo e não se constitui de fato, em um fórum de gestores intergovernamentais que coordenam a política dos direitos da infância e adolescência no país;
- e) os investimentos governamentais são escassos e descontínuos para gestão da informação e do conhecimento (Brasil, 2011).

A prática demonstra que o que se tem hoje, nos âmbitos federal, estaduais e mesmo municipais, não acalenta expectativas de que um novo horizonte possa se apresentar num

futuro próximo, e os 32 anos que o ECA alcançou, completados 10 anos da aprovação do SINASE, não foi ainda tempo suficiente para uma tão desejada mudança de cenário na política que pode propiciar melhores condições de redirecionamento social para o adolescente que praticou ato infracional e, por consequência, melhor situação para a sociedade no enfrentamento ao difícil e complexo problema da violência (Lima; Francisco, 2023, p. 55).

As políticas públicas para serem implementadas passam por um processo de elaboração, conhecido como ciclo de políticas públicas e que nada mais é do que um esquema de visualização e interpretação que as organizam em fases sequenciais e interdependentes, que geralmente se apresentam misturadas, com sequências que se alternam, consistentes, conforme Secchi (2014, p. 43), nas seguintes fases principais: 1) identificação do problema, 2) formação da agenda, 3) formulação de alternativas, 4) tomada de decisão, 5) implementação, 6) avaliação, 7) extinção.

Em relação à Lei do SINASE, tem-se como importante uma digressão breve, no que diz respeito ao ciclo da avaliação das políticas públicas, sobre a fase destinada à sua avaliação, relativa ao momento em que o processo de implementação e o desempenho da política pública são examinados com o intuito de conhecer melhor o estado da política e o nível de redução do problema que a gerou (Secchi, 2014, p. 63).

Costa (2023) enfatiza que a avaliação de políticas públicas no Brasil está longe de ser uma prática incorporada ao ambiente institucional e à cultura nacional. Especificamente a Lei n.º 12.594/2012, que instituiu o SINASE, também prevê um sistema de avaliação a ser implementado, com aferição prevista para os três anos subsequentes à sua promulgação, todavia, passaram-se oito anos e só então foi viabilizada a criação de tal sistema de avaliação.

Após a realização da pesquisa, segundo Costa (2023, p. 98), os dados existentes demonstram:

[...] o quanto ainda está para ser feito na direção da garantia de direitos mínimos aos adolescentes que se encontram no cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade. Por mais difícil que seja a realidade, ela é um ponto de partida a partir do qual se pode planejar intervenções, políticas públicas e movimentos institucionais, sejam políticos ou jurídicos. Nosso papel, como geração historicamente situada, é resistir frente aos riscos de retrocesso e na garantia de mínimos padrões já conquistados. Que nossa utopia nos guie na construção de uma realidade mais justa para os adolescentes brasileiros, os quais são de responsabilidade das famílias, da sociedade e do estado.

Imprescindível se torna analisar como têm sido implementadas algumas políticas de atendimento voltadas a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa restritivas de liberdade.

É importante pensarmos sobre as políticas estabelecidas e definidas como prioritárias relacionando espaço e tempo como um dos meios de identificar a realidade vivenciada.

Para Bobbio (2009), os fins da política são tantos quantos forem as metas a que um grupo organizado se propõe, segundo os tempos e as circunstâncias. Assim, as deliberações guardarão íntima relação com o contexto sócio-político num dado momento histórico.

No que toca aos adolescentes que praticam atos infracionais, a história social dos adolescentes no Brasil indica uma ausência de políticas públicas em favor deste público, contribuindo para a sua exclusão no contexto das oportunidades e de acesso aos bens de consumo.

Tejadas (2008), após realizar pesquisa em relação à juventude e o ato infracional, concluiu que os adolescentes reincidentes não são reconhecidos, sua presença é obscurecida, passam despercebidos pelas estruturas do Estado ou delas são excluídos, por não corresponderem a padrões de comportamento desejados.

Ainda conforme Tejadas (2008), a debilidade da intervenção do Estado, utilizando políticas invertidas, desarticuladas, fragmentadas e descontínuas, sem enfoques geracionais e nos jovens com as suas famílias, inviabiliza a construção de estruturas de sociabilidade portadoras de sentido, as quais possibilitariam ao adolescente a condição de projetar um futuro e de pertencer a uma estrutura societária.

Para se saber a realidade dos adolescentes em circunstância de cumprimento de medidas socioeducativas, nas suas dimensões sociais, é preciso identificar as relações políticas, quantos são contemplados com políticas de proteção social que viabilizem as suas emancipações cidadãs, verificando como estão inseridas as suas necessidades tidas como prioritárias nas agendas dos agentes formuladores de política social pública.

Para Faleiros (2009, p. 36), uma política voltada para a cidadania implica outra relação com o Estado, baseada no direito e na participação, combina a autonomia da criança com a solidariedade social e o dever do Estado em propiciar e defender seus direitos como cidadã.

Segundo Marinho (1998, p. 196):

Qualquer que seja, enfim, a origem ou o ângulo dos contrastes sociais, a igualdade há de ser conquistada e mantida pela reivindicação vigorosa e pela prática possível e decidida. Admitir a negativa ou o resmungo dos que discriminam, é fazer o jogo da desigualdade. A igualdade se afirma pela consciência de torná-la efetiva, que é também forma de vencer obstáculos.

Tejadas (2008) analisou detidamente as questões sociais relativas ao trabalho

(profissionalização), lazer, esporte, cultura, educação e saúde no que se refere às políticas públicas direcionadas aos adolescentes em circunstância de cumprimento de medidas socioeducativas e concluiu que elas carecem de melhorias significativas em relação às políticas implementadas.

Conforme Tejadas (2008), as políticas implementadas não atendem às demandas de que os atendimentos dos socioeducandos carecem não se prestando aos fins para os quais deveriam ser destinadas, motivando as suas revisões.

Essa tarefa não é tão simples, daí a importância significativa da sensibilização para a causa dos adolescentes e atuação conjunta, em rede, nos espaços de decisão por parte do Estado através dos seus agentes, quanto por parte dos mais variados representantes das famílias, comunidades, sociedades e os próprios adolescentes que praticaram os atos infracionais e estão cumprindo medidas socioeducativas restritivas de liberdade.

Para Pereira Júnior (2012, p. 77), fica notória a necessidade de atuação articulada por parte de vários atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), no sentido de materializar os direitos infantojuvenis estabelecidos na Constituição Federal, pois cada ator deve agir em sua esfera específica de atuação, bem como nas lacunas deixadas pelos outros, garantindo, assim, a proteção integral, com ênfase na necessidade da participação popular, que juntamente com as entidades governamentais deve manter uma articulação constante na busca pela efetividade dos direitos formalmente fundamentais.

A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (art. 86, ECA).

No Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 87, estão estabelecidas as linhas da política de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes:

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento: I - políticas sociais básicas; II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem; III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos; V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente; VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos. (Brasil, [2023b]).

A delimitação de tais linhas da política de atendimento norteia as políticas públicas a serem deliberadas em favor das crianças e dos adolescentes, restringindo as discricionariedades dos gestores públicos, no sentido de que são obrigados a implementar políticas públicas que estejam em sintonia com o quanto previsto na Lei n. 8.069/90 (ECA), na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro e Orçamentos) e na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Para Pereira Júnior (2012), em razão do caráter de urgência na implementação, as ações devem ser desenvolvidas de forma articulada e podem ser divididas de maneira didática em quatro grandes áreas de atuação de acordo com o ECA: Políticas Sociais Básicas (art. 87, I), de Assistência Social (art. 87, II), de Proteção Especial (art. 87, III, IV, VI e VII) e de Garantia de Direitos (art. 87, V).

As políticas básicas atenderão as necessidades básicas, sentidas universalmente por todos, como as relativas à educação, à saúde e à segurança, com os seus fundos próprios.

As políticas sociais assistenciais visam a suprir necessidades temporárias ou não das crianças ou adolescentes que necessitem.

As políticas de proteção especial são direcionadas para todas as crianças ou adolescentes em condição de risco pessoal e social que justifiquem a implementação de políticas para protegê-los integralmente, retirando da condição de risco.

Quanto às políticas de proteção especial, segundo Pereira Júnior (2012, p. 79):

São voltadas para os que se encontram com direitos violados ou ameaçados de violação em sua integridade física, psicológica e moral, e as políticas de garantia de direitos atuam nas situações nas quais as crianças e adolescentes se encontram envolvidos em um conflito de natureza jurídica, como nos casos de adolescentes com envolvimento com a prática de ato infracional, isso em relação aos adolescentes.

Um adolescente em circunstância de prática de ato infracional de tráfico de drogas, sem recursos financeiros para a subsistência e fora da escola, não está, em princípio, tendo acesso às Políticas Sociais Básicas, de Assistência Social, de Proteção Especial e, no dizer de Pereira Júnior (2012), de Políticas de Garantias de Direitos, fazendo com que os atores do Sistema de Garantias de Direitos tenham que promover a reparação de tais omissões.

Do ponto de vista das políticas públicas, em casos de vulnerabilidade, como na hipótese dos sujeitos que são acompanhados pelo PAEG, segundo Giovanni e Valentini (2015, p. 1024-1025), o tratamento das situações de vulnerabilidade tem uma dinâmica que pode ser resumida da seguinte maneira:

- 1) Identificação da presença de riscos, o que implica o estabelecimento de uma “cadeia de riscos”, relacionando-a, quando possível, às situações de vulnerabilidade;
- 2) Estabelecimento da magnitude, frequência e duração, e história de cada risco em particular; e
- 3) Escolha das opções de administração do risco, ou as propostas ao risco.

Giovanni e Valentini (2015) asseveram, ademais, que as respostas aos riscos podem derivar de atuações preventivas, reduzindo o risco e a sua exposição ao mesmo, com organizações de compensações para perdas consumadas, bem assim, em período posterior ao evento, investindo recursos de origem e natureza variados para a compensação das perdas e estabelecendo redes públicas de segurança capazes de absorver o impacto ocorrido.

Importante noticiar que a implementação de políticas públicas pode ser realizada pelo Estado ou pela deliberação pelos Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente.

No caso dos Conselhos de Direitos que têm a obrigação de deliberarem sobre políticas públicas voltadas para a infância e gerem um fundo especial, podem destinar recursos para políticas de proteção especial voltadas para os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas. De toda maneira, vale o registro de que tanto ao Estado por si quanto aos Conselhos de Direitos, cabem as deliberações sobre as políticas públicas voltadas para o segmento infanto-juvenil e a implementação do quanto foi decidido, de maneira cogente, sob pena de se não o fizerem, serem compelidos judicialmente a fazê-lo.

Segundo Breus (2006, p. 6-7):

Para que a Administração realize os comandos normativos contidos na Constituição, especialmente os Direitos Fundamentais sociais ou prestacionais, é preciso que o faça por meio de programas e ações específicos, os quais, exatamente por serem dirigidos à realização desses direitos de forma convergente e adequada, podem ser denominados de Políticas públicas.

Tem-se como imprescindível registrar que tal atuação estatal não consiste em discricionária, ao contrário, é vinculada aos ditames legais, não cabendo a opção de fazer ou não fazer, pois se cuida aqui de direitos fundamentais. Deve o Poder Executivo rever a sua agenda, direcionando as políticas sociais públicas a serem contempladas para as que de fato devem, sob pena de ser compelido a fazê-lo pelo Poder Judiciário.

Campilongo (2011) ilustra que ofende a qualquer senso de justiça a existência de meninos de rua, a fome, a mortalidade infantil e tantos outros desequilíbrios sociais que fazem da realidade brasileira um exemplo inadmissível de brutalidade e desigualdade. Nesse contexto de crise do Estado social, o Judiciário ganha uma função especial de guardião da legalidade e da moralidade das eleições e do controle das políticas públicas para garantir a

plena eficácia dos programas de ação social do Estado.

Para Campilongo (2011), essa é a função política do Judiciário: promover o acoplamento estrutural entre a política e o direito por intermédio da aplicação da Constituição e a atuação do Judiciário nas relações com os demais poderes não pode ser outra que não garantista. Ou aplica consistentemente a lei ou não resiste à pressão dos demais poderes e perde a sua própria independência.

Não se pode perder de vista que é um equívoco pensar em garantias de proteção e provisão social atreladas unicamente ao Estado e ao Mercado. Ao revés, tem-se que pensar que as famílias e comunidades constituem sujeitos/espços de confiabilidade por onde fluem e se distribuem as oportunidades de coesão, sobrevivência e existência, até porquanto há um tipo de proteção – preciosa – que advém das relações de proximidade geradas pela família e grupos/organizações comunitárias do microterritório e é na ambiência desses espaços que as redes de sociabilidade sociofamiliar e os vínculos de proximidade são tecidos, enquanto comunidade, o que produz a sua potência: a confiança social (Carvalho, 2014).

Segundo Gaudêncio (2013, p. 63):

Alternativa que, ao nível da dogmática jurídica, se revelaria na substituição dessas pretensas neutralidades, apoliticidade e necessidade das deduções lógicas próprias da prática jurídica dominante – e que constituiriam o seu núcleo atual – pela exploração de novos sentidos e novas intenções que se encontram atualmente na periferia, legitimamente convocáveis como possibilidade de realização do direito, no momento da decisão judicial (*adjudication*), com vista à reconstrução do pensamento jurídico e das suas implicações sociais.

Os tribunais brasileiros já estão acolhendo tal tese garantista em relação à possibilidade de o Estado e/ou até mesmo o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que, por omissão, não tenham deliberado sobre políticas públicas para as crianças e adolescentes, possam ser compelidos judicialmente:

[...] revela-se possível, no entanto, ainda que em bases excepcionais, determinar, especialmente nas hipóteses de políticas públicas definidas pela própria Constituição, sejam estas implementadas, sempre que os órgãos estatais competentes, por descumprirem os encargos político-jurídicos que sobre eles incidem, vierem a comprometer, com a sua omissão, a eficácia e a integridade dos direitos sociais e culturais impregnados de estatura constitucional. (STF – 2ª Turma – RE n. 436996/SP – Rel. Min. Celso de Mello – unânime – J. de 26.10. 2005, p. 00037. De modo similar em: ADPF n. 45 MC/DF – Decisão monocrática – Rel. Min. Celso de Mello – DJU de 4.5.2004 – Informativo n. 345-STF).

O cumprimento dos direitos fundamentais sociais pelo Poder Público pode ser exigido judicialmente, cabendo ao Judiciário, diante da inércia governamental na realização de um dever imposto constitucionalmente, proporcionar as medidas necessárias ao cumprimento do direito fundamental em jogo, com vistas à máxima efetividade da Constituição. (HOSPITAIS..., 2003, p. 2).

Assim, se os conselheiros de direitos da criança e do adolescente que possuem o poder de deliberar sobre políticas públicas de proteção especial para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, bem assim o de gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme será visto, acaso não deliberem sobre políticas públicas voltadas para, por exemplo, os adolescentes em circunstância egressos de medidas socioeducativas e/ou não direcionem de parte do valor do Fundo para tal segmento, constando como prioritário no plano de ação, poderão ser compelidos a corrigir tais ações comissivas ou omissivas pela via judicial.

Cumprida toda a contextualização proposta para os direitos humanos fundamentais de crianças e adolescentes, em face do tema em exposição, passa-se à ilustração de diversas violações de direitos sofridas por crianças e adolescentes ao longo da história para bem poder se depreender quanto este seguimento sofreu e o quanto carece, ainda nos dias atuais, de se concretizar em direitos, nos moldes do quanto preconizado na legislação, em respeito ao princípio da dignidade humana.

3.5. AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Os adolescentes e jovens egressos que praticam atos infracionais, ou seja, similares a crimes ou contravenções, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e têm uma ação socioeducativa proposta pelo representante do Ministério Público, são submetidos a um processo judicial, com direito a ampla defesa, são julgados culpados e têm contra si aplicadas medidas socioeducativas que restringem a sua liberdade, denominadas de semiliberdade e de internação, com privação menor ou maior, conforme a gravidade do ato praticado e as necessidades dos autores, apurados judicialmente.

É importante registrar que, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 2.º, *caput* e parágrafo único, 103, 104 e 105), em sintonia com o Estatuto da Juventude (art. 1.º, §§ 1.º e 2.º), apenas os adolescentes, poderão ser responsabilizados com medidas socioeducativas, até 21 anos de idade. Ao ato infracional praticado por crianças, compreendidas até doze anos de idade incompletos, serão aplicadas medidas protetivas estabelecidas no ECA (art. 105).

A medida socioeducativa é a providência sancionatória, impositiva e retributiva adotada pelo juiz da infância e da adolescência, com a finalidade de impor limites ao adolescente e atender à necessidade de segurança da sociedade, e deve considerar as suas necessidades, por intermédio de uma decisão, logo após o devido processo legal, como

resposta ao ato infracional cometido por adolescentes, praticado no período compreendido entre 12 anos completos e 18 anos de idade incompletos, mas a sua aplicabilidade ultrapassa os limites da adolescência, podendo serem responsabilizados até a idade de 21 anos (arts. 2.º, parágrafo único, 112, 103, 104, todos da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990).

A medida socioeducativa, consoante Liberati (2014), é impositiva pelo fato de que é aplicada independentemente da vontade do adolescente em circunstância de prática de ato infracional; é sancionatória, porque, com a ação ou omissão, o infrator viola a regra de convivência social, razão pela qual receberá a sanção adequada, e é retributiva, por ser uma resposta em relação ao ato infracional praticado e às circunstâncias em que este foi cometido.

A execução das medidas socioeducativas não fora prevista no ECA e consistiu numa lacuna, mas que foi suprimida pela Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e se trata de um documento teórico-operacional para regular a etapa processual posterior à sentença do processo de conhecimento, em que haverá o cumprimento da aludida medida, conferindo o desenvolvimento de uma ação sustentada em princípios dos direitos humanos (SEDH-PR, 2006, p. 25).

As medidas socioeducativas, nos termos do art. 1º, § 2º, da referida Lei n.º 12.954/2012, Lei do Sinase, tiveram os seus objetivos elencados, com destaque para a responsabilização do adolescente ou jovem, sua integração social e a desaprovação da conduta infracional.

Assim, deverão ser adotadas medidas pela família, pela sociedade, pela comunidade e pelo Estado que permitam, entre outras coisas, a integração social e responsabilização do socioeducando, sem deixar de ficar patenteada a desaprovação sobre a sua conduta ao praticar o ato infracional.

A aplicação das medidas, consoante Becker (2012, p. 32), tem um caráter dinâmico, e o adolescente, a critério da autoridade judiciária, poderá ser beneficiado com a progressão da medida (passagem de uma medida mais severa, como a internação, para outra mais leve, como a liberdade assistida) e, pela mesma linha de raciocínio, em sentido contrário, se não cumprir, injustificadamente, de modo adequado, a medida imposta, poderá ser submetido a uma regressão (passagem de uma medida mais leve, como a prestação de serviços à comunidade, para outra mais grave, como a semiliberdade ou a internação).

Consoante bem asseverou Amaral (2022), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.060/90), em seu art. 112, enumerou as medidas socioeducativas, porém não lhes deu uma definição e nem disse quais seriam os seus objetivos.

Nesse sentido, a Lei n.º 12.594/2012 (Lei do Sinase), no § 2.º do art. 1º, dispôs:

Art. 1.º [...]

§ 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei. (Brasil, 2012c).

A Lei do Sinase não apresenta um conceito em relação às medidas socioeducativas, mas oferta os contornos para a sua compreensão na medida em que estabelece os objetivos delas consistentes na responsabilização, integração social e garantia de direitos e a desaprovação da conduta infracional dos adolescentes.

Amaral (2022, p. 3) entende que:

[...] a medida socioeducativa é o poder que tem o Estado de aplicar ao adolescente, que tenha praticado uma conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal, denominada de ato infracional, medidas restritivas de liberdade, porém se utilizando de instrumentos sociopedagógicos visando inibir a reiteração de práticas infracionais por meio de um projeto de socioeducação.

Saraiva (2016) acredita que a medida socioeducativa se constitua numa intervenção estatal na esfera da autonomia do indivíduo, uma imposição sem consentimento do afetado.

Amaral (2022) anota que as medidas socioeducativas, consoante a doutrina, tem dupla vertente: uma sancionatória, retributiva ou repressiva e outra pedagógica ou socioeducativa que deve predominar sobre a primeira, em face da proteção integral esculpida no art. 227 da Constituição Federal. Não implicam uma perda absoluta da liberdade, bem assim que não implicam perda absoluta da liberdade, mas apenas restrições de direitos, que se dão de forma mais acentuada na internação, que é a mais grave, muito embora seja permitida a realização de atividades externas, geralmente, salvo disposição contrária prevista na sentença.

Em que se mesure o entendimento de Amaral (2022), esboçado no parágrafo anterior, a medida socioeducativa de internação se constitui como medida privativa de liberdade, consoante disposição expressa nos arts.121 e 124 do ECA:

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios

de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

[...]

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

[...] (Brasil, [2023b]).

Importa noticiar que a doutrina, vez por outra, denomina as medidas de internação e de semiliberdade como privativas de liberdade, e outros, fazem distinção, definindo as medidas de internação como privativas de liberdade e, as de semiliberdade como de restritivas de liberdade, pelo fato de que a semiliberdade seja uma forma mais branda, parcial no tocante à privação da liberdade e de institucionalização. Adotar-se-á tal distinção na investigação, atribuindo a denominação de medidas privativas de liberdade à internação e de restrição de liberdade às de semiliberdade.

Silva (2023, p. 19-20) evidencia que a legislação pátria traz uma estrutura bem planejada para a efetivação dos direitos dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas privativas de liberdade e em meio aberto, mas, na prática, esses direitos acabam violados pela ausência efetiva de estruturas ou de planos de ação, nos programas, que integrem de forma interinstitucional, intersetorial e interdisciplinar as diversas esferas de governo, a sociedade civil e a família, que realizem um controle efetivo dos programas existentes e que propiciem um suporte necessário para que dialoguem em uma construção de serviços em rede.

A Lei n.º 12.594/2012, no seu art. 35, estabelece que a execução das medidas socioeducativas será regida pelos princípios da legalidade, excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se de meios de autocomposição de conflitos, priorizar práticas ou medidas restaurativas, proporcionalidade em relação à ofensa cometida, brevidade da medida, individualização da medida, considerando idade, capacidades e circunstâncias pessoais, mínima intervenção, não discriminação do adolescente e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

A esse conjunto de valores agregam-se outros do próprio Estatuto e da Constituição Federal (CF) e, consoante Saraiva e Rocha (2023), do art. 227 da CF (brevidade, excepcionalidade, condição peculiar de pessoa em desenvolvimento), ao parágrafo primeiro do art. 112 ao art. 121, do art. 99 ao art. 100, todos do Estatuto, consolidando a Lei n.º 12.594/2012 um verdadeiro sistema de garantias deste modelo de responsabilidade juvenil.

Além desses Princípios informadores do sistema de justiça juvenil, enquanto mecanismo de responsabilização do adolescente a que se atribui a prática de uma conduta similar a crime ou contravenção, há que se operar também com as regras Convencionais,

recepcionadas pela Constituição Federal, particularmente em face das disposições dos parágrafos 2.º e 3.º do art. 5.º da Constituição Federal pátria (Saraiva; Rocha, 2023, p. 154):

Art. 5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. § 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Em que se ilustre o fato de que, no plano das previsões legislativas e principiológicas, o Brasil esteja muito bem servido, a efetividade da norma estatutária e do SINASE, no seu sentido de aplicabilidade do teor normativo e acolhimento pelas famílias, sociedade e Estado, e, de igual maneira, a sua eficácia, no sentido de haver atingido a norma em apreço a sua função social para a qual fora criada, não têm sido verificadas na prática.

De tal forma, percebe-se por parte da sociedade e da mídia o questionamento do teor do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem assim o da Lei do Sinase, como sendo inadequados para a responsabilização dos adolescentes, sem que tais diplomas legais tenham sido acolhidos em sua plenitude no cenário pátrio.

Não obstante as legislações que amparam e garantem os direitos das crianças e dos adolescentes, frequentemente, tem-se constatado em noticiários que enfatizam graves violações praticadas aos direitos das crianças e dos adolescentes por muitos que deveriam zelar por sua proteção (Jesus, 2013).

Faz-se necessária a compreensão do conteúdo da medida socioeducativa, em substituição ao da pena, em relação aos adultos, e a sua implementação verdadeira no país, investindo nesse segmento social, de maneira coerente, responsável, respeitosa para com o indivíduo e com as suas necessidades para que seja possível viabilizar uma transformação na sua trajetória de vida, para além desse círculo vicioso de subemprego, miséria e morte, pelo mundo do crime, fazendo parte ou não dele.

A medida socioeducativa, para além das naturezas sancionatória, impositiva e retributiva, deve ser executada por intermédio de um conjunto de ações que combinam aspectos educativos no sentido da proteção integral, mediante a formação e informação dos socioeducandos, de tal maneira que garanta acesso às oportunidades de superação de sua condição de vulnerabilidade social, bem como de acesso à formação de valores positivos de

participação em sociedade, tudo isso com envolvimento familiar e comunitário obrigatórios (Volpi, 2006, p. 21).

Consoante Liberati (2012), os métodos para a aplicação das medidas socioeducativas são pedagógicos, sociais, psicológicos e psiquiátricos, com o propósito, principalmente, de integração familiar e comunitária dos socioeducandos, incentivando-os a reconstruir valores violados e por intermédio da Doutrina da Proteção Integral, no sentido de que todas as intervenções considerem os seus direitos, necessidades, estágio de desenvolvimento, natureza da infração praticada, de modo a contribuir com a sua inserção social, bem assim com o cumprimento de seus direitos e deveres.

O Estatuto, em relação às medidas socioeducativas, implica rompimento com o instituído, mediante um compromisso real com o resgate da cidadania, formada pelo tripé que lhe é básico: respeito, dignidade e liberdade, mas precisa ser assimilado de forma sistêmica, dentro de sua nova filosofia, utilizando como uma das estratégias de intervenção sobre o adolescente autor de ato infracional, pela Educação, algo tão antigo e sempre novo (Veronese, 2015).

As medidas socioeducativas têm por objetivos a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, incentivando sempre que possível a sua reparação, com a garantia de seus direitos individuais e sociais e a desaprovação da conduta infracional, com o propósito de adequar a conduta ao convívio em sociedade, com o enfoque preventivo no que diz respeito ao seu futuro (art. 1.º, § 2.º, da Lei n.º 12.594/2012:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

[...]

§ 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei. (Brasil, 2012c).

As medidas socioeducativas, conforme previsão no Estatuto da Criança e do Adolescente, são divididas em dois grupos distintos: não privativas de liberdade (advertência, reparação do dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) e as medidas restritivas e privativas de liberdade (semiliberdade e internamento), devendo ambas possuir o

propósito de propiciar um projeto de vida com responsabilidade.

Nas medidas não privativas de liberdade, também denominadas em meio aberto, os socioeducandos não terão as suas liberdades restringidas ou privadas, continuarão em suas residências, sem restrições ao convívio familiar, diferentemente do que acontece com as medidas que restringem ou privam a liberdade, pelo fato que no cumprimento destas ocorrerá a institucionalização dos socioeducandos.

Do exame da legislação anterior (Lei n.º 6.697/79 – Código de Menores) à Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), verifica-se que existia no Brasil a necessidade de uma resposta estatal ao ato infracional, similar a crime ou contravenção, que considerasse o adolescente na sua condição de sujeito de direitos, responsabilizando-o pela infração cometida, mas que a sanção tivesse um conteúdo educativo, permitindo que possa ter uma inserção social, com novos critérios valorativos e com possibilidade de voltar ao ambiente em que vivia, com novas chances de não mais reiterar na prática indevida.

As medidas socioeducativas têm as suas espécies delineadas no ECA (art. 112) e têm por objetivos, segundo a Lei n.º 12.594/2012 (Lei do Sinase), a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, incentivando sempre que possível a sua reparação, a integração social de adolescente, com a garantia de seus direitos individuais e sociais, nos moldes estabelecidos no seu plano individual de atendimento e a desaprovação da conduta infracional.

Verifica-se que as ações que busquem viabilizar a inserção social dos socioeducandos, como o apoio ao egresso que cumpriu a aludida medida socioeducativa privativa ou não privativa de liberdade, têm importância singular no seu contexto de vida, pois permitirão a continuidade do apoio estatal nessa nova etapa.

Não há que se falar em ausência de responsabilidade do adolescente pelo ato infracional praticado. Ele é responsabilizado, mediante processo em que lhe é assegurada a ampla defesa e a possibilidade de contrariar o que foi dito contra si. Ao final, sendo considerado culpado, o Estado-Juiz aplica a medida socioeducativa, dentre as elencadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, tida como mais adequada ao seu caso e que permita a sanção pela infração praticada, mas, diferentemente do sistema prisional dos adultos, a medida aplicada também possui um alcance pedagógico, buscando viabilizar uma ressocialização do adolescente.

Verifica-se, por conseguinte, o norteamento pedagógico que caracteriza a responsabilização socioeducativa, que busca inserir o adolescente ou jovem na sociedade, com o desenvolvimento adequado na medida, de forma a permitir a sua emancipação humana

e sua preparação para atuar em sociedade e viver em condições dignas.

A educação, aqui representada pela pedagogia, não pode e não deve restringir-se à função da pedagogia de promover o ensino, ou quando em larga escala, a aprendizagem. Vê-se, pois, que não se restringe à informação, mas promove, conjuntamente, a formação do indivíduo (bio-psico-social), considerando, conciliando e valorizando a sua realidade, assim como as suas características e valores culturais, o que implicará na manifestação, nas medidas socioeducativas, por intermédio de uma ação-pedagógica que favoreça ao adolescente, em primeiro plano, a possibilidade de vivenciar, de experimentar a aceitação, o reconhecimento verdadeiro perante a sociedade e as leis do Estado, servindo-se de uma atuação multidisciplinar, um consenso e efetiva atuação de diversas disciplinas, em que deverão ser diagnosticadas as suas habilidades, as suas potencialidades, para que sejam, ao máximo, valorizadas e desenvolvidas, de modo a concretizar, através de um processo constante, o seu resgate humano e a sua efetiva cidadania.

Deve-se romper com a cultura do castigo, da pena, com o propósito de fazer sofrer o indivíduo e pensar numa responsabilização que permita uma autonomia ao adolescente e jovem, uma espécie de sanção positiva, que possa prepará-lo para outra vivência, diversa da que possuiu até então.

Para Bobbio (2007), a noção de sanção positiva (retributiva – reações favoráveis e compensatórias do agente) deduz-se, a contrário sensu, daquela mais bem elaborada de sanção negativa (medidas retributivas - penas e reparadoras). Enquanto o castigo é uma reação a uma ação má, o prêmio é uma reação a uma ação boa. No primeiro caso, a reação consiste em restituir o mal ao mal; no segundo, o bem ao bem.

Assim, o que se busca é que sejam implementadas medidas ditas positivas tendentes a promover os comportamentos desejados, com fortalecimento quando forem alcançados, com reações positivas que deverão ser promovidos por todos, não apenas pelos integrantes do Sistema de Justiça.

Para a consecução desse ideal emancipatório no âmbito do cumprimento das medidas socioeducativas não se concebe alternativa que não seja por intermédio das ações educativas.

Costa (2006) apresenta fundamentos jurídicos, políticos, sociológicos, éticos, pedagógicos, filosóficos e históricos para a ação socioeducativa e evidencia que a natureza essencial da ação socioeducativa é a preparação do jovem para o convívio social, e as ações a serem desenvolvidas devem desenvolver seu potencial para ser e conviver, com o fito de prepará-lo para relacionar-se consigo mesmo e com os outros, sem quebrar as normas de convívio social.

Há que se adotar novas e melhores abordagens, com trabalhos e incentivos nos planos culturais, educacionais e psicossociais, com o fito de colaborar para a edificação da emancipação humana daqueles que cumprem medidas socioeducativas ou são egressos delas, com respeito e dignidade, intensificando a edificação dos seus projetos de vida, mais consistentes e baseados nas significações das suas histórias, trabalhando competências que venham despertar valores que os auxiliem no “aprender a ser” e no “aprender a conviver” (Delors, 2012), considerando o princípio da proteção integral e as necessidades psicológicas, pedagógicas e culturais de cada adolescente ou jovem.

Costa (2006) acresce que em termos de conteúdo há que substituir as práticas assistencialistas e correccionais-repressivas por um modelo garantista, capaz de trazer conquistas do estado democrático de direito para o interior do sistema de administração da justiça juvenil, até porque, em termos de método, deve-se recordar que não se está diante de infratores que por acaso são adolescentes, mas diante de adolescentes que por circunstâncias se envolveram na prática de atos infracionais, portanto, tudo que serve para trabalhar com adolescentes serve para trabalhar com os adolescentes envolvidos na prática dos atos infracionais.

Costa (1997) entende que deveria ser acolhida a abordagem da pedagogia da presença com os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, que tem a orientação básica de resgatar o que há de positivo na conduta dos jovens em dificuldade, sem rotulá-los, nem classificá-los, em categorias baseadas apenas nas suas deficiências, ao revés, sem ignorar as exigências e necessidades de ordem social, o educador abre espaços que permitam ao adolescente tornar-se fonte de iniciativa, de liberdade e de compromisso consigo mesmo e com os outros, integrando, de forma positiva, as manifestações desconstruídas de seu querer.

Educador e educandos encontram-se numa tarefa em que ambos são sujeitos no ato, não de desvelá-la, e, assim, criticamente conhecê-la, mas também no de criar esse conhecimento e ao alcançarem, na reflexão e na ação em comum, este saber da realidade, descobrem-se como seus refazedores permanentes, razão pela qual a presença dos oprimidos, *no caso, os adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas e os egressos*, na busca de sua libertação, mais do que pseudoparticipação, é o que deve ser: engajamento.

Konzen (2005), por seu turno, evidencia que a finalidade da medida socioeducativa consiste em abrir espaços para a obrigatória incidência de práticas pedagógicas, mas que é dependente de adesão voluntária do adolescente, não existindo mecanismos para impor a adesão, preservando o ordenamento jurídico o espaço de inviolabilidade pessoal própria da condição humana.

Cumpra, por conseguinte, tecer, na oportunidade, algumas breves considerações sobre cada medida por si, com a finalidade de contextualizá-las no contexto da investigação.

A medida de advertência consistirá, nos termos do art. 115 do ECA, numa admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada, caracterizando-se no dizer de Conte (2014, p. 29), por ser uma repreensão verbal direcionada ao adolescente ou jovem, cujo conteúdo trata da reprovabilidade da conduta praticada, pretendendo a responsabilização do adolescente ou jovem, geralmente aplicada em atos infracionais de menor potencial lesivo, nos quais o processo infracional é sustado pela remissão, como em casos de ameaças ou pequenas brigas. O Estatuto da Criança e do Adolescente traz a definição da advertência em seu art. 115: “A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada” (Brasil, [2023b]).

A obrigação de reparar o dano, prevista no art. 116 do ECA, será aplicada quando se tratar de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima. Caso haja manifesta impossibilidade de realizar a reparação do dano, a medida poderá ser substituída por outra, como se constata a seguir:

Estatuto da Criança e do Adolescente
Da Obrigação de Reparar o Dano

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada. (Brasil, [2023b]).

Importa noticiar que são três as espécies de reparação de dano que o art. 116 lista quais sejam a restituição da coisa, o ressarcimento à vítima do dano acarretado, em caso de destruição, ou tendo sido alienada e compensar o prejuízo, quando o adolescente não puder restituir a coisa, nem promover o ressarcimento, poderá compensar de outra maneira, como, por exemplo, com a prestação de serviços (Veronese; Souza; Miotto, 2001).

A medida de prestação de serviços à comunidade objetiva, essencialmente, proporcionar ao jovem a oportunidade de desenvolver atitudes construtivas, o sentimento de solidariedade e a consciência social, ao mesmo tempo torna as instituições públicas e comunitárias, com seus programas assistenciais e educacionais, corresponsáveis pela inserção positiva do adolescente na sociedade, razão pela qual o programa, de responsabilidade municipal, deverá proceder à seleção de entidades que se dispuserem a receber os adolescentes e, com a anuência destas, estabelecer critérios quanto às tarefas, locais e horários

para a execução das medidas (Becker, 2012, p. 35).

A Defensoria Pública do Estado da Bahia, na cidade de Salvador, tem se destacado nessa parceria com o Município, viabilizando que os adolescentes possam cumprir as medidas de prestação de serviços no interior das suas unidades fins e meio, contribuindo para além dos discursos, com a inserção desses adolescentes e jovens.

As demais instituições, com algumas exceções, estão em fase de análise ou de tentativa de implementação dessa parceria com o município, tentando superar os preconceitos tão característicos que violentam adolescentes e jovens em condição de vulnerabilidade desde sempre na história do Brasil.

Vidal (2014) evidencia que o número de jovens que cumprem prestação de serviços à comunidade (PSC) são esses excluídos da e na escola, ou seja, jovens da periferia, dos quais poucos terminaram o ensino fundamental e, não é surpresa constatar, a grande maioria dos trabalhos confiados a eles pelas unidades de execução é de serviços gerais, sendo isso praticamente o único trabalho pensado para esses jovens, muitas vezes utilizados como mão de obra gratuita, realizando tarefas que ninguém quer fazer, desvirtuando, em muitas situações, o papel do trabalho que, deveria ser educativo, para uma tarefa humilhante, caracterizada como punição.

Moraes e Ramos (2023), por sua vez, evidenciam que o índice de reincidência dos jovens que cumprem prestação de serviços comunitários é baixíssimo, comprovando a importância da sua implementação.

Vê-se, por conseguinte, que os adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas precisariam ser mais considerados em suas necessidades psicossociais, o que propiciaria mais êxito, tanto no quesito responsabilização, quanto no de introjeção por parte deles do seu conteúdo educacional.

Os adolescentes e jovens que cumprem PSC, além dos serviços prestados à comunidade, carecem de apoio nos mais variados eixos de garantia de direitos, na educação, profissionalização, inserção no mercado de trabalho, realização de atividades culturais, esportivas, de lazer, sem deixar de atender às suas necessidades e dos seus familiares, no que diz respeito à saúde e assistência social.

A medida de Liberdade Assistida, consoante Moraes e Ramos (2023, p. 1282), está disciplinada nos arts. 118 e 119 da Lei n.º 8.069/90, devendo ser aplicada pelo prazo máximo de seis meses, sempre que for observada a necessidade de o adolescente receber acompanhamento, auxílio e orientação, por parte da pessoa designada pela autoridade judicial e apta ao atendimento.

Becker (2014, p. 157-158) entende que no caso da liberdade assistida, supõe-se que o adolescente pode conviver com sua família e comunidade, mas necessita de um acompanhamento e orientação que o auxilie a exercer a sua cidadania de maneira construtiva e com a menor possibilidade de causar danos para uns e para os outros, tornando-os menos vulneráveis a situações de risco pessoal e social que estimulam condutas de transgressão às normas legais da sociedade democrática.

Assistir a Liberdade. O que isso implica? Quem pode fazê-lo? Como conjugar esse verbo? Giroto (2014) responde a tal questionamento, dizendo que no cotidiano de um Centro de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), a Liberdade Assistida (LA) pode ser operacionalizada por psicólogos e assistentes sociais, potencializando o acompanhamento psicossocial, mas também pode ser executada pelos demais profissionais da equipe, numa construção interdisciplinar, conforme as demandas e o processo de trabalho de cada serviço e, ao mesmo tempo, o orientador assiste a liberdade do adolescente com ato infracional, executando o prescrito pelo aparelho jurídico. É necessário que ele assista a liberdade deste adolescente, rompendo com a lógica do vigiar, que carece de ser educado e corrigido, para pensar em um assistir na forma de colocar-se junto de, parar junto de, estar de pé, estar presente.

A entidade que executa a medida de LA, da mesma forma que acontece com a PSC, deverá garantir os direitos dos socioeducandos, em relação à educação, profissionalização, inserção no mercado de trabalho, realização de atividades esportivas, culturais e de lazer, e os relativos à saúde e da assistência social.

A medida de semiliberdade é uma medida socioeducativa que implica uma forma mais branda, parcial, de restrição de liberdade e de institucionalização e poderá ser determinada desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto. O ECA trata dessa medida em seu art. 120:

Do Regime de Semiliberdade

Art. 120. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação. (Brasil, [2023b]).

A semiliberdade constitui-se numa medida complexa, pois conjuga a restrição parcial da liberdade e a reinserção comunitária, ficando o adolescente ou jovem sob custódia estatal,

submetendo-se a regras de uma unidade e realizará atividades externas, inclusive, podendo fazê-las, sozinho, independentemente de autorização judicial, o que facilita a sua reinserção social na comunidade.

Têm-se como oportunas algumas considerações sobre o “regime de semiliberdade”, expressão que se considera equivocada. Inicialmente, vale destacar que o Código de Menores, de 1979, no seu art. 39, já contemplava a hipótese de “colocação em casa de semiliberdade, como forma de transição para o meio aberto apenas:

Da Colocação em Casa de Semiliberdade

Art. 39. A colocação em casa de semiliberdade será determinada como forma de transição para o meio aberto, devendo, sempre que possível, utilizar os recursos da comunidade, visando à escolarização e profissionalização do menor. (Brasil, 1979).

A medida socioeducativa de semiliberdade foi a única a receber na sua denominação, a inserção da palavra “regime”, sendo, pois, “regime de semiliberdade”.

O significado da palavra “regime” tem a conotação de regra que estabelece a maneira de viver, segundo o *Dicionário Online de Português* (2008).

Acredita-se que a medida socioeducativa, muito embora tenha a sua natureza jurídica sancionatória, possui um conteúdo pedagógico e, como tal, toda equipe técnica que seja responsável pela execução de qualquer medida, inclusive, da semiliberdade, num processo dialógico, deverá construir, junto com o adolescente ou jovem e seus familiares, os parâmetros que nortearão as práticas no seu plano individual de atendimento, considerando as suas realidades, estimulando o protagonismo juvenil, para que possam viabilizar a emancipação humana pretendida ou possível. Logo, não se concebe tal medida inserta no contexto de um “regime”, razão pela qual acredita-se que o ideal deveria ser a mesma denominada apenas e tão somente como “semiliberdade”.

Superados tais aspectos históricos e terminológicos, passa-se a ilustrar o contexto, de forma resumida, sobre a medida socioeducativa de semiliberdade.

A medida de semiliberdade, consoante bem asseverado por Yokoy e Silva, deverá ser cumprida em unidade residencial que possua estrutura análoga a uma casa, com quartos, sala e cozinha, localizada na comunidade, na qual o espaço físico não pode ser equivalente ao de uma unidade de internação; por exemplo, não deve possuir obstáculos físicos contra a evasão, ao passo que o adolescente da semiliberdade pode ir e vir.

A semiliberdade, ainda segundo Yokoy e Silva (2014), considerando o princípio da incompletude institucional, destaca-se pela realização de atividades externas, que constitui o

eixo fundamental da medida, sendo obrigatórias atividades escolares e de profissionalização nos recursos da comunidade, o que estimula maior integração entre diferentes setores para concretizar a inserção social do adolescente, incluindo a rede formal de ensino e unidades de saúde, por exemplo. O adolescente pode sair da unidade para essas atividades sem acompanhamento de profissional da unidade, contanto que respeite os horários para saídas e retorno.

Arantes, Souza e Garcia (2019) evidenciam que o processo socioeducativo de semiliberdade propicia ao educando o retorno ao convívio familiar e comunitário progressivamente e que a ressignificação dos seus projetos de vida está além dos muros da unidade, por intermédio da participação nas atividades de projetos sociais, escolarização, lazer de maneira geral.

Bandeira (2006) esclarece que o juiz poderá aplicar a medida socioeducativa de semiliberdade como resposta a qualquer ato infracional praticado pelo adolescente, principalmente aqueles similares aos crimes de médio potencial ofensivo, como lesões corporais graves, homicídio, estupro, roubos etc., desde que, analisando as circunstâncias, a gravidade e as condições pessoais do adolescente, a medida seja tida como a mais adequada para o caso concreto, observando os norteamentos constitucionais da brevidade e excepcionalidade da medida e a necessidade de trabalhar a sua reintegração ao seu meio social, por se tratar de uma medida restritiva de liberdade.

As entidades de atendimento socioeducativo obedecerão a padrões da gestão pedagógica e terão que obedecer a parâmetros socioeducativos comuns e outras que são específicas de cada entidade, pelas características das suas atividades em relação aos eixos: 1) suporte institucional e pedagógico (6.3.1); diversidade étnico-racial, gênero e orientação sexual (6.3.2); educação (6.3.3); esporte, cultura e lazer (6.3.4); saúde (6.3.5); abordagem familiar e comunitária (6.3.6); profissionalização/trabalho/previdência (6.3.7); segurança (6.3.8). Apresentar-se-á algumas especificidades em relação aos parâmetros socioeducativos das unidades de semiliberdade.

De acordo com o quanto delineado em relação aos critérios específicos para as entidades e/ou programas que executam a medida socioeducativa de semiliberdade pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) (Brasil, 2006e, p. 44), a ênfase do programa é a participação do adolescente em atividades externas à Unidade, relacionando-se com a família e a comunidade. Assim, a sua execução deve prever programas e espaços diferenciados para adolescentes com progressão de medida e adolescentes oriundos de primeira medida e para atender até vinte adolescentes, a equipe mínima será composta por:

um coordenador técnico: um assistente social; um psicólogo; um pedagogo; um advogado, para a defesa técnica; dois socioeducadores em cada jornada; um coordenador administrativo e demais cargos nesta área, conforme a demanda de atendimento. Além disso, deve-se considerar nos casos de haver mais de uma residência de atendimento em pequenos grupos de até quinze adolescentes, quando poderá ser instituída uma coordenação administrativa, uma coordenação técnica e um advogado para duas ou três casas simultaneamente.

No que diz respeito ao espaço físico, infraestrutura e capacidade, conforme disposto pelo CONANDA no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (Brasil, 2006e, p. 50), nos programas que executam a medida de semiliberdade, a capacidade não deverá exceder a vinte adolescentes para que se mantenha um acompanhamento mais individualizado e será realizado, preferencialmente, em casas residenciais localizadas em bairros comunitários, considerando, na organização do espaço físico, os aspectos logísticos necessários para a execução do atendimento dessa modalidade socioeducativa, sem, contudo, descaracterizá-la de uma moradia residencial. Também deverá ser respeitada a separação entre os adolescentes que receberam a medida de semiliberdade como progressão de medida e aqueles que a receberam como primeira medida.

A normatização do CONANDA (Brasil, 2006e, p. 50) em relação à estrutura física, traz como condição fundamental que as entidades e/ou programas de atendimento que executam as medidas socioeducativas de semiliberdade assegurem: condições adequadas de higiene, limpeza, circulação, iluminação e segurança; espaços adequados para a realização de refeições; espaço para atendimento técnico individual e em grupo; condições adequadas de repouso dos adolescentes e jovens; salão para atividades coletivas e/ou espaço para estudo; espaço para o setor administrativo e/ou técnico; espaço e condições adequadas para visita familiar.

No que se refere ao suporte institucional e pedagógico específico às entidades e/ou programas que executam a medida socioeducativa de semiliberdade, consoante previsto pelo CONANDA no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, deverão:

- 1) garantir que os encontros (acompanhamento técnico) individuais tenham frequência mínima quinzenal; e os grupais, frequência mínima semanal;
- 2) estabelecer uma processualidade na organização (agenda) das atividades externas de cada adolescente, de forma a ajudá-lo a compreender a intencionalidade socioeducativa de tais saídas;
- 3) articular-se com os demais programas de atendimento socioeducativo visando, no caso de progressão e/ou regressão de medida socioeducativa, assegurar a continuidade do trabalho de desenvolvido; e
- 4) organizar o regimento interno, o guia do adolescente e o manual do socioeducador de modo que esses documentos sejam partes do conjunto institucional

e guardem, entre si, relações de coerência e complementaridade (Brasil, 2006e, p. 57).

Já no que tange ao eixo educação, na parte específica das entidades e /ou programas que executam as medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação, deverão:

1) garantir na programação das atividades, espaço para acompanhamento sistemático das tarefas escolares, auxiliando o adolescente em possíveis dificuldades, contudo, trabalhando para sua autonomia e responsabilidade; 2) construir sintonia entre a escola e o projeto pedagógico do programa de internação, sendo as atividades consequentes, complementares e integradas em relação à metodologia, conteúdo e forma de serem oferecidas (exclusivo para internação); 3) garantir o acesso a todos os níveis de educação formal aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, podendo, para tanto, haver Unidade escolar localizada no interior do programa; Unidade vinculada à escola existente na comunidade ou inclusão na rede pública externa (Brasil, 2006e, p. 59).

As entidades e/ou programas que executam a internação e as medidas socioeducativas de semiliberdade, por sua vez, no eixo saúde, deverão:

1) assegurar o cumprimento da Portaria Interministerial MS/SEDH/SPM n. 1.426 de 14 de julho de 2004 e da Portaria da Secretaria de Atenção à Saúde nº 340 de 14 de julho de 2004 que estabelece normas para operacionalização das ações de saúde ao adolescente (exclusivas para internação provisória e internação);
 2) implantar e implementar ações no âmbito da promoção da saúde, prevenção de riscos e as assistências a agravos dentro dos princípios da Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica da Saúde (LOS)47, da Norma Operacional de Assistência à Saúde e do ECA;
 3) assegurar às adolescentes direito da assistência pré-natal, parto e puerpério na rede SUS recebendo orientações em relação ao parto, amamentação e cuidados com o recém nascido e com o bebê; e
 4) assegurar o direito à amamentação no prazo mínimo de seis meses após o nascimento, com forme recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) e afirmada na 52ª Assembleia Mundial de Saúde em 2002. Aos adolescentes que estão cumprindo medida em meio fechado deve ser assegurado o direito à convivência com o(s) filho(s) para visitação a fim de preservar os vínculos afetivos. Logo, os programas de atendimento socioeducativo deverão disponibilizar espaços apropriados para essas ações. (Brasil, 2006e, p. 61).

A abordagem familiar e comunitária deverá ser realizada com as seguintes especificidades para as entidades de semiliberdade e de internação, conforme previsto no SINASE:

1) prever atividades de integração para as famílias dos adolescentes, inclusive aqueles oriundos de outros municípios, de modo que a família seja coparticipante do processo pedagógico de desenvolvido no programa de atendimento socioeducativo;
 2) garantir a possibilidade da visita íntima aos adolescentes que já possuem vínculo afetivo anterior ao cumprimento da medida socioeducativa e com a autorização formal dos pais ou responsáveis do parceiro(a), observando os

pressupostos legais e assegurando, sobretudo, o acesso desses adolescentes a atendimentos de orientação sexual com profissionais qualificados, acesso aos demais métodos contraceptivos devidamente orientados por profissional da área de saúde (exclusivo para internação);

3) discutir nos grupos de orientação de pais a temática relacionada à sexualidade responsável bem como o respeito às diferentes opções sexuais (exclusivo para internação). (Brasil, 2006e, p. 61).

O eixo segurança estabelece regras específicas para as entidades e/ou programas que executam a internação e a semiliberdade, consistentes nos seguintes norteamentos:

- 1) elaborar plano de segurança institucional interno e externo juntamente com a Polícia Militar visando garantir a segurança de todos que se encontram no atendimento socioeducativo, bem como orientações às ações do cotidiano, solução e gerenciamento de conflitos;
- 2) garantir segurança externa para o programa, com a atuação diuturna (24h) de policiais militares fardados, armados e treinados para esse trabalho;
- 3) determinar com precisão e fazer constar no regimento interno quando e como acionar a segurança externa para agir internamente (Polícia Militar);
- 4) adotar as medidas de segurança adequadas considerando três níveis de riscos para a integridade física, psicológica e moral dos adolescentes: i) no relacionamento dos adolescentes com os profissionais; ii) no relacionamento direto entre os adolescentes; iii) no relacionamento direto do adolescente com a realidade externa ao atendimento;
- 5) oferecer diferentes atividades socioeducativas (esportivas, culturais, de lazer, de estudos, entre outras) no período entre o entardecer e o recolhimento bem como nos finais de semanas e feriados evitando sentimentos de isolamento e solidão;
- 6) constar no regimento interno às medidas de contenção e segurança adotadas pela entidade de atendimento socioeducativo e, sobretudo ser de conhecimento de todos, devendo todos os profissionais ser preparados para o seu cumprimento com eficácia;
- 7) oferecer treinamento prático em segurança para toda equipe dos programas de atendimento socioeducativo no máximo a cada três meses;
- 8) mapear, conhecer e ter croquis (de fácil acesso) com o detalhamento dos diversos espaços e ambientes institucionais, bem como equipamentos e materiais existentes em cada compartimento das atividades desenvolvidas;
- 9) assegurar o assessoramento especializado para acompanhamento e supervisão técnica na área de segurança do atendimento socioeducativo;
- 10) analisar cuidadosamente com toda a equipe do atendimento socioeducativo os casos de ocorrência e o enfrentamento de situações limite, visando a sua compreensão e identificação de falhas ou na atuação da equipe profissional buscando, assim, ajustes necessários para sua superação;
- 11) apurar e punir com justiça e equilíbrio todas as responsabilidades administrativas e criminais o surgimento da situação limite;
- 12) assegurar diuturnamente, inclusive nos finais de semanas e feriados, a presença de profissional responsável pela coordenação da entidade e/ou programa de atendimento socioeducativo; e
- 13) garantir aos adolescentes o acesso ao Defensor Público e as informações relativas à sua situação processual. (Brasil, 2006e, p. 65).

As unidades de internação e de semiliberdade obedecerão a padrões arquitetônicos comuns e alguns específicos:

- 1) considerar um número de até vinte adolescentes em cada Unidade de atendimento, sendo sua localização em bairros comunitários e em moradias residenciais;
- 2) prever espaços para o atendimento técnico individualizado e em grupo, para

coordenação técnica e administrativa, cozinha e área de serviço, quartos e banheiros em número suficientes conforme projeto pedagógico específico, sem, contudo descaracterizá-la do modelo residencial;

3) considerar que os quartos sejam ocupados por no máximo quatro adolescentes tendo, no mínimo 5,00m², com dimensão mínima de 2,00m para quarto individual e acrescentar 1,5m² por adolescente adicional, atendendo critérios de conforto, segurança, e viabilidade econômica. Além disso, é necessário um banheiro para cada dois quartos para uso dos adolescentes; e

4) prever, para os casos de atendimento de ambos os sexos, quartos e banheiros separados por sexo. (Brasil, 2006e, p. 67).

Conforme Arantes, Souza e Garcia (2019), a articulação do programa de semiliberdade com a rede socioassistencial se destaca com bastante relevância, na medida em que, por intermédio de ações articuladas e integradas, serão definidas estratégias para o enfrentamento dos desafios e vulnerabilidades que se apresentem no desenvolvimento desse projeto de vida, contribuindo para potencializar as competências individuais desses educandos, razão pela qual o mapeamento da rede existente é indispensável, para que ações articuladas com outros atores ocorram, oportunizando a melhoria na qualidade do atendimento, garantindo direitos e transformando o atendimento em um rico instrumento reforçador do protagonismo juvenil.

Um aspecto interessante diz respeito à possibilidade de fixar-se a semiliberdade em sede provisória, com fulcro no art. 120, § 2.º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e considerando o permissivo legal para a determinação do cumprimento provisório da medida mais extrema de internação (art. 108, ECA), razão pela qual não se vislumbra qualquer empecilho a que seja aplicada, na fase pré-sentencial, a mais branda, a semiliberdade (Moraes; Ramos, 2023, p. 1285).

A medida socioeducativa de internação, definida como privativa de liberdade, é a mais gravosa do sistema socioeducativo e, por essa razão, o Estatuto da Criança e do Adolescente delimita que essa lei deve restringir-se apenas a casos excepcionais e pelo tempo mais breve possível, sendo imprescindível a análise da sua condição peculiar de desenvolvimento para a sua aplicação, como se verifica adiante:

Da Internação

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização

§ 7º -A determinação judicial mencionada no § 1º -poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária.

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal.

§ 2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

I - entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;

II - peticionar diretamente a qualquer autoridade;

III - avistar-se reservadamente com seu defensor;

IV - ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;

V - ser tratado com respeito e dignidade;

VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;

VII - receber visitas, ao menos, semanalmente;

VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos;

IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;

X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;

XI - receber escolarização e profissionalização;

XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;

XIII - ter acesso aos meios de comunicação social;

XIV - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;

XV - manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;

XVI - receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

§ 1º Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.

§ 2º A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.

Art. 125. É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança. (Brasil, [2023b]).

Como bem assevera Bandeira (2006), a internação é a forma mais drástica de intervenção na esfera individual do cidadão, pois o poder sancionatório do Estado alcança o *jus libertatis* do adolescente ou jovem, o maior bem que se possui depois da vida.

A medida de internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Assim, deverá ser respeitado o princípio da brevidade, tanto no que diz

respeito ao processo judicial em que será o adolescente responsabilizado, pelo menor tempo possível para obter a decisão do magistrado, quanto na sua execução que deverá durar o suficiente para a internalização do conteúdo da medida, em razão dos malefícios que acarreta, levando em conta a capacidade de modificabilidade do adolescente nesta fase crucial de sua vida, onde o temo do adolecer tem um valor distinto da vida adulta e o mandamento constitucional no sentido de estabelecer que a privação de liberdade deve persistir pelo menor tempo possível, somente mantendo-se até um limite máximo de três anos, com revisões periódicas ao menos, a cada seis meses, até um juízo de que o adolescente faz-se apto ao retorno ao convívio social (Saraiva, 2006, p. 170-171).

Chaves (1997) assevera que o sistema de internação do adolescente ou jovem, isolando-o do contexto familiar e comunitário, compromete profundamente o desenvolvimento integral da sua personalidade, acarretando-lhe graves e invencíveis desajustes futuros, principalmente quanto à sua integração comunitária.

Por sua vez, a internação deverá ser aplicada em última hipótese, apenas nos casos invencíveis que não for dada outra opção ao magistrado, oportunidade em que aplicará a medida mais severa e drástica dentre todas as demais. Daí a excepcionalidade da medida de internação que a caracteriza como a última alternativa a ser adotada, em circunstâncias efetivamente graves, seja para a segurança social, seja para a segurança do próprio adolescente, autor de ato infracional, e como garantia da socioeducação, ou seja, da eficácia da medida (Sposato, 2006, p. 134).

Outro ponto que merece destaque diz respeito a não existir o cumprimento das medidas socioeducativas em regime fechado, ao contrário existe em meio aberto.

As medidas socioeducativas não são penas nos moldes estabelecidos para os adultos.

Consoante Sardinha (*apud* Ballado, 2016, p. 322):

Com a promulgação da Constituição Federal pátria de 1988, a posterior extinção da Fundação Nacional do Bem Estar do Menor – FUNABEM – regida pelo Código de Menores, observou-se não ser possível defender sistemas concentrados e segregados ou ainda impor aos órgãos oficiais responsabilidades exclusiva pelo destino de criança e adolescentes nas suas origens, dos benefícios das políticas públicas, acarretando em mudanças de referenciais e paradigmas com reflexos inclusive no trato da questão infracional.

O quanto apontado por Sardinha (*apud* Ballado, 2016) tem importância no sentido de evidenciar as mudanças de paradigmas contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que, amparado na doutrina da proteção integral, preconiza que a responsabilização dos adolescentes, pelas práticas dos atos infracionais, por intermédio das medidas socioeducativas

que devem atuar num sistema de garantia de seus direitos, bem assim dos seus familiares e não, como funcionava nas legislações anteriores, conforme será demonstrado, como instrumento normativo que acolhia violações de direitos e atitudes segregacionistas do Estado em relação às crianças e adolescentes, em circunstância de risco pessoal e social.

O ECA inclusive estabelece que a medida de internação deverá ser aplicada em última hipótese, ou seja, quando não for possível aplicar outra menos branda que possa ser mais adequada para o adolescente ou jovem e que não implique em perda da sua liberdade, em razão dos malefícios que tal privação acarreta.

O Código Penal pátrio prevê as penas privativas de liberdade, restritivas de direitos e de multa (art. 32) e considera regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média, devendo ser cumprida pelo condenado a pena superior a 8 (oito) anos e, em alguns casos, aos condenados não reincidentes cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), devendo a determinação de tal regime obedecer aos critérios de avaliação pelo juiz estabelecidos no art. 59.

Vê-se que no regime fechado existe um isolamento do preso no sistema prisional, ou seja, ele fica com as portas das celas fechadas, até quando for concedida a sua liberdade.

No sistema socioeducativo relativo à internação, será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica, salvo expressa determinação judicial em contrário (art. 121, ECA):

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário (Brasil, [2023b]).

Assim, se não houver expressa determinação judicial em contrário, a critério da equipe técnica, os adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas, poderão realizar atividades externas, algo que se considera salutar, pois estarão se preparando para o retorno ao convívio social, exercitando o conviver em novos termos.

A Lei do SINASE, que cuida da execução das medidas socioeducativas, prevê que aos Estados cabe criar, desenvolver e manter programas de execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação, não o tratando como regime fechado.

Os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de internação em Salvador, realizam atividades externas, como ir a estádio de futebol, a cinemas, atividades artísticas etc. Por diversas vezes, os (as) adolescentes e jovens das unidades de internação e de

semiliberdade, por exemplo, foram assistir a partidas de futebol nos estádios da capital soteropolitana juntamente com o Promotor de Justiça titular da 4.^a Promotoria, 2.^o Promotor de Justiça, que desenvolve a pesquisa em tela, e eles nunca fugiram nem apresentaram comportamentos inadequados. Tal possibilidade não se dá com os adultos em regime fechado pelas razões já expostas, daí a imprecisão técnica de denominar a internação como regime fechado.

Diversamente, a Lei do SINASE, no seu art. 4.^o, evidencia que compete aos Municípios criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas em meio aberto. Assim, cumprem medidas privativas (internação) e restritivas de liberdade (semiliberdade), não podendo ser denominadas de “meio fechado”, de competência da criação e manutenção dos programas de execução atribuídas ao Estado e de meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida), de competência da criação e manutenção aos Municípios.

Por outro lado, percebe-se que os princípios da brevidade e da excepcionalidade da determinação da internação estão em sintonia com o princípio do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento que passa o adolescente, posto que a adolescência é fase de erupção, em que tudo muda muito rápido, é intenso e contraditoriamente duvidoso no indivíduo, em que muitas escolhas devem ser adotadas e com poucas opções, fato que não pode ser ignorado pelos que exercem a prática jurídica nesta área, ao analisarem a conduta do adolescente autor de ato infracional (Moraes; Ramos, 2023, p. 1287).

A medida socioeducativa de internação pode ser dividida em: 1) provisória (arts. 108 e 183, ECA), com duração máxima de 45 dias, após recebimento da ação socioeducativa do Ministério Público, na fase inicial do processo de conhecimento; 2) definitiva, a internação que decorre de sentença em procedimento socioeducativo, após o contraditório e ampla defesa, pelo prazo máximo de três anos (art. 112, VI, ECA); e 3) internação sanção, que deriva do processo de execução da medida socioeducativa anterior, em que o adolescente ou jovem descumpre-a, razão pela qual será aplicada pelo prazo máximo de três meses.

O representante do Ministério Público, após ouvir o adolescente que praticou ato infracional, após verificar que existem indícios suficientes de autoria e materialidade, a depender da infração praticada, poderá representar para que responda a processo e poderá requerer a internação provisória, oportunidade em que o magistrado identificando a necessidade de forma imperiosa da medida, decretá-la-á pelo período de 45 dias.

Assim, a disciplina da internação provisória está amparada nos arts. 108, 174, 183, 184, com o prazo máximo de 45 dias para o cumprimento e, caso não haja decisão sobre o

processo judicial que envolve o adolescente internado, ele deverá ser liberado.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por intermédio da Resolução n.º 165, de 16 de novembro de 2012, estabelece que, no caso de internação provisória, o juízo responsável pela unidade deverá zelar pela estrita observância do prazo máximo de privação de liberdade de 45 dias, sob pena de poder ser responsabilizado pelo Tribunal de Justiça, sendo o aludido prazo improrrogável, findo o qual, deverá o adolescente ou jovem ser liberado.

Ponzi e Gonçalves (2014) evidenciam que nem sempre esses princípios são respeitados e tal desrespeito é mais observado nas medidas de privação/restrição de liberdade e fazem tal afirmação tomando por referência dois relatórios, sendo que o primeiro, elaborado em 2006 pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), traz uma análise de diversas casas de internação brasileiras; e o segundo relatório, denominado *Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes*, feito pelo Conselho Nacional do Ministério Público em 2013, traz um retrato do sistema socioeducativo no país (Ponzi; Gonçalves, 2014).

Ponzi e Gonçalves (2014, p. 133) constataram, nos relatórios citados no parágrafo anterior, algumas questões analisadoras das medidas de internação, no sentido de que a maioria dos locais é insalubre, as condições de higiene e a conservação são precárias, a infraestrutura das casas carece de iluminação e ventilação adequadas, há superlotação na maioria das unidades e, além disso, há deficiências no atendimento em saúde, com casas compostas por equipes técnicas reduzidas pela metade e também foi constatada a não oferta de programas ou atividades de prevenção em saúde e porcentagens altíssimas de internos medicados.

Tem-se como importante evidenciar que no cumprimento da medida de internação será permitida a realização de atividades externas a critério da equipe técnica, salvo determinação judicial em contrário, o que inviabiliza ser considerada como uma modalidade de cumprimento em meio fechado, diversamente do que acontece no sistema prisional adulto, nos termos do art. 121, § 1.º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, c/c os arts. 50 e 55, incisos II e III, da Lei do SINASE:

Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário. (Brasil, [2023b]).

Lei do Sinase

Art. 50. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 121 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a direção do programa de execução de medida de privação da liberdade poderá autorizar a saída, monitorada, do adolescente nos casos de tratamento médico, doença grave ou falecimento, devidamente comprovados, de pai, mãe, filho, cônjuge, companheiro ou irmão, com imediata comunicação ao juízo competente.

[...]

Art. 55. Para o cumprimento das medidas de semiliberdade ou de internação, o plano individual conterá, ainda:

[...]

II - a definição das atividades internas e externas, individuais ou coletivas, das quais o adolescente poderá participar; e

III - a fixação das metas para o alcance de desenvolvimento de atividades externas. (Brasil, 2012c).

A proibição da realização das atividades externas ao adolescente ou jovem que cumpre medida socioeducativa é tão excepcional que a decisão judicial que determinou tal vedação poderá ser revista a qualquer tempo pelo juiz da execução da medida, tão logo perceba, à vista do plano individual de atendimento e dos relatórios elaborados pelas equipes técnicas de referência que tal restrição já não se faça necessária, oportunidade em que será possível autorizar que isso ocorra, a critério da equipe técnica, daí por diante.

A realização de atividades externas com o adolescente ou jovem que esteja apto para tanto é ação adequada para que ele possa, aos poucos, voltar a viver em sociedade, dentro dela, não fora, na condição marginal, com base em novos parâmetros estabelecidos pela unidade de atendimento, construído e pactuado por e com todos os interessados.

A medida não comporta prazo determinado, sendo vedado, porém, ultrapassar o limite de três anos, e atingido tal período o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.

Em relação à internação, tem-se como necessário que sejam feitas profundas reflexões, pois, ao passo que é a medida que menos produz resultados positivos, associados aos grafes efeitos da institucionalização, tem predominado um atendimento que desapropria o adolescente de sua autoestima, reduz as alternativas de reconhecimento social e dificulta o acesso aos seus direitos, encoberto pela terminologia tutelar, fazendo com que a eficiência do atendimento nas unidades de internação seja, em geral, insatisfatória e o clima institucional favoreça a continuidade na criminalidade (Yokoy; Silva, 2014).

Assim, em tal contexto de indefinições, preconceitos e suas reproduções, conforme assevera Volpi (2006), alastram-se explicações simplistas, ficando a sociedade exposta a um amontoado de informações desencontradas e desconexas usadas para justificar o que no fundo não passa de uma estratégia de criminalização da pobreza, especialmente dos pobres de raça

negra.

As medidas de internação, na parte atinente aos recursos humanos, obedecem a critérios específicos previstos pelo CONANDA no SINASE, em seu item 5.2.1.4, consistentes nos seguintes:

Para atender até quarenta adolescentes na medida socioeducativa de internação a equipe mínima deve ser composta por:

- 01 diretor
 - 01 coordenador técnico
 - 02 assistentes sociais
 - 02 psicólogos
 - 01 pedagogo
 - 01 advogado (defesa técnica)
 - Demais profissionais necessários para o desenvolvimento de saúde, escolarização, esporte, cultura, lazer, profissionalização e administração • Socioeducadores As atribuições dos socioeducadores deverão considerar o profissional que desenvolva tanto tarefas relativas à preservação da integridade física e psicológica dos adolescentes e dos funcionários quanto às atividades pedagógicas. Este enfoque indica a necessidade da presença de profissionais para o desenvolvimento de atividades pedagógicas e profissionalizantes específicas.
- A relação numérica de socioeducadores deverá considerar a dinâmica institucional e os diferentes eventos internos, entre eles férias, licenças e afastamento de socioeducadores, encaminhamentos de adolescentes para atendimentos técnicos dentro e fora dos programas socioeducativos, visitas de familiares, audiências, encaminhamentos para atendimento de saúde dentro e fora dos programas, atividades externas dos adolescentes.
- A relação numérica de um socioeducador para cada dois ou três adolescentes ou de um socioeducador para cada cinco adolescentes dependerá do perfil e das necessidades pedagógicas destes;
 - A relação numérica de um socioeducador para cada adolescente ocorrerá em situações de custódia hospitalar que exige o acompanhamento permanente (24 horas);
 - A relação numérica de dois socioeducadores para cada adolescente ocorrerá quando a situação envolver alto risco de fuga, de autoagressão ou agressão a outros;
 - A relação numérica de um socioeducador para cada dois adolescentes ocorrerá nas situações de atendimento especial. Neste caso, muitas vezes devido ao quadro de comprometimento de ordem emocional ou mental, associado ao risco de suicídio, é necessário que se assegure vigília constante (Brasil, 2006e, p. 44-45).

No atendimento à infância e juventude, identifica-se sob o aspecto histórico, três fases distintas do direito juvenil: direito penal indiferenciada, tutelar e a penal juvenil ou garantista.

A primeira delas, consoante Junqueira (2014), designada penal indiferenciada, caracterizou-se pela retribucionismo, cujas normas a serem aplicadas aos jovens muito se assemelhavam aos adultos.

No que diz respeito ao espaço físico, infraestrutura e capacidade, nos termos do previsto pelo CONANDA no SINASE, em seu item 6.2.1, as entidades de internação obedecerão a certos critérios comuns a outras medidas (Brasil, 2006e, p. 50) e outros que são

específicos, os quais serão tratados mais à frente.

Em relação à estrutura física, é condição fundamental que as entidades e/ou programas de atendimento que executem a medida socioeducativa de internação seja concebida como espaço que permita a visão de um processo indicativo de liberdade e não de castigos, nem da sua naturalização, razão pela qual devem ser assegurados em relação aos aspectos físicos, consoante item 6.2.1 do SINASE:

1) Condições adequadas de higiene, limpeza, circulação, iluminação e Segurança; 2) Espaços adequados para a realização de refeições; 3) Espaço para atendimento técnico individual e em grupo; 4) Condições adequadas de repouso dos adolescentes; 5) Salão para atividades coletivas e/ou espaço para estudo; 6) Espaço para o setor administrativo e/ou técnico; 7) Espaço e condições adequadas para visita íntima; 8) Espaço e condições adequadas para visita familiar; 9) Área para atendimento de saúde/ambulatórios; 10) Espaço para atividades pedagógicas; 11) Espaço com salas de aulas apropriadas contando com sala de professores e local para funcionamento da secretaria e direção escolar; 12) Espaço para a prática de esportes e atividades de lazer e cultura devidamente equipados e em quantidade suficiente para o atendimento de todos os adolescentes; 13) Espaço para a profissionalização (Brasil, 2006e, p. 50).

O CONANDA, por meio do SINASE (Brasil, 2006e), recomenda o resgate dos estudos sobre a privação familiar dos adolescentes e jovens em internação, por trazer mais problemas do que benefícios, motivo pelo qual se deve assegurar o seu direito à cidadania, com a finalidade de que os danos não sejam ainda maiores, e aponta como um passo importante em tal sentido seja a mudança radical na estrutura dos grandes complexos e centros de internação, para locais adequados a um número reduzido de adolescentes, onde recebam assistência individualizada, possibilitando o melhor acompanhamento e a sua inserção social, amenizando os malefícios da privação de liberdade: ansiedade de separação, carência afetiva, baixa autoestima, afastamento da vivência familiar e comunitária, dificuldades de compreender as relações comuns do cotidiano, entre outros.

A Resolução n.º 46, de 29 de outubro de 1996, do CONANDA estabelece que em cada estado da Federação haja uma distribuição regionalizada de unidades de internação e que cada unidade deverá estar integrada aos diversos serviços setoriais de atendimento, tais como: educação, saúde, esporte, lazer, assistência social, profissionalização, cultura e segurança.

Nas unidades de internação, pelo disposto na referida Resolução n.º 46/96, será atendido um número de adolescentes não superior a quarenta, e o projeto sociopedagógico deve prever a participação da família e da comunidade, garantindo direitos aos socioeducandos previstos no Estatuto.

As entidades e/ou programas que desenvolvam atividades de internação deverão

obedecer a alguns parâmetros socioeducativos comuns às demais medidas socioeducativas e algumas que se relacionem com a semiliberdade. Além disso, existem alguns parâmetros que são exclusivos das unidades de internação, razão pela qual serão relacionados, a partir de então, nos termos do SINASE (Brasil, 2006e).

Em relação ao eixo relativo ao suporte institucional e pedagógico, existem algumas regras específicas para as unidades de internação dispostas no item 6.3.1.5 do SINASE:

- 1) organizar o regimento interno, o guia do adolescente e o manual do socioeducador de modo que esses documentos sejam partes do conjunto institucional e guardem, entre si, relações de coerência e complementariedade;
- 2) agilizar o atendimento inicial ao adolescente suspeito de autoria de ato infracional, fomentando a integração e articulação entre os órgãos executores e o adolescente e a família;
- 3) oferecer atividades de espiritualidade, respeitando o interesse dos adolescentes em participar;
- 4) estabelecer uma progressividade para a realização de atividades externas dos adolescentes (exceto internação provisória);
- 5) dispor de programa de acompanhamento aos egressos da medida socioeducativa de internação. Tal programa destinasse somente àqueles adolescentes que o desejarem e que tiveram seu processo de execução extinto;
- 6) encaminhar os adolescentes que são liberados da internação provisória sem aplicação de medida socioeducativa aos programas e equipamentos e serviços sociais públicos e comunitários com a participação da família e de acordo com as necessidades específicas de cada um; e
- 7) garantir local adequado e reservado para a visita íntima dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa, assegurando sigilo e proteção da imagem dos adolescentes e, sobretudo, observando os pressupostos legais no que se refere à idade dos parceiros, consentimento por escrito dos pais ou responsáveis, garantindo e condicionando a participação dos envolvidos na prática da visita íntima bem como de seus familiares em atendimentos individuais e/ou em grupos referentes à: orientação sexual e reprodutiva, métodos contraceptivos, doenças sexualmente transmissíveis e AIDS e outros temas pertinentes (exclusivo para internação) (Brasil, 2006e, p. 57-58).

O eixo diversidade étnico-racial, gênero e orientação sexual é tratado de forma comum para todas as entidades ou programas que executam medidas socioeducativas, conforme item 6.3.2.1 do SINASE (Brasil, 2006e, p. 58).

O eixo educação contempla atividades em comum com a semiliberdade, já citadas, e outras específicas da internação provisória consistentes em:

- 1) oferecer atividades pedagógicas que estimulem a aproximação com a escola. Nos casos em que o adolescente esteja regularmente freqüentando a rede oficial, é importante que seja estabelecido contato imediato com a escola de origem para que o adolescente tenha acesso ao conteúdo formal mesmo durante o período de internação provisória; e
- 2) desenvolver metodologia específica que garanta abordagens curriculares correspondentes com o nível de ensino de forma a adequar-se ao tempo de permanência na internação provisória (Brasil, 2006e, p. 59).

O eixo esporte, cultura e lazer preconiza norteamientos comuns a todas as entidades de atendimento, conforme itens 6.3.4.1 e 6.3.5.1 do SINASE (Brasil, 2006e, p. 60-62).

Já os eixos saúde e abordagem familiar e comunitária apresentam parâmetros específicos para as unidades de internação e semiliberdade já evidenciados, quando da abordagem da semiliberdade, consoante item 6.3.6.3 do SINASE (Brasil, 2006e, p. 63-64).

O eixo profissionalização/trabalho/previdência, por seu turno, apresenta parâmetros comuns para todas as entidades de atendimento socioeducativo, de acordo com o item 6.3.7.1 do SINASE (Brasil, 2006e, p. 64).

O eixo de segurança estabelece parâmetros comuns a todas as entidades que executam internação provisória, semiliberdade e internação, dispostos no item 6.3.8.1 do SINASE, bem assim preconiza, no item 6.3.8.2, alguns que são específicos para as entidades e/ou programas que executam a internação provisória e as medidas de semiliberdade e de internação:

- 1) elaborar plano de segurança institucional interno e externo juntamente com a Polícia Militar visando garantir a segurança de todos que se encontram no atendimento socioeducativo, bem como orientações às ações do cotidiano, solução e gerenciamento de conflitos;
- 2) garantir segurança externa para o programa, com a atuação diuturna (24h) de policiais militares fardados, armados e treinados para esse trabalho;
- 3) determinar com precisão e fazer constar no regimento interno quando e como acionar a segurança externa para agir internamente (Polícia Militar);
- 4) adotar as medidas de segurança adequadas considerando três níveis de riscos para a integridade física, psicológica e moral dos adolescentes: i) no relacionamento dos adolescentes com os profissionais; ii) no relacionamento direto entre os adolescentes; iii) no relacionamento direto do adolescente com a realidade externa ao atendimento;
- 5) oferecer diferentes atividades socioeducativas (esportivas, culturais, de lazer, de estudos, entre outras) no período entre o entardecer e o recolhimento bem como nos finais de semanas e feriados evitando sentimentos de isolamento e solidão;
- 6) constar no regimento interno às medidas de contenção e segurança adotadas pela entidade de atendimento socioeducativo e, sobretudo ser de conhecimento de todos, devendo todos os profissionais ser preparados para o seu cumprimento com eficácia;
- 7) oferecer treinamento prático em segurança para toda equipe dos programas de atendimento socioeducativo no máximo a cada três meses;
- 8) mapear, conhecer e ter croquis (de fácil acesso) com o detalhamento dos diversos espaços e ambientes institucionais, bem como equipamentos e materiais existentes em cada compartimento das atividades desenvolvidas;
- 9) assegurar o assessoramento especializado para acompanhamento e supervisão técnica na área de segurança do atendimento socioeducativo;
- 10) analisar cuidadosamente com toda a equipe do atendimento socioeducativo os casos de ocorrência e o enfrentamento de situações limite, visando a sua compreensão e identificação de falhas ou na atuação da equipe profissional buscando, assim, ajustes necessários para sua superação;
- 11) apurar e punir com justiça e equilíbrio todas as responsabilidades administrativas e criminais o surgimento da situação limite;
- 12) assegurar diuturnamente, inclusive nos finais de semanas e feriados, a presença de profissional responsável pela coordenação da entidade e/ou programa de atendimento socioeducativo; e
- 13) garantir aos adolescentes o acesso ao Defensor Público e as informações

relativas à sua situação processual (Brasil, 2006e, p. 66).

No que diz respeito aos parâmetros arquitetônicos para as unidades de atendimento socioeducativo, existem aqueles comuns às unidades de internação provisória, de semiliberdade e de internação, elencados no item 7.1 do SINASE.

Existem ainda aqueles específicos para as unidades de internação provisória, estabelecidos no item 7.2 do SINASE:

- 1) considerar para a Unidade de internação provisória, no que for pertinente, os parâmetros mencionados para as Unidades de internação;
- 2) considerar que a dinâmica do atendimento socioeducativo se desenvolve tendo como suporte ações administrativas e atividades técnico pedagógicas; e
- 3) assegurar separação do atendimento e das atividades pedagógicas da internação provisória da internação nos casos de construção de mais de uma Unidade no mesmo terreno (Brasil, 2006e, p. 68).

Vale registrar que existem parâmetros arquitetônicos comuns às unidades de atendimento socioeducativo de internação provisória, de semiliberdade e de internação, conforme disposto no item 7.1 do SINASE, e alguns outros que são específicos das unidades de atendimento que executam a internação, discriminados no item 7.4 do SINASE, consistentes nos seguintes:

- 1) estar precedida de levantamento de dados e informações que comprovem a necessidade de construção, reforma ou ampliação, direcionada ao nível de contenção especificada no projeto pedagógico, em função do público-alvo;
- 2) garantir a separação física e visual dos setores de dormitórios feminino e masculino nas Unidades de atendimento aos adolescentes de ambos os sexos, podendo as atividades pedagógicas ser desenvolvidas em áreas comuns, não significando uso simultâneo, sempre em conformidade com o projeto pedagógico;
- 3) edificar as Unidades de atendimento socioeducativo separadamente daqueles destinados para adultos do sistema prisional, ficando vedada qualquer possibilidade de construção em espaços contíguos ou de qualquer forma integrada a estes equipamentos;
- 4) utilizar, na cobertura, material adequado de acordo com as peculiaridades de cada região, prevendo a conveniente ventilação e proteção, adotando esquemas técnicos especiais que atendam às condições climáticas regionais.
- 5) considerar que a dinâmica do atendimento socioeducativo se desenvolve tendo como suporte ações administrativas e técnico pedagógicas de educação, de saúde integral, de direitos sexuais, de direitos à visitação familiar, de direitos à maternidade, de esporte, de cultura, de lazer, de profissionalização, integrando adolescente, família e comunidade;
- 6) privilegiar uma maior segurança externa e possibilitar a concepção de espaços internos que permitam o melhor desenvolvimento das atividades socioeducativas, respeitados os critérios preconizados no artigo 123 do ECA;
- 7) observar o número de até quarenta adolescentes em cada Unidade de atendimento, conforme determinação da Resolução de n.º 46/96 do CONANDA, sendo constituída de espaços residenciais (módulos) com capacidade não superior a quinze. E em caso de existência de mais de uma Unidade no mesmo terreno estas não ultrapassarão a noventa adolescentes na sua totalidade;
- 8) observar que os quartos existentes nas residências (módulos) sejam de no máximo três adolescentes;

9) observar na criação dos diversos ambientes da Unidade os seguintes detalhamentos: a) na fase inicial de acolhimento podem ser projetados dois módulos de moradia, preferencialmente com quartos individuais, separados com barreira física ou visual; b) nas fases intermediária e conclusiva do atendimento poderão ser projetados quartos individuais ou coletivos (de no máximo três adolescentes) não havendo necessidade de barreira física e visual nos atendimentos; c) na convivência protetora, cujo ambiente é destinado àqueles que precisam ser resguardados da convivência coletiva, poderá ser criada uma barreira física e visual de separação. Em caso de quartos coletivos deverão ser dimensionados considerando o perfil do adolescente, a sua origem (naturalidade), a gravidade do ato infracional. A concepção arquitetônica deve integrar também os demais espaços para o desenvolvimento de atividades coletivas, na perspectiva de criar ambientes que possibilitem a prática de uma vivência com características de moradia sem, no entanto, desconsiderar que é uma Unidade de atendimento de privação de liberdade;

10) prever no projeto arquitetônico um núcleo comum de administração para os casos de construção de mais de uma Unidade de atendimento no mesmo terreno de forma que os setores previstos possibilitem um fluxo ordenado de pessoas e veículos a saber:

- acesso e controle (portaria, revista e segurança externa)
- administração
- salas de coordenação
- serviços (cozinha, lavanderia, almoxarifado, garagem, depósito de resíduos, vestiário para funcionários)
- auditório
- visita familiar
- área de saúde
- escola
- oficinas profissionalizantes
- campo de futebol
- quadra poliesportiva coberta
- anfiteatro
- espaço ecumênico

11) construir refeitórios, no caso de mais de uma Unidade no terreno, na área de uso comum de forma integrada; sendo que poderá ser edificado mais de um ambiente para ser utilizado como refeitório, de forma a permitir o atendimento simultâneo dos adolescentes de cada Unidade;

12) prever na setorização da Unidade feminina e/ou mista, espaço para alojamento conjunto de recém-nascidos e bebês até no máximo seis meses de idade, com as mães;

13) prever a existência de áreas verdes e a aplicação da psicodinâmica das cores, visando à humanização do ambiente, bem como estimular a criatividade, perspectiva de futuro e dinamização no aprendizado;

14) considerar o “pé-direito” mínimo de 3,00m, resguardadas as especificidades de cada ambiente, e, no caso da verticalização das edificações limitar ao máximo de dois pavimentos;

15) prever nos casos de construção de Unidades de atendimento socioeducativo regionalizado as mesmas definições expressas para a internação; e

16) prever Unidades de atendimento socioeducativo de internação, obedecida a rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração (Brasil, 2006e, p. 68-70).

Verifica-se que existem diversas regras contidas no SINASE, estabelecidas para as entidades e programas de atendimento socioeducativo que precisam ser garantidas. Daí a importância de uma análise mais acurada sobre o aludido Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

3.6 O SISTEMA NACIONAL SOCIOEDUCATIVO (SINASE)

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi publicado em 16 de julho de 1990, por intermédio da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, passando a vigorar noventa dias após a sua publicação. Trouxe, já em seu art. 1.º, o princípio da proteção integral e contém, entre os seus ditames, previsões sobre as medidas socioeducativas, sem, contudo, disciplinar o procedimento de execução das aludidas medidas socioeducativas, diversamente do que acontecia com os adultos, que tinham uma lei que regulamentava a execução das penas, qual seja a Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, ainda em vigor.

A ausência de previsão legal de um procedimento uniforme, os objetivos das medidas socioeducativas e a respectiva execução, bem como a inexistência da abordagem direta no Estatuto sobre a competência dos entes da federação na organização e manutenção dos programas da execução das medidas privativas/restritivas de liberdade e em meio aberto, fizeram surgir celeumas quanto ao caráter retributivo-penalizador ou pedagógico das medidas e a quem cabia a competência pela organização e manutenção destas

Saraiva (2016) evidencia que, em 1998, o Desembargador Antonio Fernando Amaral e Silva apresentou uma proposta de Lei de Execução das Medidas Socioeducativas, buscando regulamentar o processo e o protagonismo dos diversos atores, o que propiciou a abertura do debate visando a superação da lacuna contida no Estatuto. Coube ao CONANDA, antes da promulgação da Lei n.º 12.594/2012, expedir a Resolução n.º 119, de 11 de dezembro de 2006, aprovando o primeiro “embrião” do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (Rosa, 2019, p. 153).

Segundo Lima e Francisco (2023), a primeira vez em que foi realizado o engajamento coletivo para a discussão sobre a regulamentação da execução das medidas socioeducativas, foi em 2002, com a iniciativa do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e, à época, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR), articulados com representantes da Associação Brasileira dos Magistrados e Promotores da Infância e Juventude (ABMP), do Fórum Nacional de Organizações Governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescente (FONACRIAD) e de representantes da sociedade civil organizada. A partir das várias reuniões assumidas nesse âmbito e com contribuições de especialistas, constituíram-se os primeiros debates em torno do que seria o SINASE, esse Sistema, abrangendo todos os níveis, as modalidades e as temporalidades das medidas socioeducativas com vistas a garantir os direitos constitucionais e os previstos no ECA, o que propiciou a elaboração do primeiro

documento norteador dos debates, por parte de Maria Stela Graciane, uma das representantes do CONANDA, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), com a concepção desse Sistema tendo sido projetada em uma perspectiva normativa e de cooperação entre as instituições que compõem a socioeducação no Brasil.

Segundo Dupret (2012, p. 320), a Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012, instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamentou a execução das medidas destinadas a adolescentes que praticam atos infracionais. Assim, a execução das medidas socioeducativas não é tratada dentro da Lei n. 8.069/90 (ECA), mas, sim, a partir do art. 35 da Lei n.º 12.594/2012, que passa a integrar o conjunto normativo do Direito da Criança e do Adolescente.

Quando se pensa em Sistema, pressupõe-se um agir sistemático dialético, envolvendo diferentes Instituições e homens/mulheres públicos que compõem estrategicamente operações integradas visando alcançar de forma conjunta um mesmo objetivo. No caso do Sistema do Socioeducativo, pressupõe-se: tomar consciência das especificidades da situação (infracional) e dos fatores vinculados; apreender os problemas envolvidos; refletir sobre eles; descrever os objetivos a serem realizados; organizar e visualizar os possíveis meios necessários para a realização dos objetivos; e garantir uma avaliação sobre o funcionamento desse Sistema, num processo de ação-reflexão-ação (Lima; Francisco, 2023, p. 39).

Esse sistema de atendimento ao adolescente que cumpre medidas socioeducativas trata, consoante Rosa (2019, p. 67-87), em verdade, de política pública que tem como escopo o reordenamento e a implementação das medidas socioeducativas, em sintonia com os tratados internacionais e legislação pátria, dentro do sistema de garantia de direitos, fazendo com que o SINASE possa ser considerado um subsistema no Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo ser amparado pelas políticas que regem a assistência social, as políticas de educação, cultura, esporte, lazer, as que regem o trabalho, a saúde, a previdência social e aquelas relacionadas à segurança pública.

Tem-se como importante trazer à colação o destaque de Souza (2012), quando evidencia que a construção dessa política pública que objetivou a garantia dos direitos humanos e a inclusão social de adolescente com envolvimento em atos infracionais, amplia as ações do sistema socioeducativo, chamando à responsabilidade as esferas de governo, expressas pelas políticas públicas setoriais, as quais, por insuficiência de amplitude ou ineficiência na ação, não têm contribuído de forma significativa para a superação das situações de fragilidade que conduzem adolescentes ao sistema socioeducativo e a questão da

reincidência também deverá ser analisada, pois ela reflete a inconsistência de políticas intersetoriais e não apenas o fracasso isolado de um sistema socioeducativo.

A Lei do SINASE possui 204 artigos e está dividida em três títulos, quinze capítulos e respectivas seções.

Araújo e Siqueira Neto (2013) concebem a norma que instituiu o SINASE como sendo dotada de primor técnico, raramente verificado em leis ordinárias, pelo fato de que poucas tiveram a capacidade de conceber um sistema de gestão capaz de condicionar o administrador público a promover medidas para a sua implementação.

A formulação e a coordenação da política nacional de atendimento socioeducativo cabem à União (art. 3.º, I, SINASE), e quem detém as funções normativa, deliberativa, de avaliação e de fiscalização do SINASE é o CONANDA, nos termos do art. 3.º, § 2.º, da Lei do SINASE, em sintonia com a Lei n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991, que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

Para Silva (2023), a Lei do SINASE estabelece a repartição de competências entre os entes federativos em consonância com o que estatuem as normativas internacionais das quais o Brasil é signatário, em sintonia com o quanto disciplinado na Constituição Federal e no Estatuto. Extraindo-se o ponto crucial para o entendimento da arquitetura necessária ao atendimento das múltiplas necessidades dos adolescentes e jovens, espelhadas nos direitos garantidos a estes sujeitos de direitos, que se traduz em uma articulação interinstitucional, intersetorial e interdisciplinar em rede, decorrente do princípio da incompletude institucional.

A Lei n.º 12.594/2012 contempla a elaboração de planos sobre o atendimento socioeducativo que deverão incluir um diagnóstico da situação do SINASE, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações e atendimento para os 10 (dez) anos seguintes, em sintonia com os princípios elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lima e Francisco (2023) afirmam que um dos aspectos centrais para a coesão do *Sistema* é elaborar um bom planejamento para a organicidade do que se pretende na execução desse complexo trabalho nas instâncias da justiça oficial e a obrigatoriedade da elaboração de Planos Decenais de Atendimento Socioeducativo foi exigida em decorrência da Lei n.º 12.594/2012.

Além disso, os citados autores entendem que o mencionado Plano compõe um fiduciário organizado, como parte do poder do Estado na organização, planejamento, financiamento, execução e avaliação da política socioeducativa.

A Lei do SINASE regulamenta os programas de atendimento socioeducativo no

Capítulo IV, nos incisos 9.º ao 17.

Arantes e Souza (2023) esclarecem que entendem o Programa de Atendimento, concebendo as condições legais e materiais necessários para o cumprimento das medidas socioeducativas.

Evidenciam, ademais, que:

Destarte, se a unidade se destina ao acompanhamento do cumprimento destas medidas, precisa estar materialmente estruturada, bem como contar com atores com preparação adequada à previsão humanitária estabelecida, para a garantia dos direitos individuais e o asseguramento das garantias fundamentais no cumprimento da medida. Bem como estruturar seu Projeto Pedagógico.

Tal exigência se afigura como imperiosa em face da necessidade de supervisão, monitoramento e avaliação dos programas de atendimento, considerando que os recursos destinados à sua execução são de natureza pública, requerendo comprovação da efetividade da sua execução, como forma não só de verificar a destinação dos recursos empenhados, mas também o cumprimento das suas finalidades precípuas.

A elaboração de um programa de atendimento socioeducativo deve ter por base o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, levando em consideração a realidade local, mapeando a violência, equipamentos sócio ocupacionais, dados populacionais e situacionais, contextualizando-os à luz da justificativa da sua necessidade de implantação (Arantes; Souza, 2023, p. 60).

A mencionada Lei do SINASE preconiza que os Estados e o Distrito Federal devem realizar as inscrições de seus programas de atendimento e alterações, perante o Conselho Estadual da Criança e do Adolescente ou Distrital, conforme o caso e os Municípios, e terão que fazer o mesmo, perante o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, nos termos dos arts. 9.º e 10.

Art. 9º Os Estados e o Distrito Federal inscreverão seus programas de atendimento e alterações no Conselho Estadual ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o caso.

Art. 10. Os Municípios inscreverão seus programas e alterações, bem como as entidades de atendimento executoras, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Brasil, 2012c).

O SINASE estabelece, no art. 11, que além da especificação do regime, alguns requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento, com a finalidade de assegurar ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa a segurança jurídica minimamente indispensável acerca do acompanhamento técnico, com a abordagem que lhe possa ser determinada a título de responsabilização diferenciada, tida como sociopedagógica, como bem adverte Ramidoff (2017).

Art. 11. Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento:

I - a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

II - a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

III - regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e

c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

IV - a política de formação dos recursos humanos;

V - a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

VI - a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

VII - a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

Parágrafo único. O não cumprimento do previsto neste artigo sujeita as entidades de atendimento, os órgãos gestores, seus dirigentes ou prepostos à aplicação das medidas previstas no art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). (Brasil, 2012c).

Ramidoff (2017, p. 37) afirma que, com os programas de atendimento tendo que atender aos requisitos elencados no art. 11 da Lei do SINASE, evita-se a improvisação, a falta ou o mal funcionamento dos serviços destinados ao acompanhamento do cumprimento das medidas legais, bem como de recursos materiais (estrutura física da unidade), pessoal (servidores e técnicos) e orçamentário (financiamento e gestão) na e para execução do programa de atendimento.

Vê-se, por conseguinte, que entre os requisitos obrigatórios para a inscrição do programa de atendimento, perante os respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, existe a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento da medida socioeducativa que lhe foi aplicada.

Como bem assevera Ramidoff (2017, p. 40-41), nos primeiros momentos da desvinculação das orientações institucionais que se destinaram ao acompanhamento do cumprimento das medidas legais – protetivas e socioeducativas – o adolescente ou o jovem egresso ainda encontrará algumas dificuldades de adequação familiar, escolar e social. Por esta razão, o desligamento do programa de atendimento deverá ser mediado pela sua preparação e do seu acompanhamento posterior, enquanto forma de apoio institucional do Estado, independentemente de ter alcançado a maioria civil, com a realização de ações de acompanhamento depois do cumprimento da medida socioeducativa, visando à manutenção

das conquistas pessoais, familiares e comunitárias na e para a melhoria de sua qualidade individual e coletiva, com uma reorganização estrutural e funcional para a concretização do apoio e da orientação não só ao adolescente ou jovem, mas, de igual maneira, aos seus pais ou responsáveis, e demais membros do seu núcleo familiar.

O SINASE estabelece regramento geral para os programas de atendimento, que todos deverão seguir, e específicos, para os de meio aberto e os privativos de liberdade.

Por outro lado, o SINASE estabelece uma normativa para que seja realizada a avaliação e acompanhamento da gestão do atendimento socioeducativo, com previsão da responsabilização dos gestores, operadores, do financiamento e das prioridades.

O SINASE propicia a construção de uma política pública que contempla planos de ação interinstitucional, intersetorial e interdisciplinar, com a finalidade de atender às necessidades dos adolescentes e seus familiares e à consecução dos direitos e garantias constitucionais dos sujeitos de direitos, sem afastar a responsabilização pelo ato infracional praticado, assegurando o cumprimento das medidas socioeducativas e a efetivação das protetivas, por intermédio de um atendimento em rede, numa perspectiva da excepcionalidade na intervenção judicial, favorecendo-se, dentro das possibilidades, meios autocompositivos de conflitos e prioridade às práticas e medidas restaurativas, nos moldes dos princípios esculpidos no art. 35, da referida lei (Silva, 2023, p. 17-18).

Conforme Amaral (2014), o SINASE é um novo paradigma da proteção integral para a consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente, ampliando o compromisso e a responsabilidade do Estado e da sociedade civil na busca de soluções eficientes, eficazes e efetivas para o sistema socioeducativo, assegurando aos “adolescentes em conflito com a lei” a oportunidade de desenvolverem uma experiência de reconstrução de seu projeto de vida. Por esta razão, o SINASE constitui-se por uma política pública destinada à inclusão do “adolescente em conflito com a lei” que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais.

A Lei do Sinase, por sua vez, possui um Sistema de Gestão de Informações e Acompanhamento, o que permitirá a sua avaliação pela sociedade civil organizada, pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo Poder Judiciário.

A União, em articulação com os estados, com o Distrito Federal e com os municípios, realizará avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo em intervalos não superior a três anos. O objetivo da avaliação é verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e operadores dos sistemas.

O processo de avaliação deverá contar com a participação de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Conselhos Tutelares, na forma a ser definida em regulamento.

A primeira avaliação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo realizar-se-á no terceiro ano de vigência da referida lei, cabendo ao Poder Legislativo federal acompanhar o trabalho por meio de suas comissões temáticas pertinentes.

Foi instituído o Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo, com os seguintes objetivos: contribuir para a organização da rede de atendimento socioeducativo; assegurar conhecimento rigoroso sobre as ações do atendimento socioeducativo e seus resultados; promover a melhoria da qualidade da gestão e do atendimento socioeducativo; e disponibilizar informações sobre o atendimento socioeducativo.

O Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento da Gestão do Atendimento Socioeducativo assegurará, na metodologia a ser empregada: a realização da autoavaliação dos gestores e das instituições de atendimento; a avaliação institucional externa, contemplando a análise global e integrada das instalações físicas, relações institucionais, compromisso social, atividades e finalidades das instituições de atendimento e seus programas; respeito à identidade e à diversidade de entidades e programas; a participação do corpo de funcionários das entidades de atendimento e dos conselhos tutelares da área de atuação da entidade avaliada; e o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos.

A avaliação será coordenada por uma comissão permanente e realizada por comissões temporárias, estas compostas, no mínimo, por três especialistas com reconhecida atuação na área temática e definidas na forma do regulamento.

É vedado à comissão permanente designar avaliadores que sejam titulares ou servidores dos órgãos gestores avaliados ou funcionários das entidades avaliadas; que tenham relação de parentesco até o terceiro grau com titulares ou servidores dos órgãos gestores avaliados e/ou funcionários das entidades avaliadas; e que estejam respondendo a processos criminais.

A avaliação da gestão terá por objetivos: verificar se o planejamento orçamentário e sua execução se processam de forma compatível com as necessidades do respectivo Sistema de Atendimento Socioeducativo; verificar a manutenção do fluxo financeiro, considerando as necessidades operacionais do atendimento socioeducativo, as normas de referência e as condições previstas nos instrumentos jurídicos celebrados entre os órgãos gestores e as

entidades de atendimento; verificar a implementação de todos os demais compromissos assumidos por ocasião da celebração dos instrumentos jurídicos relativos ao atendimento socioeducativo; e a articulação interinstitucional e intersetorial das políticas.

De acordo com o art. 23 da Lei do Sinase, a avaliação das entidades terá por objetivo identificar o perfil e o impacto de sua atuação, por meio de suas atividades, programas e projetos, considerando as diferentes dimensões institucionais e, entre elas, obrigatoriamente, as seguintes: o plano de desenvolvimento institucional; a responsabilidade social, considerada especialmente sua contribuição para a inclusão social e o desenvolvimento socioeconômico do adolescente e de sua família; a comunicação e o intercâmbio com a sociedade; as políticas de pessoal quanto à qualificação, aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e condições de trabalho; a adequação da infraestrutura física às normas de referência; o planejamento e a autoavaliação quanto aos processos, resultados, eficiência e eficácia do projeto pedagógico e da proposta socioeducativa; as políticas de atendimento para os adolescentes e suas famílias; a atenção integral à saúde dos adolescentes em conformidade com as diretrizes do art. 60 da supracitada lei; e a sustentabilidade financeira.

A avaliação dos programas terá por objetivo verificar, no mínimo, o atendimento ao que determinam os arts. 94, 100, 117, 119, 120, 123 e 124 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Já a avaliação dos resultados da execução de medida socioeducativa terá por objetivo, no mínimo: verificar a situação do adolescente após cumprimento da medida socioeducativa, tomando por base suas perspectivas educacionais, sociais, profissionais e familiares; e verificar a reincidência de prática de ato infracional.

Consoante previsto no art. 26 da Lei do Sinase, os resultados da avaliação serão utilizados para: planejamento de metas e eleição de prioridades do Sistema de Atendimento Socioeducativo e seu financiamento; reestruturação e/ou ampliação da rede de atendimento socioeducativo, de acordo com as necessidades diagnosticadas; adequação dos objetivos e da natureza do atendimento socioeducativo prestado pelas entidades avaliadas; celebração de instrumentos de cooperação com vistas à correção de problemas diagnosticados na avaliação; reforço de financiamento para fortalecer a rede de atendimento educativo; melhoramento e ampliação da capacitação dos operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo; e os efeitos do art. 95 da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

As recomendações originadas da avaliação deverão indicar prazo para seu cumprimento por parte das entidades de atendimento e dos gestores avaliados, ao fim do qual

estarão sujeitos às medidas previstas no art. 28 da Lei n.º 12.594/2012.

As informações produzidas a partir do Sistema Nacional de Informações sobre Atendimento Socioeducativo serão utilizadas para subsidiar a avaliação, o acompanhamento, a gestão e o financiamento dos Sistemas Nacional, Distrital, Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo.

Depreende-se que a mencionada Lei do SINASE dividiu competências com a União, os estados e os municípios, e foram estabelecidas atribuições normativas, deliberativas, de execução, de gestão e de controle, este último com avaliação e fiscalização (Silva, 2023), para permitir a responsabilização dos adolescentes que praticaram atos infracionais, por intermédio das medidas socioeducativas, mas que isso ocorra de forma tal que os protejam integralmente e propiciem a sua emancipação humana, com a garantia prioritária das suas necessidades básicas.

A Lei do SINASE, portanto, consoante Jesus, Santos e Rocha (2023), inovou ao contemplar nos seus arts. 28 e 29 as medidas aplicáveis aos gestores, operadores e agentes públicos, bem como às entidades de atendimentos governamentais e não governamentais, pela ocorrência de desrespeito e/ou do não cumprimento integral das diretrizes e determinações nela previstas, descrevendo como sujeito ativo, aquele que se enquadre na norma como qualquer pessoa física e/ou jurídica, agente público ou não, responsável pelo atendimento socioeducativo ofertado e em todas as esferas da administração pública ou privada.

A Lei do SINASE, no seu art. 30 estabelece que deve ocorrer o cofinanciamento dos orçamentos fiscal e da seguridade social, além de outras fontes, em sintonia com os arts. 227, § 7.º, 204 e 195, todos da Constituição Federal, mas que carece de implementação mais efetiva em prol dos socioeducandos e/ou egressos de medidas socioeducativas.

Santana, Silva e Magalhães (2023), em comentários sobre o financiamento da Política Pública, em relação à Lei do SINASE, concluem em sua análise que a efetivação dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes depende diretamente do quanto e como os governos investem nessa população e se assim não agem, identificando ausência de gastos eficazes e inclusivos, produzir-se-á o enfraquecimento das políticas públicas cujos objetivos permanecem longe de serem alcançados, aprofundando ainda mais o descompasso entre as promessas legislativas e a sua implementação de fato.

A Lei do SINASE, inclusive, no seu art. 35, estabelece os princípios da execução das medidas socioeducativas: legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto; excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição das medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos; prioridade a

práticas ou medidas que sejam restaurativas e que, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas; proporcionalidade em relação à ofensa cometida; brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial ao que dispõe o art. 122 da Lei n.º 8.069/90; individualização, considerando a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente; mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida; não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou *status*; e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

Os artigos 36 a 48 cuidam dos procedimentos relativos à execução das medidas socioeducativas.

Digna de nota também é a previsão dos direitos individuais do adolescente ou jovem submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei, nos arts. 49 a 51, que são bastante elucidativos.

Correia e Santos (2023) registram que o Capítulo III da Lei do SINASE, que cuida dos direitos individuais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, versa sobre direitos que, em sua maioria, já estavam previstos no Estatuto, ou cujas bases se fundamentam na Constituição Federal e demais textos de leis, documentos e tratados internacionais.

O Capítulo IV cuidará do Plano Individual de Atendimento (PIA), que será imprescindível para o cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto e as restritivas/privativas de liberdade. O PIA é um instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente ou jovem que cumpre medida socioeducativa e, também, deverá ser elaborado com o egresso.

Como bem assevera Carrera e Fioravante (2023), o PIA constitui-se como um dos principais instrumentos técnicos norteadores do acompanhamento do desenvolvimento do adolescente ou jovem que cumpre medidas socioeducativas em meio aberto (PSC e LA), bem assim as restritivas de liberdade (semiliberdade) e as privativas de liberdade (internação).

O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente ou jovem, sendo esses, inclusive, passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 do Estatuto, conforme disposto no parágrafo único, do art. 52 do SINASE.

A equipe técnica do respectivo programa de atendimento ficará responsável de elaborar o PIA que estabelecerá as ações a serem desenvolvidas com os adolescentes e jovens

e contará com a participação destes, bem assim das suas famílias representadas por seus pais ou responsáveis (art. 53, SINASE).

Conforme a Lei do Sinase, deverá constar do PIA, no mínimo: os resultados da avaliação disciplinar, os objetivos declarados pelo adolescente, previsão de suas atividades de integração profissional e/ou qualificação profissional, integração e apoio à família, inclusive com formas de participação da família para o efetivo cumprimento da medida e medidas específicas de atenção à sua saúde.

Existem previsões específicas para os PIA, que deverão ser elaborados para o cumprimento de medidas de semiliberdade e de internação, no art. 55.

Existe regramento para o meio aberto e outras normatizações em relação ao PIA, nos arts. 56 a 59, que precisarão ser observados.

A Lei do SINASE regulamenta a atenção integral à saúde do adolescente e jovem que cumprem medidas socioeducativas, inclusive aqueles com transtorno mental e com dependência de álcool e de substância psicoativa (arts. 60 a 65).

Santana e Souza (2023, p. 277-278) asseveram que a Lei do SINASE:

[...] é uma política pública que organiza e orienta a execução das Medidas Socioeducativas aplicadas a adolescentes aos quais é atribuída a prática de ato infracional, estabelecendo diretrizes para a responsabilização e o acompanhamento educativo e, a obrigatoriedade de garantir os direitos fundamentais dos adolescentes e, entre eles, está o direito a saúde. Ação sustentada nos princípios dos direitos humanos.

A aludida norma prevê o norteamto sobre as visitas a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas de internação e os regimes disciplinares (arts. 67 a 75).

Regulamenta também a capacitação para o trabalho (arts. 76 a 80), delineando que poderão ofertar vagas para a formação profissional dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, as escolas do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), bem assim os programas de formação do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) e do Serviço Nacional de Aprendizagem em Transporte (SENAT).

Conforme Pereira (2023), adolescentes e jovens brasileiros, com perfil de vulnerabilidade econômica e social, geralmente encontram mais dificuldades para conseguir ou se manter nas relações de trabalho formais, devido à precária ou inexistente estrutura familiar, a baixa escolaridade, à falta de recursos para investir em qualificações e até mesmo para a locomoção, fazem com que a entrada no mercado de trabalho seja mais tardia,

despreparada e precária.

A citada autora aduz que, em consonância com o direito constitucional à profissionalização garantido aos adolescentes e jovens, com absoluta prioridade, recebeu a guarida da Lei do SINASE para os adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativas com cursos e programas de qualificação e capacitação profissional.

O estudo do direito fundamental ligado ao trabalho para adolescentes e jovens deve levar em conta a análise conjunta de uma série de normas jurídicas, das quais é possível extrair o que aqui se convencionou denominar de Núcleo do Direito Fundamental à Profissionalização e Proteção do Trabalho. Consiste numa concentração dos princípios do direito do trabalho e do direito da criança e do adolescente, que deve harmonizar-se com a finalidade de promover a tutela desse direito (Rossato; Lépure; CUNHA, 2018, p. 249).

Foi com a Constituição Federal de 1988 que tal panorama se alterou, ao prever em seu artigo 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, [2022a]).

Percebe-se que a Constituição Federal garante o direito fundamental a todo (a) adolescente à profissionalização como norteammento educativo (art. 205 e 214, IV, CF/88), perfeitamente contemplado no art. 69 da Lei n.º 8.069/90 (ECA). E nessa perspectiva é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar ao adolescente tal direito, que conta com eficácia direta, sem limites objetivos no sistema normativo vigente, que justifiquem a sua não efetivação (Costa, 2023).

O Estatuto, em seu art. 69, preconiza que o adolescente tem direito à profissionalização e à proteção ao trabalho, observado entre outros aspectos, o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

O Estatuto deixa bem claro que as formações profissionais não deverão considerar apenas as necessidades do mercado, senão, também, às histórias de vida dos socioeducandos, suas experiências, sonhos e potencialidades, em face da sua condição peculiar de desenvolvimento.

Como bem asseveram Araújo e Siqueira Neto (2013, p. 151):

Na fase de execução, comporta à direção do programa de atendimento buscar a análise individualizada das habilidades e deficiências pessoais de cada um dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, permitindo um olhar cauteloso e respeitoso que garanta eventual afastamento do mundo do ato infracional.

A Constituição Federal preconizou também que os direitos à educação e ao trabalho são direitos sociais e que é proibido trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 8.º c/c art. 7º, XXXIII, CF/88).

Vê-se, por conseguinte, que adolescentes, a partir de 14 anos, terão direito à aprendizagem, com vistas à edificação da sua formação profissional, que lhes permitam uma vida digna, sem que tenham que continuar vivenciando o ciclo de miséria em que muitos foram originários, fator que contribuiu também para o ingresso no mundo infracional.

Após a promulgação da Constituição de 1988, consoante já esposado, surge o Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto ou simplesmente ECA, para alguns, por intermédio da Lei n.º 8.069 de 1990, que promoveu profundas modificações no modelo de atendimento às crianças e aos adolescentes brasileiros, inclusive inserindo a profissionalização como dever do Estado, Sociedade e Família propiciarem (arts. 60 ao 69, ECA).

O Estatuto esclarece que se considera aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação educacional em vigor (art. 63), o que corrobora a assertiva de que a aprendizagem integra a educação e o desenvolvimento do adolescente. Tanto assim, que para que ocorra a formação técnico-profissional deverá ser garantido o acesso e frequência obrigatória ao ensino regular do adolescente, bem como a atividade desenvolvida deverá ser compatível com o seu desenvolvimento, em horário especial para o exercício das atividades (art. 63, ECA).

A Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por seu turno, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, determina que a educação seja dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, em sintonia com o quanto preconizado no Estatuto (art. 53).

Depreende-se que a preparação para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho é finalidade da educação, dever da família e do Estado.

O Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), estabelece no seu art. 428 que a aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

O Decreto n.º 9.579, de 22 de novembro de 2018, que regulamenta a contratação de aprendizes, evidencia que aprendiz é o maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos que celebra contrato especial de aprendizagem, ajustado por escrito, com prazo determinado não superior a dois anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz ser inscrito em programa, para formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, com prioridade aos adolescentes entre quatorze e dezoito anos (Brasil, [2023a]).

Vê-se, pois, que os adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas, compreendidos na faixa etária de 14 e 21 anos incompletos, posto que a liberação seja compulsória aos 21 anos (art. 121, § 5.º, ECA), terão direito preferencial à profissionalização a ser fornecido obrigatoriamente pelo Estado e demais entidades formadoras.

Tem-se como significativo ilustrar, consoante disposição expressa contida na Lei n.º 12.594/2012, que cuida do Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE), o fato de que as medidas socioeducativas privativas de liberdade são de responsabilidade do Estado.

O Estado deverá criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação, em sintonia com o plano de atendimento socioeducativo elaborado, prevendo ações nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esportes, em conformidade com os princípios elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 4.º, inciso III; 7.º, § 2.º; 8.º; 12; 15, I; 25, I; 35, incisos I, VI, VIII; 49, III; 54, III; 76; 77; 78; 79 e 80, todos da Lei n.º 12.594/2012).

Para além dos textos legais, que explicitam a necessidade de satisfação do direito fundamental de profissionalização aos adolescentes e jovens, a realidade fática, igualmente, corrobora a tal assertiva.

Não se deve perder de vista que a definição do que é ser adulto, em geral está relacionada à condição de ter um trabalho e uma família.

A formação para o trabalho tem sido um fator de reinserção social dos egressos. Uma pesquisa recentemente concluída na Noruega indica que os egressos que trabalham têm

probabilidade 63% menor de reincidir quando comparados com os que não trabalham (Skardhamar; Telle, 2009).

Outro aspecto a ser considerado diz respeito à formação educacional e profissional dos adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas nas unidades de atendimento socioeducativo.

Consoante será demonstrado, na fase que antecedia o ingresso na unidade geralmente não tinham formação profissional e estavam fora da escola, não matriculados ou matriculados, sem estudar. Ao ingressarem, em sua maioria, estavam cursando o ensino fundamental, com defasagem de seriação, ensino aprendizagem, leitura, com dificuldades de elaborar raciocínios abstratos e estavam inseridos na Escola de Jovens e Adultos (arts. 37 e 38 da Lei n.º 9.394/96), no estado da Bahia.

Os adolescentes e jovens têm o direito à profissionalização amplamente prevista na legislação infantojuvenil e correlata, como sustentação da sua formação educacional.

A Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que cuida das diretrizes e bases da educação nacional, preconiza que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. Preceitua, igualmente, que a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social, definindo-a como um dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (arts. 1.º; 2.º; e 27, III) (Brasil, [2023c]).

Essa Lei de Diretrizes e Bases (LDB) prevê nos seus arts. 37 e 38 que a educação de jovens e adultos (EJA) é destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.

A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento, o que corrobora a obrigatoriedade da profissionalização dos socioeducandos, considerando que a educação de jovens e adultos é utilizada nas unidades de atendimento socioeducativo.

No que diz respeito à educação profissional e tecnológica, cabe um destaque, em reforço ao quanto é devido pelo Estado no sistema socioeducativo. Nesse sentido, a LDB preconiza:

Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.

[...]

Art. 42. As instituições de educação profissional e tecnológica, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade (Brasil, [2023c]).

O que se via era a celebração de instrumentos de cooperação entre os gestores das instituições do sistema “S” e do socioeducativo, com parâmetros que não se adequavam à realidade, na medida em que ofertavam cursos para um perfil diverso, posto que os jovens geralmente estavam fora da escola e muitos não sabiam, sequer, ler.

A formação profissional precisava ser ofertada de modo que a medida socioeducativa cumprisse o seu norteamto pedagógico, e as dificuldades do ensino-aprendizagem dos educandos não podiam ser empecilhos para tanto, considerando as pessoas que receberão os cursos, com as suas vivências, necessidades, dificuldades e potencialidades, conforme bem se pode depreender do quanto preconizado nos arts. 39 a 42 da Lei de Diretrizes e Bases, em sintonia com os demais dispositivos legais esposados.

Ademais, entende-se que os serviços nacionais de aprendizagem têm obrigação jurídica de atender ao público-alvo delineado na legislação, qual seja, o de 14 aos 24 anos de idade, com as formações possíveis. Assim, deverá viabilizar formações profissionais que atendam a todos (as) os (as) socioeducandos (as) e não apenas a um diminuto grupo, excluindo os demais de direito que todos (as) possuem.

A Lei n.º 12.594/2012, conforme já bem evidenciado, contempla a possibilidade de formação profissional pelas entidades pertencentes ao serviço nacional de aprendizagem, integrantes do Sistema “S”, quais sejam, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) e o Serviço Nacional de Aprendizagem em Transporte (SENAT).

Muito embora tenha sido evidenciado que tais entidades poderão ofertar vagas ao Sistema Nacional Socioeducativo, entende-se que tal faculdade deverá ser ponderada.

Em primeiro plano, deve-se considerar que os serviços nacionais de aprendizagem são, consoante Meirelles, Aleixo e Burle Filho (2014, p. 470):

Serviços sociais autônomos instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais.

Os serviços sociais de aprendizagem são criados por lei para cumprirem determinadas finalidades, entre elas, a profissionalização dos adolescentes em circunstância de cumprimento de medida socioeducativa e não podem ser desviadas, sob pena de serem responsabilizados pelo Estado, inclusive, compelidas a cumprirem as suas obrigações para o acolhimento do direito fundamental à profissionalização pelo Estado-Juiz.

Assim, se a profissionalização é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal que não pode ser limitado por normas infraconstitucionais, tem-se como inconcebível a sugerida faculdade ilustrada na Lei n.º 12.594/2012 aos serviços nacionais de aprendizagem, até, porquanto, cuida-se, *in casu*, também de direitos que devem ser acolhidos a um segmento social com prioridade absoluta, nos termos do art. 227 da Constituição Federal de 1988 e do art. 4.º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Conclui-se que o legislador ordinário, em relação à Lei do SINASE, foi infeliz na edificação de tal norma, no que diz respeito à ilustração da faculdade de conceder a profissionalização a tais serviços sociais sem estabelecer o seu alcance.

Vê-se que o legislador disse mais do que deveria, razão pela qual há que se fazer uma interpretação restritiva em relação ao alcance da norma, com a precípua finalidade de permitir a sua real compreensão, ante o sistema jurídico e social pátrio.

Outro aspecto a ser considerado diz respeito aos recursos utilizados pelos serviços sociais, que são decorrentes de contribuições parafiscais, recolhidas de maneira compulsória pelos seus contribuintes, para serem utilizadas com os objetivos que estão previstos nas suas respectivas leis de criação.

A Constituição Federal se refere às contribuições parafiscais no seu art. 240, nesse caso pagas por empregadores sobre a folha de salários, “destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical”.

Conclui-se que tais recursos podem ser definidos como públicos, posto que obrigatórios, com finalidades previstas em lei, e os possíveis desvios devem ser coibidos, segundo os preceitos contidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Segundo bem adverte Carelli *et al.* (2014, p. 107):

A dicção legal utiliza o verbo “pode”, o que, numa interpretação puramente literal, poderá levar ao entendimento de que tal ação profissionalizante constitui uma faculdade do SENAI. Todavia, conforme se discorreu acima, e com base num método de exegese sistemática, de proteção e realização de direitos fundamentais, esta ação integra o núcleo obrigacional de preenchimento material do direito fundamental à profissionalização, cominada aos adolescentes em sistema socioeducativo, mesmo porque a entidade recebe recursos públicos para tal.

Torna-se imprescindível registrar que o adolescente/jovem admitido é o aprendiz, que deverá se encontrar na faixa etária compreendida entre 14 e 24 anos de idade e está matriculado e frequentando a escola (art. 428, § 1.º, e 432 da CLT), inclusive com carga horária menor para os que não concluíram o ensino fundamental.

A legislação não distingue os socioeducandos, logo não é crível que as entidades formadoras estabeleçam critérios excludentes beneficiando apenas um pequeno grupo de pessoas em detrimento de outras. Não podem, portanto, os gestores dos serviços sociais fazer tais distinções, na medida em que devem viabilizar formação para todos os socioeducandos, segundo as atividades fins e meios estabelecidos para a aprendizagem das empresas parceiras, nos termos da legislação correlata.

Nunca é demasiado lembrar que não se cuida aqui das possíveis restrições, em razão de determinadas aprendizagens específicas demandadas pelas empresas em certas atividades – fins necessitem de determinado perfil de socioeducando.

O que se ilustra é que outras atividades de formação compatíveis com os demais perfis, relacionados aos socioeducandos não contemplados, principalmente aqueles com as defasagens de idade, ensino e aprendizagem, típicos dos adolescentes e/ou jovens que integravam o sistema socioeducativo, deviam ser ofertadas para a aprendizagem, nas hipóteses que satisfizessem plenamente os direitos fundamentais de profissionalização dos socioeducandos.

A Lei do SINASE, sob este esquema de positivação constitucional do direito fundamental à profissionalização, enseja a tríplice responsabilidade (Estado, Sociedade e Família) e o dever de sua satisfação, estendendo a fruição desse padrão jurídico aos adolescentes e/ou jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, gerando direitos e deveres, correlatos, exigíveis, coercitivos e vinculativos.

Não se pode deixar de mencionar, inclusive, a importância do SINASE como política, na perspectiva de estabelecer novos padrões arquitetônicos e de atendimento, com norteamento de atuação delineado pelo Plano Individual de Atendimento construído pelo Estado com o adolescente e a sua família, mediante articulação com a rede de atendimento, nos termos da legislação vigente.

Conforme Amaral (2014), a lei está posta, o deságio é sempre a sua efetivação. Ilustra, ademais, que as instituições de socioeducação que realizam a política de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei encontram dificuldades na falta de vontade política dos governantes, que teimam em não compreender o verdadeiro significado da lei juvenil que tem como escopo a socioeducação e que apesar da visão conservadora da sociedade brasileira, é

preciso trocar as lentes, fazer uma revolução no olhar para que os adolescentes autores de atos infracionais possam ter assegurados os seus direitos, na forma das legislações nacionais e internacionais vigentes, para que possa ser executado um projeto maior da sociedade na construção da cidadania desse adolescente ou jovem, como sujeito de direitos.

Souza (2012, p. 87) aduz que é preciso considerar que o SINASE, como lei, ainda terá grandes dificuldades em sua implantação para os estados brasileiros, em razão das diferenças regionais, mas deve representar, no mínimo, uma ruptura com práticas ultrapassadas de violação de direitos, apontando para um presente e um futuro comprometidos com a garantia de direitos aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

3.7 O PROGRAMA DE APOIO E ACOLHIMENTO AO ADOLESCENTE E JOVEM EGRESSO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA PRIVATIVA/RESTRITIVA DE LIBERDADE

Na Case Feminina
 [...] Sonho com o dia
 Em que as pessoas julguem menos
 E se empenhem em ajudar
 Pensem um pouco antes de agir
 E se ponham em nosso lugar
 Minha liberdade vai chegar
 Diana (2017, p. 20).

O poema acima reflete os anseios de uma adolescente interna na CASE-Feminina, em Salvador, projetando uma vida para além do sistema socioeducativo, em outras condições de abordagens das pessoas em face do ato infracional que praticou. E para equilibrar a questão de gênero, de forma similar, pensava um jovem, pouco tempo antes da sua desinternação, consoante o texto a seguir:

Fugitivos do passado
 Cadê a luz que vem lá do céu?
 Jesus!
 Vem julgar mais este pobre réu
 Que se arrependeu dos erros do passado.
 Muitas saudades tenho sentido.
 Sinto-me só e por ser só
 Tornei-me um fugitivo do passado.
 Já não sei o que farei.
 Da vida, a única esperança
 É um dia ser alguém...
 Carlos (2005, p. 26).

O jovem Carlos, pouco tempo depois da desinternação, cometeu suicídio, o que

sugere não apenas a fragilidade do atendimento realizado no período pós-medida pela unidade de atendimento socioeducativo de que ele era originário, como também das mais variadas instituições das políticas intersetoriais que deveriam ter sido chamadas para atuar em tal momento crucial de sua vida pós-institucionalização e, chamadas ou não, deixaram de cumprir o seu papel e a vida de mais um jovem com futuro promissor foi perdida.

É compreensível, conforme já ilustrado, a condição de risco pessoal e social que envolve as vidas dos adolescentes que praticam atos infracionais e, principalmente, aqueles que cumprem medidas socioeducativas.

Tem-se como importante considerar que o mundo de representação do adolescente ou jovem egresso de medidas socioeducativas, da forma que tem sido realizada, ao que se depreende, encontra-se num contexto que Passeti *et al.* (1984, p. 163), ainda no período que antecedia o Estatuto, com palavras adequadas ao contexto vigente na Bahia, elabora-se num contexto sociocultural marcado tanto pelo contato com os órgãos de repressão e de assistência quanto por suas estratégias de sobrevivência, que ocorrem simultaneamente e articuladas na dinâmica da vida social.

O adolescente ou jovem que foi privado de liberdade passa por uma série de transformações na sua vida, muito embora o tempo que custe a passar passe, e alterações também vão se dando do lado de fora, com os seus familiares e na sua comunidade, sem que possa participar de tais momentos, o que incrementa o seu sofrimento.

Consoante Machado (2018), as esferas familiar e comunitária as quais, em geral, passam por transformações significativas desde o momento em que o adolescente deixa de participar cotidianamente da vida doméstica e social em função da retirada compulsória desses contextos, até o seu retorno ao seio familiar após a extinção da medida socioeducativa, já na condição de egresso. Daí a importância das intervenções das equipes técnicas durante a fase de privação/restrição de liberdade, com as famílias e os adolescentes, com o fito de prepará-los para as mudanças que estão acontecendo, durante a sua ausência e nas possíveis que poderão vivenciar no período pós medida, dialogando com os demais atores das políticas setoriais.

O retorno do egresso à família é um fato que o deixa muito angustiado, inseguro e coberto de incertezas, como bem asseverou Evangelista (2008), em sua pesquisa, ilustrando que de um lado o próprio egresso percebe que os laços afetivos estão mais frágeis, após o desligamento, sem perder de vista que, desempregado e despreparado para o trabalho, a sua presença na família passará a representar um ônus que ela não tem como assumir.

Situações, como as delineadas no parágrafo anterior, indicam a importância do

programa de apoio e acompanhamento aos adolescentes e jovens egressos de medidas socioeducativas, nesse momento tão complicado em suas vidas. O Estado ou o Município não podem se furtar de cumprir as obrigações previstas no art. 11, V, da Lei n.º 12.594/2012 e no art. 94, XVIII, da Lei n.º 8.069/90, no sentido de promover, em parceria, diversas ações durante o período posterior ao cumprimento da aludida medida socioeducativa.

Não se pode perder de vista que os sujeitos que estão sendo responsabilizados ainda são adolescentes e jovens que se encontram numa condição peculiar de desenvolvimento psicológico, físico e social e não pode a sua responsabilização durante o cumprimento da medida e posterior, quando do seu regresso à convivência em comunidade, ser considerada apenas como uma resposta sancionatória social, segundo critérios jurídicos, sem considerar o indivíduo, a sua realidade, com as suas necessidades e possibilidades, com vistas a um regresso em outros moldes, do que os anteriores que possam permitir a inclusão social, que permita ascensão e a não reiteração de práticas infracionais ou criminosas.

É imperioso entender, consoante Souza (2012), que o público que hoje se encontra em cumprimento de medidas socioeducativas restritivas/privativas de liberdade e seus familiares constituirá, automaticamente, o público a ser orientado pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), aqueles quando a medida socioeducativa for encerrada e estes já devem receber atendimento nas esferas municipais, na questão da assistência social de logo, tornando-se fundamental essa rápida integração.

Até porque, ainda segundo Souza (2012), o adolescente ou jovem que cumpre medida socioeducativa não pode ser objeto de apropriação técnica temporária, pelo simples e imprescindível fato de que é sujeito de direito e que, por conjuntura de vida, encontra-se em situação vulnerável, e o desafio é propiciar o seu acesso a caminhos que alterem sua trajetória de vida e levem ao distanciamento de atos infracionais.

Arantes e Souza (2023) asseveram que estar junto nessa fase do pós-medida pode ser feito através de um Programa de Egressos e que essa ação geralmente objetiva dar continuidade ao processo de preparação social, psicológica, educacional e econômica dos adolescentes egressos do sistema socioeducativo para que estes, após o cumprimento da medida, retornem ao convívio social de forma mais preparada. Aduzem que esta ação pode se estender aos familiares dos jovens, enquanto se encontram em cumprimento de medida, promovendo a ambiência entre o pós-medida, a família e o adolescente, salientando que esta etapa é bastante delicada visto que alguns adolescentes criam resistência, por considerar o pós medida, como extensão da medida, além do fato de a rede de atendimento apresentar fragilidades que por vezes comprometem esta etapa.

Os adolescentes e jovens precisam do apoio e do acompanhamento do Poder Público, em rede de atendimento de direitos fortalecida, para viabilizar seu retorno ao convívio, sem que precisem retornar ao sedutor mundo infracional, pela ausência de perspectiva, tanto pelo que obteve de qualificação educacional no cumprimento da medida aplicada, que não lhes permite ingressar no mercado de trabalho, sem se submeter a subempregos que não concedem condições de que possam coexistir, além de um cenário de faltas, pela ausência de recursos financeiros, quanto pela ausência de apoio e acompanhamento nessa nova etapa pelo Estado.

Rosa (2020), assevera que a imaturação do córtex pré-frontal, que é responsável pelas condutas como refrear impulsos, capacidade de tomada de decisões e análise das consequências dos atos e conduta, que traz no adolescente sua impulsividade e sua característica irascível, tendo maior propensão a condutas desviantes e transgressivas, mas também neste período de vida que o ser humano está mais propenso e disposto às transformações e modificações, oportunidade em que colaciona os princípios fundamentais para a *Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad)*, em apoio ao seu entendimento⁶. Razão acentuada para a implementação de iniciativas que fortaleçam valores e as suas perspectivas em face da sua vivência, com garantia de direitos, principalmente no seu

⁶ I. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

1. A prevenção da delinquência juvenil é parte essencial da prevenção do delito na sociedade. Dedicados a atividades lícitas e socialmente úteis, orientados rumo à sociedade e considerando a vida com critérios humanistas, os jovens podem desenvolver atitudes não criminais.
2. Para ter êxito, a prevenção da delinquência juvenil requer, por parte de toda a sociedade, esforços que garantam um desenvolvimento harmônico dos adolescentes e que respeitem e promovam a sua personalidade a partir da primeira infância.
3. Na aplicação das presentes Diretrizes, os programas preventivos devem estar centralizados no bem-estar dos jovens desde sua primeira infância, de acordo com os ordenamentos jurídicos nacionais.
4. É necessário que se reconheça a importância da aplicação de políticas e medidas progressistas de prevenção da delinquência que evitem criminalizar e penalizar a criança por uma conduta que não cause grandes prejuízos ao seu desenvolvimento e que nem prejudique os demais. Essas políticas e medidas deverão conter o seguinte:
 - a) criação de meios que permitam satisfazer às diversas necessidades dos jovens e que sirvam de marco de apoio para velar pelo desenvolvimento pessoal de todos os jovens, particularmente daqueles que estejam patentemente em perigo ou em situação de insegurança social e que necessitem um cuidado e uma proteção especiais;
 - b) critérios e métodos especializadas para a prevenção da delinquência, baseados nas leis, nos processos, nas instituições, nas instalações e uma rede de prestação de serviços, cuja finalidade seja a de reduzir os motivos, a necessidade e as oportunidades de cometer infrações ou as condições que as propiciem;
 - c) uma intervenção oficial cuja principal finalidade seja a de velar pelo interesse geral do jovem e que se inspire na justiça e na equidade.
 - d) proteção do bem-estar, do desenvolvimento, dos direitos e dos interesses dos jovens;
 - e) reconhecimento do fato de que o comportamento dos jovens que não se ajustam aos valores e normas gerais da sociedade são, com frequência, parte do processo de amadurecimento e que tendem a desaparecer, espontaneamente, na maioria das pessoas, quando chegam à maturidade; e,
 - f) consciência de que, segundo a opinião dominante dos especialistas, classificar um jovem de "extraviado", "delinquente" ou "pré-delinquente" geralmente favorece o desenvolvimento de pautas permanentes de comportamento indesejado.
5. Devem ser desenvolvidos serviços e programas com base na comunidade para a prevenção da delinquência juvenil. Só em último caso recorrer-se-á a organismos mais formais de controle social. (ONU, 1990a).

retorno ao convívio em comunidade.

O Programa de Apoio e Acompanhamento aos Egressos objetiva, dar apoio aos adolescentes e jovens egressos das medidas socioeducativas, acompanhando-os nessa nova etapa, na perspectiva de garantir direitos, auxiliando-os no fortalecimento dos vínculos familiares e/ou na reinserção familiar, bem assim na educação, profissional, cultural, esportiva, ocupacional e saúde, com o propósito de propiciar a reinserção social e possibilitar uma reflexão sobre a infração cometida, de forma a não mais reiterar em tal prática.

Segundo Padovani (2017), o que tem sido visto na prática socioeducativa, quanto ao atendimento prestado aos egressos do sistema, é distante do que foi proposto pelo SINASE, na medida em que tais programas, com raras exceções, não têm funcionado de forma efetiva, inclusive na Bahia, na Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC), em que se visualizou a dificuldade no atendimento aos adolescentes e suas famílias, principalmente oriundos dos demais municípios baianos.

As Regras da ONU para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, nos seus itens 79 e 80, no que se refere ao regresso à comunidade, estabelecem:

79. Todos os jovens devem beneficiar de medidas destinadas a auxiliá-los no seu regresso à sociedade, à vida familiar, à educação ou ao emprego depois da libertação. Para este efeito, devem ser concebidos procedimentos, incluindo a libertação antecipada, e cursos especiais.

80. As autoridades competentes devem criar ou recorrer a serviços para auxiliar os jovens a reintegrarem-se na sociedade e para diminuir os preconceitos contra esses jovens. Estes serviços devem assegurar, tanto quanto possível, que os jovens disponham de alojamento, emprego e vestuário adequados e de meios suficientes para se manterem depois da libertação, a fim de facilitar uma reintegração bem-sucedida. Os representantes dos organismos que prestam tais serviços devem ser consultados e ter acesso aos jovens durante o período de detenção, a fim de os auxiliar no seu regresso à comunidade (ONU, 1990b).

O ECA, no art. 94, XVIII, preconiza que, entre outras obrigações, as entidades que desenvolvem programas de internação deverão manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos. Verifica-se que existe uma disposição expressa no ECA, em relação às entidades de internação, no sentido da obrigatoriedade de implementarem os programas destinados ao apoio e acompanhamento aos egressos.

Observa-se que o ECA falhou ao não prever o desenvolvimento desse apoio e acompanhamento em relação aos adolescentes egressos de medidas socioeducativas de meio aberto e das restritivas de liberdade, consistentes na semiliberdade, muito embora não exista disposição legal que vede tal prática.

Entende-se que as necessidades de inserção social e reflexão sobre o ato infracional

praticado para não reiteração são sentidas tanto pelos egressos oriundos das medidas privativas/restritivas de liberdade, quanto das em meio aberto, fato que não justifica a inexistência de previsão no ECA.

O CONANDA, na parte atinente às entidades de atendimento, no item 4.2.3, tópico 7, do SINASE, previu as ações de acompanhamento ao egresso para programas de atendimento que executam a medida socioeducativa de internação. Na oportunidade, deixou de avançar no que se refere à previsão das ações de acompanhamento, com extensão a todos os oriundos de todas as medidas, e não apenas às de internação, o que considera um equívoco, face dos ditames que garantem a proteção integral, sem distinção, contidos na Constituição pátria e no ECA.

A Lei do SINASE, em tempo, corrigiu esta irregularidade, no sentido de não criar distinção em relação aos egressos, para não apenas aqueles oriundos da internação poderem receber apoio e acompanhamento, quando estabelece no art. 11, V, o seguinte:

Art. 11. Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento:

[...]

V - a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa; (Brasil, 2012c).

Acredita-se que a Lei do SINASE avançou em relação ao ECA e às Regulamentações do CONANDA no sentido de que as ações de acompanhamento do adolescente devam ser previstas por todas as unidades de atendimento que atuam com medidas socioeducativas, sejam privativas, restritivas de liberdade ou em meio aberto.

Consoante Foppa (2013), o Programa de Apoio e Acompanhamento ao Egresso em comento correlaciona-se e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais, que devem permear na prática dos programas socioeducativos e da rede de serviços, e é de fundamental importância a efetiva participação dos sistemas e das políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública entre outras, para que se concretize a proteção integral a todos os adolescentes e jovens.

Em que se mesure a importância das ações a serem desenvolvidas pelos Programas de Apoio aos Egressos das Medidas Socioeducativas, no sentido de preparar os adolescentes e jovens para o retorno ao convívio social, eles vêm sendo alvos de críticas, principalmente, no que diz respeito aos que cuidam das medidas privativas e restritivas de liberdade, no sentido de que alguns Estados não possuem tais Programas e, quando os têm, os serviços falham no

seu propósito, pelos mais variados motivos: estrutura, número diminuto de agentes e ausência de qualificação, atividades pouco emancipatórias dos egressos, apoio frágil às famílias, pouca atuação na garantia de direitos, não realização de visitas, inexistência de prioridade no contexto do Estado em relação ao serviço e ao egresso e uma série de outras violações que têm feito com que, em alguns lugares em que ocorre o aludido acompanhamento, não seja realizado de maneira satisfatória.

Os dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) relativos a pesquisa realizada em 2002, no que diz respeito ao apoio ao egresso, demonstram a fragilidade dos serviços de apoio, no sentido de que, do total de unidades pesquisadas durante o mapeamento, 53% não possuem quaisquer iniciativas de apoio ao adolescente que sai da instituição e retorna ao convívio social (Silva; Guerresi, 2003). Do total de 47% que realizam ações de apoio ao egresso a maioria realiza ações de acompanhamento periódico à família (64%) e de garantia de continuidade da educação escolar (52%), sendo que, nesse quesito, as unidades ofereciam, à época, na verdade, encaminhamento formal para a continuidade dos estudos, o que não necessariamente significa uma garantia da continuidade das atividades escolares; 39% realizam, ainda, atividades de acompanhamento médico e/ou psicológico e a proporção menor fica com as ações de encaminhamento ao mercado de trabalho (30%) e de auxílio-alimentação (19%) (Silva; Guerresi, 2003).

Pode-se realçar uma iniciativa tida como positiva no estado do Rio Grande do Sul que, por considerar o dever do Estado, por meio de articulação intersetorial, acompanhar a inserção social e produtiva dos adolescentes, sancionou a Lei n.º 13.122, de 9 de janeiro de 2009, que regulamenta o Programa Rio Grande do Sul Socioeducativo (PRSS), instrumento elaborado pela Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social (SJDS) com o propósito de qualificar o atendimento socioeducativo, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo ECA e pelo SINASE, e por consequência contribui para a redução da reincidência criminal juvenil e busca prevenir a violência.

Consoante Foppa (2013), o PRSS, no seu eixo 2, que cuida da inserção social no mundo do trabalho e do acompanhamento escolar de adolescentes egressos da FASE/RS, objetiva apoiar os egressos, acompanhando-os no período pós-medidas de internação e semiliberdade, seja quando da extinção dessa MSE, seja quando da sua progressão para as medidas de Liberdade Assistida (LA) e/ou Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), atuando na concepção de rede e de corresponsabilização dos atores sociais visando à inserção social em suas dimensões educativa, cultural, esportiva, familiar e comunitária.

A Lei n.º 13.122/09, que institui o PRSS, na parte atinente aos egressos preconiza

que o Poder Executivo fica autorizado a criar e regulamentar a prestação de apoio financeiro aos adolescentes e jovens adultos egressos das medidas privativas de liberdade, de internação e de semiliberdade, pelo prazo de um ano, desde que preencham requisitos relativos a estar matriculado, frequentar o ensino regular e cursos de qualificação profissional e as oportunidades de trabalho que forem oferecidos, bem assim submeterem-se aos atendimentos nas áreas de saúde e da assistência social que forem encaminhados (Rio Grande do Sul, 2009).

O estado do Rio Grande do Sul sobressaiu-se, em 2009, na medida em que antes de a Lei do SINASE ser sancionada em 2012, já previa em lei estadual apoio e acompanhamento ao egresso das medidas não apenas das medidas de internação, senão também para as de semiliberdade, seja quando da extinção, seja da progressão para LA ou PSC.

O representante do Ministério Público, no Procedimento n.º 2, juntamente com a equipe técnica institucional, manteve reunião com a representante do Programa de Oportunidades e Direito (POD) de Porto Alegre, no dia 21 de novembro de 2022, com a finalidade de apreciar como estava sendo desenvolvido o Programa de Apoio ao Egresso daquele estado na atualidade.

A responsável pelo POD prestou os seguintes esclarecimentos:⁷

O programa de apoio aos egressos tinha um problema, quando era atendido diretamente pelo Estado, no sentido de que acompanhava apenas os egressos da região metropolitana, não atendendo os dos demais municípios;

Buscaram nova instituição para realizar o acompanhamento e passou a ser feito pelo CIEE, pelo fato de que possuía muitas unidades no interior do Estado, o que facilitaria esse atendimento com maior cobertura;

O mencionado programa foi dividido em dois lotes, sendo o I, para a Capital do Estado e o II, para os municípios do interior;

Que são disponibilizadas 600 vagas para a capital e 500 para o interior, com baixa adesão ao programa;

Que a equipe é composta de psicólogo, assistente social, pedagogo, administrador, um coordenador e educador social;

Que as equipes atuam com egressos da internação masculina e feminina, semiliberdade masculina e feminina, com medidas em meio aberto, que foram originadas de progressão de medidas privativas e restritivas de liberdade;

Que a equipe do CIEE entra em ação quando o adolescente ou jovem está na fase final da medida privativa ou restritiva de liberdade, oportunidade em que fazem uma sensibilização com os futuros egressos e aderirão ou não ao programa de apoio.

Que a CIEE fica em um único local em Porto Alegre e existem micro equipes regionais no interior do estado;

Que as equipes do CIEE recebem um valor por lote e executa um programa, sem dispor de espaço físico específico para o atendimento dos egressos.

Que realizam cursos rápidos e práticos para que possam se empregar o mais breve possível;

Que são realizadas oficinas de empreendedorismo, mídias digitais, curso de imersão ao mundo trabalho, oficina de trilha financeira, grupo cuidando de quem cuida, eventos alusivos, desenvolvimento pessoal, projeto pode ler, oficinas de comunicação não violenta, grupo operativo de saúde mental;

⁷ Entrevista concedida em 21 de novembro de 2022, na cidade de Porto Alegre.

Que depois das oficinas, são disponibilizados cursos técnicos de: manutenção de celular, curso de barbeiro, curso de design de sobrancelha, curso de programação, curso de garçom e curso de informática básica;

Que concedem a oportunidade para os egressos trabalharem dentro dos departamentos e, na primeira turma, conseguiram sete, mas apenas cinco concluíram a parte teórica, e apenas uma concluiu o período dentro do programa. Na segunda turma conseguiram cinco adolescentes e os cinco concluiu a parte teórica, mas apenas um segue no projeto, os outros foram saindo, que o projeto é para mostrar ao adolescente que ele é capaz de assumir aqueles espaços;

Que desconhece se são permitidas essas atividades diretamente com os Municípios;

Que em relação à construção do PIA, informaram que não têm acesso ao PIA do processo de execução, apenas realizam um estudo de caso;

Que a equipe da POD reclama que gostaria de ter mais informações a respeito dos adolescentes.

Verifica-se que, mesmo com as alterações visualizadas no atendimento a ser feito pelo CIEE, o programa de apoio ao egresso continuou se predispondo e atendendo aos adolescentes e jovens, oriundos das medidas privativas e restritivas de liberdade, bem assim, das concernentes às de meio aberto LA e PSC, que tenham decorrido de progressão das privativas/restritivas de liberdade, dentro do período de um ano, após o cumprimento das de meio aberto.

O exemplo colhido no Procedimento n.º 2, do atendimento realizado pelo Programa de Apoio aos Egressos desenvolvido pelo POD no Rio Grande do Sul, mesmo com algumas críticas em face de algumas fragilidades detectadas, permitirá a compreensão de que o aludido programa está alguns passos à frente em relação ao atendimento desenvolvido pelo PAEG, no Estado da Bahia, consoante será demonstrado na ilustração dos dados e avaliação dos resultados, considerando a garantia de direitos fundamentais que se almeja serem acolhidos na perspectiva de uma proteção integral que o Estado Brasileiro se comprometeu a cumprir.

Cumprido, por conseguinte, tecer algumas considerações sobre os direitos fundamentais de adolescentes e jovens, esculpidos em tratados e documentos internacionais acolhidos pela Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei do Sinase, com a precípua intencionalidade de se ter em mente o que norteia os ditames normativos, inclusive para a garantia de tais direitos.

4 APRESENTAÇÃO DOS DADOS

4.1 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PRIVATIVAS E RESTRITIVAS DE LIBERDADE EM SALVADOR

FUNDAC
 Um inferno sem férias
 Aos meus ouvidos
 Deus sussurra coisas sérias.
 Ele me disse: contigo estou contando.
 Agora são de 6 meses a 3 anos.
 Tac-tic, o relógio parece que roda ao contrário.
 Minha mente perdida nesse fuso horário
 Dois lados do muro.
 E deste lado, meu coração se perdeu no escuro.
 Ocorre o sentimento que me faz querer morrer...
 Mas, sou covarde demais para matar.
 Por isso, eternamente irei viver.
 Pois, não conseguirei a minha vida tirar.
 Ainda assim, quero viver
 Para mostrar ao mundo
 Que fui ao inferno
 E voltei do submundo
 Trazendo o chifre do capeta
 Guardarei a 7 chaves
 Dentro da minha gaveta.
 R. R. Garcia, 22/11/2023.

A epígrafe evidenciada dá conta de uma épica trajetória de um jovem que cumpriu medida de internação e passou a cumprir a medida de semiliberdade e bem evidencia todo o seu sofrimento durante o cumprimento de tais medidas socioeducativas.

No Estado da Bahia, a medida de semiliberdade tem como entidade de atendimento pela execução a Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC), realizando tal atribuição através da celebração dos Termos de Colaboração com Organização da Sociedade Civil.

Atualmente, existe uma unidade de Semiliberdade masculina, denominada “Casa São Salvador”, sob a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil, denominada “Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social”.

Existem 5 unidades de semiliberdade na Bahia: 1) Casa São Salvador (Salvador); 2) Um novo jeito de ser (Vitória da Conquista); 3) Resgate cidadão (Feira de Santana); 4) Semente do amanhã (Juazeiro); 5) Casa Igrapiúna (Itabuna).

Todas as unidades de semiliberdade têm capacidade real para 20 adolescentes ou jovens, mas o quantitativo real é bem inferior, pelo fato de que tal medida é muito pouco utilizada.

Assim está o quantitativo real de adolescentes ou jovens em cumprimento em

semiliberdade na Bahia: unidade de Salvador (sete); unidade de Vitória da Conquista (oito); unidade de Feira de Santana (sete); unidade de Juazeiro (dois) e em Itabuna (cinco), o que demonstra que existem cem vagas para semiliberdade e apenas vinte e nove adolescentes ou jovens em cumprimento.

Arantes, Souza e Garcia (2019) consideram a medida de semiliberdade a mais desafiadora, não apenas para a equipe de profissionais que a acompanham, mas principalmente para o adolescente, porque há uma coincidência entre a relativa liberdade ofertada pela medida e a fase peculiar de desenvolvimento. Ilustram que o adolescente em cumprimento de semiliberdade dorme na unidade, mas tem o dia livre para a realização de atividades de estudo ou profissionalização, o que permite a convivência com tentações e que a evasão se dá, normalmente por imaturidade e aspectos relacionados ao modo de vida dos próprios adolescentes.

A prática em Salvador tem demonstrado que a medida de semiliberdade, além de não ser muito utilizada pelo sistema de justiça, não tem sido de fácil execução, principalmente, quando deriva da progressão das unidades de internação.

Acredita-se que decorra do fato de que as unidades de atendimento da medida privativa de liberdade de internação, por intermédio das suas equipes técnicas de referência, não preparem o adolescente suficientemente para o cumprimento da semiliberdade, bem assim por não desenvolverem atividades externas suficientes que permitam aos socioeducando poderem lidar melhor com a liberdade na nova medida, o que tem propiciado um número alto de evasão. Eis mais um tema que merece um olhar mais acurado do sistema de justiça baiano e da academia.

A seguir, os dados colacionados no relatório técnico de inspeção sobre o Serviço de Execução de Medida de Semiliberdade, realizado em Salvador, no primeiro semestre de 2023, pela equipe técnica do Ministério Público do Estado da Bahia por meio da Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar (CATI), que integra o Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (CAOCA).

No que se refere às condições estruturais, a unidade de a unidade de semiliberdade Casa São Salvador funciona num bairro residencial, em imóvel alugado. O imóvel possui quatro alojamentos, contendo camas para todos os 6 adolescentes internos na data da inspeção. A unidade conta com um banheiro coletivo para uso de todos os adolescentes, em boas condições de funcionamento. Há outros banheiros para uso dos profissionais. A casa conta ainda com sala de convivência com TV. Também há um refeitório, onde adolescentes, jovens e profissionais fazem as refeições coletivamente, além de cozinha e área de serviço.

Não contam com câmeras de segurança para vigilância do ambiente externo ao imóvel.

Com relação aos espaços técnicos e administrativos, a unidade conta com uma sala administrativa, uma sala para equipe técnica, uma sala para atendimento.

Em relação aos recursos humanos, a equipe técnica da unidade de semiliberdade é formada por uma assistente social (30h), uma psicóloga (40h) e um pedagogo (40h). A entidade conta ainda com uma coordenadora, com carga horária de 40 horas semanais e 12 socioeducadores. Cabe destacar que o serviço está sem o técnico jurídico, a preposta informou que o antigo profissional pediu exoneração e ainda não houve a contratação de outro profissional para substituí-lo. Todos os funcionários são contratados pelo Instituto Avante Social, responsável pela gestão do serviço, através do convênio firmado com a Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC).

Toda a equipe recebeu capacitação inicial, ofertada pela FUNDAC, e regularmente são ofertadas orientações para o desempenho das atividades.

A unidade de semiliberdade contava com seis adolescentes e jovens todos do sexo masculino, com faixa etária entre 12 a 21 anos. Agora conta com sete adolescentes ou jovens em cumprimento da medida de semiliberdade.

No que se refere ao ato infracional cometido, em relação ao início do ano, verificou-se que cinco foram sentenciados por ato infracional análogo a roubo e um por ato análogo a homicídio.

A equipe relata dificuldades para lidar com os socioeducandos que estão em progressão de medida da internação para a semiliberdade. Segundo relatos dos técnicos e da coordenadora, não há uma preparação para a mudança de medida, e muitos adolescentes/jovens quando saem da internação para a semiliberdade não conseguem lidar com a liberdade controlada e acabam evadindo. Destacam a reiteração de evasões por parte de alguns acolhidos, que acabam retornando para semiliberdade por diversas vezes, mesmo quando praticados outros atos infracionais enquanto estão em evasão. Ainda segundo os relatos da equipe, houve duas evasões no mês de março, sendo que os dois socioeducandos estavam em progressão de medida.

A equipe do serviço afirmou que os adolescentes e jovens são separados de acordo com a compleição física e natureza da infração cometida. Porém, segundo os técnicos, essa separação ocorre analisando-se primeiramente cada caso em particular, sendo feita sempre que possível, atestando o cumprimento das disposições no artigo 123 do ECA. É importante ressaltar que o atendimento desses critérios tem sido possível, em parte, pelo baixo quantitativo de socioeducandos residentes (atualmente seis adolescentes e jovens).

A unidade fornece seis refeições diárias. De acordo com o verbalizado pelos prepostos, os socioeducandos estão satisfeitos com a qualidade e a quantidade da alimentação fornecida. O serviço não conta com um nutricionista para acompanhamento da dieta e elaboração do cardápio, o qual é construído pela própria equipe da cozinha, sob a aprovação da coordenadora.

No que diz respeito ao fornecimento de material pessoal, a equipe declarou que todos os adolescentes e jovens, ao ingressarem no serviço, recebem um kit de higiene contendo: sabonete, creme dental, escova de dente, shampoo, condicionador, antitranspirante e toalha de banho. Ademais, todos os socioeducandos também recebem itens de vestuário e roupa de cama. Todo o material vai sendo repostado conforme a necessidade. Os familiares não têm permissão para levar materiais, sejam eles alimentícios, de higiene ou vestuário.

No que se refere à assistência à saúde, conforme disposto na legislação, a unidade não possui estrutura interna de atendimento de saúde, tais como enfermaria, consultório médico e odontológico, farmácia, ou profissionais especializados. A equipe técnica referencia e encaminha os adolescentes para a rede pública de saúde disponível.

Segundo o relatado pela equipe técnica do serviço, havia boa articulação com a rede de saúde em geral do município e sempre que há necessidade as demandas dos adolescentes/jovens internos são atendidas. No momento não há nenhum socioeducando com necessidade específica de acompanhamento de saúde.

O Plano Individual de Atendimento (PIA) utilizado pela unidade apresenta informações fundamentais para o atendimento que estão de acordo com o disposto na Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012, em seus artigos 54 e 55:

Art. 54. Constarão do plano individual, no mínimo:

- I - os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II - os objetivos declarados pelo adolescente;
- III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV - atividades de integração e apoio à família;
- V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual;
- e
- VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde.

Art. 55. Para o cumprimento das medidas de semiliberdade ou de internação, o plano individual conterá, ainda:

- I - a designação do programa de atendimento mais adequado para o cumprimento da medida;
- II - a definição das atividades internas e externas, individuais ou coletivas, das quais o adolescente poderá participar; e
- III - a fixação das metas para o alcance de desenvolvimento de atividades externas.

Parágrafo único. O PIA será elaborado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data do ingresso do adolescente no programa de atendimento (Brasil, 2012c).

No entanto, a alimentação do PIA só é realizada no início do cumprimento da medida. Segundo os prepostos, as atualizações, bem como as reavaliações das metas, são preenchidas nos relatórios que são encaminhados periodicamente, ou quando a equipe considerar necessário, para o Ministério Público e para o Judiciário. Também foi possível observar que as metas pactuadas para cada socioeducando não tem prazo para o cumprimento.

No que se refere à assistência psicossocial e ao regime de visitas, a unidade possui na sua equipe técnica um profissional de Psicologia e uma de Serviço Social, além de um pedagogo.

Conforme declarado pelos prepostos, são realizados atendimentos individuais e em grupo, bem como atividades integrativas entre os socioeducandos e seus familiares. A quantidade de profissionais na equipe técnica é considerada suficiente, considerando o número atual de adolescentes e jovens em acompanhamento.

A equipe destacou como um dos desafios no trabalho com as famílias a troca de informações sobre acontecimentos nos contextos de vivência, os quais denotam a ausência de segurança dos familiares que ocorre quando não há a presença dos adolescentes no local, estimulando, ainda que involuntariamente, o desejo de alguns adolescentes a retornar para os territórios, visando proporcionar maior sensação de segurança para sua família. Assim, foi orientado, na ocasião de inspeção, que se registre no planejamento individual os acordos e metas pactuadas com as famílias, bem como os compromissos assumidos nesse sentido.

Conforme foi verbalizado pela equipe, os socioeducandos recebem visitas dos familiares semanalmente, mas com agendamento prévio.

Na parte relativa à assistência educacional, conforme apontado pelos prepostos, a assistência pedagógica prestada na Unidade de Semiliberdade é suficiente, embora conte com apenas um pedagogo.

No que tange à escolarização, dos seis adolescentes internos na data da inspeção, a equipe ressalta que três não estão frequentando a escola. Os prepostos relatam que os três socioeducandos estão matriculados em uma unidade escolar no período diurno, entretanto, os jovens sinalizaram que o local onde a escola está localizada oferece risco para sua integridade física. A equipe já solicitou vaga em outra unidade escolar que fica localizada próximo à unidade, mas houve a negativa por parte da unidade de ensino. Desta forma, foi encaminhado ofício para a Juíza da 5.^a Vara da infância e Juventude solicitando as referidas vagas. No momento da realização da inspeção, o serviço aguardava resposta do ofício.

Em relação à prática esportiva, não há quadra poliesportiva ou algo similar no interior da entidade. Os prepostos relataram que há a preferência por inserir os

socioeducandos nas atividades ofertadas pela rede e que não encontram dificuldade para isso.

No que concerne à profissionalização, segundo os relatos da equipe presente na inspeção, dos seis adolescentes e jovens, três estão inseridos em cursos profissionalizantes. Atualmente, está sendo disponibilizado o curso recepcionista, através de parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

Quanto a essa área, a CATI/CAOCA compreende que há pouca variedade de cursos oferecidos, até porque a aprendizagem/profissionalização dos socioeducandos deve corresponder com o seu desejo e do que almeja enquanto profissão.

Na ocasião da inspeção, foram informados e orientados sobre os projetos de aprendizagem vinculados ao CAOCA-MPBA, visando sempre que possível a inclusão de jovens que estejam dentro do recorte do projeto.

A análise do relatório permitiu a seguinte conclusão da equipe técnica do Ministério Público do Estado da Bahia (CATI/CAOCA):

Diante do exposto, pode-se concluir que, a Unidade de Semiliberdade Casa São Salvador possui uma gestão organizada e atende aos principais critérios estabelecidos pelo SINASE e pelo ECA. Cabe destacar, no entanto, que ainda há algumas fragilidades a serem superadas, a exemplo:

- Contratação de um técnico jurídico (advogado), pois de acordo com o preconizado pelo SINASE, a equipe técnica mínima para a execução da medida de semiliberdade é constituída basicamente por: 1 assistente social, 1 psicólogo, 1 pedagogo e 1 técnico jurídico;
- Trabalho articulado com as unidades de internação visando melhor preparação para os adolescentes/jovens que forem ingressar no serviço através de progressão de medida de internação para semiliberdade;
- Intensificação do trabalho de parceria com outros espaços para aprendizagem / profissionalização, a fim de garantir aos socioeducandos uma profissão que seja do seu desejo;
- Aprimoramento do modelo de Plano Individual de Atendimento- PIA com a inclusão de espaço para registro de informações atualizadas acerca do cumprimento da medida, assim como estabelecimento de prazos para execução das metas pactuadas com cada socioeducandos e suas famílias.

Verifica-se que existem irregularidades no atendimento da unidade de semiliberdade de Salvador que precisam ser corrigidas, inclusive no que diz respeito aos cuidados a serem dispensados aos adolescentes e jovens, que sejam oriundos das unidades de internação, para lidarem melhor com essa nova modalidade de restrição de liberdade.

Passa-se a apresentar os dados colacionados no relatório técnico de inspeção sobre o Serviço de Execução de Medida de internação masculina e feminina, realizado pela equipe técnica do Ministério Público do Estado da Bahia (CATI-CAOCA), em Salvador, no primeiro semestre de 2023.

Estar sozinho
 [...] Não há nada mais triste que está sozinho.
 A solidão pegou-me e despedaçou-me.
 Como uma cidade destruída por um forte vendaval.
 Estar sozinho.
 É morrer aos poucos,
 É sentir-se inferior,
 É dormir em melancolia,
 É estar cheio de rancor...
 Cansei de está sozinho,
 Não tenho nem mesmo o meu amor.
 Está sozinho.
 É se lamentar,
 É lembrar-se constantemente daquele tempo feliz que passou.
 Fico aqui sozinho como sempre fui e sou.
 Nada mais posso dizer,
 Pois até minha vela apagou...
 C.A.C.N. Um novo horizonte, 2005.

O texto retro apresentado sugere a angústia no peito de um jovem muito inteligente, que tinha uma sensibilidade sem par e escrevia poesias belíssimas. No entanto, poucos meses depois da sua liberação da medida de internação que cumpria em Salvador, cometeu suicídio.

Eis mais uma vida perdida no Brasil, na Bahia, pela ausência de um programa de egresso que apoiasse tal jovem no período pós-medida.

Na cidade de Salvador, existem em funcionamento duas unidades de internação: uma masculina e uma feminina.

A unidade de internação masculina é conhecida como Comunidade de Atendimento Socioeducativa de Salvador, ou seja, CASE-Salvador e a unidade feminina, é conhecida por CASE-Feminina tão somente.

Existia uma unidade de internação que funcionava no primeiro semestre, que é denominada CASE-CIA que, segundo a Direção da FUNDAC, foi fechada para reformas estruturais e posteriormente passará a funcionar, devendo desativar a CASE-Salvador, ficando em funcionamento apenas a CASE-CIA. Tal fato está sendo investigado pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

Tecidas tais considerações, passa-se a descrever as realidades da CASE-Salvador e a da CASE-Feminina.

A Comunidade de Atendimento Socioeducativo de Salvador não passou por mudanças estruturais significativas no último semestre, apesar de realizar pequenos reparos e reformas em alguns espaços, além da construção de uma quadra de esportes na área central da unidade. Permanece a capacidade de atendimento de 220 adolescentes e jovens, com 40 vagas para internação provisória e 180 para internação definitiva. Na ocasião da inspeção, no primeiro semestre de 2023, contava com 22 socioeducandos sentenciados e 11 na internação

provisória. Os alojamentos, cinco coletivos, contam com banheiro, apesar de não garantir a privacidade total no uso dessas instalações.

Como já sinalizado, o padrão arquitetônico da Case Salvador, é considerado inadequado para a execução de medidas socioeducativas, assemelhando-se com unidades prisionais. Diante dessa desconformidade com o preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente, com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e a Lei n.º 12.594/2012, a desativação da Case Salvador, na estrutura atual, foi colocada como meta do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, entre 2016 e 2019. Tal meta ainda não foi cumprida, como sinalizado em relatório de inspeção do primeiro semestre de 2022. A gerente da unidade reitera a cada inspeção a informação dos esforços empreendidos pela gestão e por toda equipe de realizar adaptações possíveis, dentro da estrutura atual, para que prevaleça o caráter pedagógico da medida socioeducativa e a garantia dos direitos dos adolescentes e jovens atendidos.

Apesar da afirmação, na inspeção anual em fevereiro de 2022, de que a unidade possuía Alvará do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, nessa inspeção foi informado pela gerência que não possuem tais documentos, mas já receberam a visita da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e estavam providenciando as adaptações para emissão do certificado. Há relato anterior de frequente inspeção pela Vigilância em Saúde Ambiental.

Com relação aos espaços destinados ao atendimento técnico, constatou-se que houve mudança de local e reforma dos espaços novos (setor técnico, sala de atendimento e sala de estudo de casos), criando melhores condições de utilização pelos técnicos, avançando nos aspectos da climatização, sigilo e equipamentos (3 computadores). A impressora, contudo, fica na sala ao lado, dentro do espaço da coordenação técnica.

No que se refere aos protocolos de biossegurança da Pandemia de covid-19, como vem ocorrendo desde o advento da pandemia, a unidade segue observando as orientações do Comitê Operacional de Emergencial de Saúde (COE) da Secretaria de Saúde Estadual (SESAB), de 21 de fevereiro de 22. Os socioeducandos que ingressam na unidade continuam passando por período de isolamento preventivo de sete dias. Foram observados cartazes com orientação de uso de máscara e álcool em gel, assim como a disponibilização de *dispensers* de álcool em alguns locais.

Sobre a visitação, a gerente informou que já foi retomada a normalidade, mas com agendamento, além de informar que a visitação íntima está prestes a ser retomada, havendo apenas, um socioeducando cadastrado com o perfil identificado para essa visita, seguindo os

critérios do Programa Laços, e segue participando de programa de educação sexual.

Os socioeducandos permanecem realizando as refeições em refeitório, cuja destinação tem sido para os funcionários da unidade. Em inspeção de 2022.1, a gerente pontuou que essa rotina, utilizada mesmo antes da pandemia, poderia ser revista, mas até aquela data nada foi alterado, permanecendo a orientação de que realizem as refeições nos espaços de convivência.

Em relação aos recursos humanos, cumpre destacar que a unidade possui uma gerente, dois coordenadores de segurança e 168 agentes socioeducativos. O número de desses últimos foi o mesmo do informado na inspeção do segundo semestre de 2022.

A equipe psicossocial conta com cinco assistentes sociais e cinco psicólogas. Os referidos profissionais se dividem da seguinte forma: uma psicóloga e duas assistentes sociais na Internação Provisória; três assistentes sociais e quatro psicólogas na Sentença, além de uma psicóloga com atuação exclusivamente clínica. Apesar da redução de profissionais com relação à inspeção anterior, com a atual ocupação da unidade tem sido possível realizar o devido acompanhamento.

A unidade conta também com a atuação de um assistente jurídico e uma equipe pedagógica, composta por duas pedagogas e cinco educadores de medida. Ressalta-se que a unidade permanece sem coordenador/a pedagógico atuando desde o mês de maio de 2022.

Sobre a equipe de saúde, continua tendo em seu quadro dois médicos clínicos, um psiquiatra, duas fisioterapeutas, um odontólogo, três enfermeiros, nove técnicos de enfermagem e um assistente de saúde, sendo o atendimento nessa área complementado pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade (PNAISARI), havendo fluxo já estabelecido com as seguintes instituições de saúde: 6.º Centro de Saúde, Hospital Otávio Mangabeira, Hospital Geral Roberto Santos, Hospital Humberto Teixeira, Centro de Saúde Rodrigo Argolo e Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Já na parte atinente às separações/assistência material/alimentação, mantém-se a separação dos jovens de acordo com a idade, compleição física e natureza da infração cometida. A gerente afirma que essa separação ocorre analisando cada caso particular e é feita sempre que possível, atestando o cumprimento das disposições no artigo 123 do Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo sido possível o cumprimento desses critérios em decorrência da redução drástica do quantitativo de socioeducandos a partir do início da pandemia de covid-19.

A unidade permanece fornecendo seis refeições diárias e as queixas dos

socioeducandos são mais voltadas à qualidade do suco servido, que se assemelha a um refresco. Além do exposto, continuam com o fornecimento do material para vestuário, habitação, higiene. Os familiares não têm permissão para trazer materiais.

Nos quesitos assistência e saúde, como dito acima, além do atendimento interno realizado pela equipe disponível, e especificada no item “3” do relatório, permanece a articulação da unidade com o sistema local de saúde. A equipe segue o preconizado na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade (PNAISARI).

A enfermaria passou por reformas recentes, tendo seus espaços organizados e pintados, exceto no corredor dos leitos, onde foi verificado que as portas e paredes estavam descascadas e os azulejos avariados.

Na parte relativa à assistência jurídica/socioeducativa, todos os socioeducandos são representados pela Defensoria Pública Estadual, que realiza atendimentos mensais ou quinzenais, a depender da demanda, em sala apropriada e privativa. A unidade conta com a atuação de assistente jurídico, que atua nas demandas de acompanhamento e orientação dos socioeducandos. A gerente informou que o atendimento jurídico permanece sendo considerado suficiente.

Sobre o acompanhamento dos socioeducandos egressos, realizado por setor específico, foi dito que a Coordenação de Apoio ao Egresso (COEG) tem visitado os socioeducandos, mas como a unidade está há 18 meses sem ter socioeducando recebido extinção de medida, público destinatário das ações voltadas ao Egresso no programa da FUNDAC, as ações de acompanhamento do programa não têm ocorrido. Segundo a gerente, a atual Juíza da Vara de Execuções de Medida Socioeducativa tem sentenciado na direção da progressão de medida para Liberdade Assistida (LA) ou Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Seguindo um padrão FUNDAC, os Planos Individuais de Atendimento utilizados na CASE Salvador contemplam todas as informações gerais preconizadas nas normativas legais e técnicas, estando devidamente preenchidos e atualizados, contemplando os dados pessoais do adolescente, histórico de vida, informações sobre a família de origem, informações escolares, de saúde e contexto social, bem como as metas pactuadas, prazos, intervenções necessárias e responsáveis pelo cumprimento.

A assistência psicossocial permanece sendo considerada suficiente, principalmente devido ao número de socioeducandos bastante inferior ao limite recomendado para cada técnico, o que permite que haja suporte de profissionais a alojamentos diferentes, assegurados

de segunda a sexta-feira. Contam com atuação de psicólogos, sendo uma psicóloga clínica, e de assistentes sociais.

Diferente do sinalizado anteriormente, a estrutura das salas de atendimento técnico apresentou adequações no que concerne à ventilação, sigilo e infraestrutura.

No que se refere à assistência educacional, a partir da realização da inspeção, verificou-se que todos os adolescentes estão regularmente matriculados nas escolas da rede municipal e estadual. Dos 33 socioeducandos, 11 frequentam a “Escola na Vida”, proposta pedagógica específica para a Internação Provisória, enquanto 16 sentenciados frequentam o Ensino Médio e 6 os diversos níveis da modalidade Educação Jovens e Adultos (EJA) nas turmas TAPI (03), TAP II (02) e TAP III (01).

Desde a inspeção anterior é constatada a informação de que o quadro funcional de ambas as escolas se encontra completo, mantendo-se, contudo, o fato de a professora que atende aos níveis da EJA I (TAP I e TAP III) ausentar-se da escola frequentemente, seja por motivos pessoais, de saúde, de folgas compensatórias ou a folga de reserva toda quinta-feira, sem, contudo, haver professor (a) substituto (a) e sem reposição de aulas nem de conteúdo.

A sala do setor pedagógico foi remanejada para outro espaço, estando atualmente, devidamente equipada e climatizada.

No que diz respeito às oficinas de arte-educação, são ofertadas as modalidades de Artesanato, Percussão, Sopro e Esporte. Já os cursos de profissionalização e/ou programas de aprendizagem direcionados aos adolescentes da CASE Salvador são Corte costura, Barbearia e Informática, ofertada na unidade. De acordo com a preposta, 09 socioeducandos estão inseridos no “Projeto Nossa Travessia”, profissionalização externa, ofertado por entidade do terceiro setor, a Pontos Diversos, que oferta mentorias para amadurecimento do projeto de vida e carreira dos participantes.

Mantém-se a previsão da oferta de curso profissionalizante pelo Programa Qualifica Bahia, do SENAI. Entretanto, ainda não foi precisada a data de início das aulas e tampouco a quantidade de socioeducandos a serem contemplados.

A equipe técnica do MP-BA (CATI-CAOCA) apresentou as seguintes considerações finais sobre a inspeção realizada:

Diante do exposto, pode-se concluir que, apesar do esforço envidado da equipe profissional da CASE Salvador, ainda existem diversos pontos de fragilidade e desafios enfrentados na unidade, tanto na perspectiva estrutural quanto na metodologia de atendimento e garantia do preconizado nas normativas legais e técnicas, sendo sugerido:

> ampliação e intensificação das ações para garantia da oferta de cursos de

Profissionalização, diversificação de oficinas e estabelecimento de parcerias visando a inserção dos adolescentes em programas de aprendizagem profissional que contemple seu interesse;

> avanço nas ações de garantia do direito à escolarização e profissionalização, previstos no art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA;

> realização das refeições pelos socioeducandos no refeitório da unidade, mesmo que de forma gradativa, respeitando o limite espacial e a mudança metodológica da ação;

> desativação da unidade, considerando o seu padrão arquitetônico, atendendo ao quanto preconiza o item 4.2 Eixo- Qualificação do Atendimento Socioeducativo - do Plano Decenal Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado da Bahia (2015-2024), ficando essa responsabilidade atribuída aos seguintes órgãos: a SDH/PR (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República), a SJDHDS (Secretaria Estadual de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social /FUNDAC) e a SUPAT (Superintendência de Patrimônio).

Passa-se a apresentar os dados constantes das inspeções realizadas na CASE-Feminina, na cidade de Salvador, para evidenciar a realidade do atendimento prestado pelo Estado.

No que se refere às condições estruturais, elas permanecem com a capacidade de atendimento de trinta socioeducandas na internação definitiva e oito na provisória. À data da inspeção, contava com ocupação de sete socioeducandas (cinco sentenciadas e duas na internação provisória).

A última alteração estrutural realizada foi a reforma da sala de informática, que ainda aguardava a instalação de condicionadores de ar, funcionando com ventilador, e há a perspectiva de construção do espaço para a visita íntima, tendo o projeto sido aprovado e restando, para ser executado, que a FUNDAC e Secretaria da Administração (SAEB) façam a liberação do crédito à Superintendência de Patrimônio (SUPAT). A quadra de esportes continua requerendo manutenção constante, considerando seu uso regular e o fato de estar exposto às intempéries.

Em relação aos protocolos de biossegurança – pandemia de covid-19, a Case Feminina continua a seguir alguns protocolos oriundos do Comitê Operacional Emergencial de Saúde/COE da Secretaria de Saúde da Bahia, no que se refere à pandemia de covid-19. Foi possível observar a presença de cartazes orientadores e disponibilização de álcool em gel nos setores administrativos. Contudo, não foi exigido o comprovante de vacinação contra a covid-19 para adentrar a unidade.

Na admissão das socioeducandas, estas permanecem cumprindo sete dias de isolamento na chegada à unidade, com monitoramento da equipe de enfermagem e de médica clínica específica, sediada na CASE Salvador.

Na parte concernente aos recursos humanos, a unidade tem uma equipe quase

inalterada, contando com dois coordenadores de segurança, vinte e seis agentes socioeducativos, coordenação técnica, uma psicóloga, uma assistente social, uma assistente jurídica, uma coordenadora pedagógica e uma pedagoga, professores de iniciação profissional e cinco professores de arte-educação, dois educadores de medida, além de coordenação de plantão e profissionais administrativos.

A equipe técnica, que na inspeção anterior demonstrou estar sendo compartilhada com a CASE Salvador, voltou a ser exclusiva, permitindo uma melhor construção de vínculo e a dinamicidade do acompanhamento. Nesse sentido, o SINASE trata sobre o quadro de pessoal no item 5.2.1:

Para a composição do quadro de pessoal do atendimento socioeducativo nas entidades e/ou programas, deve-se considerar que a relação educativa pressupõe o estabelecimento de vínculo, que por sua vez depende do grau de conhecimento do adolescente. Portanto, é necessário que o profissional tenha tempo para prestar atenção no adolescente e que ele tenha um grupo reduzido destes sob sua responsabilidade (Brasil, 2006d, p. 48).

A equipe de saúde é composta por 3 enfermeiras e quatro técnicas de enfermagem, Alguns profissionais de saúde ainda atuam sob demanda, lotados na CASE Salvador, como dois médicos clínicos, odontólogo e fisioterapeuta. O psiquiatra atende quinzenalmente na unidade.

No que tange ao perfil das socioeducandas, sobre as cinco acompanhadas atualmente, três delas estão na faixa etária de 12 a 15 anos, e duas na faixa entre 16 e 18 anos. Não são diagnosticadas ou possuem suspeita deficiência física ou intelectual grave ou aparente, mas uma delas está em tratamento de infecção sexualmente transmissível. Os atos infracionais cometidos são 2 análogos ao crime de homicídio simples, 1 de forma tentada, 1 por ameaça, 1 por dano consumado e 2 por roubo majorado.

Todas as 7 socioeducandas apresentaram histórico de uso de substâncias psicoativas anterior, sendo que duas referiram uso anterior de cigarro/tabaco, quatro de bebidas alcoólicas, três de maconha, duas de cocaína e 1 delas faz uso de outro tipo de droga sintética. Uma das socioeducandas continua fazendo uso de psicofármacos para ansiedade, prescritos por psiquiatra da unidade.

No que concerne à comarca de origem, duas socioeducandas são originárias do município de Salvador, uma de Bom Jesus da lapa, uma de Feira de Santana, uma de Ibotirama, uma de Alagoinhas e outra de Jeremoabo.

No que diz respeito às separações/assistência material, alimentação, a unidade

continua a não realizar a separação das socioeducandas conforme critérios do artigo 123, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a idade, compleição física, orientação sexual e natureza da infração cometida. No entanto, é importante ressaltar que socioeducandas transgênero possuem quarto individual voltado especificamente para elas.

De acordo com a gerente, não há queixas sobre a quantidade ou qualidade das refeições oferecidas diariamente são servidas seis refeições, sendo declarado pelas socioeducandas a aprovação da qualidade do que é ofertado.

Em relação à assistência e à saúde, O fluxo de encaminhamento das socioeducandas para a rede local de saúde continua a acontecer, de acordo com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade (PNAISARI), ficando a articulação diretamente pela equipe da Case Feminina ou pela Gerse Saúde, na gestão da FUNDAC. Continuam a ser citados como equipamentos de referência: a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e a Unidade Básica de Saúde (UBS) Rodrigo Argolo, o Hospital Geral Roberto Santos, o Centro de Especialidades Odontológicas, o Hospital da Mulher, o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Gey Espinheira, dentre outros, quando necessário.

Além dos atendimentos médicos e exames, a assistência à saúde conta com os atendimentos técnicos, as atividades educativas, de lazer e culturais.

A assistência jurídica, por sua vez, realizada pela Defensoria Pública Estadual, que comparece à unidade eventualmente, é considerada suficiente pela gerente. A unidade conta também com uma assistente jurídica, que atua no acompanhamento e orientação das socioeducandas.

No tocante à assistência psicossocial/visitas, A equipe psicossocial é composta por uma coordenação técnica, uma psicóloga e uma assistente social. Cada uma das técnicas possui sala específica, mas sem a adequada climatização, beirando o desconforto nos meses quentes do ano, apesar de ser utilizado ventilador no local. As técnicas, ao contrário do pontuado anteriormente, atuam exclusivamente na unidade.

Quanto à atuação do Setor de Egressos junto às socioeducandas, foi declarado que ele já esteve na unidade neste ano, apresentando sua proposta de acompanhamento pós medida, entretanto, ainda não houve adesão. A única socioeducanda que obteve extinção de medida em 2023 não quis se vincular ao programa.

Assim como vem sendo registrado nas últimas inspeções, as visitas continuam a acontecer, de forma agendada, na área contígua à quadra da unidade, sendo ofertada às famílias do interior do estado duas passagens anuais para deslocamento até a unidade. A visita

íntima não ocorre, pois ainda não foi disponibilizado espaço físico para sua realização, conforme especificado no item que trata da Estrutura Física. As ligações telefônicas e por videoconferência continuam a ocorrer.

Em relação ao direito à educação, segundo a direção da unidade, as socioeducandas continuam a realizar atividades físicas diariamente, sob a supervisão de um professor de Educação Física, conforme preconiza a Lei do SINASE. Tem sido pontuado nos relatórios técnicos que o espaço destinado às práticas esportivas (quadra) não está em condições adequadas, necessitando de reforma e/ou manutenção geral, mas a gerente informa que esse espaço é reformado a cada 6 meses, contudo está exposto a sol e chuva, o que promove o seu rápido desgaste.

A Escola Municipal Carlos Formigli, rede municipal, oferta atendimento a uma socioeducanda. As demais, com exceção da socioeducanda que foi admitida na véspera da inspeção, estão matriculadas e frequentando regularmente as aulas no Colégio Estadual Berlindo Mamede.

De forma recorrente, foi informado que o quadro docente da rede estadual continua incompleto, devido à ausência de professor/a da disciplina de Inglês. Assim como na rede municipal, quando há ausência/afastamento de professores/as, a unidade escolar não disponibiliza substitutos (as), ficando as alunas sem aulas nem reposições nessas situações.

Verificou-se, ainda, que a biblioteca continua funcionando normalmente, inclusive como espaço de leitura, com visitas instruídas e nos momentos em que as socioeducandas desejarem.

A profissionalização, como desdobramento do direito à educação, a unidade segue ofertando regularmente a todas as socioeducandas a Oficina de Arte & Educação, com carga horária de 03 horas semanais e as Oficinas de Iniciação Profissional de Gastronomia, Informática e Corte Costura. Constantemente promovem *workshops* de temas diversos, trazendo convidados externos, para complementar as experiências e aprendizados adquiridos no tempo da internação. A oficina de Informática conta com sala reformada, mas ainda funciona com ventilador, inadequado tanto pela temperatura do ambiente quanto pela saúde dos novos equipamentos. Há perspectiva de instalação de condicionadores de ar.

A unidade ainda não possui parceria firmada para oferta de cursos profissionalizantes ou vagas de aprendizagem. Entretanto, há a previsão de um curso na modalidade ensino a distância (EaD), ofertado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), de Logística e Almoxarifado, além de outro, na modalidade presencial, pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE), através do Programa Qualifica Bahia.

A equipe técnica do Ministério Público (CATI-CAOCA) apresentou as seguintes considerações finais:

Diante do exposto, entende-se que a unidade Case Feminina oferta um atendimento que atenta para a maioria das recomendações e/ou determinações das legislações sobre a matéria, requerendo, contudo, que ocorram ainda alguns avanços para superação de alguns de seus pontos de fragilidade e desafios, sendo sugerido por esta equipe técnica:

- > intensificação das ações para estabelecimento de parcerias visando a inserção dos socioeducandos em programas de aprendizagem e qualificação profissional, contemplando seu interesse;
- > avanço nas ações de garantia do direito à escolarização, visto que desde a inspeção anterior é verificada a ausência do ensino de inglês nas aulas da rede estadual;
- > intensificação de ações para viabilizar a construção do espaço previsto para ser destinado à visita íntima;
- > viabilização da climatização adequada dos espaços de informática e atendimento técnico, utilizados tanto pelos profissionais quanto pelas socioeducandas da unidade

Vê-se, por conseguinte, que todos os atendimentos realizados pelas unidades de semiliberdade e de internação carecem de regularização no tocante à garantia dos direitos dos adolescentes e jovens que cumprem as aludidas medidas socioeducativas.

4.2 O PROGRAMA DE APOIO E ACOMPANHAMENTO AOS ADOLESCENTES E JOVENS EGRESSOS DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PRIVATIVAS/RESTRITIVAS DE LIBERDADE EM SALVADOR

O Programa de Apoio e Acompanhamento ao Adolescente e Jovem Egresso de Medida Socioeducativa (PAEG) é desenvolvido pela entidade responsável pela internação e semiliberdade e tem a finalidade de promover ações de preparação gradativa para o desligamento das medidas socioeducativas.

As aludidas ações do Programa devem ocorrer desde o ingresso do jovem na unidade socioeducativa, com a aproximação da sua equipe técnica ao adolescente ou jovem e a apresentação do conteúdo do seu atendimento ao futuro egresso, após o seu desligamento, com a formatação de ações de apoio e acompanhamento, com aderência voluntária, buscando obter: a garantia do acesso e permanência na educação básica, fortalecer a oferta de qualificação profissional, ampliar o quantitativo de adolescentes e jovens no mundo do trabalho, bem assim promover a continuidade do atendimento de saúde, fortalecer as suas inserções em atividades de esportes, cultura e lazer, com o acolhimento, inclusive dos familiares nos equipamentos e serviços da rede socioassistencial, sem deixar de fornecer dados para contribuir com a avaliação do atendimento socioeducativo ofertado pelo Estado.

A abordagem sobre o Programa de Apoio e Acompanhamento ao Adolescente e Jovem Egresso de Medida Socioeducativa cuida de apreciar os contextos vivenciados por eles na sociedade no período pós-medida e qual a concretude dos sistemas e das políticas públicas básicas, assistenciais e de proteção especial que garantam a proteção integral em suas dimensões concernentes à educação, profissionalização, cultura, esporte, lazer, família e comunitária, estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os resultados, em face do seu caráter qualitativo contido na pesquisa, permitirão diagnosticar o quadro sociofamiliar dos adolescentes/jovens e, em assim sendo, indicar as políticas públicas de prevenção e de apoio à superação das vulnerabilidades sociais e, de igual forma, evidenciar a eficácia do PAEG, na promoção da integração social dos adolescentes egressos, nas unidades de atendimento socioeducativo privativas/restritivas de liberdade, localizadas na Capital do Estado da Bahia.

A Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC) tem a atribuição para desenvolver o aludido PAEG, pois é uma instituição vinculada à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS) e tem sob sua responsabilidade coordenar, no âmbito do estado da Bahia, a execução da política de atendimento ao/à adolescente a quem se atribua ato infracional e deverá promover a sua responsabilização e contribuir para a sua emancipação cidadã, por intermédio das medidas privativas/restritivas de liberdade e em período posterior a essa fase, com a previsão de ações de acompanhamento para os egressos, nos termos dos arts. 90, VI e VII, e 94, XVIII, ambos os artigos do ECA, em sintonia com os ditames dos seus arts. 35, incisos, II e V, e 25, incisos I e II.

A FUNDAC foi criada em 1991, oriunda da transformação da Fundação de Assistência a Menores no Estado da Bahia (FAMEB), criada pela Lei Estadual n.º 3.509, de 4 de outubro de 1976, em face da Lei n.º 8.069/90 e em vista do quanto disciplinado no art. 23 da Lei Estadual n.º 6.074, de 22 de maio de 1991, e nos arts. 1.º e 2.º do Decreto n.º 1.203, de 27 de maio de 1992, possuindo personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, com sede e foro na cidade de Salvador e jurisdição em todo território do Estado. A FUNDAC é vinculada à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH), tendo por finalidade executar, no âmbito estadual, a política de atendimento à criança e ao adolescente envolvido em ato infracional ou em situação de abandono.

Os adolescentes e jovens que são desligados da medida socioeducativa de internação na capital baiana, de maneira facultativa, contam com um Programa de Apoio a Acompanhamento ao Egresso (PAEG), com regulamentação desde 2019, que, teoricamente,

deveria garantir os seus direitos, nos termos do ECA e do SINASE, cujo teor será apresentado.

Embora a regulamentação do PAEG tenha ocorrido apenas em 2019, o Procedimento n.º 2 do Ministério Público do Estado da Bahia permitiu a leitura do Termo de Declarações de uma agente pública da FUNDAC. Em seu depoimento, ela asseverou que era assistente social desde 1996 na mencionada fundação, não sabendo evidenciar quando o PAEG começou a funcionar, mas, ao que lhe parecia, fora em 1991, apresentando algumas informações que esclarecem a forma como era desenvolvido, inicialmente, o Programa em apreço:

[...] que o PAEG era inserto na Coordenação de Apoio à Família e o Egresso (CAFE) e que atuou no aludido programa de 2009 a 2016 e que àquela época, existiam 5 (cinco) equipes, cada uma composta por 4 (quatro) profissionais: 1 (uma) assistente social, 1 (um) psicólogo, 2 (dois) educadores sociais;

que a CAFE atuava apenas com os adolescentes advindos da internação;

que que cada equipe atendia, anualmente, cerca de trinta adolescentes; que cada técnico atendia uma média de sete adolescentes;

que as equipes técnicas da CAFE não realizavam atendimento com os adolescentes do interior;

que o programa de egresso não acompanhava os adolescentes do interior, pelo que sabe, quem realizava esse acompanhamento eram as equipes de referências das unidades mencionadas;

que não sabe informar se os técnicos das unidades de internação a época visitavam os(as) socioeducandos (as), bem assim seus(suas) familiares e as suas atuações no diz respeito ao apoio aos egressos nos eixos: educação (escolarização e profissionalização), inserção no mercado de trabalho, atividades culturais, esporte e lazer; que a sua época na CAFE, esses adolescentes eram subdivididos para atendimento com as equipes mencionadas;

que antes de conhecer os adolescentes nas unidades, as equipes entravam em contato com as famílias para conhecer o contexto social dos(as) adolescentes;

que tão logo recebiam as listas das unidades de internação, inseriam as famílias na Escola de Família e na Terapia Comunitária;

que agendavam visitas domiciliares de acompanhamento; que só depois de ter um conhecimento prévio da realidade dos jovens, que agendavam um contato pessoalmente, com os educandos, mediado pelas equipes das unidades; que nesse contato presencial informavam os propósitos do egresso, as oportunidades viáveis de inserção dos mesmos e deixavam um folder explicativo; que os encontros com os socioeducandos aconteciam regularmente e a aderência ao programa era boa;

que pelo que se recorda, os trabalhos que os egressos eram inseridos diziam respeito a atuações em supermercados e mecânica de automóveis; que os socioeducandos após a extinção da medida, que a CAFE os acompanhava pelo período de seis meses; que durante esse período, a CAFE visitava os socioeducandos, inclusive, nos seus aspectos educacionais (escolarização e profissionalização), realizando, igualmente, visita em tais espaços;

que os eixos de atuação prioritários da CAFE eram educação (escolarização e profissionalização) e inserção no mercado de trabalho, que os demais eixos, esporte, Cultura e lazer, não eram contemplados pela CAFE, posto que ficavam a cargo das equipes de referência das unidades de internação que não sabe informar o que motivava a não inserção dos socioeducandos que cumpriam semiliberdade, no programa de apoio aos egressos a época de sua atuação; que não existiu uma fonna9ao com conteúdo específico para o programa de apoio ao egresso na Escola do Sinase, até o presente momento, diversamente, do que acontece com a internação e semiliberdade;

que a sua época, a equipe da CAFE tinha acesso aos prontuários dos socioeducandos (PIAs, relatórios, atos judiciais, documentos relativos à saúde, educação etc.).⁸

O procedimento ministerial n.º 2, às fls. 82-83, evidencia no seu relatório anual das atividades desenvolvidas no ano de 2012 que a Coordenação de Apoio à Família e ao Egresso (CAFE) realizava ação de apoio à família e ao egresso, que objetivava especialmente o atendimento aos adolescentes e familiares daqueles adolescentes e jovens que se encontram em processo de desligamento da internação e da semiliberdade, além do acompanhamento, enquanto estudo de caso, dos jovens nas unidades de cumprimento de medida.

Verifica-se que a CAFE realizava atendimento de adolescentes egressos de medidas socioeducativas de semiliberdade, o que caracteriza uma involução dessa gestão, com a Portaria n.º 2019.

O aludido procedimento ministerial n.º 2, às fls. 82, esclarece que a CAFE se estruturava com os profissionais organizados em sete equipes que, além dos atendimentos e acompanhamentos, realizava articulações com a comunidade para a formação de parceiras para garantirem o acesso aos direitos e às condições dignas que resultem na inserção social desses jovens.

O desenvolvimento do trabalho da CAFE, nos termos do procedimento citado no parágrafo anterior, era realizado de duas formas: ações internas e externas. As ações internas ocorriam basicamente na unidade da CAFE e as ações externas eram desenvolvidas junto às equipes de referência nas unidades de atendimento socioeducativo privativas e restritivas de liberdade (internação e semiliberdade), com o objetivo de conhecerem a situação do futuro egresso e a sua família, desde a sua entrada até a saída.

As equipes da CAFE realizavam visitas institucional e familiar, além de apoiarem para que os egressos tivessem educação para o trabalho, promoviam grupos de crescimento e acompanhamento (terapia comunitária, escola da família, escolar e postos de trabalho, entre outros), com atendimento individual, realizando pareceres técnicos e estudos de casos.

Verifica-se que as fragilidades no desenvolvimento do Programa já existiam, desde a sua origem e que, em outros aspectos, houve involução na garantia dos direitos dos adolescentes e jovens egressos e seus familiares.

Foi analisado o relatório técnico, elaborado pela Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar (CATI) do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (CAOCA) do Ministério Público do Estado da Bahia no Centro de Apoio e Acompanhamento

⁸ Informações contidas em termo de declarações prestadas no Procedimento n.º 2 do Ministério Público do Estado da Bahia por agente pública da FUNDAC, que exercia a função de assistente social.

ao Egresso (CAEG), das inspeções que ocorreram nos dias 6, 9, 22 e 26 de setembro de 2022 e obtiveram-se os dados constantes do Procedimento n.º 2 a seguir expostos.

O Centro de Apoio e Acompanhamento ao Egresso é unidade responsável pela execução do Programa de Atendimento ao Egresso, cuja estruturação atual foi definida pela Fundação da Criança e do Adolescente na formatação mais recente em 2019. O PAEG define como objetivo geral:

Promover o acompanhamento dos (as) egressos (as) da MSEI com base nos eixos operativos do PAEG, visando a construção e/ou fortalecimento do seu projeto de vida, estimulando o desenvolvimento da autonomia responsável, com vistas à prevenção e à reincidência (Bahia, 2019).

Em seu planejamento, consta que as ações se iniciam enquanto o jovem ainda está na unidade de internação, numa articulação entre as equipes do CAEG e da CASE. O CAEG de Salvador é responsável pelo atendimento dos egressos das Comunidades de Atendimento Socioeducativo Salvador, Feminina (do município de Salvador), CIA e Camaçari. Além disso, atualmente fazem uma capacitação da equipe de egressos de Feira de Santana, que está assumindo o acompanhamento de egressos do referido município.

Sobre a atuação do PAEG de Feira de Santana, foi relatado que essa equipe fica situada no Pronto Atendimento do socioeducativo do município, e atua com duas assistentes sociais. Quando questionado a respeito da divisão de responsabilidade de acompanhamento dos egressos por território, entre as equipes do CAEG de Feira de Santana e Salvador, foi relatado que o inicialmente definido: a abrangência do CAEG de Feira de Santana abrange os egressos oriundos de um raio de 110 quilômetros do município, e os demais egressos seriam pertencentes à CAEG de Salvador.

No que se relaciona ao público alvo para o atendimento do CAEG, O público-alvo do atendimento do PAEG é de adolescentes e jovens adultos egressos da medida de internação, com idade entre 12 e 23 anos incompletos. Registra-se que não são acompanhados egressos da internação provisória, justificado pela equipe que estes não cumpriram sentença de medida socioeducativa. O programa se propõe a acompanhar o egresso por um ano, prorrogáveis por seis meses por duas vezes consecutivas, respeitando a faixa etária. A equipe reiterou que não acompanham adolescentes ou jovens em progressão de medida, somente no sentido da extinção desta.

Sobre o acompanhamento de egressos somente oriundos de unidades de internação, considera-se como demanda o acompanhamento também dos egressos das unidades de

semiliberdade. Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente considera: “Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras: [...] XVIII - manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;” (Brasil, [2023b]).

A Lei do SINASE também aborda a respeito do acompanhamento de egressos, sem distinção para unidades de internação:

Art. 11. Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento:

[...] V - a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

[...]

Art. 25. A avaliação dos resultados da execução de medida socioeducativa terá por objetivo, no mínimo:

I - verificar a situação do adolescente após cumprimento da medida socioeducativa, tomando por base suas perspectivas educacionais, sociais, profissionais e familiares;

II - verificar reincidência de prática de ato infracional (Brasil, 2012c).

O *Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade*, de 2020, do Conselho Nacional de Justiça considera que um programa de egressos, descrito como programa de adesão voluntária que compreende o acompanhamento na transição da extinção da medida socioeducativa de internação ou semiliberdade.

Ainda sobre a amplitude do acompanhamento do programa de egressos e a omissão do acompanhamento da semiliberdade, o *Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo da Bahia, decênio 2015-2024* prevê essa abrangência em seu plano de ação:

4.1 EIXO – GESTÃO

7. Instituir e/ou regulamentar programas de acompanhamento posteriores à execução das medidas socioeducativas

7.1 Regulamentação do programa de acompanhamento a egressos do sistema socioeducativo, nos meios fechado e semiliberdade (Bahia, 2015a).

No que tange às condições estruturais, a equipe do Centro de Acompanhamento ao Egresso ocupa atualmente uma sala no prédio da gestão da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC). A sala é subdividida em dois espaços (uma antessala para a equipe e uma sala da coordenação), climatizados com ar-condicionado. Os espaços são equipados com mesas, com barreira de acrílico, cadeiras, armário com chave, computadores, impressora, scanner. A atual estrutura é recente, sendo relatado foram realocados para esse local oito dias antes do primeiro dia da realização da inspeção.

A coordenação sinalizou sobre a possibilidade de viabilização de um espaço próprio para a equipe do CAEG.

A equipe do CAEG é composta por coordenadora, analista técnica (40 horas semanais), duas assistentes sociais (30 horas semanais), pedagoga (40 horas semanais), técnica administrativa (40 horas semanais), psicóloga (30 horas semanais). A coordenadora referiu que solicitou da gestão da FUNDAC outro profissional de Psicologia e de Serviço Social na recente quinta chamada do processo seletivo do Regime Especial Administrativo (REDA). Dentre a equipe citada e os profissionais previstos no PAEG, construído pela FUNDAC, não consta com a atuação de um socioeducador.

A respeito das capacitações promovidas pela Gerência Socioeducativa (GERSE), a equipe do CAEG referiu que iniciaram recentemente, após o período pandêmico. Informaram que a Gerse encaminha informações sobre as capacitações semestralmente. Citaram um curso de realização próxima de *Noções de Psicopatologia e Manejo de Crises*, com carga horária de 4 horas, e um curso de práticas restaurativas, com participação de duas integrantes da equipe.

No período da inspeção o CAEG, realizada no mês de setembro de 2022, contactava com dois egressos recém desligados do centro, e com o acompanhamento atual de 14 egressos. Seis são adolescentes, entre 17 e 18 anos, sete são jovens entre 19 e 20 anos, e um jovem de 22 anos. Oito dos egressos são de Salvador e os demais do interior do estado.

No que diz respeito à atuação técnica, O PAEG está estruturado com embasamento nos seguintes eixos de trabalho: construção e fortalecimento de vínculos; práticas restaurativas; escolarização; profissionalização; rede do Sistema Único de Saúde (SUS) e Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Desse modo, compreende-se que o trabalho do CAEG consiste eminentemente numa atuação de articulação em rede. Sobre essa articulação, a equipe relatou que é realizada, mas sentem dificuldade, principalmente no que concerne aos egressos do interior do estado.

Relataram inclusive que atualmente não existem parcerias firmadas para o acompanhamento de egressos.

A equipe relatou que o atual acompanhamento e monitoramento é realizado através de telefonemas, solicitação de comprovante de matrícula escolar, solicitação de atendimentos presenciais (com baixa adesão) e solicitação de demais documentos.

A equipe do CAEG informou que existe um fluxo sistematizado de atendimento, que consiste no contato com o egresso, o acolhimento e anamnese, a construção do Plano Individual de Atendimento (PIA) egressos e os devidos encaminhamentos. No primeiro contato telefônico confirmam o interesse do egresso e, após essa confirmação, agendam

atendimento presencial caso o adolescente/jovem seja de Salvador. Referem que nesse ponto muitos egressos não aderem ao acompanhamento.

Sobre o fluxo de acompanhamento, não são realizadas visitas às famílias, estas recebem solicitação de que compareçam ao setor. Sobre os egressos oriundos do interior da Bahia acompanhados pelo CAEG de Salvador, o acompanhamento é feito de forma 100% remota.

O CAEG atua diretamente a partir da fase intermediária da medida, em contraponto com o que havia sido observado anteriormente, nas inspeções de unidade de internação, nas quais se observou uma atuação do CAEG iniciada na fase final da medida. A equipe do CAEG enfatiza a importância do socioeducando ter conhecimento do programa a partir da fase inicial da medida, trabalho que tem sido feito pelas equipes das comunidades de atendimento socioeducativo. Então, a partir da fase intermediária, se inicia o contato direto da equipe com os socioeducandos em medida de internação.

A equipe forneceu um cronograma semestral de visitas mensais nas unidades de internação atendidas pelo programa. Além disso, apresentaram um plano de ação das atividades da equipe nessas unidades, com intervenções junto à equipe técnica da internação, construção de vínculos com os familiares e atendimento individualizado ao socioeducando.

As técnicas do programa informaram que recentemente conseguiram realizar atendimento individual de alguns socioeducandos, o que foi considerado muito proveitoso nesse trabalho de divulgação do CAEG.

No que concerne à construção e fortalecimento de vínculos, foi observado nos relatórios dos egressos acompanhados que existe uma tentativa da equipe no sentido de contatos com os egressos e familiares, e em todos os casos se registra a construção do Plano Individual de Atendimento.

No que concerne ao desenvolvimento de práticas restaurativas, A Lei do SINASE prevê a utilização de práticas restaurativas na socioeducação, como postulado no artigo 35:

Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

[...]

III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas; (Brasil, 2012c).

A equipe do CAEG, entretanto, não foi ainda capacitada para a atuação com as referidas práticas. Referiram a previsão de um curso de práticas restaurativas com a Juíza Fausta Cahyba, Coordenadora do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflito

(CEJUSC) – Justiça Restaurativa com início para o período de 3 a 7 de outubro de 2022. A coordenadora e a psicóloga foram designadas para participação, mas informaram que ainda consiste em curso com apresentação de elementos iniciais do tema.

Quanto à escolarização, considerando a realidade dos jovens de baixa escolaridade, a equipe informou que atuam no sentido de orientar sobre as possibilidades de estudo, reforço escolar, dando o exemplo do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA). Relatam que os jovens possuem histórico de violação de direitos, muitas vezes situação de rua, com relevante lapso temporal fora do ambiente escolar. A equipe referiu que há uma baixa adesão do egresso na rede escolar. No entanto, compreende-se que essa baixa adesão é ocasionada por diversos fatores, como as dificuldades financeiras e inserção no mercado de trabalho informal, distorção idade-série, estigmatização do socioeducando ou egresso na rede escolar, situações essas que são distintas da simples vontade ou motivação do adolescente/ jovem.

Dentre os egressos em acompanhamento atual, a equipe informou que 30% estão matriculados e frequentando regularmente a rede escolar. De acordo com relato da equipe, outros 35% encontraram empecilhos no ato da matrícula, não se vinculando a nenhuma instituição de ensino.

Sobre a profissionalização, relatam a dificuldade com a distorção série-idade, falta de recursos de transporte e também dificuldade para que os egressos consigam se manter nos cursos, pois muitos deles já atuam em trabalhos informais e dependem destes para a subsistência.

Dentre os egressos atualmente acompanhados, não se tem conhecimento da realização de cursos profissionalizantes. A equipe refere algumas possibilidades de cursos, mas não existe perspectiva formalizada de sua efetivação.

A equipe do CAEG relatou que o SENAI em 2019 ofereceu um curso de garçom, que exigia o ensino médio, sendo encaminhados 3 egressos.

No que diz respeito ao eixo da rede SUAS e SUS, sobre a articulação com as referidas redes, relatam dificuldade de inserção na rede de saúde. Referem o caso de uma egressa recém desligada do programa, e que necessitou de atendimento psicológico, este foi realizado por iniciativa própria da família. Um dos socioeducandos, que de acordo com relatório da equipe apresenta demanda de acompanhamento em saúde mental, não foi inserido no CAPS de seu município, Juazeiro/BA. De acordo com o documento, a equipe realizou tentativas de contato com o CAPS sem êxito, sem informações complementares.

A respeito da rede socioassistencial, foi observado que a maioria dos egressos foram encaminhados para os Centros de Referência em Assistência Social do território.

No tocante à elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) pela equipe do CAEG, o CAEG elabora um Plano Individual de Atendimento específico para Egressos. A equipe relatou que não acessam o PIA elaborado na unidade de internação, e somente em alguns casos recebem o relatório de extinção da medida. Relatam que percebem a importância do acesso a esses documentos, no sentido de dar fluidez à sistemática de acompanhamento.

A esse respeito, o PAEG situa que são repassadas somente informações gerais entre o gerente da CASE e o responsável pelo programa de egressos, pautados nos artigos 70 e 143 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que descrevem o que segue:

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

[...]

Art. 143. É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional (Brasil, [2023b]).

Sobre o exposto, compreende-se que o compartilhamento desse documento dentro de um fluxo sistematizado não seria uma ameaça ao adolescente ou divulgação externa a respeito do ato infracional, considerando que se trata de programas dentro da mesma Fundação da Criança e do Adolescente. Assim, sugere-se a possibilidade de estabelecimento de um fluxo sistematizado, perpassando os níveis de gestão da FUNDAC, que englobe o acesso ao PIA pela equipe de egressos, com anuência do juízo responsável, atendendo ao definido na Lei do SINASE:

Art. 59. O acesso ao plano individual será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial (Brasil, 2012c).

A equipe da CATI-CAOCA ofertou as seguintes considerações finais sobre o CAEG:

Considerando o exposto no presente relatório, observa-se que o Centro de Acompanhamento ao Egresso, unidade responsável pela execução do Programa de Atendimento ao Egresso tem realizado o acompanhamento dos egressos das unidades de internação de Salvador e Camaçari. Dessa forma, esta equipe pode apontar alguns elementos de atenção no atual cenário:

- Amplitude de atendimento do CAEG, que desconsidera os egressos das unidades de semiliberdade;
- Inexistência de unidade própria para o desenvolvimento das atividades do programa, apesar da recente melhoria na estrutura física;
- Equipe técnica ainda em composição, e sem profissional socioeducador, previsto no Programa de Atendimento ao Egresso, construído pela FUNDAC;

- Ausência de uma sistemática de capacitação, com demanda sobre temas dos eixos socioeducativos, incluindo práticas restaurativas;
- Ausência de parcerias com empresas para a oferta de cursos profissionalizantes e vagas no mercado de trabalho de acordo com o perfil dos egressos acompanhados;
- Falta de um fluxo de informações e documentos entre equipe de unidade de internação e equipe de egressos, observando o exemplo do PIA e relatório de extinção da medida socioeducativa;
- Baixo alcance da equipe do CAEG aos egressos do interior do estado;
- Atendimento dos egressos de Salvador em sua maior parte remoto;
- Falta de uma definição objetiva entre o território de abrangência do CAEG de Feira de Santana e o CAEG de Salvador.⁹

O PAEG, com a sua regulamentação em 2019, estabelece a metodologia de atendimento e norteia a ação técnico-operativa dos profissionais na sua execução e conta com uma proposta que, segundo atestam, está em consonância com o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo e Parâmetros do SINASE, atuando com 5 (cinco) eixos que são: construção e fortalecimento de vínculos; práticas restaurativas; escolarização; profissionalização e redes SUS e SUAS e prioriza ação interdisciplinares, prima pelo fortalecimento dos projetos de vida dos (as) jovens, objetivando a reinserção social após o cumprimento da medida socioeducativa de internação, contribuindo, ainda para a redução da reincidência em atos infracionais ou cometimentos de crimes. Além disso, o PAEG estabelece que padronizará a ação com apoio e acompanhamento aos egressos, tornando mais eficiente a prestação do serviço e o monitoramento das ações realizadas.

O PAEG preconiza que, após o cumprimento da medida de internação, o (a) adolescente tem a possibilidade de ser acompanhado e esta ação é garantida com base no ECA, arts. 94, XVIII, e 129, I, que dispõem sobre o apoio e acompanhamento aos egressos e o encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família:

Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:
 (...) XVIII - manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos.
 Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável
 I - encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família; (Brasil, [2023b]).

O PAEG, na sua parte introdutória, estabelece:

Torna-se necessário esclarecer que, no âmbito deste Programa e em conformidade com a legislação vigente, são considerados egressos aqueles (as) adolescentes/jovens que, tendo cumprido a medida socioeducativa de internação, tiveram sua medida extinta (Brasil, 2019).

⁹ Entrevista de pesquisa concedida pela equipe da CATI/CAOCA.

Tem-se como oportuno apreciar os embasamentos do PAEG para definir quais adolescentes e jovens egressos serão contemplados com o apoio e acompanhamento.

O Programa esclarece que a Resolução n.º 119, de 11 de dezembro de 2006, dá regulamentação ao SINASE atribuindo às entidades executoras da medida socioeducativa de internação a criação de programas destinados ao acompanhamento e apoio de egressos. Ainda nessa teia de informações, evidencia que no âmbito deste Programa e, em conformidade com a legislação, segundo a interpretação de quem elaborou o documento em apreço, são considerados egressos aqueles (as) adolescentes e jovens que, tendo cumprido a medida socioeducativa de internação, tiveram sua medida extinta.

A Resolução n.º 119/2006 do CONANDA estabelece o seguinte:

Art. 1º Aprovar o Sistema de Atendimento Sócio Educativo - SINASE.

Art. 2º O SINASE constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais.

Art. 3º O SINASE é um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medidas socioeducativas.

Art. 4º O SINASE inclui os sistemas nacional, estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção ao adolescente em conflito com a lei.

Art. 5º O SINASE encontra-se protocolado na Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República / Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - Processo nº 0000.001308/2.006-36, folhas 1 a 122, e a sua versão completa está disponível no site www.planalto.gov.br/sedh/Conanda.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação (Brasil, 2006c).

É de bom alvitre ressaltar que a Resolução n.º 119/2006 não menciona em artigo algum a realidade dos Egressos. Acredita-se que quem elaborou o texto deveria se referir especificamente aos ditames do SINASE, no que diz respeito: Marco Situacional, Item 1, Série 1.2, p. 21; na Organização do SINASE, Item 4. Tópico 4.2, Série 4.2.3, Número 7, p. 37; e aos Parâmetros da Gestão Pedagógica no Atendimento Socioeducativo, Item 6, Série 6.2.4, p. 53, e 6.3.1.5, Número 5, p. 57:

1. Marco Situacional

[...]

1.2. Realidade institucional do atendimento socioeducativo

Para reverter essa realidade ainda são necessárias grandes mudanças, como o reordenamento institucional das Unidades de internação; ampliação do sistema em meio aberto; organização em rede de atendimento; pleno funcionamento do sistema de defesa do adolescente em conflito com a lei; regionalização do atendimento; municipalização do meio aberto; capacitação dos atores socioeducativos; elaboração de uma política estadual e municipal de atendimento integrada com as demais políticas; ação mais efetiva dos conselhos estaduais e municipais; ampliação de varas especializadas e plantão institucional; maior entendimento da lei e suas

especificidades; integração dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública, Assistência Social, na operacionalização do atendimento inicial do adolescente em conflito com a lei, e atendimento estruturado e qualificado aos egressos.

[...]

4. ORGANIZAÇÃO DO SINASE

[...]

4.2. Da Composição do SINASE

O detalhamento de competências, atribuições e recomendações aos órgãos do SINASE será precedido pela representação gráfica de como se compõe o Sistema:

[...]

4.2.3. Entidades de atendimento

Além da especificação do regime, são requisitos para a inscrição do programa de atendimento:

[...]

7) a previsão das ações de acompanhamento ao egresso para programas de atendimento que executam a medida socioeducativa de internação;

[...]

6. PARÂMETROS DA GESTÃO PEDAGÓGICA NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

[...]

6.2.4. Acompanhamento técnico

Os programas de atendimento socioeducativo deverão facilitar o acesso e oferecer – assessorados ou dirigidos pelo corpo técnico – atendimento psicossocial individual e com frequência regular, atendimento grupal, atendimento familiar, atividades de restabelecimento e manutenção dos vínculos familiares, acesso à assistência jurídica ao adolescente e sua família dentro do Sistema de Garantia de Direitos e acompanhamento opcional para egressos da internação.

[...]

6.3. Parâmetros socioeducativos

Os parâmetros da ação socioeducativa estão organizados pelos seguintes eixos estratégicos: suporte institucional e pedagógico; diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual; cultura, esporte e lazer; saúde; escola; profissionalização/trabalho/previdência; família e comunidade e segurança. Sendo assim, no detalhamento desses parâmetros será descrito, inicialmente, aqueles comuns a todas as entidades e/ou programas que executam as medidas socioeducativas e a internação provisória e em seguida aqueles específicos de cada modalidade de atendimento socioeducativo.

[...]

6.3.1.5. Específico às entidades e/ou programas que executam a internação provisória e a medida socioeducativa de internação:

[...]

dispor de programa de acompanhamento aos egressos da medida socioeducativa de internação. Tal programa destina-se somente àqueles adolescentes que o desejarem e que tiveram seu processo de execução extinto; (Brasil, 2006d).

Em que se mensure o quanto disposto no art. 94, XVIII, do Estatuto, na parte atinente às entidades que desenvolvam programas de internação, e o contido na resolução do CONANDA sobre o SINASE, realidade institucional do atendimento socioeducativo, bem assim na relativa à Composição do SINASE (Entidades de atendimento) e a Especificação do regime, no que tange aos requisitos para a inscrição do programa de atendimento, sugerirem que o PAEG só é cabível aos egressos oriundos das medidas de internação, tal interpretação gramatical restrita aos dispositivos citados não resiste a uma análise mais acurada.

O Estatuto preconiza que as entidades que desenvolvem programas de internação deverão manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos, mas não os veda aos que estão em semiliberdade.

Por outro viés, ainda segundo os ditames do Estatuto, o art. 120, § 2.º, quando se refere à medida de semiliberdade, assevera que não comporta prazo determinado e serão aplicadas no que couber as disposições relativas à internação. Ora, se podem ser aplicadas em relação a questões menores, como a relativo a prazo ser determinado de forma similar com a internação, quanto mais à possibilidade de inserção do PAEG, considerando a prioridade absoluta, estabelecida na Constituição Federal (art. 227) e explicitada no Estatuto (art. 4.º, *caput* e seu parágrafo único). Vê-se que o Estatuto não permite uma interpretação a ser realizada, tomando por base apenas um artigo e inciso, desconsiderando a Proteção Integral que é estabelecida para todos os adolescentes, sem distinção, algo que fere diretamente os Fundamentos da República Federativa do Brasil em garantir a cidadania e preservar a dignidade da pessoa humana e também flagrantemente o princípio da igualdade estabelecido na Constituição Federal pátria, na medida em que tanto os adolescentes e jovens que estão em internação quanto os de semiliberdade estão inseridos em medidas que privam a liberdade e carecem de um apoio maior ao serem desligados do cumprimento:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

[...]

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] (Brasil, [2022a]).

Além disso, a redação do texto de instituição do PAEG demonstrou desconhecimento sobre o quanto foi estabelecido na Lei n.º 12.594/2012 do SINASE que nas disposições gerais dos Programas de Atendimento, no seu art. 11, V, não contemplou restrição à implementação de ações apenas às medidas de internação, após o cumprimento de medida socioeducativa. Ao revés, estabelece que deve ocorrer tal previsão sem distinção de qual medida socioeducativa, seja em meio aberto, de semiliberdade, internação definitiva e/ou provisória.

Se a interpretação do Estatuto, em sintonia com os ditames das Convenções Internacionais e da Constituição Federal, antes da promulgação da Lei do SINASE, já permitiam a certeza de que não poderia existir PAEG apenas para os adolescentes e jovens

oriundos da internação, tanto mais com disposição expressa da Lei do SINASE, que é uma norma Especial que trata diretamente da Execução das Medidas Socioeducativas e é posterior ao ECA, o que confere a predominância do seu teor, em face do Estatuto, caso existisse alguma antinomia jurídica, preponderaria o teor da Lei do SINASE.

Além do Ministério Público do Estado da Bahia, o Tribunal de Contas do Estado da Bahia realizou uma auditoria de monitoramento amparada na Resolução n.º 35/2014 tomando por base o compromisso governamental na reinserção na sociedade dos “adolescentes em conflito com a lei” com a qualificação do atendimento socioeducativo nos municípios prioritários das Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP)/FUNDAC, com o processo TCE/003082/2013 e apresentou as constatações destacadas no Anexo A no que diz respeito ao Programa de Apoio e Acompanhamento ao Egresso, indicando irregularidades no desenvolvimento do aludido serviço público.

O Tribunal de Contas do Estado da Bahia evidenciou que a FUNDAC, até julho de 2018, não havia adotado estratégias para o efetivo acompanhamento do adolescente no pós-medida, com vistas a alimentar um banco de dados capaz de fornecer informações acerca dos resultados da medida socioeducativa (Bahia, 2018, Quadro 6, p. 70).

Além disso, o Tribunal de Contas do Estado da Bahia determinou, entre outras obrigações para a FUNDAC, cumprir integralmente o item 2.5, no sentido de criar estratégias para o efetivo acompanhamento do adolescente no pós-medida, com vistas a alimentar um banco de dados capaz de fornecer informações acerca dos resultados da medida socioeducativa (Bahia, 2018, p. 72). Ainda em relação ao item 2.5, concernente ao PAEG, da FUNDAC determinou que:

- Conclua o processo de regulamentação do Programa de Apoio e Acompanhamento ao Egresso (PAEG), institucionalize-o e formalize no Regimento Interno da FUNDAC a estrutura em que o Programa está previsto para funcionar – a Coordenação de Apoio e Acompanhamento ao Egresso e Articulação com o Meio Ambiente e os Centros de Apoio e Acompanhamento ao Egresso (CAEGs); e
- Estabeleça estratégias visando ampliar o acompanhamento do adolescente no pós-medida, incluindo os egressos provenientes das regiões do estado que não dispõem do CAEG, com vistas a alimentar um banco de dados capaz de fornecer informações acerca dos resultados da medida socioeducativa, como preconiza o art. 94, inciso XVIII do ECA (Bahia, 2018, p. 74).

A FUNDAC regulamentou o PAEG em 2019, sem a inserção dos adolescentes que estão em semiliberdade e sem o estabelecimento de estratégias coerentes que fortalecerão as ações a serem desenvolvidas com egressos, durante o pós-medida. Tudo isso, sem um banco de dados que possa fornecer informações sobre os resultados das ações implementadas.

Cumprir fazer uma breve digressão sobre o a proposição em relação ao PAEG, no sentido de que só será aplicada aos adolescentes que foram desligados das medidas de internação. Tem-se como importante registrar tal fato, em virtude da circunstância de que não se sustenta proposição posta em ato administrativo que viole texto de lei, hierarquicamente superior.

O ordenamento jurídico pátrio é um conjunto de normas que contém um repertório e uma estrutura, com elementos normativos e não normativos (repertório), que guardam relação entre si, e um deles é a hierarquia que faz parte dos elementos não normativos e que é um conjunto de relações, estabelecidas, em que umas são superiores e outras são inferiores, estabelecidas conforme regras de subordinação e de coordenação (Ferraz, 2001).

Consoante Machado Neto (1984), o pressuposto mesmo, de todos os princípios teóricos configuradores da teoria do ordenamento jurídico, é que as normas – constituição, leis, regulamentos, decretos, contratos, sentenças, atos administrativos – não se encontram soltas, mas mutuamente entrelaçadas e a forma desse enlace é tipicamente normativa e se chama de fundamentação e derivação, isto é, uma norma tem validade se se fundamenta em outra que por isso lhe é superior.

Nogueira (2007, p. 175) evidencia que em nosso sistema jurídico existe uma lei fundamental ou primária que o comanda, abaixo da qual se encontram as leis secundárias, elaboradas pelo Congresso Nacional, com observância dos atos necessários à elaboração das leis (processo legislativo), e as normas regulamentares e que seria estabelecida da seguinte maneira:

Nessa pirâmide jurídica, encimada pela Constituição, que dá a estrutura do Estado e delimita a competência e as atribuições dos “poderes harmônicos e independentes entre si”, o processo legislativo compreende a elaboração das seguintes normas jurídicas: emendas à Constituição, leis complementares à Constituição, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções. Entre elas haveria, porém, três degraus hierárquicos e não tantos quantos os atos legislativos aí indicados: 1) normas constitucionais; 2) normas legais complementares e 3) normas legais comuns, abrangendo estas as leis ordinárias, as leis delegadas, decretos legislativos e resoluções (Sampaio, 1968 *apud* Nogueira, 2007, p. 175).

Assim, as normas constitucionais prevalecem hierarquicamente sobre as leis ordinárias e as leis posteriores, havendo normas de idêntica hierarquia e de igualdade conteúdo especial ou geral, prevalecerá sobre a mais antiga.

Depreende-se que o ordenamento jurídico pátrio prioriza a coerência, harmonia das normas que são elaboradas, mas se ocorrer contradição, consistindo em antinomia, existe

previsão no Direito Interno para a sua resolução.

Para que ocorra uma antinomia, as normas em aparente conflito deverão ser jurídicas, serem vigentes e pertencentes ao mesmo ordenamento jurídico, emanar de autoridades competentes num mesmo âmbito normativo, prescrevendo ordens ao mesmo sujeito e devem produzir reações diferentes, uma permite e a outra obriga, sendo uma norma a negação da outra.

Os critérios, portanto, no Direito Interno, para a elucidação das possíveis antinomias dar-se-ão da seguinte maneira: Em primeiro lugar, será apreciado o critério hierárquico, preponderando a norma de hierarquia superior. Depois, será vista a especialidade da norma, indicando que a norma especial acresce um elemento à descrição contida na norma geral, o que a faz preponderar sobre a norma geral. E se as normas tiverem a mesma hierarquia, especialidade ou generalidade, preponderará o critério cronológico, em que as normas promulgadas que sejam mais atuais, preponderarão em relação às mais antigas.

Vê-se, por conseguinte, que a questão é de fácil resolução. A Lei do SINASE é mais atual que o Estatuto e ambas são Leis Especiais, logo prevalecerá o quanto estabelecido na Lei do SINASE no que diz respeito à inexistência de distinção entre os egressos que serão beneficiados com o PAEG, devendo propiciar apoio e acompanhamento a todos os egressos que desejem, oriundos da internação ou da semiliberdade, indistintamente.

Cumprе ressaltar, inclusive, que o descumprimento das obrigações constantes do art. 94, V, da Lei n.º 8.069/90, em sintonia com o quanto estabelecido nos arts. 11, V, e 25, I, da Lei do SINASE, ou seja, a não inserção dos adolescentes e jovens que cumprem internação provisória e semiliberdade no apoio e acompanhamento do PAEG caracteriza-se como infração administrativa prevista no art. 246 da Lei n.º 8.069/90, com acolhimento do quanto delineado no art. 120, § 2.º, do mesmo diploma legal, na medida em que viola direito individual expressamente resguardado ao adolescente privado de liberdade.

No que se refere ao que estava previsto na Resolução do CONANDA que estabelecia o PAEG apenas para os atendimentos realizados pelas unidades de internação, não tem sustentação por todos os critérios estabelecidos no Direito Interno para a resolução da aparente antinomia jurídica, com a Lei do SINASE.

Em primeiro lugar, a Resolução do CONANDA n.º 119/2006, utilizada como fundamento, por ser ato administrativo, não pode ir de encontro a uma lei, no caso a do SINASE, bem assim os mais variados ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente e o quanto asseverado na Constituição Federal pátria, e, por serem hierarquicamente superiores, os ditames prevalecem em relação ao quanto estabelecido na mencionada resolução.

Verifica-se, por conseguinte, que não existe amparo jurídico para a distinção realizada pelo PAEG, no sentido de excluir os socioeducandos oriundos das medidas de semiliberdade e de internação provisória.

A interpretação meramente literal ou gramatical abrangendo apenas o alcance das palavras contidas na norma jurídica que restringe a inserção dos adolescentes e jovens egressos de medidas de Semiliberdade e de Internação Provisória ao PAEG conduzirá a um equívoco sem par. Assim, a interpretação do aludido texto deverá ser feita de forma lógico-sistemática, histórica e teleológica, apreciando o sentido e alcance da norma, dentro do ordenamento jurídico, com a indagação das condições e meios para a elaboração de tal norma e o fim em si que tenciona tutelar, fato que permitirá a concepção de que o alcance da norma é mais amplo que indicam os seus termos, a justificar uma interpretação extensiva que ultrapasse tais limites.

Não se consegue depreender a razão de ser da discriminação de apenas um segmento dos egressos das medidas socioeducativas de internação, com medidas extintas, serem contemplados e os demais não.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) elaborou em 2020 um *Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade*, fruto de uma iniciativa do Programa Justiça Presente, com parceria inédita entre o CNJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), com o propósito de oferecer respostas estruturantes e sustentáveis para os sistemas penal e socioeducativo, sob o paradigma da Proteção Integral e tiveram como norte o quanto preconizado na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, nos marcos normativos e a política de atendimento do SINASE, nas Resoluções n.º 113/2006, 119/2006 e 171/2014, todas do CONANDA, na Resolução n.º 3/2006 do Conselho Nacional de Educação e nos Planos Nacionais de Atendimento Socioeducativo. No Apêndice A, destacam-se as referências normativas e os seus respectivos enfoques.

Além das normativas nacionais, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) utiliza como fundamento para a sua atuação os arts. 37 a 40 da Convenção sobre os Direitos da Criança; itens 1.2 e 26.6 das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing); e arts. 79 e 80 das Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana), conforme se verifica no Apêndice B.

O Guia do CNJ evidencia que uma série de marcadores sociais indicam a importância de assegurar direitos aos adolescentes e jovens após o cumprimento de medidas socioeducativas, em especial de restrição e privação de liberdade, considerando a fragilidade

que pode acompanhá-los após um tempo sem a convivência familiar e comunitária e que interfere em suas capacidades de resiliência, o estímulo necessário à autonomia e à construção de novos projetos de vida e a possibilidade de restituição de direitos criando oportunidades de construção de projetos de autonomia e emancipação cidadã, levando em conta trajetórias de vida que muitas vezes é permeada por contextos de vulnerabilidade social e falta de acesso a direitos, visto que podem ser vitimizados por estigmas sociais.

O aludido documento acresce o enfoque de razões sociais e estruturais que justificam a necessidade de o Sistema de Garantia de Direitos destinar ações programáticas que circunscrevam a complexidade do que é a promoção da integração social do adolescente autor de ato infracional, principalmente considerando as vicissitudes da transição deles da fase de institucionalização para o retorno ao convívio social de forma mais ampla. Acrescenta que o Programa deve considerar as consequências arraigadas e desumanas das Instituições Totais que aplicam a restrição e a privação de liberdade para os egressos, principalmente efeitos como a da despersonalização e anulação da subjetividade dos indivíduos, motivo pelo qual deve considerar a complexidade dos fenômenos sociais que os conduziram à prática do ato infracional e o promissor (falso) acolhimento e empoderamento social promovido pelo fenômeno da criminalidade.

Goffman (2015, p. 11) assevera que:

Uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada.

As unidades de internação e de semiliberdade são bons exemplos, nos moldes em que muitas atuam, servem como bons exemplos, com algumas exceções, na medida em que adolescentes e jovens terão restrição ou privação das suas liberdades, separados da convivência mais ampla com a sociedade por um determinado lapso temporal, numa instituição que deverá priorizar a sua formação educacional.

Finger e Cremasco (2014) acrescem na discussão sobre a resposta do Estado para as ações infracionais, a partir dos discursos jurídicos e pedagógicos, que fundamentam as medidas socioeducativas de internação, o seu caráter paradoxal inscrito na pretensão de tal medida que busca reinserir o jovem infrator no meio social a partir do seu confinamento e que esta especificidade manifestada nas punições e nas restrições ao contato externo, gera a imposição da lei aos adolescentes e não a sua introjeção por intermédio da palavra, pois faz

mudos os sujeitos nesse contexto de disciplinar o indivíduo, educando-o para a contenção de seus desejos primevos, os quais são reprimidos para viabilizar a vida em sociedade. Sinalizam que a privação da liberdade não se restringe ao momento da internação, ela se estenderá, de algum modo, durante toda a sua vida.

Goffman (2015) aduz que as instituições totais acrescentam certas mutilações do eu às disposições estáveis do internado e, entre elas, mutilações, a barreira que colocam entre ele e o mundo externo, implicando perdas de papéis anteriormente desenvolvidas, implicando certa mortificação e que embora alguns dos papéis possam ser restabelecidos pelo internado, se e quando voltar ao mundo externo, é claro que outras perdas são irrecuperáveis e podem ser dolorosamente sentidas como tais. Daí a imprescindibilidade de que as unidades de internação e de semiliberdade possuam estrutura arquitetônica compatível com um projeto educacional e a sua equipe técnica esteja qualificada com material humano e os meios necessários para viabilizar o processo socioeducativo privativo ou restritivo de liberdade que não permita tais sensações de mortificações do “eu” aos socioeducandos.

Becker (2008), por sua vez, esclarece que a prisão pode não levar, contudo, ao desvio crescente se a situação na qual o indivíduo é detido pela primeira vez ocorrer num momento em que ainda lhe é possível escolher entre linhas alternativas de ação, fato que deveria acontecer, na hipótese da investigação, com a implementação de políticas públicas de cunho pedagógico no cumprimento das medidas socioeducativas e em etapa posterior, com o PAEG. Não ocorrendo tal atividade por parte das unidades executoras estatais, poderá fazer com que os desviantes ingressem num grupo desviante organizado, que lhes dá um sentimento de destino comum de estarem no mesmo barco, com a necessidade de enfrentar os mesmos problemas, desenvolvendo uma cultura desviante, autojustificando as suas condutas, com fornecimento de razões que lhes parecem sólidas.

E Becker (2008, p. 49) arremata, com o seu discurso da época:

Assim, o desviante que ingressa num grupo desviante organizado e institucionalizado tem mais probabilidade que nunca de continuar nesse caminho. Ele aprendeu, por um lado, como evitar problemas; por outro, assimilou uma fundamentação para continuar.

Outro fato merece atenção. As fundamentações dos grupos desviantes tendem a conter um repúdio às regras morais da convenção, às instituições convencionais e a todo o mundo convencional.

Louzeiro (2000) evidenciou bem a grande dificuldade vivida por Fernando Ramos da Silva, adolescente em circunstância de risco pessoal e social, que ficou conhecido como “Pixote”, em interpretação no filme *Pixote, a lei do mais fraco*, de 1980, para sair desse

mundo infracional e, entre elas, a ambiência e a convivência habitual com o desvio, no contexto da percepção social:

Era difícil desviar Pixote do caminho que o ligava ao submundo. Pedi que falasse da família. Dos irmãos maiores.

Disse que o Paulinho já estivera preso, na delegacia de Diadema. Além disso, atuava em São Bernardo do Campo. Sua turma, a mesma do Dema, escondia-se no Eldorado. Entre os parceiros havia um tal de Donizetti, ladrão de carros. Mestre em silenciar os mais sofisticados alarmas. Paulinho funcionava como articulador da gangue. Por isso, adiou sua estréia como funcionário do escritório de advocacia. Seu plano era fazer “um ganho de responsa”, a fim de cair fora de Diadema e de São Paulo.

“E você acha que virar bandido é o caminho?”

Ficava chateado. Estava consciente de que tinha que estudar. Mas, para isso, devia passar horas a fio diante dos livros. Esse o seu problema (Louzeiro, 2000, p. 66-67).

Por conseguinte, a realidade dos adolescentes e jovens que estão cumprindo medidas socioeducativas precisa ser repensada, no que diz respeito às atividades educativas a serem realizadas, considerando o público alvo, principalmente, quanto às medidas privativas de liberdade, diante dos terríveis efeitos que estas acarretam em relação ao indivíduo apreendido.

O Guia do CNJ inclusive reforça essa concepção de que alguns elementos fazem com que os espaços de privação e restrição de liberdade sejam sinônimos de violações de Direitos Humanos:

Primeiramente, quando se fala em adolescência - sujeito em peculiar processo de desenvolvimento – é necessário, de antemão, reconhecer a distinta noção temporal que a privação de liberdade impõe ao adolescente em comparação com o adulto. Outrossim, a privação e restrição de liberdade, mesmo que sob o verniz da socioeducação, impõem sequelas físicas, emocionais e sensoriais aos adolescentes que são imensuráveis. Ademais, o significado da dimensão dos efeitos estigmatizantes oportunizado pelas instituições totais não pode ser desconsiderado. Ainda sobre as unidades socioeducativas, apesar das obrigações impostas pelo ECA sobre o que deveria oferecer um programa de privação e restrição de liberdade de adolescentes autores de atos infracionais (art. 94 do ECA), é sabido que o objetivo da socioeducação está muito longe de ser materializado. Enquanto isso, resta a esses e essas adolescentes conviverem em unidades com problemas diversos, como: estrutura arquitetônica limitante e violadora, muitas vezes superlotada; espaços coletivos inadequados, como quadras, salas de aulas, bibliotecas e refeitórios ruins; espaços individuais pequenos, sujos, úmidos e com pouca ventilação; fragilidade no acesso às políticas sociais de qualidade (saúde, educação, lazer, profissionalização e esportes); contato com profissionais (agentes socioeducativos, professores, equipe técnica e gestora) que, muitas vezes, desconsideram as nuances envolvidas na promoção da socioeducação, a diversidade dos e das adolescentes que ali estão e que, no limite, inclusive agem com abuso de autoridade e agressividade perante os e as adolescentes. Em geral, a soma desses fatores acaba provocando nesses meninos e meninas consequências que vão desde sequelas físicas, ao agravamento das condições de saúde mental e, em alguns casos, ao falecimento desses adolescentes e jovens restritos e privados de liberdade (Brasil, 2020a).

Verifica-se, por conseguinte, que as medidas socioeducativas privativas e restritivas

de liberdade acarretam prejuízos aos aspectos emocionais e sociais a esses adolescentes e jovens, na medida em que estes convivem em espaços que potencializam os marcadores sociais de exclusão e de vulnerabilidade dos quais muitos dos e das adolescentes privados de liberdade já experienciavam, razão pela qual as ações de apoio e acompanhamento aos egressos são muito importantes para colaborar com o seu retorno em outros parâmetros aos convívio em sociedade.

O referido Guia do CNJ inclusive ressalta que não se trata de continuidade de responsabilização no período posterior ao cumprimento da medida, na medida em que não há previsão legal para tanto no ordenamento jurídico pátrio, razão pela qual, em tal etapa, o programa deve primar pela capacidade de agência e de protagonismo dos e das adolescentes enquanto sujeitos do seu processo, bem como pelo acompanhamento das famílias no que couber (Brasil, 2020a).

Ademais, o Guia evidencia que o público alvo para o Programa para atendimento de adolescentes e jovens pós-cumprimento de medidas socioeducativas deva ocorrer no âmbito da privação e restrição de liberdade (correspondentes às medidas de internação e semiliberdade), com idades entre 12 e 21 anos, apoiando ao exercício da cidadania fora das unidades, priorizando aqueles em transição de medida socioeducativa para a extinção e aqueles que as cumpriram em até um ano após a medida de internação ou semiliberdade, podendo ingressar a qualquer tempo neste período e/ou desistir a qualquer tempo sem nenhuma espécie de prejuízo (Brasil, 2020a).

O público engloba adolescentes e jovens, também, que cumpriram medida socioeducativa de internação e semiliberdade e que, posteriormente, cumpriram medidas socioeducativas em meio aberto, pelo mesmo ato infracional, possibilitando o seu acesso ao programa facultado após a extinção da medida em meio aberto.

Por outro viés, na concepção delineada no Guia do CNJ, o público das medidas em liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade recebe o apoio prioritário das equipes dos serviços de política de assistência social, em especial o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004: Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, e o escopo do programa prioriza a efetivação do atendimento idealizado pelo art. 94 do ECA, ao qual não caberia atendimento inicial e internação provisória, visto que não são medidas socioeducativas e sim atendimentos anteriores à sentença aplicada aos adolescentes pelo cometimento de ato infracional. Por essa perspectiva, apenas os adolescentes e jovens egressos de medidas de Internação e Semiliberdade Definitivas seriam contemplados com a possibilidade de participarem do

Programa de Apoio e Orientação aos Egressos.

O Programa de Acompanhamento aos egressos, segundo o Guia do CNJ, deverá realizar acompanhamento anterior à extinção da medida socioeducativa, em transição para a convivência familiar e comunitária, levando em consideração a desistência a qualquer tempo, bem como o engajamento em até um ano posterior ao término da medida em comento (Brasil, 2020a).

A equipe de acompanhamento dos egressos deverá atuar de forma integrada com a equipe técnica de referência na unidade socioeducativa e ter acesso à documentação de adolescentes, em especial ao Plano Individual de Atendimento (PIA), não perdendo de vista que o uso de informações e documentos é vedado para outros fins que não seja o posterior atendimento, uma vez que se cuida de sigilo mantido em relação aos atos processuais que dizem respeito aos adolescentes que praticam atos infracionais, consoante disposição legal expressa, contida no art. 143 do ECA, em sintonia com os arts. 52 e 53 da Lei do SINASE.

Assim, considerando que o Programa é pautado na autonomia dos adolescentes e jovens que a ele aderirem, as metas de projetos de vida também consideram essa aproximação que deverá ocorrer em período anterior à extinção da medida, utilizando diversas estratégias contínuas no processo de divulgação e de absorção da proposta de apoio e acompanhamento no período posterior ao cumprimento da medida, passando por reuniões com as equipes de referência e com os socioeducandos e seus familiares, ultrapassando fases mínimas de informação, manifestação de interesse em adesão, reunião de equipes técnicas para avaliação do PIA em conjunto, com o propósito de fortalecer as abordagens propostas.

O Guia do CNJ entende que o Programa deva ser estruturado pelo Poder Executivo estadual que tem a competência sobre as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, com a equipe de atendimento sendo indicada pelo órgão de execução das unidades privativas e restritivas de liberdade, com oficialização por meio de normativas (portaria, resoluções e demais instrumentos) e para a efetivação dos objetivos e instrumentais pedagógicos, é fundamental que a etapa de pactuação conte com as instituições da rede de atendimento a adolescentes e jovens nos territórios, possibilitando a garantia de direitos pelo desenvolvimento dessa junção entre serviços e políticas setoriais (Brasil, 2020a).

Em que se mensure tal entendimento de o Guia atribuir a responsabilidade apenas ao Poder Executivo Estadual pelo desempenho do Programa de Apoio e Acompanhamento ao Egresso ocorrer tão somente apenas em relação às medidas privativas e restritivas de liberdade, acredita-se que não encontra guarida com os ditames constitucionais, no próprio ECA e no SINASE.

A Constituição Federal garante a Proteção Integral aos adolescentes e jovens, com prioridade absoluta, nos termos do art. 227, em sintonia com o ECA, art. 4.º, parágrafo único.

O Art. 4.º, parágrafo único, do ECA delinea os contornos da prioridade absoluta e, entre eles, elenca a preferência na formulação e na execução de políticas públicas.

O Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE) é um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distritais e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

A Lei do SINASE preconiza no seu art. 11, inciso V, o seguinte:

Art. 11. Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento:

[...]

V - a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa; (Brasil, 2012c).

A Lei do SINASE estabelece que é requisito obrigatório para a inscrição das entidades de atendimento que atuam com medidas socioeducativas, que prevejam ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medidas socioeducativas. O mencionado texto de lei obriga a toda e qualquer entidade de atendimento que acompanhe adolescentes e jovens cumprindo medidas socioeducativas, sem definir que são privativas e restritivas de liberdade que deverão cumprir tal papel para que possam inscrever o programa de atendimento.

Acredita-se que o dispositivo em apreço torna obrigatório o desenvolvimento de Programas de Apoio e Acompanhamento de Adolescentes e Jovens Egressos de Medidas Socioeducativas privativas e restritivas de liberdade, bem assim, as de meio aberto.

A Resolução n.º 204, de 16 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a uniformização das fiscalizações, pelos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, junto aos programas municipais para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional, no seu instrumental, Anexo I, item 4.8, no tópico que investiga a existência de Programa de atendimento inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), orienta aos membros do Ministério Público Estadual, durante a realização das suas inspeções anuais, que verifiquem se existe a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa (Brasil, 2019b).

Pensar em sentido contrário, acredita-se que, além de ser tal entendimento acolhido pela Legislação contemporânea que cuida de tal segmento, deva ser o mais coerente no sentido de garantir a inserção social dos egressos no período pós-medida, garantindo os seus direitos e cuidando para a sua não reiteração de práticas de atos infracionais e/ou criminosas.

O Guia do CNJ estabelece que os adolescentes e jovens que progrediram das medidas privativas ou restritivas de liberdade para medidas de meio aberto (Liberdade Assistida ou Prestação de Serviços à Comunidade), após o cumprimento delas no âmbito municipal, terão a faculdade de serem acompanhados pelo Programa de Egressos. Acredita-se que tal posicionamento estatal ensejaria alguns questionamentos de ordem prática e jurídica, ante o atual contexto.

Os adolescentes e jovens que cumpriram medidas socioeducativas em meio aberto, sem terem passado pelas privativas de liberdade ou restritivas de liberdade, não teriam direito a tal acompanhamento pelo Programa de Egressos do Estado?

Seriam os adolescentes e jovens que apenas cumpriram medidas em meio aberto discriminados no seu direito ao acompanhamento pelo Programa de Egressos, mesmo a Constituição Federal preconizando a proteção integral?

Não seria mais coerente que os Municípios realizassem os acompanhamentos aos egressos, por lidarem diretamente com os adolescentes e jovens, podendo as suas equipes dialogar para melhor garantir os seus direitos no período pós-cumprimento da medida, mormente considerando, inclusive, que a Lei do SINASE não atribui exclusividade ao Estado para a adoção de ações nessa fase, nos termos do art. 11, V?

Assim, acredita-se que o Programa de Apoio e Acompanhamento aos Egressos, em relação às medidas privativas e restritivas de liberdade deva ser realizado pelos Estados. No que diz respeito às medidas em meio aberto, as responsabilidades de desenvolver tais ações devem ser dos respectivos Municípios, quer seja pelas medidas aplicadas diretamente, quer seja pelas medidas em meio aberto que sejam fruto de progressão de privativas ou restritivas de liberdade.

O Guia do CNJ evidencia que as atividades do Programa de Apoio ao Egresso serão executadas, com o desenvolvimento de estratégias, mediante articulação com a rede de atendimento para a consecução da promoção de direitos.

Na fase de desenvolvimento de estratégias, deverá realizar mobilização e planejamento local, com realização de diagnóstico situacional, divulgação e comunicação social e ações com adolescentes e jovens em fase conclusiva da medida e com busca ativa, se for necessário.

Na fase da articulação, deverá ocorrer formação e pactuação de fluxos com a rede de atendimento, monitoramento, avaliação e formação continuada.

Na fase de promoção de direitos, deverá ocorrer a inserção em políticas de atendimento, oficinas e grupos, com intervenções individuais.

Digno de nota que a Lei de Execução Penal (LEP) pátria, a Lei n.º 7.210/1984, prevê para os adultos a inserção nos programas dos egressos para todo aquele que for liberado definitivo do sistema prisional.

A LEP, nos seus arts. 25 a 27, considera egresso o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento e o liberado condicional, durante o período da prova. Nessa oportunidade, o egresso contará com assistência, entendida também no conceito do próprio serviço da assistência social, no sentido de que orientado e apoiado na reintegração da vida em liberdade, receba, se necessário, alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de 2 (dois) meses.

O art. 10 da LEP dispõe que a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, com o propósito de prevenir o crime e orientar o retorno ao convívio social e que tal assistência se estende ao egresso (Brasil, [2022b]).

O art. 11 da LEP, por sua vez, estabelece que a mencionada assistência é material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, devidamente evidenciados nos arts. 12 a 24 do mesmo diploma legal.

A Lei de Execução Penal prevê os regimes nos quais o condenado iniciará o cumprimento da pena privativa de liberdade em regimes fechado, semiaberto e aberto, nos moldes do quanto delineado nos arts. 110 a 119, conforme gradação apreciada pelo juiz na sentença penal condenatória, frente às circunstâncias judiciais, com observância do arts. 33 e 59 do Código Penal pátrio (CP).

Nucci (2009) evidencia que a LEP não faz distinção entre os presos de regime fechado, semiaberto ou aberto que receberão orientação e amparo para a sua reinserção social, sendo o bastante para ser considerado egresso o liberado definitivo pelo prazo de um ano, a contar da saída do estabelecimento (presídio, colônia penal ou Casa do Albergado).

Mirabette (1992) realça a importância do Programa de Apoio ao Egresso com o objetivo de minorar os efeitos negativos que incidem sobre a sua vida, caracterizando como de grande importância de há muito tempo as medidas tendentes a reforçar os laços que o unem à sua família e à comunidade e a criar uma série de relações com o mundo exterior para que se produza o ajustamento ou reajustamento necessário a fim de que encontre condições de reintegrar-se socialmente ao ser posto em liberdade. Na oportunidade, ressalta o quanto

previsto nas Regras Mínimas da ONU para o Tratamento dos Reclusos:

O dever da sociedade para o condenado não termina ao ser ele posto em liberdade. Portanto, seria preciso poder contar com órgãos oficiais ou privados capazes de levar ao condenado que recupera a liberdade uma eficaz ajuda pós-penitenciária, que vise diminuir os preconceitos contra ele e contribua para a sua reinserção social na comunidade (n.64). E ainda: Deve ser dada especial atenção à conservação e ao melhoramento das relações do preso com a sua família, se isto for desejável no interesse de ambas as partes (ONU, 1984, n. 79).

A execução das medidas socioeducativas rege-se por alguns princípios e, entre eles, nos moldes do quanto preconizado expressamente no art. 35 da Lei n.º 12.594/2012, o da legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto. O Adulto que esteja em qualquer regime prisional fechado, semiaberto ou aberto tem o direito garantido ao Programa de Apoio e Acompanhamento ao Egresso, e os adolescentes e jovens em semiliberdade não têm. Têm-se como inconcebível e, também, uma violação aos princípios da igualdade e o da prioridade absoluta, estabelecidos na Constituição Federal pátria.

Saraiva e Rocha (2023) ressaltam que os princípios enunciados no art. 35 da Lei n.º 12.594/2012 não de ser operacionalizados em harmonia com estes enunciados, pois, em consonância com este conjunto principiológico, que fixa os contornos de atuação de todos os atores envolvidos e, como sujeito de direito, o adolescente tem os mesmos direitos que os adultos e um Plus, decorrente da sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, razão pela qual o procedimento para a aplicação da medida socioeducativa deve observar o devido processo legal e em nenhuma circunstância poderá o adolescente ser tratado de forma mais desfavorável que o adulto.

O preceito do não tratamento discriminatório dos adolescentes e jovens, em face do aplicado ao adulto, é adequado para o cumprimento da medida socioeducativa, quanto para as ações de acompanhamento a serem realizadas posteriormente com os egressos das medidas de semiliberdade, à guisa do que contempla a Lei do SINASE, o ECA e a Constituição Federal que norteiam a prioridade absoluta no que diz respeito à precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública e a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas.

Vê-se, por via de consequência, que o PAEG deve contemplar o apoio e acompanhamento aos adolescentes e jovens egressos de medidas de internação e semiliberdade.

Por outro lado, o Município de Salvador, igualmente, deve contemplar ações para serem desenvolvidas com os adolescentes e jovens, no período pós-medidas, em meio aberto (PSC e LA).

O Ministério Público Estadual instaurou procedimentos administrativos em relação ao Estado da Bahia e ao Município de Salvador para que busquem adequar os seus Programas para o período pós-medida dos adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas, restritivas/privativas e de meio aberto, respectivamente.

5 PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOS DADOS E DOS RESULTADOS

5.1 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando o teor da pesquisa, foram compulsados quatro procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público Estadual, a seguir ilustrados.

5.1.1 Procedimento Administrativo n.º 1

O Procedimento Administrativo n.º 1, baixado no IDEA n.º 003.9.76383/2018, foi instaurado pelo representante do Ministério Público e cuida do Direito à Profissionalização dos Adolescentes e Jovens nas Unidades de Atendimento Socioeducativo de Salvador.

O Ministério Público acompanha o desenvolvimento da política pública que deveria viabilizar a profissionalização adequada dos adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas em Salvador, satisfazer o seu caráter pedagógico e garantir o Direito Fundamental à Educação.

O Procedimento dá conta de diversos documentos relativos às realidades sociais dos adolescentes e jovens. Por exemplo, demonstram, nos gráficos 8 e 9, que, no ano de 2019, 33% dos adolescentes e jovens viviam apenas com a mãe, aumentando para 47% no ano de 2022.

Os dados constantes do Procedimento n.º 1 do Ministério Público demonstram que, em 2019, 73% dos adolescentes e jovens evidenciaram a ausência do pai e, em 2022, 60% evidenciaram o mesmo fato.

O Procedimento n.º 1 do MPE também indica que as mães dos socioeducandos são as principais provedoras das famílias dos jovens e adolescentes que estavam cumprindo medidas socioeducativas privativas de liberdade em Salvador, na medida em que em 2019, 43% dos entrevistados, das mães que eram as provedoras financeiras das famílias e em 2022, 56%, o que fortalece a fragilidade da falta de apoio presencial, financeiro, social, emocional e psicológico, com a aludida ausência paterna para contribuir com a formação do adolescente e jovem que ingressa no sistema socioeducativo.

Digno de nota que os adolescentes que tiveram o interesse de falar foram ouvidos pelo representante do Ministério Público e responderam a um questionário (Anexo B), em que demonstram alguns aspectos das suas vivências antes de cumprir as medidas socioeducativas e no seu cumprimento também.

5.1.2 Procedimento Administrativo n.º 2

O aludido procedimento administrativo ministerial, baixado sob o IDEA n.º 003.0.196606/2013, volta a sua atenção para o Programa de Apoio e Acompanhamento aos Adolescentes e Jovens Egressos das Medidas Socioeducativas na capital baiana.

O Ministério Público, por seu representante, instaurou procedimento para acompanhar o desenvolvimento das ações que estão sendo realizadas no período posterior ao cumprimento das medidas socioeducativas medidas privativas/restritivas de liberdade, de responsabilidade do Estado da Bahia, por intermédio da FUNDAC e as de meio aberto, de responsabilidade do Município de Salvador.

O Estado e o Município devem apoiar e acompanhar os adolescentes e jovens que cumpriram medidas socioeducativas, no âmbito das suas atribuições, desenvolvendo atividades relacionadas aos eixos educação, profissionalização, saúde, esporte, lazer, etc., com a finalidade fortalecer a inserção social, em condições de terem uma vida digna, longe da prática infracional ou criminosa.

O Procedimento Administrativo n.º 2 do Ministério Público investiga o PAEG e permitiu a oitiva de 8 adolescentes e jovens, do universo de 17, correspondendo a um êxito de 47,06%, relativos ao ano base de 2022.

A análise do Procedimento Administrativo n.º 2 demonstra que foram requisitadas informações sobre os adolescentes e jovens egressos da FUNDAC, após o que se buscou manter contatos telefônicos e foram enviados convites para comparecerem ao Ministério Público.

O Procedimento está em fase final de apuração e algumas irregularidades identificadas que comprometem os objetivos de inserção social e não reiteração foram colacionadas na pesquisa em apreço.

Cumpre evidenciar que o representante do Ministério Público enviou uma Recomendação para a correção das irregularidades constatadas no PAEG, no dia 16 de fevereiro de 2024, destinada à Chefia do Poder Executivo do Estado da Bahia, à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH) do Estado da Bahia; à Direção-Geral da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC) do Estado da Bahia, nas pessoas de seus atuais Líderes/Titulares, que promovam, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias** (art. 8.º da Resolução CNMP n.º 164/2017), a readequação, restauração/estruturação e efetivação plenas do Programa de Apoio e Acompanhamento aos adolescentes e jovens Egressos (PAEG) dos Atos Infracionais na Bahia

Importante noticiar que foram colacionados documentos que informam como está sendo desenvolvido o PAEG, desde 2016 até 2022, ouvindo-se, inclusive, adolescentes e jovens egressos, seus familiares que quiseram falar e/ou foram encontrados, oportunidade em que responderam a um questionário que buscava obter informações sobre a efetividade do serviço em apreço. Foram ouvidos, também, agentes públicos da FUNDAC, sobre o serviço e foram juntados relatórios da Equipe Técnica do Ministério Público sobre as visitas ao PAEG.

5.1.3 Procedimento Administrativo n.º 3

Buscou apreciar o desenvolvimento da política pública no que diz respeito aos serviços públicos realizados pela CASE-Salvador

Investigou a estrutura da unidade de Internação da CASE-Salvador e foi ajuizada ação civil, julgada procedente, no sentido de demoli-la e ser construída nova unidade, de acordo com as regras arquitetônicas do SINASE (Resolução n.º 119/2006 do CONANDA), e garantir a dignidade da pessoa humana.

A CASE Salvador é fundada em 1975, sob a égide do Código de Menores de Mello Mattos, 1927, uma instituição com arquitetura extremamente prisional, até porque a forma de proceder com o adolescente autor de ato infracional à época da sua criação estava voltado para essa estrutura de uma prisão. A FUNDAC, gestora da aludida unidade de internação, mantém o padrão arquitetônico prisional, até os dias hodiernos, o que vai de encontro aos ditames arquitetônicos preconizados na Resolução n.º 119/2006 do CONANDA.

O *Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo da Bahia (2015-2024)* prevê no eixo qualificação do atendimento Socioeducativo, no item 1, o objetivo de regionalizar e territorializar o atendimento socioeducativo na Bahia, seguindo as legislações e orientações vigentes, a meta 1.1 de desativação da CASE-Salvador, no segundo período (2016-2019) de quatro previstos, não foi alcançada e mesmo depois de superado tal período previsto, nos dias atuais ainda não foi desativada. Daí a instauração do procedimento e o ajuizamento da ação civil que foi julgada procedente e está em fase recursal.

5.1.4 Procedimento Administrativo n.º 4

O aludido procedimento administrativo teve como objeto de investigação o acompanhamento da política pública relativa à necessidade de regionalização das medidas socioeducativas privativas e restritivas de liberdade no Estado da Bahia pela FUNDAC.

O Ministério Público investigou a necessidade da regionalização das medidas socioeducativas, com a implantação de unidades de internação e de semiliberdade no Estado da Bahia, considerando a imensidão do território, e só tinham unidades em Salvador, Camaçari, Feira de Santana e Vitória da Conquista e os adolescentes terem direito a cumprir as medidas mais próximas dos seus familiares.

Verificou-se que adolescentes e jovens cumpriam medidas socioeducativas privativas e restritivas de liberdade no Estado da Bahia e existiam poucos espaços, geralmente próximos à capital, fato que dificultava a visita dos familiares e contrariava disposição expressa no art. 124, incisos V, VI e VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente nesse sentido:

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:
 [...]

- V - ser tratado com respeito e dignidade;
- VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;
- VII - receber visitas, ao menos, semanalmente; (Brasil, [2023b]).

Conforme mencionado anteriormente, o *Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo da Bahia (2015-2024)* prevê no eixo qualificação do atendimento Socioeducativo, no item 1, o objetivo de regionalizar e territorializar o atendimento socioeducativo na Bahia seguindo as legislações e orientações vigentes. Nesse sentido, a meta 1.2 prevê o seguinte:

1.2 Construção e implantação das unidades abaixo especificadas, seguindo as orientações do SINASE e outras normativas legais pertinentes:

- 07 (sete) unidades socioeducativas masculinas de internação, sendo 02(duas) em Salvador e uma em cada uma das seguintes cidades: Itabuna, Vitória da Conquista, Juazeiro, Barreiras e Teixeira de Freitas; (Bahia, 2015a, p. 113).

O referido Plano Decenal prevê, ainda no objetivo 1, meta 1.5, o seguinte:

1.5 Implantação e/ou manutenção de 12 (doze) unidades de semiliberdade, observando as orientações do SINASE e outras normativas legais pertinentes, em 02(duas) etapas:

- a primeira até 2016, contemplando 07(sete) municípios (Salvador, direcionada ao público feminino; Feira de Santana; Vitória da Conquista; Itabuna; Irecê; Teixeira de Freitas; e Juazeiro);
- a segunda até 2017, abrangendo mais 05(cinco) cidades, a serem definidas oportunamente, levando em consideração os territórios de identidade (Bahia, 2015a, p. 114).

Os objetivos e compromissos firmados no supracitado Plano Decenal não foram

atendidos pelo Estado, por intermédio do FUNDAC, razão pela qual o Ministério Público, por seu representante, ajuizou ação civil para que ocorresse a regionalização das unidades de internação e de semiliberdade na Bahia, em sintonia com o Plano Decenal para implementação de unidades de internação em Barreiras e em Teixeira de Freitas, bem assim que fosse construída ou firmado convênios de uma unidade de semiliberdade feminina em Salvador e unidades de semiliberdade masculina em Salvador, Irecê, Itabuna Teixeira de Freitas e em Barreiras. A ação foi julgada procedente.

A justificativa de realizar a pesquisa sobre o Programa de Apoio e Acompanhamento aos Adolescentes e Jovens Egressos de Medidas Socioeducativas Privativas de Liberdade em Salvador decorre do fato de que os seres humanos noticiados em situação de risco pessoal e social, excluídos (ou parcial ou momentaneamente incluídos), dos instrumentos regulares de socialização, numa realidade de pauperização em período anterior ao cumprimento da medida e que deveriam ter uma formação com viés educativo durante o cumprimento da medida e, em fase posterior, obtivesse o apoio do Estado que permitissem uma nova inserção na sociedade, de uma forma digna e tal fato carece de uma investigação criteriosa para se apreciar o desenvolvimento do aludido Programa e a concretude do seu desiderato.

Os sujeitos envolvidos são os adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo privativo de liberdade de Salvador, seus familiares e agentes públicos da FUNDAC, do PAEG, incumbidos de realizarem atendimento em apreço e garantia dos direitos durante essa fase de desligamento das medidas aplicadas.

Realizou-se a coleta das informações sobre os encaminhamentos dos adolescentes em cada um dos eixos (educação, profissionalização, trabalho, saúde, esporte e lazer), tomando por base os questionamentos contidos nos procedimentos do Ministério Público que dão conta da fragilidade do serviço realizado pelo PAEG, inclusive, no que diz respeito à não reiteração de práticas de atos infracionais/crimes.

Foram apreciadas, em cada eixo, todas as atividades realizadas no acompanhamento de cada egresso que foi ouvido no âmbito do Ministério Público Estadual.

A análise dos dados contidos nos documentos públicos permitiu o conhecimento sobre os atos infracionais/crimes praticados pelos adolescentes e/ou jovens egressos do sistema socioeducativo.

A atuação dos profissionais da FUNDAC, no exercício do seu papel de proporcionar o acompanhamento dos egressos, igualmente foi ilustrada nos documentos públicos apreciados no âmbito do Ministério Público, o que permitiu visualizar a fragilidade da dinâmica das atividades desenvolvidas em prol de um segmento populacional que carecia de

uma atuação mais acentuada por parte do Estado da Bahia, no que diz respeito às políticas públicas necessárias para a melhoria das condições dignas de vida e o fortalecimento de ações em rede para uma inserção social diversa da que antecedeu às práticas infracionais.

Os profissionais do PAEG foram ouvidos no âmbito do Ministério Público e demonstraram as atividades que são desenvolvidas com os adolescentes e jovens, bem assim com os familiares. Ademais, foram apreciados os documentos relativos a cada adolescente e jovem egresso.

A pesquisa dos documentos públicos inseridos em procedimentos administrativos investigatórios do Ministério Público foi significativa, em relação aos adolescentes e jovens egressos, para permitir o conhecimento de como o acompanhamento dado pelo Estado da Bahia estava repercutindo na sua vida, até porque as atividades de atendimentos dos agentes públicos estaduais se limitavam, no âmbito de atuação, ao espaço físico da instituição FUNDAC, sem realização de visitas regulares aos atendidos e os seus familiares.

Delineadas as razões da escolha da situação a ser pesquisada e o norteamento para alcançar os objetivos propostos, acresce que se recorreu, na fase embrionária, aos estudos de publicações, artigos, periódicos e pesquisas, além de documentos públicos.

Realizou-se, inicialmente, a coleta de dados dos adolescentes e jovens entrevistados em 2019 e 2022 que cumpriam medidas socioeducativas, analisando as realidades sociais das pessoas que, potencialmente, poderiam ser inseridas no PAEG. Foram escolhidos os anos de 2019 e 2022, período em que as entrevistas foram realizadas, para apreciar o contexto socioeducativo em períodos que antecederam a pandemia do covid-19 e no ano seguinte, com a finalidade de permitir uma análise mais significativa sobre as transformações que ocorreram.

Foram colhidos dados que identificavam questões sociais que demonstravam os perfis dos socioeducandos e as suas necessidades. Os dados analisados disseram respeito a idade, raça/etnia, sexo, convivência familiar, presença paterna, provedor familiar, escolaridade, evasão escolar em período anterior ao cumprimento da medida, trabalho e curso de profissionalização realizados fora da unidade de atendimento socioeducativo, cursos profissionalizantes oferecidos na unidade de atendimento socioeducativo e os desejados, exclusão de curso profissionalizante pela distorção idade-escolaridade.

Analisaram-se as entrevistas dos egressos contidas no procedimento ministerial, observando os mesmos critérios dos quadros sociais que estão vivenciando, bem assim a inserção nos eixos de educação, profissionalização, trabalho, esporte, lazer, saúde. Foram colacionadas informações sobre os adolescentes e jovens egressos no âmbito do Ministério Público, relativas à raça/etnia, sexo, idade, renda mensal familiar, os que estão estudando e

nível de escolaridade, encaminhamento para profissionalização, inserção no mercado de trabalho e os trabalhos desenvolvidos, Acompanhamento efetivo do PAEG, acesso aos Direitos Fundamentais, avaliação sobre a medida socioeducativa cumprida e a sua expectativa de como deveria ser, projeto a cumprir com algum profissional e à família, atividades realizadas com o PAEG, relação dos agentes públicos do PAEG e os familiares, projeto de vida dos egressos, meio de contato dos agentes do PAEG e os egressos, fase da medida socioeducativa de internação que mantiveram contato com o PAEG, encaminhamentos para atividades culturais e lazer, encaminhamentos para o atendimento à saúde.

É indispensável salientar que os dados colacionados constam de documentos públicos, constantes de procedimentos administrativos investigativos do Ministério Público da Bahia e que dão conta do acompanhamento realizado pelo Programa de Apoio e Acompanhamento ao Adolescente e Jovem Egresso, da FUNDAC, sem identificação dos atendidos e dos seus familiares.

Terminando o processo investigativo no sentido de identificar se as ações direcionadas aos adolescentes e jovens pelo Programa de Apoio e Acompanhamento aos Egressos em Salvador estão viabilizando transformação nas suas relações interpessoais e alterações na dinâmica de vida que contribuem (ou não) para a não reiteração de prática de atos infracionais e/ou crimes e possíveis avanços pós desligamento institucional, passa-se a sistematizar os elementos que complementarão a compreensão sobre o procedimento investigativo.

5.2 A QUESTÃO DO MÉTODO DA INVESTIGAÇÃO

5.2.1 Técnicas de pesquisa

A pesquisa foi embasada prioritariamente pelas técnicas de documentação indireta, consistindo em análise documental que abrangeu o exame de leis e documentos em poder de órgãos públicos e a revisão bibliográfica, que incluiu material impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos, além do material disponibilizado pela internet e as revisões de literatura científica e legislativa (Gil, 2014).

Segundo Marconi e Lakatos (2010), a documentação indireta é a fase da pesquisa realizada com intuito de recolher informações prévias sobre o campo do interesse. Para essas autoras, “o levantamento de dados, primeiro passo de qualquer pesquisa científica, é feito de duas maneiras: pesquisa documental (ou de fontes primárias) e pesquisa bibliográfica (ou de

fontes secundárias) ” (Marconi; Lakatos, 2010, p. 157).

As fontes dos documentos foram arquivos públicos, contidos em documentos oficiais, leis, ofícios, relatórios, processos judiciais, atos e procedimentos administrativos, bem assim as fontes estatísticas, inclusive censitárias a cargos de órgãos públicos e privados.

No que diz respeito aos tipos de documentos, eles são escritos, oficiais, públicos, jurídicos, de fontes estatísticas e não solicitados, posto que constantes de procedimentos administrativos.

Os documentos utilizados são autênticos, merecem credibilidade e são claros, com perfeita compreensão.

Os documentos vistos e analisados, consoante Flick (2009), atingiram a finalidade de representarem uma versão específica de realidades construídas, sobre o objeto da pesquisa e foram vistos e analisados como dispositivos comunicativos metodologicamente desenvolvidos na construção de versão sobre os eventos em análise.

Utilizou-se também a pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, que consoante Marconi e Lakatos (2010) abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, utilizando acentuadamente publicações em livros, jornais, revistas, artigos, monografias, dissertações, teses, com a finalidade de colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que já foi escrito sobre determinado assunto.

A principal vantagem da pesquisa bibliográfica residiu no fato de que permitiu ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente (Gil, 2014), fato que contribuiu sobremaneira para a realização dos estudos históricos e demais temas relativos ao objeto em estudo que só foram possíveis de serem conhecidos por meio da consulta a livros e periódicos.

Henriques e Medeiros (2017) reforçam que a revisão bibliográfica cumpre um papel fundamental, no sentido de eliminar a possibilidade de tratar de um problema que já foi resolvido, ou seja, reinventar a roda. Enfatiza que se justificam novas pesquisas de um problema já resolvido sempre que novas abordagens e novos conhecimentos tenham surgido.

A pesquisa bibliográfica foi desenvolvida ao longo de uma série de etapas, relativas à escolha do tema, levantamento bibliográfico preliminar, formulação do problema, elaboração do plano provisório de assunto, busca das fontes, leitura do material, fichamento, organização lógica do assunto e redação do texto, tomando por base também a orientação recebida por parte da orientadora da pesquisa.

5.2.2 Desenvolvimento da investigação

Segundo Minayo (1994, p. 25), “a pesquisa é um labor artesanal que, se não prescinde da criatividade, se realiza fundamentalmente por uma linguagem funda em conceitos, proposições, métodos e técnicas, linguagem esta que se constrói com um ritmo próprio”.

Conforme Freixo (2012, p. 177), numa abordagem qualitativa, certas etapas do processo da investigação efetuam-se simultaneamente ou de forma interativa.

Ao final de cada etapa faz-se a análise e a interpretação qualitativa dos dados organizados, atribuindo-lhes significado. Essa significação nada mais é do que extrair significados a partir de uma apresentação-síntese dos dados, evidenciando-se ocorrências, esquemas, explicações, configurações possíveis, tendências causais e proposições (Freixo, 2012). Assim, o desenvolvimento da investigação foi realizado em etapas, buscando concluí-las com análise e interpretação qualitativa dos dados organizados.

5.2.3 Etapa 1: limites do trabalho investigativo

Nesta etapa foram definidos os limites do trabalho investigativo no intuito de coletar os dados sobre o problema, analisando-se o objeto previamente definido para compreensão do direcionamento da pesquisa. Essa atividade considera a seleção e delimitação dos instrumentos de coleta de dados tidos como essenciais para a avaliação no contexto da pesquisa em apreciação, oportunidade em que ocorreu a pactuação da pesquisa e a sua formalização. Uma vez autorizada nos moldes sugeridos e revistos pela orientação, planejaram-se os seguintes passos:

Passo I – Foi realizada a revisão bibliográfica, buscando-se identificar todas as disposições científicas ou literárias sobre o tema objeto da pesquisa.

No que se referem à revisão bibliográfica, os estudos permitiram a conclusão de que existem poucos livros publicados sobre, entre eles: Altoé (2009); Foppa (2013) e Silva (1992).

Outro ponto a ser destacado diz respeito ao fato de que muito embora a pesquisa aprecie seis anos de realização de atendimento e acompanhamento do PAEG, visualizou-se que o quantitativo de adolescentes e jovens que foram ouvidos no procedimento investigativo de Ministério Público foi bem menor do que o universo daqueles que eram atendidos e acompanhados pelo Programa em apreço no período investigado, algo que fragilizou alguns elementos para a análise, mas que, por sua vez, as motivações para tal impossibilidade de

escuta perante o órgão ministerial, consoante será demonstrado, igualmente será um fator para demonstrar a fragilidade do serviço prestado pelo Estado da Bahia.

Segundo Boaventura (2004), o pesquisador não é um simples consulente de livros em circulação, de referências, periódicos, documentos governamentais quando utiliza os diversos serviços bibliográficos postos à disposição do usuário. No entanto, a pesquisa bibliográfica atua sempre como uma primeira fase da investigação, muito embora existam dissertações e teses que usem tão somente esse tipo de metodologia, intensamente, nas demais etapas de elaboração.

Para Marconi (2001, p. 50), a citação das principais conclusões a que outros autores chegaram permite salientar a contribuição que se pretende dar, verificando contradições ou reafirmando dados já publicados.

A revisão bibliográfica é realizada em quatro fases. A primeira é a da análise e da interpretação, quando se realiza a crítica do material bibliográfico, sendo considerada um juízo de valor sobre determinado material científico. A segunda, terceira e quarta fases, respectivamente, decomposição dos elementos essenciais e sua classificação, generalização e análise crítica, correspondem às três fases da análise do texto (Marconi; Lakatos, 2010).

Como se sabe, pesquisa alguma parte hoje da estaca zero, ainda que exploratória. Assim, a citação das principais conclusões a que os outros autores chegaram possibilita salientar a contribuição da pesquisa realizada, demonstrar contradições ou reafirmar comportamentos e atitudes (Marconi; Lakatos, 2010).

Buscou-se deixar evidente o quadro de referência, e definida a perspectiva segundo a qual o problema de investigação será abordado, colocando o estudo num contexto próprio e significativo (Freixo, 2012).

A revisão bibliográfica foi realizada utilizando-se, principalmente, as palavras-chave: Programa de Apoio e Acompanhamento de Adolescentes e Jovens Egressos de Medidas Socioeducativas, medidas socioeducativas restritivas de liberdade e políticas públicas de proteção especial.

Foram realizadas leituras sobre as produções bibliográficas buscando identificar trabalhos que guardassem relação com o tema Programa Apoio e Acompanhamento de Egressos de Adolescentes e Jovens em cumprimento de medidas socioeducativas privativas de liberdade, na perspectiva da inclusão social.

Constatou-se também a quase inexistência de registro, na revisão bibliográfica, sobre como as ações direcionadas aos adolescentes e jovens realizadas pelo Programa de Apoio e Acompanhamento aos Egressos na cidade de Salvador contribuem para que tenham condições

de realizar tarefas e ocupações com posição adequadas ao padrão de consumo aceitável social e economicamente, bem assim para que não reiterem na prática de atos infracionais ou de crimes e que tenham a sua reinserção social conforme os direitos estabelecidos.

Passo II – Foi realizada a revisão de literatura científica.

No que toca à revisão de literatura científica, a investigação sobre os adolescentes e jovens egressos de medidas socioeducativas é incipiente no que diz respeito aos trabalhos científicos, na medida em que foram encontrados treze artigos: Andrade (2018), Baquero, Lemes e Santos (2011), Bernardo e Sequeira (2020), Chimin *et al.* (2008), Costa e Alberto (2021a), Costa e Alberto (2021b), Gonçalves (2015), Lino (2018), Pereira e Barros (2021), Santos e Kern (2022), Silva *et al.* (2020), Siqueira *et al.* (2020), Yokomiso (2018); duas dissertações: Andrade (2012), Araújo (2017); Araújo (2015). Bramdemart (2009), Costa (2015), Ferraz (2013), Dias (2016), Gonçalves (2015), Lima (2018), Marinho (2013), Martins (2018), Prado (2014), Riter (2010), Santiago (2014), Vieira (2017), Vieira (2013); e três teses: Evangelista (2008), Machado (2018), Padovani (2017).

O referencial teórico encontrado sobre o tema em análise é diminuto e, em relação ao objeto da pesquisa especificamente, visualizou-se apenas um artigo (Lino, 2018) e uma tese (Padovani, 2017), mas com enfoques diversos da pesquisa. Além disso, em face do diminuto acervo bibliográfico, foi necessário recorrer a abordagens sobre a temática em período anterior ao da investigação em apreço (2016-2022).

Foi encontrado apenas um artigo científico tratando sobre os *Efeitos da medida socioeducativa no contexto da coordenação de apoio à família e ao egresso na cidade de Salvador–Bahia* (Lino, 2018).

Sobre os artigos científicos, conforme esclarecem Marconi e Lakatos (2010):

[...] esse tipo de trabalho proporciona não só a ampliação de conhecimentos como também a compreensão de certas questões, pois os artigos científicos são pequenos estudos, porém completos, que tratam de uma questão verdadeiramente científica.

Não foi encontrada dissertação alguma que abordasse sobre o PAEG realizado pela FUNDAC-BA.

Identificou-se a existência de uma tese cuidando da temática relativa aos futuros impossíveis, nas trajetórias construídas por adolescentes e jovens autores de ato infracional (Padovani, 2017).

A revisão de literatura científica foi realizada utilizando-se as palavras-chave: programa de apoio e acompanhamento aos adolescentes e jovens egressos de medidas

socioeducativas, medidas socioeducativas privativas de liberdade e políticas públicas de proteção especial.

Foram colacionados alguns artigos sobre as palavras-chave, mas não se depreendeu a existência de muitos títulos relacionados entre si, na perspectiva de implementar política de proteção especial, viabilizando as suas inclusões sociais.

Passo III – Foi realizada a revisão legislativa, buscando-se identificar textos de leis nacionais e internacionais que guardassem relação com o tema e o objeto da pesquisa, buscando identificar os ditames que pudessem permitir e/ou determinar a obrigatoriedade da inserção do Programa de Acompanhamento e Acompanhamento aos Adolescentes e Jovens Egressos de Medidas Socioeducativas, como forma de permitir a sua inclusão social e garantir a preservação da dignidade humana, implementando-se políticas de proteção especial. Foram encontrados os seguintes textos nacionais e internacionais:

- a) Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- b) Princípios das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil;
- c) Regras das Nações Unidas para a Proteção de Jovens com Restrição de Liberdade: Regras de Havana, adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução n.º 45/113, de 14 de dezembro de 1990;
- d) Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade: Regras de Tóquio, adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução n.º 45/110, de 14 de dezembro de 1990;
- e) Convenção sobre os Direitos da Criança: adotada e aberta à assinatura, ratificação e adesão pela Resolução n.º 44/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 20 de Novembro de 1989;
- f) Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores: Regras de Beijing, adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução n.º 40/33, de 29 de Novembro de 1985;
- g) Sexto Congresso de *las Naciones Unidas sobre Prevencion del Delito y Tratamiento del Delincuente*;
- h) Sexto Congresso de *las Naciones Unidas sobre Prevencion del Delito y Tratamiento del Delincuente: Justicia de menores: antes y despues del comienzo de la vida delictiva*;
- i) Declaração Universal dos Direitos da Criança: proclamada pela Resolução da Assembleia Geral 1.386, de 20 de Novembro de 1959;
- j) Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos: adotadas pelo Primeiro

Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Genebra em 1955;

- k) Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente;
- l) 1) Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional;
- m) Decreto n.º 17.943-A — Código de Menores Mello Mattos;
- n) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- o) Lei n.º 6.697, de 10 de outubro de 1979 — Código de Menores.

Passo IV – Foi realizada a pesquisa documental por meio de consulta a editais, políticas, programas, ações e demais documentos públicos advindos das inspeções do Ministério Público do Estado da Bahia nas unidades de internação no município de Salvador e no PAEG da FUNDAC e os dados informativos do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência (SIPIA)/Pronto Atendimento (PA) da FUNDAC.

Para Marconi e Lakatos (2010, p. 157), a característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ser feitas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois.

A análise documental se constituiu numa técnica valiosa por demais de abordagem de dados qualitativos, permitindo a compreensão das situações que envolvem os adolescentes e jovens egressos de medidas socioeducativas privativas de liberdade, as políticas de proteção especial adequadas e a realização acertada do serviço público protagonizado pelos agentes públicos do PAEG, FUNDAC/BA. A análise dos documentos permitiu a conclusão de que o serviço de Apoio e Acompanhamento aos Adolescentes e Jovens Egressos das Medidas Socioeducativas Privativas de Liberdade, realizado pelo Estado da Bahia, não contribuiu para que tenham condições de realizar tarefas e ocupações com posição adequada ao padrão de consumo aceitável social e economicamente, bem assim para que não reiterem na prática de atos infracionais ou de crimes e que tenham a sua reinserção social conforme os direitos estabelecidos.

5.2.4 Etapa 2: análise das informações

Em tal momento, foi feita a análise das informações obtidas por meio das revisões realizadas e dos documentos colhidos na primeira etapa. Alguns passos foram necessários

nesta oportunidade:

Passo I – Organização de todos os dados obtidos na pesquisa;

Passo II – Interpretação e análise dos conteúdos que foram organizados no momento anterior, buscando atender os objetivos da pesquisa, comparando e confrontando dados com o objetivo de confirmar ou rejeitar as hipóteses ou os pressupostos da pesquisa;

Passo III – Apreciação crítica dos conteúdos que o pesquisador teve acesso;

Passo IV – Cruzamento das diversas informações obtidas nos passos delineados acima, a fim de se obter maior credibilidade nos resultados alcançados por meio da pesquisa realizada.

Vale acrescentar que muito contribuiu para as análises e interpretações dos conteúdos a própria experiência do pesquisador, por desempenhar as funções de Promotor de Justiça, com atribuição relativa à defesa dos interesses difusos no âmbito da execução de medidas socioeducativas e do programa de apoio e a aos adolescentes e jovens egressos na capital do estado da Bahia.

Com base na análise realizada, tornou-se possível comprovar parcialmente as hipóteses formuladas.

A pesquisa demonstrou que o funcionamento o Programa de Apoio e Acompanhamento aos Adolescentes e Jovens Egressos de Medidas Socioeducativas na Capital baiana é realizado de forma burocrática, fragmentada, precária e não desenvolve a contento todas as práticas educativas e de inserção social em rede de atendimento que deveria desenvolver, demonstrando que no quesito relativo à avaliação da política pública implementada deveria ser reavaliada pelo Estado da Bahia, no sentido de identificar as falhas de Programa e corrigi-las.

Por outro lado, a investigação demonstrou, também, que a segunda hipótese foi parcialmente comprovada, posto que o levantamento dos dados colhidos nos procedimentos administrativos do Ministério Público, evidenciou que o Programa em apreciação pouco tem contribuído para a inserção social almejada, nos moldes legais, inclusive no que diz respeito à não reiteração de prática de atos infracionais e/ou o ingresso no mundo do crime, já como jovem adulto.

A pesquisa permitiu a conclusão também de que muito precisa ser feito no Brasil na implementação de políticas de proteção especial em favor dos adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas restritivas de liberdade e estão insertos no Programa de Apoio e Atendimento aos Egressos, pois geralmente essas pessoas são deliberadamente discriminadas, pouco contempladas nos orçamentos, em programas e ações para o

atendimento dos seus direitos humanos e, quando acontece, não são tratados como prioridade absoluta, fato que diminui substancialmente as suas possibilidades de inclusão social.

5.3 CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DADOS

5.3.1 Aspectos gerais sobre as unidades de internação e de semiliberdade em Salvador

Cumprir apresentar dados sobre a realidade do cumprimento das medidas socioeducativas privativas de liberdade, período que antecede ao acompanhamento pelo PAEG, para se ter uma noção sobre os serviços realizados pelo Estado da Bahia, nas fases antecedentes e consequente, já na responsabilização do adolescente.

O Ministério Público da Bahia instaurou um procedimento de acompanhamento da política pública de profissionalização de n.º 1, em que oferta variadas informações que dão conta das vulnerabilidades dos adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas em Salvador, na Bahia, e da efetividade dos serviços prestados que deveriam ter uma proposta educativa. Além disso, foram analisadas as inspeções ministariais bimestrais do ano em curso, realizadas nas unidades de internação e de semiliberdade na cidade de Salvador.

Digno de nota, que o estado da Bahia só contava com sete unidades de internação, sendo uma feminina em Salvador (CASE Feminina) e seis masculinas, assim disponibilizadas: duas em Salvador (CASE-Salvador e CASE CIA), duas em Feira de Santana (Zilda Arns e Juiz Mello Matos), uma em Camaçari (Irmã Dulce) e uma em Vitória da Conquista (Professor Wanderlino Nogueira Neto)¹⁰. No que diz respeito às unidades de semiliberdade, existem 5 unidades masculinas, assim dispostas: uma em Salvador; uma em Feira de Santana; uma em Vitória da Conquista e uma em Itabuna. É curioso que a única unidade de internação que não tem nome é a CASE Feminina e outro aspecto igualmente negativo nesse tratamento conferido ao segmento feminino é que a Bahia não possui uma unidade de semiliberdade para as adolescentes e jovens.

Considerando a dimensão territorial do Estado da Bahia ser de 564.760,429 km² (IBGE, 2022) e que é direito dos adolescentes e jovens privados de liberdade permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável, nos termos do art. 124, VI, da Lei n.º 8.069/90¹¹, e as unidades de internação e de

¹⁰ Denominações das unidades identificadas no site da FUNDAC. Disponível em: http://www.fundac.ba.gov.br/?page_id=197. Acesso em: 11 nov. 2023.

¹¹ ECA: Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes: [...] VI -

semiliberdade da Bahia estão dispostas em apenas em quatro cidades, bem distantes das famílias de muitos socioeducandos que cumpriam tais medidas, o MPE instaurou um procedimento administrativo, denominado pelo número quatro, que ensejou o ajuizamento de uma ação civil para que fossem instaladas unidades de internação nos municípios de Teixeira de Freitas e em Barreiras, e de semiliberdade nos municípios de Salvador (uma masculina e outra feminina) e as demais masculinas em Irecê, Itabuna, Teixeira de Freitas e Barreiras, conforme o quanto preconizado no *Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo da Bahia (2015-2024)*, sendo tal ação julgada procedente, mas ainda não transitada em julgado.

É importante noticiar que peca o Estado em algumas unidades. Dentre outras violações, a estrutura arquitetônica não é adequada ao preconizado pelo SINASE, como é o caso da CASE-Salvador, que foi edificada ainda na época do Código de Menores de 1927, na medida em que a data de 1978, cujas instalações sugerem a realidade de um sistema prisional, fato que ensejou a instauração do Procedimento Administrativo n.º 3 do Ministério Público e foi ajuizada ação civil para demolição e construção de outras unidades em tal espaço de acordo com os ditames de SINASE, sendo julgada procedente, mas a decisão ainda não transitou em julgado.

Na atualidade, a CASE-CIA, que possui uma estrutura arquitetônica mais adequada aos ditames do SINASE, teve a suspensão das atividades, tendo sido os adolescentes e jovens que cumpriam medidas socioeducativas transferidos para a CASE-Salvador, com o aparente propósito de fazer reformas na CASE- CIA e depois, retornarem os socioeducandos para tal espaço, demolindo-se a CASE-Salvador. Tal fato, também, propiciou a instauração de procedimento investigativo por parte do representante do Ministério Público do Estado da Bahia, não analisado na pesquisa, porque tal fato se deu em 2023, posterior ao da coleta de dados da investigação em apreço.

A leitura do Procedimento Administrativo n.º 1, relativo à Profissionalização, permite depreender que foram colacionados documentos e procedidas as oitivas de socioeducandos e agentes públicos das unidades de atendimento socioeducativo privativas de liberdade da cidade de Salvador: CASE Salvador, CASE CIA, CASE Feminina e a concernente à restritiva de liberdade da Semiliberdade.

Os dados visualizados permitirão o cotejamento das realidades do atendimento socioeducativo nas unidades privativas de liberdade e na restritiva de liberdade, localizadas em Salvador, bem assim, as vulnerabilidades dos socioeducandos, em período anterior ao

permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável; (Brasil, [2023b]).

cumprimento das aludidas medidas nos anos de 2019 e 2022, em momentos anterior e posterior à pandemia de covid-19 que assolou o Brasil.

No ano de 2019, no Procedimento Administrativo n.º 1, foram ouvidos 243 socioeducandos, o que corresponde a 58% do universo de 415 cumprindo medidas socioeducativas privativas ou restritivas de liberdade (Tab. 1).

Tabela 1 – Total de socioeducandos, em Salvador, entrevistados em 2019

RESUMO DOS DADOS OBTIDOS			
REGIME	QTDE SOCIOEDUCANDOS – dados obtidos	TOTAL DE SOCIOEDUCANDOS	%
RESTRIÇÃO DE LIBERDADE	243	415	58%

Fonte: Dados da Profissionalização, 2019 (Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n. 003.9.76383/2018).

No ano de 2019, os adolescentes e jovens das unidades de internação e da semiliberdade foram ouvidos voluntariamente pelo membro e agentes públicos do Ministério Público estadual da seguinte maneira: a) 162 adolescentes e jovens na CASE-Salvador, do total de 261, consistindo em 62,07% do total; b) na CASE-CIA, foram ouvidos 55, do universo de 116, o que corresponde a 47,41% do total; c) na CASE- Feminina, foram ouvidas 20 adolescentes e jovens do universo de 26, o que corresponde a 76,92% do total e d) na semiliberdade, foram ouvidos 6 adolescentes e jovens, do universo de 12, o que corresponde a 50% do total (Tab. 2 adiante).

Tabela 2 – Total de socioeducandos, em Salvador, por unidade, entrevistados em 2019

RESUMO DAS ENTREVISTAS – REGIME RESTRIÇÃO DE LIBERDADE			
UNIDADE	QTDE ENTREVISTADOS	TOTAL NA UNIDADE	%
CASE SALVADOR	162	261	62,07%
CASE CIA	55	116	47,41%
CASE FEMININA	20	26	76,92%
SEMILIBERDADE	6	12	50,00%
TOTAL	243	415	58%

Fonte: Dados da Profissionalização, 2019 (Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n. 003.9.76383/2018).

Já no ano de 2022, ocorreu uma redução substancial na internação dos adolescentes e jovens cumprindo medida socioeducativa de internação, passando de 403 (quatrocentos e três) para 61 (sessenta e um), em virtude do controle maior de privação de liberdade, por causa da pandemia de covid-19.

A grande parte dos adolescentes que estavam cumprindo medidas socioeducativas privativas e/ou restritivas de liberdade, durante o período da pandemia, foram liberados, pelo Poder Judiciário local, em face dos riscos à saúde que estavam correndo, com o perigo do contato com o vírus e a sua significativa letalidade.

Por outro lado, o Procedimento Administrativo n.º 4, em que o Ministério Público ajuizou ação civil para que ocorresse a regionalização das medidas privativas de liberdade (internação) e restritivas de liberdade (semiliberdade), noticia que ocorreu uma descontinuidade do serviço da semiliberdade, a partir de março de 2021, o que ensejou a provocação do MPE ao Poder Judiciário local e obteve uma decisão liminar do juízo, fazendo com que a unidade voltasse a funcionar na data 19 de setembro de 2022, razão pela qual não foram colacionadas as informações à semiliberdade nesse ano de 2022.

De toda maneira, em relação à internação, foram ouvidos 55 (cinquenta e cinco) socioeducandos no aludido procedimento administrativo ministerial n. 1, o que corresponde a 90% do universo de 61 (sessenta e um) internos, conforme se verifica na Tabela 3 adiante.

Tabela 3 – Total de socioeducandos, em Salvador, entrevistados em 2022

REGIME	RESUMO DOS DADOS OBTIDOS		%
	QTDE SOCIOEDUCANDOS – dados obtidos	TOTAL DE SOCIOEDUCANDOS	
RESTRICÇÃO DE LIBERDADE	55	61	90%

Fonte: Dados da Profissionalização, 2022 (Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n. 003.9.76383/2018).

No ano de 2022, os adolescentes e jovens das unidades de internação foram ouvidos voluntariamente pelo membro e agentes públicos do Ministério Público estadual da seguinte maneira: a) 22 adolescentes e jovens na CASE-Salvador, do total de 28, consistindo em 78,57% do total; b) na CASE-CIA, foram ouvidos 30, do universo de 30, o que corresponde a 100% do total; c) na CASE- Feminina, foram ouvidas 3 adolescentes e jovens do universo de 3, o que corresponde a 100% do total (ver Tab. 4).

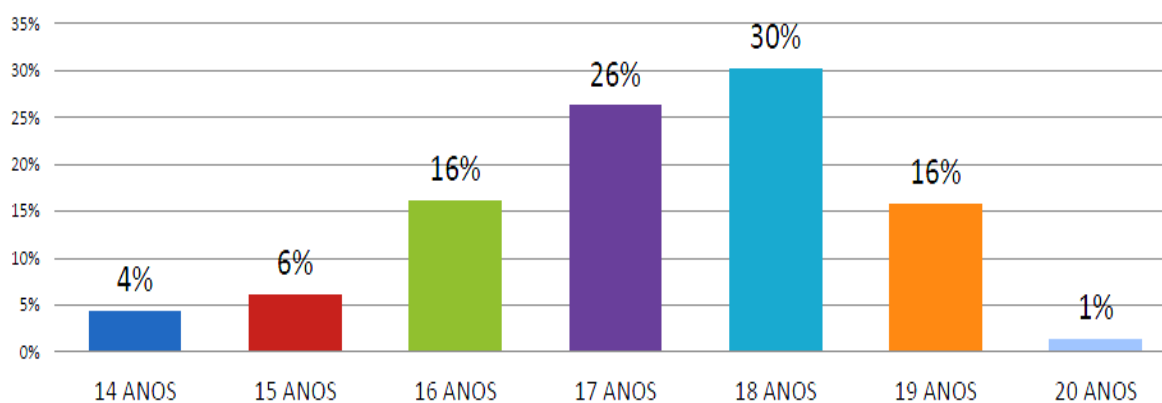
Tabela 4 – Total de socioeducandos , em Salvador, por unidade, entrevistados em 2022

RESUMO DAS ENTREVISTAS – REGIME RESTRIÇÃO DE LIBERDADE			
UNIDADE	QTDE ENTREVISTADOS	TOTAL NA UNIDADE	%
CASE SALVADOR	22	28	78,57%
CASE CIA	30	30	100,00%
CASE FEMININA	3	3	100,00%
TOTAL	55	61	90%

Fonte: Dados da Profissionalização, 2022 (Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n. 003.9.76383/2018).

O Gráfico 2 do Procedimento Administrativo n.º 1 do Ministério Público demonstra que, no ano de 2019, o quantitativo maior de socioeducandos correspondia às faixas etárias de 16 a 19 anos, assim divididos: 16% da faixa etária de 16 anos; 26% da faixa etária de 17 anos; 30% da faixa etária de 18 anos; e 16% da faixa etária de 19 anos.

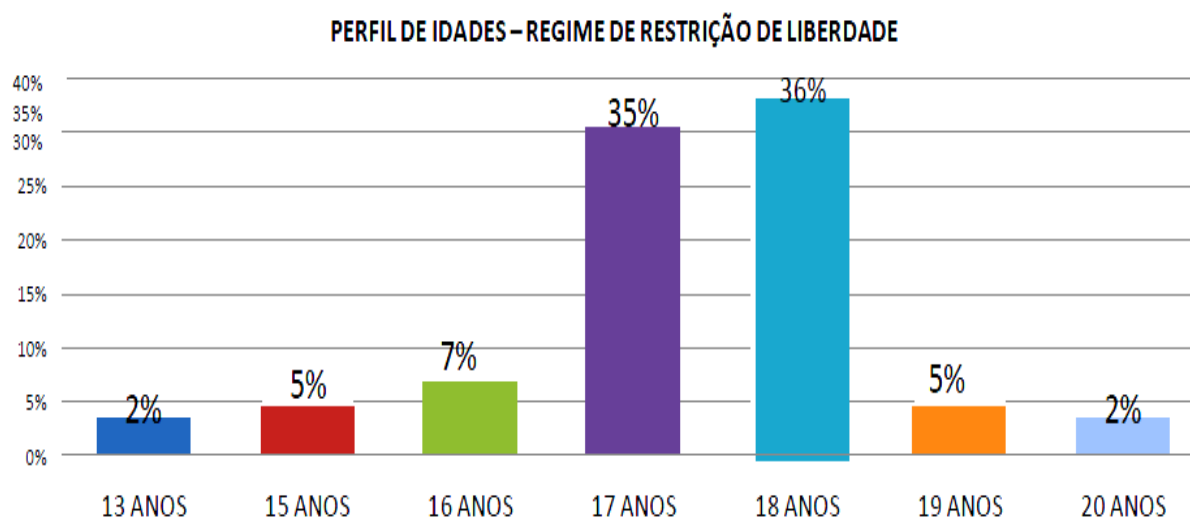
Gráfico 2 – Perfil de Idade do Socioeducando 2019



Fonte: Dados da Profissionalização, 2019 (Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n. 003.9.76383/2018).

O Gráfico 3 do Procedimento n.º 1 em comento demonstra que o perfil de idade dos socioeducandos, alterou um pouco no ano de 2022, na medida em que registra que os internos possuem mais acentuadamente 17 e 18 anos de idade: 35% 17 anos e 36% 18 anos.

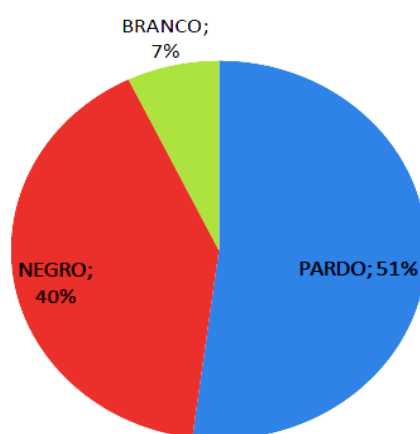
Gráfico 3 – Perfil de Idade do Socioeducando 2022



Fonte: Dados da Profissionalização, 2022 (Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n. 003.9.76383/2018).

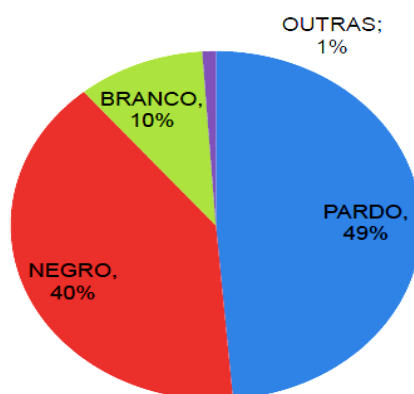
Os dados contidos nos Gráficos 4 e 5 do procedimento ministerial de n.º 1 noticiam que, em 2019, 91% dos adolescentes eram pardos e negros e, em 2022, o quantitativo de pardos e negros aumenta para 89%, fato que corrobora a tese da desigualdade de condições de certa parcela da população brasileira e algumas das suas implicações na vida dos adolescentes e jovens brasileiros.

Gráfico 4 – Perfil de Raça/Etnia 2019



Fonte: Dados da Profissionalização, 2019 (Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n. 003.9.76383/2018).

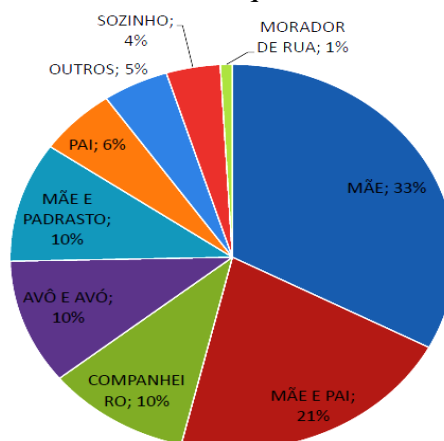
Gráfico 5 – Perfil de Raça/Etnia 2022



Fonte: Dados da Profissionalização, 2022 (Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n. 003.9.76383/2018).

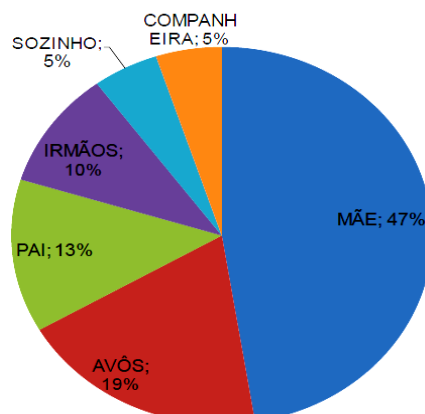
Os dados constantes dos Gráficos 6 e 7 do procedimento ministerial n.º 1 dão conta de que, no ano de 2019, 33% dos adolescentes e jovens viviam apenas com a mãe, aumentando para o número de 47% no levantamento realizado em 2022.

Gráfico 6 – Perfil com quem convivia 2019



Fonte: Dados da Profissionalização, 2019 (Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n. 003.9.76383/2018).

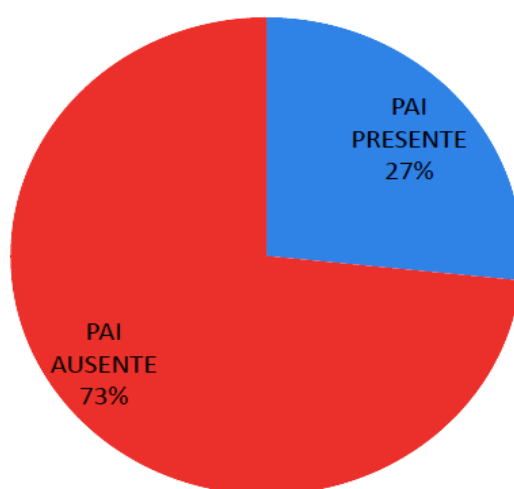
Gráfico 7 – Perfil com quem convivia 2022



Fonte: Dados da Profissionalização, 2022 (Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n. 003.9.76383/2018).

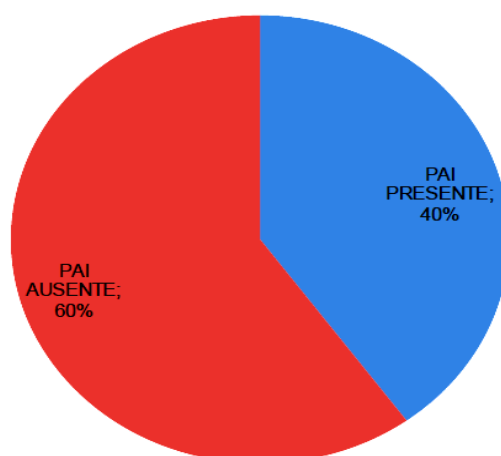
Os dados constantes dos Gráficos 8 e 9, do procedimento ministerial n.º 1, ainda nesse critério que demonstra a vulnerabilidade dos socioeducandos, evidencia que a ausência do pai na vida do adolescente e do jovem é reinante, ficando, em percentual considerável, apenas sob a responsabilidade de criar da genitora. Os dados em apreço demonstram que em 2019, 73% dos adolescentes que cumpriam medidas privativas de liberdade na Capital baiana não tinha a referência paterna, pela ausência e em 2022, 60% dos pais era ausente, fato que compromete a formação e sacrifica por demais a figura materna.

Gráfico 8 – A presença do pai 2019



Fonte: Dados da Profissionalização, 2019 (Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n. 003.9.76383/2018).

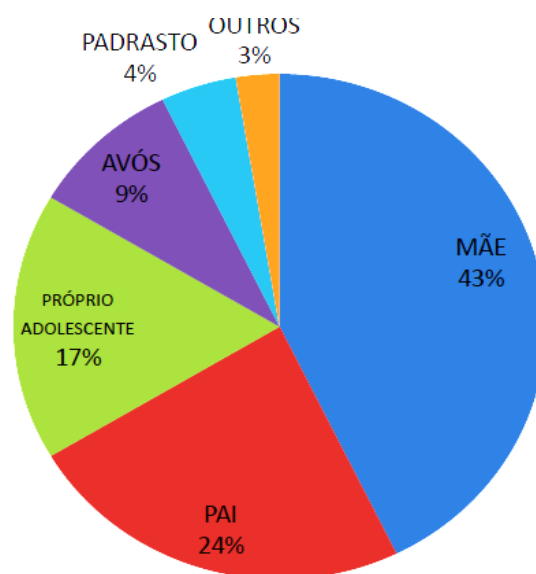
Gráfico 9 – A presença do pai 2022



Fonte: Dados da Profissionalização, 2022 (Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n. 003.9.76383/2018).

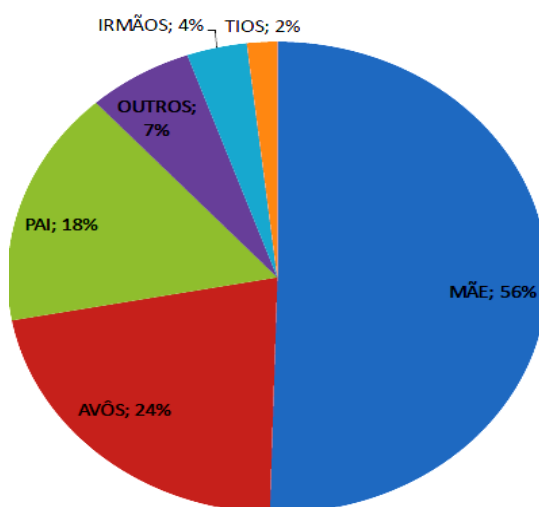
Os dados contidos nos Gráficos 10 e 11 do Procedimento Administrativo n.º 1 corroboram a fragilidade do contexto social dos socioeducandos também, na questão relativa ao fato de que as mães dos socioeducandos são as principais provedoras financeiras da família. Viu-se que em 2019, 43% das mães são as provedoras das famílias e em 2022, 56%, o que demonstra a dificuldade enfrentada pelas genitoras para criarem sozinhas os seus filhos, com significativas demandas, num contexto de vulnerabilidade social.

Gráfico 10 – Provedores da Família 2019



Fonte: Dados da Profissionalização, 2019 (Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n. 003.9.76383/2018).

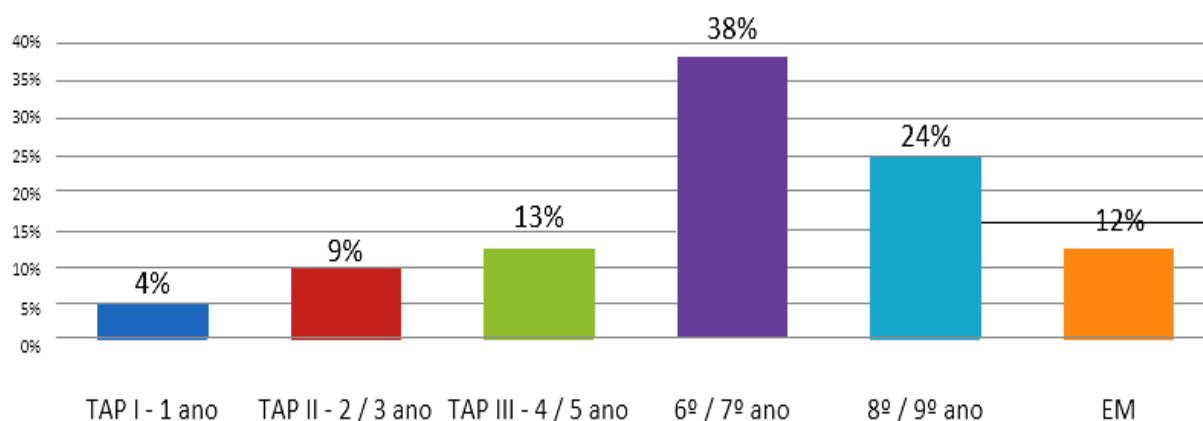
Gráfico 11 – Provedores da Família 2022



Fonte: Dados da Profissionalização, 2022 (Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n. 003.9.76383/2018).

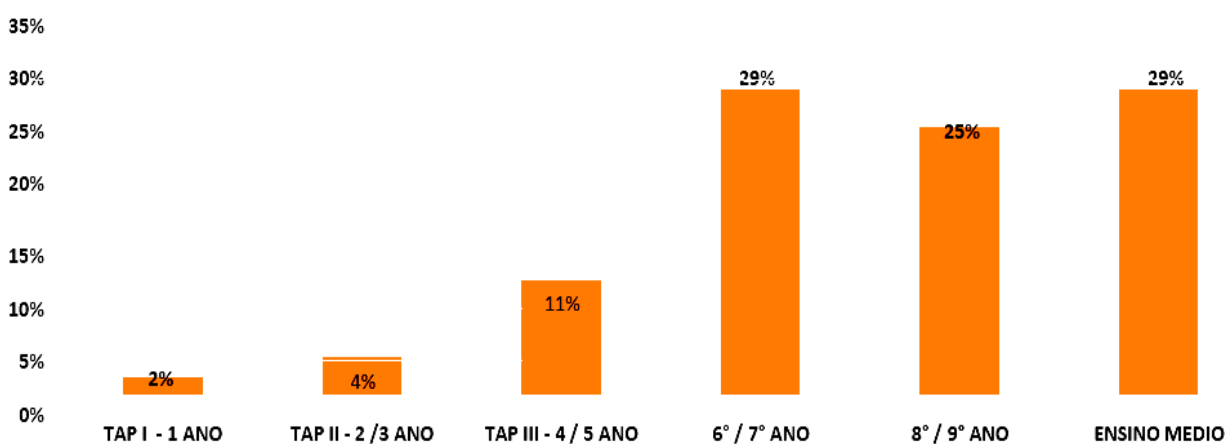
Outro aspecto observado no levantamento de informações realizados pelo Ministério Público, no procedimento n.º 1, diz respeito ao perfil de escolaridade dos socioeducandos, na medida em que a maioria estava cursando o 6.º/7.º ano, 38% em 2019, consoante visto no Gráfico 12. Já em 2022, conforme demonstrado no Gráfico 13, ocorreu uma alteração nesse quesito, pois 29% estava na 6.º/7.º ano e 29% no ensino médio.

Gráfico 12 – Perfil de Escolaridade 2019



Fonte: Dados da Profissionalização, 2019 (Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n. 003.9.76383/2018).

Gráfico 13 – Perfil de Escolaridade 2022



Fonte: Dados da Profissionalização, 2022 (Procedimento Administrativo Ministerial IDEA N. 003.9.76383/2018).

O perfil da escolaridade apresenta uma variação de 2019 a 2022, muito embora, em 2019, acredita-se que o universo de socioeducandos, pelo quantitativo, permita uma avaliação mais fidedigna da realidade em que se encontram nesse quesito. Em que se mensure tal

aspecto, não tem como deixar de considerar a distorção idade x série desses adolescentes e jovens.

Outra circunstância que milita em desfavor desse público diz respeito à evasão escolar em período anterior ao cumprimento da medida socioeducativa e que demonstra que 55% dos entrevistados no procedimento ministerial n.º 1, em 2019, nos moldes da Tabela 5, e 58% em 2022, conforme descrito na Tabela 6, não estavam frequentando a escola, quer por não estarem matriculados, quer por se encontrarem matriculados e não frequentarem a escola, fato que fragiliza as suas condições de inserção na vida adulta.

Tabela 5 – Evasão escolar – antes de cumprir medida, 2019

REGIME - RESTRIÇÃO DE LIBERDADE			
STATUS (Antes da Medida)	QTDE	%	% NÃO FREQUENTANDO
NÃO MATRICULADO	44	29%	55%
MATRICULADO E FREQUENTANDO	69	45%	
MATRICULADO E NÃO FREQUENTANDO	39	26%	
	152		

Fonte: Dados da Profissionalização, 2019 (Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n. 003.9.76383/2018).

Tabela 6 – Evasão escolar – antes de cumprir medida, 2022

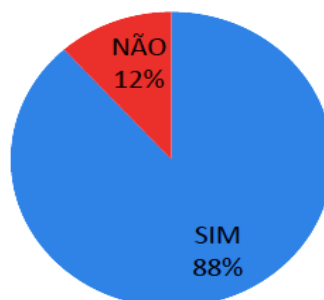
REGIME - RESTRIÇÃO DE LIBERDADE			
STATUS (Antes da Medida)	QTDE	%	% NÃO FREQUENTANDO
NÃO MATRICULADO	17	11%	58%
MATRICULADO E FREQUENTANDO	62	42%	
MATRICULADO E NÃO FREQUENTANDO	69	47%	
	148		

Fonte: Dados da Profissionalização, 2022 (Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n. 003.9.76383/2018).

Outro ponto tido como importante, nesse contexto de desigualdade que vivenciam os socioeducandos, diz respeito aos relacionados à inserção no mercado de trabalho e o acesso aos cursos de profissionalização em período anterior ao cumprimento das medidas privativas/restritivas de liberdade.

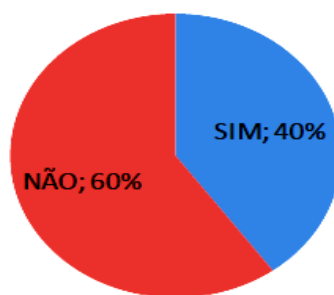
Os Gráficos 14 e 15 adiante, relativos ao procedimento ministerial n.º 1, indicam que 88% em 2019 e 40% em 2022, trabalhavam em período anterior ao cumprimento da medida socioeducativa privativa/restritiva de liberdade.

Gráfico 14 – Trabalho realizado fora da unidade de atendimento socioeducativo (formal ou informal), 2019



Fonte: Dados da Profissionalização, 2019 (Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n. 003.9.76383/2018).

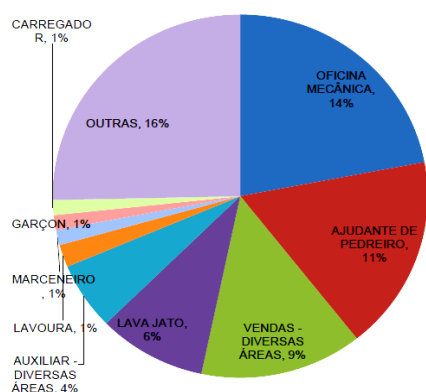
Gráfico 15 – Trabalho realizado fora da unidade de atendimento socioeducativo (formal ou informal), 2022



Fonte: Dados da Profissionalização, 2022 (Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n. 003.9.76383/2018).

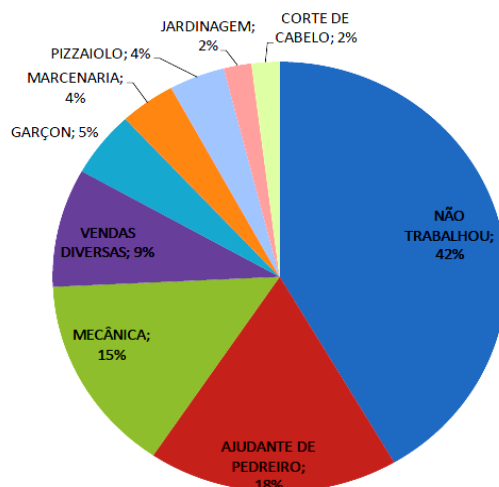
Os Gráficos 16 e 17 do procedimento ministerial n.º 1 evidenciam quais são os trabalhos desenvolvidos pelos adolescentes e jovens no período que antecedeu o cumprimento das medidas socioeducativas em 2019 e 2022, o que bem evidencia a realização de trabalhos informais, num contexto de subemprego, que mal permitem a subsistência, sem inserção em serviço de aprendizagem, num contexto que reforça a vulnerabilidade.

Gráfico 16 – Modalidades de trabalhos realizados antes da privação de liberdade, 2019



Fonte: Dados da Profissionalização, 2019 (Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n. 003.9.76383/2018).

Gráfico 17 – Modalidades de trabalhos realizados antes da privação de liberdade, 2022



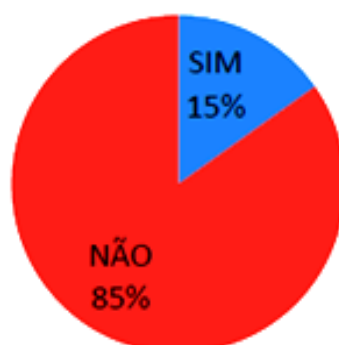
Fonte: Dados da Profissionalização, 2022 (Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n. 003.9.76383/2018).

Por outro lado, o procedimento ministerial n.º 1, nos Gráficos 18 e 19, noticia o quantitativo de adolescentes e jovens que tiveram acesso a cursos profissionalizantes em período anterior ao cumprimento das medidas socioeducativas privativas/restritivas de liberdade nos anos de 2019 e 2022, indicando que a maioria não teve acesso a curso profissionalizante, precisando ingressar no sistema socioeducativo para ter tal direito garantido.

Em 2019, 85% dos socioeducandos entrevistados informaram que não tiveram acesso a curso profissionalizante antes do cumprimento da medida; e, já em 2022, 71% informaram que não tiveram acesso a tal formação, o que caracteriza uma fragilização das políticas sociais para a inserção de pessoas em circunstância de risco pessoal e social.

Gráfico 18 – Cursos de Profissionalização realizados antes do cumprimento das medidas socioeducativas, 2019

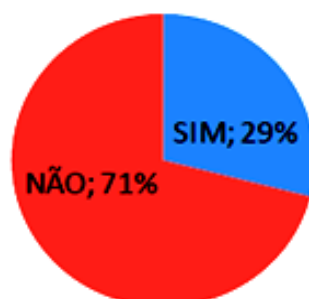
CURSOS DE PROFISSIONALIZAÇÃO ANTES DE INTERNAMENTO – RESTRIÇÃO DE LIBERDADE



Fonte: Dados da Profissionalização, 2019 (Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n. 003.9.76383/2018).

Gráfico 19 – Cursos de Profissionalização realizados antes do cumprimento das medidas socioeducativas, 2022

CURSOS DE PROFISSIONALIZAÇÃO ANTES DE INTERNAMENTO – RESTRIÇÃO DE LIBERDADE



Fonte: Dados da Profissionalização, 2022 (Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n. 003.9.76383/2018).

O aludido procedimento esclarece também, nas Tabelas 7 e 8, que a maioria dos socioeducandos tiveram acesso à profissionalização em 2019 e 2022, 70% e 80% respectivamente, mas a aderência, ou seja, a identificação com os cursos realizados correspondeu a apenas 40% e 70% em cada período, o que sugere a não adequação dos curso profissionalizantes às escolhas pessoais e profissionais dos adolescentes e jovens, em face das suas histórias de vida, na elaboração dos Planos Individuais de Atendimento (PIA) de cada um, pelas equipes técnicas das unidades de atendimento socioeducativo privativas de liberdade (CASES).

Tabela 7 – Resumo da pesquisa sobre profissionalização, 2019

REGIME	% JÁ TIVERAM PROFISSIONALIZAÇÃO	ADERÊNCIA
REGIME RESTRIÇÃO DE LIBERDADE	70%	40%

Fonte: Dados da Profissionalização, 2019 (Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n. 003.9.76383/2018).

Tabela 8 – Resumo da pesquisa sobre profissionalização, 2022

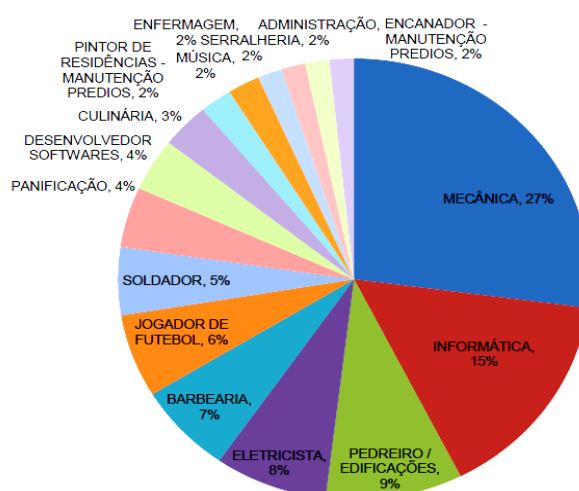
REGIME	% JÁ TIVERAM PROFISSIONALIZAÇÃO	ADERÊNCIA
REGIME RESTRIÇÃO DE LIBERDADE	80%	74%

Fonte: Dados da Profissionalização, 2022 (Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n. 003.9.76383/2018).

O Procedimento ministerial n.º 1 evidencia também, no critério relativo à profissionalização, os dados concernentes aos cursos desejados pelos socioeducandos nos gráficos, e dá conta de que os muitos dos cursos almejados não guardam sintonia com os cursos oferecidos pelas unidades de atendimento socioeducativo.

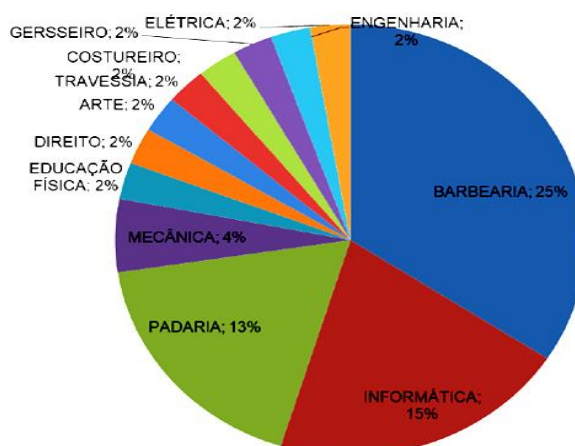
No que diz respeito à CASE-Salvador, percebe-se que no ano de 2019, consoante o Gráfico 20 do procedimento n.º 1, os cursos profissionalizantes mais queridos eram: mecânica (27%), informática (15%), pedreiro/edificações (9%), eletricista (8%), barbearia (7%), jogador de futebol (6%) e soldador (5%). Já no ano de 2022, os cursos profissionalizantes mais desejados pelos socioeducando eram: barbearia (25%), informática (15%), padaria (13%), mecânica (4%), conforme Gráfico 21.

Gráfico 20 – Cursos desejados (CASE SALVADOR), 2019



Fonte: Dados da Profissionalização, 2019 (Procedimento Administrativo Ministerial n.º 1).

Gráfico 21 – Cursos desejados (CASE SALVADOR), 2022



Fonte: Dados da Profissionalização, 2019 (Procedimento Administrativo Ministerial n.º 1).

O cotejamento dos cursos profissionalizantes almejados pelos socioeducandos não guarda sintonia com a maioria dos cursos ofertados na CASE-Salvador, na medida em que não existem cursos de mecânica, eletricista, edificações e nem parcerias com clubes de futebol para que alguns socioeducandos desejosos dessa prática como profissional possam ter acesso a tal possibilidade na vida. Tudo isso sem deixar de mencionar as relativas à desenvolvedor de softwares, pintor de residência, manutenção de prédios, serralheria, encanador, costureiro, eletricista etc. As Tabelas 9 e 10 adiante detalham os cursos oferecidos na CASE-Salvador, assim como o quantitativo de adolescentes que citaram ter realizado tal curso.

Tabela 9 – Cursos oferecidos na CASE-Salvador, 2019

CURSOS OFERECIDOS NA CASE	ADOLESCENTES QUE CITARAM TER CURSADO
PADARIA	50
INFORMÁTICA	41
ARTEFATO CIMENTO	20
EDIFICAÇÕES	17
ARTESANATO	12
TECELAGEM	12
MANUTENÇÃO PRÉDIOS	8
EXPRESSÃO CORPORAL	6
CULINÁRIA	5
MÚSICA	3
ARTES	3
BARBEARIA	3
RECEPÇÃO	1
SERIGRAFIA	0

Fonte: Dados da Profissionalização, 2019 (Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n.º 003.9.76383/2018).

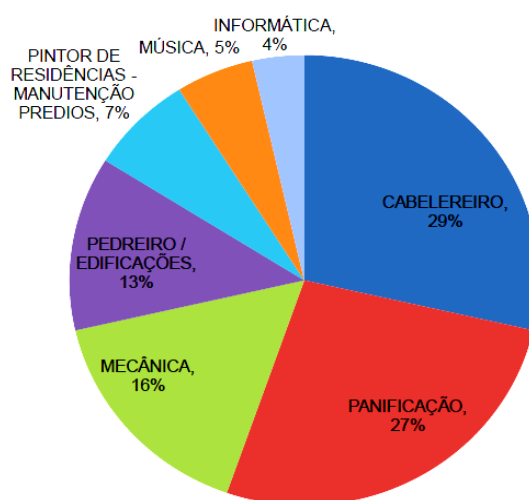
Tabela 10 – Cursos Oferecidos na CASE-Salvador, 2022

CURSOS OFERECIDOS NA CASE	ADOLESCENTES QUE CITARAM TER CURSADO
PADARIA	11
BARBEARIA	10
TRAVESSIA	8
INFORMÁTICA	5
LAB VISÃO PRETA	3
AURÍ	3
PERCUSSÃO	3
UNIFICAÇÃO	3

Fonte: Dados da Profissionalização, 2022 (Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n.º 003.9.76383/2018).

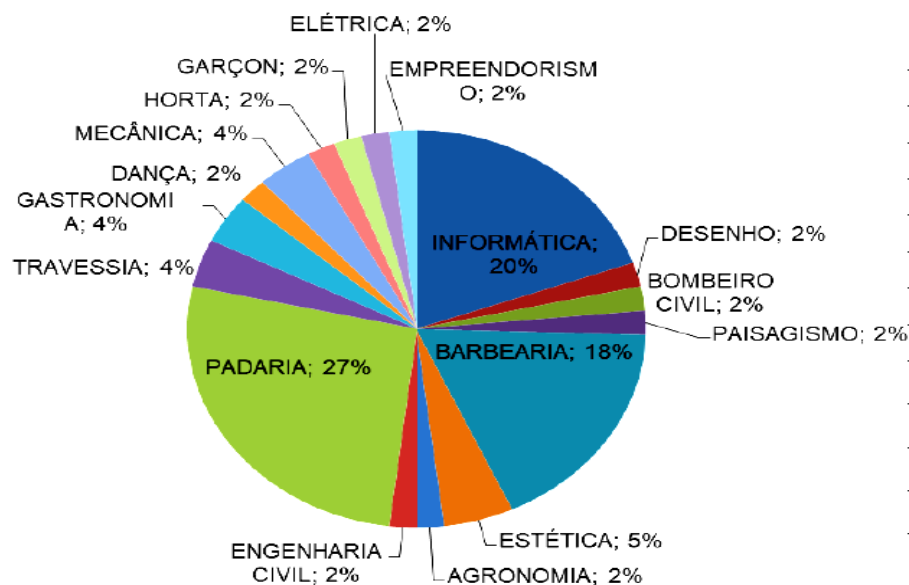
A situação não é diferente em relação à CASE-CIA, na medida em que os adolescentes declararam no procedimento ministerial n.º 1 que preferiam fazer os seguintes cursos profissionalizantes em 2019: cabeleireiro (29%), panificação (27%), mecânica (16%), pedreiro/edificações (13%) e pintor de residências/manutenção de prédios (7%), música (5%) e informática (4%), conforme Gráfico 22 adiante. Já em 2022, desejavam mais acentuadamente: padaria (27%), informática (20%), barbearia (18%) e estética (5%), conforme Gráfico 23.

Gráfico 22 – Cursos desejados (CASE CIA), 2019



Fonte: Dados da Profissionalização, 2019 (Procedimento Administrativo Ministerial n.º 1).

Gráfico 23 – Cursos desejados (CASE CIA), 2022



Fonte: Dados da Profissionalização, 2022 (Procedimento Administrativo Ministerial n.º 1).

O cotejamento com as Tabelas 11 e 12, que informam os cursos oferecidos e cursados na CASE-CIA nos anos de 2019 e 2022, mostra que alguns cursos desejados não foram oferecidos, em desacordo com o que deveria ocorrer, tomando por base o plano individual de atendimento, que deveria orientar o curso profissionalizante que tivesse a ver com a história de vida do socioeducando, com as suas aspirações profissionais.

Em 2019, não foram disponibilizados os cursos de cabeleireiro e de mecânica, que 39% gostaria de fazer. Já, no ano de 2022, depreendeu-se um avanço no que diz respeito aos interesses da maioria que foram contemplados pela unidade de atendimento socioeducativo, consistente nos cursos padaria (27%), informática (20%), barbearia (18%) e estética (5%).

Tabela 11 – Cursos oferecidos e cursados na CASE-CIA, 2019

CURSOS OFERECIDOS NA CASE CIA	ADOLESCENTES QUE CITARAM TER CURSADO
ARTEFATO CIMENTO	20
INFORMÁTICA	19
PADARIA	15
ARTES	10
SERIGRAFIA	8
EXPRESSÃO CORPORAL	5
MÚSICA	2
ARTESANATO	2

Fonte: Dados da Profissionalização, 2019 (Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n.º 003.9.76383/2018).

Tabela 12 – Cursos oferecidos e cursados na CASE-CIA, 2022

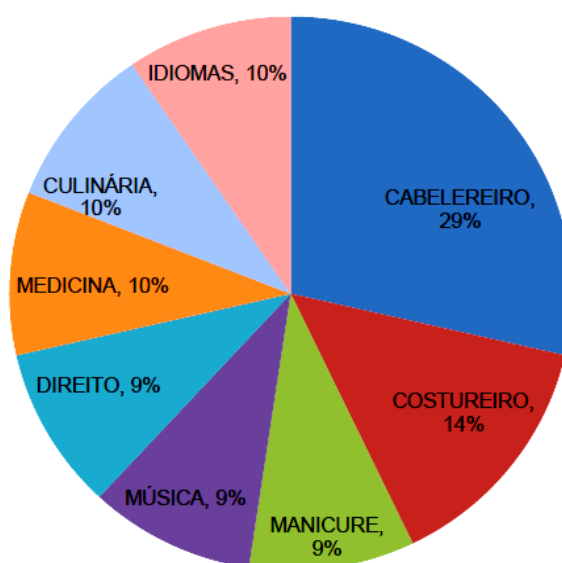
CURSOS OFERECIDOS NA CASE CIA	ADOLESCENTES QUE CITARAM TER CURSADO
PANIFICAÇÃO	9
INFORMÁTICA	5
TRAVESSIA	4
BARBEARIA	3
PERCUSSÃO	2
INSTRUMENTAÇÃO	2
ESTÉTICA	2
EMPREENDEDORISMO	2
ARTES	1
HORTA	1
GESTÃO DE PESSOAS	1
FINANÇAS PESSOAIS	1

Fonte: Dados da Profissionalização, 2022 (Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n.º 003.9.76383/2018).

Na CASE Feminina, no ano de 2019, os cursos profissionalizantes mais desejados, conforme o Gráfico 24, eram os de cabeleireira (29%), costureira (14%), manicure (9%), culinária (9%), e música (9%).

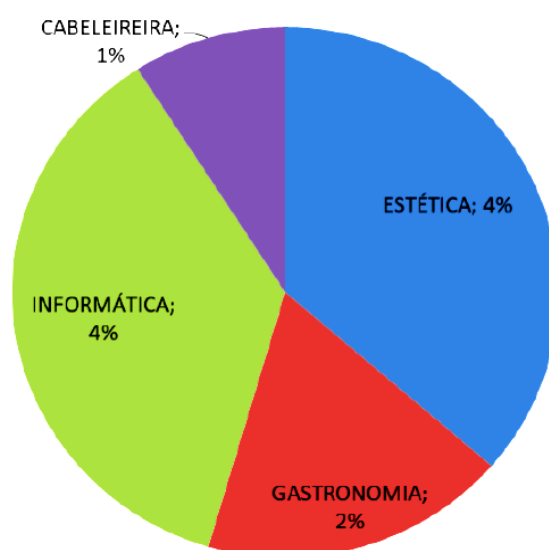
Já em 2022, os cursos mais almejados foram estética (4%), informática (4%), gastronomia (2%) e cabeleireiro (1%), consoante Gráfico 25 mais adiante.

Gráfico 24 – Cursos desejados/cursos oferecidos (CASE FEMININA), 2019



Fonte: Dados da Profissionalização, 2019 (Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n.º 003.9.76383/2018).

Gráfico 25 – Cursos desejados/cursos oferecidos (CASE FEMININA), 2022



Fonte: Dados da Profissionalização, 2022 (Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n.º 003.9.76383/2018).

A Tabela 13 que demonstra os cursos oferecidos em 2019, na CASE-Feminina, dos cursos que gostariam de fazer, mais acentuadamente, só foram contempladas em relação ao de costureira e o de culinária, fazendo com que 47% das socioeducandas não tenham realizado os cursos profissionalizantes que desejavam verdadeiramente.

Tabela 13 – Cursos oferecidos e realizados na CASE-Feminina, 2019

CURSOS OFERECIDOS NA CASE FEMININA	ADOLESCENTES QUE CITARAM TER CURSADO
CULINÁRIA	20
INFORMÁTICA	16
COSTURA	11
ARTES	9
EXPRESSÃO CORPORAL	2
ARTESANATO	1

Fonte: Dados da Profissionalização, 2019 (Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n.º 003.9.76383/2018).

A tabela 14, por sua vez, mostra o único curso profissionalizante oferecido em 2022, qual seja o de gastronomia, indica um prejuízo de 9%, em relação aos interesses primordiais das socioeducandas que gostariam de fazer outros cursos como o de estética, informática e o de cabeleireira.

Tabela 14 – Cursos oferecidos e realizados na CASE-Feminina, 2022

CURSOS OFERECIDOS NA CASE FEMININA	ADOLESCENTES QUE CITARAM TER CURSADO
GASTRONOMIA	1

Fonte: Dados da Profissionalização, 2022 (Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n.º 003.9.76383/2018).

Verifica-se que, igualmente, em relação às adolescentes e jovens, não estão realizando em sua plenitude, os cursos profissionalizantes que gostariam de fazer, o que caracteriza uma violação ao Direito Fundamental à Profissionalização, nos termos do art. 205 da CR/88, do art. 53 do ECA e dos arts. 1.º e 2.º da Lei n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), conforme se verifica a seguir:

Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno

desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, [2022a]).

Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: [...] (Brasil, [2023b]).

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, [2023c]).

Um dado igualmente merece destaque na investigação ministerial n.º 1, quando demonstra nas Tabelas 15 e 16 que alguns adolescentes e jovens privados de liberdade sonham em fazer cursos de nível superior, o que indica que almejam fazer cursos como o de desenvolvedor de softwares, direito, enfermagem, administração, arquitetura, magistério, engenharia civil, medicina, medicina veterinária, educação física, agronomia e serviço social.

Tabela 15 – Desejos dos socioeducandos por cursos de nível superior, 2019

REGIME RESTRIÇÃO DE LIBERDADE		
DESENVOLVEDOR SOFTWARES		7
DIREITO		4
ENFERMAGEM		4
ADMINISTRAÇÃO		3
ARQUITETO		2
PROFESSOR		1
ENGENHARIA		3
MEDICINA		2
VETERINÁRIA		2
EDUCAÇÃO FÍSICA		1
REGIME RESTRIÇÃO DE LIBERDADE	12%	29

Fonte: Dados da Profissionalização, 2019 (Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n.º 003.9.76383/2018).

Tabela 16 – Desejos dos socioeducandos por cursos de nível superior, 2022

REGIME RESTRIÇÃO DE LIBERDADE		
ENGENHARIA CIVIL		2
EDUCAÇÃO FÍSICA		1
DIREITO		1
AGRONOMIA		1
SERVIÇO SOCIAL		1
REGIME RESTRIÇÃO DE LIBERDADE	11%	6

Fonte: Dados da Profissionalização, 2022 (Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n.º 003.9.76383/2018).

Outro dado tido como importantíssimo, identificado no Procedimento Administrativo n.º 1 do MPE, diz respeito à exclusão de acesso a cursos profissionalizantes, estabelecidos pelas instituições formadoras parceiras, tendo em vista os pré-requisitos estabelecidos em relação à idade, que não guarda sintonia com a escolaridade dos adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas privativas e restritivas de liberdade.

As unidades formadoras exigiam, geralmente, que os adolescentes e jovens estivessem acima de 18 anos e que estivessem cursando, no mínimo, o ensino médio, fato que excluía 89% em 2019, e 96%, em 2022, conforme se verifica nas Tabelas 17 e 18 a seguir.

Tabela 17 – Exclusão por pré-requisitos idade x escolaridade (MÍNIMOS), 2019

EXCLUSÃO - REGIME COM RESTRIÇÃO DE LIBERDADE						
IDADE X ESCOLARIZAÇÃO	SOCIOEDUCANDOS EXCLUÍDOS POR PRÉ-REQUISITOS					
	1º ano EF	2º / 3º Ano EF	4º / 5º ano EF	6º / 7º Ano EF	8º / 9º Ano EF	E.M.
Acima de 18 anos	53%	55%	59%	60%	82%	89%
Acima de 17 anos	27%	29%	34%	41%	73%	88%
Acima de 16 anos	10%	13%	19%	28%	67%	87%
Idade Livre	0%	4%	10%	22%	64%	87%

Fonte: Dados da Profissionalização, 2019 (Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n.º 003.9.76383/2018).

Tabela 18 – Exclusão por pré-requisitos idade x escolaridade (MÍNIMOS), 2022

EXCLUSÃO - REGIME COM RESTRIÇÃO DE LIBERDADE						
IDADE X ESCOLARIZAÇÃO	SOCIOEDUCANDOS EXCLUÍDOS POR PRÉ-REQUISITOS					
	1º ano EF	2º / 3º Ano EF	4º / 5º ano EF	6º / 7º Ano EF	8º / 9º Ano EF	E.M.
Acima de 18 anos	-	-	2%	2%	-	4%
Acima de 17 anos	-	4%	7%	7%	7%	11%
Acima de 16 anos	-	2%	4%	15%	15%	9%
Idade Livre	-	-	-	5%	2%	-

Fonte: Dados da Profissionalização, 2022 (Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n.º 003.9.76383/2018).

O MPE, com a Procuradoria do Trabalho, a Fiscalização do Trabalho e a Defensoria Pública formaram um Grupo Gestor, com a participação de instituições profissionalizantes, universidades, integrantes das secretarias do governo municipal, com vistas a viabilizar e formação mais adequada dos adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas privativas, restritivas de liberdade e do meio aberto no município de Salvador, e contaram

com a aderência do Município. Infelizmente, a pandemia prejudicou demasiadamente a continuidade da atuação desse Grupo Gestor.

Feitas tais considerações sobre a realidade do acolhimento dos direitos dos adolescentes e jovens no cumprimento das medidas de internação e da semiliberdade no Município de Salvador, tomando por base os dados contidos no Procedimento Administrativo n.º 1 do MPE, passa-se a apresentar os dados sobre os egressos.

5.3.2 Apresentação dos dados sobre os egressos

O cotejamento do procedimento ministerial n.º 2 permite a constatação de que a FUNDAC encaminhou uma relação com uma lista, dando conta do acompanhamento a 93 egressos de 2016 a 2022, conforme se verifica no Quadro 1 a seguir.

Quadro 1 – Relação de egressos acompanhados

ANO	TOTAL DE EGRESSO
2016	17 EGRESSOS
2017	15 EGRESSOS
2018	27 EGRESSOS
2019	14 EGRESSOS
2020	5 EGRESSOS
2021	9 EGRESSOS
2022	6 EGRESSOS
2023	3 EGRESSOS
TOTAL GERAL	96 EGRESSOS

Fonte: Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n.º 003.0.196606/2013 - ID MP 16011526, p. 1-14.

Da relação apresentada, foram ouvidos no Procedimento Administrativo n.º 2 apenas 8 adolescentes com êxito do total de 19, sendo 7 relativos aos dados constantes do mês de agosto de 2022 (ID MP 93536357, p. 1) e um relativo ao ano de 2023 (ID MP 16011526, p.

15) o que evidencia que 42,10% compareceram ao Ministério Público e 57,89% não compareceram.

Houve a tentativa de entrar em contato com 36 egressos (Quadro 2), sendo selecionados os que se encontravam em regiões mais próximas de Salvador, porém, e ainda assim, para 9 egressos desses 36, foi necessário enviar cartas precatórias ministeriais.

Quadro 2 – Egressos selecionados para a pesquisa

ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023
4	4	4	4	3	2	15	3

Fonte: elaborado pelo próprio autor.

O procedimento dá conta que foi aplicado formulário presencial para quatro egressos e, das nove precatórias enviadas com questionários, apenas quatro foram respondidas, em que foi possível ouvir os adolescentes e jovens, totalizando, assim, oito egressos entrevistados (Tabela 19).

Tabela 19 – Quantitativo de egressos entrevistados

EGRESSOS ENTREVISTADOS	
COM ÊXITO	SEM ÊXITO
8	28
22,22%	77,78%

Fonte: Dados dos Egressos, 2022 (Ano de referência 2022 - Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n.º 003.0.196606/2013).

No desenvolvimento da pesquisa, viu-se que o representante do Ministério Público tentou manter contato com os adolescentes e jovens, pela via telefônica e, não logrando êxito, expediu convite para que comparecessem, tomando por base os dados coletados no PAEG. Alguns telefones e endereços não correspondiam aos adolescentes e jovens egressos, fato que demonstra a descontinuidade do apoio e acompanhamento. Em outras situações sem êxito, as ligações telefônicas não eram atendidas e/ou, quando atendidas pelos egressos ou por familiares, aqueles não compareciam.

Os casos em que não atendiam os telefones, o representante do Ministério Público expedia convites para que comparecessem, o que não teve muito sucesso tendo em vista que os endereços não pertenciam mais aos egressos. Além disso, em alguns casos, existiu a notícia do evento morte ou da inserção no sistema prisional.

Foram expedidas precatórias para os representantes do Ministério Público de outras Comarcas da Bahia, com apresentação de questionário para que fossem ouvidos e, em ato contínuo, fossem as informações encaminhadas para o titular da 4.^a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, 2.^o Promotor da Capital, com quatro casos de êxito e em outros não.

Nas precatórias expedidas e nas quais não se obteve êxito, tal fato se dava pelos seguintes motivos: residência em outro estado da Federação; internação em clínica em outro estado da Federação; endereço com dados insuficientes que não permitiam a sua localização e/ou não localização no endereço mencionado.

Os motivos do não comparecimento foram assim tabulados: 41% endereço não localizado; 13,89% não compareceu; 8,33% mudou de residência; 5,56% não foi possível convidar para comparecimento porque não foi informado o número da residência pelo PAEG; 5,56% o egresso era desconhecido; 2,78% o local era perigoso, fato que não permitia a realização do convite na atual realidade de insegurança na capital baiana; e 2,78% os egressos recusaram o recebimento do convite. O Gráfico 26 ilustra o total de êxito nas entrevistas.

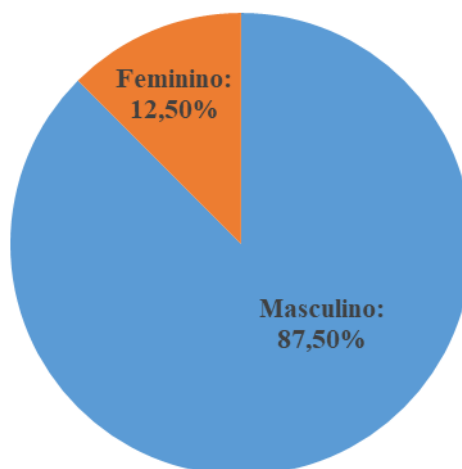
Gráfico 26 – Êxito com o total de Egressos entrevistados



Fonte: Dados dos Egressos, 2022 (Ano de referência 2022 - Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n.º 003.0.196606/2013).

A maioria dos casos atendidos era do sexo masculino, correspondendo a 87,5% do total em 2022, e 12,5 % era do sexo feminino, conforme Gráfico 27 a seguir. Fato que não é diferente do sistema socioeducativo em que existe uma predominância significativa do sexo masculino.

Gráfico 27 – Sexo do Egresso



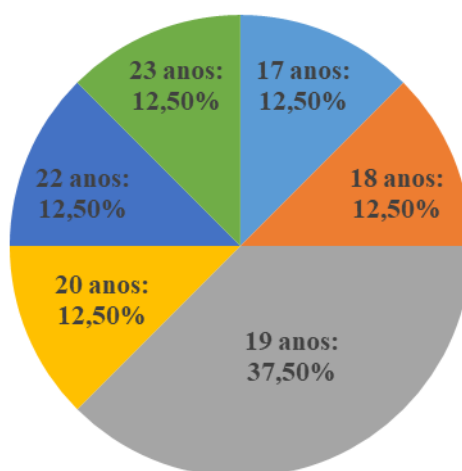
Fonte: Dados dos Egressos, 2022 (Ano de referência 2022 - Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n.º 003.0.196606/2013).

No que diz respeito à relação enviada pela FUNDAC, em outubro de 2022, concernente aos 93 egressos do período de 2016 a 2022, verificou-se que 88 deles (94,62%) eram do sexo masculino e apenas 5 adolescentes/jovens (5,38%) eram do sexo feminino.

Vale destacar que 15 egressos (16,13%) estavam registrados apenas no nome da mãe e um (1,07%) em nome do pai.

Já no tocante à idade, a maioria que cumprira medida socioeducativa tinha entre 17 e 22 anos, com destaque para 17, 18, 19 e 22 anos de idade, com predomínio para a idade de 19 anos, que corresponde a 37,5% do universo dos entrevistados, conforme Gráfico 28 adiante.

Gráfico 28 – Perfil de Idade do Egresso



Fonte: Dados dos Egressos, 2022 (Ano de referência 2022 - Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n.º 003.0.196606/2013).

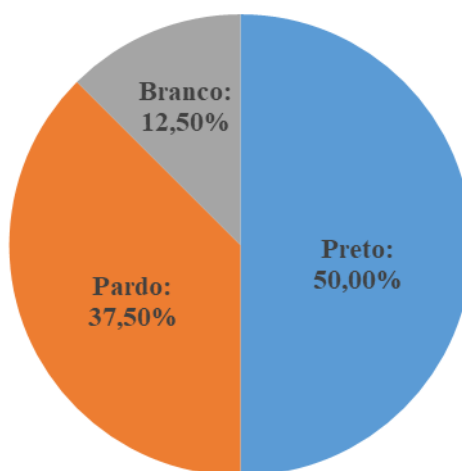
Considerando a relação dos egressos de 2016 a 2022 que foi fornecida pela FUNDAC no Procedimento n.º 2 em outubro de 2022, tem-se um egresso de 15 anos em 2021 e três egressos de 16 anos, um no ano de 2018 e dois em 2022.

Não se visualizou adolescentes egressos na referida lista com idade inferior a 17 anos entre os que foram ouvidos no Ministério Público, muito embora os Gráficos 4 e 5, vistos anteriormente em relação aos socioeducandos, evidenciem que, nos anos de 2019 e 2022, existiam adolescentes entre 13 a 16 anos cumprindo medidas socioeducativas.

Trazendo a colação a relação apresentada pela FUNDAC no Procedimento n.º 2, viu-se que apenas 3 egressos estavam na faixa etária de 15 e 16 anos, o que sugere uma aderência diminuta desse público abaixo de 17 anos ao PAEG, ou mesmo uma metodologia inadequada em relação a tal público-alvo, o que de qualquer forma é um tema que merece também ser investigado.

Em relação à raça/etnia, viu-se que a maior parte é composta de pretos e pardos, os quais totalizam 87,5%, ao passo que os brancos correspondem a 12,5% do universo pesquisado, como se verifica no Gráfico 29 a seguir, em sintonia com os Gráficos 6 e 7 vistos anteriormente, que demonstram serem os negros e pardos que abundam no sistema privativo/restritivo de liberdade no estado da Bahia.

Gráfico 29 – Raça/Etnia do Egresso



Fonte: Dados dos Egressos, 2022 (Ano de referência 2022 - Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n.º 003.0.196606/2013).

A relação completa dos 93 egressos relativa ao período de 2016 a 2022, apresentada pela FUNDAC em outubro de 2022 no Procedimento n.º 2, dá conta de 67 pardos (72,04%), 22 pretos (23,65%), 1 branco (1,08%) e 3 não tiveram cútis noticiada (3,23%), o que

demonstra, com maior ênfase o quantitativo de 95,69% de pretos e pardos, contrastando com 1,08% de brancos, entre aqueles que tiveram cútis identificada.

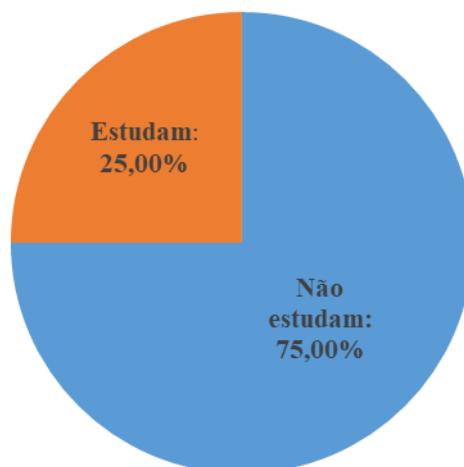
O acentuado número de pessoas pretas e pardas no sistema socioeducativo não causa estranheza, considerando o processo histórico em que tais seres humanos não participaram da divisão do bolo relativo às garantias dos direitos na mesma proporção das pessoas brancas, com especialidade em Salvador, paradoxalmente conhecida como “Roma Negra”, ficando mais visível posteriormente à abolição da escravização de pessoas, sem a previsão de políticas públicas adequadas que permitissem que ultrapassassem o estado de vulnerabilidade em que se encontravam.

Outro aspecto que merece destaque diz respeito aos bairros na cidade de Salvador em que residiam os egressos, apresentando-se a seguir aqueles de maior incidência em ordem decrescente, marcados pela falta de infraestrutura, habitação precária, com predomínio de população negra e pobre: 1) Ribeira: 7 egressos; 2) Fazenda Coutos: 4 egressos; 3) Cosme de Farias e Mata Escura: 3 egressos; 4) Águas Claras, Boca do Rio, Cajazeiras, Cidade Nova, Estrada das Barreiras, Fazenda Grande, Nordeste de Amaralina, Pau da Lima, Pernambués, Tancredo Neves e Valéria: 2 egressos; e 5) Água de Meninos, Barris, Boca da Mata, Bonfim, Calabetão, Candéal (Brotas), CEASA, Dom Avelar, Engenho Velho da Federação, Ilha de Maré, Ladeira da Praça, Ogunjá, Plataforma, Retiro, São Cristóvão, São Marcos, Sete de Abril, Sussuarana, Travessa da Polêmica (Brotas), Trobogy, Tubarão, Uruguai e Vale das Pedrinhas: 1 egresso apenas).

No que diz respeito ao quesito inserção na rede regular de ensino, o Gráfico 30 mais adiante evidencia que seis egressos, o que corresponde a 75% do universo pesquisado, não estavam estudando no período de referência. Por outro lado, apenas dois egressos, o que representa 25% do universo dos que foram ouvidos, estavam estudando no período em questão.

O Gráfico 30 apresenta ainda um sério dilema no sentido de demonstrar que os adolescentes estão saindo da escola e ingressando no mundo infracional, em que vidas estão sendo perdidas cada vez mais cedo e por variados motivos que devem ser estudados.

Gráfico 30 – Perfil dos egressos que estavam estudando

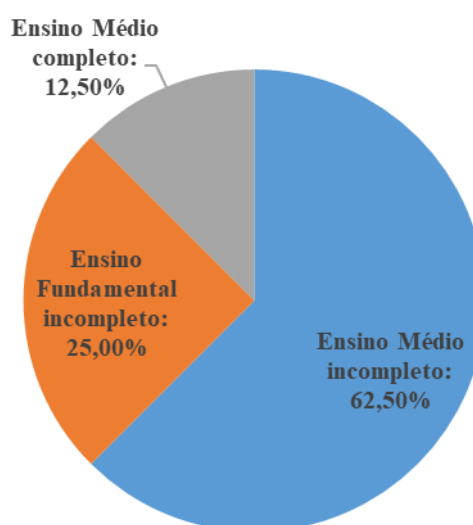


Fonte: Dados dos Egressos, 2022 (Ano de referência 2022 - Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n.º 003.0.196606/2013).

Em relação ao grau de instrução, o Gráfico 31 demonstra que a maior parte dos egressos possuía ensino médio incompleto, muito embora a maior parte não estava estudando no período pesquisado, conforme se observou no gráfico anterior.

O que está acontecendo no âmbito do ensino médio e/ou nas vidas desses adolescentes a ensejar a evasão escolar em tal período escolar é outro aspecto que merece ser estudado.

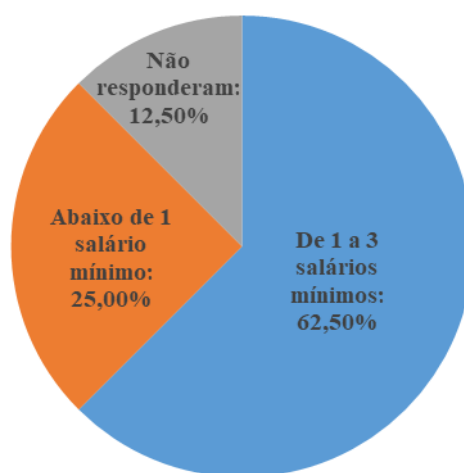
Gráfico 31 – Perfil de escolaridade dos egressos



Fonte: Dados dos Egressos, 2022 (Ano de referência 2022 - Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n.º 003.0.196606/2013).

As famílias dos egressos geralmente são desestruturadas e os pais não vivem juntos. Segundo informações dos egressos, a renda familiar corresponde de 1 a 3 salários mínimos para 62,5%, e 25% recebe menos de um salário mínimo, como se vê no Gráfico 32 adiante. Será que tais informações prestadas pelos egressos desse número de 62,5% viverem num ambiente familiar com renda e 1 a 3 salários mínimos são verdadeiras? Quais as condições de vida? Quais as suas relações familiares? Qual o contexto social que vivem ou sobrevivem? Tantas perguntas que carecem de novos e estudos mais detalhados para uma possível contribuição com as implementações das políticas públicas por parte dos agentes governamentais, sociedade civil e conselhos de direitos.

Gráfico 32 – Faixa de renda mensal das famílias dos egressos



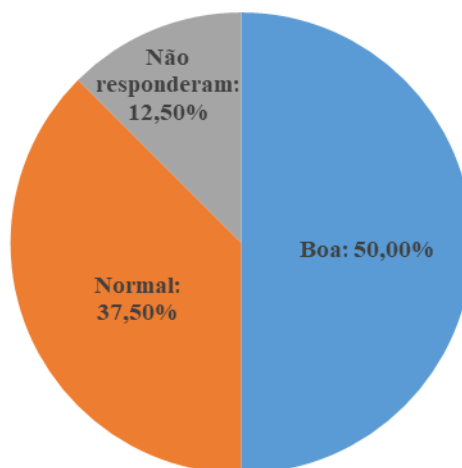
Fonte: Dados dos Egressos, 2022 (Ano de referência 2022 - Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n.º 003.0.196606/2013).

Será que tais informações prestadas pelos egressos acerca desse número correspondente a 62,5% deles viverem num ambiente familiar com renda e 1 a 3 salários mínimos são verdadeiras? Quais as condições de vida? Quais as suas relações familiares? Qual o contexto social que vivem ou sobrevivem? Tantas perguntas que carecem de novos e mais detalhados estudos para uma possível contribuição com as implementações das políticas públicas por parte dos agentes governamentais, sociedade civil e conselhos de direitos.

Conforme Gráfico 33 mais adiante, tem-se a informação de que 50% dos egressos informaram terem uma relação boa com a comunidade, enquanto 37,5% a classificaram como normal e 12,5% não responderam a esse quesito. Chama a atenção o fato de não existir nenhum egresso que tenha noticiado a existência de uma relação ruim com os integrantes da sociedade, o que pode ser verdade no universo pesquisado ou pode indicar terem omitido tal

fato porque estavam diante do representante do Ministério Público, outro ponto que se entende que deva ser melhor investigado.

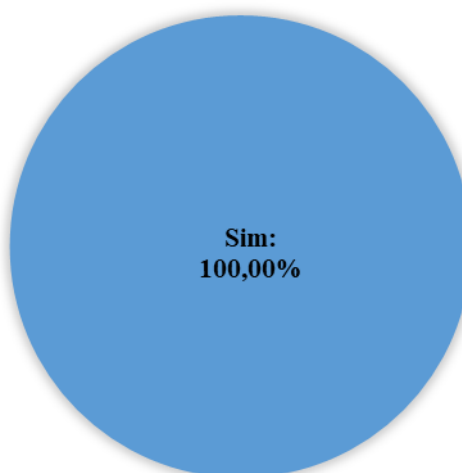
Gráfico 33 – Relação dos egressos com a comunidade



Fonte: Dados dos Egressos, 2022 (Ano de referência 2022 - Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n.º 003.0.196606/2013).

Perguntados sobre conhecerem o PAEG, todos os ouvidos responderam que conheciam, consoante Gráfico 34 a seguir.

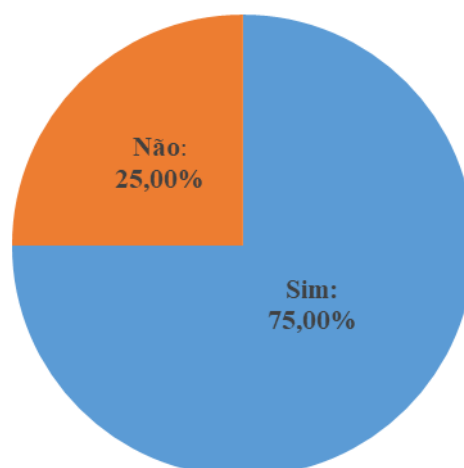
Gráfico 34 – Conhece o PAEG?



Fonte: Dados dos Egressos, 2022 (Ano de referência 2022 - Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n.º 003.0.196606/2013).

Já no tocante aos representantes do PAEG terem mantido contato com eles durante o cumprimento da medida, 75% informaram que receberam a visita, mas 25% atestaram não terem recebido tal atendimento nesse período, como se verifica no Gráfico 35 a seguir.

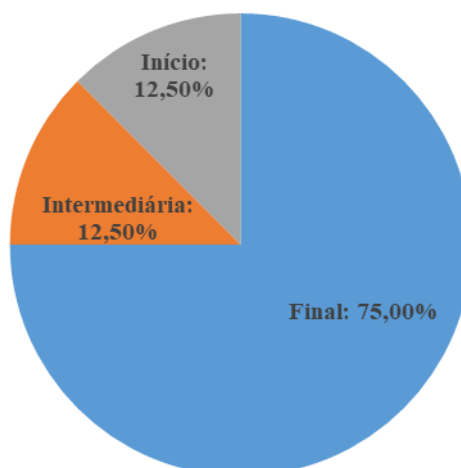
Gráfico 35 – O PAEG manteve contato durante a MSEI?



Fonte: Dados dos Egressos, 2022 (Ano de referência 2022 - Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n.º 003.0.196606/2013).

No que diz respeito à fase da medida em que foi mantido o contato inicial durante o cumprimento da medida socioeducativa privativa de liberdade, 75% informaram que ocorreu no período final, enquanto 12,5% noticiaram que foi na fase intermediária e 12,5%, na fase inicial, conforme representado no Gráfico 36 adiante.

Gráfico 36 – Fase da medida socioeducativa em que foi mantido o contato inicial com o socioeducando



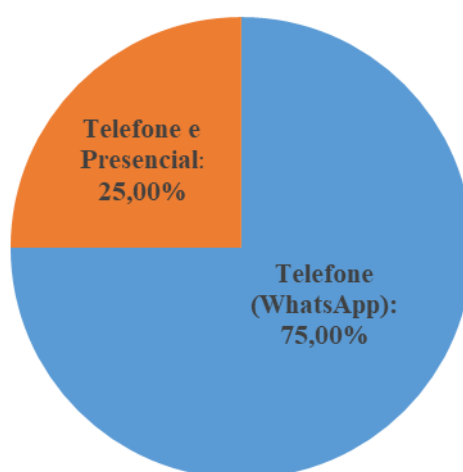
Fonte: Dados dos Egressos, 2022 (Ano de referência 2022 - Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n.º 003.0.196606/2013).

Considerando que a adesão é facultativa, acredita-se que seja um equívoco dos integrantes do PAEG realizarem tal abordagem mais acentuada, no período estudado, apenas no final da medida, o que poderá implicar na não aceitação de participar de tal programa.

Os dados colhidos no Procedimento n.º 2 informam que 87,5% dos egressos noticiaram que não receberam visitas dos técnicos do PAEG na fase inicial da medida socioeducativa para obterem orientações sobre o que consiste o Programa e os benefícios de participar dele, fato que corrobora o seguinte questionamento: como poderia um adolescente e/ou jovem aderir a um programa se ele não era acolhido para tanto?

Consoante destacado no Gráfico 37 adiante, informaram também que os integrantes do PAEG mantiveram contato pela via indireta do telefone e/ou *WhatsApp* com 75% deles, enquanto apenas 25% de forma presencial. O que demonstra a fragilidade da manutenção de contato para viabilizar um sentimento de pertença no adolescente e/ou jovem e segurança no serviço de apoio e acompanhamento dito realizado pelo Estado da Bahia.

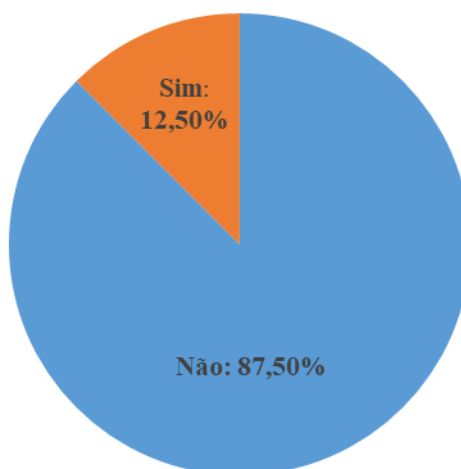
Gráfico 37 – Instrumento de contato com o PAEG



Fonte: Dados dos Egressos, 2022 (Ano de referência 2022 - Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n.º 003.0.196606/2013).

Por outro lado, a realização de visitas técnicas aos egressos e familiares não ocorreu em 87,5% dos casos, acontecendo apenas em 12,5% do universo pesquisado, como se constata no Gráfico 38 adiante. Entende-se que tal abordagem não está em sintonia com os ditames da proteção integral contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente em face das significativas necessidades dos adolescentes e jovens nesse período pós-medida.

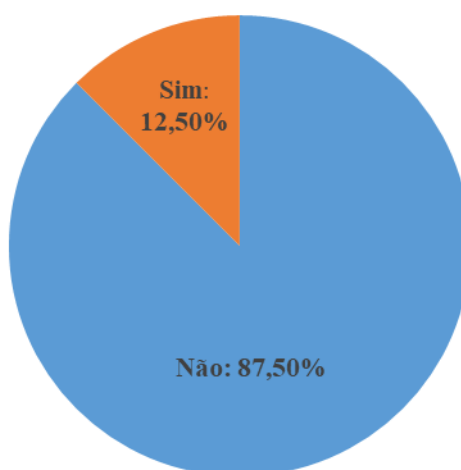
Gráfico 38 – Recebimento de visitas pelos técnicos



Fonte: Dados dos Egressos, 2022 (Ano de referência 2022 - Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n.º 003.0.196606/2013).

Nesse contexto, comunicaram inclusive que o PAEG realizou atividades durante o cumprimento da medida socioeducativa e no período pós-medida em apenas 12,5% dos casos, ou seja, com apenas um egresso, não o fazendo em 87,5% do universo pesquisado, conforme Gráfico 39 a seguir.

Gráfico 39 – Atividades realizadas com o PAEG durante e posteriormente ao cumprimento da medida

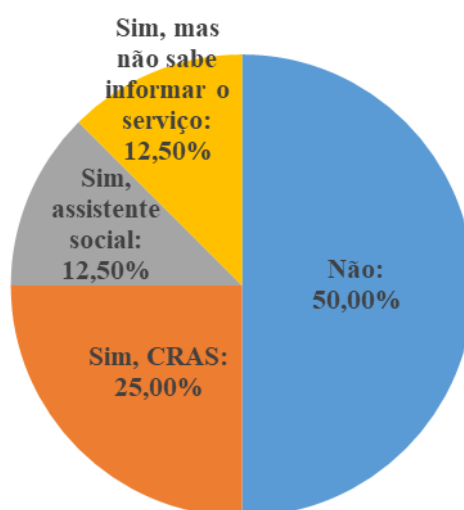


Fonte: Dados dos Egressos, 2022 (Ano de referência 2022 - Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n.º 003.0.196606/2013).

Fora noticiado também que 25% estavam sendo acompanhados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), 12,5% eram acompanhados por Assistente Social, 12,5% eram acompanhados sem saber informar por qual serviço e 50% não estavam sendo

apoiados pela rede de atendimento, conforme Gráfico 40 a seguir, o que sugere a falta de conexão do PAEG com a Rede de Atendimento Social dos Municípios, fato que carece de investigação mais acurada.

Gráfico 40 – Acompanhamento pela rede de atendimento



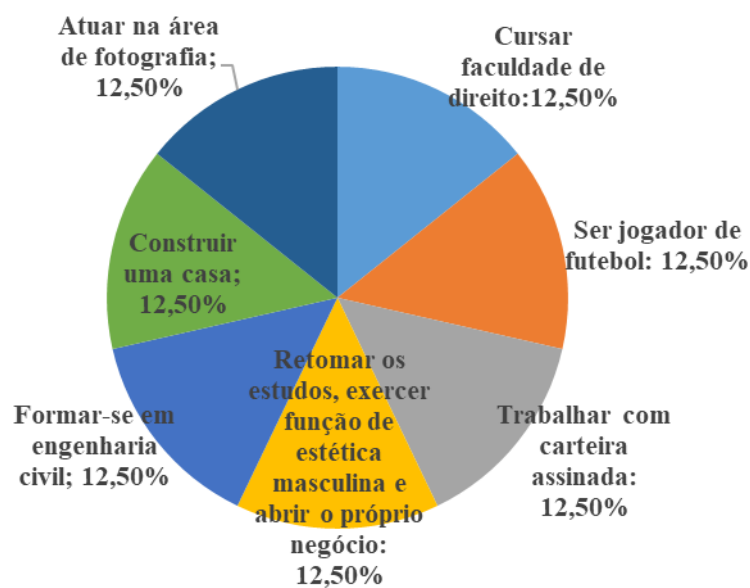
Fonte: Dados dos Egressos, 2022 (Ano de referência 2022 - Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n.º 003.0.196606/2013).

Os dados ofertados no parágrafo anterior demonstram a realidade da fragilidade do apoio e acompanhamento aos egressos pelo PAEG no quesito da incompletude institucional e a necessidade de união de forças das mais variadas instituições em parceria com o Estado da Bahia para permitir um novo contexto na busca da inserção social almejada.

Muito embora ocorra a sugerida pouca efetividade na atuação do PAEG, os adolescentes e jovens ousam sonhar com uma nova vida para além do que infracionam e projetam, dentre outras metas, estudar e praticar atividades profissionalizantes.

Nesse contexto, consoante se verifica no Gráfico 41 adiante, no quesito projeto de vida: um pretende cursar faculdade de direito (12,5%); um deseja jogar futebol (12,5%); um almeja trabalhar com carteira assinada (12,5%); um pretende retomar os estudos, exercer função de estética masculina e abrir o próprio negócio (12,5%); um sonha em formar-se em engenharia civil (12,5%); um quer construir uma casa (12,5%); um deseja atuar na área de fotografia (12,5%); e um deles não soube o que dizer sobre algum projeto para o futuro (12,5%).

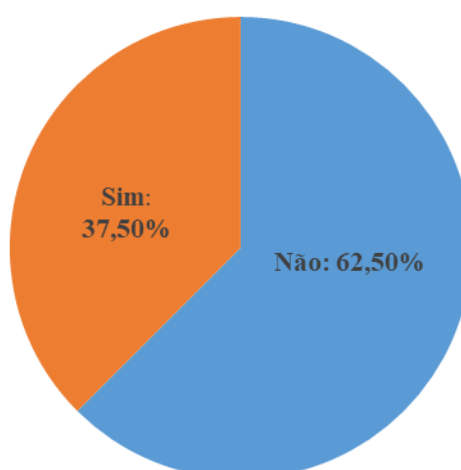
Gráfico 41 – Projeto de vida dos egressos para o futuro



Fonte: Dados dos Egressos, 2022 (Ano de referência 2022 - Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n.º 003.0.196606/2013).

Outro aspecto importante é que 62,5% do universo pesquisado atestaram que não receberam encaminhamento para profissionalização, enquanto apenas 37,5% foram encaminhados, como se observa no Gráfico 42. Esse fato sugere a necessidade de se incrementar a oferta de profissionalização para os egressos.

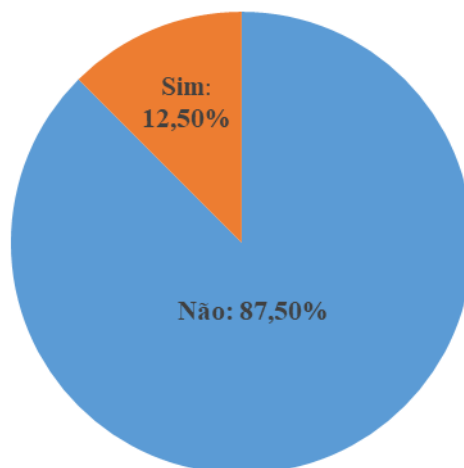
Gráfico 42 – Encaminhamento de egressos para profissionalização



Fonte: Dados dos Egressos, 2022 (Ano de referência 2022 - Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n.º 003.0.196606/2013).

Por outro lado, mais acintosa é a violação do eixo relativo ao encaminhamento para o mercado de trabalho, na medida em que 87,5% dos entrevistados informaram que não obtiveram tal atendimento por parte do PAEG, enquanto apenas 12,5% teve esse direito garantido, como se constata no Gráfico 43 a seguir.

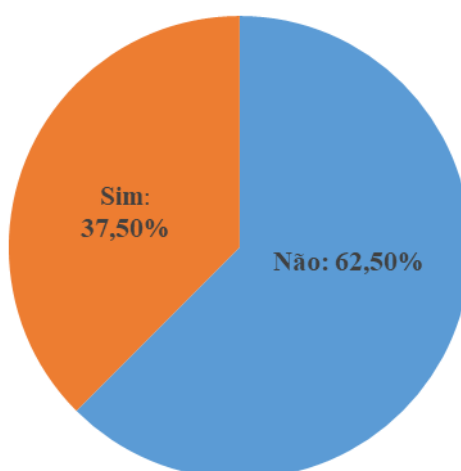
Gráfico 43 – Encaminhamento para o mercado de trabalho



Fonte: Dados dos Egressos, 2022 (Ano de referência 2022 - Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n.º 003.0.196606/2013).

Ainda no eixo de trabalho, mesmo sem contar com o apoio devido do PAEG, 62,5% informaram que trabalhavam no momento da entrevista, ao passo que 37,5% noticiaram que não trabalhavam, conforme Gráfico 44 adiante.

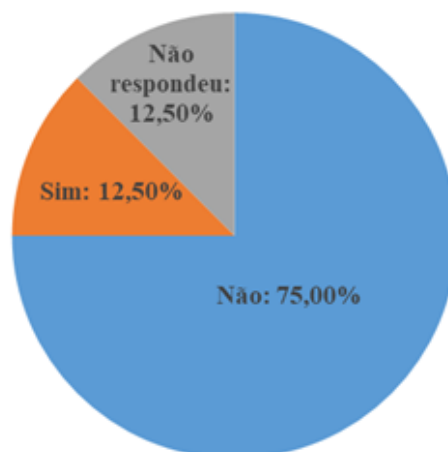
Gráfico 44 – Egressos que informaram que trabalhavam



Fonte: Dados dos Egressos, 2022 (Ano de referência 2022 - Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n.º 003.0.196606/2013).

Tem-se como importante registrar que 75% não trabalhava em função relacionada à profissionalização que recebeu durante o cumprimento da medida socioeducativa privativa de liberdade, sendo que apenas 12,5% trabalhavam, como se verifica no Gráfico 45. Registre-se também que 12,5% não se sentiram à vontade para responder tal pergunta.

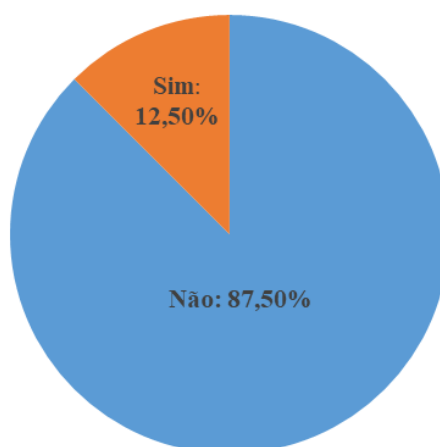
Gráfico 45 – Relação de emprego atual com a profissionalização recebida durante o cumprimento da medida socioeducativa ou no PAEG



Fonte: Dados dos Egressos, 2022 (Ano de referência 2022 - Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n.º 003.0.196606/2013).

Digno de nota que 87,5% dos entrevistados gostariam de trabalhar em alguma profissionalização que receberam, enquanto 12,5% responderam que não, como se vê no Gráfico 46. Acredita-se que a profissionalização no período posterior ao cumprimento da medida carece de estudo mais acurado para melhor compreender quais as razões de não estarem atuando na formação que tiveram, sendo uma hipótese a falha no período pós-medida.

Gráfico 46 – Interesse em trabalhar na área da profissionalização recebida

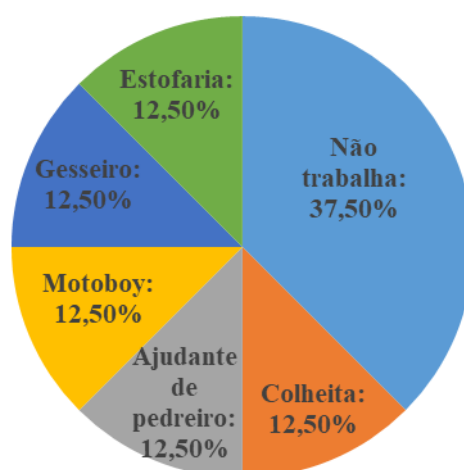


Fonte: Dados dos Egressos, 2022 (Ano de referência 2022 - Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n.º 003.0.196606/2013).

Da mesma forma que acontece com os socioeducandos durante o cumprimento das medidas socioeducativas privativas de liberdade, os adolescentes e jovens que são encaminhados para a profissionalização não têm a opção de escolherem os cursos que tem a ver com a sua história de vida e os seus desejos de formação profissional, delineados no Plano Individual de Atendimento (PIA) que é elaborado quando iniciam nas unidades. Ao revés, a seleção acontece apenas e tão somente com a disponibilidade de vagas e preenchimento dos requisitos, numa perspectiva de que pouco importam como seres humanos e devem receber qualquer formação mínima desde que possam trabalhar.

Conforme disposto no Gráfico 47 adiante, informaram também que estavam trabalhando com serviços informais, especificamente os seguintes: colheita (12,5%), ajudante de pedreiro (12,5%), motoboy (12,5%), gesseiro (12,5%) e estofaria (12,5%). Além disso, 37,5% disseram não trabalhar.

Gráfico 47 – Tipo de trabalho que desempenhavam

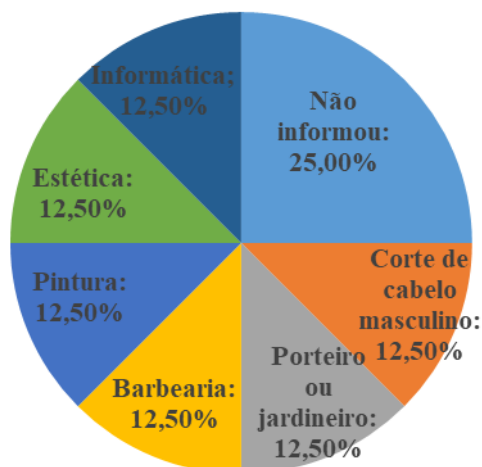


Fonte: Dados dos Egressos, 2022 (Ano de referência 2022 - Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n.º 003.0.196606/2013).

Os egressos que estão trabalhando informaram que atuavam em subempregos, o que não lhes permitia uma renda que garantisse uma sobrevivência com dignidade, bem assim não tinham a garantia de serem assegurados os direitos trabalhistas, atuando em atividades de colheita, ajudante de pedreiro, motoboy, gesseiro e estofador, como visto.

No entanto, evidenciaram que gostariam de trabalhar nas seguintes atividades: corte de cabelo masculino (12,5%), porteiro ou jardineiro (12,5%), barbearia (12,5%), pintura (12,5%), estética (12,5%) e informática (12,5%), como se verifica no Gráfico 48. A par disso, 25% não informaram.

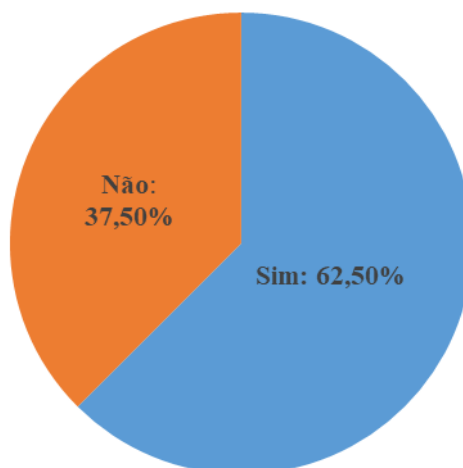
Gráfico 48 – Trabalhos que gostariam de realizar



Fonte: Dados dos Egressos, 2022 (Ano de referência 2022 - Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n.º 003.0.196606/2013).

Os egressos também noticiaram que 62,5% do universo pesquisado contribuíam financeiramente para o sustento do núcleo familiar ou do grupo que convive, enquanto 37,5% não contribuíam, consoante Gráfico 49 a seguir.

Gráfico 49 – Contribui financeiramente para o sustento do núcleo familiar ou do grupo com quem convive?

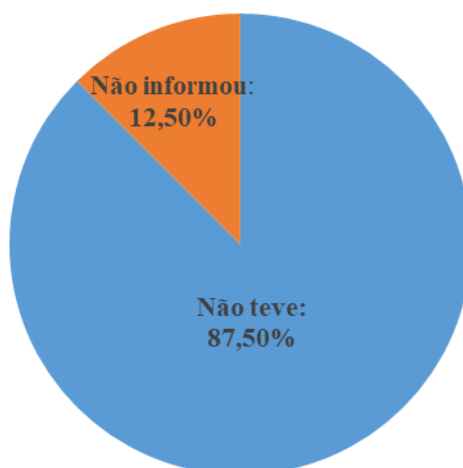


Fonte: Dados dos Egressos, 2022 (Ano de referência 2022 - Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n.º 003.0.196606/2013).

No que toca ao índice de encaminhamento para as atividades culturais, esportivas e de lazer por parte do PAEG, 87,5% informaram que não tiveram tal direito garantido, ao passo que 12,5% não souberam informar, conforme Gráfico 50 adiante. De todo modo, interessa

noticiar que nenhum egresso informou que obtivera tal direcionamento por parte do PAEG, muito embora seja direito garantido por lei.

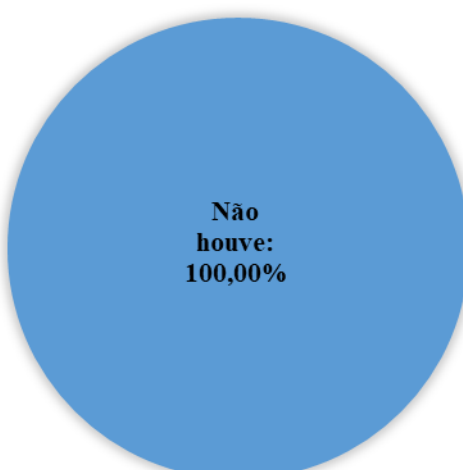
Gráfico 50 – Encaminhamento para atividades culturais, esportivas e de lazer



Fonte: Dados dos Egressos, 2022 (Ano de referência 2022 - Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n.º 003.0.196606/2013).

No que diz respeito ao encaminhamento do PAEG para a rede de saúde, 100% dos egressos informaram que não obtiveram tal direito garantido, como se observa no Gráfico 51 a seguir.

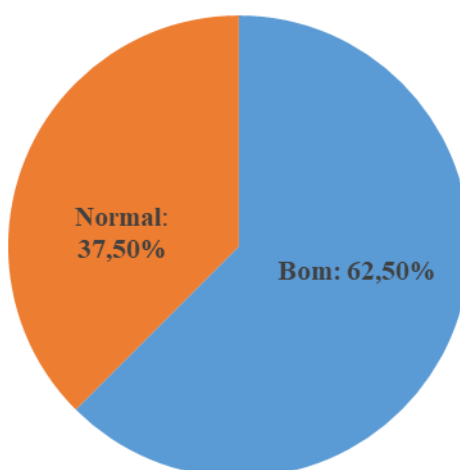
Gráfico 51 – Encaminhamento para a rede de saúde



Fonte: Dados dos Egressos, 2022 (Ano de referência 2022 - Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n.º 003.0.196606/2013).

Parte dos egressos opinaram ainda que o atendimento do PAEG era bom (62,5%), sendo que o restante deles avaliava como normal (37,5%), como se verifica no Gráfico 52 adiante.

Gráfico 52 – Opinião dos egressos sobre o PAEG



Fonte: Dados dos Egressos, 2022 (Ano de referência 2022 - Procedimento Administrativo Ministerial IDEA n.º 003.0.196606/2013).

O Procedimento ministerial n.º 2 fez um levantamento sobre as vidas de todos os egressos de 2016 a 2022 e permitiu os resultados apresentados a seguir, com dados aproximados, para melhor compreensão do universo pesquisado.

Tabela 20 – Resultados da pesquisa referentes ao período de 2016

ANO DE 2016, TOTAL DE 17 (DEZESSETE) EGRESSOS			
ATO INFRACIONAL			
REITEROU EM ATO INFRACIONAL	NÃO REITEROU	PESQUISA NÃO RETORNOU DADOS	COINCIDIRAM NO INFRACIONAL E CRIMINAL
4	11	2	4
23,53%	64,71%	11,76%	23,52%
CRIMINAL			
INGRESSOU NO CRIMINAL	NÃO INGRESSOU	PESQUISA NÃO RETORNOU DADOS	COINCIDIRAM NO CRIMINAL E INFRACIONAL
12	3	2	4
70,59%	17,65%	11,76%	23,52%
SITUAÇÃO ATUAL			
VIVOS		ÓBITOS	
7		10	
41,18%		58,82%	
TOTAL		17	

Fonte: elaborado pelo próprio autor.

Em 2016, conforme verificado na Tabela 20, dezessete egressos foram acompanhados pelo PAEG, com quatro reiterações de práticas de atos infracionais, doze crimes, coincidindo quatro adolescentes e/ou jovens nas práticas de atos infracionais e crimes, o que implica em dezesseis adolescentes e/ou jovens (94,11%) de reiteração de prática de ato infracional ou inserção no mundo do crime, do universo de dezessete. Além disso, dez dos egressos já morreram, ou seja, 58,82% do universo dos dezessete egressos da época da pesquisa morreram.

No ano de 2017, consoante Tabela 21 adiante, quinze egressos foram acompanhados pelo PAEG, com uma reiteração de prática de ato infracional e sete jovens praticaram crimes, sem que tenha ocorrido a coincidência entre aquele que praticou ato infracional e os sete que praticaram crimes, o que implica em 53,33% de reiteração no mundo infracional ou criminal. Um desses egressos já faleceu, o que resulta em 6,66% do universo de egressos.

Tabela 21 – Resultados da pesquisa referentes ao período de 2017

ANO DE 2017, TOTAL DE 15 (QUINZE) EGRESSOS			
ATO INFRACIONAL			
REITEROU EM ATO INFRACIONAL	NÃO REITEROU	PESQUISA NÃO RETORNOU DADOS	COINCIDIRAM NO INFRACIONAL E CRIMINAL
1	12	2	0
6,66%	80,00%	13,33%	0,00%
CRIMINAL			
INGRESSOU NO CRIMINAL	NÃO INGRESSOU	PESQUISA NÃO RETORNOU DADOS	COINCIDIRAM NO CRIMINAL E INFRACIONAL
7	6	2	0
46,66%	40,00%	13,33%	0,00%
SITUAÇÃO ATUAL			
VIVOS		ÓBITOS	
14		1	
93,33%		6,67%	
TOTAL		15	

Fonte: elaborado pelo próprio autor.

Em 2018, vinte e sete egressos foram acompanhados pelo PAEG, com três reiterações de prática de ato infracional e dezessete jovens praticaram crimes, sem que tenha ocorrido a coincidência entre aquele que praticou ato infracional e os dezessete que praticaram crimes, correspondendo, aproximadamente, a 74,07% de reiteração no mundo infracional ou criminal.

Já faleceram seis egressos desse universo que era acompanhado, configurando um total de 22,22% de óbitos, como se constata na Tabela 22 adiante.

Tabela 22 – Resultados da pesquisa referentes ao período de 2018

ANO DE 2018, TOTAL DE 27 (VINTE E SETE) EGRESSOS			
ATO INFRACIONAL			
REITEROU EM ATO INFRACIONAL	NÃO REITEROU	PESQUISA NÃO RETORNOU DADOS	COINCIDIRAM NO INFRACIONAL E CRIMINAL
3	20	4	1
11,11%	74,07%	14,81%	3,70%
CRIMINAL			
INGRESSOU NO CRIMINAL	NÃO INGRESSOU	PESQUISA NÃO RETORNOU DADOS	COINCIDIRAM NO CRIMINAL E INFRACIONAL
17	7	3	1
63%	26%	11%	3,70%
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO ATUAL	
VIVOS		ÓBITOS	
21		6	
77,78%		22,22%	
TOTAL		27	

Fonte: elaborado pelo próprio autor.

No ano de 2019, consoante Tabela 23 a seguir, quatorze egressos foram acompanhados pelo PAEG, sendo que desse universo, apenas quatro praticaram crimes, implicando 28,57% de inserção no mundo criminal. Faleceram quatro dentre os que eram egressos em tal época, 28,57% do total.

Tabela 23 – Resultados da pesquisa referentes ao período de 2019

ANO DE 2019, TOTAL DE 14 (QUATORZE) EGRESSOS			
ATO INFRACIONAL			
REITEROU EM ATO INFRACIONAL	NÃO REITEROU	PESQUISA NÃO RETORNOU DADOS	COINCIDIRAM NO INFRACIONAL E CRIMINAL
0	10	4	0
0,00%	71,43%	28,57%	0,00%
CRIMINAL			
INGRESSOU NO CRIMINAL	NÃO INGRESSOU	PESQUISA NÃO RETORNOU DADOS	COINCIDIRAM NO CRIMINAL E INFRACIONAL
4	6	4	0
28,57%	42,86%	28,57%	0,00%
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO ATUAL	
VIVOS		ÓBITOS	
10		4	
71,43%		28,57%	
TOTAL		14	

Fonte: elaborado pelo próprio autor.

Em 2020, 5 egressos foram acompanhados pelo PAEG, sendo que desse universo, dois reiteraram em práticas de atos infracionais e 4 praticaram crimes, e com apenas uma coincidência, o que resulta em 100% no quesito de reiteração ou ingresso no mundo do crime, desse grupo.

No ano em análise, consta apenas o falecimento de um egresso até a presente data, o que perfaz um índice de 20%, como se verifica na Tabela 24 a seguir.

Tabela 24 – Resultados da pesquisa referentes ao período de 2020

ANO DE 2020, TOTAL DE 5 (CINCO) EGRESSOS			
ATO INFRACIONAL			
REITEROU EM ATO INFRACIONAL	NÃO REITEROU	PESQUISA NÃO RETORNOU DADOS	COINCIDIRAM NO INFRACIONAL E CRIMINAL
2	3	0	1
40,00%	60,00%	0,00%	20,00%
CRIMINAL			
INGRESSOU NO CRIMINAL	NÃO INGRESSOU	PESQUISA NÃO RETORNOU DADOS	COINCIDIRAM NO CRIMINAL E INFRACIONAL
4	1	0	1
80,00%	20,00%	0,00%	20,00%
SITUAÇÃO ATUAL			
VIVOS		ÓBITOS	
4		1	
80,00%		20,00%	
TOTAL		5	

Fonte: elaborado pelo próprio autor.

No ano de 2021, nove egressos foram acompanhados pelo PAEG, sendo que desse universo não houve registro de reiteração de prática de ato infracional e dois ingressam no mundo do crime, um total de 22,22% do total de inserção no mundo do crime.

Um dentre os egressos, conta como falecido, o que resulta em 11,11% do total, conforme Tabela 25 adiante.

Tabela 25 – Resultados da pesquisa referentes ao período de 2021

(continua)

ANO DE 2021, TOTAL DE 9 (NOVE) EGRESSOS			
ATO INFRACIONAL			
REITEROU EM ATO INFRACIONAL	NÃO REITEROU	PESQUISA NÃO RETORNOU DADOS	COINCIDIRAM NO INFRACIONAL E CRIMINAL
0	6	3	0
0,00%	66,67%	33,33%	0,00%

Tabela 25 – Resultados da pesquisa referentes ao período de 2021

(conclusão)

CRIMINAL			
INGRESSOU NO CRIMINAL	NÃO INGRESSOU	PESQUISA NÃO RETORNOU DADOS	COINCIDIRAM NO CRIMINAL E INFRACIONAL
2	4	3	0
22,22%	44,44%	33,33%	0,00%
SITUAÇÃO ATUAL			
VIVOS		ÓBITOS	
8		1	
88,89%		11,11%	
TOTAL		9	

Fonte: elaborado pelo próprio autor.

Em 2022, seis egressos foram acompanhados pelo PAEG, sendo que dois praticaram atos infracionais e dois crimes, não existindo coincidência, nessas práticas, indicando 80% de reiteração de prática de ato infracional ou de inserção no mundo criminal, conforme se constata na Tabela 26 adiante.

Ainda em relação a 2022, não existiu registro de óbito.

Tabela 26 – Resultados da pesquisa referentes ao período de 2022

ANO DE 2022, TOTAL DE 6 (SEIS) EGRESSOS			
ATO INFRACIONAL			
REITEROU EM ATO INFRACIONAL	NÃO REITEROU	PESQUISA NÃO RETORNOU DADOS	COINCIDIRAM NO INFRACIONAL E CRIMINAL
2	4	0	0
33,33%%	66,67%%	0,00%	0,00%
CRIMINAL			
INGRESSOU NO CRIMINAL	NÃO INGRESSOU	PESQUISA NÃO RETORNOU DADOS	COINCIDIRAM NO CRIMINAL E INFRACIONAL
2	4	0	0
33,33%	66,67%%	0,00%	0,00%
SITUAÇÃO ATUAL			
VIVOS		ÓBITOS	
6		0	
100,00%		0,00%	
TOTAL		6	

Fonte: elaborado pelo próprio autor.

Entre 2016 e 2022, noventa e três adolescentes ou jovens foram acompanhados pelo PAEG, sendo que, desse total, cinquenta e oito incidiram em reiteração de prática de atos

infracionais ou crimes, analisados de forma cumulativa, o que indica que 62,52% do universo de egressos, como se verifica na Tabela 27 a seguir.

Tabela 27 – Resultados da pesquisa referentes ao período de 2016 a 2022

TOTAL - 2016 A 2022 (92 EGRESSOS)			
ATO INFRACIONAL			
REITEROU EM ATO INFRACIONAL	NÃO REITEROU	PESQUISA NÃO RETORNOU DADOS	COINCIDIRAM NO INFRACIONAL E CRIMINAL
12	66	15	6
12,90%	70,97%	16,13%	6,45%
CRIMINAL			
INGRESSOU NO CRIMINAL	NÃO INGRESSOU	PESQUISA NÃO RETORNOU DADOS	COINCIDIRAM NO CRIMINAL E INFRACIONAL
48	31	14	6
51,61%	33,33%	15,06%	6,45%
SITUAÇÃO ATUAL			
VIVOS		ÓBITOS	
70		23	
75,27%		24,73%	
TOTAL		93	

Fonte: elaborado pelo próprio autor.

Outra notícia que depõe contra o aludido PAEG é que sete jovens desse universo dos egressos do PAEG ainda se encontram presos em cadeia pública, em conjunto penal ou se encontra em regime aberto, o que representa 7,53% do quantitativo.

Do universo de 93 egressos, seis receberam alvará de soltura, durante esse período de 2016 a 2022, sendo 6,45% do total.

Por outro lado, desse número noticiado no procedimento de 93 egressos, consta o falecimento de vinte e três, o que implica em 24,73% de óbito do universo que era acompanhado pelo PAEG.

Outro ponto alarmante é que todas as listas enviadas pelo PAEG, ano a ano, não coindiam os nomes dos egressos, o que sugere que a cada ano, novos eram inseridos e não havia continuidade com os do ano anterior. Algo que merece ser investigado também.

5.3.3 Reflexões sobre os dados

Cumpra, por conseguinte, apreciar a efetividade do PAEG em face do que preconiza o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), em sintonia com os ditames da Constituição Federal pátria, da Lei do Sinase e do ECA.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, em relação aos parâmetros da gestão pedagógica, aos acompanhamentos técnicos e aos parâmetros socioeducativos, estabelece o seguinte:

6. PARÂMETROS DA GESTÃO PEDAGÓGICA NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

[...]

6.2.4. Acompanhamento técnico

[...] Os programas de atendimento socioeducativo deverão facilitar o acesso e oferecer – assessorados ou dirigidos pelo corpo técnico – atendimento psicossocial individual e com frequência regular, atendimento grupal, atendimento familiar, atividades de restabelecimento e manutenção dos vínculos familiares, acesso à assistência jurídica ao adolescente e sua família dentro do Sistema de Garantia de Direitos e acompanhamento opcional para egressos da internação (Brasil, 2006d, p. 62).

6.3. Parâmetros socioeducativos

Os parâmetros da ação socioeducativa estão organizados pelos seguintes eixos estratégicos: suporte institucional e pedagógico; diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual; cultura, esporte e lazer; saúde; escola; profissionalização/trabalho/previdência; família e comunidade e segurança. Sendo assim, no detalhamento desses parâmetros será descrito, inicialmente, aqueles comuns a todas as entidades e/ou programas que executam as medidas socioeducativas e a internação provisória e em seguida aqueles específicos de cada modalidade de atendimento socioeducativo (Brasil, 2006d, p. 63).

Ofertados os parâmetros da gestão pedagógica, passa-se a apreciar, a satisfação de tais requisitos, considerando o caráter da medida socioeducativa.

5.3.3.1 Dos dados de identificação dos socioeducandos e dos egressos

Os documentos contidos no procedimento n.º 1, permitem a conclusão de que os adolescentes e jovens estavam cumprindo medidas socioeducativas entre as faixas etárias de 13 a 20 anos de idade. Portanto, iniciaram nesse mundo infracional em tenra idade e que poucos foram beneficiados com o apoio e acompanhamento do PAEG.

O Procedimento n.º 2 esclarece que os jovens entre 15 e 23 anos de idade tiveram acesso ao PAEG, tomando por base a relação enviada pela FUNDAC em outubro de 2022, o que demonstra a disparidade entre aqueles abaixo de 17 anos não exercerem a faculdade do aludido apoio e acompanhamento, na medida em que apenas 1 adolescente de 15 anos, 3 de 16 anos e 4 de 17 anos, de um total de 93 que participaram do PAEG, foram acompanhados.

A maioria dos que estavam cumprindo medidas socioeducativas privativas de liberdade e dos egressos eram de pardos ou pretos.

A maioria dos socioeducandos que cumpriam medidas socioeducativas privativas de liberdade nos anos de 2019 e 2022, não havia concluído o ensino fundamental 2. Já, em

relação aos egressos, estavam no ensino médio, sem conclusão.

Viu-se que tanto os socioeducandos, em período anterior ao cumprimento das medidas privativas/restritivas de liberdade, como os egressos, estavam fora da escola.

Todos os adolescentes e jovens entrevistados são de nacionalidade brasileira.

5.3.3.2 Condições econômicas dos socioeducandos e dos egressos

Visualizou-se com os dados e a experiência do investigador que os socioeducandos e os egressos vivem em situação econômica de pauperismo, pela vulnerabilidade em ter acesso aos direitos básicos que permitam uma vida digna.

Os socioeducandos e os egressos, consoante a investigação, quando trabalhavam, eram vítimas do subemprego, desenvolvendo atividades laborais que não garantem os direitos trabalhistas, nem os vínculos empregatícios.

Acredita-se que vivem num contexto de vulnerabilidade social, num contexto de discriminação social, tanto pela sociedade que os exclui, quanto pelo Estado, em seus três níveis, Nação, Estado-Membro e Municípios que não implementam as políticas públicas básicas, de assistência e de proteção especial, necessárias à sua inclusão com outras perspectivas de consecução das suas possibilidades para além da marginalização que são obrigados a viver.

Entende-se que, muito embora vivam em sociedade, são tratados como se vivessem a sua margem, rotulados como “menores infratores”, e não é por acaso que a sua exclusão social se deve ao fato de que, por integrarem uma ambiência de vulnerabilidade social, não têm oportunidade de concorrer em igualdade de condições com os segmentos privilegiados na sociedade.

Vive-se num ambiente em que tem preponderado o individualismo e o incentivo ao ter, em detrimento do ser, com a importância cada vez maior à necessidade de consumo, como forma de sugerir a sua ascensão social. Em que se mensure tais aspectos, as vidas dos adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas privativas/restritivas de liberdade e as dos egressos são precaríssimas e não são agraciados, em princípio, com o direito de ascender socialmente, principalmente no contexto neoliberal, do sistema capitalista.

Não se tem notícia de que os adolescentes e jovens egressos possuam empregos, percebendo salário mínimo, ao revés recebem salários que não proporcionam condições de sobreviver dignamente.

Dos jovens egressos que não estão no sistema prisional, os demais vivem com os

mais variados arranjos familiares, com casas localizadas em periferias em condições deploráveis de vida.

Os salários percebidos, muito embora a resposta tenha sido diversa, sugerindo uma grande parte perceber de 1 a 3 salários mínimos, ao que parece, no mundo real, não são suficientes para satisfazerem às necessidades econômicas. Aspecto que carece de investigação.

Verifica-se, consoante Silva *et al.* (1992), que as famílias, bem como os egressos, acentuam, engrossam o exército industrial de reserva, permanecem como guardiões do sistema capitalista que os mantém numa condição de inércia, passividade e improdutividade, pois eles não têm acesso aos bens de consumo, o que faz crescer o número dos que ingressam no mundo do tráfico, cooptados facilmente, ante as expectativas de rendimentos mais rápidos e vultuosos, num contexto de vida em que essa é a realidade disponível para muitos.

5.3.3.3 Dinâmica familiar

A desestrutura familiar nas famílias dos egressos é bastante significativa. A grande parte dos pais não vivem juntos e, em muitos casos, a responsabilidade da criação, inclusive, as despesas são arcadas apenas pela mãe.

O aspecto econômico contribui para a desagregação familiar, proporcionando um ambiente de insegurança, insatisfação, desequilíbrio e desconfiança. Tudo isso aliado ao ambiente da periferia em que vivem soa como uma verdadeira bomba sendo montada para explodir a qualquer momento nas vidas dessas pessoas.

Geralmente, as mães criam sozinhas os seus filhos e têm que sair para trabalhar e receber salários diminutos que não são suficientes para cobrirem as despesas da família, o que gera para os membros um significativo ambiente em que impera a ausência, fragilidades emocionais com as perdas, falta de afeto, compreensão e carinho que os “nãos” da vida sofrida impossibilitam que tenham em suas casas novas perspectivas.

Muito embora vivam em situação de miséria em muitos casos, com sacrifícios de uma existência, acarretados pela ausência de implementação de políticas públicas emancipatórias e pelo fortalecimento do regime econômico neoliberal do Estado Mínimo em que se nega a estas pessoas condições de experienciarem uma vida tranquila, segura e confortável, verifica-se que, mesmo vivendo nesse ambiente turbulento, o relacionamento no grupo familiar tem importância significativa para os filhos e, em diversas situações, faz com que adentrem no mundo infracional, como forma de substituírem a figura do pai, no plano de

sustentarem as suas famílias e a si mesmos, na lógica da realidade que o seu viver permite.

Os socioeducandos e os egressos, conforme visto, em grande parte vivem num ambiente de desestrutura familiar e estão fora da escola, sem empregos, tendo que recorrer aos “bicos”, pequenos trabalhos, sem carteira assinada que não lhes permite uma renda que lhes proporcione uma vida em condições de dignidade.

Os egressos, em sua maioria, são provenientes de famílias socialmente desorganizadas, de lares desfeitos, vivendo em situação de extrema pobreza e a desestruturação familiar é fruto de uma ordem social, econômica e política que cria um ambiente propício à desestruturação.

Os dados demonstram que eles geralmente residem em bairros sem infraestrutura, com habitação precária, com predomínio de população em condição de vulnerabilidade social.

Numa comunidade periférica, em que as chances de trabalho são diminutas e com as referências fragilizadas de que poderão ascender pela via laboral, o que faz com que muitos terminem por passar mais tempo nas ruas, entram em contato direto com os outros adolescentes e jovens que já estão envolvidos nas práticas de atividades tidas como antissociais, conhecidos como “galerosos”, “menores infratores”, “adolescentes em conflito com a lei”, “marginais”, expressões equivocadas que não permitem uma análise mais acurada.

A vida em situação de rua, no contexto das práticas dos atos infracionais, não permite se conceder valor ao trabalho, pois no contexto em que vivem, busca-se apenas sobreviver, com condições mínimas, e não têm acesso a qualquer tipo de emprego regular. Assim, no dia a dia, vão se afastando da escola, espaçando as voltas ao lar e adquirem uma autonomia que os leva a abandonar a família gradativamente, substituída pelos novos “parceiros”, “parças”.

Tem-se conhecimento de que alguns fatores contribuem para inserção dos adolescentes e jovens no mundo infracional, destacando a situação econômica difícil em que se encontram, tendo em contrapartida todo um estímulo de que só se será alguém digno de nota se se possuir certos bens, fato que não acontecerá no contexto existencial dessas famílias, em princípio, fato que leva a algumas desestruturas, fragilidade das figuras dos pais, implicando revoltas e agressividade em tais espaços.

As múltiplas carências sentidas pelos egressos no ambiente familiar e comunitário em que habitam, com a ausência do afeto e das necessidades de verem satisfeitas as necessidades básicas, fazem com que, desde a mais tenra idade, pensem na própria sobrevivência e se afastem do convívio familiar, passando a se permitirem se influenciar com os amigos das ruas que já estão envolvidos no mundo infracional. Em diversas situações, os adolescentes e jovens passam a ter suas vidas no mundo infracional por si e os pais já não têm

mais as influências, ainda que diminutas de outrora.

As vidas nas ruas dos adolescentes e jovens, com as práticas dos atos infracionais, fazem com que retornem para as unidades socioeducativas ou o sistema carcerário, até porque, tem sido o caminho mais fácil para lidar com esse problema, do que a implementação de políticas públicas que permitam a sua emancipação cidadã.

5.3.3.4 A passagem dos adolescentes e jovens nas CASES

Os adolescentes que praticaram atos infracionais da capital e do interior, são encaminhados, após julgamento pelo juiz, para cumprirem medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade nas unidades das CASES em Salvador, após seleção da unidade que dispõe de vaga e a que mais se adequa ao seu caso.

Verifica-se que os adolescentes, geralmente entre 16 e 19 anos de idade mais acentuadamente, cumprem medidas socioeducativas privativas e restritivas de liberdade, geralmente pardos e negros, com uma ausência acentuada da figura dos pais, sendo as mães as principais provedoras dos lares.

O procedimento n.º 1 demonstra que a maioria dos socioeducandos cursam o ensino fundamental 1, o que indica a distorção série x idade, caracterizada pela fragilidade do ensino que recebem, dentro dos seus contextos de vida. Não à toa, acima de 50% não estava frequentando as aulas antes da privação da liberdade, fato que bem indica a vulnerabilidade em que se encontram.

Os dados dispostos anteriormente nos Gráficos 11 e 12 demonstraram que a maioria dos adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas têm idade compreendidas entre 16 e 18 anos, sendo 72% do universo em 2019 e 78% em 2022.

A Lei de Diretrizes e Bases preconiza que a educação básica será desenvolvida nos níveis fundamental e médio e que mais objetivamente em relação ao ensino fundamental, este terá duração de 9 (nove) anos, iniciando-se aos seis anos, conforme se constata a seguir:

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

[...]

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita: [...]

[...]

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
- IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: [...]

[...]

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

- I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina (Brasil, [2023c]).

Por via de consequência, o ensino fundamental é direcionado, em condições normais, às pessoas entre 6 e 14 anos e o ensino médio, durará três anos e, nos mesmos moldes, iniciará aos 15 anos de idade.

A leitura dos dados contidos no procedimento ministerial n.º 1, permite a conclusão de que os socioeducandos que cumprem medidas socioeducativas privativas de liberdade não estão concluindo o ensino fundamental II, mesmo com 14 anos e estão com defasagem escolar. O mesmo deve ser dito em relação ao ensino médio, que deveria ser iniciado aos 15 e concluído aos 17 anos de idade. No ano de 2022, conforme se depreende da leitura anterior do Gráfico 22, apenas 29%, com idade preponderante entre 16 e 18 anos, está cursando, fato que demonstra, pela via transversa, que 71% nesse segundo período de análise está com desnivelamento educacional adequado à idade.

Segundo Amaral (2014):

[...] pelo menos 70% dos adolescentes em ato de infração estão fora da escola. São jovens que são cuidados apenas pela mãe, que abarca toda a responsabilidade pela família, pela casa. Geralmente, é aquela pessoa que é empregada doméstica, que sai pela manhã e só volta à noite. Não há um acompanhamento familiar efetivo. O adolescente diz que vai para a escola pela manhã, por exemplo, quando vai, mas não tem outra atividade em outro turno. Então, ele aproveita e vai dar um “rolê”, como dizem, e aí cometem assaltos, roubos de celulares, de veículos, assalto a ônibus, mas, principalmente, o tráfico de drogas.

Outro aspecto a ser considerado, diz respeito ao trabalho realizado antes do ingresso no mundo do ato infracional, que indica que os socioeducandos informaram que 88%, em 2019 e 40%, em 2022, trabalhavam em período anterior ao cumprimento da medida socioeducativa privativa/restritiva de liberdade. O que já enseja uma preocupação em relação ao período de 2022, a ser investigada com outras pesquisas, relativa ao cruzamento de informações entre a evasão escolar, visualizada na Tabela 7 e a não inserção no mercado de trabalho, vista anteriormente no Gráfico 26, considerando que 58%, em idade correspondente ao início da fase laboral, entre 16 e 18 anos de idade, está fora da escola e 60% não está trabalhando.

A Constituição Federal pátria, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT – Decreto-lei n.º 5.452/1943) prevêm que, a partir de 16 anos de idade, os adolescentes poderão ingressar no mercado de trabalho, com algumas vedações em relação a certas atividades e, abaixo dessa faixa etária, só poderá ser desenvolvida atividade de aprendizagem a partir de 14 anos de idade, como se vê adiante:

Constituição Federal

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Brasil, [2022a]).

Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz (Brasil, [2023b]).

Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 403. É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. Parágrafo único. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola (Brasil, 1943).

Os dados relativos à inserção no mercado de trabalho mostram que, na realidade, os socioeducandos de desigualdade social encontram-se fora da escola, submetem-se a subempregos e/ou ingressam no mundo do ato infracional, cooptados pelos estímulos que tais espaços podem proporcionar, em face das mais variadas ausências que vivenciam.

Um aspecto interessante diz respeito à confirmação da resposta anterior, relativa ao trabalho realizado anteriormente e quando são perguntados sobre quais seriam. Percebe-se que os números concernentes aos Gráficos 25 e 26, anteriormente verificados, não são harmônicos com os relativos aos Gráficos 27 e 28 no procedimento ministerial em apreço.

Quando questionados quantos trabalhavam no ano de 2019, pelo Gráfico 25, 88% informou que trabalhava, mas o Gráfico 27 não dá conta dos que não trabalhavam. Já em relação ao ano de 2022, no Gráfico 26, 60% dos socioeducandos informaram que não trabalhavam, e quando indagados sobre quais os trabalhos desenvolvidos anteriormente ao cumprimento das medidas socioeducativas 42% asseveraram que não trabalharam, o que indica a necessidade de uma certa reserva na análise dos dados, sendo sugestivos da realidade.

O aludido procedimento esclarece, também, que a maioria dos socioeducandos tiveram acesso à profissionalização em 2019 e 2022, 70% e 80%, respectivamente, mas a aderência, ou seja, a identificação com os cursos realizados corresponderam apenas a 40% e 70%, em cada período, o que sugere a não adequação dos cursos profissionalizantes às preferências pessoais e profissionais dos adolescentes e jovens, em face das suas histórias de vida, na elaboração dos Planos Individuais de Atendimento (PIA) de cada um, pelas equipes técnicas das unidades de atendimento socioeducativo privativas de liberdade (CASES).

O cotejamento dos cursos profissionalizantes almejados pelos socioeducandos não guardam sintonia com a maioria dos cursos ofertados na CASE-Salvador, na medida em que não existem cursos de mecânica, eletricitista, edificações, parcerias com clubes de futebol para que alguns socioeducandos desejosos dessa prática como profissional possam ter acesso a tal possibilidade na vida. Tudo isso sem deixar de mencionar as relativas a desenvolvedor de softwares, pintor de residência, manutenção de prédios, serralheria, encanador, costureiro, eletricitista etc.

5.3.3.5 O encaminhamento para o PAEG

O PAEG é o responsável, no interior da estrutura da FUNDAC, por apoiar e acompanhar os adolescentes egressos das medidas socioeducativas privativas de liberdade.

Verifica-se que apenas os jovens entre 15 e 23 anos são atendidos pelo programa, o que indica uma certa fragilidade do serviço em relação aos adolescentes. Viu-se que a maioria dos egressos são pardos e negros.

A análise do desenvolvimento das atividades do PAEG com os egressos demonstra pouca efetividade no que diz respeito à inserção social, com condição de terem uma vida digna e não reiterarem na prática de ato infracional ou ingressarem no mundo do crime.

O PAEG falha no quesito da inserção dos egressos na rede regular de ensino, na medida em que 75% não está estudando atualmente, assim como a maioria (87,5%) não conseguiu concluir o ensino médio em idade que já deveria ter acontecido.

O PAEG falha no quesito de viabilizar o acesso a direitos básicos, pois, segundo os egressos, nesse apoio que deveria ser em parceria com as múltiplas instituições, não possuem a satisfação de políticas básicas concernentes à educação, saúde, trabalho, moradia, cultura e lazer. Ainda em tal sentido, os egressos informaram que a maioria não está sendo acompanhado pela rede de atendimento, algo em torno de 50%.

Os egressos informaram, no patamar de 87,5% que o PAEG não realizou visitas às suas famílias, o que demonstra a falta de apoio a pessoas que carecem deles, tendo em vista o estado de vulnerabilidade e o fortalecimento de vínculos que precisam ocorrer entre os egressos e os seus familiares, inclusive.

Além disso, o PAEG falha também no sentido de que 85,71% dos egressos informaram que não são realizadas atividades do aludido programa que os apoiem, fato notório, diante das necessidades reinantes nessa fase de desligamento da medida socioeducativa privativa de liberdade.

O PAEG falha no que diz respeito à satisfação dos eixos profissionalização e trabalho, na medida em que 62,5% atestaram que não foram encaminhados para cursos profissionalizantes, 87,5% noticiaram que não foram encaminhados para o mercado de trabalho e 37,5% informou que não estavam trabalhando. Ademais, viu-se que os egressos que estão trabalhando não informaram que estavam com emprego e carteira assinada, ao revés, ilustraram que estavam em subempregos.

Os egressos evidenciaram que gostariam que as medidas socioeducativas permitissem que tivessem acesso a direitos como saúde, educação, trabalho, moradia etc., algo que não tinham, o que bem demonstra o mundo desigual em que vivem e vivem.

O PAEG falha na formação dos vínculos com os egressos e os familiares, na medida em que 75% dos atendimentos são mantidos apenas pela via indireta e fria do telefone, algo que fragiliza no desenvolvimento de ações em conjunto.

Por falar em fragilidade na formação dos vínculos, o PAEG, segundo os egressos, a maioria dos contatos com os socioeducandos na fase final da medida (75%), quando já estavam de saída, fato que inviabiliza a maior aderência ao programa. Não fosse isso bastante, 87,5% dos egressos informou que não recebeu visita presencial dos agentes do PAEG durante o período pós-medida.

Por outro, lado também, pelo relato dos egressos, 87,5% informou que não foi encaminhado para a realização de atividades culturais, esportivas e de lazer, o que demonstra mais uma falha na garantia de direitos dos adolescentes e jovens que estão se desligando da medida socioeducativa privativa de liberdade.

A situação não é diferente no eixo saúde, na medida em que 100% dos egressos informaram que não foi encaminhado pelo PAEG para a rede de atendimento à saúde e/ou facilitaram tal atendimento, mormente considerando todos os malefícios à saúde mental que a privação da liberdade acarreta.

Os dados colacionados no Procedimento Administrativo n.º 2 demonstram que 51,61% praticaram crimes durante tal período e ingressaram no sistema criminal. De igual forma, 12,9% dos egressos reiteraram em prática de ato infracional.

Os dados demonstram também que o cotejar dos anos de 2016 a 2022 permitiu a constatação de que noventa e três adolescentes ou jovens foram acompanhados pelo PAEG, sendo que desse total, cinquenta e dois incidiram em reiteração de prática de atos infracionais ou crimes, analisados de forma cumulativa, o que indica que 55,91% do universo de egressos, demonstrando a fragilidade do apoio e acompanhamento do programa.

Outra notícia que depõe contra o PAEG: sete jovens desse universo dos egressos do PAEG ainda se encontravam presos em cadeia pública no período pesquisado, em conjunto penal ou se encontram em regime aberto, o que representa 7,52% do quantitativo.

Do universo de 93 egressos, seis receberam alvará de soltura, durante esse período de 2016 a 2022, o que representa 6,45% do total.

Por outro lado, desse universo de egressos, consta o falecimento de vinte e três, o que implica 24,73% de óbito do universo que era acompanhado pelo PAEG, indicando a falibilidade significativa da atuação das políticas intersetoriais em favor desses adolescentes e jovens, bem assim o acréscimo de sofrimento a suas famílias, pela ausência do Estado, quando eles mais precisavam.

Outro ponto alarmante é que em todas as listas enviadas pelo PAEG, ano a ano, não coincidiam os nomes dos egressos, o que sugere que a cada ano, novos eram inseridos e não havia continuidade com os do ano anterior. Algo que merece ser investigado também.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada com os egressos das medidas socioeducativas privativas/restritivas de liberdade, em face do desenvolvimento das atividades de apoio e acompanhamento realizado pelo PAEG da FUNDAC mostra fragilidades na consecução da inserção social do público favorecido, qual seja, adolescentes e jovens desligados do aludido sistema, bem assim os seus familiares.

Em que se mensure tal aspecto, cumpre evidenciar que o quanto apreciado nos documentos contidos nos procedimentos administrativos do Ministério Público permite pontuar um diagnóstico da aludida problemática, com o precípua interesse de que sejam suscitados questionamentos e se formem novas consciências políticas na resolução de tais demandas.

A investigação permitiu a demonstração do cumprimento dos objetivos, bem assim, a confirmação das hipóteses e pressupostos do estudo, recomendações para estudos futuros com base nos resultados atingidos a partir das limitações do trabalho.

O estudo atingiu o seu objetivo geral, na medida em que investigou se as ações direcionadas aos adolescentes e jovens pelo Programa de Apoio e Acompanhamento aos Egressos em Salvador estão viabilizando transformações nas relações e na dinâmica de vida que contribuam (ou não) para a não reiteração de prática de atos infracionais e/ou crimes e possíveis avanços pós desligamento institucional.

O itinerário percorrido, com o propósito de alcançar o objetivo acima delineado igualmente foi alcançado, uma vez que a partir de uma pesquisa qualitativa, a) apresentou concepções sobre os adolescentes em circunstância de prática de ato infracional, a sua responsabilização, pela via da medida socioeducativa e apoio no período pós medida realizado pelo Estado da Bahia; b) analisou os documentos públicos que envolvam os adolescentes e jovens egressos para verificar como estão sendo desenvolvidos os Programas de Apoio e Acompanhamento pelo Estado da Bahia, no que diz respeito ao processo socioeducativo implementado durante o período 2016 a 2022.

A primeira hipótese foi confirmada, na medida em que as análises dos dados e dos resultados demonstraram que o funcionamento das instituições que deveriam desenvolver o Programa de Apoio aos Adolescentes e Jovens Egressos de Medidas Socioeducativas na capital baiana não cumprem as suas obrigações como deveriam, por não realizar, na realidade do Município de Salvador, e por fazê-lo de forma burocrática, fragmentada e sem desenvolver

todas as práticas educativas e de inserção social, na realidade do Estado, pela sua Fundação, encarregada do desenvolvimento do aludido Programa, qual seja a FUNDAC.

A segunda hipótese foi igualmente comprovada sobre o fato de que o Programa de Apoio e Acompanhamento ao Adolescente e Jovem Egresso de Medidas Socioeducativas desenvolvido pelo Estado da Bahia e não desenvolvido pelo Município de Salvador afeta sobremaneira a vida do segmento social que se destina, com prejuízo para a inserção social almejada, delineada na legislação pátria, bem assim contribuem para que reiterem de maneira acentuada em práticas de atos infracionais e/ou criminais.

Espera-se que os problemas aqui evidenciados sejam identificados de maneira acurada, forme-se uma agenda em que estejam incluídos, formulem-se alternativas que permitirão as melhores tomadas de decisão e que estas sejam refletidas em políticas públicas que considerem de uma forma mais proativa, para além dos discursos, os adolescentes e jovens egressos das medidas socioeducativas e os seus familiares, dentro desse mundo marginal em que foram colocados, mas ao qual pertencem, na medida em que vivem em sociedade e não fora dela.

Tem-se como importante considerar as realidades de pessoas, como as dos adolescentes e jovens egressos e seus familiares, que se encontram num contexto de vulnerabilidade e não detêm as capacidades de satisfação das necessidades básicas, mormente em países subdesenvolvidos, como o Brasil que vem acolhendo o neoliberalismo como norteador do regime capitalista, que enriquece uma minoria, enquanto os demais enchem filas destinadas aos privados dos seus direitos, numa perspectiva de um Estado Mínimo, que esquece dos seres humanos necessitados de políticas públicas para se emanciparem e acessarem outros patamares para além da degradação que vivenciam dia a dia.

Verifica-se que existe um Programa de Apoio e Acompanhamento aos Adolescentes e Jovens Egressos de Medidas Socioeducativas Privativas de Liberdade, denominado PAEG, de responsabilidade do Estado da Bahia, que adota práticas ineficientes, inadequadas, e, por que não dizer prejudiciais, pelo fato de que não atingem à finalidade de contribuir para a inserção social do seu público alvo, num contexto que privilegie a educação, a saúde, a profissionalização, a inserção no mundo do trabalho, as práticas culturais, esportivas e de lazer, fato que contribui, sobremaneira, para a reiteração das práticas infracionais e/ou criminosas.

Os adolescentes e jovens que aceitaram participar do PAEG, geralmente, estão participando de um jogo de cenas, em que aquele que apresenta a proposta de apoio e acompanhamento dos egressos tem plena consciência de que não atenderão tais demandas e

criarão uma expectativa de satisfação de necessidades, que não acontecerá.

Os adolescentes e jovens egressos retornam ao “mundão”, como eles dizem, com uma proposta de apoio e acompanhamento pouco realizada, e encontram uma realidade econômica totalmente excludente, no mundo desigual e vulnerável em que habitam. Verifica-se que os discursos proferidos por agentes do Estado, em relação ao atendimento dos socioeducandos e dos egressos, apresentando novas propostas de resolução dos seus problemas, no plano teórico e, aos desavisados, permite a sensação de que realmente são ações impactantes, porém a realidade demonstra que, enquanto as dimensões sociais das vidas humanas ficarem relegadas a segundo plano, cada vez mais existirão seres humanos cooptados pelo ambiente do crime.

A investigação revelou que as práticas desenvolvidas pelo PAEG junto aos adolescentes e jovens egressos foram pouco efetivas, tidas mesmo como ineficientes, inadequadas, alienantes, não resolvem as suas questões sociais e, apenas, servem de consolo aos adultos de que imaginam que existe um programa governamental atendendo às necessidades desse público alvo, com o propósito mais caritativo do que de inserção numa sociedade em condições de ascenderem com igualdade no processo de competição para terem uma vida melhor, com as suas necessidades básicas satisfeitas.

No que diz respeito ao PAEG, apresentam-se algumas considerações que contribuiriam para uma melhoria no apoio e acompanhamento dos adolescentes e jovens egressos das medidas socioeducativas privativas de liberdade. Em primeiro lugar, acredita-se que o serviço precisa ser considerado como prioritário no âmbito da FUNDAC, identificado como uma política importantíssima a ser desenvolvida com os egressos das medidas privativas e restritivas de liberdade, bem assim com os seus familiares, no período de desligamento, com a finalidade de realizar atividades que permitam a ascensão social do segmento atendido e a não reiteração de práticas de atos infracionais e/ou crimes.

O PAEG deverá realizar o seu atendimento de forma integral, iniciando a sua abordagem de acolhimento, tão logo os adolescentes e jovens iniciem o cumprimento das medidas socioeducativas, quer sejam de semiliberdade, quer sejam de internação total ou provisória, quando demonstrarão como será realizado o seu apoio e acompanhamento após o desligamento, com os ganhos para os que participarem. Vê-se, por conseguinte, que o PAEG deverá apoiar e acompanhar todos os adolescentes e jovens que queiram participar do aludido programa, quer sejam oriundos da semiliberdade, quer sejam da Internação total e/o provisória, fato que não acontece atualmente, na medida em que apenas os egressos oriundos das medidas de internação plena podem ser contemplados, o que se tem como violação

flagrante ao preconizado na legislação vigente.

Para realizar o devido acompanhamento, o PAEG deve contar com a estrutura de pessoal e de serviços que permita apoiar e acompanhar os egressos em todas as cidades da Bahia, pois, ao que se depreendeu, só existem agentes atuando na capital do estado e em Feira de Santana, o que é desarrazoado, uma vez que às unidades de Salvador e de Feira de Santana são encaminhados adolescentes e jovens de todos os municípios da Bahia e de outras unidades da Federação que passam a cumprir, nesses locais, as medidas, pelos mais variados motivos. Assim, deve-se ampliar o quantitativo de agentes no PAEG em unidades diversas regionalizadas no estado da Bahia, com estrutura adequada de serviço, no sentido de que possam realizar os atendimentos de qualidade, com a possibilidade de proporcionar uma transformação efetiva em vidas de pessoas tão vulneráveis, fato que não acontece, na atualidade, contando com os recursos oriundos do Estado e mediante convênios firmados com os Municípios e de possíveis investimentos de empresas que teriam isenção de impostos e/ou utilização dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência para serem utilizados com projetos com os adolescentes e jovens em situação de risco pessoal e social.

Acredita-se que devam ser realizados atendimentos pessoais aos egressos e familiares, com inserção nos eixos de educação, profissionalização, trabalho, saúde, cultura, esporte, lazer, habitação, sendo atendidos com as relevâncias que as necessidades justificam.

Em relação aos eixos de concretização dos Direitos, entende-se que devam ser realizados o apoio e o acompanhamento dos egressos, com a maior efetividade possível, considerando os sujeitos envolvidos, as suas histórias, sonhos, necessidades e potencialidades, para que possam ser inseridos na escola, com ensino de qualidade e atrativo, por exemplo.

No que diz respeito ao quesito profissionalização, deverá ser considerado o quanto afirmado pelo egresso e os seus familiares no Plano Individual de Atendimento, para identificar qual o curso que mais atende a aquele indivíduo, que permitirá o seu ingresso no mercado de trabalho, em formações de que o aludido mercado necessita.

O egresso carecerá de trabalho para poder ter acesso aos bens de consumo, razão pela qual o Estado deverá firmar parcerias para que permitam a sua inserção no mercado de trabalho, em condições de emprego dignas, com a precípua finalidade de que não precisem recorrer a subempregos ou ao mundo do crime.

Digno de destaque que a privação da liberdade acarreta prejuízos à saúde mental e/ou emocional dos egressos, fato que precisa ser considerado de perto pelo PAEG, no sentido de que precisa formar parcerias, no contexto de incompletude institucional, com as mais variadas instituições, inclusive com os sistemas de saúde dos municípios para que possam realizar os

atendimentos desse segmento populacional e aos seus familiares de forma digna.

Outro pronto que enseja a vulnerabilidade dos egressos, diz respeito à inexistência de fortalecimento de atividades voltadas para o esporte, lazer e atividades culturais, que os inserem na sociedade, em condições de acesso a bens da vida que contribuirão para a melhoria da saúde física e mental, além de permitir uma nova convivência social com outros parâmetros.

Vale o registro que a situação econômica dos adolescentes, dos jovens egressos e dos seus familiares precisa entrar na ordem do dia das políticas públicas, pois enquanto isso não for devidamente considerado com a seriedade que o caso requer, os adolescentes continuarão a seguir para as ruas, nesse processo de estratégia de sobrevivência.

Assim, não se poderá perder de vista os locais periféricos onde esses jovens moram e as habitações desumanas nas quais vivem, fato que precisa ser analisado caso a caso, com adoção de providências adequadas dos órgãos atuantes no apoio e acompanhamento para, em parceria com outros parceiros, extirpar esse mal terrível em que vivem os egressos e os seus familiares.

Ademais, tem-se visto formação de “gangues” de jovens no contexto das comunidades e muito em razão das fragilizações das relações familiares, fato que carece de intervenções para cuidar do fortalecimento desses relacionamentos, por intermédio, por exemplo, de práticas restaurativas, não apenas no que diz respeito aos que já iniciaram nos atos infracionais, senão, também, e com maior ênfase, quando ainda não começaram, o que poderá propiciar algumas novas perspectivas quanto à absorção de novos princípios e valores que permitirão uma melhor convivência familiar.

Entende-se que devam ser realizadas atividades com as famílias para identificar as suas reais demandas e buscar apoio, por intermédio de ações articuladas com os mais variados parceiros, públicos ou privados, para a satisfação de Direitos Humanos inegociáveis.

Vê-se, por conseguinte, que diversas ações precisam ser realizadas pelo PAEG para que possa cumprir o seu mister, de forma que garanta a Proteção Integral de Adolescentes e Jovem Egressos de Medidas Socioeducativas, privativas/restritivas de liberdade na Capital baiana.

Diante de todo o exposto ao longo dos estudos aqui realizados, acredita-se que não se deva encerrar por aqui. Pelo contrário, a sua dimensão e complexidade torna indispensável que sejam realizadas novas reflexões e abordagens sobre o egresso das medidas socioeducativas. Assim, recomenda-se para trabalhos futuros:

1) Ampliar os estudos sobre as medidas socioeducativas em meio aberto e apreciar a realidade da não realização de ações com adolescentes e jovens que são desligados das aludidas medidas, no âmbito dos municípios;

2) Realizar um estudo comparativo entre adolescentes ou jovens que foram inseridos no PAEG e aqueles que não aderiram, com o propósito de avaliar as implicações sociais nas vidas dos egressos;

3) Promover um estudo sobre as vidas de alguns adolescentes e jovens desligados dos sistemas socioeducativos privativos/restritivos de liberdade e os de meio aberto na Bahia, numa perspectiva de analisar como tem se dado o seu retorno ao convívio com a sua comunidade e os impactos das intervenções do Estado;

4) Realizar um estudo sobre todos os eixos contidos na política pública preconizado pelo SINASE, num contexto de acompanhamento pelos Programas de Apoio e Acompanhamento aos Egressos;

5) Promover um estudo qualitativo por intermédio de entrevistas com os adolescentes ou jovens, seus familiares e integrantes da comunidade de referência para tentar compreender melhor a caminhada dos egressos;

6) Realizar um estudo sobre as ações dos Conselhos de Direitos e as utilizações dos recursos dos Fundos da Infância e Adolescência, no âmbito estadual e municipal, com destinação e aplicação de recursos para os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas e/ou são egressos;

7) Investigar como tem sido as atuações dos integrantes do sistema de justiça, no sentido de verificar como estão desenvolvendo ações para garantir os direitos dos egressos e seus familiares;

8) Promover um estudo mais acurado sobre as reiterações de práticas infracionais e/ou inserção no sistema criminal dos adolescentes ou jovens egressos, com a realização de entrevistas dos sujeitos em comento, seus familiares, integrantes do sistema socioeducativo para compreender as trajetórias que os movem a enveredar por tal mundo ou não;

9) Realizar um estudo comparativo dos registros de segurança pública sobre as infrações que estão sendo praticadas pelos adolescentes e jovens egressos, com a finalidade de identificar se estão ficando mais graves e em que medida e/ou motivação;

10) Um estudo comparativo sobre as ações que estão sendo desenvolvidas nos Programas de Egressos, para analisar as possíveis reinserções sociais, resultados e não reiteração de prática de atos infracionais e/ou ingresso no mundo do crime para os maiores de 18 anos;

11) Promover um estudo comparativo sobre ações de Assembleias Legislativas e/ou Câmara de Vereadores que estejam aprovando emendas parlamentares para favorecerem o caráter pedagógico contido nas medidas socioeducativas e/ou para as ações a serem realizadas com os adolescentes e jovens que são desligados das aludidas medidas.

REFERÊNCIAS

ADOLESCENTE. *In*: **DICIONÁRIO Etimológico**. Porto: 7 Graus, 2008. Disponível em: <http://www.dicionarioetimologico.com.br/adolescente/>. Acesso em: 2 maio 2015.

ADORNO, S.; BORDINI, E. B. T. A socialização na delinquência: reincidentes penitenciários de São Paulo. **Cadernos Ceru**, São Paulo, n. 3, 1991.

ALBUQUERQUE, Beatriz. Aumenta número de filhos de até 34 anos que moram com os pais. **Radioagência**, Brasília, 28 nov. 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2022-11/aumenta-numero-de-filhos-de-ate-34-anos-que-moram-como-os-pais>. Acesso em: 18 nov. 2023.

ALCÂNTARA, Miriã Alves Ramos; BASTOS, Ana Cecília de Sousa. Estruturas de oportunidade e trajetórias de desenvolvimento da família em um contexto de violência urbana. *In*: PETRINI, João Carlos; MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos; ALCÂNTARA, Miriã (org.). **Família XXI: entre pós-modernidade e cristianismo**. São Paulo: Companhia Ilimitada, 2003.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural: feminismos plurais**. 1. reimpr. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ALTOÉ, Sonia. **De “menor” a presidiário: a trajetória inevitável?** Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009. *E-book*. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/syqd9/pdf/altoe-9788599662977.pdf>. Acesso em: 14 out, 2023.

AMADO, Jorge. **Capitães da areia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

AMARAL, Nelson Santana. As novas perspectivas da socioeducação do adolescente em conflito com a lei. *In*: TAVARES, Luiz Alverto; MONTES, Jane Cresus (org.). **A adolescência e o consumo de drogas: uma rede informal de saberes e práticas**. Salvador: EDUFBA: CETAD, 2014.

AMARAL, Nelson Santana. Execução de medidas socioeducativas: questionamentos entre a teoria e a prática. **Revista Erga Omnes**, Salvador, Ano 11, n. 18, p. 122-137, jan/jun 2022.

AMARO, Rogério Roque. **A exclusão social hoje**. Salvador: Academia da Venda, 2011.

AMIN, Andréa Rodrigues. Doutrina da proteção integral. *In*: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 15. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

ARANTES, Liana Almeida; SOUZA, Cinara Agda Lisboa. Dos programas de atendimento: arts. 9º a 17. *In*: JESUS, Evandro Luís Santos de; SARAIVA, João Batista Costa; AMARAL, Nelson Santana do (org.). **SINASE (Lei n.12.594/2012): uma abordagem transdisciplinar entre a teoria e a prática**. Ponta Grossa: Atena, 2023. p. 51-66.

ARAÚJO, Fernando Henrique de Moraes; SIQUEIRA NETO, Lélío Ferraz. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

AREND, Silvia Maria Fávero. De exposto a menor abandonado: uma trajetória jurídico-social. *In*: VENÂNCIO, Renato Pinto (org.). **Uma história social do abandono de crianças: de Portugal ao Brasil: séculos XVIII-XX**. São Paulo: Alameda; Minas Gerais: Editora PUC Minas, 2010.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Tradução: Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2006.

ARMAND, Claude. **Raio x das desigualdades**. São Paulo: IBRASA, 2002.

ASSIS, Machado. **Esau e Jacó**. 11. ed. São Paulo: Ática, 1998.

AZEVEDO, Aluísio. **O cortiço**. 2. ed. São Paulo: Ciranda Cultural, 2018.

BAHIA. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (org.). **Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo da Bahia (2015-2024)**. Salvador: FUNDAC/SJDHDS, 2015a. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/crianca-e-adolescente/atos-infracionais-e-medidas-socioeducativas/planos_municipal_de_atendimento_socioeducativo/plano_de_atendimento_socioeducativo_ba_-_formatacao_final_para_impressao_sinase.pdf. Acesso em: 29 out. 2023.

BAHIA. **Decreto n.º 1.203, de 27 de maio de 1992**. Aprova a resolução n. 2/92, de 24 de abril de 1992, que dispõe sobre o Regimento da Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC. Salvador: Palácio do Governo do Estado da Bahia, 1992. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/84016/decreto-1203-92>. Acesso em: 24 set. 2023.

BAHIA. Fundação da Criança e do Adolescente. **Programa de Apoio e Acompanhamento ao Egresso**. Salvador: FUNDAC, 2019. Disponível em: <http://www.fundac.ba.gov.br/wp-content/uploads/2019/11/PROJETO-PAEG-FINAL-1.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2023.

BAHIA. **Lei Complementar n.º 11, de 18 de janeiro de 1996**. Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia e dá outras providências. Salvador: Assembleia Legislativa, 1996. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/gestao-administrativa/legislacao-e-normas/recursos_humanos/lei_complementar_11_1996_-_institui_a_lei_organica_do_ministerio_publico_do_estado_da_bahia_e_da_outras_providencias.pdf. Acesso em: 29 out. 2023.

BAHIA. **Lei n.º 6.074, de 22 de maio de 1991**. Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual e dá outras providências. Salvador: Assembleia Legislativa, 1991. Disponível em: [http://www.cerb.ba.gov.br/sites/www.cerb.ba.gov.br/files/sala_de_imprensa/publicacoes/LEI%206074-91\[1\].pdf](http://www.cerb.ba.gov.br/sites/www.cerb.ba.gov.br/files/sala_de_imprensa/publicacoes/LEI%206074-91[1].pdf). Acesso em: 24 set. 2023.

BAHIA. Ministério Público do Estado da Bahia. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. Resolução n.º 21, de 23 de novembro de 2020. Redimensiona as Promotorias de Justiça da capital, redistribuindo entre estas todos os atuais cargos de Promotor de Justiça destinados à capital do Estado, fixando suas respectivas denominações e atribuições. [...]. **Diário da Justiça Eletrônico**: Cad. 1, Salvador, n. 2763, p. 1556, 18 dez. 2020. Disponível em:

<https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/diariojustica/20201218.pdf> . Acesso em: 29 out. 2023.

BAHIA. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia. **População carcerária do Estado da Bahia (Por Regimes)**. Salvador, 9 nov. 2023a. Disponível em: <http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2023-11/PRESOS%20CONDENADOS%2C%20PROVIS%C3%93RIOS%20E%20MONITORADOS%2009-11-2023.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2023.

BAHIA. Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. **Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do Estado da Bahia (2022-2023)**. Salvador: SJDH, 2023b.

BAHIA. Secretaria da Saúde. **Informação em Saúde. População residente estimada, estratificada por sexo e faixa etária - Bahia**. Salvador: Secretaria da Saúde, 8 fev. 2024. Disponível em: <http://www3.saude.ba.gov.br/cgi/tabcgi.exe?populacao/popresid.def>. Acesso em: 13 abr. 2024.

BAHIA. Tribunal de Contas do Estado da Bahia. **Auditoria de Monitoramento Resolução n.º 34/2014**. Salvador: TCE, 2018. Disponível em: https://www.tce.ba.gov.br/images/relatorio_6387_2018.pdf. Acesso em: 24 nov. 2023.

BAHIA. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. **Resolução n.º 8 de 29 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a instituição de Programa de Justiça Restaurativa, subordinado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Salvador: TJBA, 2010. Disponível em: http://www5.tjba.jus.br/conciliacao/images/quarta_edicao_cartilha_06_2017.pdf. Acesso em: 15 jul. 2018.

BAHIA. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. **Resolução n.º 17 de 21 de agosto de 2015**. Dispõe sobre o Núcleo de Justiça Restaurativa-NJR de Segundo Grau do Poder Judiciário do Estado da Bahia e outras providências. Salvador: TJBA, 2015b. Disponível em: http://www5.tjba.jus.br/conciliacao/images/quarta_edicao_cartilha_06_2017.pdf. Acesso em: 15 jul. 2018.

BAHIA. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. **Resolução n.º 24 de 11 de dezembro de 2015**. Disciplina as atividades do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC). Salvador: TJBA, 2015c. Disponível em: http://www5.tjba.jus.br/conciliacao/images/quarta_edicao_cartilha_06_2017.pdf. Acesso em: 15 jul. 2018.

BALLANTYNE, R. M. **A ilha de coral**. Tradução: Godofredo Rangel. 4. ed. São Paulo: Ed. Nacional, 1983.

BANDEIRA, Marcos. **Atos infracionais e medidas socioeducativas: uma leitura dogmática, crítica e constitucional**. Ilhéus: *Editus*, 2006.

BARROS, Aidil de Jesus Paes; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Projeto de pesquisa: propostas metodológicas**. 14. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de teoria do estado e ciência política**. 5. ed. atual. e ampl. São Paulo: Celso Bastos Editora, 2002.

BECKER, Daniel. **O que é adolescência**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

BECKER, Houward Saul. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Tradução: Maria Luiza X. de Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BECKER, Maria Josefina. Medidas socioeducativas em meio aberto. *In*: CRAIDY, Carmen Maria; LAZZAROTTO, Gislei Domingas Romanzini; OLIVEIRA, Magda Martins (org.). **Processos educativos com adolescentes em conflito com a lei**. Porto Alegre: Mediação, 2012.

BECKER, Maria Josefina. Liberdade assistida. *In*: LAZZAROTTO, Gislei Domingas Romanzini *et al.* **Medida socioeducativa**: entre a & z. Porto Alegre: UFRGS: Evangraf, 2014.

BILL, MV; ATHAYDE, Celso. **Falcão**: meninos do tráfico. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão**: causas e alternativas. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BOAVENTURA, Edivaldo M. **Metodologia da pesquisa**: monografia, dissertação, tese. São Paulo: Atlas, 2004.

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política**. Tradução: Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**: por uma teoria geral da política. 15. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, Norberto. **Da estrutura à função**: novos estudos de teoria do direito. Tradução: Daniela Beccaccia Versiani. Barueri-SP: Manole, 2007.

BOCK, Ana Mercês Bahia. A adolescência como construção social: estudo sobre livros destinados a pais e educadores. **Revista Semestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRAPEE)**, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 63-76, jan./jul. 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-85572007000100007>. Acesso em: 6 abr. 2024.

BORGES, Fernando Tadeu de Miranda. A Guerra do Paraguai: história resumida. **História do Brasil.net**, [s. l.], 16 ago. 2008. Disponível em: <http://www.historiadobrasil.net/guerraparaguai>. Acesso em: 23 fev. 2014.

BOURDIEU, Pierre. **Escritos de educação**. Seleção, organização introdução e notas: Maria Alice Nogueira e Afrânio Catani. 16. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018.

BOURDIEU, Pierre. **Questões de sociologia**. Tradução: Fábio Creder. Petrópolis, RJ: Vozes, 2019.

BRANDÃO, E. R. **O debate contemporâneo sobre juventude**. 2003. Tese (Doutorado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2003.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB n.º 3/2006**. Aprova as diretrizes e procedimentos técnico-pedagógicos para a implementação do ProJovem. Brasília: CNE, 2006a. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb03_06.pdf. Acesso em: 3 nov. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Guia para programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade (semiliberdade e internação)**. Coordenação: Luis Geraldo Sant’Ana Lanfredi *et al.* Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020a. (Série Justiça Presente. Coleção sistema socioeducativo, Cad. 1).

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Panorama Nacional: a execução das medidas socioeducativas de internação**. Programa Justiça ao Jovem. Brasília: CNJ, 2012a. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/panorama_nacional_doj_web.pdf. Acesso em: 26 nov. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional da Justiça. **Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020b. (Coleção Justiça Presente; Eixo 3).

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação n.º 62, de 17 de março de 2020**. Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Brasília: CNJ, 2020c. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado164744202009165f6241b000b81.pdf>. Acesso em: 6 abr. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2010. Disponível em: http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/outros/Resolucao-CNJ-125_2010.pdf. Acesso em: 26 nov. 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 165, de 16 de novembro de 2012**. Dispõe sobre normas gerais para o atendimento, pelo Poder Judiciário, ao adolescente em conflito com a lei no âmbito na internação provisória e de cumprimento das medidas socioeducativas. Brasília: CNJ, 2012b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1640>. Acesso em: 24 nov. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 225, de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_225_31052016_02062016161414.pdf. Acesso em: 26 nov. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Sistema Carcerário e Execução Penal: Cidadania nos Presídios**. Brasília: CNJ, [20--]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/cidadania-nos-presidios/>. Acesso em: 13 nov. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2011-2020)**. Brasília: CONANDA, 2011. Disponível em: https://bibliotecadigital.economia.gov.br/bitstream/123456789/1005/1/Politica%20e%20%20Plano%20Decenal_Consulta%20Publica%5b1%5d.pdf. Acesso em: 19 nov. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução n.º 46, de 29 de outubro de 1996**. Regulamenta a execução da medida socioeducativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: CONANDA, 1996. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=95825>. Acesso em: 24 nov. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução n.º 113, de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: CONANDA, 2006b. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104402>. Acesso em: 24 nov. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução n.º 119, de 11 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Brasília: CONANDA, 2006c. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104396>. Acesso em: 24 nov. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução n.º 171, de 4 de dezembro de 2014**. Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-171_altera-resolucao-161_final.pdf. Acesso em: 24 nov. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE**. Brasília: CONANDA, 2006d. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/pdf/sinase.pdf>. Acesso em 31 out. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros**. Brasília: CNMP, 2019a.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução n.º 204, de 16 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a uniformização das fiscalizações, pelos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional. Brasília: CNMP, 2019b. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-n-204-2019.pdf>. Acesso em: 4 nov. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição Federal de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943**. Aprova a consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 22 out. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969**. Código Penal. Revogado pela Lei n.º 6.578, de 1978. Brasília, 21 out. 1969. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del1004.htm. Acesso em: 22 out. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, 7 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 22 out. 2023.

BRASIL. **Decreto n.º 847, de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 24 out. 2023.

BRASIL. **Decreto n.º 9.579, de 22 de novembro de 2018**. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2023a]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9579.htm#art126. Acesso em: 13 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto n.º 16.272, de 20 de dezembro de 1923**. Aprova o regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes. Rio de Janeiro, 20 dez. 1923. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16272-20-dezembro-1923-517646-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 8 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto n.º 17.943-A, de 12 de outubro de 1927**. Código de Menores Mello Mattos. Revogado pela Lei n.º 6.697, de 10 de outubro de 1979. Rio de Janeiro: Senado Federal, 1927.

BRASIL. **Decreto n.º 99.710, de 21 novembro de 1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 3 nov. 2023.

BRASIL. **Exposição de Motivos do Código Penal**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1941. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-exposicaodemotivos-pe.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2023.

BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Manda executar o Código Criminal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 6.016, de 31 de dezembro de 1973.** Altera dispositivos do Decreto-lei número 1.004, de 21 de outubro de 1969, que instituiu o Código Penal. Revogado pela Lei n.º 6.578, de 11 outubro de 1978. Brasília, 31 dez. 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6016.htm. Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 6.697, de 10 de outubro de 1979.** Institui o Código de Menores. Revogada pela Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, 10 out. 1979. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [2022b]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2023b]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [2023c]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 13 nov. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2012c. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 12.852, de 5 de agosto de 2013.** Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Brasília, DF: Presidência da República, 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm. Acesso em: 4 dez. 2023.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Levantamento Anual SINASE 2017.** Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019c. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf>. Acesso em 27 nov. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004:** Norma Operacional Básica – NOB/SUAS. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, nov. 2005. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em 27 nov. 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Levantamento Nacional de dados do SINASE - 2023.** Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023d. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoSINASE2023.pdf>. Acesso em 8 abr. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE**. Brasília-DF: CONANDA, 2006e. Disponível em: <https://www.funac.ma.gov.br/files/2012/08/SINASE.pdf?x56848>. Acesso em: 24 nov. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. **Índice de vulnerabilidade juvenil à violência e desigualdade racial 2014**. Brasília: Presidência da República, 2015a. (Série Juventude Viva). Disponível em: https://forumseguranca.org.br/storage/publicacoes/FBSP_IVJ_Indice_vulnerabilidade_juvenil_2015.pdf. Acesso em: 24 nov. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil**. Brasília : Presidência da República, 2015b. (Série Juventude Viva). Disponível em: https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/89/1/SNJ_mapa_encarceramento_2015.pdf. Acesso em: 24 nov. 2023.

BREUS, Thiago Lima. **Políticas públicas no Estado constitucional**: a problemática da concretização dos direitos fundamentais sociais pela administração pública brasileira contemporânea. 2006. 246 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2006. Disponível em: <http://dspace.c3sl.ufpr.br/dspace/bitstream/handle/1884/5703/t.PDF?sequence=1>. Acesso em: 3 maio 2015.

CALDAS, Ricardo Wahrendorff (coord.). **Políticas Públicas**: conceitos e práticas. Supervisão: Brenner Lopes e Jefferson Ney Amaral. Belo Horizonte: Sebrae/MG, 2008. (Série Políticas Públicas, v. 7).

CALDEIRA, M. T. do R. **Cidade de muros**: crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Editora 34: EDUSP, 2000.

CALIMAN, Geraldo. **Desvio social e delinquência juvenil**: teorias e fundamentos da exclusão social. Brasília: Universa, 2006.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Política, sistema jurídico e decisão judicial**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e a teoria da constituição**. 6. ed. Coimbra: Almedina, 2002.

CARLI, Patrícia de. A educação enquanto ferramenta de inclusão social e prevenção da delinquência juvenil. **Ágora Revista Eletrônica**, Vitória, ano 4, n. 7, p. 125-131, dez. 2008. Disponível em: <http://agora.ceedo.com.br/agora7/aeducacaoquantoferramenta.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2014.

CARMELLO JÚNIOR, Carlos Alberto. **A proteção jurídica da infância, da adolescência e da juventude**. São Paulo: Verbatim, 2013.

CARRERA, Gilca Oliveira; FIORAVANTI, Aline. O plano individual de atendimento socioeducativa (PIA): contribuições a um debate permanente. *In*: JESUS, Evandro Luís Santos de; SARAIVA, João Batista Costa; AMARAL, Nelson Santana do (org.). **SINASE**

(**Lei n.12.594/2012**): uma abordagem transdisciplinar entre a teoria e a prática. Ponta Grossa: Atena, 2023. p. 220-237.

CARRERA, Gilca Oliveira. **Educando os invisíveis**: trajetória histórica dos internatos para preservação e reforma de menores da Bahia (1933/1950). 2014. 229 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/21268>. Acesso em: 12 out. 2023.

CARRERA, Gilca Oliveira. **Por detrás das muralhas**: práticas educativas da medida de internação. 2005. 173 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2005.

CARVALHO, Francisco Pereira de Bulhões. **Direito do Menor**. Rio de Janeiro: Forense, 1977.

CARVALHO, Francisco Pereira de Bulhões. **Programa da cadeira do direito do menor**. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 25. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

CARVALHO JÚNIOR, Alderico. **O adolescente responsável**: imputabilidade, sociabilidade e necessidade. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant. Famílias e políticas públicas. *In*: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Faller (org.). **Família**: redes, laços e políticas públicas. 7. ed. São Paulo: Cortez Editora: PUC SP: CEDEPE, 2014.

CARVALHO, Waldir P. **A roda dos expostos**. Niterói, RJ: Clube de Literatura Cromos, 1994.

CASTRO, Ana Luiza de Souza; GUARESCHI, Pedrinho. Da privação da dignidade social à privação da liberdade individual. **Psicologia & Sociedade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, Ago. 2008.

CASTRO, Mary Garcia; ABRAMOVAY, Miriam. Juventude, cidadania e participação. *In*: IVO, Anete B.L. (coord.). **Dicionário temático desenvolvimento e questão social**: 110 problemáticas contemporâneas. 2. ed. São Paulo: Annablume; Brasília: CNPQ, 2020.

CASTRO, Mary Garcia; ABRAMOVAY, Miriam. Jovens em situação de pobreza, vulnerabilidades sociais e violências. **Caderno de Pesquisas**, São Paulo, n. 116, jul. 2002. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0100-15742002000200007>. Acesso em: 3 maio 2015.

CATTANI, Antonio David. Riqueza e desigualdades. **Caderno CRH**, Salvador, v. 22, n. 57, , p. 547-561, set.-dez. 2009. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3476/347632179009.pdf>. Acesso em: 4 dez. 2023.

CAVALCANTI, Paula Arcoverde. **Análise de políticas públicas**: o estudo do Estado em ação. Salvador: Eduneb, 2012.

CHAMBOULEYRON, Rafael. Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista. *In*: PRIORE, Mary Del (org.). **História das crianças no Brasil**. 6. ed. 1ª reimpr. São Paulo: Contexto, 2008.

CHAVES, Antônio. **Comentários ao estatuto da criança e do adolescente**. 2. ed. São Paulo: Editora LTr, 1997.

COHN, Amélia. Políticas sociais e pobreza no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas – PPP**, Rio de Janeiro, n. 12, p. 1-19, jun.-dez. 1995. Disponível em: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/bf_bancos/e0000625.pdf. Acesso em: 3 maio 2015.

COMPARATO, Fabio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

CONTE, João Henrique. Advertência. *In*: LAZZAROTTO, Gislei Domingas Romanzini *et al.* **Medida socioeducativa: entre a & z**. Porto Alegre: UFRGS: Evangraf, 2014.

CORREIA, Andrea Ariadna e SANTOS, Marcela Venieris. Dos direitos individuais. *In*: JESUS, Evandro Luís Santos de; SARAIVA, João Batista Costa; AMARAL, Nelson Santana do (org.). **SINASE (Lei n.12.594/2012): uma abordagem transdisciplinar entre a teoria e a prática**. Ponta Grossa: Atena, 2023. p. 200-219.

COSTA, Ana Paula Motta. Olhar sobre as conclusões finais da pesquisa de avaliação do SINASE. *In*: JESUS, Evandro Luís Santos de; SARAIVA, João Batista Costa; AMARAL, Nelson Santana do (org.). **SINASE (Lei n.12.594/2012): uma abordagem transdisciplinar entre a teoria e a prática**. Ponta Grossa: Atena, 2023. p. 67-86.

COSTA, Antonio Carlos Gomes. **Pedagogia da presença: da solidão ao encontro**. Belo Horizonte: Modus Faciendi, 1997.

COSTA, Antonio Carlos Gomes. Natureza e essência da ação socioeducativa. *In*: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (org.). **Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006. p. 449-467.

CUNHA JÚNIOR, Dirley. **Curso de direito constitucional**. 18. ed. Salvador: Edições *Podivm*, 2024.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução: Marina Vargas. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DELORS, Jaques. **Educação: um tesouro a descobrir**. Relatório para UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. 7. ed. rev. São Paulo: Cortez; Brasília: UNESCO, 2012.

DEMO, Pedro. **Pesquisa e construção de conhecimento**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996.

DEMO, Pedro. **Charme da exclusão social: polêmicas do nosso tempo**. 2. ed. rev. Campinas, SP: Autores Associados, 2002.

DONZELOT, Jacques. **A polícia das famílias**. Tradução: M. T. da Costa. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.

DUPRET, Cristiane. **Curso de direito da criança e do adolescente**. 2. ed. Belo Horizonte: *Ius* Editora, 2012.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. **Os estabelecidos e os outsiders**. Tradução: Vera Ribeiro; tradução do posfácio à edição alemã: Pedro Sussekind; apresentação e revisão técnica: Frederico Neiburg. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

ENTRE. *In: Dicionário Online de Português*. Porto: 7 Graus, 2008. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/entre/>. Acesso em: 4 dez. 2023.

ESPINHEIRA, Carlos Geraldo D'Andrea (org.). **Crianças e adolescentes: medidas sócio-educativas e adoção, dois problemas em duas abordagens**. Salvador: CEFIJ/ Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, 1998.

ESPINHEIRA, Gey (coord.). **Sociabilidade e violência: criminalidade no cotidiano de vida dos moradores do subúrbio ferroviário de Salvador**. Salvador: Ministério Público do Estado da Bahia, Universidade Federal da Bahia, 2004.

EVANGELISTA, Dalmo de Oliveira. **Barreiras da sobrevivência: angústias e dilemas de jovens infratores pós-institucionalização**. 2008. 228 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2008. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/13694>. Acesso em: 27 nov. 2023.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. *In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (org.). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez, 2009.

FERRAZ, Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

FERREIRA, Aurélio Buarque Holanda. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

FERREIRA, Delson. **Manual de sociologia**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FEYERABEND, Paul K. **Contra o método**. Tradução: Cezar Augusto Mortari. São Paulo: Ed. UNESP, 2007.

FINGER, Luciana Mara; CREMASCO, Maria Virgínia Filomena. **O adolescente e a medida socioeducativa de internação: um encontro com a psicanálise**. Curitiba: CRV, 2014.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. Tradução: Joice Elias Costa. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FOPPA, Giovana Mazzarolo. **Adolescente egresso: o desafio do atendimento socioeducativo**. Porto Alegre: Nuria Fabris Editora, 2013.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 9 abr. 2024.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. Tradução: Raquel Ramallete. 29. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

FRAGA, Paulo Cesar Pontes. Política, isolamento e solidão: práticas sociais na produção de violência contra jovens. *In*: SALES, Mione; MATOS, Maurílio Castro; LEAL, Maria Cristina (org.). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

FRAGA FILHO, Walter. **Mendigos, moleques e vadios na Bahia do Século XIX**. São Paulo: EDUFBA, 1996.

FRANCISCO, Julio Cesar. **Jovens infratores nas mãos do Estado**. Jundiaí/SP: Paco Editorial, 2020.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 43. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

FREITAS, Katia Siqueira; SOUZA, Maria das Graças Galvão; CALAZANS, Márcia Esteves. Violência na escola e a gestão educacional. *In*: GOMES, Celma Borges (org.). **Violência nas escolas: uma realidade a ser transformada**. Curitiba: Juruá, 2013.

FREIXO, Manuel João Vaz. **Metodologia científica: fundamentos, métodos e técnicas**. 4. ed. rev. e aum. Lisboa: Instituto Piaget, 2012.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**. 49. ed. rev. São Paulo: Global, 2004.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GALEANO, Eduardo. **O livro dos abraços**. Tradução: Eric Nepomuceno. Porto Alegre: L&PM, 2017.

GAUDÊNCIO, Ana Margarida Simões. Pensar o jurídico: as categorias de inteligibilidade e a racionalidade assumida. *In*: ROSA, Alexandre Moraes; LINHARES, José Manuel Aroso (org.). **Entre o centro e a periferia: a perspectiva ideológico-política da dogmática jurídica e da decisão judicial no critical legal studies movement**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. v. 2.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (org.). **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: UFRGS, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. 6. reimpr. São Paulo: Atlas, 2014.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. 2. reimpr. São Paulo: Atlas, 2018.

GIL, Gilberto. **A novidade**. 1 letra de música. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/gilberto-gil/46179/>. Acesso em 4 dez, 2023.

GIOVANNI, Geraldo; VALENTINI Luísa. Vulnerabilidade. *In*: GIOVANNI, Geraldo; NOGUEIRA, Marco Aurélio (org.). **Dicionário de Políticas Públicas**. 2. ed. São Paulo: Editora da Unesp: Fundap, 2015.

GIRALDI, Renata. Homens jovens e pobres são os principais suspeitos e vítimas dos homicídios. **Agência Brasil**, Brasília-DF, 2 mar. 2013. Disponível em: <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-03-02/homens-jovens-e-pobres-sao-os-principais-suspeitos-e-vitimas-dos-homicidios>. Acesso em: 3 maio 2015.

GIROTTI, Willian Mella. Liberdade assistida. *In*: LAZZAROTTO, Gislei Domingas Romanzini *et al.* **Medida socioeducativa**: entre a & z. Porto Alegre: UFRGS: Evangraf, 2014.

GODOI, Christiane Kleinubing *et al.* **Pesquisa qualitativa em estudos organizacionais**. São Paulo: Saraiva, 2010.

GÓES, José Roberto; FLORENTINO, Manolo. Crianças escravas, crianças dos escravos. *In*: PRIORE, Mary Del (org.). **História das crianças no Brasil**. 6. ed. 1ª reimpr. São Paulo: Contexto, 2008.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução: Dante Moreira Leita. São Paulo: Perspectiva, 2015.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Tradução: Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4. ed. reimpr. Rio de Janeiro: LTC, 2017.

GOLDANI, Ana Maria. Família, gênero e políticas: famílias brasileiras nos anos 90 e seus desafios como fator de proteção. **Revista Brasileira de Estudos de População**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, p. 29-48, 2002. Disponível em: <https://www.rebep.org.br/revista/article/view/329>. Acesso em: 11 nov. 2023.

GOMES, Celma Borges. A banalização da vida, suas consequências e seus condicionantes. **Revista de Ciências Médicas e Biológicas**, Salvador, v. 3, n. 1, p. 89-107, 2004.

GOMES, Mônica Araújo; PEREIRA, Maria Lúcia Duarte. Família em situação de vulnerabilidade social: uma questão de políticas públicas. **Revista Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 357-363, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v10n2/a13v10n2>. Acesso em: 3 maio 2015.

GOMES NETO, Carlos Clovis. **Sistema prisional baiano**: e o poder paralelo das facções, vidas excluídas e direitos violados. Jundiaí: Paco, 2022.

GRACIANI, Maria Stela S. **Pedagogia social de rua**: análise e sistematização de uma experiência vivida. 5. ed. São Paulo: Cortez: Insitudo Paulo Freire, 2005.

GUERRA, Alexandre; POCHMANN, Marcio; SILVA, Ronie Aldrin (org.). **Atlas da exclusão social no Brasil**: 10 anos depois. São Paulo: Cortez, 2014.

HENRIQUES, Antonio; MEDEIROS, João Bosco. **Metodologia científica na pesquisa jurídica**. 9. ed. rev. e reform. São Paulo: Atlas, 2017.

IASMIN. Julgamento. *In: Força feminina: a poesia que liberta*. Vitória da Conquista: Galinha Pulando, 2017.

IBGE. **Bahia. Território**. Brasília: IBGE, 2022. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/panorama>. Acesso em: 11 nov. 2023.

IZECIAS, José. **Desigualdades na década da educação**. Curitiba: *Appris*, 2015.

JESUS, Evandro Luís Santos. **A política de proteção especial e a utilização do fundo dos direitos da criança e do adolescente**: abordagem analítica. 2015. 164 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania) – Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2015.

JESUS, Evandro Luís Santos; NOVAES, Maria Carmen de Albuquerque. Exploração do trabalho infantil no Brasil. **Revista Baiana da Inspeção do Trabalho**, Salvador, n. 3, 2017.

JESUS, Evandro Luís Santos; NOVAES, Maria Carmen de Albuquerque. Exploração do trabalho infantil no Brasil. **Revista Entre Aspas**, Salvador, 2014.

JESUS, Evandro Luís Santos; ROCHA, Maria Fausta Cahyba; AMARAL, Nelson Santana. A importância da família para adolescentes e jovens no sistema socioeducativo na cidade de Salvador durante a pandemia do coronavírus. **Revista Entre Aspas**, Salvador, 2021.

JESUS, Evandro Luís Santos; ROCHA, Maria Fausta Cahyba; AMARAL, Nelson Santana. A importância da família para adolescentes e jovens no sistema socioeducativo na cidade de Salvador durante a pandemia do coronavírus. *In: VASCONCELLOS, Milton Silva; FIGUEIREDO NETO, Pedro Camilo; ROCHA, Sheila Marta Carregosa; BONFIM, Urbano Félix Pugliese. Vulnerabilidades na contemporaneidade: territórios, humanidade e violação de direitos sociais*. Salvador: *Mente Aberta*, 2021.

JESUS, Evandro Luís Santos; SANTOS, Jorge Henrique Valle; ROCHA, Maria Fausta Cahyba. Da responsabilização dos gestores, operadores e entidades de atendimento socioeducativo. *In: JESUS, Evandro Luís Santos de; SARAIVA, João Batista Costa; AMARAL, Nelson Santana do (org.). SINASE (Lei n.12.594/2012): uma abordagem transdisciplinar entre a teoria e a prática*. Ponta Grossa: *Atena*, 2023. p. 87-105.

KONZEN, Afonso Armando. **Pertinência socioeducativa**: reflexões sobre a natureza jurídica das medias. Porto Alegre: *Livraria do Advogado*, 2005.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Sociologia geral**. 7. ed. rev. e ampl. São Paulo: *Atlas*, 2016.

LAMENZA, Francismar. **Os direitos fundamentais da criança e do adolescente e a discricionariedade do Estado**. São Paulo: *Manole*, 2009.

LEAL, Maria Cristina. A convenção internacional dos direitos da criança: contribuições para as políticas para a infância e a adolescência na América Latina. *In: FREIRE, Silene de Moraes (org.). Direitos humanos: violência e pobreza na América Latina contemporânea*. Rio de Janeiro: *Letra e Imagem*, 2007.

LEPIKSON, Maria de Fátima Pessôa. **Conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente de Salvador**: atribuições e direção política. 2015. 171 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/18161>. Acesso em: 25 fev. 2024.

LEPIKSON, Maria de Fátima Pessôa. **Meninos e meninas em risco**: análise da prática da (des) proteção em regime de abrigo. 1998. 158 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Centro de Ciências da Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1998. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/77469>. Acesso em: 18 nov. 2023.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e ato infracional**: medida socioeducativa é pena? 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao estatuto da criança e do adolescente**. 12. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2014.

LIGA DAS NAÇÕES. **Declaração de Genebra**. Declaração dos direitos da criança. Genebra: Liga das Nações, 26 set. 1924. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/22021/file/Declaracao-de-Genebra-1924.pdf>. Acesso em: 7 nov. 2023.

LIMA, Agnaldo Soares e FRANCISCO, Julio Cesar. Os planos de atendimento socioeducativo previstos no SINASE. *In*: JESUS, Evandro Luís Santos de; SARAIVA, João Batista Costa; AMARAL, Nelson Santana do (org.). **SINASE (Lei n.12.594/2012)**: uma abordagem transdisciplinar entre a teoria e a prática. Ponta Grossa: Atena, 2023. p. 31-50.

LIMA, Isabel Maria Sampaio Oliveira; ALVES, Vânia Sampaio. Retratos de exclusão social: a família e o adolescente em conflito com a lei na periferia de Salvador. *In*: PETRINI, João Carlos; CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon (org.). **Família, sociedade e subjetividades**: uma perspectiva multidisciplinar. Petrópolis, Rj: Vozes, 2005.

LOUZEIRO, José. **Pixote**: a lei do mais forte. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

MACHADO, Kelita Rejanne. **Produção de subjetividades na fronteira entre o dentro e o fora da medida socioeducativa de internação**: uma abordagem semiótico-cultural do desenvolvimento. 2018. 231 f. Tese (Doutorado em Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde) – Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: <http://repositorio2.unb.br/jspui/handle/10482/34186>. Acesso em: 27 nov. 2023.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. Barueri, SP: Manole, 2003.

MACHADO NETO, A.L. **Compêndio de introdução à ciência do direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1984.

MALUF, Sahid. **Teoria geral do estado**. 26. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2003.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História social da criança abandonada**. 3. ed. São Paulo: Hucitec Editora, 2019.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**: para o curso de direito. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MARINHO, Josaphat. **Direito, sociedade & Estado**. Salvador: Memorial das Letras, 1998.

MARTINS, Anísio Garcia. **O direito do menor**. São Paulo: LEUD, 1988.

MARTINS, Ronaldo Meireles. Brasil: uma política eugênica institucionalizada. **Jusbrasil**, [s. l.], 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/brasil-uma-politica-eugenica-institucionalizada/584633951>. Acesso em: 4 abr. 2024.

MELATI, Julio Cezar. **Índios do Brasil**. 9. ed. 1. reimpr. São Paulo: EDUSP, 2014.

MELLO, Silvia Leser. A violência e a exclusão dos jovens. *In*: SAYAIA, Bader. **As artimanhas da exclusão**: análise psicossocial e ética da desigualdade social. 14. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

MENDEZ, Emílio Garcia. Por uma reflexão sobre o arbítrio e o garantismo na jurisdição “sócio-educativa”. **Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude do MP-RS**, Porto Alegre, 2003. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/11143-11143-1-PB.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O Desafio do Conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: Hucitec, 1993.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.) *et al.* **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 25. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SANCHES, Odécio. Quantitativo-qualitativo: oposição ou contemporaneidade? **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, 1993.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência: um problema para a saúde dos brasileiros. *In*: BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Impacto da violência na saúde dos brasileiros**. Brasília: Ministério da Saúde, 2005. p. 9-41. (Série B. Textos Básicos de Saúde).

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Famílias e adolescentes autores de atos infracionais: subsídios para uma discussão. *In*: VERONESE, Josiane Rose Petry; SOUZA, Marli Palma; MIOTO, Regina Célia Tamasso. **Infância e adolescência, o conflito com a lei**: algumas discussões. Florianópolis: Fundação *Boiteux*, 2001.

MIRABETE, Julio Frabbrini. **Execução penal**: comentários à Lei n.7.210, de 11-07-84. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 1992.

MONCORVO FILHO, Arthur. Histórico da proteção à infância no Brasil: 1500-1922. 2. ed. Rio de Janeiro: Empresa Graphica Editora, 1927. Disponível em: <http://www2.dbd.puc->

rio.br/pergamum/docdigital/MoncorvoFilho/Rolo9/21_Moncorvo_Filho_Arthur_Historico_da_protecao_a_Infancia.pdf. Acesso em: 28 fev. 2008.

MONTAÑO, Carlos e DURIGUETO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MONTELLO, Josué. **Os tambores de São Luís**. Rio de Janeiro: J. Olympio; Brasília: INL, 1975.

MORAES, Alexandre. **Direitos humanos fundamentais**: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MORAES, Bianca Mota; RAMOS, Helane Vieira. Da prática do ato infracional. *In*: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de direito da criança e do adolescente**: aspectos teórico e práticos. 15. ed. São Paulo: SariaJur, 2023.

MORAES, Evaristo de. **Criminalidade da infância e da adolescência**. 2. ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1927.

NICODEMOS, Carlos. Natuteza do sistema de responsabilização do adolescente autor de ato infracional. *In*: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (org). **Justiça, adolescente e ato infracional**: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006. p. 61-85.

NIGRO, Tatiana Rocha. **Família e medidas socioeducativas**: revisão bibliográfica de teses e dissertações. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2011.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. Estado. *In*: GIOVANNI, Geraldo; NOGUEIRA, Marco Aurélio (org.). **Dicionário de políticas públicas**. 2. ed. São Paulo: Editora da Unesp; Fundap, 2015. p. 324-333.

NOGUEIRA, Rubem. **Curso de introdução ao estudo do direito**. 4. ed. atual. São Paulo: Noeses, 2007.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais penais comentadas**. 4. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança**. ONU, 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 5 nov. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração dos Direitos da Criança**. ONU, 20 nov. 1959. Disponível em: <https://www.sescrrio.org.br/wp-content/uploads/2020/12/Declaracao-Direitos-Crianca.pdf>. Acesso em 7 nov. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos do Homem**. ONU, 1948. Disponível em: <http://www.cep.ims.ufba.br/sites/cep.ims.ufba.br/files/documentos/internacionais/Declaracao%20Universal%20dos%20Direitos%20do%20Homem.pdf>. Acesso em 7 nov. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil** - Princípios de Riad. ONU, 1990a. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/Diretrizes-de-Riad>. Acesso em: 5 nov. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regras de Beijing**. ONU, 1985. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex47.htm. Acesso em: 5 nov. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade** – Regras de Havana. ONU, 1990b. Disponível em: <https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/regrasprotecaojovens.pdf>. Acesso em: 5 nov. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos**. Adotadas pelo 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, realizado em Genebra, em 1955, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social da ONU através da sua resolução 663 C I (XXIV), de 31 de julho de 1957, aditada pela resolução 2076 (LXII) de 13 de maio de 1977. Em 25 de maio de 1984, através da resolução 1984/47, o Conselho Econômico e Social aprovou treze procedimentos para a aplicação efetiva das Regras Mínimas. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/fpena/lex52.htm>. Acesso em: 4 nov. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução do Conselho Econômico e Social n.º 1999/26, de 28 de julho de 1999**. Dispõe sobre Desenvolvimento e Implementação de Medidas de Mediação e de Justiça Restaurativa na Justiça Criminal. Disponível em: <http://www.un.org>. Acesso em: 19 jun. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução do Conselho Econômico e Social n.º 2000/14, de 27 de julho de 2000**. Dispõe sobre os Princípios básicos para a utilização de Programas Restaurativos em Matérias Criminais. Disponível em: <http://www.un.org>. Acesso em: 19 jun. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução do Conselho Econômico e Social n.º 2002/12, 24 de julho de 2002**. Dispõe sobre os princípios básicos para utilização de programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal. Tradutor livre: Renato Sócrates Gomes Pinto. Disponível em: http://www.juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoio/Resolucao_ONU_2002.pdf. Acesso em: 19 jun. 2018.

PADOVANI, Andréa Sandoval. **Futuros (im) possíveis**: trajetórias construídas por adolescentes e jovens autores de ato infracional. 2017. 282 f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/25087>. Acesso em: 27 nov. 2023.

PAPALIA, Diane E; MARTORELL, Gabriela. **Desenvolvimento humano**. Tradução: Francisco Araújo da Costa. Revisão técnica: Maria Adélia Minghelli Pieta, Odette de Godoy Pinheiro e Patrícia Santos da Silva. 14. ed. Porto Alegre: AMGH, 2022.

PASSETTI, Edson. **O que é menor**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

PASSETTI, Edson; IZIQUE, Maria Claudia P.; ARRUDA, Rinaldo S. V.; BORN, Tomiko; QUEIROZ, José J. (org.). **O mundo do menor infrator**. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1984.

PASTORINI, Alejandra. **A categoria “questão social” em debate**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

PATTO, Maria Helena Souza (org.) *et al.* **A cidadania negada**: políticas públicas e formas de viver. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2009.

PEREIRA, Elcimar Dias. Adolescência: um jeito de fazer. **Revista da UFG**, Goiás, v. 6, n. 1, p. 22-24, jun. 2004. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revistaufg/article/view/49462/24289>. Acesso em: 4 dez. 2023.

PEREIRA, Elcimar Dias; PINTO, Joana Plaza. Adolescência: Como se faz? – apontamentos sobre discursos, corpos e processos educativos. **Fazendo Gênero**, Goiânia, ano VII, n. 17, p. 1-4, jul./out. 2003.

PEREIRA, Potyara A. P. **Necessidades humanas**: subsídios à crítica dos mínimos sociais. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

PEREIRA, Gerson Silveira. Semiliberdade. *In*: LAZZAROTTO, Gislei Domingas Romanzini *et al.* **Medida socioeducativa**: entre a & z. Porto Alegre: UFRGS: Evangraf, 2014.

PEREIRA JÚNIOR, Marcus Vinícius. **Orçamento e políticas públicas infanto-juvenis**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

PEREIRA, Mariângela Soares Marques. **Delinquência juvenil**: abordagem sócio jurídica e redução da idade da responsabilidade penal. Recife: Nossa Livraria, 2006.

PETRINI, João Carlos. Mudanças sociais e familiares na atualidade: reflexões à luz da história social e da sociologia. **Memorandum**: Memória e História em Psicologia, Belo Horizonte: UFMG; Ribeirão Preto: USP, v. 8, p. 20-37, abr. 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/memorandum/article/view/6759>. Acesso em: 11 nov. 2023.

PETRINI, João Carlos. O PAI; entre decadência e renovação. *In*: MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos; CARVALHO, Ana Barreiros; PETRINI, Giancarlo (org.). **Homem adulto & paternidade**: olhares institucionais. Curitiba: CRV, 2019. v. 1.

PIETRO, Mayra Espina. Desigualdade e desenvolvimento. *In*: IVO, Anete B. L. (coord.). **Dicionário temático desenvolvimento e questão social**: 110 problemáticas contemporâneas. 2. ed. São Paulo: Annablume; Brasília: CNPQ, 2020.

PIRAGIBE, Vicente. **Consolidação das Leis Penaes**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1938. Disponível em: <https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/handle/123456789/764>. Acesso em: 12 nov. 2023.

PNAD Contínua. Em 2022, analfabetismo cai, mas continua mais alto entre idosos, pretos e pardos e no Nordeste. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em:

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37089-em-2022-analfabetismo-cai-mas-continua-mais-alto-entre-idosos-pretos-e-pardos-e-no-nordeste>. Acesso em: 22 out. 2023.

PONZI, Carolina tombini; GONÇALVES, Samantha Luchese. Internação. *In*: LAZZAROTTO, Gislei Domingas Romanzini *et al.* **Medida socioeducativa**: entre a & z. Porto Alegre: UFRGS: Evangraf, 2014.

PRIORE, Mary del. O cotidiano da criança livre no Brasil entre a colônia e o império. *In*: PRIORE, Mary Del (org.). **História das crianças no Brasil**. 6. ed. 1ª reimpr. São Paulo: Contexto, 2008.

QUEIROZ, José J. **O mundo do menor infrator**. São Paulo: Cortez, 1984.

RAMIDOFF, Mário. **Responsabilização diferenciada do adolescente**. Palestra sobre Responsabilidade Diferenciada da Criança e do Adolescente: críticas à legislação brasileira e argentina. 1º Congresso Internacional de Direito Penal e Processual Penal. Porto Alegre, 2010.

RAMOS, Fábio Pestana. História trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. *In*: PRIORE, Mary Del (org.). **História das crianças no Brasil**. 6. ed. 1ª reimpr. São Paulo: Contexto, 2008.

REGIME. *In*: **Dicionário Online de Português**. Porto: 7 Graus, 2008. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/regime/>. Acesso em 27 nov. 2023.

REIS, Josélia; FREITAS, Rita. Instrumentos técnico-operativos e intersetorialidade no atendimento a famílias. *In*: ABDALLA, Janaina de Fátima Silva; SILVA, SATURNINA Pereira; VELOSO, Bianca Ribeiro (org.). **Ações socioeducativas**: formação e saberes profissionais. Rio de Janeiro: Novo Degase, 2015.

RENA, L. C. C. B. Projeto adolescente Cidadão: as oficinas como estratégias de intervenção com grupos de adolescentes. *In*: VI CONGRESSO DE PSICOLOGIA ESCOLAR E EDUCACIONAL EM SALVADOR, 6., 2003, Salvador. **Anais [...]**. São Paulo: Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional, 2003. p. 387-390.

RESENDE, Mário Moura. **ABC do direito do menor**. João Pessoa: 1980.

RESENDE, Mário Moura. **Introdução ao direito do menor**. João Pessoa: A União, 1985.

RESPONSABILIZAR. *In*: **Dicionário Online de Português**. Porto: 7 Graus, 2008. Disponível em: www.dicio.com.br/responsabilizar/. Acesso em: 21 dez. 2023.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

RICHARDSON, Roberto Jarry *et al.* **Pesquisa social**: métodos e técnicas. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2015.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei n.º 13.122, de 9 de janeiro de 2009**. Institui o Programa RS Socioeducativo. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 2009.

Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rs/lei-ordinaria-n-13122-2009-rio-grande-do-sul-institui-o-programa-rs-socioeducativo-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 5 nov. 2023.

RIZZINI, Irene. (org.). **A criança no Brasil hoje, desafio para o terceiro milênio**. Rio de Janeiro: Santa Úrsula, 1993.

RIZZINI, Irene. Crianças e menores: do pátrio poder ao pátrio dever: um histórico da legislação para a infância no Brasil. *In*: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez, 2009a. p. 113.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Ed. PUC Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

RIZZINI, Irene. Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a era Vargas. *In*: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez, 2009b. p. 237.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez, 2008.

RODRIGUES, Andrea da Rocha. **A infância esquecida: Salvador 1900-1940**. Salvador: EDUFBA, 2003.

RODRIGUES, Aroldo; ASSMAR, Eveline Maria Leal; JABLONSKI, Bernardo. **Psicologia social**. 22. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

ROSA, Alexandre Morais. **Introdução crítica ao ato infracional: princípios e garantias constitucionais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

ROSA, Rodrigo Zoccal. **Das medidas socioeducativas e o ato infracional (do ECA ao SINASE)**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

ROSA, Rodrigo Zoccal. **(Des) Construindo a delinquência no direito juvenil: (da primeira infância ao sistema socioeducativo)**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

ROUDINESCO, Elisabeth. **A família em desordem**. Tradução: André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Tradução: Paulo Neves. Introdução: João Carlos Brum Torres. Porto Alegre: L&PM, 2022.

SAITO, M. I.; SILVA, L. E. **Adolescência: prevenção e riscos**. São Paulo: Atheneu, 2001.

SAMPAIO, Felipe. Lula no dilema da social-democracia. **Metrópoles**, [s. l.], 22 dez. 2022. Blog do Noblat. Disponível em: <https://www.metropoles.com/blog-do-noblat/artigos/lula-no-dilema-da-social-democracia-de-coalizacao-por-felipe-sampaio>. Acesso em: 7 maio 2024.

SANAR. **Linha do tempo do Coronavírus no Brasil**. Salvador: Sanar, 19 mar. 2020. Disponível em: <https://www.sanarmed.com/linha-do-tempo-do-coronavirus-no-brasil>. Acesso em: 5 abr. 2024.

SANCHES, Helen Crystiane Corrêa; VERONESE, Josiane Rose Petry. A proteção integral e o direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar. *In: Josiane Rose Petry Veronese et al. Direito da criança e do adolescente: novo curso – novos temas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

SANGUE DA CIDADE. **Brilhar a minha estrela**. 1 letra de música. 1983. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/sangue-da-cidade/1198506/>. Acesso em 19 nov. 2023.

SANTANA, Leonardo Augusto Oliveira; SOUZA, Sueli Ribeiro Mota. Atenção à saúde mental de adolescentes privados de liberdade: desafios e perspectivas. *In: JESUS, Evandro Luís Santos de; SARAIVA, João Batista Costa; AMARAL, Nelson Santana do (org.) SINASE (Lei n.12.594/2012): uma abordagem transdisciplinar entre a teoria e a prática*. Ponta Grossa: Atena, 2023. p. 238-255.

SANT'ANNA, Marilene Antunes. Trabalho e conflitos na casa de correção do Rio de Janeiro. *In: MAIA, Clarissa Nunes et al. História das prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Anfitheatro, 2017. v. 1.

SANTANA, Selma Pereira; SILVA, Marcel Bittencourt; MAGALHÃES, Marcus Vinícius Almeida. Financiamento da política pública de atendimento socioeducativo e a lei federal n. 12.594/2012: normatização da estratégia de investimento voltada à qualificação de uma política prioritária. *In: JESUS, Evandro Luís Santos de; SARAIVA, João Batista Costa; AMARAL, Nelson Santana do (org.) SINASE (Lei n.12.594/2012): uma abordagem transdisciplinar entre a teoria e a prática*. Ponta Grossa: Atena, 2023. p. 108-128.

SANTOS, Ana Paula. Vulnerabilidade social: o que significa esse conceito? **Politize!**, [s. l.], 17 set. 2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br/vulnerabilidade-social/>. Acesso em: 4 abr. 2024.

SANTOS, J. V. T. dos. A arma e a flor: formação da organização policial, consenso e violência. **Tempo Social: Revista de Sociologia da USP**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 155-167, maio 1997.

SANTOS, Milton. **Pobreza urbana**. 3. ed. São Paulo: EDUSP, 2013.

SARAIVA, João Batista Costa. Garantias processuais do adolescente autor de ato infracional. *In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (org.) Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização*. São Paulo: ILANUD, 2006. p. 175-205.

SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional**. 4. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente e responsabilidade penal: da indiferença à proteção integral**. 5. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

SARAIVA, João Batista Costa; ROCHA, Maria Fausta Cahayba. Os princípios gerais norteadores da aplicabilidade de medidas e a justiça restaurativa juvenil. *In*: JESUS, Evandro Luís Santos de; SARAIVA, João Batista Costa; AMARAL, Nelson Santana do (org.). **SINASE (Lei n.12.594/2012): uma abordagem transdisciplinar entre a teoria e a prática**. Ponta Grossa: Atena, 2023. p. 130-145.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 13. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa humana) e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SCARANO, Julita. Criança esquecida das Minas Gerais. *In*: PRIORE, Mary Del (org.). **História das crianças no Brasil**. 6. ed. 1.^a reimpr. São Paulo: Contexto, 2008.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil: uma biografia**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2014.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução: Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEQUEIRA, V. C.; PINHEIRO, A. C.; SOARES, A. C. M. Um estudo exploratório sobre experiências significativas no atendimento ao jovem autor de ato infracional e sua família no Estado de São Paulo. **Boletim - Academia Paulista de Psicologia**, São Paulo, v. 30, p. 343-362, 2010.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. rev. e atual. 7. reimpr. São Paulo: Cortez, 2015.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 8. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: : Revista dos Tribunais, 2020.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de garantias e do direito penal juvenil**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

SILVA, Camila Rodrigues da; GRANDIN, Felipe; CAESAR Gabriela; REIS, Thiago. Monitor da Violência: População carcerária diminui, mas Brasil ainda registra superlotação nos presídios em meio à pandemia. **G1**, [s. l.], 17 maio 2021. Disponível em: <https://especiais.g1.globo.com/monitor-da-violencia/2021/raio-x-do-sistema-prisonal/>. Acesso em: 20 nov. 2023.

SILVA, Edna Lúcia; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 4. ed. rev. atual. Florianópolis: UFSC, 2005. Disponível em: https://projetos.inf.ufsc.br/arquivos/Metodologia_de_pesquisa_e_elaboracao_de_teses_e_dissertacoes_4ed.pdf. Acesso em: 3 maio 2015.

SILVA, Enid Rocha Andrade; GUERESI, Simone. **Adolescentes em conflito com a lei:** situação do atendimento institucional no Brasil. Brasília: IPEA, 2003. (Texto para discussão n.º 979). Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2933/1/TD_979.pdf. Acesso em: 5 nov. 2023.

SILVA, Fátima Noely *et al.* **O perfil do menor egresso da FUCABEN na região de Caçador/SC.** Florianópolis: Centro Integrado para a Infância e Adolescência: Universidade Federal de Santa Catarina, 1992.

SILVA, Haroldo Luiz Rigo. Das competências: artigos 3º ao 6º da Lei n. 12.594/12. In: JESUS, Evandro Luís Santos de; SARAIVA, João Batista Costa; AMARAL, Nelson Santana do (org.). **SINASE (Lei n.12.594/2012):** uma abordagem transdisciplinar entre a teoria e a prática. Ponta Grossa: Atena, 2023. p. 15-30.

SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo.** 38. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2015.

SILVA, Marcelo Gomes. **Menoridade penal:** uma visão sistêmica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

SILVA, Paulo Sérgio Modesto; VIANA, Meire Nunes; CARNEIRO, Stania Nágila Vasconcelos. O desenvolvimento da infância na teoria de Piaget. **Psicologia.pt**, Porto, p. 1-13, 16 dez. 2011. Disponível em: <http://www.psicologia.pt/artigos/textos/TL0250.pdf>. Acesso em: 3 maio 2015.

SILVA, Wagner Pires da; BARBOSA, Erlene Pereira. O Estado brasileiro sob Bosonaro: neoliberalismo, neofascismo e fundamentalismo. **Cadernos GPOSSHE On-line**, Fortaleza, v. 4, n. Único, p. 1-19, 2021. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/CadernosdoGPOSSHE/article/view/6709/5956>. Acesso em: 7 maio 2024.

SILVEIRA, Rita de Cássia Caldas. **Adolescência e ato infracional.** Curitiba: UniBrasil, 2009. Disponível em: <http://www.unibrasil.com.br/arquivos/direito/20092/rita-de-cassia-caldas-da-silveira.pdf>. Acesso em: 3 maio 2015.

SLOTERDIJK, Peter. **O desprezo das massas:** ensaio sobre lutas culturais na sociedade moderna. Tradução: Claudia Cavalcanti. 2. ed. São Paulo: Estação Liberdade, 2016.

SOUZA, Adilson Fernandes. **Integração SUAS/SINASE:** o sistema socioeducativo e a Lei 12.594/2012. São Paulo: Veras Editora, 2012.

SOUZA, Candida; SILVA, Daniele Nunes Henrique. Adolescência em debate: contribuições teóricas à luz da perspectiva histórico-cultural. **Psicologia em estudo**, Maringá, v. 23, p. 1-12, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.4025/psicoestud.v23.e35751>. Acesso em: 6 abr. 2024.

SOUZA, Ronald Pagnoncelli. **Nossos adolescentes.** Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1987.

SPOSATO, Karyna Batista. **O direito penal juvenil.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

TEJADAS, Silvia da Silva. **Juventude e ato infracional**: as múltiplas determinações da reincidência. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

THERBORN, Goran. Globalização e desigualdade: questões de conceituação e esclarecimento. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 3, n. 6, p. 122-169, jul./dez. 2001.
TOLEDO, Agostinho Dias; SILVA, Aparecida Martins; CARVALHO, Humberto Cardozo. O papel da família no contexto da medida socioeducativa. *In*: ABDALLA, Janaina de Fátima Silva; SILVA, SATURNINA Pereira; VELOSO, Bianca Ribeiro (org.). **Ações socioeducativas**: formação e saberes profissionais. Rio de Janeiro: Novo Degase, 2015.

TOUSSAINT-SAMSON, Adèle. **Uma parisiense no Brasil**. Rio de Janeiro: Capivara, 2003.

UNICEF. Situação da Adolescência Brasileira 2011. **O direito de ser adolescente**: oportunidade para reduzir vulnerabilidades e superar desigualdades. Brasília, DF: UNICEF, 2011a. Disponível em: http://www.unicef.org/brazil/pt/br_sabrep11.pdf. Acesso em: 3 maio 2015.

UNICEF. **UNICEF lança relatório Situação da Adolescência Brasileira**. Brasília-DF: UNICEF Brasil, 30 nov. 2011b. Disponível em: http://www.unicef.org/brazil/pt/media_22244.htm. Acesso em: 30 maio 2015.

VERAS, Maura Pardini Bicudo. Exclusão social – um problema brasileiro de 500 anos (notas preliminares). *In*: SAYAIA, Bader. **As artimanhas da exclusão**: análise psicossocial e ética da desigualdade social. 14. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. p. 27-50.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Direito penal juvenil e responsabilização estatutária**: elementos aproximativos e/ou distanciadores? : o que diz a Lei Sinase: a inimputabilidade penal em debate. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2015.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr, 1999.

VERONESE, Josiane Rose Petry; SOUZA, Marli Palma; MIOTO, Regina Célia Tamasso. **Infância e adolescência, o conflito com a lei**: algumas discussões. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

VIDAL, Alex. PSC – prestação de serviço à comunidade. *In*: LAZZAROTTO, Gislei Domingas Romanzini *et al.* **Medida socioeducativa**: entre a & z. Porto Alegre: UFRGS: Evangraf, 2014.

VOLPI, Mario (org.). **O adolescente e o ato infracional**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012**: Crianças e Adolescentes do Brasil. Rio de Janeiro: CEBELA, FLACSO Brasil, 2012. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_Crianças_e_Adolescentes.pdf. Acesso em: 3 maio 2015.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2014**: Os Jovens do Brasil. Rio de Janeiro: FLACSO Brasil, 2014. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_JovensBrasil_Preliminar.pdf. Acesso em: 3 maio 2015.

WACQUANT, Loic. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]. Tradução: Sérgio Lamarão. 3. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Tradução: André Telles. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

YOKOMISO, Celso T.; FERNANDES, Maria Inês Assumpção. Famílias e medidas socioeducativas: da fragilidade à autonomia. *In*: JULIÃO, Elionaldo Fernandes; ABDALLA, Janaina de Fátima; VERGÍLIO, Soraya Sampaio (org.). **Delinquência juvenil, políticas públicas e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Novo Degase, 2014.

YOKOY, Tatiana; SILVA, Samuel Costa da. **Socioeducação**: práticas e metodologias de atendimento em meio fechado. Brasília: Centro de Estudos Avançados de Governo e Administração Pública (CEAG): Universidade de Brasília (UNB), 2014. Disponível em: http://www8.tjmg.jus.br/jij/apostila_ceag/Modulo_VI.pdf. Acesso em: 20 nov. 2023.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro**: parte geral. 12. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018. v. 1.

APÊNDICE A – QUADRO DE REFERÊNCIAS NORMATIVAS E ENFOQUES

Ano	Referência Normativa	Enfoque
1990	Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)	Artigo 94 - As entidades que desenvolvem programas de Internação têm as seguintes obrigações, entre outras: XVIII – manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos (Brasil, [2023b], grifo nosso).
2004	Normativa Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS)	SCFV - O serviço de convivência e fortalecimento de vínculos aponta egressos de medidas socioeducativas como público prioritário.
2006	Resolução n.º 113/2006 – Sistema de Garantia de Direitos (SGD)	Parágrafo único. Integram também o Sistema Nacional Socioeducativo - SINASE, como auxiliares dos programas socioeducativos, os programas acautelatórios de atendimento inicial (arts. 175 e 185 da Lei n.º 8.069/90), os programas de internação provisória (art. 108 e 183 da lei citada) e os programas de apoio e assistência aos egressos (Brasil, 2006b, grifo nosso).
2006	Resolução n.º 119/2006 – SINASE	6.3.1.5 Os programas de atendimento socioeducativo deverão facilitar o acesso e oferecer atendimento psicossocial individual e com frequência regular; atendimento grupal; atendimento familiar; atividades de restabelecimento e manutenção dos vínculos familiares; acesso à assistência jurídica ao adolescente e sua família dentro do Sistema de Garantia de Direitos e acompanhamento opcional para egressos da internação (Brasil, 2006c, p. 53, grifo nosso).
2006	Resolução n.º 03/2006 – Conselho Nacional de Educação (CNE): Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas	Cap. II - VII - a implementação de políticas, programas, projetos e ações educacionais, por meio de parcerias com instituições públicas de Educação Profissional e Tecnológica, com os serviços nacionais de aprendizagem e outras entidades sociais para a inserção de adolescentes e jovens do sistema socioeducativo ou de seus egressos, como aprendizes e estagiários do Ensino Médio ou da Educação Superior , em órgãos da administração pública direta ou indireta e da iniciativa privada. Parágrafo único: Para a consolidação do princípio da intersetorialidade entre os diversos órgãos que compõem o SINASE e com vistas à estruturação da política de atendimento educacional de adolescentes e

		<p>jovens em cumprimento de medidas socioeducativas os sistemas de ensino devem:</p> <p>I - definir, no âmbito de sua administração, instância gestora responsável pela implementação e acompanhamento da escolarização de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e dos egressos; (Brasil, 2006a, grifo nosso).</p> <p>Cap. VIII - Dos <i>Egressos</i> do Sistema Socioeducativo Art. 24:</p> <p>Aos adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo deve ser garantida a continuidade de seu atendimento educacional, mantido o acompanhamento de sua frequência e trajetória escolar pelas instituições responsáveis pela promoção de seus direitos educacionais. § 1º Aos adolescentes e jovens que tenham perdido o vínculo com sua escola de origem deve ser proporcionado o regresso à mesma ou a outra escola de sua comunidade, desde que não implique em risco para si e sempre respeitado seu interesse. § 2º Deve ser possibilitada a continuidade ou a reinserção em cursos de Educação Profissional e a permanência em programas educacionais específicos nos quais os adolescentes e jovens já estejam inseridos (Brasil, 2006a, grifo nosso).</p>
2011	Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA	<p>Objetivo Estratégico 3.13 - Formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atendimento de crianças e adolescentes egressos do sistema socioeducativo e do acolhimento institucional (Brasil, 2011, grifo nosso).</p>
2012	Lei n.º 12.594/2012 (Lei do SINASE)	<p>Cap. IV - Art. 11. Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento:</p> <p>V - a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa; (Brasil, 2012c, grifo nosso).</p> <p>Cap. V - Art. 25. A avaliação dos resultados da execução de medida socioeducativa terá por objetivo, no mínimo:</p> <p>I - Verificar a situação do adolescente após cumprimento da medida socioeducativa, tomando por base suas perspectivas educacionais, sociais, profissionais e familiares; (Brasil, 2012c, grifo nosso).</p>

2013	Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo	Garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos , considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo – Diretriz Itens: 3.17, 3.18, 3.19, 3.20
------	--	--

Fonte: elaborado pelo próprio autor.

**APÊNDICE B – QUADRO DE REFERÊNCIAS NORMATIVAS UTILIZADAS COMO
FUNDAMENTO PELO CNJ**

Referências Normativas	Dispositivos contemplados
<p align="center">Convenção sobre os Direitos da Criança, acolhida pelo Decreto n.º 99.710, de 21 de novembro de 1990</p>	<p>Artigo 37 Os Estados Partes zelarão para que:</p> <p>a) nenhuma criança seja submetida a tortura nem a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Não será imposta a pena de morte nem a prisão perpétua sem possibilidade de livramento por delitos cometidos por menores de dezoito anos de idade;</p> <p>b) nenhuma criança seja privada de sua liberdade de forma ilegal ou arbitrária. A detenção, a reclusão ou a prisão de uma criança será efetuada em conformidade com a lei e apenas como último recurso, e durante o mais breve período de tempo que for apropriado;</p> <p>c) toda criança privada da liberdade seja tratada com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana, e levando-se em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade. Em especial, toda criança privada de sua liberdade ficará separada dos adultos, a não ser que tal fato seja considerado contrário aos melhores interesses da criança, e terá direito a manter contato com sua família por meio de correspondência ou de visitas, salvo em circunstâncias excepcionais;</p> <p>d) toda criança privada de sua liberdade tenha direito a rápido acesso a assistência jurídica e a qualquer outra assistência adequada, bem como direito a impugnar a legalidade da privação de sua liberdade perante um tribunal ou outra autoridade competente, independente e imparcial e a uma rápida decisão a respeito de tal ação (Brasil, 1990).</p> <p>Artigo 38</p> <p>1. Os Estados Partes se comprometem a respeitar e a fazer com que sejam respeitadas as normas do direito humanitário internacional aplicáveis em casos de conflito armado no que digam respeito às crianças.</p> <p>2. Os Estados Partes adotarão todas as medidas possíveis a fim de assegurar que todas as pessoas que ainda não tenham completado quinze anos de idade não participem diretamente de hostilidades.</p> <p>3. Os Estados Partes abster-se-ão de recrutar pessoas que não tenham completado quinze anos de idade para servir em suas forças armadas. Caso recrutem pessoas que tenham completado quinze anos mas que tenham menos de dezoito anos, deverão procurar dar prioridade aos de mais idade.</p> <p>4. Em conformidade com suas obrigações de acordo com o direito humanitário internacional para proteção da população civil durante os conflitos armados, os Estados</p>

<p>Convenção sobre os Direitos da Criança, acolhida pelo Decreto n.º 99.710, de 21 de novembro de 1990</p>	<p>Partes adotarão todas as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção e o cuidado das crianças afetadas por um conflito armado (Brasil, 1990).</p> <p>Artigo 39 Os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para estimular a recuperação física e psicológica e a reintegração social de toda criança vítima de qualquer forma de abandono, exploração ou abuso; tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; ou conflitos armados. Essa recuperação e reintegração serão efetuadas em ambiente que estimule a saúde, o respeito próprio e a dignidade da criança (Brasil, 1990).</p> <p>Artigo 40 1. Os Estados Partes reconhecem o direito de toda criança a quem se alegue ter infringido as leis penais ou a quem se acuse ou declare culpada de ter infringido as leis penais de ser tratada de modo a promover e estimular seu sentido de dignidade e de valor e a fortalecer o respeito da criança pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais de terceiros, levando em consideração a idade da criança e a importância de se estimular sua reintegração e seu desempenho construtivo na sociedade. 2. Nesse sentido, e de acordo com as disposições pertinentes dos instrumentos internacionais, os Estados Partes assegurarão, em particular: a) que não se alegue que nenhuma criança tenha infringido as leis penais, nem se acuse ou declare culpada nenhuma criança de ter infringido essas leis, por atos ou omissões que não eram proibidos pela legislação nacional ou pelo direito internacional no momento em que foram cometidos; b) que toda criança de quem se alegue ter infringido as leis penais ou a quem se acuse de ter infringido essas leis goze, pelo menos, das seguintes garantias: I) ser considerada inocente enquanto não for comprovada sua culpabilidade conforme a lei; II) ser informada sem demora e diretamente ou, quando for o caso, por intermédio de seus pais ou de seus representantes legais, das acusações que pesam contra ela, e dispor de assistência jurídica ou outro tipo de assistência apropriada para a preparação e apresentação de sua defesa; III) ter a causa decidida sem demora por autoridade ou órgão judicial competente, independente e imparcial, em audiência justa conforme a lei, com assistência jurídica ou outra assistência e, a não ser que seja considerado contrário aos melhores interesses da criança, levando em consideração especialmente sua idade ou situação e a de seus pais ou representantes legais; IV) não ser obrigada a testemunhar ou a se declarar culpada, e poder interrogar ou fazer com que sejam</p>
--	--

<p>Convenção sobre os Direitos da Criança, acolhida pelo Decreto n.º 99.710, de 21 de novembro de 1990</p>	<p>interrogadas as testemunhas de acusação bem como poder obter a participação e o interrogatório de testemunhas em sua defesa, em igualdade de condições;</p> <p>V) se for decidido que infringiu as leis penais, ter essa decisão e qualquer medida imposta em decorrência da mesma submetidas a revisão por autoridade ou órgão judicial superior competente, independente e imparcial, de acordo com a lei;</p> <p>VI) contar com a assistência gratuita de um intérprete caso a criança não compreenda ou fale o idioma utilizado;</p> <p>VII) ter plenamente respeitada sua vida privada durante todas as fases do processo.</p> <p>3. Os Estados Partes buscarão promover o estabelecimento de leis, procedimentos, autoridades e instituições específicas para as crianças de quem se alegue ter infringido as leis penais ou que sejam acusadas ou declaradas culpadas de tê-las infringido, e em particular:</p> <p>a) o estabelecimento de uma idade mínima antes da qual se presumirá que a criança não tem capacidade para infringir as leis penais;</p> <p>b) a adoção sempre que conveniente e desejável, de medidas para tratar dessas crianças sem recorrer a procedimentos judiciais, contando que sejam respeitados plenamente os direitos humanos e as garantias legais.</p> <p>4. Diversas medidas, tais como ordens de guarda, orientação e supervisão, aconselhamento, liberdade vigiada, colocação em lares de adoção, programas de educação e formação profissional, bem como outras alternativas à internação em instituições, deverão estar disponíveis para garantir que as crianças sejam tratadas de modo apropriado ao seu bem-estar e de forma proporcional às circunstâncias e ao tipo do delito (Brasil, 1990).</p>
<p>Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing)</p>	<p>Item 1.2. Os Estados membros esforçar-se-ão por criar condições que assegurem ao menor uma vida útil na comunidade fomentando, durante o período de vida em que o menor se encontre mais exposto a um comportamento desviante, um processo de desenvolvimento pessoal e de educação afastado tanto quanto possível de qualquer contato com a criminalidade e a delinquência (ONU, 1985).</p> <p>Item 26.6. Favorecer-se-á a cooperação interministerial e interdepartamental, com o fim de assegurar aos menores internados uma formação escolar apropriada ou, se se justificar, uma formação profissional adequada, para que, ao deixar a instituição, não se encontrem prejudicados nos seus estudos (ONU, 1985).</p>

<p>Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana)</p>	<p>Art. 79. Todos os jovens devem beneficiar de medidas destinadas a auxiliá-los no seu regresso à sociedade, à vida familiar, à educação ou ao emprego depois da libertação.</p> <p>Para este efeito, devem ser concebidos procedimentos, incluindo a libertação antecipada, e cursos especiais (ONU, 1990b).</p> <p>Art. 80. As autoridades competentes devem criar ou recorrer a serviços para auxiliar os jovens a reintegrarem-se na sociedade e para diminuir os preconceitos contra esses jovens. Estes serviços devem assegurar, tanto quanto possível, que os jovens disponham de alojamento, emprego e vestuário adequados e de meios suficientes para se manterem depois da libertação, a fim de facilitar uma reintegração bem-sucedida. Os representantes dos organismos que prestam tais serviços devem ser consultados e ter acesso aos jovens durante o período de detenção, a fim de os auxiliar no seu regresso à comunidade (ONU, 1990b).</p>
---	--

Fonte: elaborado pelo próprio autor.

**ANEXO A – AUDITORIA DE MONITORAMENTO RESOLUÇÃO N.º 34/2014 DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**

[...]

2.5 Estratégias para o efetivo acompanhamento do adolescente no pós-medida, com vistas a alimentar um banco de dados capaz de fornecer informações acerca dos resultados da medida socioeducativa

[...]

A análise da documentação das informações apresentadas, assim como outras evidências obtidas no decorrer dos trabalhos desta Auditoria de Monitoramento revelaram que o documento apresentado, intitulado Programa de Acompanhamento ao Egresso (PAEG) - em execução desde 2015, mas ainda em fase de regulamentação, de acordo com o constante do mesmo ofício da Fundac – contém limitações como:

[...]

d) Quanto ao egresso em atendimento pelo PAEG, a FUNDAC não dispõe de sistema gerencial de informação, sendo realizado pelo CAEG/Salvador um cadastro do socioeducando para enquanto ele estiver sendo acompanhado, conforme reconhecido pela gestora no já mencionado Ofício.

Como o Programa não prevê articulação com os municípios para o pós-medida, também não se verifica a formação de base de dados sobre os resultados da medida socioeducativa para os egressos que não aderiram ao PAEG, de modo que permanece o desconhecimento por parte da FUNDAC dos resultados do processo socioeducativo sobre a reincidência, morte ou inserção do egresso à vida escolar e profissional, por exemplo, como apontado no relatório da auditoria de 2013.

Assim, no que pese o que diz o art. 25 da Lei nº 12.594/12 quanto aos objetivos da avaliação dos resultados da execução da medida socioeducativa, a FUNDAC não realiza aquelas verificações no sentido de conhecer as perspectivas educacionais, sociais, profissionais e familiares tomadas pelo socioeducando ou se, após liberado, ele reincidiu no ato infracional, de maneira que os CAEGs só vêm a tomar conhecimento do que acontece no pós-medida de alguns adolescentes por meio do que é divulgado eventualmente pela mídia, conforme afirmado à época da auditoria e reafirmado pela subgerência dos dois CAEGs durante a realização deste monitoramento.

Por meio do Ofício nº 324/2018 – DG, de 21/08/2018, a FUNDAC apresentou o seguinte esclarecimento em relação ao apontado neste relatório quanto ao cumprimento da supracitada determinação:

Conforme já informado a esse Egrégio Tribunal, não há previsão para atendimento ao adolescente Egresso na Lei 12.594/12 — SINASE, apenas no ECA, no inciso XVIII do artigo 94 e no eixo 6.3, 1.5, item 5. Dos parâmetros do SINASE (Resolução nº119/2006), que estabelece: "é específico às entidades e/ou programas que executam a internação provisória e a medida socioeducativa de internação dispor de programa de acompanhamento **aos egressos da medida socioeducativa**

de internação. Tal programa **destina-se somente àqueles adolescentes que o desejarem** e que tiveram seu processo de execução extinto”.

Dessa forma, reafirmamos que o atendimento no PAEG é destinado apenas àquele adolescente ou jovem que o deseje, ou seja, a adesão voluntária. Ademais, a participação no Programa é exclusiva ao egresso da medida socioeducativa de internação, excluindo-se, portanto, a medida de semiliberdade.

De acordo com as informações já apresentadas a esse Tribunal de Contas, através do Ofícios nº 071/2018 e 144/2018 o Programa de Acompanhamento ao Egresso — PAEG encontra-se em revisão final para publicação e será executado pelos Centros de Acompanhamento ao Egresso, que inicia o atendimento ao adolescente quando do cumprimento da medida de internação.

Não obstante o argumentado pela FUNDAC, consta das Disposições Gerais do Capítulo IV (Dos Programas de Atendimento), inciso V, do art. 11 da Lei 12.594/2012 que:

Art. 11. Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento:

[...]

V - a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

Deste mandamento, depreende-se que, diferentemente do entendimento apresentado pela FUNDAC, a Lei nº 12.594/2012 (SINASE) traz a previsão de ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa como requisito obrigatório para o Estado inscrever programas de atendimento no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, não restringindo este acompanhamento aos adolescentes egressos de medida de internação.

Diante do exposto, conclui-se que a determinação do TCE para a FUNDAC criar estratégias para o efetivo acompanhamento do adolescente no pós-medida, com vistas a alimentar um banco de dados capaz de fornecer informações acerca dos resultados da medida socioeducativa, como preconiza o art. 94, inciso XVIII do ECA, **não foi cumprida.**

ANEXO B – FORMULÁRIO PARA ENTREVISTAS – MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Planilha1

FORMULÁRIO PARA ENTREVISTAS – MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS												
DATA				ENTREVISTADOR(A)								
NOME COMPLETO					RAÇA / ETNIA - DITA PELO SOCIOEDUCANDO					IDADE:		
03ª PÓS-CUMPRIMENTO SOCIOEDUCATIVO												
ESCOLARIDADE	NÃO ALFABETIZADO:						FAIXA DE RENDA MENSAL DA FAMÍLIA			EM QUE BAIRRO RESIDE:		
	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO:						MENOS DE 1 SALÁRIO MÍNIMO:					
	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO:						DE 1 A 3 SALÁRIOS MÍNIMOS:			SEXO		
	ENSINO MÉDIO INCOMPLETO:						DE 3 A 5 SALÁRIOS MÍNIMOS:			FEMININO		
	ENSINO MÉDIO COMPLETO:						DE 5 A 10 SALÁRIOS MÍNIMOS:			MASCULINO		
	ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO:						NÚMERO DE RESIDENTES NA CASA:			DATA DE NASCIMENTO:		
EDUCAÇÃO FORMAL	VOCÊ ESTÁ ESTUDANDO ATUALMENTE ?						SE NÃO ESTÁ ESTUDANDO, PRETENDE RETORNAR A ESCOLA/FACULDADE?					
	SIM		NÃO		ESCOLA PÚBLICA		ESCOLA PRIVADA		QUAL PERÍODO:			
	ENQUANTO CUMPRIA INTERNAÇÃO, VOCÊ FREQUENTAVA A ESCOLA? EM QUE ANO ESTAVA?						O QUE VOCÊ PENSA SOBRE A ESCOLA? O QUE A ESCOLA SIMBOUZIA PARA VOCÊ?					
	SIM		NÃO		QUAL ANO:		COMENTE:					
TRABALHO E PROFISSIONALIZAÇÃO	DURANTE O CUMPRIMENTO DE MEDIDA, VOCÊ PARTICIPOU DE ALGUM CURSO DE PROFISSIONALIZAÇÃO OU EMPREGO? QUAL?						SE SIM, EXPLIQUE:					
	SIM			NÃO								
	O PROGRAMA DE APOIO AO ADOLESCENTE E JOVEM EGRESSO DA FUNDAC REALIZOU ALGUM ENCAMINHAMENTO PARA A PROFISSIONALIZAÇÃO						EM CASO POSITIVO, EXPLIQUE:					
	SIM			NÃO								
	VOCÊ TRABALHA ATUALMENTE?						SE SIM, EXPLIQUE O QUE FAZ E EM QUE GOSTARIA DE TRABALHAR					
	SIM			NÃO								
	HOVE ALGUM ENCAMINHAMENTO DO PROGRAMA DE EGRESSO PARA O MERCADO DE TRABALHO?						EM CASO POSITIVO, EXPLIQUE COMO SE DEU?					
	SIM			NÃO								
ACESSO FAMILIAR À REDE SOCIOEDUCATIVA E INTERSETORIAL	SE TRABALHA: O TIPO DE TRABALHO QUE FAZ SE ESTÁ RELACIONADO A ALGUM TIPO DE PROFISSIONALIZAÇÃO QUE VOCÊ RECEBEU DURANTE O CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO:						SIM		NÃO		QUAL?	
	SE NÃO, VOCÊ TEM INTERESSE EM TRABALHAR COM ALGO RELACIONADO A ALGUM TIPO DE PROFISSIONALIZAÇÃO QUE RECEBEU DURANTE A MEDIDA:						SIM		NÃO		QUAL?	
	VOCÊ CONTRIBUI, POR MEIO DE SUA ATIVIDADE FINANCEIRA, PARA O SUSTENTO DE SEU NÚCLEO FAMILIAR OU DO GRUPO COM QUEM CONVIVE:						SIM		NÃO		OUTROS:	
ACESSO FAMILIAR À REDE SOCIOEDUCATIVA E INTERSETORIAL	DURANTE O CUMPRIMENTO DE MEDIDA, VOCÊ E SUA FAMÍLIA FORAM ENCAMINHADOS PARA ALGUM PROGRAMA OU SERVIÇO QUE LHESS GARANTISSE ALGUM DIREITO? POR EXEMPLO, ACESSO A ALGUMA UNIDADE DE SAÚDE, A ALGUM BENEFÍCIO DE RENDA, A ALGUM PROGRAMA DE PROFISSIONALIZAÇÃO						OBSERVAÇÕES:					
	SIM			NÃO								
	QUANDO VOCÊ FINALIZOU O CUMPRIMENTO DE INTERNAÇÃO, VOCÊ E SUA FAMÍLIA FORAM ENCAMINHADOS PARA SEREM ACOMPANHADOS POR ALGUM PROFISSIONAL/SERVIÇO?						OBSERVAÇÕES:					
	SIM		NÃO		CRAS		CREAS		ASSISTENTE SOCIAL		PSICÓLOGO	
	COMO É, ATUALMENTE, O SEU ACESSO E O DA SUA FAMÍLIA A DIREITOS BÁSICOS, TEM ACESSO?						OBSERVAÇÕES:					
	NÃO		SAÚDE		EDUCAÇÃO		TRABALHO		MORADIA		CULTURA LAZER	
VOCÊS ESTÃO INSERIDOS EM ALGUM PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL OU SÃO ACOMPANHADOS POR ALGUM PROFISSIONAL EM ALGUM SERVIÇO						EM CASO POSITIVO, QUEM ENCAMINHOU E COMO ?						
SIM		NÃO		ASSISTENTE SOCIAL		PSICÓLOGO		CRAS		CREAS		

Página 1

Planilha1

COMO O PROGRAMA DE EGRESSO MANTVEU CONTATO COM O ADOLESCENTE E/OU SEU FAMILIAR?			EXPLIQUE:
TELEFONE	PRESENCIAL	OUTRA FORMA?	
EM QUE FASE DA MEDIDA MANTIVERAM CONTATO?			EXPLIQUE:
INICIAL	INTERMEDIÁRIA	FINAL	
A FAMÍLIA DO ADOLESCENTE RECEBEU E/OU RECEBE ALGUMA VISITA DO PROGRAMA DE EGRESSO?			SE SIM, COM QUE FREQUÊNCIA
SIM		NÃO	
O PROGRAMA DE EGRESSO FEZ E/OU FAZ ENCAMINHAMENTO PARA ATIVIDADES DE CULTURA, ESPORTE E LAZER?			SE SIM, QUAIS AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS?
SIM		NÃO	
O PROGRAMA FEZ E/OU FAZ ENCAMINHAMENTO PARA OS SERVIÇOS COM A REDE DE SAÚDE?			SE SIM, QUAIS OS ENCAMINHAMENTOS QUE FORAM REALIZADOS?
SIM		NÃO	